

GOVERNMENT DOCUMENTS
HJ 13IN


VE RI
TAS

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES



DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

PRIMEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

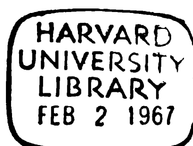
Sessões de 27 de abril a 31 de maio de 1895

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1895

1916-95


HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
FEB 2 1967

INDICE

Mez de Maio

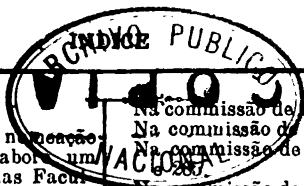
MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME



Officios dos Ministerios:

Pareceres:

Projectos:



DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME



CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÕES PREPARATORIAS

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL DE 1895

Presidencia do Sr. Matta Bacellar (1º vice-presidente)

Ao meio-dia, procede-se à chamada, á qual respondem os Srs. Matta Bacellar, Thomaz Delfino, Sá Peixoto, Bricio Filho, Lamounier Godofredo, Luiz Domingues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Francisco Santiago, Ponce de Léon, Lima Duarte, Arthur Torres, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Lauro Müller e Fonseca Guimarães (38).

Abre-se a sessão.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma do Sr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, deputado eleito pelo Estado do Piauhy. — A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Belisario de Souza *(pela ordem)* communica que os Srs. Sebastião de Lacerda, Costa Azevedo e Barros Franco Junior se acham promptos para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente— Não havendo mais nada a tratar, convido os Srs. deputados presentes a se reunirem amanhã á hora regimental, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1895

Presidencia do Sr. Thomaz Delfino (1º secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Thomaz Delfino, Bricio Filho, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Coelho Cintra, Carlos Jorge, Arthur Rios, Antonio de Siqueira e Luiz Adolpho (10).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Arthur Rios *(pela ordem)* communica que o Sr. Manoel Caetano se acha prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente— Não havendo mais nada a tratar, convido os Srs. deputados a se reunirem amanhã á hora regimental, a fim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1895

Presidencia do Sr. Matta Bacellar (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Matta Bacellar, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Luiz Domingues, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Augusto de Freitas, Arthur Rios, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Eduardo Ramos, Lins de Vasconcellos. Nilo Peçanha, Mayrink, Lima Duarte, Valladares, Luiz Adolpho, Lauro Müller e Fonseca Guimarães (34).

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Abre-se a sessão.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. deputado Alcindo Guanabara, que, por motivo de molestia, não poderá comparecer ás primeiras sessões da Camara, na actual sessão legislativa.—Inteirada.

O Sr. Presidente—Achando-se na ante-sala o Sr. Pedro Moacyr, deputado eleito e reconhecido pelo 5º districto do Estado do Rio Grande do Sul, convido os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo senhor.

Em seguida é introduzido no recinto e presta junto á Mesa o compromisso regimental o Sr. Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente—Nomeio os Srs. Coelho Cintra, Tavares de Lyra, Nilo Peçanha e Frederico Borges para substituirem, na Commissão de Petições e Poderes, os Srs. Milton, Pedro Borges, Athayde Junior e Lamartine, que se acham ausentes. E convido os Srs. deputados presentes a se reunirem amanhã á hora regimental, afim de se verificar si ha numero para a abertura da actual sessão legislativa. Nada ha mais a tratar.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1895

Presidencia do Sr. Matta Bacellar (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Matta Bacellar, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Nogueira Paranaguá, Gustavo Veras, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Antonio de Siqueira, Oscar Godoy, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Nilo Peçanha, Francisco Santiago, Urbano Marcondes, Mayrink, Lima Duarte, Lamounier Godofredo, Valladares, Rodolpho de Abreu, Arthur Torres, Luiz Adolpho, Lauro Müller, Fonseca Guimarães e Rivadavia Corrêa (35).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Acta da apuração geral da eleição procedida no 1º districto desta capital a 30 de março ultimo.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Gabriel Salgado *(pela ordem)* communica que o Sr. Fileto Pires se acha prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Rodolpho de Abreu *(pela ordem)* communica que o Sr. Gonçalves Ramos se acha prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, convido os Srs. deputados presentes a se reunirem amanhã á hora regimental, afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 1 — 1895

Approva as eleições a que se procedeu no Estado do Piauhy a 7 de dezembro de 1894 e reconhece deputado pelo mesmo Estado o Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos

Presentes á Commissão de Petições e Poderes as authenticas da eleição para um deputado federal, pelo Estado do Piauhy, em substituição do Dr. Alvaro Teixeira de Souza Mendes, que renunciou o mandato, eleição a que se procedeu naquelle Estado no dia 7 de dezembro do anno passado ; e verificando a commissão das referidas authenticas, em numero de 99, que receberam votos nessa eleição os cidadãos : Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, 8.476 votos, e Dr. Eduardo Olympio Ferreira, 5 votos ;

Verificando mais a commissão, pela acta da apuraçao geral da mencionada eleição, que os votos dos municipios e secções, cujas authenticas não foram presentes, de fórma alguma póde influir no resultado acima indicado, assim como que todo o processo eleitoral correu regularmente, sem protestos, nem contestação alguma ; é a mesma commissão de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 7 de dezembro do anno passado no Estado do Piauhy, para um deputado federal ;

2º, que seja reconhecido e declarado deputado pelo referido Estado o Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos.

Sala das commissões, 30 de abril de 1895.— *Coelho Cintra*, presidente.—*Frederico Borges*, relator.— *Nilo Peçanha*.— *Carlos Jorge*.

N. 2 — 1895

Reconhece deputado pelo Estado do Paraná os Srs. Drs. Bento José Lamenha Lins, Francisco de Almeida Torres, Manoel de Alencar Guimarães e Brasilio Ferreira da Luz

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado as authenticas das eleições procedidas no Estado do Paraná, e verificando, pelo resumo das votações dos cidadãos para membros desta Camara, em 48 municipios, terem obtido votos os cidadãos:

1º Bento José Lamenha Lins.......	1.181
2º Francisco de Almeida Torres.....	1.148
3º Manoel de Alencar Guimarães....	1.123
4º Brasilio Ferreira da Luz.......	1.109

seguindo em votos o cidadão João Candido Ferreira com 10 votos apenas, e tendo as eleições procedidas no dia 6 de janeiro cadente nos municipios de S. José dos Pinhaes, Juarakessava, Jaguarihaiva, S. João de Capanema, Lapa, S. João do Triumpho, Santa Anna de Itararé, Bocayuva, Morrettes, Guarapuava, Tamarina, Palmas, Conchas, Ypiranga, Imbituva, Castro, S. José da Boa-Vista, S. Luiz de Guaratuba, Palmeira, Antonina, Rio Negro, Pirahy, Curytiba, Paranaguá, Campina Grande, Ponta Grossa, Tibagy, Assunguy, Araucaria, Villa-Deodoro, Campo Largo, Serro Azul, Bella-Vista, Ambrosios, Tijucas, Votuverava, S. Casimiro de Palmão e Villa Colombo, corrido sem irregularidades que inquinem de nullidade insanavel o processo eleitoral, é de parecer que sejam essas eleições approvadas e que sejam reconhecidos e proclamados deputados por aquelles Estados os cidadãos :

Dr. Bento José Lamenha Lins.
Dr. Francisco de Almeida Torres.
Dr. Manoel de Alencar Guimarães.
Dr. Brasilio Ferreira da Luz.

Sala das sessões, 30 de abril de 1895.— *Coelho Cintra*, presidente-relator. — *Carlos Jorge*.— *Frederico Borges*.— *Nilo Peçanha*.

N. 3 — 1895

Reconhece deputado pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes o Dr. José Caetano da Silva Campolina

A Commissão de Petições e Poderes, examinando as actas e mais documentos relativos á eleição procedida a 10 de fevereiro do corrente anno no 1º districto do Estado de Minas Geraes, para preenchimento da vaga de deputado federal deixada pelo Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, chegou ao seguinte resultado:

	Votos
Dr. José Caetano da Silva Campolina	3.033
Dr. Clarindo Burier Pessoa de Mello.	948

E outros menos votados.

Não havendo protesto nem reclamação alguma e tendo corrido o pleito com regularidade, de accordo com as prescripções da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, é a commissão de parecer:

1º, que seja approvada a eleição procedida a 10 de fevereiro de 1895 no 1º districto de Minas Geraes;

2º, que seja proclamado e reconhecido deputado pelo 1º districto daquelle Estado o Dr. José Caetano da Silva Campolina.

Sala das commissões, 30 de abril de 1895. —*Coelho Cintra*, presidente.—*Carlos Jorge*, relator.—*Frederico Borges*.—*Nilo Peçanha*.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Matta Bacellar (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Matta Bacellar, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Helvecio Monte, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Coelho Cintra, Lourenço de Sá, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Arthur Rios, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Alberto Torres, Nilo Peçanha, Francisco Santiago, Mayrink, Lima Duarte, Lamounier Godofredo, Valladares, Rodolpho de Abreu, Pinto da Fonseca, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Francisco Tolentino e Vespasiano de Albuquerque. (39.)

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Valladares—Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa o diploma do Sr. Dr. Campolina, digno deputado eleito pelo 1º districto de Minas, para que tenha o destino regimental.

Não pude ouvir a leitura da acta, mas pelo que vi em uma das publicações da imprensa, ha omissão de meu nome na lista dos presentes ás sessões desta Camara, hontem. Não sei si a falta é da publicação da imprensa, ou si realmente é da acta das sessões desta Camara; si é da acta, peço a V. Ex. o obsequio de mandar fazer a devida rectificação.

Prevalecendo-me do ensejo, peço á V.Ex., Sr. Presidente, se digne informar-me sobre qual o numero de deputados que se acham presentes nesta sessão.

O Sr. Presidente — 35.

O Sr. Valladares— A Camara tem consagrado o precedente de fazer voltar á Commissão de Verificação de Poderes os pareceres da Commissão de Poderes do anno anterior afim dessa commissão interpor novo parecer.

Desejava que V. Ex. me informe si a Mesa póde por si tomar em tal sentido deliberação; ou si é preciso que a Camara delibere Faço empenho em que essa providencia, que já tem sido tomada mais de uma vez, seja tomada em relação ao 3º districto de Minas.

Não tenho interesse nenhum pessoal nesta questão; o interesse que tenho como representante da Nação e de Minas,é que penetrem nesta Camara só os legitimamente eleitos.

Tenho, pelo honrado candidato, o Sr. Chagas, as melhores disposições; mantive com S. Ex , nesta Casa, relações as mais amistosas, e estou persuadido de que a Camara dos Srs. Deputados lucrará immenso com o concurso de seu talento e de sua experiencia; como não lucrará menos com o concurso da intelligencia lucida e cultivada, do talentoso e eloquente candidato, Sr. Ildefonso Alvim.

Mas o que desejo é que entre aqui aquelle que foi eleito pelo povo, e isto não só em honra de Minas, como em honra da propria Camara dos Deputados, que só tem a perder com as tramoias e falsificações, que não podem deixar de redundar em seu desprestigio, mórmente em um regimen de democracia pura, em que o falseamento da eleição só póde trazer como consequencia, o descredito, si não a abjecção, em detrimento do regimen.

O Sr. Presidente—Lembro a V. Ex. que ainda não foi approvada a acta que é o que está em discussão.

O Sr. Valladares—Estou fazendo a V. Ex. uma consulta. Si V. Ex., observando precedentes anteriores, entende que póde ordenar que o parecer sobre a eleição do 3º districto de Minas volte á commissão. No caso affirmativo, rogo á V. Ex. ordenar a remessa; no caso negativo, rogo á V. Ex. informar-me si ha numero, para eu offerecer um requerimento pedindo a volta do parecer á Commissão de Poderes para que delibere, tendo em vista documentos novos.

O Sr. Presidente—Pondero ao nobre deputado que o que está em discussão é a acta; que a Mesa, por si não póde mandar o parecer a que se refere á commissão, e que não ha na Casa numero para deliberar sobre o requerimento que o nobre deputado quer apresentar.

O Sr. Valladares—Bem: aguardarei opportunidade para offerecer o meu requerimento.

Eu não estou discutindo o parecer; apenas formulei uma consulta e um pedido á V. Ex.

Com relação á acta já fiz a reclamação, no sentido de se mandar consignar nella uma rectificação com respeito á minha pessoa, porquanto estive presente á sessão de hontem, e nas noticias publicadas na imprensa fui dado como ausente.

O Sr. Coelho Lisboa (*2º secretario*)— Posso informar á Camara, e principalmente ao orador que acaba de sentar-se, de que o seu nome faz parte da acta publicada no *Diario Official*.

E' approvada a acta.

O Sr. Valladares (*pela ordem*)— Desejo que V. Ex. me informe sobre si a Mesa póde tomar uma deliberação sobre o pedido que fiz, ou si é necessarios consultar á Camara. Si me não engano, em materia de verificação de poderes, a Camara póde deliberar com 40 Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE— A Camara póde deliberar com 41.

O SR. VALLADARES— E não ha numero na Casa ?

O SR. PRESIDENTE— Não, senhor.

O SR. VALLADARES— Então está resolvido a questão.

Comparecem mais os Srs. Fileto Pires, Lima Bacury, Thamaz Cavalcanti, Lauro Müller, Urbano Marcondes, Fonseca Guimarães e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente— Não havendo mais nada a tratar designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes pareceres:

N. 129 de 1894, reconhecendo deputado pelo 3º districto do Estado de Minas Geraes o Dr. João das Chagas Lobato;

N. 130 de 1894, reconhecendo deputado pelo 11º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Lindolpbo Caetano de Souza e Silva;

N. 1 de 1895, reconhecendo deputado pelo Estado do Piauhy o Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos;

N. 2 de 1895, reconhecendo deputado pelo Estado do Paraná os Drs. Bento José Lamenha Lins, Francisco de Almeida Torres, Manoel de Alencar Guimarães e Brazilio Ferreira da Luz;

N. 3 de 1895, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado de Minas Garaes o Dr. José Caetano da Silva Campolina.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1895

Presidencia dos Srs. Matta Bacellar (1º vice-presidente) e Francisco Veiga (2º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Matta Bacellar, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Fileto Pires, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Arthur Rios, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Nilo Peçanha, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Rodolpho de Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Rivadavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr (61).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Rivadavia Corrêa (*pela ordem*) requer que sejam convidados a vir prestar o compromisso regimental os Srs. Martins Costa Junior, Pereira da Costa, Aureliano Barbosa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha e Francisco de Alencastro, deputados eleitos e reconhecidos pelos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º districtos do Estado do Rio Grande do Sul, que se acham na ante-sala.

O Sr. Presidente—Convido os Srs. 3º e 4º secretarios a introduzirem no recinto os Srs. Martins Costa Junior, Pereira da Costa, Aureliano Barbosa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha e Francisco de Alencastro.

Introduzidos no recinto, os mesmos Srs. deputados prestam junto á Mesa o compromisso regimental.

ORDEM DO DIA

Votação de pareceres de reconhecimento de deputados.

São successivamente postas a votos e appro-
.das as seguintes conclusões do parecer
129, de 1894:

1ª, que sejam approvadas as eleições proce-
las em 30 de setembro de 1894 no 3º di-
·icto do Estado de Minas Geraes;

2ª, que seja reconhecido e proclamado
putado o Dr. João das Chagas Lobato.

O Sr. Presidente— Proclamo de-
ıtado pelo 3º districto do Estado de Minas
raes o Sr. João das Chagas Lobato.

São successivamente postas a votos e appro-
.das as seguintes conclusões do parecer
130, de 1894:

1ª, que sejam approvadas as eleições a que
procedeu no 11º districto do Estado de
inas Geraes;

2ª, que seja reconhecido e proclamado de-
ıtado o Sr. Lindolpho Caetano de Souza e
lva.

O Sr. Presidente — Proclamo de-
ıtado pelo 11º districto do Estado de Minas
raes o Sr. Lindolpho Caetano de Souza e
lva.

São successivamente postas a votos e appro-
ıdas as seguintes conclusões do parecer
1, de 1895;

1ª, que sejam approvadas as eleições pro-
didas no dia 7 de dezembro de 1894, no
ıtado do Piauhy;

2ª, que seja reconhecido e proclamado de-
ıtado o Dr. Raymundo Arthur de Vascon-
llos.

O Sr. Presidente — Proclamo de-
ıtado pelo Estado do Piauhy o Sr. Ray-
undo Arthur de Vasconcellos.

São successivamente postas a votos e appro-
ıdas as seguintes conclusões do parecer
2, de 1895:

1ª, que sejam approvadas as eleições proce-
las no Estado do Paraná;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados
putados os Srs. Bento José Lamenha Lins,
ancisco de Almeida Torres, Manoel de
encar Guimarães e Brazilio Ferreira da
ız.

O Sr. Presidente—Proclamo de-
ıtados pelo Estado do Paraná os Srs.
ento José Lamenha Lins, Francisco de
meida Torres, Manoel de Alencar Guima-
es e Brazilio Ferreira da Luz.

São successivamente postas a votos e appro-
.das as seguintes conclusões do parecer
3, de 1895:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 10 de fevereiro do corrente anno no 1º districto do Estado de Minas Geraes;

2ª, que seja reconhecido e proclamado deputado o Dr. José Caetano da Silva Campolina.

O Sr. Presidente— Proclamo deputado pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. José Caetano da Silva Campolina.

O Sr. Rodolpho Abreu *(pela ordem)* requer que seja convidado a vir prestar o compromisso regimental o Sr. Dr. José Caetano da Silva Campolina, que se acha em uma das ante-salas.

O Sr. Presidente—Convido os Srs. 3º e 4º secretarios a introduzirem no recinto o Sr. deputado José Caetano da Silva Campolino, que, sendo introduzido no recinto, presta junto à Mesa, o compromisso regimental.

O Sr. Arthur Rios *(pela ordem)* requer que sejam convidados a vir prestar o compromisso regimental os Srs. Raymundo Arthur de Vasconcellos, Bento José Lamenha Lins, Francisco de Almeida Torres e Manoel de Alencar Guimarães, que se acham na ante-sala.

O Sr. Presidente— Convido os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber os mesmos Srs. deputados.

Introduzidos no recinto, os mesmos Srs. prestam junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Lins de Vasconcellos *(pela ordem)*— Estando eleito deputado pelo 1º districto da Capital o Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa e sendo de urgente necessidade haver o numero preciso de representantes para se abrir o Congresso no dia marcado pela Constituição, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Camara sobre si consente que se suspenda a sessão por meia hora, para que a respectiva commissão possa elaborar o seu parecer.

Consultada, a Camara approva o requerimento do Sr. Lins de Vasconcellos.

Em seguida suspende-se a sessão a 1 hora e 5 minutos da tarde.

A' 1 hora e 35 minutos reabre-se a sessão.

(O Sr. Francisco Veiga (2º vice-presidente) occupa a cadeira da presidencia.)

O Sr. Presidente— Acha-se sobre a Mesa e vae a imprimir para entrar na or-

dem dos trabalhos o parecer n. 4, de 1895, reconhecendo deputado pelo 1º districto da Capital Federal o Sr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Em seguida o Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

PARECER N. 4, DE 1895

Reconhece deputado pelo 1º districto eleitoral do Districto Federal o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado as actas e mais documentos que acompanharam a acta da apuração geral da eleição procedida no dia 30 de março findo, no 1º districto eleitoral desta capital, para preenchimento da vaga aberta na respectiva representação pela perda do mandato do Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, nomeado prefeito, verificou não ter corrido a mesma eleição com regularidade e plena observancia da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, em muitas das secções eleitoraes, como se vê das respectivas actas.

As terminantes disposições do art. 43 §§ 1º e 2º da citada lei não foram observadas. Assim é que, não tendo comparecido os mesarios nomeados para varias secções das parochias da Lagôa, Gloria, Candelaria e Santa Rita, os eleitores dessas secções não se conformaram com a disposição da lei (§ 2º do art. 43) que diz: « Não se podendo realisar a organisação da mesa eleitoral até 10 horas do dia *não terá logar a eleição*», e votaram em outras secções onde funccionavam mesas legaes.

As mesas onde esses factos se deram não fizeram a menor objecção e acceitaram os votos de taes eleitores.

Secção houve em que, tendo apenas comparecido sete eleitores, nella votaram 64 alistados em outras secções.

Em outra, tendo comparecido 51 eleitores nella alistados, votaram 130 eleitores de outras secções.

Examinando-se as actas de onde constam estas irregularidades, nota-se que houve, em algumas secções, verdadeiro processo tumultuario, não se observando as terminantes e salutares disposições da lei citada.

O pretexto allegado em geral, para que as mesas eleitoraes acceitassem os votos dos alistados em outras secções, era falta de organisação das respectivas mezas; entretanto, na 4ª secção da Lagôa votaram promiscuamente eleitores das 2ª, 3ª e 7ª secções dessa parochia, nas quaes houve eleição.

Do exame das actas cujas eleições estão inquinadas de nullidade, verifica-se que na 1ª secção da parochia da Lagôa, votaram 26 eleitores de outras secções; na 2ª, 10; na 3ª, 52; na 4ª, votaram promiscuamente eleitores de outras secções onde houve eleição (2ª, 3ª e 7ª), em numero de 40 eleitores — na 5ª, 64; na 7ª—17; na 8ª—17; e em a 9ª—38 ! !

Foi esta parochia onde mais se accentuou esse abuso.

Na 3ª secção do 1º districto de Santa Rita, votaram 130 eleitores de outras secções dessa parochia (1ª, 2ª, 4ª e 5ª).

Tendo apenas concorrido á eleição 1966 votantes, mais de 400 votaram por essa fórma com manifesta violação da lei.

Prevalecendo semelhante systema, delle póde resultar que um só eleitor poderá votar em uma ou mais secções, no intuito de perturbar o processo eleitoral, como é facil em collegios como os desta capital.

Si tal modo de interpretar e executar a lei fosse admissivel, dando-se ao § 4º a latitude que se lhe quer emprestar, nada mais facil do que detrimentar a manifestação do eleitorado de qualquer dos districtos desta capital ou de outros, fazendo concorrer ás secções eleitores em outras qualificados e em numero sufficiente a supplantal-a.

São tão intuitivos esses inconvenientes, que esta Camara, em varias decisões, tem se manifestado contra uma tal interpretação.

Si o disposto no § 4º da lei tivesse a elastica interpretação que se pretende, para justificar esses abusos, burlada estaria a disposição do art. 38 da lei que fixa o maximo de cada secção em 250 eleitores.

E, no § 11 do citado art. 43, está claro o pensamento do legislador, só permittindo que votem na secção, como excepção unica, eleitores de outras que fizerem parte da mesa, quando determina : «nessa occasião (antes de começar a lavrar a acta) votarão os mesarios que não tiverem seus nomes *incluidos na lista* da chamada, *por acharem-se alistados em outra secção*».

Si o disposto no § 4º tivesse a amplitude que as mesas em questão lhe attribuiram, desnecessaria seria esta terminante disposição.

Em vista das disposições citadas, parece á commissão não ser licito aos eleitores de umas secções votarem em outras onde não estejam alistados, ainda mesmo sobre pretexto de se não haver reunido a mesa eleitoral.

Neste caso não póde haver eleição na secção, em vista da terminante disposição do § 2º já citado.

Nem tão pouco é licito aos eleitores alistados em uma secção, onde haja eleição, deixarem de ahi votar para votarem na outra que mais lhes convenha como se deu na 4ª secção da Lagôa.

E' de toda conveniencia, para regularidade do processo eleitoral, impedir esses processos

tumultuarios, de eleitores não alistados nas secções nellas votarem, ainda mesmo sobre o pretexto allegado de falta de reunião de mesas nas respectivas secções.

Onde não se organisar a mesa até ás 10 horas do dia, não haverá eleição; com essa terminante disposição, buscou o legislador salvaguardar a regularidade do processo, impedindo que os eleitores votassem fóra de suas respectivas secções, o que é uma garantia contra fraudes e um meio seguro de obter-se a verdade da eleição.

Si fosse licito o procedimento que tiveram as mesas referidas, acceitando os votos dos eleitores que concorreram não alistados na secção, burlada estaria a disposição da lei (§ 2º).

Assim, considerando que, apezar dessas irregularidades, o resultado desta eleição não é alterado, é de parecer:

1.º, que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto da Capital Federal em 30 de março de 1895;

2º, que seja reconhecido e proclamado deputado por esse districto o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa.

Sala das commissões em 2 de maio de 1895. —*Coelho Cintra*, presidente.—*Frederico Borges*, com restricção quanto aos considerandos —*Nilo Peçanha* (do mesmo modo).—*Tavares de Lyra*.—*Carlos Jorge*.

O Sr. Lins de Vasconcellos (*pela ordem*) requer que se consulte a Camara sobre si concede dispensa de impressão para entrar desde já em votação o parecer que acaba de ser lido.

Consultada, a Camara approva o requerimento do Sr. Lins de Vasconcellos.

Postas successivamente a votos são approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 4, de 1895:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto da Capital Federal em 30 de março deste anno;

2ª, que seja reconhecido e proclamado deputado por esse districto o Dr. Serzedello Corrêa.

O Sr. Presidente—Proclamo deputado pelo 1º districto da Capital Federal o Sr. Innocencio Serzedello Corrêa.

O Sr. Lins de Vasconcellos (*pela ordem*)—Achando-se na ante-sala o Sr. Serzedello Corrêa deputado eleito e reconhecido, pelo 1º districto da Capital Federal, requeiro que seja convidado o mesmo senhor a vir prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente—Convido os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo senhor, que, sendo introduzido no recinto, presta junto a Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Presidente—Os Srs. deputados Hermenegildo de Moraes, Moreira da Silva, Mariano Ramos, Dino Bueno, Silva Castro, Ernesto Brazilio e Landulpho de Magalhães communicam se acharem promptos para os trabalhos legislativos. Acha-se preenchido o numero legal, de 108 Srs. deputados, para abrir-se amanhã a 2ª sessão da actual legislatura. Nesse sentido vae-se officiar ao Senado e ao Poder Executivo. *(Pausa.)*

Acaba de chegar á Mesa um officio do Senado communicando não haver numero sufficiente de senadores para a abertura, amanhã, da 2ª sessão da actual legislatura do Congresso Nacional. O Sr. 1º Secretario vae proceder á leitura do mesmo officio.

Em seguida o Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte officio:

«Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Capital Federal, 2 de maio de 1895 — N. 78.

Communico-vos, afim de que vos digneis levar ao conhecimento da Camara dos Deputados, que o Senado, reunido hoje em sessão preparatoria, verificou não haver numero sufficiente de seus membros para abertura da 2ª sessão ordinaria da 2ª legislatura do Congresso Nacional, amanhã, 3 do corrente mez, como determina a Constituição da Republica. —Saude e fraternidade.—*João Soares Neiva*, servindo de 1º secretario.—Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—A Camara fica inteirada. Convido os Srs. deputados a comparecerem amanhã afim de se aguardar a communicação do Senado de haver numero para a installação dos trabalhos do Congresso.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 3 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Francisco Veiga (2º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Francisco Veiga, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Lima

Bacury, Bricio Filho, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Helvecio Monte, Junqueira Ayres, Coelho Cintra, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima. Arthur Rios, Antonio de Siqueira, José Carlos, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Lima Duarte, Monteiro de Barros, Lamounier Godofredo, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Francisco Tolentino, Vespasiano de Albuquerque, Pedro Moacyr, Pinto da Rocha, Aureliano Barbosa, Alencar Guimarães, Lamenha Lins e Campolina (45).

Abre-se a sessão

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario do Senado, de hoje, communicando que aquella Camara, reunida hoje, verificou haver numero para a abertura da 2ª sessão ordinaria da 2ª legislatura do Congresso Nacional, devendo celebrar-se a sessão solemne de abertura, amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado.— Inteirada.

Acta da apuração geral da eleição procedida no Estado de Matto Grosso.— A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. deputados a comparecer amanhã á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, para a installação dos trabalhos legislativos da 2ª sessão ordinaria do Congresso Nacional; outrosim, designo para segunda-feira, 6 do corrente a seguinte ordem do dia:

Eleição da Mesa e das Commissões Permanentes.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 5, DE 1895

Reconhece deputado pelo Estado do Piauhy o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira

Presentes á Commissão de Petições e Poderes 104 authenticas da eleição para um deputado federal, procedida no Estado do Piauhy no dia 9 de fevereiro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta na representação daquelle Estado, pela renuncia do Sr. Dr. Gabriel Luiz Ferreira, nomeado sub-procurador do Districto Federal—verifica-se que foram votados na mencionada eleição os cidadãos : Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, 8641 votos ; Dr. Francisco José de Sant'Anna, 247 ; Dr. Marcos Pereira de Araujo, 2?0 ; Dr. José Gil Castello Branco, 42.

Nenhum protesto ou reclamação consta tenha sido levantado em algum districto ou secção contra o respectivo processo eleitoral, que correu em todo o Estado sem violencias nem perturbação da ordem.

Foi, entretanto, apresentada á commissão pelo Sr. senador Dr. A. Coelho Rodrigues uma contestação, dando como incompativel para ser eleito o candidato mais votado nessa eleição, o Sr. Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, que era pretor da Districto Federal, quando teve logar a referida eleição.

O contestante funda a sua allegação no art. 30 n. 8 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinado com o n. 5 do citado artigo, que em materia eleitoral equipara o Districto Federal aos Estados, e mais na disposição do art. 46 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, que declara—os cargos judiciarios e do ministerio publico incompativeis entre si e *com quaesquer outras funcções publicas.*

Não parece á commissão procedentes os motivos adduzidos para considerar incompativel o candidato eleito. A incompatibilidade eleitoral, pelo espirito da legislação em vigor e pelos arestos constantes do poder verificador, tem sido sempre comprehendida *strictis juris*, por isso mesmo que o legislador não estabeleceu o principio da incompatibilidade absoluta.

Deve haver uma razão de ser da lei, um motivo de ordem moral, que legitime essa restricção do direito do cidadão de ser votado ; na hypothese seria a maior ou menor influencia que o candidato, em virtude do cargo que occupasse, pudesse exercer no districto eleitoral ou Estado, por onde se apresentasse candidato. Ora, é nenhuma a influencia que um pretor do Districto Federal póde ter em qualquer dos Estados da União, quando cada um delles tem sua magistratura independente, e limitada a seu respectivo territorio.

Assim, a incompatibilidade definida no n. 8 do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro, só póde ser entendida de modo restricto, isto é, dos magistrados locaes, em relação aos respectivos Estados. Para este effeito foi o Districto Federal equiparado aos Estados.

Quanto á disposição do art. 46 do decreto n. 1030, é evidente que ella refere-se á incompatibilidade resultante da accumulação de funcções publicas, tornando o mandato legis-

lativo incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões,—art. 25 da Constituição Federal.

Em vista das considerações expostas, é a commissão de parecer :

1°, que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 9 de fevereiro deste anno no Estado do Piauhy, para preenchimento da vaga de um deputado federal pelo referido Estado ;

2°, que seja reconhecido e proclamado deputado pelo mesmo Estado o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Sala das commissões, 3 de maio de 1895.—*Coelho Cintra*, presidente.—*Frederico Borges*, relator.—*Nilo Peçanha.*—*Carlos Jorge.*—*Tavares de Lyra.*

Contestação á eleição do candidato Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira

A' Illustrada Commissão de Constituição e Poderes—O abaixo assignado vem, com o devido respeito, reclamar contra a pretenção do Sr. Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira a occupar a cadeira vaga no Congresso Federal pela renuncia do Sr. Dr. Gabriel Luiz Ferreira, como candidato mais votado nas eleições a que se procedeu, em 9 de fevereiro ultimo, no estado do Piauhy, para preenchimento da mesma vaga ; porque a esse tempo elle era de facto e de direito pretor, no Districto Federal e, portanto, inelegivel, nos termos do n 8 do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, combinado com o n. 5 do mesmo artigo, que, em materia eleitoral, equipara aquelle districto a um estado.

E não se diga que aquella disposição sómente comprehende os pretores vitalicios, ou que os temporarios não devem ser considerados magistrados ; porque a lei n. 1030 de 14 de novembro de 1890 distingue perfeitamente os magistrados em vitalicios e temporarios, nos arts. 14, 16, 17 e 21 ; o que distingue o magistrado é a jurisdicção civil e criminal de natureza continua, e ninguem dirá que não a tenha, e muito extensa, quer de uma quer de outra especie, os funccionarios, a que se refere o tit. 2° da citada lei.

Tambem não se diga que a incompatibilidade do pretor é restricta ao respectivo Estado e, portanto, na hypothese, ao Districto Federal ; porque é preciso desconhecer as regras mais comesinhas da hermeneutica para pretender, interpretando um artigo, que tem nove disposições distinctas, estender a qualquer das outras uma restricção expressamente imposta a tres dellas sómente.

Ainda menos se poderia pretender a cessação da incompatibilidade pela do cargo de pretor, posteriormente, porque essa perdura até 12 mezes «depois de cessadas as funcções dos referidos funccionarios» (art. 30 cit. n. 8 combinado com o § um); a eleição deu-se quando o candidato estava na plenitude de suas funcções de pretor, e por consequencia inhabilitado para qualquer outro cargo, á vista da disposição inilludivel do art. 46 da lei n. 1030, que diz : « Os cargos judiciarios e os do ministerio publico são incompativeis entre si e com quaesquer outras funcções publicas».

Depois é mister não confundir a incompatibilidade do cargo ou da funcção, prevista nos artigos citados com a do exercicio, prevista no art. 25 da Constituição: a nossa hypothese é da primeira especie, a mesma lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892.

Além disso a Constituição consagrou expressamente tanto as incompatibilidades *parlamentares*, que começam da data da eleição (art. 23) e são limitadas em seguida (art. 24), como as *eleitoraes* que foram remettidas a uma lei especial (art. 27) a de n. 35, de 26 de janeiro de 1892. Ora, esta lei distingue as incompatibilidades, quanto ao *espaço*, em geraes, extensivas a todo o Brazil (ns. 1 a 3 e 6 a 8 do art. 30) e em restrictas a um certo Estado, ou, na hypothese, ao Districto Federal (ns. 4, 5 e 9 do mesmo artigo) e quanto ao *tempo* em incompatibilidades, que retrotrahem até seis, ou até doze mezes antes da eleição, notando-se que a unica desta especie é a dos magistrados estaduaes, naturalmente porque a sua jurisdicção é mais activa, minuciosa e variada, o que os põe em mais contacto com as partes e por consequencia com as influencias partidarias, que tanto prejudicam ao seu caracter mais respeitavel, a imparcialidade.

O Sr. Dr. Lima Pires, portanto, não póde ser reconhecido deputado, porque não podia ser eleito ; porque estava incompativel, tão incompativel que ainda continúa a sel-o.

A essa impossibilidade juridica do fim a que se propunha o honrado candidato, apresentando-se, veiu reunir-se a incorrecção dos meios empregados por um terceiro, talvez muito dedicado, porém mais officioso do que prudente : refere-se aos telegrammas, já publicados, de seu collega do Senado e irmão de S. Ex., o Sr. coronel Pires Ferreira.

Este senador, sabendo que o contestante desejava, de accordo com os collegas da representação, recommendar ao partido para a vaga do distincto ex-deputado, o tambem distincto comprovinciano Dr. Alvaro Lima, o dissuadiu de convocar uma reunião para deliberar a respeito, insinuando que esperava da iniciativa do mesmo partido, no Estado, a apresentação daquelle doutor.

Entretanto, tres dias depois, os jornaes publicavam aqui a apresentação do actual can-

didato, em nome do partido, que então se achava sem directorio, em Theresina.

Isto obrigou o contestante a pedir na sessão do Senado a 15 de dezembro do anno passado explicações ao seu collega, que, no mesmo dia, passou ao governador do Piauhy o seguinte telegramma: «Rio, 15—Governador do Estado. Coelho, analysando apresentação Quincas, rompeu franca opposição. Responderei 17. *Firmino* » e 24 horas depois o seguinte:

«Rio, 16 — Sciente organisação Directorio. Mariano consultado Coelho, Cruz formarem partido, procurou-me declarando preferir fusão federaes. Deveis ouvil-o. Consultei Nogueira. Nossa opinião será amigos ahi.—Coronel *Pires*—Paranaguá.» E' de notar que o discurso do contestante não atacou siquer a pessoa do contestado, como se póde ver do exemplar que mostra; mas deante daquelles telegrammas, o segundo dos quaes parecia incontestavel, á vista da segunda assignatura, de um homem notoriamente seu amigo, o partido federal no Estado alarmou-se e, logo no dia 19, celebrou uma grande reunião para protestar contra o supposto desertor, e recommendar ao eleitorado o Sr. Dr. Lima Pires, sómente então apresentado. (Doc. n. 2.)

A acta dessa reunião vem no *Piauhy* de 22 de dezembro de 1894, e deve ser lida por esta honrada commissão. (Doc. n. 1.)

Entretanto, era tudo falso, como depois verificou-se e foi attestado pela propria testemunha invocada no telegramma de 16, em carta dirigida ao honrado governador e publicada no *Piauhy* de 5 de janeiro do corrente anno, cujos termos tambem devem ser lidos como peça deste processo.

Mais tarde chegaram as cartas e os discursos do contestante, pelos quaes foram dissipadas todas as duvidas dos seus correligionarios, que se apressaram a dar-lhe o mais solemne testemunho de reparação da injustiça, que lhe haviam feito, como se vê do *Piauhy* n. 193, de 12 de fevereiro proximo passado. (Doc. n. 3.)

Mas a eleição era no dia seguinte, não havia mais tempo de substituir o candidato presente, que aliás, acredita o contestante, não teria sido votado, ao menos desta vez ; o que seria um argumento mais contra a sua eleição, supposta, si ella não fosse legalmente impossivel.

Terminando aqui suas observações escriptas, e promettendo completal-as oralmente, o contestante pede muito respeitosamente á honrada commissão que reconsidere a praxe de apurar as authenticas eleitoraes e reconhecer candidatos sem diploma.

Em primeiro logar as regalias de deputado começam do recebimento do diploma (art. 20 da Constituição) e uma dellas é sentar-se no meio de vós como membro desta Casa.

Em segundo logar poder não se presume; ou expressa na lei ou não existe, e ella vos dá o poder de verificar, corrigir ou mesmo de fazer annullar a apuração, mas não o de fazel-a originariamente.

Em terceiro logar, no caso de duplicatas, que felizmente não houve, um candidato menos escrupuloso do que o presente poderia fazer-se reconhecer deputado em prejuizo do verdadeiro.

Finalmente essa praxe não poderá ser mantida sem prejuizo do disposto no art. 46 da lei de 26 de janeiro de 1892.

Isto posto o contestante pede:

1°, que seja esperada a acta da apuração;

2°, que o candidato mais votado seja declarado inelegivel, nos termos da legislação citada, e em particular do art. 46 da lei n. 1030, de 14 de novembro de 1890, e do n. 8° do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892;

3°, que se mande proceder á nova eleição nos termos do art. 46 da citada lei n. 35 de 1892.

Capital Federal, 1 de maio de 1895.—*A. Coelho Rodrigues.*

DOCUMENTO N. 1

Acta da sessão extraordinaria do Partido Federal em Therezina

Aos 19 dias do mez de dezembro de 1894, pelas 7 horas da noute, em casa do coronel Joaquim Dias de Sant'Anna, reunido o eleitorado federal desta capital, em grande maioria, sob a presidencia do eleitor desembargador Alvaro de Assis Osorio Mendes, que convidou para secretario o eleitor Jeremias José da Silva e Mello, pelo mesmo presidente foi exposto succintamente o fim da presente reunião, o qual seria desenvolvido longamente pelo Exm. governador do Estado, que presente se achava e fôra convidado a usar da palavra.

Em minuciosa e detalhada exposição S. Ex. recordou as provas de dedicação e lealdade dadas ao partido federal desde que foi investido da direcção deste Estado, fez o historico da eleição do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ao logar de senador e da consideração com que sempre o tratou pelo seu talento e illustração, demonstrou a correcção e sinceridade que o guiaram na acceitação da candidatura do Dr. Joaquim Pires na vaga deixada pela nomeação do Dr. Gabriel Luiz Ferreira, e, informando que desde maio do anno passado deixára o Dr. Coelho Rodrigues de corresponder-se com S. Ex. sem motivo conhecido, e que a 7 de setembro do dito anno escrevera o communicado que aqui fôra publicado, no qual

assumia uma attitude diversa da que então já havia manifestado o partido federal, pondo-se francamente ao lado do governo legal, concluiu dando conhecimento de diversos telegrammas explicativos de sua posição, e da que ultimamente tomára o mesmo Dr. Coelho Rodrigues entrando em combinação de uma colligação com os grupos opposicionistas, conforme os telegrammas seguintes:

Rio, 15—Coelho analysando senado apresentação Quincas partido federal, rompeu franca opposição. Responderei 17. — *Firmino.*

Rio, 16— Scientes organisação directorio. Mariano consultado, Coelho Cruz formarem partido, procurou-me declarando preferir fusão federaes. Deveis ouvil-o. Consultei Nogueira. Nossa opinião será amigos ahi.— Coronel *Pires.— Paranaguá.*

Accrescentou finalmente S. Ex. que parecendo-lhe de muita gravidade a situação do partido federal deante destes acontecimentos, julgou necesario trazel-os ao conhecimento do eleitorato para que resolvesse o que fosse mais acertado.

Em seguida o presidente da assembléa sujeitando á deliberação della os factos expostos, pediu a palavra o eleitor desembargador Furtado, que fundamentou vantajosamente uma moção de apreço ao governador do Estado, concebida nos seguintes termos:

« O partido federal desta capital, reunido em sessão ordinaria para tomar conhecimento dos acontecimentos politicos constantes dos telegrammas de 16 e 17 do corrente, transmittidos da Capital Federal pelos nossos representantes senador Pires Ferreira e Nogueira Paranaguá, plenamente satisfeito com a administração do Exm. Sr. Dr. Coriolano de Carvalho e Silva, governador do Estado, e convicto dos sacrificios que tem feito o mesmo Exm. Sr. para salvar o dito Estado e elevl-o a altura a que tem incontestavel direito, continúa a hypothecar-lhe o seu franco e decidido apoio.

Conscio tambem de que os partidos politicos só podem desempenhar a sua nobre missão no seio das sociedades quando fortalecidos pela união a mais inquebrantavel, recebe com desagrado toda e qualquer tentativa que tenha por fim a fragmentação dos elementos componentes do mesmo partido, bem como qualquer idéa de conchavo, liga ou fusão com os grupos opposicionistas do Estado, em cujo seio existem elementos com os quaes o partido federal se julga moralmente incompativel. —Therezina, 19 de dezembro de 1894.—*José Furtado de Mendonça.*»

Posta em discussão a moção, depois de ter orado o eleitor Archelau de Souza Mendes apoiando-a, foi unanimemente approvada.

Usando ainda da palavra o Exm. governador suggeriu a conveniencia de, nesta reunião ou quando o eleitorado melhor entendesse, eleger-se um directorio, e sendo posta a votos esta indicação, pediu a palavra o eleitor Antonio Celestino Franco de Sá e submetteu á approvação da assembléa a seguinte proposta:

« Não sendo opportuna actualmente a eleição de um directorio para o partido federal desta capital, proponho que a reunião de hoje não tome conhecimento de qualquer proposta nesse sentido.—Therezina, 19 de dezembro de 1894.—*Antonio Celestino Franco de Sá.*»

Foi approvada tambem unanimemente. E nada mais havendo a tratar dissolveu-se a reunião, de que para constar lavrei a presente acta. Eu, Jeremias José da Silva e Mello, eleitor secretario,a escrevi.—*Alvaro de A. Osorio Mendes,* presidente.—*Jeremias José da Silva Mello,* secretario.

Relação e assignaturas dos eleitores que compareceram á reunião constante da acta supra, e que concordaram com as deliberações tomadas na mesma reunião.—Joaquim Dias de Sant'Anna.—Pedro José de Santa Anna.—José Furtado de Mendonça.—Raymundo Antonio de Farias.—Ambrosio de Paiva Dias.—Polydoro José de Araujo.—José Leonilio Guedes.—Joaquim C. de Souza Martins.—João Baptista M. Sobrinho.—José Marques de Souza Lima.—Manoel Marques de S. Lima.—Antonio das N Chaves Junior. —Dionysio de S. Broxado e Silva.—Antonio Francisco Torres.--Jeremias Joséda S. e Mello. —José Antonio de Sant'Anna.—Joaquim de Araujo Costa.—Antonio F. de Sant'Anna.— Sinval de Castro e Silva.—Pedro Malheiros.— Domingos Targino Duarte.—Joaquim Amaro Brazileiro.—Joaquim José Balthazar.—Josino José Ferreira.—Jusselino P. de H. Campos. —João da Cruz Monteiro.—Alvaro de Assis O Mendes.—Manoel Francisco de Freitas.— Jesuino José Ribeiro.—Lysandro Francisco Nogueira.—João Augusto Rosa.—Manoel F. de Lemos.—Antonio F. Borges da S. Filho.— João de Deus de Farias.—Hygino Pereira de Araujo.—Cantidio José de Souza.—Annibal Cesar Leal.—A. Celestino F. de Sá.—Raymundo de O. Lopes Neves.—Arthur F. de A. Cavalcante.—José Manoel Tavernard —Arthur Pinheiro.—João Chrysostomo Pinheiro. Manoel Jacintho P. da Cunha.—Francisco Trajano da S. Costa.—Abdon Aurelio de Moura.—João Gabriel Baptista.—Tiberio Cesar de Souza.—Luiz Lopes de Miranda.—Ascanio Vespucio de Abreu.—Antonio M. da C. Tavernard.—Emilio C. Burlamaque.—Barnabé Pereira de Araujo.—Archeláo de Souza Mendes.—Antonio B. de Carvalho.—Joaquim

R. Ferreira Chaves.—Firmino A. Cardoso e Paz.—José A. da Cunha Rabello.—Francelino E. Alves dos Reis.—Antonio Nonato da Cunha. — Francisco Antonio Freire. — José Lopes de Caldas.—João Maria Broxado.—Nabor Pinto.—José Joaquim Alves Pacheco.—Pedro de Alcantara Bezerra.—Raymundo Elias de Souza.—Manoel Quinto da Matta.—Adelino José Galvão.—José Ferreira de Mello.—Florencio Mendes de Souza.—João Fausto do Nascimento.—Raymundo Pereira de A. e Silva.—Emygdio Jorge de Paiva.—Affonso Ribeiro de Albuquerque.—Manoel Clementino da S. Costa—Alfredo José Vienna.—Antonio Joaquim de Souza.—José Rozendo de Souza.—Antonio Rodrigues Marreiros.—Manoel Gomes Vieira. — Raymundo Claro de Abreu. — Luiz Sabino de Mello.—Sulpicio da Costa Neiva. — Francisco Cardoso de Mello.—Jorge José da Silva.—João Ignacio da Silva. — Luiz Benevenuto Pereira. — Julio Cesar Gomes Belford.—Justino José de Souza —Evaristo de Souza Mendes.—Raymundo Nonato da Cunha.—José de Souza Lima:—Gonçalo José de Souza.—Clarindo de Deus Pires de Carvalho.—Manoel Raymundo da Paz.—Joaquim José da Silva Viveiros.—Luiz Ribeiro Reverdoza.—João José de Carvalho. Valentim Pinto de Oliveira.—Laurindo Campello.— João Ferreira da Silva.—Damazo Ferreira dos Santos.— Francisco José da Silva.—Raymundo Fernandes de Araujo.—Francisco Luiz Ferreira.—Diogo Luiz Pereira.— Manoel Theophilo.— Lourenço de Araujo Chaves.—Manoel de Araujo Chaves.—Frederico de Araujo Chaves.—Dorgeval dos Santos.—Manoel Joaquim de Abreu.—Agostinho da C. Machado.—Antonio da C. Machado.—Mariano Xavier do Carmo —Sabino L. de Sant'Anna.—Polydoro Massilon da Silva Monteiro.— Alberto Francisco da Luz.— Franklim Leite e Silva.—Flaviano Bento Gonçalves.—José Barreto Chaves.—Hermenegildo S. de Carvalho.— Francisco Saturnino de Souza.—José Gomes de Souza. Bernardo Martins Cardoso.—José Guimarães.—Trajano da Silva Costa.—Jovimiano Quintino de Brito.—Manoel Tavernard.— Raymundo Mendes da Silva.—Manoel Soares da Costa.— Antonio Alves da Silva.— Raymundo F. dos Santos.—Vicente M. de Miranda.—Aristides R. dos Santos.—José Saraiva de Souza.—Martinho Machado.—Manoel da Cunha Machado.—Antonio Rodrigues da Silva.—Eduardo Bispo de Souza.—Carlos Francisco de Oliveira.— Emiliano Chaves.—Candido Pereira Ramos.—José Caetano Nuns de Assumpção.—Manoel Francisco Fontinelles.—João Antunes de Azevedo.—Jooaquim José Ribeiro.— Manoel Pires Ferreira.— José Furtado Bollesa.—João Victorino de Assumpção.—Francisco de Senna Rosa.—Pedro Marques de Oliveira.—Florentino Rocha.— Fileno Martins Vianna.—Manoel Cavalcanti de Albuquerque.— Liberio José de Sant'Anna.— José Antonio de Souza.— Misael Francisco de Lemos.—Antonio R. Monteiro.—João Teixeira de Souza.—Cesario Souza.— Horacio Narciso Couto.—Euclydes José da Silva Reis.— Antonio Marques da Costa.—José Joaquim de M. Avelino.—José Francisco de Paula.—Marcos Evangelista.—Manoel Antonio da Costa —Antonio Ivo de Laet.—Francisco Bonifacio da Cruz Filho.—Raymundo Archaujo e Silva.—Miguel Archanjo da Silva.—Eduardo José Freire.—Sabino Pereira de Laet.—João José Laet.—Antonio Bonifacio da Cruz.—Raymundo José de Souza —Antonio Roberto.— André Avelino.— Conrado Felix de Souza.— José Vicente Rodrigues.—João Helvidio de Souza.—Canuto Pedro de Souza.—Januario Antonio P. Cardoso.—Mariano Borges de Souza.—Antonio José Pinheiro. — Jeremias José de Abreu.—Malachias Antonio Freire.—Antonio José de Souza.—Guilhermino José Vieira.—Damaso de Souza Mendes.—Manoel Gonçalves de Oliveira —Martinho Neves da Silva.—Miguel Fernandes do Nascimento.—Bazilio José do Nascimento.—José Gomes de Souza.—Luiz José Vieira.—Clemente Francisco de Lima.—Luiz Gonçalves de Araujo.—Bertholdo Corrêa das Neves.—Manoel Ximenes de Souza Neves.—Ricardo José Teixeira.—Luiz Romão Abbade.—José da Costa Velloso.— Raymundo Lustosa Nogueira.— Ricardo José Teixeira Filho.—Fabio José Ferreira.—Firmo Rodrigues Nazareth.—Ovidio do Rego Monteiro.—Lysandro Lopes Ribeiro.

DOCUMENTO N. 2

Eleição federal

Como candidato á eleição a que se tem de proceder no dia 9 de fevereiro vindouro, o partido federal apresenta o nosso illustre conterraneo Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Afastado do torrão natal desde mui tenra idade, o Dr. Joaquim Pires sabe, entretanto, interessar-se pelos seus negocios, pelo seu progresso e engrandecimento.

Muito joven ainda, porém dotado de robusta intelligencia e excellentes attributos moraes, do que é um attestado brilhante e irrecusavel, a correcção inexcedivel com que se tem desempenhado do honroso encargo, que lhe foi confiado de pretor da Capital Federal tudo nos induz a crer que o candidato do partido federal, saberá collocar-se na altura do mandato de que por ventura o in-

vestir a confiança de seus concidadãos, por occasião da proxima campanha eleitoral.

E', verdade ineluctavel que os estados pobres e atrasados como o Piauhy, precisam, antes de tudo, de mandar ao seio do Congresso Nacional, representantes que, pela sua alta capacidade intellectual e elevada estatura moral, façam valer aos olhos da nação os seus direitos, as suas prerogativas constitucionaes, as suas legitimas aspirações.

Muitos filhos ornados destes bellos attributos conta felizmente o nosso estado no seio do valente e pujante partido federal; e seria escusado dizer que folgamos de reconhecer um delles na pessoa do novel candidato á eleição federal de que nos occupamos.

Bem avisado andou, pois, o nosso partido, fazendo recahir no Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira a sua escolha para preenchimento da vaga deixada no seio da camara legislativa federal pelo nosso amigo Dr. Gabriel Luiz Ferreira.

Triumphando a sympathica candidatura do illustre joven, como esperamos, estamos certos de que o Piauhy irá, ter no seio do Congresso Nacional, uma palavra competente, fulgurante e mascula a pugnar pela sua causa com a altivez e ordor de um espirito verdadeiramente nobre aberto aos grandes ideaes—aquelles que a mocidade afaga e defende como o seu rutilante apanagio.

Ainda uma vez, pois, esteja o numeroso, disciplinado e forte eleitorado federal preparado para o combate eleitoral de 9 de fevereiro.

E' mister que ainda por essa occasião o nosso aguerrido partido affirme bem alto, solemne e eloquentemente, a sua força e valor já tantas vezes comprovados.

(Editorial d'*O Piauhy* de 22 de dezembro de 1894.)

DOCUMENTO N. 3

Aos 8 dias do mez de fevereiro de 1895, pelas 7 horas da noute, no predio em que funcciona a empreza do «Piauhy» presente, em grande maioria, o eleitorado federal da capital, sob a presidencia do deputado geral Dr. Anizio de Abreu, servindo de secretario o eleitor Jeremias Mello, exposto pelo mesmo presidente o duplo fim da reunião: tomar medidas relativas ao pleito do dia seguinte e tratar de assumptos outros que entendem com a organisação intima do partido e as deliberações assentadas na anterior reunião de 19 de dezembro do anno findo, deu a palavra ao Exm. Sr. Dr. Coriolano que presente se achava. Com clareza e concisão lembrou S. Ex. as razões determinantes da reunião de 19 de dezembro e das resoluções então votadas tendentes a assegurar o pleno apoio do partido a sua conducta politica e administrativa, no Estado; ponderou que taes resoluções eram justificaveis no momento, tomadas como foram sob a ameaça de um rompimento hostil a sua pessoa e ao partido que consigo mantinha inteira solidariedade e que se presumia imminente por parte do Exm. Sr. Dr. Coelho Rodrigues; declarou, porém, que a situação hoje, era inteiramente diversa—:não só eram infundadas as suspeitas do alludido rompimento, como, depois de mutuas e cabaes explicações da parte de S. Ex. e da do mesmo Dr. Coelho, estabelecera-se entre ambos a mais completa e cordial solidariedade politica, como tudo se evidenciava dos telegrammas trocados sobre o assumpto, telegrammas que tomara o alvitre de publicar a fim de bem orientar o partido, habilitando-o a julgar e decidir com inteiro conhecimento de causa de seus intuitos e da sua conducta; e concluiu fazendo ver que era de vantagem e de necessidade que o partido, hoje que se achava a par de quanto occorrera, si pronunciasse como hontem — com a maior franqueza sobre os acontecimentos; pedia-lhe que o fizesse de modo cabal, de fórma a desfazer, como era justo e devido, a impressão desagradavel, que ao partido e especialmente ao Dr. Coelho Rodrigues causaram as alludidas resoluções da reunião de 19 de dezembro, tomadas ante a perspectiva de infundadas suspeitas de hostilidades e dissidencia politica. Pediu a palavra o Dr. José Furtado e cabalmente justificou a seguinte proposta, sobre a qual pediu o immediato pronunciamento do partido, que, unanime e calorosamente, a approvou.

« O eleitorado federal da capital, reunido para deliberar sobre o pleito eleitoral de amanhã, considerando que depois de muitas explicações entre os Exms. Srs. Drs. Coriolano de Carvalho e Coelho Rodrigues, cessaram, com a elucidação completa dos factos, os apparentes motivos de divergencia entre ambos, motivos que determinaram as resoluções tomadas pelo partido na reunião de 19 de dezembro do anno findo, congratula-se com o partido de todo o estado por este auspicioso acontecimento que vem assegurar a permanencia da harmonia e da cohesão de todos os elementos federaes. »

O Dr. João Gabriel congratulando-se com o partido pela acertada deliberação que acabava de tomar e ponderando que haviam desapparecido os motivos que impossibilitavam a eleição de um centro director do partido, propoz que si o creasse e indicou para compol-o, como membros effectivos, o Dr. Anizio de Abreu, coroneis Joaquim Sant'Anna e Ly-

sandro Nogueira e tenentes-coroneis Paz e Farias, e como extranumerarios o capitão João Rosa e o Dr. Areolino de Abreu.

O Exm. Sr. Dr. Coriolano declarou que applaudia a proposta apresentada, que ella vinha satisfazer as suas mais ardentes aspirações manifestadas em innumeras occasiões aos amigos que com elle collaboram na politica e na administração do estado, que haviam, de facto, desapparecido os motivos que obrigaram o partido a confiar-lhe a direcção suprema dos seus negocios politicos, tarefa superior as suas forças, absorvidas todas na gestão difficilima da vida administrativa e economica do Estado; que a indicação dos cavalheiros acima mencionados era acertadissima e um seguro penhor do congraçamento leal, da perfeita harmonia e solidariedade de todos os elementos do partido; que a direcção dos amigos indicados auxiliada pelas luzes, pelo prestigio e pela experiencia, o senador Coelho Rodrigues seria de real vantagem para a causa federal.

Posta a votos a proposta é unanimemente approvada.

O capitão Celestino propõe que o partido mande consignar na acta dos seus trabalhos um voto de sincero agradecimento ao Exm. Sr. Dr. Coriolano pelo tino, lealdade e dedicação com que dirigiu os destinos politicos do partido, na ausencia do directorio.

O Sr. Dr. Jose Furtado diz que o partido, apoiando aquella proposta, ratifica todos os actos politicos do Exm. Sr. Dr. Coriolano, edmonstrando de modo publico e solemne que manteve com a sua direcção absoluta uniformidade de vistas.

O Dr. Areolino de Abreu, em eloquente discurso, calorosamente victoriado, depois de rememorar os feitos brilhantes do partido federal, de concital-o ás urnas, saudou-o na pessoa do Exm. Sr. Dr. Coriolano.

As propostas do capitão Celestino e do Dr. José Furtado que, usando ainda da palavra, ergueu enthusiasticas saudações ao governador do Estado, ao Dr. Anizio de Abreu e á representação federal, foram unanimemente approvadas.

Depois de tomadas divorsas medidas relativas á eleição de 9, o Sr. presidente, felicitando ao partido pelas importantes deliberações assentadas naquella reunião, deliberações que todas convergiam para um mesmo fim—alvo a que deviam tender os esforços de todos os bons federaes—o intimo congraçamento do partido, levantou a sessão, convidando o eleitorado a, incorporado, acompanhar á sua residencia o Exm. governador do Estado.

E eu, Jeremias José da Silva e Mello, secretario, a escrevi.—*Anizio Auto de Abreu*, presidente.—*Jeremias José da S. e Mello*, secretario.

Relação das pessoas que tomaram parte na reunião supra

Jerimias José da Silva e Mello.—João Augusto Rosa.—Dionysio de Souza Broxado e Silva.—Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante.—Manoel Raymundo da Paz.— José dos Santos e Silva.—Henriques Ferreira de Carvalho.—João da Cruz Monteiro.—João de Deus de Farias.—Antonio Borges Filho.—Adelino José Galvão.—Lauro Lopes C. Branco.—Manoel Francisco de Freitas.—José Leonilio Guedes.—José Vicente Rodrigues.—Pedro Baptista da Silva.—José Saraiva de Souza.—Antonio das Neves Chaves Junior.—José Manoel Tavernard.—Fabio José Ferreira.—Francisco José da Silva.—Antonio Coelho F. de A. Cavalcante.—João Maria Broxado.—João Teixeira de Souza.— Lysandro Lopes Ribeiro.—Miguel Archanjo e Silva.— Bernardo Martins Cardoso. — Raymundo Francisco dos Santos.— José Guimarães.— Tiberio Cesar de Souza.— Leoncio de Rego Monteiro. — Francisco Antonio Freire.— Raymundo de Souza Guimarães.—Emilio Cesar Burlamaque.—José Furtado de Mendonça.—João Gabriel Baptista.—Manoel Marques de Souza Lima.—Antonio Fernandes de Sant'Anna.—Joaquim Amaro Brazileiro. — Martinho da Cunha Machado.—José Joaquim de Moraes Avelino.—Manoel da Cunha Machado.—José Furtado Belleza.—Joaquim de Araujo Costa.—Antonio Rodrigues Monteiro —Alfredo José Vianna —Sulpicio da Costa Neiva.—José Marques de Souza Lima.—José da Costa Velloso.— Manoel Francisco Fontenelles. — Manoel Theophilo de Moraes.—Raymundo Nonato da Cunha.—Jorge José da Silva.—Dorgewal dos Santos.—Polydoro José de Araujo.—Pedro José de Sant'Anna.—Polydoro Massilon da Silva Monteiro.—Luiz Sabino de Mello.—Coriolano de Castro Lima.— José Pereira de Araujo.— Aristides Raymundo dos Santos.—Manoel Pires Ferreira.— Antonio Marques da Costa.— Misael Francisco de Lemos.— Lino Rodrigues Costa.—Manoel Arthur de Vasconcellos. — José Antonio da Cunha Rabello.—Manoel Francisco da Silva.—Bernardino Leite de Lemos.—Annibal Cesar Leal. — Francisco de Senna Rosa. — Manoel Carlos Damasceno Gomes. — Luiz Jethro de Oliveira.—Firmino Alves Cardoso e Paz.—Jesuino José Ribeiro.—Joaquim José Balthazar.—Cesario Souza.—Francisco Cardoso de Macedo.—Antonio Celestino Franco de Sá.—Pedro Malheiros. — Agostinho da Cunha Machado.—João Antunes de Azevedo.—José Narciso Couto.—José Antonio de Santa Anna.—Nabor Pinto. — Antonio Rodrigues da Silva.—Horacio Narciso Couto.—Francelino E. Alves dos Reis.—Anizio de Abreu.—

Manoel F. de Lemos.—João Baptista Monteiro Sobrinho.—Antonio Nonato da Cunha. —Luiz Lopes de Miranda.—Raymundo Antonio de Farias.—Sinval de Castro e Silva.— Jusselino P. de Hollanda Campos.—Francisco Marques.—Symphronio José de Paiva.— Tiberio Martins Vianna.—Manoel Antonio da Costa.—Raymundo Sinval de Vasconcellos.—Antonio B. de Carvalho. — Barnabé Pereira de Araujo.—José Lourenço de Moraes e Silva.—Justino José de Souza.— Julio Cesar Gomes Belford.—Dr. Areolino Antonio de Abreu.—Arthur Pinheiros.—Sabino Leopoldo de Sant'Anna.—Joaquim José da Cunha.—João Fausto do Nascimento.—Pedro de Alcantara Bezerra.—Francisco Raulino da Silva.—João da Silva Mello.—Antonio Rodrigues Marreiros.—Domingos Targino Duarte.—Francisco José da Rocha.— Jeronymo Candido da Silva.—Raymundo Angelo de Moraes.—Manoel José Cavalcante.—José de Paiva Chaves.—Joaquim Candido da Silva.— Raymundo Ferreira da Silva.—Raymundo Nonato de Souza. — Lourenço de Araujo Chaves.—Manoel dos Santos e Souza.—Mariano Rodrigues de Souza.—Tolentino Lopes Galvão.—Polydoro Antonio Saraiva.—Raymundo Rodrigues de Souza.—Manoel Tavernard.—Antonio Manoel da Cunha Tavernard. —Joaquim Dias de Sant'Anna.—Clarindo de Deus Pires de Carvalho. — Gonçalo José de Souza. — João Raymundo Martins. — Euclides José da Silva Reis. — José de Castro e Silva.—José Francisco da Penha.— Justino Antonio de Gallisa.— Valentim Pinto de Oliveira.— Raymundo Elias de Souza.— Candido Pereira Ramos.—Raymundo Claro de Abreu.—José Lopes Caldas.—Flaviano Bento Gonçalves.—Lourenço de Araujo Chaves.— Manoel Antonio da Costa.—Mamede de Araujo Chaves.—Joaquim Lauriano Ferreira de Moraes.— Izidio Antonio Pereira.—Antonio Gonçalves de Souza.— Frederico de Araujo Chaves.—Libanio José de Sant'Anna.—Manoel Cavalcanti de Albuquerque.— Antonio Roberto Pereira.— Annibal José Leão.—Canuto Pedro Lima.— Antonio Rodrigues Marreiros.—José Barreto Chaves.

Levanta-se á sessão a 1 hora e 15 minutos.

CONGRESSO NACIONAL



Sessão solemne de abertura da 2ª sessão ordinaria da 2ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. José Teixeira da Matta Bacellar (1º vice-presidente da Camara dos Deputados)

A' 1 hora da tarde do dia 4 de maio de 1895, reunidos no recinto do edificio do Senado Federal, os Srs. Senadores e Deputados, tomaram assento na mesa os Srs. José Teixeira da Matta Bacellar, 1º vice-presidente da Camara dos Deputados, Gil Diniz Goulart e João Soares Neiva, 2º e 3º Secretarios do Senado Federal e Thomaz Delfino dos Santos e João Gonçalves Coelho Lisboa, 1º e 2º Secretarios da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a 2ª sessão ordinaria da 2ª legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a introduzil-o no recinto.

Recebida a Mensagem, o Sr. Presidente annuncia que se vae proceder á sua leitura.

Os Srs. 1º e 2º Secretarios leem successivamente a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional.— No momento em que ides iniciar os trabalhos da presente Sessão Legislativa, venho, cumprindo o preceito do art. 48 n. 9 da Constituição da Republica, dar-vos conta da situação do Paiz e indicar-vos as providencias que se me afiguram mais urgentes e cuja adopção depende de vossas luzes e autoridade.

Foi, como sabeis, em periodo difficil da vida nacional que, obedecendo á determinação de meus compatriotas, assumi a suprema direcção dos negocios publicos e, do que tenho feito, na orbita administrativa, vos informarão minuciosa e circumstanciadamente os relatorios que me foram apresentados pelos Ministros de Estado e que em breves dias serão submettidos á vossa apreciação.

E'-me agradavel assignalar que estamos em paz com todas as Nações e com ellas cultivamos relações de amisade que me empenho em manter e desenvolver.

O importante papel que, no aperfeiçoamento da civilisação e do bem estar social, a America do Sul terá de representar por suas condições economicas, é simples questão de tempo, que muito se abreviará si nas relações internacionaes se accentuar indefectivel cordialidade e desejo sincero de paz e de união, o que sob a fórma republicana, lealmente respeitada, assegurará a todos os direitos a mais ampla expansão e real effectividade.

Com Portugal foram restabelecidas as relações diplomaticas, mediante os bons officios do governo de S. M. Britannica. E' um acontecimento feliz que todos já conhecem, mas que tenho o grato dever de communicar-vos.

A questão de limites com a Republica Argentina, entregue ao julgamento do illustre Presidente dos Estados Unidos da America,

teve, como era de justiça, decisão favoravel ao Brazil e que foi acatada pelo Governo Argentino como acto que remove todo receio de alterações das relações de amisade que ambos os Governos com a maior solicitude teem sempre procurado manter.

Congratulo-me comvosco por esse notavel successo, que despertou em todos os corações brazileiros expansões de jubilo patriotico.

Servindo-me do credito que concedestes ao Governo para concluir a demarcação de limites com a Bolivia, dei as providencias necessarias para que esse trabalho seja feito com brevidade.

A Commissão Brazileira já está em caminho para reunir-se á Boliviana, que deve encontrar na fronteira.

De accordo com o Governo Francez está resolvida a exploração do territorio litigioso no extremo norte da Republica e para isso foi aberto o credito necessario. Já se declarou áquelle Governo, por meio da sua Legação, que o do Brazil está prompto para satisfazer o compromisso que contrahiu.

E' necessario que com brevidade se resolva esta questão de limites.

Julguei conveniente suspender as disposições tomadas para a negociação de tratado de amizade e commercio com a China e destinada principalmente a facilitar a emigração para o Brazil e resolvi ao mesmo tempo procurar um accordo para igual fim com o Japão, esperando realizal-o sem enviar áquelle Paiz uma custosa embaixada.

No relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, encontrareis noticia de acontecimentos na fronteira com a Republica Oriental, que, comquanto sejam de alguma gravidade, não teem influido nas nossas relações com aquelle Paiz. Os dous Governos, satisfazendo-se mutuamente no que fôr de justiça, saberão evitar, como até agora, todo o risco de desintelligencia.

Para decidir de accordo com os principios do direito internacional, tenho submettido a apurado estudo uma grande quantidade de reclamações amparadas por bons officios diplomaticos. Em muitas dellas a regra de direito a applicar é certa e está recebida na doutrina e na pratica, mas os factos que a invocam nem sempre são precisos ou caracteristicos, tornando-se difficil liquidal-os sem transacção ou mutuas concessões. Para conseguir conveniente resultado não vejo necessidade de meios extraordinarios de julgamento. O direito publico interno os fornece perfeitamente seguros. A boa vontade do Governo e o desejo sincero de não offender o direito ou a justiça dos reclamantes teem contribuido para que se torne menos irritante a demora na solução desses assumptos aos quaes liga toda a consideração.

A adopção de medidas sanitarias no sentido de impedir a importação de molestias epidemicas tem sido motivo de reclamações por via diplomatica, que o Governo procura attender conciliando o mais possivel as exigencias da saude publica com os interesses do commercio internacional. Com esse intuito já se tem feito bastante para tranquilizal-os, tal a comprehensão que tem o Governo de sua relevancia.

Essas estreitas e multiplas relações, quando haja o Brazil de premunir-se contra invasão de molestias transmissiveis, acaso existentes em paizes estrangeiros que frequentemente se communicam com o nosso, trouxeram ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores notavel augmento de expediente, pela constante correspondencia directamente mantida com os nossos agentes diplomaticos e consulares na Europa e na America, e pelo estudo e solução de reiteradas reclamações encaminhadas, em sua maior parte, pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Estas ligeiras considerações bastam, pelo seu alcance, para aconselhar a transferencia do serviço federal de que trato para a competencia exclusiva daquelle Ministerio, onde as questões, como o exige a sua natureza, poderão ser tratadas e decididas com muito mais facilidade e promptidão.

A não serem casos isolados da molestia com caracter choleriforme que, em novembro ultimo, manifestou-se no valle do Parahyba, accommettendo varias localidades dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas e ulteriormente do Espirito Santo, não teve felizmente a Capital Federal, onde ella não constituiu fóco epidemico, que luctar com as enfermidades proprias da estação calmosa.

Entretanto, o lisonjeiro estado da saude publica, devido talvez ao excepcional verão ultimo, de par com as medidas occasionaes tomadas pelos Governos da União e do Municipio, não deve dar motivo a que os altos poderes do Estado, despreoccupados momentaneamente do assumpto, deixem de sobre elle providenciar por modo efficaz e definitivo, no intuito de ficar a Municipalidade do Districto Federal apparelhada com os meios indispensaveis afim de iniciar, como lhe compete, a realização já tão adiada dos grandes melhoramentos sanitarios reclamados para a Capital da Republica, cuja população augmenta consideravelmente de dia para dia.

Si por um lado o problema é complexo e sua solução exige o dispendio de avultados capitaes, por outro os elementos de estudo accumulados ha longos annos facilitarão uma decisão justa, e o emprego dos alludidos capitaes, obtidos por operações de credito, é despeza que será compensada, em futuro não remoto, pelo maior incremento de riqueza e

prosperidade que do saneamento do Rio de Janeiro advirá a esta já tão importante cidade, por onde se affere, em geral, no estrangeiro, a situação das demais localidades do vastissimo territorio nacional.

A materia merece, pois, vossa attenção, visto que a Municipalidade, com os seus recursos ordinarios, não póde occorrer ao grande dispendio reclamado por esse importante serviço, que interessa a toda a Republica.

No que respeita á hygiene interna, seria tambem conveniente rever a organisação do Instituto Sanitario Federal, de modo que elle possa preencher cabalmente os fins para que foi destinado. Além de outros trabalhos, compete-lhe o que se relaciona com o exercicio da medicina e da pharmacia ; mas, neste particular, faz-se necessaria a interpretação do art. 72 § 24 da Constituição no que diz respeito áquelle exercicio, visto que em alguns Estados da União tem sido entendido o preceito da liberdade industrial e profissional no sentido de que nenhuma habilitação legal deva ser exigida para o desempenho das respectivas funcções profissionaes.

São do dominio publico os successos politicos, de feição diversa, que se verificaram em alguns Estados, quer durante o periodo governamental transacto, quer já em minha administração. Assim, em Alagôas, deram-se os factos relativos á terminação do mandato do antigo Governador ; em Sergipe, occorreu a dualidade da Camara Legistativa e do Governador ; em Pernambuco houve séria divergencia quanto á apuração dos Senadores do Estado, e ultimamente na Bahia deu-se a duplicata das casas do Congresso.

Abstive-me de intervir naquellas questões, por entender que nenhuma se podia capitular nos casos em que, por excepção, a Constituição autorisa a intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares aos Estados.

A gravidade destes factos, que infelizmente se estão reproduzindo, impõe ao Congresso Nacional o dever de, com a maxima urgencia, prover a respeito, por meio de lei que regule a solução das collisões como as que vos apontei, e que teem grandemente prejudicado o bom andamento das administrações de alguns Estados.

E' do mesmo modo urgente que regulamenteis os preceitos do art. 6º da Constituição, não só quanto á interpretação positiva e clara do texto constitucional, como estabelecendo o meio pratico da intervenção federal, nos casos em que é ella permittida.

Essas leis, estou certo, contribuirão efficazmente para o funccionamento regular do nosso regimen federativo.

Quanto aos successos do Rio Grande do Sul, conheceis sua importancia e gravidade.

A mensagem, lida por occasião da abertura da ultima Sessão Legislativa do Congresso Nacional, a 7 de maio do anno passado, referiu os graves acontecimentos motivados por essa revolução e pela revolta de 6 de setembro de 1893 e concluiu a exposição nestes termos :

« Póde-se, pois, considerar vencida a revolta, visto restarem apenas pequenos grupos, dispersos e fugitivos, que facilmente podem ser batidos. »

Esta previsão, infelizmente, não se realizou ; — a lucta, iniciada em fevereiro de 1893 no Rio Grande do Sul, ainda perdura, causando áquelle Estado os graves damnos inherentes á guerra civil e influindo de modo sensivelmente prejudicial sobre toda a Republica, notavelmente sobre a sua vida financeira.

Os elementos que se salvaram da vencida revolta de 6 de setembro foram reunir-se aos revolucionarios do Sul, com os quaes fizeram causa commum.

Si os intuitos daquelles revolucionarios já eram suspeitos á Republica pelas idéas manifestadas por seu chefe politico, que põem em duvida a legitimidade das instituições consagradas na Constituição de 24 de fevereiro, mais suspeitos tornaram-se taes intuitos pela intervenção na lucta, como um dos chefes militares, do contra-almirante que adherira á revolta publicando manifesto restaurador da monarchia.

Nesta situação, que encontrei ao assumir o Governo, tratei de tomar as providencias que me pareceram convenientes á defesa da Republica e efficazes para abreviar a terminação da revolução.

Assim, com o intento de estabelecer unidade de direcção, de subordinar as operações a um plano geral e harmonico, de melhor occorrer aos fornecimentos necessarios e de fiscalisar as respectivas despezas, nomeei commandante em chefe de todas as forças em operações no Rio Grande do Sul o general de divisão Francisco Antonio de Moura, que recebeu instrucções precisas para o desempenho da commissão importante que lhe foi confiada, tendo-lhe sido fornecidos os recursos julgados necessarios, além de ser reforçada a esquadrilha do Rio Grande com duas torpedeiras. Este general acaba de pedir dispensa de sua commissão.

Como meio de reduzir as forças dos revolucionarios, a 1 de janeiro concedi indulto das penas de 1ª e 2ª deserção ás praças do exercito, da marinha, da guarda nacional e da policia desta Capital, que se apresentassem no prazo de 60 dias ás autoridades indicadas no respectivo decreto.

A revolução está bastante enfraquecida, não dispõe de forças que possam enfrentar com as tropas legaes, por isso só mantem as hos-

tilidades por meio de guerrilhas, passando para além da fronteira quando perseguidas pelas nossas forças.

Apezar de reiteradas reclamações e da boa vontade manifestada pelos Governos vizinhos muitas das autoridades da fronteira da Republica Oriental do Uruguay continuam umas a tolerar a permanencia de revolucionarios brazileiros em territorios de sua jurisdicção e outras a protegel-os facilitando-lhes a reunião de elementos com que repetem invasões no Rio Grande.

A terminação da lucta intestina e o consequente congraçamento da familia brazileira é a aspiração de todos os patriotas. A revolução do Sul, que serviu de ponto de apoio á revolta de 6 de setembro, continúa a ser a fonte inexgotavel de explorações politicas e financeiras contra a Republica. Mas essa lucta não póde terminar sem a submissão dos seus promotores ás instituições adoptadas e aos poderes constituidos pela Nação.

Estou certo de que o Congresso Nacional, na orbita de suas attribuições, cooperará com o Governo para a realização desse *desideratum*.

Além dessa profunda alteração da tranquillidade publica, não ha mais que registrar, no periodo que vos relato, sinão desordens de natureza meramente local, como a que occorreu a 1º do corrente no Estado das Alagôas, onde a força policial do Estado intimou o Governador á abandonar o cargo, no Estado da Bahia, e na Capital do de Pernambuco, onde por excessiva exaltação dos animos, suscitou-se o lastimavel conflicto, em que succumbiu um dos chefes do partido opposicionista ao actual Governador.

A proposito desse luctuoso acontecimento, cabe aqui consignar que o Governador, de accordo com a Constituição do Estado, commetteu a tarefa do inquerito criminal a um juiz alheio á jurisdicção local do districto em que se deu o triste successo, já se achando, por effeito deste inquerito, os dous commandantes da força policial licenciados e fóra das respectivas funcções para se defenderem da accusação que sobre elles pesa.

Alludindo com profunda magua a estes factos, conforta-me o espirito o espectaculo de paz e prosperidade que apresentam aquelle e outros Estados da União. onde o augmento das rendas publicas, o florescimento da lavoura, do commercio e da industria, a crescente immigração européa e o desenvolvimento dos meios de communicação demonstram quão fundadas eram as esperanças de melhor futuro com que foi saudado o advento do novo regimen politico.

Em execução da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, que completou a organização da Justiça Federal, o Governo nomeou commissões para proceder á consolidação systematica de todas as disposições vigentes relativas ao processo e organização do Juizo Federal e para formular o regimento das custas, emolumentos e porcentagens de que trata o art. 87, ns. 1 e 2, da mesma lei; e, mediante proposta dos juizes seccionaes, tem procedido á nomeação dos supplentes dos respectivos juizes substitutos nos diversos Estados da União.

Algumas providencias complementares que ainda se tornam necessarias para definitiva regularização da Justiça Federal constam minuciosamente do relatorio da Repartição competente.

Peço a vossa solicitude para a decretação da reforma de que carece a Justiça do Districto Federal, da qual vos occupastes na ultima Sessão.

Seria de grande conveniencia para facilitar o funccionamento dos Tribunaes, taes como foram estatuidos pelo decreto n. 1.030 de 1890, que determinasseis algumas reformas que, sem alterar em suas linhas geraes a organização actual, concorressem para melhorar o serviço confiado aos juizes locaes deste Districto.

Com esse intuito, entre outras medidas que vossa sabedoria e experiencia aconselharem, penso que seria de real vantagem fazer desapparecer a diversidade de competencia das Camaras da Côrte de Appellações, passando as turmas em que se divide o Tribunal a conhecer de todos os feitos para distribuição, desfazendo-se assim a desproporcionalidade que se observa entre os trabalhos de uma Camara e de outra. No Tribunal Civil e Criminal conviria concentrar nos Juizes da Camara Criminal todo o serviço do Jury e das pronuncias, entregando-se desse modo os membros das outras Camaras aos trabalhos das suas respectivas varas, supprimindo-se os dous vice-presidentes, com o que a Camara Commercial poderá ganhar mais dous Juizes de que precisa e desapparecendo o Conselho do Tribunal, cujas attribuições deverão passar umas para as Camaras, outras para a Côrte de Appellação.

Nos termos do Decreto Legislativo n. 225, de 30 de novembro do anno passado, foram reduzidas a 15 as pretorias desta Capital, tendo sido estas novamente classificadas e respeitados os direitos adquiridos pelos escrivães que serviam perante as que forem annexadas.

A execução dessa lei veiu demonstrar a necessidade de medidas complementares, para as quaes chamo vossa attenção. A suppressão das pretorias em antigas freguezias como Paquetá, ilha do Governador e Santa Cruz, deixa estas localidades, afastadas das sédes dos respectivos pretores, sem um cartorio de

registro civil e sem o funccionario encarregado da celebração dos casamentos. No decreto n. 1.978, de 25 de fevereiro do corrente anno, dando cumprimento áquella vossa resolução, procurei sanar o primeiro inconveniente, mas nada foi possivel fazer quanto ao segundo. Esses inconvenientes, porém, desappareceráo desde que estabeleçais um cartorio para os actos do registro civil em cada circumscripção de pretoria extincta, com o competente official e creeis um sub-pretor especial em cada uma dessas circumscripções para as funcções administrativas do casamento civil.

Acham-se em elaboração os regulamentos concernentes ao decreto n. 1.030 de 1890 e á arrecadação e fiscalisação do sello especial, para a taxa judiciaria instituida pelo art. 3º do citado decreto n. 225; e pende de estudos o projecto, organizado pela Commissão que o Governo nomeara, do novo regimento de custas.

Por igual, precisa ser organisado o systema penitenciario da Republica, afim de que se possa dar o devido cumprimento ás prescripções do Codigo Penal.

Não existe ainda edificio cellular especial, nem foi tampouco installada uma penitenciaria agricola, para effectividade das penas comminadas naquelle Codigo. E esta providencia é tanto mais necessaria quanto é certo não haver actualmente uma unica colonia penal, visto que cessou, por força do decreto legislativo n. 226 de dezembro proximo findo, a existencia do presidio de Fernando de Noronha.

A propria Colonia Correccional de Dous Rios, fundada pelo Governo transacto, nos termos do decreto n. 1.794 de 11 de setembro de 1894 e em observancia do decreto legislativo n. 145 de 11 de julho de 1893, não foi convenientemente installada, attenta não só á impropriedade do local em razão da difficuldade das communicações, como tambem os grandes onus que desse facto resultam para os cofres publicos, tornando elevadissimo o respectivo custeio. Terei ensejo de sujeitar á vossa apreciação as medidas que reputo adequadas para sanar os inconvenientes a que acabo de alludir.

No que diz respeito á instrucção publica, acham-se a cargo do Governo da União, como sabeis, os institutos de ensino superior e de bellas-artes, o Gymnasio Nacional e o Pedagogium, destinado a constituir-se o centro impulsor da instrucção primaria.

Dos melhoramentos de que carecem esses estabelecimentos, alguns pertencem á alçada do Poder Executivo, que procurará attendel-os nos limites dos recursos orçamentarios; outros, porém, só poderão ser levados a effeito mediante prévia autorização do Congresso Nacional. Entre estes ultimos, mencionarei os que se referem aos estatutos da Escola Polytechnica, os quaes estão sendo elaborados pela respectiva congregação, e á transferencia da Escola de Minas de Ouro Preto para outra localidade.

Dentre outras reformas que se tornam precisas em alguns dos assumptos incumbidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e que só poderão ser realizadas por actos emanados do Congresso Nacional, cabe-me indicar as seguintes de notoria conveniencia: revisão da lei eleitoral na parte concernente ao alistamento geral da Republica, que tem sido effectuado, com raras excepções, de modo irregular, onde o tem podido ser feito;— uniformização das regras e preceitos relativos á naturalisação;— estabelecimento do processo para a perda e reacquisição dos direitos politicos;— interpretação do preceito constitucional que veda as accumulações remuneradas;— indicação dos casos e do modo por que deva tornar-se effectiva a concessão de auxilios pecuniarios aos Estados quando reclamados durante o intervallo das sessões legislativas;— regulamentação do estado de sitio, declarando a exclusiva competencia da União para sua decretação;— e reorganização da guarda nacional de accordo com o principio descentralizador que domina em nossa estructura institucional.

Deve tambem occupar vossa attenção a elaboração do Codigo Civil e do Codigo de Justiça Militar, que se acha submettido ao vosso estudo.

Na Escola Militar desta Capital deram-se graves occurrencias que determinaram por parte do Governo promptas e energicas providencias para manter a ordem e a disciplina naquelle estabelecimento de instrucção militar. Alumnos dessa Escola tomaram parte saliente nas arruaças que, em noutes successivas, tiveram logar, na parte mais frequentada desta cidade, nos ultimos dias de janeiro; em fevereiro, por occasião do carnaval, provocaram desordens em dous theatros, não obstante achar-se presente o commandante do respectivo corpo; publicaram pela imprensa um manifesto collectivo em que se constituiram censores de actos do Governo.

Por essas irregularidades de conducta, por essas violações da disciplina, foram os alumnos reprehendidos em ordem do dia do commando da Escola. Os factos vieram provar que a reprehensão foi uma pena não só inefficaz como contraproducente.

A 13 de março, obtida a permissão para commemorar na Escola o anniversario da rendição da esquadra revoltada, os alumnos entrelaçaram aos applausos aos vencedores da esquadra manifestações de desagrado ao general commandante do estabelecimento e ao Governo.

Por excessos praticados na tarde desse dia viu-se o commandante na contingencia de desligar no dia seguinte sessenta alumnos que verificou serem os principaes autores das assuadas.

O desligamento dessesalumnos, porém, em vez de ser pena exemplar, foi ainda contraproducente; porquanto, ao retirar-se da Escola, o general commandante foi surprehendido por uma verdadeira e insultuosa vaia, que lhe davam os alumnos-praças collocados nas janellas e baluarte do edificio; retrocedendo, o general reuniu os alumnos e reprehendeu-os paternalmente.

Isso, porém, de nada valeu, pois ao sahir da Escola, em seguida, foi novamente o commandante victima de mais estrepitosa vaia e ainda no dia seguinte, 15 de março, ao entrar na Escola, encontrou os alumnos, então officiaes e praças, em estado de completa insubordinação, dando gritos offensivos a elle e ao Governo, executando um plano préviamente combinado. O commandante, assim desconsiderado e insultado pelos alumnos, retirou-se e veiu communicar ao Governo tão graves occurrencias; e, voltando logo depois á Escola acompanhado de força necessaria e devidamente autorisado, deu baixa aos alumnos-praças que alli se achavam e desligou os officiaes,que foram distribuidos pelos corpos do exercito, trancadas as respectivas matriculas.

Essas providencias foram exigidas pela gravidade das circumstancias,a bem da ordem e tranquilidade publica e em desaffronta da disciplina militar e do prestigio da legitima autoridade.

Referindo estas graves occurrencias, satisfaço o dever de salientar o procedimento correcto das forças que concorreram, com louvavel promptidão, para a restauração da ordem e da disciplina na Escola Militar, cumprindo as ordens e instrucções recebidas com firmeza, subordinação e severidade exemplares, que contrastaram com os actos de turbulencia e insubordinação de que ainda foram testemunhas, e anniquilaram as suggestões com que foi posta em prova a sua lealdade e obediencia, por parte dos alumnos mal inspirados e esquecidos das honrosas tradições que deviam zelar e realçar.

E'-me muito grato dar publico e solemne testemunho da fidelidade unanimemente mantida pelos corpos da guarnição desta Capital, que mais uma vez, como representantes do nosso patriotico exercito, deram provas de sua lealdade e dedicação á Republica e aos seus legitimos representantes.

Estes successos da Escola militar determinaram o adiamento da abertura das aulas para o 1° do corrente mez.

As reformas feitas nas Escolas Militares não teem correspondido aos intuitos dos seus autores. A revisão dos respectivos regulamentos é, pois, medida aconselhada pela experiencia.

A Constituição obriga todo o brazileiro ao serviço militar em defesa da Patria e de suas instituições; mas aboliu o recrutamento forçado e determinou que o exercito e armada se constituam pelo voluntariado, sem premio, e, em falta deste, pelo sorteio préviamente organizado; isso por meio de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer annualmente, de conformidade com a lei de fixação de forças.

Está verificado pela experiencia que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do exercito e da armada fixado por lei e preencher os seus claros.

Actualmente muitos corpos estão com o numero de suas praças reduzido á metade e ainda a menos, sendo que o batalhão de infantaria de marinha apenas tem 71.

Isto demonstra a urgencia da lei regulando o sorteio de modo a ser praticamente efficaz para satisfazer a previsão do legislador constituinte e estabelecendo providencias que habilitem o governo a elevar, com a necessaria rapidez, o effectivo dos corpos do exercito e da armada, nos casos em que para isso estiver devidamente autorizado.

Cumpre completar as reformas iniciadas em 1889, afim de regularizar a administração militar de accordo com os progressos da sciencia e com o actual regimen democratico.

A' reorganização do exercito, á creação dos districtos militares devem seguir-se outras reformas necessarias, taes como a da Repartição do Ajudante General, que deve ser convertida em Repartição do Chefe do Estado-Maior General do Exercito, com attribuições bem definidas, a do Quartel-Mestre General, a da Intendencia e da Secretaria da Guerra.

Diversos serviços foram iniciados pelo Ministerio da Guerra, taes como a reconstrucção e armamento das nossas fortalezas, a construcção de diversos edificios para hospital, quartel e depositos de munições. Os creditos concedidos para alguns desses serviços ficaram encerrados com o exercicio de 1894, por isso novos creditos são necessarios para a continuação dessas obras, que são indispensaveis e urgentes.

A revolta que começou em 6 de setembro de 1893, no porto do Rio de Janeiro, si trouxe funestas consequencias para a Nação em geral, mais do que a tudo prejudicou os serviços dependentes do Ministerio da Marinha, cujas repartições ficaram desorganizadas, cujos corpos foram dissolvidos e cujo material foi consumido ou estragado, ora pelos revoltosos, ora pelas necessidades da defesa.

O que é preciso, pois, fazer em favor deste

importante ramo do serviço nacional consiste em nada menos do que na reorganização total da marinha, para a qual será necessario grande dispendio, como em detalhe podereis examinar no respectivo relatorio.

Si antes dos acontecimentos de setembro nosso material fluctuante era insufficiente para a defeza do extenso littoral maritimo da União, actualmente pode-se affirmar que nosso poder naval diminuiu consideravelmente: dos nossos vasos de guerra alguns perderam-se de todo, outros carecem de concertos radicaes, sendo que os navios comprados em 1893 e 1894 não possuem as qualidades necessarias para vasos de guerra. Em novembro do anno passado, contractou o Governo do meu antecessor a construcção de tres cruzadores com a casa Armstrong, Mitchell & C.ª, de dous encouraçados guarda-costas com a companhia *Forges et Chantiers de la Mediterranée*, e de tres caça-torpedeiras com o estabelecimento denominado *Germania* navios estes que devem estar promptos em 1898. Além destes será necessario ainda fazer acquisição de outros, de modo que nossa Patria fique dotada de uma esquadra que corresponda ás tradições gloriosas de nossa marinha.

Igualmente, no que se refere á artilharia e armamento de mão a marinha de guerra reclama melhoramentos.

As fortalezas das ilhas de Villegaignon e das Cobras, como sabeis, passaram de novo a pertencer á marinha, para cujo serviço ellas eram absolutamente necessarias, porque nellas existem dependencias necessarias da armada.

Os grandes estragos que soffreram essas fortalezas exigem obras cuja construcção importará em avultada quantia.

A transferencia do Arsenal de Marinha desta capital, para outro qualquer ponto, é hoje providencia reconhecida como de absoluta conveniencia. A limitadissima área de que dispõe e que impede dar-se o preciso desenvolvimento a algumas das suas officinas e sua posição tão pouco estrategica, que permitte ser facilmente bombardeado, impõe essa medida, havendo apenas divergencia de opiniões quanto a escolha do novo local.

Não tendo sido por vós approvada a proposta do Poder Executivo, que mandava reunir em um só estabelecimento as Escolas Naval e Militar, e havendo cessado os motivos que determinaram o decreto de 13 de dezembro de 1893, foi a Escola Naval reaberta pelo decreto n. 1926 de 27 de dezembro do anno passado, e logo que estiverem terminados os reparos que estão sendo feitos nos edificios da Ilha das Enxadas, começarão a funccionar as aulas. Os prejuizos materiaes soffridos pela Escola foram avultadissimos, de sorte que, para restaurar o estabelecimento ás suas condições anteriores, será necessario grande esforço e ainda maior dispendio de dinheiro.

Attendendo á necessidade de preencher os claros existentes na classe dos segundos-tenentes, acredito ser de conveniencia reduzir, por emquanto, o curso dando-lhe um cunho mais pratico.

E' conveniente submetter á vossa consideração a necessidade de alterar-se o decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889, na parte que se refere as quotas de soldo por anno de serviço que, além de 25 ou 30, contarem os officiaes da armada, na occasião de se reformarem. Comprehende-se que semelhante favor tivesse sido concedido áquelles que são obrigados a se reformar, ou por terem attingido a idade limite ou por incapacidade physica verificada em inspecção de saude; nunca, porém, áquelles que, ainda fortes, em condições de poderem continuar a prestar serviços á Patria, buscam voluntariamente na reforma um repouso de que ainda não carecem.

Essas vantagens teem tido como resultado o crescimento extraordinario dos quadros dos reformados da armada.

Igual alteração deve ser feita tambem no decreto n. 336 A de 16 de abril de 1890, que estabeleceu a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude, de machinas e de commissarios.

A execução das leis ns. 247 e 240 de 15 e 13 de dezembro do anno passado, aquella que mandou equiparar as gratificações dos officiaes da armada e classes annexas ás que percebem os officiaes do exercito e esta que augmentou e equiparou os vencimentos dos operarios e empregados civis dos Arsenaes de Guerra e Marinha, apresentou, como vereis na detalhada exposição feita no relatorio do Ministerio da Marinha, grandes difficuldades na pratica, pela diversidade de funcções e commissões cujas gratificações a lei mandou equiparar. Chamo para esses pontos vossa esclarecida attenção.

As ultimas reformas que soffreram as Repartições de Marinha, si em parte sanaram alguns dos inconvenientes que apresentavam os regulamentos anteriores, nem sempre obedeceram ao pensamento de tornar menos moroso o expediente, centralizando quanto possivel o serviço.

Conviria que fosse o Governo autorisado, pois, a reorganizar, sem augmento de despeza, a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e as Repartições annexas, de accordo com o plano exposto no relatorio do respectivo Ministerio.

O decreto n. 109 de 14 de outubro de 1892, fixando os casos de competencia dos poderes federaes e estadoaes para resolverem sobre o

estabelecimento das vias de communicação fluviaes e terrestres, necessita ser completado com a adopção do plano geral de viação da Republica. Essa medida vae se tornando urgente em vista da expansão que toma nos Estados a respectiva viação ferrea e para que possam ser harmonicos os planos adoptados.

Para boa execução do que for deliberado, torna-se igualmente necessario que seja tambem votada uma lei fixando as normas que devem reger as concessões a fazer e os convenios de que cogita a citada lei de 14 de outubro.

O serviço de construcção das estradas de ferro custeadas pelo Governo Federal vae correspondendo aos sacrificios pecuniarios que impoem.

Apezar do grande e patriotico impulso que ás emprezas particulares deu o Governo Provisorio, liberalizando favores avultados e excepcionaes que permittiam o seu completo desenvolvimento, poucas foram as que não incorreram em caducidade, de accordo com os respectivos contractos.

O Congressso Nacional espaçou os prazos de algumas, ficando outras caducas.

A necessidade de augmentar as vias de communicação e de transporte e de estimular o povoamento e utilização do sólo nos aconselha a desenvolver a rêde de viação ferrea da Republica, bem como a attender ao serviço de immigracão, que durante o anno passado teve pequeno movimento.

A Estrada de Ferro Central do Brazil, que tem sido objecto de particular attenção do Governo, precisa de grandes melhoramentos, que vos serão expostos em mensagem especial.

A navegação de cabotagem continúa a ser feita regularmente pelas companhias nacionaes, e o Governo tem procurado auxilial-as para debellação da crise causada pelos effeitos da revolta da armada.

As obras de melhoramento dos portos da Republica tiveram diminuto impulso, pelos motivos que encontrareis especificados no relatorio do respectivo Ministerio.

E' conveniente que por lei especial sejam definitivamente regulados esses serviços e firmada a competencia exclusiva da União para superintendel-os.

Os comprissos contrahidos pela Republica no Congresso Postal de Vienna, realizado em 4 de julho de 1891, os accordos a que adheriu para serviços especiaes e o desenvolvimento de nossas relações sociaes e economicas determinaram a reforma postal de 10 de abril de 1894, autorisada pela lei de 11 de outubro de 1893. Esse regulamento, entretanto, resente-se de lacunas, que a experiencia já demonstrou, e o Governo para corrigil-as, aguarda a lei autorisando a revisão daquelle regulamento, que pende da vossa deliberação.

Foram reorganizados os serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos de accordo com as disposições da lei n. 193 de 9 de outubro de 1893.

Proseguem com actividade os trabalhos de construcção das novas linhas telegraphicas pelo interior da Republica, obedecendo ao plano de fazer a ligação dos Estados por uma rede interior, que possa garantir a livre communicação entre elles nos casos de interrupção das linhas ao longo do littoral.

A esse desenvolvimento das linhas acompanha o augmento do trafego telegraphico e da respectiva renda, bem resguardada pelas disposições do regulamento em vigor.

Sendo de grande alcance politico e estrategico que as linhas telegraphicas attinjam as nossas fronteiras, onde não se puder com facilidade lançar os ramaes das linhas ferreas actualmente em construcção, espero que habilitareis o Governo com os necessarios meios para levar avante com presteza essas construcções, algumas das quaes já se acham encaminhadas.

Havendo o Congresso se conformado com as razões de não saucção ao decreto em que se converteu a proposição da Camara dos Deputados n. 59 de 1893, que dava organisação definitiva ao Tribunal de Contas, continúa este Tribunal a reger-se provisoriamente pelo decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, expedido pelo Poder Executivo.

Creação constitucional da mais elevada importancia para o regular funccionamento do regimen financeiro, comprehendeis quanto convem que essa instituição se funde em lei organica permanente para que possa desempenhar com vantagem para a administração e para o credito do paiz o utilissimo encargo de fiscalisar as leis da receita e o emprego dos dinheiros do contribuinte. Em mensagem especial submetterei ao vosso criterio as idéas que tenho a respeito deste importante assumpto.

A tendencia dos Estados para invadir a zona dos impostos reservados á União reclama de vossa parte a mais attenta vigilancia para que não seja desfalcada a arrecadação de sua renda, que, como sabeis, foi privada por disposição constitucional de fontes abundantes.

Com relação aos impostos de importação varios Estados teem procurado, sob a denominação — de imposto de gyro, de estatistica ou de patente commercial, crear recursos para os seus orçamentos com prejuizo da receita federal, pretendendo mesmo a intervenção das Alfandegas para facilitar a execução de suas leis. Muito embora o Supremo Tribunal Federal tenha, em virtude de provocação das partes interessadas, affirmado a inconstitucionalidade de algumas dessas contribuições e haja o Governo ordenado ás repartições de

arrecadação que não devem concorrer, directa ou indirectamente, para que seja a União prejudicada em sua renda, acredito que o Congresso bem procederá regulando a materia por lei especial.

O imposto do sello, cuja área aliás carece de desenvolvimento, vae sendo igualmente explorado em detrimento da nossa receita, não sendo sufficientes as regras que estabelecestes na lei do orçamento para o exercicio de 1894. Algumas Camaras Municipaes teem-se julgado com o direito de crear taxas dessa natureza para os serviços a seu cargo, em desaccordo com o preceito constitucional, que não consagrou essa ordem de contribuição.

O imposto de exportação, que é a fonte mais abundante da renda de alguns Estados tem recentemente dado logar a uma seria divergencia, que póde, si não for, como é de esperar, resolvida de commum accordo entre os interessados, affectar de alguma fórma os grandes interesses que se prendem ao commercio do café realizado no mercado desta capital.

A lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 permittiu aos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Espirito-Santo a arrecadação de seus impostos de exportação no Districto Federal, procedendo cada um de harmonia com a sua legislação fiscal. O legislador não previu que a divergencia de legislação pudesse occasionar as perturbações de que tendes conhecimento.

Os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes cobram 11 % de direitos de exportação do café á entrada do producto nesta capital. Effectuada a cobrança, pretende o primeiro que a exportação seja livre ; o de Minas Geraes exige que o exportador seja obrigado a exhibir o conhecimento do pagamento do imposto, que dess'arte reverterá em beneficio do productor. A questão não teria surgido si, como no mercado de Santos, o imposto do café fosse pelos dous Estados cobrado directamente do exportador. Este alvitre, porém, parece não ter sido acceito, afim de poder ficar sujeita ao pagamento do imposto de exportação a grande quantidade de café que se consome nesta capital.

E' de toda a conveniencia e opportunidade que o Congresso defina de modo claro e explicito a natureza deste imposto, ficando de uma vez assentado:

a) si o imposto de exportação deve ser pago pelo exportador, ou si é licito aos Estados cobral-o do productor dentro ou fóra de seus respectivos territorios ;

b) si está sujeito a essa contribuição o producto, que em vez de ser exportado, é consumido no paiz.

A nossa situação financeira, aggravada por causas que conheceis, continúa a preoccupar muito seriamente a attenção do Governo.

Os grandes encargos creados pela revolta de uma parte da armada e os que proveem dos creditos extraordinarios e supplementares que approvastes, despertando vossa patriotica solicitude pelo bem publico, impelliram-vos a autorisar as operações de credito de que trata a lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, que orçou a receita para o exercicio corrente.

Tive desde logo necessidade de procurar recurso no Exterior para acudir aos encargos da nossa divida, alliviando o mercado cambial de uma concurrencia que seria de consequencias muito graves no estado actual de nossa praça, trabalhada por máos elementos de perturbação.

Parecia-me que, emquanto não fosse bem apreciada no Exterior a politica de economia, de moderação e de severo respeito á lei, que constitue a base de meu programma de Governo, não deveria aventurar-me á experiencia de uma grande operação financeira.

Nestas condições, contractei com a respeitavel casa dos Srs. N. M. Rothschild & Sons a emissão de bilhetes do Thesouro na importancia de dous milhões esterlinos, ao preço de 97 e juro de 5 %, com o pagamento em tres prestações de curto prazo, e resolvi fazer um appello aos capitaes do paiz, de cuja confiança eu não podia absolutamente duvidar.

Por decreto n. 1976 de 25 de fevereiro deste anno autorisei o Ministro da Fazenda a contrahir um emprestimo de cem mil contos, emittindo para esse fim apolices do valor nominal de 1:000$ e juros de 5 %, determinando que o preço da emissão seria de 95 % no minimo e que metade do producto do emprestimo seria destinado ao resgate do papel-moeda emittido em virtude do decreto n. 1616 A de 23 de dezembro de 1893.

Tenho a satisfação de communicar-vos que a subscripção foi coberta duas vezes, obtendo assim o mais lisonjeiro successo.

Conhecido o exito do emprestimo, expedia o decreto n. 1987 de 14 de março, providenciando sobre o resgate do papel-moeda, de conformidade com as disposições do decreto anterior e dos votos do Congresso, e determinei ao Ministro da Fazenda que retirasse immediatamente da circulação em notas de qualquer especie a quantia de vinte mil contos, fazendo-a recolher a Caixa de Amortização, onde se conservará em deposito até serem as notas bancarias trocadas por papel-moeda do Thesouro, que será incinerado, e que de 30 de abril em deante fosse applicando ao resgate a quantia que entendesse razoavel tendo em vista as necessidade da circulação.

O Ministro da Fazenda, dando execução ao decreto, fez recolher sem demora á Caixa de Amortização a quantia de vinte mil contos

para ter aquelle destino. Comprehendeis que os effeitos destas providencias não podem ser immediatos ; elles hão de ser, porém, salutares desde que tudo se subordine ao pensamento do Governo de se manter invariavelmente dentro dos limites da lei orçamentaria.

A receita para o exercicio de 1894 foi orçada em 233.521:890$743. Pelos dados constantes da Synopse organizada para ser presente no Congresso, com exclusão dos balanços que não foram remettidos ao Thesouro, por algumas repartições da Capital Federal e Alfandegas de diversos Estados, verifica-se a renda escripturada e classificada de 199.901:781$431, que será elevada á somma de 278.877:263$047 pela addição de 78.985:481$616 correspondente á renda arrecadada durante o exercicio e ainda não escripturada.

A despeza foi fixada para o mesmo periodo em 250.457:998$652. Tendo sido abertos creditos supplementares e extraordinarios na importancia de 120.717:210$230, elevar-se-ha aquella somma a 371.175:208$882, que deverá ficar reduzida a 342.975:208$882 pela deducção da importancia de 28.200:000$, correspondente a creditos que sómente serão despendidos no corrente exercicio e no immediato.

Não será, portanto, inferior a 45.365:372$304 o augmento da renda do exercicio de 1894 com relação á orçada, devendo-se accrescentar a essa importancia a de 7.705:932$470 proveniente do liquido dos depositos.

Comparada ainda a renda de 278.887:263$047 com a despeza de 342.975:208$882, o *deficit* do exercicio de 1894 será de 64.087:945$835, que ficará reduzido a 56.382:013$365 pelo accrescimo áquella renda do liquido dos depositos.

Pelo movimento da arrecadação, já conhecido, do primeiro trimestre deste exercicio, na importancia de 52.082:543$110, póde-se concluir que a renda attingirá á somma de 277.076:655$205, que, augmentada de 17.511:193$328, correspondente á importancia calculada para o semestre addicional, elevar-se-ha ao total de 294.587:848$533.

São grandes os compromissos da Nação, cujos recursos financeiros teem sido submettidos a duras provas nestes ultimos tempos.

Não ha, porém, difficuldades que não sejam dominadas por uma administração economica e adistricta ao rigor da lei, amparada pelo patriotismo dos legisladores.

A receita publica apresenta, como vistes, notavel desenvolvimento. Si não podemos contar ainda este anno com producção superior á do anno findo, tudo presagia que as colheitas do anno proximo serão abundantissimas.

Desde que, portanto, tenhamos conseguido imprimir ordem á administração, regularizar os serviços, estimular as fontes de receita, fiscalizar o seu emprego e reduzir quanto for possivel a despeza publica, a situação financeira ha de melherar e a confiança em nosso credito se restabelecerá definitivamente.

Podeis contar de minha parte com todas as informações de que precisardes para o desempenho de vossa ardua missão e com o mais franco concurso para tudo quanto possa interessar á prosperidade e engrandecimento da Republica.

Capital Federal, 3 de maio de 1895.— O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros.*

O Sr. Presidente — O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposição constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Em seguida levanta-se a sessão solemne de abertura do Congresso Nacional.— *José Teixeira da Matta Bacellar.—Gil Diniz Goulart.* — *Thomaz Delfino dos Santos.— João Soares Neiva.—João Gonçalves Coelho Lisboa.*

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Francisco Veiga (2º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Matta Bacellar, Francisco Veiga, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Fileto Pires, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Bricio Filho, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, Monteiro de Barros, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Rivadavia Correia, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro, Pedro Moacyr e Pereira da Costa (102).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Carlos das Chagas, Ponce de Leon e Alcindo Guanabara, e sem causa, os Srs.: Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drumond, Arminio Tavares, Marcionilo

Lins, Cornelio da Fonseca, Zama, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Galdino Loreto, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Campolina, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Mariano Ramos e Victorino Monteiro.

O Sr. Fonseca Guimarães *(pela ordem)* — Achando-se na ante-sala o Sr. Apparicio Mariense, deputado eleito e reconhecido pelo 2º districto do Estado do Rio Grande do Sul, requeiro que seja convidado o mesmo senhor a vir prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo senhor, que, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. presidente, levanto-me para fazer um requerimento de informação, para pedir explicações ao Poder Executivo de minha Patria.

As minhas primeiras palavras neste recinto, não podem deixar de ser sinão em favor daquelles que soffrem, daquelles que em virtude dos dias de luto, de lagrimas, e de sangue em que se afogou o nosso paiz, perderam, qualquer que fosse o campo politico em que se batessem, o seu arrimo e a sua protecção natural.

Eu venho até, Sr. presidente, pedir o cumprimento da lei e, si é possivel a comparação, pedir como Barnave na grande convenção franceza que, si a lei é boa, si a Constituição é santa, que ella cubra com a sua egide a todos os cidadãos, que ella ampare com a sua protecção a todos os brazileiros.

Espero, por conseguinte, Sr. presidente, que para o meu requerimento haja da parte dos meus collegas toda a benevolencia e toda a tolerancia, a primeira, a mais apreciada e a mais notavel das virtudes republicanas.

Espero que não terei neste recinto de me referir áquelles que representam o elemento mais radical, para accusal-os de intolerantes, menos ainda, que tenha necessidade como Vergniaud, esse grande convencional, de exprobar os radicaes desta Casa de quererem que se seja livre com a condição porém de ter a mesma opinião que elles, que se seja livre com a condição de curvar a cabeça e adorar o mesmo idolo, condição essencial para pertencer ao mesmo partido.

Sr. presidente, está na consciencia publica, sabe-o esta Camara inteira, conhece-o todo o paiz, de norte a sul, que desappareceram da scena da vida, uns fuzilados, outros mortos nos combates, outros na lucta, e o que é mais triste, depois da lucta, cruelmente assassinados.

Entre estes, V. Ex. sabe que os republicanos mais sinceros, os mais denodados, os mais intemeratos e os mais serios contam dedicações innumeras.

Eu poderia, Sr. presidente, citar entre muitos, um só exemplo, que calasse bem no coração da Camara, que fallasse bem intimamente ao seu sentimento de tolerancia; eu podia citar um nome e esse nome seria uma bandeira, pela sua dedicação aos principios republicanos, porque, talvez, durante muitos annos, na sua classe, só houvessê a sua voz como aberta, clara e francamente republicana.

Refiro-me ao capitão de mar e guerra Guilherme de Lorena, a esse sincero republicano e grande patriota, e eu poderia contar neste recinto um facto, que é historico, que não foi relatado ainda, mas que companheiros meus de propaganda e de lucta pela Republica conhecem, e que revela bem qual era o ardor republicano do commandante Lorena, qual era a sua fé nos destinos dessa instituição, e qual o ardor com que elle se punha sempre em campo, todas as vezes que pensava que era occasião ou havia opportunidade para realisar esse sagrado ideal.

Era na noite de 9 de novembro de 1889, encontrava na praia de Botafogo com Benjamin Constant, de saudosissima memoria. Cansado, offegante, elle procurava o capitão de mar e guerra Lorena para encontrar nelle um arrimo em favor da conspiração que devia dar a Republica para o nosso paiz, integralisando no seu sentimento politico todo o continente americano.

Eram 10 horas e a fadiga tendo se apoderado por trabalho excessivo, nesse dia, de seu espirito e do seu corpo, tendo já commigo procurado a Lorena, nos logares onde commummente elle se achava, sem encontral-o, encarregou-me da missão de o fazer nessa noite.

Comprometti-me a ir nessa noite, fosse a que hora fosse, á casa de Lorena para dar-lhe



parte da nossa conspiração, daquillo que pretendiamos, dos chefes que nos dirigiam e dos elementos que já haviamos aggremiado e pedir-lhe o seu esforço.

De facto, ás 2 horas da madrugada batia eu á porta de sua casa, e uma voz de senhora, que talvez hoje traje luto pesado arrastando a desesperação, respondia aos choques vibrantes da campainha.

Perguntando-me quem era, indiquei-lhe o meu nome e immediatamente, envolto em um roupão de dormir, veio Lorena até ao portão para saber do que se tratava. Disse-lhe em poucas palavras o que pretendiamos, e aquella alma de patriota no dia seguinte, em uma missa de finados, ia ter uma conferencia com Benjamin Constant, sobre os destinos da Patria e sobre o trabalho que ia emprehender em favor da Republica.

Não houve uma hesitação; não houve uma palavra de receio; não houve o minimo temor.

Eu tinha, pois, razão, Sr. presidente, quando disse a V Ex. que entre os companheiros que desappareceram da scena da vida alguns eram profundamente caros aos nossos corações republicanos.

Pois bem, desejo saber qual o procedimento que tem tido o governo actual em relação á disposição expressa da lei relativa ao montepio que protege as viuvas, os filhos de funccionarios e de militares mortos ou demittidos e condemnados por sentença ou sem ella.

Não venho trazer para este recinto fermentos de odios, de luctas, de dissenções e menos ainda de retaliações.

Não venho indagar qual foi o procedimento do governo passado, governo de revolução, governo de lucta, e que, por assim dizer, via ainda todas as imagens que tinha deante de si tintas de sangue. Não venho indagar qual o seu papel, ou qual a sua posição em relação ás familias, aos orphãos desses militares, e de todos aquelles que a lei procurou proteger; venho perguntar ao governo actual, governo de lei, governo de justiça...

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — E governo de moralidade.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—... governo de moralidade e que espero será, custe o que custar, porque nisso está a honra da Patria, um governo de pacificação, de tolerancia e de ordem, venho pedir a esse governo que deve ter em suas mãos a bandeira da Republica, symbolo de nossa honra, e a Constituição, garantia de nossos direitos e de nossas liberdades, que me indique qual o procedimento que tem tido em relação á disposição expressa da lei referente ao montepio.

Encontrei na lei n. 695, de 28 de agosto de 1890, no art. 10, a seguinte disposição, que é expressa e clara *(lê)*:

«O official que for demittido por effeito de sentença, o que for degradado ou banido, por sentença ou não, será reputado fallecido, pelo que cessará a contribuição, e, a contar da mesma data, sua familia terá a pensão correspondente.»

Disposições congeneres a esta se encontram nos monte-pios de fazenda e de outros ministerios.

V. Ex. comprehende perfeitamente bem a sabedoria do legislador.

V. Ex vê que o legislador quiz acautelar contra as perseguições, de que por acaso pudessem ser victimas, contra os desvarios de seus chefes, a familia, orphãos e viuvas de militares que fossem fuzilados, de militares que fossem assassinados ou desterrados, quer por effeito de sentença quer não.

Quero saber si o Poder Executivo de minha Patria teve a comprehensão severa da justiça, mandando pagar a pensão que cabe ás viuvas e orphãos desses infelizes.

O SR. VALLADARES — Falta a prova da morte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não sei si falta a prova da morte, como affirma o meu distincto amigo; o que sei é que está na consciencia publica que taes mortes foram realisadas e que é preciso que os poderes do nosso paiz tenha coragem para o declarar, fosse ou não fosse cumprida a lei, fossem ou não precedidos os fuzilamentos das formalidades legaes.

E' necessario que o faça com sinceridade, com verdade, porque é preciso proteger a situação de centenas de familias, que estão em condições precarias, em relação á sua vida domestica, em relação a condições materiaes e o que é mais em relação á sua situação moral.

O SR. VALLADARES —Já declarei aqui, o anno passado, que o segredo é uma atrocidade.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— Pedirei ainda mais, Sr. presidente, explicações ao meu illustre e distincto amigo, o Sr. ministro da fazenda, em relação a cuja pessoa, V. Ex. sabe, não sou suspeito, tão grande é a estima, tão extraordinaria é a veneração e o tributo de amizade que lhe consagro, si um aviso, que tive a tristeza de ler dias depois de sahir de minha prisão, sobre montepio, continúa em vigor. Refiro-me a um aviso, não me lembra a data, publicado pelo Sr Felisbello Freire, então illustre ministro da fazenda, mandando illegalmente excluir, violenta e arbitrariamente, do montepio a todos os funccionarios publicos, que sem preceder sentença

foram demittidos dos seus cargos, como trahidores á Republica.

Não ha disposição de lei alguma que legitime, que justifique semelhante attentado.

Neste sentido formulei meu requerimento, menos como uma demonstração de ligeira censura siquer ao actual governo, do que uma advertencia e uma esperança, de que elle ha de cumprir o seu dever e de que se ha de observar a lei e a justiça. *(Muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada a votação por falta de numero, o seguinte

Requerimento

Requeiro que por meio da Mesa da Camara sejam solicitadas informações do Ministerio da Guerra e dos demais ministerios sobre o modo porque teem sido cumpridas o art. 10 da lei n. 695, que creou o montepio do Ministerio da Guerra, e as disposições congeneres dos montepios dos outros ministerios em relação aos officiaes e funccionarios publicos presos, desterrados em virtude de sentença ou sem ella, e fuzilados.

Outrosim que se solicite do Ministerio da Fazenda informações afim de saber-se si continúa em vigor um aviso do Sr. Dr. Felisbello Freire, ex-ministro da fazenda, mandando excluir arbitraria e illegalmente do montepio os empregados que, sem preceder sentença, foram demittidos como trahidores á Republica.

Sala das sessões, 6 de maio de 1895.—*Serzedello Corrêa.*

O Sr. Herculano de Freitas *(pela ordem)*—Achando-se na ante-sala o Sr. Brazilio da Luz, deputado eleito e reconhecido pelo Estado do Paraná, requeiro que seja convidado o mesmo senhor a vir prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo senhor, que, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Presidente—Não ha numero para se proceder á eleição da Mesa e das Commissões Permanentes, que está indicada na ordem do dia de hoje. Para verificar o numero dos Srs. deputados presentes, vou mandar proceder á chamada antes de levantar a sessão.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Gabriel Salgado, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Torquato Moreira, Americo de Mattos e João Penido.

O Sr. Presidente — A chamada accusa a presença de 93 Srs. deputados. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 5, de 1895, reconhecendo deputado pelo Estado do Piauhy o Sr. Joaquim de Lima Pires Ferreira;

Votação do requerimento do Sr. Serzedello Corrêa;

Eleição da Mesa e das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

2ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Matta Bacellar (1º vice-presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Matta Bacellar, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Fileto Pires, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Bricio Filho, Nogueira Paranaguá, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz. Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, Monteiro de Barros, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho de Abreu, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Almeida Nogueira, Domin-

gues de Castro, Dino Bueno, Herculano de Freitas, Cincinato Braga. Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro, Pedro Moacyr e Apparicio Mariense. (107)

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Carlos das Chagas, Olympio de Campos, Alcindo Guanabara, Ponce de Leon e Francisco Santiago. E sem causa os Srs.: Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Pedro Borges, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drumond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Geminiano Brazil, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Fonseca Portella, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Campolina, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle e Mariano Ramos.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. João Penido — Sr. presidente, hontem quando se procedia á segunda chamada, achava-me presente e nessa occasião conversava *(indicando)* alli, naquella bancada, com os Srs. Rodrigues Lima e Bricio Filho, cujo testemunho invoco neste momento.

Não costumo retirar-me do recinto quando vão ter começo os trabalhos.

Não ouvi, pelo sussurro, quando se fez a chamada do meu nome; mas estava presente, tanto que ponderei nessa occasião a um deputado que não sahisse do recinto, porque ia-se proceder á chamada.

Portanto, não quero carregar com o que não me cabe. Tenho o habito velho de, quando me retiro do recinto, communicar sempre ao presidente e posso invocar agora o testemunho do Sr. Veiga, quando presidia os trabalhos, por occasião de se proceder hontem á 2ª chamada. De ha muito tempo tenho sempre este procedimento.

O antigo Regimento dizia que, quando o deputado se retirasse do recinto antes de findos os trabalhos, communicasse á Mesa.

O Sr. Zama — Isto são coisas velhas, que não duram hoje.

O Sr. João Penido — Eu não sei si o Regimento de hoje determina o que o antigo dispunha; mas o certo é que ainda não abandonei esta praxe: quando me retiro antes de terminados os trabalhos communico á Mesa.

Portanto, peço a V. Ex. que mande corrigir a acta, dando-me como presente, porque realmente eu me achava no recinto.

O Sr. Coelho Lisboa *(2º secretario)* — Posso informar á Camara que a rectificação reclamada pelo nobre deputado já está feita na acta, que acaba de ser lida.

O illustre representante estando presente, mas não tendo ouvido a chamada, não respondeu, por isto nas notas tomadas pela secretaria não constava a sua presença.

Como, porém, S. Ex. me disse depois que estava presente por occasião da chamada, fez-se a rectificação, mas, infelizmente, a cópia que foi para o *Diario Official* não levou esta rectificação, que, entretanto, está feita na acta da Casa,

O Sr. Francisco Glicerio *(pela ordem)* communica que o Sr. Francisco Santiago deixa de comparecer á sessão de hoje por motivo de molestia,

E' em seguida approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Valladares *(pela ordem)* — Sr. presidente, achando-se na ante-sala os Srs. commendador Lindolpho Caetano, eleito pelo 1º districto de Minas Geraes, e Chagas Lobato, eleito pelo 3º districto do mesmo Estado, peço a V. Ex. se digne de mandal-os introduzir no recinto, para prestarem compromisso.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber os Srs. Chagas Lobato e Lindolpho Caetano, que, sendo in-

troduzidos no recinto, prestam junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

RELATORIO

Terminada a primeira legislatura do Congresso Nacional a 26 de setembro de 1893, dever-se-hia proceder ás eleições da nova legislatura a 30 de outubro do mesmo anno, de accordo com o disposto no art. 34 da lei de 26 de janeiro de 1892.

Além de outros poderosos motivos, a revolta de 6 de setembro, que então preoccupava todas as attenções, obrigou o Poder Executivo a adial-as para 30 de dezembro e posteriormente para o dia 1 de março, em que de facto se effectuaram no Districto Federal e em todos os Estados da União, com excepção dos de Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Paraná, por se acharem ainda empenhados na lucta. Só a 9 de setembro em Santa Catharina, a 10 de outubro no Rio Grande do Sul e a 10 de janeiro do corrente anno no Paraná, pôde ter logar o pleito eleitoral e desta arte ficar completa a representação nacional na Camara dos Srs. Deputados.

O processo eleitoral regulou-se em toda a Republica pela lei de 26 de janeiro de 1892, decreto n. 153 de 3 de agosto de 1893, que dividiu o Districto Federal e os Estados em districtos eleitoraes, e pelas instrucções de 7 de fevereiro de 1894.

O numero de deputados, por força das disposições do decreto de 3 de agosto de 1893, elevado a 212 em virtude do preceito constitucional, foi distribuido pelos districtos eleitoraes do Districto Federal e dos demais Estados do seguinte modo:

Amazonas..........	districto unico....	4
Pará............. .	dous districtos....	7
Piauhy............	districto unico....	4
Maranhão..........	dous districtos....	7
Ceará	tres »	10
Rio Grande do Norte.	districto unico....	4
Parahyba.........	» » ..	5
Pernambuco........	cinco districtos....	17
Alagoas............	dous districtos....	6
Sergipe............	districto unico.....	4
Bahia..............	sete districtos.....	22
Espirito Santo......	districto unico.. .	4
Rio de Janeiro......	cinco districtos....	17
S. Paulo...........	sete districtos.....	22
Paraná....	districto unico.....	4
Santa Catharina....	» »	4
Rio Grande do Sul .	cinco districtos....	16
Minas Geraes.......	doze districtos.....	37
Goyaz.............	districto unico....	4
Matto Grosso.......	» »	4
Districto Federal....	**tres districtos.....**	**10**

No dia 15 de abril de 1894 reuniram-se os novos eleitos em essão preparatoria para a verificação dos respectivos poderes.

Reconhecidos os deputados em numero sufficiente, foi a 7 de maio aberta a 1ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional.

Eleitas a Mesa e as commissões permanentes, foram suspensos temporariamente os trabalhos da Camara por ter esta, reunida ao Senado, de funccionar em Congresso Nacional para o apuramento da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica.

De 21 de maio a 22 de junho, em que funccionou o Congresso, como Camara apuradora, celebrou a Camara dos Deputados algumas sessões no intuito de adeantar os trabalhos de verificação de poderes.

A 25 de junho, encerrados definitivamente os trabalhos do Congresso Nacional como Camara verificadora e proclamados o Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quatriennio de 1894 a 1898, reatou a Camara dos Deputados os seus trabalhos legislativos prolongando-se estes até ao dia 20 de dezembro, em que foi encerrada a 1ª sessão da 2ª legislatura.

Esgotados os quatro mezes de sessão annual e pendendo ainda de decisão os projectos de orçamento e outros de maior importancia, foi prorogada a sessão por cinco vezes, em virtude de outras tantas resoluções do Congresso Nacional, iniciadas as quatro primeiras na Camara e a ultima no Senado.

Trabalhos legislativos

Durante a sessão legislativa occupou-se a Camara dos Deputados de varios assumptos, que tiveram andamento e solução, como vereis das differentes partes desta Synopse, onde vêm mencionados com todo o esclarecimento e circumstanciada informação os projectos, pareceres, indicações e requerimentos que foram apresentados.

Além das leis annuaes, de orçamentos e de forças de mar e terra sobreleva especialisar assumptos de alta importancia politica, uns, outros de subido alcance administrativo que a largos debates deram motivo, convertendo se alguns em leis, outros, cuja execução pratica pareceu talvez prematura, foram adiados e reservados para melhor e mais acurado estudo.

Taes, entre muitos outros, foram os projectos relativos ao estado de sitio, com as immunidades dos arts. 19 e 20, da Constituição, ao adiamento das sessões do Congresso, á revisão do Codigo Penal da Republica, ao divorcio, á reforma das faculdades de direito, á expulsação do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional, á garantia dos direitos autoraes, á organisação da Justiça Federal, á

locação de serviços, á revisão de processos findos de crimes militares, á competencia do Supremo Tribunal Federal para resolver questões originadas de conflictos resultantes de duplicatas de assembléas ou de governadores e presidentes de Estados, etc., etc:

Creditos foram votados e convertidos em leis, já homologando despezas feitas e oriundas de serviços autorisados ou compromissos contrahidos pelo Poder Executivo na ausencia do Congresso, *ex-vi* da emergencia da luta de 6 de setembro, já facultando meios ao governo de adquirir novo material para a armada e exercito em substituição do imprestavel, já finalmente para acudir a verbas orçamentarias mal dotadas e no intuito louvavel de obstar á abertura de supprimentos extralegaes.

Cumpre tornar saliente o escrupuloso procedimento da Camara dos Srs. Deputados no evitar sobrecarregar os encargos do Thesouro com as concessões de pensões e melhoramentos de aposentadorias. A estas fechou a porta a Commissão de Fazenda com o parecer ao qual em outro logar alludimos e que mereceu a approvação da Camara, áquellas, correspondendo á parcimonia da respectiva commissão em concedel-as, soube a Mesa da Camara impedir a sua inclusão nas ordens do dia.

Na sessão de 1894, foi approvada uma unica pensão!

Dos pareceres apresentados e votados pela Camara releva salientar o da Commissão de Petições e Poderes firmando a doutrina de que nos casos de renuncia de mandato *cabe exclusivamente á Mesa da Camara resolver*: o da Commissão de Fazenda—*que julga incompetente o Poder Legislativo para resolver as questões susctadas ou que se suscitarem na applicação da lei que regula as aposentadorias*; finalmente o da Commissão de Constituição, *que opina no sentido de poder ser discutido e votado na mesma sessão um projecto de fixação de forças de mar ou terra, qne não for a reproducção de uma proposição rejeitada.*

Suscitou-se a questão a que se refere este parecer por occasião de ter a Camara acceito o *veto* opposto ao projecto de lei de fixação de forças de terra para o exercicio de 1895.

Em face de disposição taxativa da Constituição, reproduzida no Regimento Interno da Camara, que declara: *as leis rejeitadas ou não sanccionadas não podem ser reproduzidas na mesma sessão*; na emergencia de encerrar-se o Congresso sem haver votado as leis de forças, sob a indicação de um dos membros da Commissão de Marinha e Guerra aquella commissão opinou no sentido acima exposto, conclusão acceita pela Camara em votação nominal.

O *aresto* firmado por um dos ramos do Poder Legislativo parece haver sido homologado pelo Senado, que,sem cogitar da especie, acceitou o novo projecto de lei de forças que é a lei n. 264, de 20 de dezembro de 1894.

Voto de congratulação

Na sessão de 18 de maio a Camara dos Srs. Deputados, a requerimento do Sr. deputado Francisco Glicerio, depois de largo debate, approvou a seguinte indicação:

«A Camara dos Deputados congratula-se com a Nação pela victoria da causa legal contra a rebeldia criminosa de uma parte da força armada, sublevada pelos intuitos ambiciosos de um contra-almirante da Republica, e posta emfim ao serviço dos interesses dynasticos e restauradores dentro e fóra do paiz.

Reconhece, possuida de grata satisfação, a firmeza e coragem civicas, o amor e devotamento ás instituições de que deram admiraveis provas o chefe da Nação, as forças militares,fieis e leaes á Constituição, a guarda nacional, a temeraria mocidade das escolas, os batalhões patrioticos e de policia, e os governos e povos do Districto Federal e dos Estados que, aggredidos pelas violencias da revolta ou ameaçados por ella em seus direitos conquistados ou em sua paz interna, oppuzeram-lhe viva e heroica resistencia ou declaração formal de apoio decidido aos poderes constituidos.

A' memoria gloriosa das victimas do dever e do patriotismo rende a Camara, como uma homenagem da patria, o culto reverente da admiração e do reconhecimento.»

Na sessão de 3 de julho a requerimento do mesmo Sr. deputado, foi unanimemente approvado, seguinte requerimento:

«Requeiro que, em signal de regosijo pelo anniversario da independencia da Nação Norte Americana, se suspendam os trabalhos amanhã e que a Mesa telegraphe directamente á Mesa do Congresso Americano, si este estiver funccionando,ou ao Poder Executivo daquelle paiz, transmittindo as felicitações da Camara dos Deputados do Brazil.»

Votos de pezar

Na sessão de 25 do mesmo mez, sob indicação do Sr. Nilo Peçanha, a Camara dos Srs. Deputados approvou o seguinte:

«A Camara dos Deputados, interprete fiel dos sentimentos do povo brazileiro, lamenta o tristissimo successo occorrido com o assassinato do Sr. Sadi Carnot, Presidente da Republica de França, e enviando condolencias ao governo daquelle paiz suspende os seus trabalhos em signal de solidariedade.»

Além desse, fez a Camara inserir nas respectivas actas votos de pezar pelo fallecimento dos Srs deputados Octavio Ottoni. Ferreira da Luz e ex-deputado Alfredo Fernandes Chaves.

Modificações no regimento

Diversas reformas do regimento interno da Camara foram propostas, sob a fórma de indicações, como preceitua o mesmo regimento: umas alterando-o profundamente, outras indicando apenas ligeiras modificações, aliás aconselhadas pela boa ordem e regularidade dos trabalhos. Destas ultimas acceitou a Commissão de Policia as seguintes, que, depois de approvadas, foram incorporadas ao regimento:

«Ao Capitulo X. Art. As materias com discussão encerrada que não forem resolvidas durante a legislatura e ficarem para a seguinte, considerar-se-hão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem.»

«Ao art. 122. Quando o numero de artigos do projecto for consideravel, a Camara poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer dos seus membros, que a discussão se faça por titulos ou secções, com as emendas offerecidas aos respectivos artigos, devendo a votação ser feita por artigos.»

«Ao paragrapho unico do art. 131 *in fine* —excepto quando propostas pela maioria da Commissão de Orçamento e relativas ao respectivo orçamento.»

A disposição regimental a que se refere o additamento supra é a seguinte:

«Paragrapho unico. Nenhuma creação ou suppressão de emprego, nenhum augmento ou diminuição de ordenado poderá ter logar nas leis annuas, assim como nenhuma disposição de caracter permanente será nellas incluida.»

Vagas na Camara dos Deputados

Durante a primeira sessão e no intervallo desta para a segunda deram-se as seguintes vagas na representação dos Estados e Districto Federal:

Pará, Justo Chermont. Perda do mandato por ter sido eleito senador.

Piauhy, Souza Mendes. Renuncia.

Piauhy, Gabriel Ferreira. Perda do mandato por ter acceito emprego remunerado.

Pernambuco, Gonçalves Ferreira. Idem, por ter sido nomeado ministro.

Alagôas, Barros Lins. Renuncia.

Rio de Janeiro, Ferreira da Luz. Fallecimento.

S. Paulo, João de Faria. Renuncia.

S. Paulo, Ferreira de Mesquita. Idem.

S. Paulo, Carlos Garcia. Idem.

S. Paulo, Alvaro de Carvalho. Idem.

Minas Geraes, O. Ottoni. Fallecimento.

Minas Geraes, Gonçalves Chaves. Perda do mandato por ter sido eleito senador.

Minas Geraes, Antonio Olyntho. Perda do mandato por ter sido nomeado ministro.

Matto Grosso, Corrêa da Costa. Renuncia.

Districto Federal, Furquim Werneck. Perda do mandato por haver acceitado emprego remunerado.

Destas acha-se preenchida a do Pará e o candidato eleito já reconhecido.

No intervallo da sessão, a Mesa da Camara teve occasião de conhecer das renuncias dos Srs. Mesquita, Garcia e Alvaro de Carvalho, do Estado de S. Paulo. e da perda do mandato do Sr. Furquim Werneck, officiando ao presidente de S. Paulo e ministro do Interior para o preenchimento das vagas.

De accordo com o systema adoptado, contém mais a primeira parte desta synopse, além do que acima vos expuz, a relação dos papeis e documentos que deram entrada nesta secretaria, affectos ás diversas commissões, e pendentes ainda do respectivo exame e parecer.

Acompanha essa parte da Synopse uma relação dos projectos e pareceres, cujos documentos se acham archivados.

Finalmente, encerrando a primeira parte, encontrareis o indice dos projectos apresentados e do andamento em que se acham, bem como a commissão ou deputados que os apresentaram.

Dos pareceres sobre verificação de poderes foi igualmente organisado um outro indice, onde vêm especificados tanto os Estados, como os districtos, e o respectivo numero do parecer a que cada um se refere.

Nos *annexos*, segundo a ordem estabelecida, é mencionado o minucioso andamento, discussão, emendas apresentadas, approvadas ou rejeitadas, relativamente aos diversos projectos do orçamento da despeza e da receita geral.

Em seguida estão collecionadas as resoluções do Congresso Nacional sanccionadas, as não sanccionadas e que pendem de decisão final.

A mensagem da abertura da 1ª sessão da 2ª legislatura, seguidas das de 14 de maio, 25 de junho e 4 de outubro, relativas a primeira ao rompimento das relações com o Governo Portuguez, a segunda dando parte ao Congresso de algumas das providencias tomadas pelo Poder Executivo em virtude da situação anormal creada pela revolta, a terceira con-

tendo a exposição documentada de todos os actos emanados do mesmo Poder na ausencia do Congresso, e finalmente o manifesto do Sr. Presidente da Republica, taes são as peças de que se compõe o annexo D.

A relação nominal dos Srs. deputados por districtos e Estados que representam, as commissões permanentes e especiaes, eleitas ou nomeadas pela Camara durante a sessão, completam a segunda parte da Synopse.

Archivo e Bibliotheca

Chamo vossa esclarecida attenção para o archivo que carece de urgentes reparos, os quaes não puderam ser completados por falta de verba.

Segundo o orçamento que me foi apresentado pelo director das obras do Ministerio do Interior, é calculado em 35:000$ o credito preciso para os reparos projectados, incluindo armarios, mesas e o augmento ja executado do numero das carteiras do salão das sessões.

A bibliotheca da Camara continúa muito deficiente e muito longe de corresponder aos fins de sua instituição.

Com os parcos recursos do orçamento e esses mesmos quasi sempre distrahidos para supprimento de outras despezas urgentes, não é possivel possuir tão cedo a Camara uma bibliotheca nas condições de auxiliar efficazmente o estudo variado das questões sobre que tem de deliberar.

Ainda assim fiz acquisição de algumas obras de valor e acham-se encommendadas outras.

Em appenso encontrareis o catalogo das obras adquiridas.

Secretaria

Funccionou com regularidade a Secretaria, dando-se no movimento do seu pessoal a substituição do official Ubaldo Rodrigues Pereira de Andrade, que pediu e obteve exoneração, pela nomeação do Sr. Cicero da Costa, que entrou em exercicio a 24 de julho do anno passado.

No pessoal subalterno, com o fallecimento do porteiro do salão Manoel Joaquim Telles, passou a occupar esse logar o respectivo ajudante Antonio Pinto Machado. Com esse accesso foi supprimido o logar de ajudante de porteiro, em virtude da resolução de 3 de julho de 1891 e em seu logar creado mais um de continuo, provido pelo correio Manoel Gonçalves Vieira, e nomeado correio o cidadão João Leite Monteiro Lacerda.—O director, Dr. *Horacio Leal de Carvalho Reis.*

O Sr. Presidente—O relatorio que acaba de ser lido e que acompanha a Synopse dos trabalhos da Camara dos Srs. Deputados, relativos ao anno de 1894, vae ser distribuido aos Srs. deputados.

O Sr. José Carlos— Sr. presie dente, tenho a satisfação de comparecer hojá Camara dos Srs. Deputados em tão boa e generosa companhia, razão por que pretendo, emquanto se espera que a maré de enchente chegue á préamar, de modo a trazer-nos o barco, que conduz o pessoal para a nova Mesa, eu desembarque da minha canôa, de menor calado, algum material que trago par ao conhecimento da Camara, como producto do trabalho a que me entreguei, no intervallo da sessão.

E. Sr. presidente, uma vez que me foi concedido o ensejo de tratar de assumptos de navegação, vou encetar a minha primeira serie do trabalho parlamentar por um relativo ao serviço da navegação de cabotagem. Vê V. Ex., que estou no firme proposito de não me envolver em politica, mesmo porque tenho assentado um programma para minha vida neste anno: não me envolver em assumptos pessoaes, não me embrulhar em questões politicas e apenas satisfazer a vonta 'e, que sempre mantive na sessão passada, de ser util ao Districto Federal, com especialidade, e a todo este paiz, por amor da Republica e de sua felicidade.

Para que não se diga que não foi avisado o governo de que a navegação de cabotagem, como quer o preceito constitucional, no paragrapho unico do art. 13, é uma necessidade urgente para todos os effeitos do commercio maritimo do paiz; e ainda mais para fortalecer os recursos de que necessariamente teremos de lançar mão para a organisação da nossa marinha de guerra, venho apresentar um projecto, ácerca do qual por emquanto poucas palavras direi, reservando a principal argumentação para quando esse projecto entrar na ordem de nossos trabalhos. Limito-me por agora a lel-o, fazendo-o seguir apenas de ligeiras considerações, o projecto inicial dos meus cuidados nesta sessão está redigido nos seguintes termos (*lê*):

Quando, no anno passado, se discutiu nesta Camara o projecto vindo do Senado, e que foi aqui profundamente alterado, tivemos occasião de mostrar, com toda a clareza, que, não obstante os destroços provenientes da desgraçada revolta, o serviço nacional de cabotagem se achava em condições mais ou menos favoraveis a poder ser exercido com proveito para todos,

Appareceram, como V. Ex., Sr. presidente, póde dar testemunho e os *Annaes* registram, argumentos de toda a sorte; mas o que é exacto é que a pratica veiu demonstrar-nos que, graças a Deus, até hoje não se fez sentir

a necessidade do concurso inevitavel das bandeiras estrangeiras em materia de cabotagem para satisfazer as necessidades da industria de transportes maritimos nas costas brazileiras. A proposito, recordo-me de que tomei uma responsabilidade enorme, quando naquella occasião fiz o historico desse serviço no Brazil e me referi ao que se passava no glorioso Estado do Rio Grande do Sul, em relação á sua desenvolvida navegação de cabotagem. Nessa occasião, fil-o com tal convicção, e com tão boas bases de argumentação que, si aqui estivessem presentes alguns dos dignos filhos daquella terra, viriam, sem duvida, em meu apoio; porque, si ha Estado que mantem, não de hoje, mas de longa data, uma navegação interior com o devido desenvolvimento, com os necessarios recursos para o seu bom funccionamento, é fóra de toda a duvida que é ao Rio Grande que póde caber a palma no extremo sul da Republica, e a Amazonia no extremo norte do nosso territorio.

Não é, porém, agora occasião de desenvolver mais este assumpto. Espero ainda que o governo, conforme manifestou o illustre Presidente da Republica em um topico de sua Mensagem, seja o primeiro a concorrer para que se torne effectivo a este respeito o preceito constitucional.

Sr. presidente, tal é o grande desejo do governo, sobre este assumpto, que o Sr. secretario da fazenda, querendo, por sua parte, amparar a conveniencia de manter-se a prorogação por dous annos, como foi votada pelo Congresso, houve-se de um modo curiozo.

Em 19 de novembro do anno passado, expediu ao Thesouro Federal um aviso, determinando positivamente, exigindo com urgencia a confecção de um regulamento, para se poder pôr em execução a cabotagem nacional, por isso que a falta desse regulamento era exactamente o ponto em que se estribavam todos, poucos é verdadeo para justificar a necessidade da prorogaçãs,e até hoje nada tem apparecido.

São decorridos quasi seis mez e tanto quanto se póde contar da data de 19 de novembro do anno passado até ao presente, e ainda não consta que essa urgencia dita e repetida, publicada e apregoada pelo Sr. ministro da fazenda, tivesse sido considerada convenientemente pela repartição a cuja incumbencia está confiada a regulamentação desta lei.

Entre os considerandos do aviso que aqui tenho em mão, diz S. Ex. (*lê*):

«Ministerio dos Negocios da Fazenda — Gabinete do ministro — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1894.

O decreto n. 123 de 11 de novembro de 1892, que providencia sobre a navegação de cabotagem, depende, para sua fiel e completa execução, de instrucções regulamentares, que estabeleçam regras certas e uniformes para as repartições fiscaes, garantindo ao mesmo tempo os interessados contra o arbitrio nos despachos.

....

que a Directoria das Rendas formule com urgencia este regulamento, para ser ordenada no menor prazo possivel a execução da lei.»

Faço, com esta citação, as minhas homenagens de reconhecimento ás intenções do governo de respeitar a lei, o preceito constitucional do paragrapho unico do art. 13, e ainda acredito que estas minhas palavras não serão ditas em pura perda, porque se trata de uma aspiração nacional.

Todas as companhias estão preparadas com suas frotas, mais ou menos numerosas, para attender ao serviço da cabotagem nacional. Si encurtarmos o prazo de dous annos para um, dentro do anno da graça de 1896, poderemos ver hasteado em navios mercantes de todos os portes o pavilhão brazileiro, percorrendo as costas do territorio da União dando o testemunho e a segurança da paz, do progresso e da ordem da Republica Brazileira. (*Apoiados.*)

O Sr. Zama—Promette...

O Sr. José Carlos—Promette—diz o nobre deputado meu distinctissimo amigo, o general de brigada Sr. Zama (*riso*), que acaba de chegar da Bahia pressuroso em trazer o seu importante subsidio de conselhos e de experiencia para o bom andamento dos nossos trabalhos.

E, sem querer ir além dos limites de uma ligeira justificação do projecto, que vou remetter á Mesa, me consentirá V. Ex. e a benevolencia da Camara, que já está mais ou menos habituada a ouvir-me...

Um Sr. Deputado—Com muita attenção.

O Sr. José Carlos... cheia de bondade, que eu conclua citando palavras e conceitos do orgão, que eu chamarei orgão-mãe da imprensa fluminense, o *Jornal do Commercio*, quando se referiu ao serviço de cabotagem, de que trato, e cujo prazo ainda fomos tristemente ameaçados de ver prorogado (*lê*):

«E' difficil conceber mais grave offensa á Constituição, aos principios de direito, ás normas administrativas.

Não devemos admittir semelhante hypothese; si o facto se désse, o actual governo teria estreado por desdizer-se do que acabou de affirmar com tamanha solemnidade quanto ao seu indefectivel respeito á lei e fidelidade á Constituição da Republica.»

Sr. presidente, mais tarde cheio de enthusiasmo, trinta dias depois da situação de 15 de novembro, esse mesmo jornal concluia do seguinte modo a apreciação da administração do actual chefe do Estado *(lê)*:

«A integridade do primeiro magistrado, a energia do seu civismo e a inteireza do seu caracter são a segurança da Nação, que quer que a autoridade venha da lei e não a lei da vontade variavel da autoridade.»

Por hoje tenho concluido.

(Muito bem; muito bem.)

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

Art. 1.° Fica reduzido a um o prazo de dous annos marcados no decreto n. 227 A, de 1894, que suspendeu a execução do paragrapho unico do art. 13 da Constituição da Republica, que manda que a navegação de cabotagem seja feita por navios nacionaes.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 7 de maio de 1895.— *José Carlos de Carvalho.*

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a Mesa e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 6 — 1895

Reconhece deputados pelo 1° districto do Estado de S. Paulo os Drs. Paulo de Souza Queiroz e Francisco Xavier Paes de Barros

A commissão de Petições e Poderes examinou as actas de apuração e dos diversos collegios do 1° districto do Estado de S. Paulo, relativas á eleição realisada em 15 de abril deste anno para preenchimento das vagas abertas na respectiva representação, em virtude da renuncia apresentada pelos Srs. Drs. Carlos Garcia e Alvaro de Carvalho, tendo verificado haver corrido regularmente o processo eleitoral.

Obtiveram votos os Srs. Drs. Paulo de Souza Queiroz, 3.228 e Dr. Francisco Xavier Paes de Barros, seguindo-se outros menos votados.

E', portanto, a commissão de parecer que sejam approvadas as eleições realisadas a 15 de abril do corrente anno no 1° districto do Estado de S. Paulo e que sejam reconhecidos deputados pelo mesmo districto os Srs. Drs. Paulo de Souza Queiroz e Francisco Xavier Paes de Barros.

Sala das commissões, 7 de maio de 1895.— *Coelho Cintra*, presidente e relator.—*Tavares de Lyra.—Frederico Borges.— Nilo Peçanha.—Carlos Jorge.*

N. 7 — 1895

Reconhece deputado pelo 4° districto do Estado de S. Paulo o Dr. Antonio Manoel Bueno de Andrade

A' commissão de Petições e Poderes foram presentes as authenticas das eleições a que se procedeu no 4° districto do Estado de S. Paulo a 15 do mez de abril do corrente anno para preenchimento da vaga deixada na respectiva representação em virtude da renuncia feita pelo Sr. Dr. Julio Ferreira de Mesquita, verificando, após minucioso exame das mesmas authenticas e da acta da junta apuradora, que correu regularmente e sem protesto o processo eleitoral, em que foi votado somente o Sr. Dr. Antonio Manoel Bueno de Andrade com 3.277 votos.

Assim é a commissão de parecer :

1°, que sejam approvadas as eleições effectuadas a 15 de abril do corrente anno no 4° districto do Estado de S. Paulo.

2°, que seja reconhecido e proclamado deputado pelo mesmo districto o Sr. Dr. Antonio Manoel Bueno de Andrade.

Sala das commissões, 7 de maio de 1895.— *Coelho Cintra*, presidente relator.—*Tavares de Lyra.—Frederico Borges —Nilo Peçanha.—Carlos Jorge.*

N. 8— 1895

Reconhece deputado pelo 7° districto do Estado de S. Paulo o Dr. Manoel Antonio Furtado

Foram presentes á commissão de Petições e Poderes as actas das eleições realisadas a 15 de abril do corrente anno no 7° districto do Estado de S. Paulo, para preenchimento da vaga deixada na respectiva representação pela renuncia feita pelo Sr. Dr. João de Faria, tendo verificado que correu com toda a regularidade e sem contestação o processo eleitoral.

O unico cidadão votado foi o Sr. Dr. Manoel Antonio Furtado, que obteve 2.345 votos.

E' assim a commissão de parecer :

1°, que sejam approvadas as eleições effectuadas no 7° districto do Estado de S. Paulo a 15 de abril do corrente anno ;

2º, que seja reconhecido e proclamado deputado pelo mesmo districto o Sr. Dr. Manoel Antonio Furtado.

Sala das commissões, 7 de maio de 1895.— *Coelho Cintra*, presidente relator. — *Tavares de Lyra*.— *Frederico Borges*.—*Nilo Peçanha*. —*Carlos Jorge*.

N. 9 - 1895

Reconhece deputado pelo Estado de Matto Grosso o coronel Joaquim Caraciolo Peixoto de Azevedo

A commissão de Petições e Poderes examinou as actas de apuração e de diversos collegios do Estado de Matto Grosso relativas á eleição realisada em 9 de fevereiro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta na respectiva representação, em virtude da renuncia apresentada pelo Sr. Antonio Corrêa da Costa. tendo verificado haver corrido regularmente o processo eleitoral.

Obtiveram votos o Sr. coronel Joaquim Caraciolo Peixoto de Azevedo com 1.500 votos ; seguindo-se em votos os Srs. general Francisco Raphael do Mello Rego, que obteve 931 votos ; seguindo-se o Sr. Agostinho José de Souza Lima com 174 votos, etc., etc.

Não tendo havido reclamações, nem constando da acta duvidas e irregularidades, é a commissão de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado de Matto Grosso em 27 do mez de fevereiro ;

2º, seja ploclamado deputado pelo mesmo estado o Sr. coronel Joaquim Caraciolo Peixoto de Azevedo.

Sala das commissões, 7 de maio de 1895.— *Coelha Cintra*, presidente e relator.—*Tavares de Lyra*,—*Frederico Borges*, relator.—*Nilo Peçanha*.—*Carlos Jorge*.

O Sr. Herculano de Freitas (*pela ordem*)—Acabando de serem lidos os pareceres ns. 6, 7, 8 e 9 que reconhecem os deputados eleitos pelos 1º,4º e 7º districtos de S. Paulo e do Estado de Matto Grosso, peço dispensa de impressão e urgencia para serem votados hoje mesmo.

Havendo utilidade de ter maior numero de deputados presentes, acho intuitiva a vantagem de assim proceder.

Posto a votos o requerimento do Sr. Herculano de Freitas, reconhece-se que não ha numero, tendo votado a favor 81 e contra 5 Srs. deputados.

O Sr. Presidente—Não ha numero, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Arthur Orlando, Lourenço de Sá, Manoel Caetano, José Ignacio, Torquato Moreira e Francisco Veiga.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada apenas 103 Srs. deputados, pelo que a Camara não póde proseguir em seus trabalhos. E designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 5, de 1895, reconhecendo deputado pelo estado do Piauhy o Sr. Joaquim de Lima Pires Ferreira;

Votação do requerimento do Sr. Serzedello Corrêa;

Eleição da Mesa e das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 55 minutos.

3ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Francisco Veiga (2º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Matta Bacellar, Francisco Veiga, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguà, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belizario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho

Abreu, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Martins Costa, Apparicio Mariense, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro (101).

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Carlos das Chagas, Alcindo Guanabara, Fileto Pires, Coelho Lisboa, Olympio de Campos, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, e Ponce de Leon ; e sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins Clementino do Monte, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Silva Castro, Agostinho Vidal, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Campolina, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Casimiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Paula Ramos, Fonseca Guimarães, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, ás duas chamadas que se fizeram hontem, durante a sessão, respondi eu, clara e distinctamente; entretanto o meu nome figura na acta entre os dos Srs. deputados que não compareceram sem causa participada.

Peço, portanto, a V. Ex. se digne mandar fazer a devida rectificação na acta.

O Sr. Pereira de Lyra — Assisti igualmente a toda a sessão de hontem e respondi ás chamadas que se fizeram; entretanto meu nome figura como ausente.

Reclamo, pois, contra essa inexactidão, pedindo que se faça a rectificação na acta.

O Sr. Presidente—Tomarei na devida consideração as reclamações dos nobres deputados.

O Sr. Paula Guimarães *(pela ordem)* communica que o Sr. deputado Neiva tem deixado de comparecer ás sessões por motivo de molestia e logo que cesse esse impedimento comparecerá aos trabalhos da Camara.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Acham-se presentes apenas 101 Srs. deputados. A Camara não póde proseguir nos seus trabalhos, que, conforme está indicado na ordem do dia, é eleição da Mesa e das commissões. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 5, de 1895, reconhecendo deputado pelo Estado do Piauhy o Sr. Joaquim de Lima Pires Ferreira ;

Votação do requerimento do Sr. Serzedello Corrêa ;

Eleição da Mesa e das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos.

4ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Francisco Veiga (2º vice-presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Matta Bacellar, Francisco Veiga, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Fileto Pires, Sá Peixoto, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia

Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Lameunier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho de Abreu, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Casimiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingos de Castro, Dino Bueno, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvea, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Maririense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr. (117.)

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Carlos das Chagas, Alcindo Guanabara, Coelho Lisboa, Augusto Severo, Olimpio de Campos, Neiva, Belisario de Souza, Francisco Santiago e Sebastião de Lacerda.

E sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Torres Portugal, Ildeffonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Clementino do Monte, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Silva Castro, Agostinho Vidal, Mayrink, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro e Ovidio Abrantes

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

E' lida e enviada ao Archivo a Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de São Paulo ao Congresso Legislativo do mesmo Estado.

O Sr. Zama — Sr. presidente, desde o dia 3 do corrente verificou-se haver nesta Capital numero legal de deputados para que se installasse a Assembléa Geral, como foi installada a 4 do corrente, mas desde este dia até hoje a Camara não se pôde constituir.

Este facto não póde deixar de causar reparo a um espirito como o de V. Ex. e mesmo ao do Chefe do Estado.

Por que razão, até hoje, não elegemos a Mesa e as Commissões que devem trabalhar neste recinto? A explicação do facto não é difficil...

O Sr. João Penido — E' politicagem.

O Sr. Zama — ... começando este já a ser commentado e de modo não muito favoravel para aquelle que se arrogou o direito de dirigir os trabalhos desta Casa.

Senhores, por mais paralytica que seja uma intelligencia, não deixa de perceber as melindrosas condições em que se acha actualmente a Republica, cuja consolidação, de dia em dia, vai-se tornando mais difficil. *(Apoiados e não apoiados.)*

O Sr. Chagas Lobato — Está geralmente acceita.

O Sr. Zama — Está geralmente acceita, mas a acceitação do regimen não condiz ainda com a consolidação desta, porque o regimen não funcciona sobre as bases em que deve funccionar e em que a Constituição Federal a collocou.

O Sr. João Penido dá um aparte.

O Sr. Zama — Não ouvi o aparte do nobre deputado, mas devo dizer-lhe: si nesta terra brazileira ha alguem que tenha desejado servir a Republica com sinceridade, desinteressadamente, posso ter a presumpção de ser este alguem.

Não tenho causado, nem pretendo causar embaraços á Republica; o meu pensamento é desembaraçar sua acção, de modo que ella marche triumphante, amada e respeitada, pela sociedade brazileira.

Esta é que é a minha aspiração.

Senhores, estou convencido de que nem o interesse das instituições nem o interesse do governo actual podem estar a fazer a divisão deste paiz em vencedores e vencidos.

O Sr. Serzedello Corrêa — Apoiado.

O Sr. Zama—A herança legada ao honrado Dr. Prudente de Moraes é onerosa para o desempenho da ardua tarefa que lhe pesa sobre os hombros. Elle precisa do concurso de todos os brazileiros, sem indagar quaes são as bandeiras politicas sobre que militam.

S. Ex., iniciando o governo civil, contrahiu o dever de ser o primeiro magistrado da nação e nunca um chefe de partido, em que o pretendem transformar.

O Sr. Serzedello Corrêa — Apoiado.

O Sr. Zama — No seu governo, na sua justiça, no seu respeito á lei e ao direito, baseiam-se as esperanças dos que soffrem e procuram o recurso legal para as prepotencias de que são victimas.

Ora, Sr. presidente, acredito que a promessa feita por S. Ex., ao assumir as rédeas da administração, não é illusoria; e, porque estou convencido de que S. Ex. pretende cumpril-a, é que tomei a liberdade de dizer que, em consequencia dos acontecimentos que se teem desdobrado neste paiz, não é o momento de dar-se á organisação desta Camara uma feição partidaria.

Entendo que, deante das difficuldades que nos assoberbam, a primeira necessidade que temos é de manter um accôrdo neste recinto para podermos vencer essas mesmas difficuldades.

Um Sr. Deputado —Si não seguirem esse caminho, hão de perder, como perderam ao marechal Floriano Peixoto.

O Sr. João Penido—O Sr. Floriano Peixoto salvou a Republica.

O Sr. Francisco Glicerio— Apoiado.

O Sr. Zama —Não venho discutir a pessoa do Marechal Floriano Peixoto, como não estou discutindo a do Sr. Prudente de Moraes.

Venho fallar em nome daquillo que reputo interesse nacional, interesse real da Republica. No momento actual, em que as condições do paiz são muito diversas das do dia 15 de novembro; quando factos extraordinarios e lamentaveis se teem dado por toda a parte, nós temos necessidade de não imprimir á organisação da Camara dos Deputados um cunho e uma feição partidarios. *(Apoiados.)*

E' necessario que todos que aqui se sentam tenham a isenção de espirito precisa, a imparcialidade e a justiça de que carecemos, em momentos tão graves e solemnes como este.

Lembrem-se de que se agitam aqui interesses de varios Estados que soffrem e que soffrem como nunca esperaram soffrer; lembrem-se de que se trata de direitos violados e de que já não encontramos outro recurso sinão a esperança nos poderes federaes, que não podem ser agentes de partidarismos locaes. *(Apoiados.)*

E' porque eu pensava dessa maneira, que tomei a liberdade de me dirigir ao meu illustre collega, representante de S. Paulo, em cuja prudencia e tino politico tanto confio, para dizer-lhe que as combinações por S. Ex. imaginadas não me pareciam as mais proprias neste momento para congregar e facilitar a harmonia e o accordo dos representantes da nação em occasião tão difficil.

O Sr. Valladares— E' um verdadeiro desacerto.

O Sr. Zama — Já hontem tive occasião de fazer particularmente algumas observações a S. Ex. sobre este assumpto, mas creio que não tive a felicidade de impressionar o espirito de S. Ex.

Pois bem; por estas considerações e mais porque no procedimento de S. Ex. actualmente ha como que uma incoherencia com o seu procedimento passado, porque a theoria que S. Ex. sustenta hoje é diametralmente opposta á theoria sustentada no anno passado. E espero que S. Ex., com os seus amigos, attendendo aos grandes interesses que se agitam, reconsidere sobre o assumpto e nos offereça uma combinação que mereça o applauso geral desta Camara e não desperte desconfianças como a combinação que S. Ex. organisou.

E' preciso tornar saliente que ninguem ignora as explorações que se fazem nos Estados com os factos que se dão na Capital Federal.

E' preciso que a Camara saiba que com antecedencia era já annunciada a futura organisação da Camara, antes que o illustre deputado tivesse congregado os seus amigos para decidirem sobre ella; telegrammas annunciavam já os nomes das pessoas que deviam preencher o cargo de presidente e de 1º vice-presidente.

O Sr. Gonçalves Maia — Ha mais de um mez que isso foi annunciado.

O Sr. Zama—Por exemplo, no Estado que represento, alguns dos meus adversarios, bem ou mal, espalham que dispõem a seu talante do governo central, que ha de encampar não só todos os absurdos praticados, mas ainda os que porventura se houver de praticar.

Ora, Sr. presidente, não póde ser esta a posição do honrado Presidente da Republica no momento actual, em que tinhamos o direito de esperar ser considerados, não como adversarios importunos, mas como republicanos dispostos a dar toda a força e prestigio ao governo iniciado por S. Ex.

Depois, senhores, não me parece curial que escolhamos para um cargo importante, como o de Presidente da Camara, um cidadão, que, por mais altos que sejam os seus merecimentos, e eu não entro nesta apreciação, acha-se na Europa, si bem que haja quem affirme que no fim do mez elle estará aqui. A respeito do futuro, ninguem póde asseverar cousa alguma.

Eu não quizera fazer consideração de ordem alguma em assumpto dessa natureza.

Mas me parece que me será licito dizer perante a Camara dos Srs. deputados que, no estado em que se achava Pernambuco e na posição em que o Sr. Rosa e Silva se achava, não devia neste momento abandonar sua cadeira para ir para a Europa, fosse qual fosse o pretexto allegado.

Senhores, eu fallei da incoherencia da doutrina do nobre deputado por S. Paulo. S.Ex. sustentou que era da indole das instituições democraticas não manter sempre nas mesmas posições os mesmos individuos, theoria com a qual estou de perfeito accordo e por amor desta theoria a Camara substituiu o Sr. João Lopes.

O Sr. Alberto Torres — V. Ex. está enganado; neste ponto a questão é outra Tratava se da reeleição de uma legislatura para outra.

O Sr. Zama — Eu vou lá; este argumento prova de mais.

O Sr. Alberto Torres — Felizmente o facto está testemunhado por toda a imprensa.

O Sr. Zama — Era uma legislatura nova, e isto explicava a mudança. Mas as condições de hoje não são as mesmas do anno passado. A situação do paiz é muito differente; por isso que é muito differente, não se pode manter a continuação do mandato áquelle que até então o exerceu, como parte integrante, como solidario, como companheiro do movimento em um Estado, que realmente se acha nas garras da agonia...

O Sr. Gonçalves Maia — E' parte salientissima nos crimes de Pernambuco; é o conselheiro daquillo tudo, como opportunamente hei de provar.

O Sr. Zama—Por mais brilhante que fosse a presidencia do illustre conselheiro, ex-ministro da justiça do Imperio, nós não podiamos dizer superior á presidencia que fez o Sr. João Lopes, que soube se manter imparcialmente na sua cadeira, cumprindo fielmente o Regimento.

Nestas condições parece-me que seria de bom aviso não manter o mesmo nome. *(Ha um aparte.)*

Não indico nome absolutamente, nem podemos tomar esta deliberação, sem uma combinação prévia de toda esta Camara.

Para a Bahia, Sr. presidente, já nos basta que, por força da Constituição, presida o Senado o Sr. Manoel Victorino.

Seria de mais que viesse exercer o logar de presidente, na falta do Sr. Rosa e Silva, o Sr. Dr. Arthur Rios, como o Sr Rosa e Silva parte integrante, cumplice tambem de todos os abusos que se teem commetido naquella infeliz terra. *(Ha apartes.)*

Por todas estas considerações que acabo de fazer, ouso esperar que o nobre representante de S. Paulo pense um pouco mais detidamente sobre este assumpto e nos offereça alguma cousa que nos aggremie em torno de S. Ex.

Si, porém, as minhas esperanças não se realisarem, si S. Ex. mantiver o intuito de fazer triumphar a pulso essa combinação, estou autorisado por alguns amigos, que pensam como eu, e que não são poucos, devo dizel-o, a declarar que lançaremos mão do recurso regimental que nos resta para impedir tão impolitica combinação. *(Apoiados.)*

O Sr. Gonçalves Maia—Aliás de consequencias menos funestas que a reeleição.

O Sr. Zama — Diz muito bem o nobre deputado: de consequencias menos funestas que a reeleição.

Este é um recurso legal, por cujo uso não podemos ser censurados.

O Sr. João Penido — E' um recurso revolucionario.

O Sr. Gonçalves Maia — Muito mais revolucionario é alimentar a revolução em Pernambuco e outros Estados.

O Sr. Zama — Não impomos nada á maioria, acceitamos toda e qualquer combinação que não seja aquella que dê a esta Camara uma feição partidaria.

Si o nobre deputado acolher as reflexões que faço, si comprehender que acima de qualquer cogitação parlamentar devem ser collocados os altos interesses da Republica, em nome dos meus amigos declaro a V. Ex. que estamos promptos a concorrer com a nossa presença para que a Camara se constitua definitivamente.

Preferimos usar deste recurso, declarando com a franqueza e lealdade que me caracterisa, a embaraçar os trabalhos da Camara. *(Trocam-se diversos apartes).*

Não sei qual é a maioria nem a minoria, porque não conheço ainda quaes são as barreiras que nos dividem perante o governo do Sr. Prudente de Moraes,

O Sr. Frederico Borges — E' a maioria formada dos interesses de momento e de occasião.

O Sr. Zama — O que sei, senhores, é que se deve considerar este recinto cheio de homens dispostos a manter o primeiro governo civil que se organisou na Republica Brazileira; o que sei é que deve haver brazileira convencidos do estado desgraçado da nossa patria, e dispostos a dar remedio aos males horriveis que affligem aos brazileiros que não esperavam do acto revolucionario de 15 de novembro os fataes resultados que estão presenciando. (*Apoiados*).

Desde que são esses os nossos intuitos não sei porque nos havemos de dividir em campos oppostos, quando podemos marchar parallelos para o mesmo fim.

Não sou novato nesta escola. Sei o que é direito politico, o que é direito publico, e nunca entendi minorias procurando impôr a sua vontade ás maiorias. Sei respeitar essa vontade, quando ella se manifesta como deve manifestar-se.

Dizeis que sois maioria. Pois bem, organisai a Camara, organisai a Mesa e nós nos submetteremos. Emquanto, porém, depender do nosso voto a organisação de uma Mesa que inevitavelmente trará embaraços ao governo civil, eu e os meus amigos nos retiraremos do recinto.

E' esta a declaração que estava encarregado de fazer, e que faço á face do paiz inteiro, para que chegue ao conhecimento do Chefe da Nação e do publico que nos julgará. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Victorino Monteiro *(pela ordem)* —Sr. presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Angelo Pinheiro, deputado pelo 2º districto do Estado da Rio Grande do Sul, requeiro a V. Ex. que o faça introduzir no recint . Deste modo haverá até uma pequena interrupção no ardente debate que estamos presenciando, e pelo qual parece que voltamos aos antigos tempos do parlamentarismo.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o Sr. Angelo Pinheiro, que, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Francisco Glicerio *(movimento de attenção)*— Sr. presidente, não dou o meu assentimento ao que se está praticando na hora do expediente, em discutir-se materia que não é urgente, antes da composição da Mesa da Camara. Chamado, porém, pelo nobre deputado pela Bahia, para dizer de um assumpto que não pertence á Camara, instituição legal, mas á reunião de amigos politicos, instituição particular, sou obrigado a attender ás honrosas referencias que S. Ex. se dignou fazer-me. E como se trata de um acto de publicidade, vou dar os motivos pelos quaes não posso annuir ás palavras de seducção que me dirigiu o meu honrado amigo deputado pela Bahia.

O Sr. França Carvalho — De patriotismo.

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. presidente, si não estivessemos fazendo o trabalho inicial da consolidação da Republica, de um regimen novo, estranharia e teria o direito de estranhar que o nobre deputado trouxesse para aqui uma novidade. Os membros de um partido que se reunem para formar uma maioria parlamentar são intimados para modificar as suas deliberações no interesse de uma minoria que se fórma em sentido opposto !

O Sr. Valladares— Ainda não ha minoria parlamentar; parece que ha interesse em formal-a.

O Sr. Alberto Torres— A intimação é feita já com pena estabelecida, com sancção.

O Sr. Francisco Glicerio— O partido a que a maioria pertencia o anno passado...

(Varios deputados dão apartes.)

O Sr. Francisco Glicerio ... foi o que tomou a responsabilidade da eleição presidencial, de deputados e senadores.

A sessão do anno passado, foi a mais tempestuosa que é possivel imaginar-se ; basta dizer-se que durante ella se deu o desenlace da tremenda revolução que enlutou a Republica ; e foi essa maioria parlamentar, partidariamente, a convite de seu *leader*, que votou a approvação dos actos do governo passado.

Por essa occasião, quando fundamentava o pedido de voto partidario para a approvação dos actos do governo, dizia, com aplauso da maioria, que a situação que vinha, era a continuação da situação politica que se findava.

O Sr. Serzedello Corrêa — Foi o maior erro que V. Ex. praticou.

O Sr. Francisco Glicerio — Erro ou não, foi esse o meu pensamento.

O Sr. Serzedello Corrêa — Foi erro, porque constituiu como bagagem do novo partido, os actos praticados pelo governo que

sahia. *(Apoiados e não apoiados. Apartes que interrompem o orador.)*

O Sr. Francisc Glicerio — Não é colligação de interesses pessoaes. Vou allu'ir aos factos de Pernambuco, para mostrar que não se trata do interesses pessoaes.

Ponderei aos meus amigos, na reunião do partido, quando ella teve logar, nas vesperas da eleição da Mesa, que os deputados de Pernambuco não podiam receber essa interdicção só pelo facto de se darem acontecimentos de natureza grave, no seu Estado, assim como a deputação do Rio Grande do Sul não podia receber a mesma interdicção porque o Rio Grande está talado pela revolução.

Politica de Pernambuco, faço-a da mesma fórma porque fiz, ha tres annos, no seu inicio e até hoje estou fazendo a politica do Rio Grande do Sul. O Sr. Barbosa Lima, é accusado de actos de violencia...

Um Sr. Deputado — De barbaros assassinatos.

O Sr. Gonçalves Maia — Trago as provas no bolso, dinheiro falso.

O Sr. Francisco Glicerio— O Sr. Barbosa Lima foi accusado, de actos de violencia...

O Sr. Martins Junior— E ha provas contra elle.

O Sr. Francisco Glicerio—O Sr. Julio de Castilhos, é accusado de actos de violencia e é tido como degolador do Sul.

O Sr. Frederico Borges — No Rio Grande do Sul, pleiteia-se a restauração da monarchia, que é cousa muito differente.

O Sr. Francisco Glicerio—E' disso mesmo que trato. *(Muitas interrupções.)*

Peço aos nobres deputados o favor de ouvirem-me.

O Sr. Zama—Estou ouvindo a V. Ex. com todo o respeito.

O Sr. Gonçalves Maia—Tenho nervos.

O Sr. Francisco Glicerio—Ponha V. Ex. agua fria nos seus nervos, porquanto trata-se de assumpto muito serio em que V. Ex. não póde fazer preponderar os seus nervos nas deliberações da Camara.

A questão trazida pelo nobre deputado pela Bahia é esta : o Sr. Rosa e Silva não póde ser presidente da Camara porque é solidario politico com o Sr. Barbosa Lima. Ora, tão solidario politico é o Sr. Rosa e Silva com o Sr. Barbosa Lima como eu.

O Sr. Martins Junior — Não duvido nada.

O Sr. Francisco Glicerio — Não ha differença nenhuma, e ainda não chegou o momento em que por um movimento de fraqueza, abandone meus amigos deante de accusações de nossos adversarios.

O Sr. Gonçalves Maia — V. Ex. não conhece o estado das cousas em Pernambuco ; se reconhece, estou certo de que teria a coragem para dizer o contrario.

O Sr. Francisco Glicerio — A opinião cançou-se de martellar sobre o governador do Rio Grande do Sul, e então trouxe para a sua companhia o governador de Pernambuco.

O Sr. Martins Junior — E então inventou o assassinato do Dr. José Maria ?

O Sr. Gonçalves Maia — Elles justificam o assassinato pelo assassinato, o crime pelo crime, o roubo pelo roubo. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Presidente — Peço aos nobres deputados que não deem apartes para que o orador possa continuar o seu discurso.

O Sr. Francisco Glicerio —O que eu dizia era que a razão apresentada sobre a solidariedade politica não podia impedir os amigos politicos do Sr. Rosa e Silva de votarem nelle para Presidente da Camara, assim como os factos que se passam na Bahia, em Alagôas, em Sergipe, e no Rio Grande não podem impedir de modo nenhum.

O Sr. Martins Junior — Uma vez que V. Ex. declara que o partido republicano federal é de facto solidario com o que se passa em Pernambuco, não precisa pôr mais na carta ; póde acabar ahi o seu discurso.

O Sr. Francisco Glicerio — Permittam os nobres deputados por Pernambuco...

O Sr. Gonçalves Maia — Eu sinto que V. Ex. entre nesse caminho, quando não conhece a politica de Pernambuco.

O Sr. Francisco Glicerio — Si os nobres deputados pretendem começar a obstrucção por dirigir sobre a minha pessoa essa chuva de apartes, de modo que eu não possa dirigir-me á Camara e ao paiz...

O Sr. Gonçalves Maia — A mesma cousa soffreu o Sr. Zama.

O Sr. Francisco Glicerio ... então pedirei licença para sentar-me, porquanto eu não venho travar polemica com SS. EEx.

Eu fui chamado a tribuna pelo nobre deputado o Sr. Zama ; e estou sendo duramente tratado, quando aliás contava com a maxima attenção dos nobres deputados.

O Sr. Gonçalves Maia — Estava apenas não deixando falsear a verdade, mas agora calo-me para que a falseiem á vontade. Conheço a politica de Pernambuco e tenho lá estado, emquanto que V. Ex. é paulista e não conhece Pernambuco.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Volto novamente á questão.

Os Estados de Pernambuco, Sergipe, Rio Grande do Sul e outros da União estão infelizmente envolvidos em factos de summa gravidade.

Por esta razão nós havemos de dizer aos nossos amigos que elles não teem o direito de occupar as posições conquistadas por seus talentos e merecimentos pessoaes?

O SR. ZAMA—Peço licença para dizer que elles de facto teem esse direito; mas teem tambem o dever de isentar-se dessas posições.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Si a consciencia do Sr. Rosa e Silva indicar uma conducta desta ordem, nós nada temos que ver com isto. A nossa organisação partidaria não é tão ferrea que nos permitta sondar os segredos da consciencia dos seus membros. Mas, os nobres deputados não teem ouvido fallar nos horrores que ensanguentaram os Estados do Paraná e Santa Catharina? Não ouviram o que se disse daquelles Estados com as mais terriveis qualificações?

Não presenciaram que o *leader* da maioria compareceu perante ella pedindo aos seus amigos um voto de partido para a approvação desses actos?

Como não se lembraram; de evocar essas scenas de sangue para arredal-o do seu dever politico naquelle momento?

O SR. MARTINS JUNIOR—Pela minha parte não lembrei, porque tratava-se de uma lucta fratricida; e o caso não é o mesmo de Pernambuco que goza de plena paz. *(Ha muitos apartes.)*

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Peço a attenção do nobre deputado. Não estou armando effeito; estou fazendo uma analyse de accordo com o meu pensamento e cotejando a minha com as responsabilidades dos nobres deputados.

Tenham paciencia de ouvir-me.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Eu dizia que, na sessão passada, evocaram aqui neste recinto as scenas de sangue e de morticinios, que se passaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Então, meus senhores, as representações do Paraná e Santa Catharina não podiam por esse facto honrar o mandato dos seus amigos de aspirar as posições officiaes da Camara?

O SR. MARTINS JUNIOR — A disparidade é completa. Os representantes do Paraná e Santa Catharina que nem estavam eleitos o anno passado, pelo que se deu naquelles Estados e não podem ser camparados ao Sr. Rosa e Silva, que é amigo e conselheiro do governador que protege os assassinos de José Maria. O argumento do illustre *leader* absolutamente não serve.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O nobre deputado tenha a bondade de ouvir-me; chegou de Pernambuco e não me deu a honra de comprimentar-me ainda. *(Riso.)*

O SR. MARTINS JUNIOR—Oh! neste instante saio de bordo e venho á V. Ex. e ao Sr. deputado Zama.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Mas, os nobres deputados constituiram um nucleo discordante do que foi deliberado na reunião da maioria.

E' seu direito e direito não nos cumpre sinão respeitar. Qual foi o principio politico que congregou a esses deputados? Os nobres deputados pelo Districto Federal, assim como, os deputados pela Bahia e de alguns outros Estados, estão profundamente divididos na apreciação e julgamento das mais graves questões, que agitaram e tem de agitar esta Camara.

O que explica a attitude dos nobres deputados, sinão o desejo de não se submetterem á disciplina de um partido a que não pertencem? *(Ha apartes.)*

Eu assignalo o facto mais não censuro. Os nobres deputados estão no seu direito; reuniram-se para discutir da combinação de um partido regularmente constituido e organisado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Regularmente organisado, protesto.

O SR. FRANÇA CARVALHO — V. Ex. derrotou-o completamente no ultimo pleito eleitoral.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Chamo a attenção dos nobres deputados para este aparte: o nobre deputado pelo Districto Federal derrotou o partido republicano federal, segundo a phrase do Sr. França Carvalho.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não derrotei partido algum.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Mas que significa a eleição do Sr. Serzedello Corrêa? E' a reacção do federalismo no Districto Federal contra o candidato de um outro partido que tomára a responsabilidade dos actos do governo passado.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Está enganado. E' a victoria da opinião publica, que quer a paz.

O SR. VERGNE DE ABREU—Em uma guerra que V. Ex. fomentou.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Peço a palavra. V. Ex. está fallando contra a sua conscien-

cia, porque sabe que não sou federalista. A minha bandeira é a da Nação, é a do paiz inteiro. *(Interrupção.)*

O Sr. Francisco Glicerio—Os nobres deputados não me querem ouvir. O nobre deputado derrotou o partido republicano federal, convem confessar; mas a causa dessa derrota se encontra na reacção federalista. E' isso que quero dizer. E S. Ex. juntou a esta circumstancia o seu talento notavel, os martyrios que soffreu na prisão, os seus serviços anteriores á Republica e o facto importante de ter sido habilissimo administrador do Thesouro Nacional.

Sr. presidente, não se disputa a eleição de uma Mesa sinão em nome de algum principio ou em nome de algum partido. Que principio ou que partido representa a minoria?!

O Sr. Valladares— A paz.

O Sr. Gonçalves Maia — Ahi está um bello programma: a paz.

O Sr. Valladares — E o nobre *leader* não quer a pacificação?

O Sr. Francisco Glicerio — Sim; quero a paz, mas quero-a com a submissão dos rebeldes á autoridade legal... *(Muitos apoiados.)*

O Sr. Gonçalves Maia — Quer simplesmente um impossivel.

O Sr. França Carvalho — Neste ponto estou de accordo com o nobre deputado por S. Paulo.

O Sr. Francisco Glicerio — A Camara está vendo: não é possivel a formação do partido da minoria. *(Riso; apartes.)* Quero a paz, senhores, com a submissão dos rebeldes á autoridade legal, do Estado do Rio Grande do Sul, em primeiro logar *(apoiados)*, porque a autoridade do Rio Grande do Sul é tão constitucional como a do centro, e o ataque áquella autoridade é o ataque á federação. O que não quero é a submissão daquelles que venceram pelas armas aos que pelas armas foram vencidos *(Numerosos apoiados.)*

Esta questão, porém, não é a que nos occupa no momento. A questão é outra. Nós pertencemos a um partido organisado e constituido; reunimo-nos e combinámos nomes para a eleição da Mesa e das Commissões Permanentes; que poder tem o *leader* para modificar deliberações tomadas pela maioria ou pela quasi totalidade dos amigos? Onde já se viu uma minoria impôr á maioria a sua vontade na organisação da Mesa?

Por mais desejo que eu tenha...

O Sr. Frederico Borges—V. Ex. chama maioria a vinte e poucos deputados. *(Varios Srs. deputados dão apartes.)*

O Sr. Francisco Glicerio—O nobre deputado pelo Ceará compareceu a essa reunião e declarou que submettia-se a tudo que nella fosse deliberado.

O Sr. Frederico Borges—Não nesse terreno em que V. Ex. está entrando.

O Sr. Francisco Glicerio—O nobre deputado sabe quaes são as questões mais importantes que envolvem a nossa responsabilidades. Eu não fugirei á minha responsabilidade, como o nobre deputado não ha de fugir á sua.

O Sr. Frederico Borges—Hei de acceital-a naquillo que não for odioso.

O Sr. Francisco Glicerio—Sem duvida.

O Sr. Frederico Borges—A questão está assumindo um caracter de caprichos.

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. presidente, vou concluir. Não posso annuir ás modificações propostas, apezar do convite delicado e amabilissimo que dirigiu-me o honrado deputado pela Bahia, não tenho o poder de alterar uma combinação que foi expressamente discutida e votada por uma reunião regularmente convocada de meus amigos politicos.

Acredite o nobre deputado que governar em nome de um partido não é preparar injustiças contra a liberdade politica de ninguem: governa-se em nome de um partido, para se fazer justiças, para se fundar um governo livre, para respeitar a liberdade individual—é a que se observa entre todos os não regidos pelo systema representativo.

Não sei qual é o pensamento do honrado Chefe da Nação, neste momento em que me dirijo á Camara; acredito, porém que S. Ex. tem como doutrina mais acceita, que o Presidente da Republica governa em nome de um partido, o que não quer dizer que, governando assim, elle sacrifique a Constituição e as leis em beneficio de seus amigos. Os seus actos aliás estão demonstrando que acima de tudo, e até mesmo com risco de sua popularidade partidaria, elle põe o mais corajoso cumprimento de seus elevados compromissos constitucionaes. *(Muito bem; muito bem!)*

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 5, de 1895, reconhecendo deputado pelo Estado do Piauhy o Sr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Procedendo-se a votação verifica-se terem votado a favor 88 Srs. deputados unicos presentes.

O Sr. Presidente — Não ha numero, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Arthur Orlando, Martins Junior, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Antonio de Siqueira e França Carvalho.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 106 Srs. deputados.

O Sr. deputado Frederico Borges, acaba de vir á Mesa declarar que está presente, augmentando o numero a 107 legal para se proceder a votação do que está indicado na ordem do dia.

Procedendo-se de novo a votação do parecer n. 5, de 1895, verifica-se que não ha numero; tendo apenas votado 88 Srs. deputados.

O Sr. Presidente — Não ha numero ; vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Lima Bacury, Arthur Orlando, Martins Junior, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho e Campolina.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 103 Srs. deputados. A camara não póde proseguir em seus trabalhos. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes pareceres:

N. 5, de 1895, reconhecendo deputado pelo Estado do Piauhy, o Sr. Joaquim de Lima Pires Ferreira;

Ns. 6, 7 e 8, de 1895, reconhecendo deputados pelos 1º, 4º e 7º districtos do Estado de S. Paulo, os Srs. Paulo de Souza Queiroz, Francisco Xavier Paes de Barros, Antonio Manoel Bueno de Andrade e Manoel Antonio Furtado;

N. 9, de 1895, reconhecendo deputado pelo estado de Matto Grosso, o Sr. Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo;

Votação do requerimento do Sr. Serzedello Corrêa;

Eleição da Mesa e das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos.

5ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1895

Presidencia dos Srs. Matta Bacellar (1º vice-presidente) e Arthur Rios (2º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Matta Bacellar, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Sá Peixote, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Tavares de Lyra, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Torquarto Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Apparicio Mariense, Pereira da Costa, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Carlos das Chagas,

Alcindo Guanabara, Olympio de Campos, Neiva, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Francisco Veiga e Paula Ramos. E sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Zama, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Silva Castro, Agostinho Vidal, Mayrink, Almeida Gomes, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes e Ovidio Abrantes.

E' lida sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 6 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Srs. membros do Congresso Nacional—Em cumprimento do preceito constitucional, apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1896, constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito;

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças e de 200 para a escola de sargentos;

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela fórma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A de 30 de junho de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n.247 de 15 de dezembro de 1894, e quando forem excusas do serviço, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1.089 ares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de maio de 1895.—*Prudente J. de Moraes Barros.*—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha de 9 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Srs. membros do Congresso Nacional—Cumpro o dever que me impõe o art. 48, n. 4, da Constituição da Republica, apresentando-vos a seguinte proposta para a—Fixação da força naval—, para o exercicio de 1896.

Art. 1.º A força naval para o anno de 1896 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes;

§ 2.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 da companhia de Matto-Grosso;

§ 3.º De 1.000 foguistas contractados, de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, emquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder attender ás exigencias de todo o serviço;

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 5.º De 400 praças do batalhão de infantaria de marinha;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.

Art. 2.º Fica o governo autorisado:

§ 1.º A engajar, para o serviço da armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval;

§ 2.º A abonar mensalmente aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados mais metade do soldo que ora percebem essas classes, devendo o prazo do engajamento ser, pelo menos, de tres annos;

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem;

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do corpo de marinheiros nacionaes que comple-

tarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento;

§ 5.º A reorganisar o serviço administrativo da marinha de accordo com as bases apresentadas pela commissão de 1884;

§ 6.º A reformar o regulamento da Escola Naval, dando ao estudo um cunho mais pratico e tendo em vista o projecto apresentado pela congregação da mesma escola, em 1893;

§ 7.º A reduzir o numero das escolas de aprendizes, estabelecendo-as em navios apropriados e dotando-as de tudo quanto for mister para o desenvolvimento do ensino profissional e elementar;

§ 8.º A construir dous paióes de polvora em substituição dos que foram destruidos, durante a revolta, nas ilhas do governador e de Mocanguê;

§ 9.º A mandar fazer os reparos de que carecem as fortalezas das ilhas de Villegaignon e das Cobras;

§ 10. A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O Ministro da Marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de maio de 1895.—O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros.* — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* — Sr. presidente, achando-se sobre a Mesa varios pareceres da Commissão de Poderes, reconhecendo differentes deputados dos Estados de S. Paulo, Piauhy e Matto Grosso, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si concede que sejam votados de preferencia esses pareceres antes de se entrar propriamente no expediente, por ser materia urgente e indispensavel a votação desses pareceres.

O Sr. Presidente—Vou consultar á Casa sobre o requerimento de V. Ex., porque importa na inversão da ordem do dia.

Como a Camara é soberana, decidirá melhor.

Consultada, a Camara concede a inversão pedida pelo Sr. Coelho Cintra.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE PARECERES RECONHECENDO DEPUTADOS

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 5, de 1895:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Piauhy;

2ª, que seja proclamado deputado o Sr. Joaquim do Lima Pires Ferreira.

O Sr. Presidente—Proclamo deputado pelo Estado do Piauhy o Sr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 6, de 1895:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas a 15 de abril do corrente anno no 1º districto do Estado de S. Paulo;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados deputados os Srs. Paulo de Souza Queiroz e Francisco Xavier Paes de Barros.

O Sr. Presidente—Proclamo deputados pelo 1º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Paulo de Souza Queiroz e Francisco Xavier Paes de Barros.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 7, de 1895:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no 4º districto de S. Paulo em 15 de abril do corrente anno;

2ª, que seja reconhecido e proclamado deputado o Sr. Antonio Manoel Bueno de Andrade.

O Sr. Presidente—Proclamo deputado pelo 4º districto de S. Paulo o Sr. Antonio Manoel Bueno de Andrade.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 8, de 1895:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas em 15 de abril do corrente anno, no 7º districto do Estado de S. Paulo;

2ª, que seja proclamado deputado o Sr. Manoel Antonio Furtado.

O Sr. Presidente—Proclamo deputado pelo 7º districto de S. Paulo o Sr. Manoel Antonio Furtado.

São successivamente postas a votos e approvadas as conclusões do parecer n. 9, de 1895:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado de Matto Grosso em 27 de fevereiro do corrente anno;

2ª, que seja proclamado deputado o Sr. Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo.

O Sr. Presidente—Proclamo deputado pelo Estado de Matto Grosso o Sr. Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo.

O Sr. Presidente— Achando-se na ante-sala os Srs. Pires Ferreira e Bueno de Andrade, deputados eleitos e reconhecidos, convido os Srs. 3º e 4º secretarios a introduzirem no recinto os mesmos senhores.

Em seguida são introduzidos no recinto e prestam junto á Mesa o compromisso regimental os Srs. Pires Ferreira e Bueno de Andrade.

O Sr. Presidente—Vae-se proceder á eleição da Mesa. A bem da ordem dos trabalhos e salvo reclamação, serão recolhidas simultaneamente as cedulas para a eleição de presidente e para de 1º e 2º vice-presidentes.

ELEIÇÃO DE PRESIDENTE

São apuradas 107 cedulas, assim distribuidas:

Rosa e Silva.....................	90 votos
Francisco Veiga.................	3 »
Arthur Rios.....................	2 »

João Lopes e Matta Bacellar, um voto cada um.

Em branco 10 cedulas.

O Sr. Presidente — Declaro eleito presidente da Camara o Sr. Rosa e Silva.

ELEIÇÃO DE 1º VICE-PRESIDENTE

São apuradas 108 cedulas, assim distribuidas:

Arthur Rios.....................	86 votos
Francisco Veiga.................	6 »

Rodolpho Abreu, Rosa e Silva, Costa Azevedo e Eduardo Ramos, um voto cada um.

Inutilisada uma cedula. Em branco 11.

O Sr. Presidente — Declaro eleito 1º vice-presidente o Sr. Arthur Rios.

(O Sr. Matta Bacellar deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Arthur Rios, 1º vice-presidente.)

O Sr Arthur Rios *(1º vice-presidente)*— Ao assumir as altas funcções que a Camara acaba de me conferir, é de meu dever agradecer á mesma Camara essa prova de confiança, muito superior aos meus merecimentos e serviços. *(Não apoiados.)* O que posso desde já assegurar á Camara é que, no exercicio das funcções que ella acaba de commetter-me, procurarei desempenhar-me com a maior imparcialidade, e cumprir á risca o Regimento. E, si acceito essas funcções que a Camara me confiou, é porque estou certo de que a mesma Camara me auxiliará para bem cumpril-as.

Vae proceder-se á apuração da eleição de 2º vice-presidente.

São recolhidas 107 cedulas, assim distribuidas:

Francisco Veiga.................	91 votos
Olegario Maciel.................	2 »

Arthur Rios, Costa Azevedo e Milton, um voto cada um.

Em branco 10 cedulas.

O Sr. Presidente—Declaro eleito 2º vice-presidente o Sr. Francisco Veiga.

Procedendo-se á eleição dos 1º, 2º, 3º e 4º secretarios reconhece-se que não ha numero.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Gonçalo de Lagos, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Chateaubriand, Arthur Orlando, Lourenço de Sá, Gouveia Lima, Santos Pereira, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Campolina, Chagas Lobato, Rodolpho Abreu, Simão da Cunha, Domingues de Castro, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Almeida Torres e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 88 Srs. deputados.

Não ha numero para se proseguir na eleição da Mesa.

Entra-se na hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Valladares.

O Sr. Valladares—Sr. presidente, tinha feito proposito de evitar quanto possivel as discussões politicas este anno, porque não me tenho acostumado ao preparo prévio dos discursos, tão grave se me afigura a situação politica do paiz, que me arreceio de fallar sem esse preparo.

Não me habituei ao systema de preparar discursos em casa, a moda de Cicero; e já agora, na edade madura, quasi velho *(não apoiados)*, não posso adquirir habitos novos. Consequentemente, fazendo os meus discursos aqui, muitas vezes atormentados pelos

apartes com que sou quasi sempre honrado, não podendo ponderar sobre todos os conceitos e phrases,receio dizer mais do que convém,ou dizer como não convém; e assim contra todos os meus desejos, aggravar as difficuldades da situação.

Enunciando-se nesta Casa, o nobre representante por S. Paulo o Sr. general Glicerio, pela fórma porque o fez hontem, o seu discurso não podia deixar de provocar severa critica; e só pedi a palavra quando a exposição de S. Ex, já ia adiantada, o que fiz de proposito, porque esperava que outro, em melhores condições de espirito do que eu, se incumbisse de rebater certas proposições ennunciadas pelo illustre deputado nessa discussão, cuja responsabilidade não me cabe, porque não fui quem a provocou.

Sr. presidente, eu respeito muito as deliberações da Camara, para que das minhas palavras se possa inferir qualquer censura ao que se acha vencido, e sou tambem dos que mais respeitam o illustre representante de Pernambuco o Sr. Rosa e Silva, com quem até tenho tido a fortuna de manter boas relações pessoaes, designado pelo voto da Camara, para presidir a seus trabalhos, si eu quizesse e pudesse só consultar aos impulsos de meus sentimentos, ás mesmas sympathias, não teria senão que louvar a escolha da Camara.

Mas não posso conformar-me com as indicações só do meu coração. Accresce que certas asserções ou affirmações do Sr. general *(riso)* deputado por S. Paulo, não podem passar á historia, sem contestação, como verdadeiras, e mesmo perante a opinião contemporanea: ellas são detrimentosas ao prestigio do Presidente da Republica, e portanto a segurança da Republica.

Devo dizer ao digno representante de São Paulo e ao paiz que naquelles que divergiam de S. Ex. acerca da organisação da Mesa, dominava o pensamento de organisal-a de maneira a, o quanto possivel, bem servir á Patria, no interesse da paz da Republica, dominados todos que divergiam de S. Ex. pelo patriotico pensamento de constituir a presidencia desta Camara, no interesse da largueza e serenidade de suas discussões e deliberações, uma verdadeira magistratura parlamentar, para que o Congresso, na difficil situação em que acha o paiz, pudesse bem cumprir a sua missão, collocando-se acima de mesquinhos interesses que se degladiam nos estados, sacrificando o Brazil inteiro, e envergonhando a sua civilisação.

Não tivemos, como disse o illustre general, o intuito de lançar interdictas ou interdicções politicas sobre aquelles que tinham merecido a indicação de S. Ex., ou de seu partido; o nosso intuito era que a Mesa da Camara, principalmente quanto ao logar de presidente fosse tal que offerecesse reaes garantias e não sómente de sabedoria, mas de imparcialidade completa, em bem da efficacia e regularidade dos debates que serão instituidos aqui.

A Camara tinha necessidade de um presidente alheio ás luctas, em condições de poder imprimir a seus trabalhos o cunho da mais completa imparcialidade, conseguindo que as nossas discussões sejam graves e serenas, afim de que o Congresso possa deliberar com acerto, bem servindo á Patria e á Republica.

O honrado general por S. Paulo...

UM SR. DEPUTADO—Já temos general por S. Paulo? *(Riso.)*

O SR. VALLADARES .. Ainda não, senhor, *(riso)*; quiz dizer—general, deputado por São Paulo.

Tal foi o pensamento do grupo divergente, como bem o patenteou o honrado deputado pela Bahia, grupo que o Sr. general Glicerio, ao que parece, faz gosto em empurrar para opposição ao Sr. Presidente da Republica. Si o Sr. general necessitasse de avisos para ver as cousas politicas, lhe diria que não ha necessidade de crear opposições ao honrado Sr. Prudente de Moraes; elle as encontrará a cada passo, francas ou encapotadas além dos tropeços dos amigos desastrados. *(Apoiados e apartes.)*

Disse o illustre general ser seu direito como chefe de um partido *(ha muitos apartes)* convocar reuniões para formar uma maioria parlamentar que preste apoio ao Presidente da Republica, que é um eleito desse partido *(ha apartes)* que S. Ex. denomina partido federal. *(Apartes.)*

Os apartes não me perturbam, hei de dizer o que penso. *(Novos apartes.)*

S. Ex disse que era seu direito como chefe do partido federal, convocar reuniões para constituir uma maioria parlamentar que preste apoio ao Sr. Presidente da Republica, producto desse partido! Não contesto esse direito ao nobre deputado por S. Paulo; simplesmente entendo que S. Ex. precisa de contestação quando diz que a existencia desse partido é incontestavel e que o Sr. Prudente como Chefe do Estado, é seu producto.

Não venho discutir, nem apurar os intuitos do nobre deputado, quando diz ser o Sr. Presidente da Republica um producto de seu partido, precedendo indicação de S. Ex.; mas não me parece digno de applauso que S. Ex. diga que a existencia desse partido não póde ser contestada, que a elle cabe a gloria da eleição presidencial; que a elle cabe a gloria de ter indicado o actual Presidente da Republica para o posto que occupa; que foi elle que em suas reuniões designou o Presidente da Republica, e designou deputados e senadores,

E' muita designação para o nobre deputado que é a personificação desse partido, que é tão pouco real que perdeu a ultima eleição aqui na capital, sendo eleito o candidato contrario ao seu, com setecentos e poucos votos, em um eleitorado de mais de trinta mil eleitores!

Cumpre contestar formalmente tão extranha asserção do Sr. general, no interesse da verdade historica, é até do prestigio do illustre Presidente da Republica, na difficil situação que atravessa o Brazil, para que S. Ex se possa collocar na verdadeira attitude de supremo Chefe da Nação, e não na do representante de um partido, cuja existencia, como uma verdadeira organisação partidaria, póde e deve ser contestada.

A verdade, senhores, é que a situação do paiz ainda é esta: tendo passado por uma transformação politica, dizimados ou dissolvidos os antigos partidos, por emquanto existem por ahi fracções, grupos, mais ou menos numerosos; mas que não constituem verdadeiros partidos cohesos, pugnando por principios; e para que qualquer homem sensato e consciencioso se convença disto, penso que basta ponderar os elementos hecterogeneos de que se compõem e ses grupos formados por allianças de occasião, figurando nelles homens que nunca viveram juntos como membros de um partido regular. O que vemos agora é o paiz real, o paiz honesto, o paiz que trabalha, formando diversos grupos, todos dominados por uma aspiração patriotica, que é a da reconstituição politica da Patria, e o restabelecimento em toda a sua latitude de uma ordem legal. Ora, si esta é a verdade, não se tem direito de vir inculcar nesta Camara o honrado Presidente da Republica, como uma creação de um partido, á frente do qual está o nobre deputado por S. Paulo.

Isto não é verdade; é uma proposição inteiramente falsa, que precisa ser contestada, para que não vá produzir effeitos maleficos, na opinião, em detrimento do apoio de todos, de que, mormente nesta quadra, carece o Chefe do Estado, e até influindo menos salutarmente sobre o seu espirito... *(Ha muitos apartes.)*

A verdade é, que attentas as circumstancias, a opinião que predominava nesta Camara, quando o nobre deputado por S. Paulo promoveu reuniões, nas quaes figuraram muitos que não pertencem ao grupo que denomina o seu partido federal, para a confecção de uma chapa presidencial; o sentir de todos era que o Sr. Prudente de Moraes, attentos os seus elevados predicados moraes, precedentes, conhecido como espirito moderado e patriota, era o homem que, attentas as circumstancias da occasião, de melhores requisitos dispunha para o desempenho do alto cargo que S. Ex. occupa hoje. *(Apoiados.)* Devo accrescentar que fallo com inteira isenção de animo, por que ha muito tempo que não tomo parte nas eleições da parochia em que resido; vi o pleito de fóra, mas vi que todos que se manifestavam era no sentido da eleição do Sr. Prudente que consideravam de grande vantagem para o socego publico: era esta a opinião geral.

O Sr. Presidente da Republica, portanto, não é creação do partido do nobre deputado, cuja existencia todos podem pôr em duvida, porque ninguem póde deixar de reconhecer que nós ainda não temos partido algum regularmente organisado.

O Sr. José' Carlos—Na capital não; espero ainda o que o prefeito vai organisar. *(Riso.)*

O Sr. Valladares— Não venho por em duvida a influencia ou o prestigio do nobre deputado por S. Paulo; mas incontestavelmente nem S. Ex., nem o chamado seu partido federal, dispunham da força, do prestigio necessario para fazer prevalecer a candidatura do Sr. Prudente de Moraes por toda a superficie do paiz, não dispondo, como não dispunha, do apoio nem da boa vontade do governo do Sr. Floriano Peixoto.

Si a candidatura do Sr. Prudente de Moraes não tivesse em seu favor a opinião geral.

Posso mesmo affirmar a V. Ex. Sr. presidente e á Camara, que nunca tendo pertencido ao partido do nobre deputado por S. Paulo, eu e os que commigo se sentavam nesta Casa, como representantes de Minas, comquanto não tivessemos comparecido á reunião que S. Ex. convocou para deliberar sobre a chapa presidencial, não tivemos a mesma difficuldade em externar a S. Ex. quando promovia essa reunião, a nossa opinião no sentido do acerto da escolha do Sr. Prudente de Moraes, que é um eleito da Nação, e não de S. Ex., ou de seu partido.

A deputação mineira não foi á reunião, e ao menos a opposicionista não pertencia ao partido do nobre deputado; e toda a deputação maioria e minoria, manifestou-se em favor da candidatura do Sr. Prudente e fez publica a sua opinião. O nobre deputado, portanto, Sr. presidente, não tem direito de qualificar o Chefe do Estado como um producto do seu partido, porque o Sr. Prudente de Moraes foi, como todo o mundo reconhece o eleito da Nação naquella occasião.

Não quero indagar si a sua candidatura foi agradavel ao Sr. marechal Peixoto. Factos posteriores me convencem de que não foi. Não quero inquerir si o Sr. marechal, si quizesse, poderia ter impedido a eleição do illustre Sr. Prudente, embora saiba que o Sr. marechal podia muito e que não póde pouco, mesmo hoje que está fóra do governo.

A verdade que me cumpre affirmar agora, e o farei sem contestação, é que o governo do Sr. marechal Floriano não se preoccupou da eleição presidencial.

O governo do Sr. Floriano Peixoto tinha toda a sua attenção, toda o sua actividade, concentradasno *desideratum* que o dominava de debellar a revolta.

O Sr. José Carlos—O Sr. Prudente de Moraes estava indicado para Presidente da Republica desde a primeira eleição do marechal Deodoro.

O Sr. Valladares— Posso, pois, affirmar que o Sr. Prudente de Moraes não é creação do partido federal.

Ninguem mesmo ignora nesta Camara, e ainda hoje um illustre jornalista o disse, no jornal *A Cidade do Rio*, ninguem ignora que o illustre Sr. Compos Salles era quem captava mais sympathias do mesmo general deputado por S. Paulo para o difficil encargo de Presidente da Republica.

O Sr. Francisco Glicerio—Isso que esse jornalista affirmou, como injuria a mim, não póde passar pela bocca do nobre deputado. O Sr. Campos Salles nunca foi meu candidato. Esse facto constitue materia de injuria desse jornalista contra mim, e não póde ser esposado pela autoridade moral do nobre deputado.

O Sr. Valladares—O nobre deputado por S. Paulo sabe quanto eu o preso... e que não sou homem de esposar injurias de terceiros, e menos contra quem, como o nobre deputado, nunca injuriou-me...

O Sr. José Carlos—Não se póde insistir mais sobre este ponto.

O Sr. Valladares—Não posso esposar injurias em relação ao nobre deputado por S. Paulo, que me tem sempre dispensado a maior cortezia, que tenho sabido retribuir. Mas o que na occasião se dizia, era mesmo corrente, é que no grupo de S. Paulo, no grupo mais numeroso da deputação paulista, quasi toda dirigida pelo nobre deputado, a candidatura do Sr. senador Campos Salles merecia maiores sympathias do que a do Sr. Prudente de Moraes... onde a injuria para o nobre deputado nesta affirmação verdadeira?

O Sr. Francisco Glicerio—Não é exacto, ha engano ou erro de V. Ex...

O Sr. Valladares... a deputação de São Paulo, dirigida pelo Sr. Glicerio, teve de ceder deante das indicações geraes que partiam de todos os grupos da Camara.

O Sr. Augusto de Freitas—O nobre deputado esquece-se de que o Sr. Campos Salles não pertence ao partido federal. Elle mesmo o declarou.

O Sr. Francisco Glicerio—Não é exacto; nunca o declarou.

Um Sr. Deputado—O Sr. Campos Salles estava na altura do cargo de presidente.

O Sr. Valladares—Digo isto sem o menor intuito de pôr em duvida os altos merecimentos do Sr. Campos Salles.

Entendiam todos, então, que a opportunidade não era por S. Ex., e sim pelo Sr. Dr. Prudente de Moraes.

Estou restaurando a verdade de nossa historia contemporanea, estou fazendo de historiador, e não tenho a menor difficuldade em render homenagem publica aos merecimentos do Sr. Campos Salles; os reconheço e proclamo, porque a justiça assim o exige, e posso *(apartes)* accrescentar que o faço *ex abundantia cordis*, porque tenho a fortuna de manter com S. Ex. as melhores relações.

Cumpre-me, porém, em bem da verdade, declarar que na occasião pareceu-me, e a todos, que S. Ex., mais envolvido na politica activa do Estado de S. Paulo, e do Brazil em geral, politico mais activo do que o Sr. Prudente de Moraes, não era o homem indicado para a situação difficil de reconstituição politica; não era o homem indicado para o encargo pesadissimo de iniciar o regimen civil, depois da mudança da fórma de governo.

Condições de maior severidade de animo eram exigidas, e que não podiam ser encontradas em S. Ex., na occasião, tendo contra si a circumstancia de ter acabado de ser governo; e ninguem póde ser governo, mórmente neste paiz, por algum tempo, sem que, descendo, se possa vangloriar de reunir perfeitas condições de isenção de animo, sobretudo, a que reclama o difficil encargo do Chefe do Estado actualmente.

O Sr. Francisco Glicerio— E o Sr. Prudente de Moraes não acabava de ser governo?

O Sr. Valladares—Mas não acabava de ser governo do paiz, e sim de S. Paulo um Estado particular, onde dera boa prova de reunir os requisitos necessarios para o desempenho do pesado encargo que lhe designou o voto da Nação.

O Sr. Prudente governara S. Paulo, cujos interesses não são tão complexos e variados, como os da União.

Ao contrario disso, o illustre senador, Sr. Campos Salles, tinha sido ministro federal, tinha acabado de fazer parte do governo provisorio, governo da revolução que tinha operado uma transformação radical no paiz chochando todos os interesses ligados ao passado regimen, até ferindo direitos que se baseavam em leis e codigos que aquelle governo revo-

gou por decretos; sendo difficil descobrir qual a instituição que aquelle governo não atacou quando até sobre direito criminal legislou por decretos!

Legislou sobre direito civil, commercial, criminal até sobre religião, pondo em sobresalto todos os intereses e direitos individuaes, da familia, e até os da consciencia.

O illustre Sr. Campos Salles acabava de deixar esse governo, o que não acontecia ao Sr. Prudente, homem conhecido como um espirito moderado, e que dera dessa moderação boa prova na presidencia da Constituinte.

A candidatura do Sr. Prudente tinha o apoio de todos que desejavam a reconstituição politica no sentido republicano, e até dos que, embora não adhesos ao novo regimen, não podem deixar de desejar no governo um homem de ordem, respeitador da lei. O Sr. Prudente, portanto, não é um producto do chamado partido federal.

Por felicidade, póde-se affirmar, em relação a S. Ex., que contra elle não se póde formular a critica que alguns escriptores fazem aos Chefes de Estado nos regimens de pura democracia, ponderando que, como chefes do partido, não podem subtrahir-se ás exigencias nem sempre consentaneas com o interesse publico, ás vezes tyrannicos, aos interesses partidarios, aos quaes é sacrificada a causa publica.

Esta censura, esta suspeição, não póde ser allegada contra o Sr. Prudente de Moraes.

O Sr. Francisco Glicerio—Então o chefe do partido não póde ser um bom presidente da Republica?

O Sr. Valladares—Não disse isto, e parece que não vem bem ao caso, porque o chefe do partido federal, ao qual se pretende attribuir a eleição do Sr. Prudente, é V. Ex. que não se apresentou. Estou fallando em these, estou philosophando um pouco sobre os factos.

O Sr. Francisco Glicerio— No regimen parlamentar o presidente do conselho não é um chefe do partido?

O Sr. Valladares—Mas este acima de si tem um outro que reune melhores condições de moderação, e de isenção de animo para corrigir ou neutralisar as exigencias puramente partidarias; teve o soberano que, até por interesses dynasticos, da conservação de sua dynastia, de seu bom nome na historia, etc., não tem interesses diversos dos da communhão social, e assim achou-se acima dos interesses partidarios.

Em vista do exposto, attento o concurso de circumstancias que precederam e acompanharam a sua eleição, ninguem poderia reunir melhores requisitos do que o Sr. Prudente para representar os interesses da communhão, subordinando a esses interesses as exigencias partidarias ainda hontem tão accentuadamente invocadas pelo Sr. general, deputado por S. Paulo.

O honrado Sr. Prudente de Moraes tem direito de considerar-se livre desse perigo partidario que o illustre general lhe quer impor por todos os meios, dizendo que quando o seu partido o apresentou comprometteu-se a que elle seria o continuador em todo rigor da expressão do seu antecessor.

O Sr. Prudente de Moraes não póde ser, não será o mero continuador da politica do Sr. marechal Peixoto!

Não, Sr. presidente, nem mesmo o valente Sr. marechal Floriano Peixoto, si voltasse ao governo, poderia e quereria continuar a politica que seguiu.

O Sr. Prudente de Moraes não póde, não está nas suas mãos, elle não ha de continuar essa politica, ou elle chegará ao resultado de anarchisar completamente o paiz! *(Apartes.)*

Nem mesmo, repito, o Sr. marechal Floriano Peixoto, si voltasse ao governo, poderia continuar essa politica.

No remanso da sua Cambuquira, na tranquillidade de espirito de que deve gozar alli, S. Ex. deve ter meditado maduramente sobre quanto occorreu durante o seu governo, e estará hoje convencido de que errou muitas vezes; S. Ex. deve estar convencido, faço-lhe justiça, de que o grupo que quasi o sequestrou, que o conservou afastado do maior numero dos homens politicos que poderiam fallar-lhe com franqueza, nem sempre deu-lhe bons conselhos; e com certeza, si voltasse ao governo, tería de renunciar, sobre muitos assumptos, a norma politica que a si mesmo traçara.

Acredito que si S. Ex. voltasse ao governo, não insistiria, no Rio Grande, na detestavel politica da guerra a todo o transe, e procuraria conquistar a gloria, mais que invejavel, de pacificador, em vez de estrangulador, no Rio Grande.

O Sr. Prudente de Moraes, portanto, não póde ser um mero continuador, uma especie de projecção do Sr. marechal Peixoto para continuar pura e simplesmente a sua politica.

O Sr. Rivadavia Correa — Mas que politica?

O Sr. Valladares—Eu não estou obrigado a fazer agora aqui uma resenha de todos os actos do Sr. marechal para synthetisar o pensamento capital de sua politica que os Srs. deputados bem conhecem, alguns até como collaboradores.

O Sr. Rivadavia Corrêa dá um aparte.

O Sr. Valladares — A politica das deposições, por exemplo, negação da federação.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Agora mesmo deu o exemplo de não querer deposições.

O Sr. Valladares—A politica da guerra a todo o transe no Rio Grande(*apartes*)...o Sr. marechal Floriano Peixoto, si voltasse ao governo, não poderia continuar essa politica das deposições, que S. Ex., impulsionado pelos amigos, seguiu, politica, cuja responsabilidade o honrado representaste de S. Paulo não póde com certeza recusar.

S. Ex. não continuaria essa politica, não poderia continual-a sem alterar a fórma de governo consagrada na Constituição (*apartes*,.s.e nem tampouco a politica de guerra a todo tranze, politica ruinosa e de consequencias terriveis.

O honrado Sr. Prudente de Moraes só póde continuar a politica do marechal Floriano Peixoto naquillo que ella porventura possa offerecer de consentaneo com os principios politicos constitucionaes vigentes, S. Ex. deve ser um continuador á moda de Christo, não para destruir o edificio constitucional que encontrou muito abalado, quasi em ruina, mas para reconstruil-o e melhoral-o.

Não, Sr. presidente, essa continuação que o honrado deputado quer, prégando a politica da guerra, a politica que esta arruinando a Nação e os Estados, obrigando-os a armamentos ruinosos, como o de Pernambuco, politica de sangue, cuja responsabilidade S. Ex. assumiu hontem nesta Casa; politica esta que a eleição da Mesa, a nós outros se affigurava canonisar, e nós não podemos encapar.

E é isso, Sr. presidente, o que não queriamos; queriamos organisar a Mesa do Congresso de maneira que houvesse garantia de poder elle se pronunciar sobre todos esses factos que se desenrolam nos Estados de modo a prover de remedio efficaz a taes calamidades que todos os dias aggravam-se, multiplicam-se, ameaçando a paz geral da União, em detrimento da riqueza publica, de todos os interesses publicos e privados.

O Sr. Francisco Glicerio—E ha de se pronunciar assim mesmo, com toda isenção, com toda liberdade.

O Sr. José Carlos—Deus o ouça.

O Sr. Francisco Glicerio — Resignem-se; são minoria, resignem-se. Não quero discutir o empenho que se mostra em crear minoria ou opposição nesta Casa. Passarei adeante.

O Sr. Valladares—Não ha ninguem mais resignado do que eu; estou apenas rectificando pontos historicos.

O Sr. José Carlos—Eu bem queria pertencer ao partido do nobre deputado por S. Paulo.

O Sr. Francisco Glicerio—Mas V. Ex. pertence a este partido.

O Sr. José Carlos—Não ao partido federal da capital.

O Sr. Francisco Glicerio—E' o mesmo. Quando se organisou este partido, V. Ex. estava então de accordo com o Sr. Thomaz Delfino.

O Sr. José Carlos—Então resignaria a cadeira, para sujeitar-me a nova eleição. Peço a palavra pela ordem. Não quero estar aqui pelo favor de ninguem. Si o partido de V. Ex. é esse, não quero ser deputado.

O Sr. Francisco Glicerio— E' esse mesmo.

O Sr. Valladares — Perguntou o nobre deputado qual era a bandeira daquelles que S. Ex. excluia, querendo crear uma minoria ou opposição parlamentar. a proposito da eleição da Mesa, direito que não lhe assiste, neste regimen ; e estou certo de que o Presidente da Republica não quer intrometter-se em questões desta natureza.

A exclusão decretada pelo nobre deputado...

O Sr. Francisco Glicerio—Eu não exclui; os nobres deputados é que se reuniram em particular. Si estão arrependidos...

O Sr. Valladares — Não me arrependo, porque costumo reflectir muito antes de praticar qualquer acto ; mas o que affirmo, é que V. Ex. não tem o direito de decretar, por conta do Presidente da Republica, a existencia dessa minoria, cuja politica é a da paz em contraposição á politica da guerra, cuja responsabilidade S. Ex. declarou que acceita, querendo tambem tornar por ella responsavel o Chefe do Estado, que inculcou como uma creação do seu partido federal.

Ora, não é esta politica a que resulta necessariamente da Mensagem.

S. Ex. nesse documento, enunciando-se em termos genericos, appellou para o patriotismo do Congresso quanto á solução das questões pendentes, e nem se podia esperar o contrario de S. Ex. que tem a verdadeira comprehensão do novo regimen, em que os poderes gyram em orbita inteiramente distincta, em que a acceitação desta ou daquella medida de caracter politico não póde importar a destituição do Chefe da Nação.

Não podemos ter hoje questões de gabinete.

S. Ex. disse que assumia toda a responsabilidade dessa politica sanguinolenta e que na lucta do Rio Grande não via outra solução sinão a completa submissão daquelles que se acham com as armas na mão, sem permittir ao Congresso, em um regimen de democracia, o exame da justiça que possa militar em fa-

vor daquelles que se atiraram ao ultimo recurso do emprego das armas para a reconquista do lar perdido! Não comprehendo essa politica de autoritarismo ultra, sem lei, porque no Rio Grande reina a dictadura e não um regimen republicano enunciado pelo illustre general chefe da democracia pura.

Cumpre que o Congresso examine si ha ou não legitimidade nessas queixas, si ha meio de chegar-se ao resultado da pacificação sem o desprestigio da autoridade.

O Sr. Francisco Glicerio—E sem o abatimento das armas.

O Sr. Valladares—O Sr. Presidente da Republica não póde enfeudar-se a essa politica enunciada pelo nobre deputado; S. Ex. deve inspirar-se em fontes menos apaixonadas; S. Ex. não é uma creatura do partido do illustre general, deputado por S. Paulo, é um eleito da Nação, pelo que tem necessidade de encarar os interesses de todos os Estados com plena isenção de espirito.

E' necessario dizer a verdade. Essa politica detrimentosa a todos os Estados e á Republica e cuja continuação o nobre deputado proclama por conta do Chefe do Estado, mas que este não póde acceitar, essa politica não póde absolutamente persistir.

Ella é a negação completa do regimen da democracia, que proclama a fraternidade e em logar da fraternidade nós temos tido a anarchia, a guerra civil em diversos Estados, cujo solo tem sido ensopado pelo sangue dos brazileiros.

O Sr. Francisco Glicerio—O nobre deputado condemna a desobediencia ao governo do centro e faz a apologia do federalismo no Rio Grande.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Quer mais uma deposição.

O Sr. Valladares—A democracia proclama a liberdade civil e nós a tinhamos attingido em toda a sua latitude, synthetisada no respeito á propriedade e á liberdade individual, e essa politica cuja continuação o nobre deputado annuncia, é a politica dos assassinatos clandestinos, dos attentados á fortuna publica e privada

A Republica proclamou a autonomia dos Estados e as antigas provincias estão convertidas em satrapias dominadas por tyrannetes.

O Sr. Coelho Lisboa—Protesto quanto ao meu Estado. *(Outros apartes.)*

O Sr. Valladares—Estou me enunciando em termos genericos...

O Sr. Francisco Glicerio — E não abre uma excepção para Minas?

O Sr. Valladares—Para Minas abro, graças a Deus. *(Apartes.)*

Sr. presidente, tenho lavrado o meu protesto e vou terminar. Creio que tenho fatigado por demais a attenção da Camara dos Srs. Deputados. *(Não apoiados.)* Pela minha exposição creio poder-me enunciar em relação ao honrado Dr. Prudente de Moraes, dizendo: Eu o conheço, conheço os seus precedentes, conheço sua historia. S. Ex., no meu modo de ver, póde ser comparado ao homem puro—do poeta latino. E' um homem honrado, é um patriota, e sua posição impõe-lhe deveres excepcionaes; de sorte que S. Ex. não deve contentar-se com a recompensa que o velho Horacio dava ao homem puro de, ainda mesmo que o mundo desabasse sobre elle, em ruinas, essas ruinas o encontrarem impavido. Não; S. Ex. deve seguir uma politica mais ampla—e póde seguil-a, porque não é o producto apaixonado de partido algum—S. Ex. deve fazer uma politica de paz e de harmonia entre os brazileiros, para que, no final de sua missão, não seja sómente encontrado impavido sob ruinas; mas seja o reconstituidor de sua Patria, e sob o ponto de vista da effectividade das garantias constitucionaes, restituindo a seus concidadãos, e a quantos vivam nesta terra a plenitude das liberdades de que nos achamos de posse, ha mais de meio seculo, consolidando-as de vez, e desenvolvendo-as. *(Apartes.)*

O Sr. Francisco Glicerio —Neste ponto estamos de pleno accordo.

O Sr. Valladares — A sua politica, portanto, não póde ser uma enfeudada politica partidaria; só póde ser a continuidade do que deve ser condemnado? *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. José Carlos — *(para uma explicação pessoal)* Sr. presidente, quando na sessão de hontem o nobre *leader* da maioria, em resposta ao illustre deputado o Sr. Zama, declarou que não podia annuir ás modificações propostas no tocante ao pessoal que deveria constituir a Mesa, porque tanto importava em reconhecer um direito que a minoria não podia ter, S. Ex. accrescentou que fallava em nome desse partido republicano federal que tomou a responsabilidade da eleição presidencial, de deputados e senadores. Contestei a existencia deste partido nesta capital.

O Sr. Francisco Glicerio—Não me referi á bancada do Districto Federal. O Sr. deputado Siqueira nunca declarou pertencer a este partido; entrou para a Camara por influencia pessoal.

O Sr. José Carlos—Foi mais feliz do que eu; que, apezar dos esforços que fizeram os

meus amigos; trabalhei e trabalhei muito para vencer e, no emtanto, confesso, tenho aversão á politica e sinto-me sempre deslocado neste terreno

Si tivesse sido eleito, Sr. presidente, com a responsabilidade do partido republicano federal, tal qual foi organisado pela convenção, o mesmo que tem por chefe supremo o illustre general representante de S. Paulo, seria esta circumstancia motivo de desvanecimento para mim. Mas isto não se deu e não podia se dar, porque,digo e repito, aqui no Districto Federal ainda não foi conhecido nem acceito o partido da convenção de 30 de julho de 1893.

E não foi, Sr. presidente, por culpa unica do illustre chefe supremo desse partido cuja organisação na capital da Republica já deveria ter sido confiada a uma personalidade politica que pudesse merecer a confiança do corpo eleitoral e impor-se a todos pela sua boa classificação na sociedade fluminense.

Nestas condições, Sr. presidente, eu já teria jurado bandeira no partido Republicano Federal; porque estava certo de que iria trabalhar para a realisação de uma necessidade inadiavel, para a consolidação da Republica neste grande centro de agitação e explorações politicas de todos os matizes.

O descalabro da politica no Districto Federal, Sr. presidente, é uma verdade que não soffre a menor duvida.

E chegou a esta triste condição por falta unica de orientação; e si não temos orientação a quem devemos ?

Ao chefe desse partido, ao Sr. general Glicerio, deputado por S. Paulo.

Nós, o que precisamos, Sr. presidente, é de uma bandeira limpa e para chefe neste districto precisamos tambem de um homem limpo.

Nomeou-se um prefeito que logo declarou desejos de organisar um partido.

O Sr. Belisario de Souza — Está desempenhando suas funcções muito bem.

O Sr. José Carlos — Não pretendo entrar agora na critica de sua administração.

Apenas consignar o facto de pretender por conta propria organisar um partido politico nesta capital, quando já temos um indicado pelo digno chefe o Sr. general Glicerio.

O Sr. Francisco Glicerio — Nunca indiquei nenhum.

O Sr. Presidente—Peço licença para lembrar a V. Ex. que pediu a palavra pela ordem.

Nestas condições deve restringir-se ou a explicação pessoal ou deve encaminhar os nossos trabalhos; do contrario é burlar a inscripção de oradores, que, sómente pela ordem, V. Ex. podia preceder.

O Sr. José Carlos — Coube me a sorte de ser o primeiro a receber a observação da cadeira presidencial. *(Riso.)*

Mas vou ser breve.

Quero chegar a esta conclusão: p ra aqui vim como deputado sem ser por indicação de chefe nem feito por partido algum.

Teria muita honra si viesse occupar uma cadeira na representação nacional por indicação do partido republicano federal, que existe em outros Estados e que é o mesmo da convenção de 1893;mas que infelizmente ainda não existe na Capital Federal.

O Sr. Martins Junior— Menos na de Pernambuco.

O Sr. José Carlos—Deixe-me cá com a minha Capital Federal. *(Riso.)*

Teria muita honra, Sr. presidente, repito, de ser representante desse partido. Infelizmente não ha. O partido republicano federal, que se improvisou nesta capital só foi reconhecido pelos magarefes na ultima eleição municipal.

O Sr. Lins de Vasconcellos—Protesto contra a asserção de V. Ex.; não vim para aqui em nome de magarefes, mas em nome do partido republicano federal, fortemente organisado e com o qual estou de perfeito accordo.

O Sr. José Carlos—Qual é ?

O Sr. Lins de Vasconcellos— Esse que V. Ex.. está condemnando.

O Sr José Carlos— Vejam lá se posso andar certo com estes companheiros... *(Riso).*

Sr. presidente, vou concluir com a seguite declaração:

Si o illustre *leader* e chefe supremo do partido republicano federal declarar e provar que sou deputado feito por esse partido, que se improvisou nesta capital com a mesma denominação de republicano federal, immediatamente resigno o meu mandato e entrego a V. Ex. a minha cadeira.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente—Achando-se a hora adeantada, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da eleição da Mesa e eleição das commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

6ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Sá Peixoto, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Bricio Filho, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Augusto Severo, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Chagas Lobato, João Penido, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Lindolpho Caetano, Valladares, Cupertino de Siqueira, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Bueno de Andrade, Dino Bueno, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Pereira da Costa, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro, Pedro Moacyr e Paulino Carlos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Carlos das Chagas, Alcindo Guanabara, Olympio de Campos, Neiva, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Francisco Veiga, Tavares de Lyra, Paula Ramos, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior e Cincinato Braga.

E sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, Silva Castro, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Alberto Salles, Moraes Barros, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes e Martins Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Achando-se na ante-sala o Sr. Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo, deputado eleito e reconhecido pelo Estado de Matto Grosso, convido os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo senhor.

Em seguida é introduzido no recinto e presta junto á Mesa o compromisso regimental o Sr. Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo.

O Sr. Presidente—Julgo do meu dever dirigir um convite á Camara dos Srs. Deputados e é no sentido de auxiliar a Mesa na execução do regimento.

Os arts. 55 e 56 fixam a hora em que devem começar os nossos trabalhos, assim, convido VV. Exs. a comparecerem diariamente ao meio-dia. *(Muito bem.)*

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, não era minha intenção envolver-me no debate que em uma das sessões passadas provocou o meu amigo o illustre deputado pela Bahia, o Sr. Zama, si não fôra a extensão da resposta dada a S. Ex. pelo digno *leader* da maioria desta Camara, tantas vezes tambem chamado entre nós o prestimoso chefe do partido republicano federal ; partido composto por ora de deputados e senadores, que, quando tinham a infelicidade de perder o seu mandato, ou quando por qualquer

circumstancia disentiam na ordem politica e na ordem administrativa dos governadores dos mesmos Estados, ficavam por isso mesmo excluidos do partido creado artificialmente, sem a acquiescencia dos municipios que representam mais directamente neste regimen o elemento democratico, partido forte porque se organisou e só admtitiam os que estavam com o poder, partido que, como S. Ex. sabe, como ainda hontem foi declarado nesta Casa, está constituido sem adhesões de homens de figuras importantes da propria politica paulistana, do Sr. Campos Salles, e a que pertenceu, mesmo nas suas primeiras reuniões, o Sr. Quintino Bocayuva, para logo depois ser desligado.

O Sr. Francisco Glicerio—Como ? O que disse S. Ex. em relação ao Sr. Quintino Bocayuva ?

O Sr. Serzedello Corrêa—E a que pertenceu nas primeiras reuniões o Sr. Quintino Bocayuva, e que no emtanto, dias depois, foi deixado á margem sem ser ouvido em importantes assumptos.

O Sr. Francisco Glicerio—O Sr. Quintino Bocayuva é membro da commissão executiva do partido republicano federal, ainda não foi substituido.

O Sr. Lamounier Godofredo—Creado e organisado a bico de penna. *(Risadas.)*

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas, Sr. presidente, não pretendia me envolver neste debate, porque era minha opinião que a Camara precisava definitivamente constituir-se, porque o nosso principal dever, a nossa principal missão é tratarmos de confeccionar o os orçamentos *(apoiados)*, é tratarmos de dotar o paiz com as providencias necessarias para debellar o *deficit*, é tratarmos de levantar o credito publico, de valorisar a nossa moeda, de dissipar absolutamente do espirito publico a illusão em que elle está, quando ao receber uma nota de mil réis se persuade que com ella póde adquirir productos nesse valor, quando de facto ella não vale sinão pouco mais de trezentos e tantos réis !

Era meu intento não discutir a organisação desse partido que encampou erros, que assistiu impassivel, para não romper com o poder, o sequestro das liberdades, a innocencia victimada, o crime recompensado, e hoje quer mais odios e sangue. *(Sussurro.)* Era minha intenção não envolver-me no debate, si não fôra a resposta que o illustre *leader* da maioria déra ao illustre representante pela Bahia, resposta que, permitta S. Ex. que o diga, me pareceu, pela serie de assumptos de que tratou, pelos multiplos problemas que procurou discutir e agitar, uma especie de resposta á falla do throno, uma especie de programma politico que se levantava nesta Casa em uma simples sessão de expediente.

O Sr. Valladares — E' um expediente como qualquer outro.

O Sr. Serzedello Corrêa — As observações de S. Ex. em relação á minha posição nesta Casa, especialmente em relação á eleição do eleitorado do 1º districto desta capital, que me trouxe como seu representante a esta Camara, as proposições de S. Ex., estabelecendo premissas inveridicas e tirando deducções e corollarios, que eram convenientes aos fins que S. Ex. tinha em vista, constituir-me neste recinto elemento de partido, tirando de minhas opiniões e do meu modo de pensar a isenção e a imparcialidade de que naturalmente ellas estão revestidas pela espontaneidade dos votos que suffragaram o meu nome, sem prévios compromissos e sem promessas anteriores ; foram as proposições de S. Ex. que me trouxeram, Sr. presidente, á tribuna, para dizer a S. Ex. qual foi a minha eleição, qual o meu papel, qual o meu destino nesta Camara que eu presentemente occupo a attenção.

Tão cheios de perigos são os dias que vamos atravessando, tão momentosos os factos que se vão desenrolando no mappa da vida do Congresso, que sinto demorar a votação das commissões e certo de que a Camara me relevará.

Deixo de lado, Sr. presidente, alguns murmurios surdos, que deante dos sons dos tympanos pude ouvir hontem, porque elles me pareceram, Sr. presidente, o echo da calumnia anonyma lá de fóra, revoando neste recinto, acoimando-me pelo aparte que dera de revolucionario.

Si ser revolucionario, Sr. presidente, é ter bastante dignidade para sacrificar a vida e os interesses mais caros pelo bem da patria ; si ser revolucionario é protestar contra o aviltamento a que querem reduzir a Republica ; si ser revolucionario é protestar com coragem e energia contra a perfidia com que teem sido calcadas as leis ; si ser revolucionario é protestar contra a annullação da magistratura, guarda da innocencia e punição do crime; si ser revolucionario é protestar ainda contra a covardia do silencio, que se tem feito diante do fuzilamento de brazileiros...

O Sr. Valladares—E de estrangeiros.

O Sr. Serzedello Corrêa—... procurando occultar e impedir que se possa regularisar a situação de dezenas e de centenas de familias, de irmãos nossos, ao passo que se sabe pagar indemnisações importantes ás familias de victimas de estrangeiros ; si ser revolucionario é querer o engrandecimento de sua patria

pela ordem material nas ruas, e por uma ordem superior ainda, a ordem espiritual do fundo das consciencias; si ser revolucionario é querer ver a sua patria engrandecida pela paz publica, eu declaro a V. Ex.—fui revolucionario, sou revolucionario, continuarei a ser revolucionario. *(Apoiados geraes. Bravos das galerias.)*

O Sr. Presidente —'Attenção; as galerias não podem intervir nos debates.

O Sr. Serzedello Corrêa—Quero, Sr. presidente, e é esta a minha missão nesta Casa, quero a paz, quero a paz para a minha patria, quero-a como uma medida de ordem, quero a como uma medida de salvação da honra e do credito do Brazil.

O Sr. João Penido — E quem não a quer? *(Apoiados geraes.)*

O Sr. Serzedello Corrêa— Não querem a paz todos aquelles que veem dizer aqui simplesmente que a querem, porque esses querem uma paz que é o anniquilamento, que é a ruina, que é a paz dos tumulos, a paz depois de abertas as sepulturas.

Não querem a paz todos aquelles que veem dizer simplesmente que querem a paz; porque o que querem é a continuação sangrenta da lucta, mais odios, mais sangue e mais lagrimas, sem se lembrarem que a peior de todas as corrupções é a corrupção do sangue. *(Apoiados e não apoiados. Apartes calorosos interrompem o orador.)*

Peço aos meus nobres collegas que não me desviem do assumpto e não me interrompam com apartes, alguns dos quaes me parecem offensivos.

O Sr. Erico Coelho— V. Ex. ha de ter a resposta cabal.

O Sr. Serzedello Corrêa—Nessa occasião saberei tambem responder.

O Sr. Erico Coelho — Diga qual o plano melhor da pacificação, que todos abraçarão. *(Apoiados geraes).*

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, não trato de discutir aqui, em uma simples questão de ordem, quando procuro justificar a minha attitude nesta Camara, um plano de pacificação.

O Sr. Erico Coelho—Então não allegue.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não posso deixar de allegar; estou definindo a minha posição.

Mas, Sr. presidente, o que digo a V. Ex. é que quero a paz, pouco importa que ella venha pela submissão dos rebeldes ou que venha por meio de uma transacção com os proprios rebeldes.

Vozes—Nunca! Nunca! *(Trocam-se apartes).*

O Sr. Serzedello Corrêa—Sim; eu a quero assim, Sr. presidente, não pela victoria deste ou daquelle grupo, quero pela victoria que traga para o Rio Grande quanto antes as liberdades que a Constituição prometteu, quero a como uma medida que já não póde ser adiada, tão abalado está o credito publico, tão arruinada a vida para todas as classes pela carestia dos meios de subsistencia. Si podem vencer—vençam, vençam quanto antes e que os rebeldes se submettam.

Vozes—Ha de se vencer.

O Sr. Serzedello Corrêa—Desde que fui governo, desde que se deu a invasão, desde que occupei o alto cargo publico de ministro, é sempre isso que ouço dizer, que a paz se fará pela submissão dos rebeldes. Desde essa occasião que ouço constantemente dizer que a victoria é fatal e inilludivel; mas essa victoria não chega nunca!

O Sr. Francisco Glicerio—Ha de chegar um dia.

O Sr. Serzedello Corrêa—E não chega nunca e o thesouro exhaure-se e o cambio, esse minotauro, desce a 8 7/8; o nosso credito deprecia-se: approxima-se a bancarota e o sangue corre e augmenta-se a orphandade, desolam-se campos e o Norte concorre com enorme pessoal para o açougue humano.

O Sr. Erico Coelho— Isso é bom de se dizer quando não se é ministro.

O Sr. Serzedello Corrêa— Não é bom de dizer-se quanto se é ministro.

V. Ex. sabe perfeitamente bem...

O Sr. Erico Coelho — Não sei de nada.

O Sr. Serzedello Corrêa — ... V. Ex. deve saber porque é homem politico, estuda os assumptos politicos, lê os jornaes e deve estar ao facto com certeza, porque leu os jornaes, de acontecimentos que tão altamente interessam a Nação e a sociedade brazileira; V. Ex. deve saber que quando sahi do governo, retirei-me fazendo uma exposição circumstanciada do estado do Thesouro, e mostrei a necessidade urgente de não prolongar a situação deploravel do Rio Grande que já então affectava todo o paiz.

O Sr. Erico Coelho — Pactuou emquanto foi ministro com a intervenção do governo federal á mão armada no Estado do Rio Grande de Sul. *(Apoiados. Ha outros apartes.)*

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas, Sr. presidente, os apartes vão talvez obrigar-me a occupar um tempo mais longo do que aquelle

que eu desejava, os apartes vão obrigar-me, Sr. presidente, a delongas que não queria ter.

Disse o nobre deputado pelo Estado do Rio: é bom de dizer-se essas cousas quando não se é ministro.

Mas, supponha V. Ex. que, como ministro, commetti faltas, graves erros; supponha V. Ex., o que é verdade, que, como ministro, procurei evitar a invasão e fui de opinião que se devia esmagal-a. Não posso hoje, quando vejo essa lucta prolongada por tantos annos, quando ha tres annos as providencias são improficuas para debellar o mal, augmentando-se a remessa de dinheiros, emquanto avolumam-se os cadaveres nas campinas rio-grandenses, vir dizer basta — si tendes meio de vencer, vencei quanto antes, e si não tendes vêde o meio de chegar á transacção honrosa, porque a ruina geral se approxima e tudo se perderá.

Como accusar-me de incoherencia, quando o dever do homem politico é auscultar a opinião e o sentimento nacional, e attender na sua direcção á evolução dos factos, accommodando a sua conducta de modo a servir sempre o interesse publico? *(Apoiados. Apartes.)*

Qual é de vós, neste periodo de revoluções e de organisações, em que mudaram-se instituições, fizeram-se reformas radicaes, em que revoluções teem havido, republicanos se teem dividido, o sangue brazileiro tem corrido nas ruas, revoltas de partes importantes da força armada se teem observado, qual é de vós o que se póde apresentar como marco de pedra ou possa atirar a primeira pedra? Como não mudar conforme as circumstancias de sua época e de seu tempo?

O SR. FILETO PIRES—V. Ex. hoje, si fosse ministro, não concorria mais para a reforma dos generaes. Provavelmente, tambem mudava de opinião a esse respeito.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Posso assegurar a V. Ex que acceitei a responsabilidade desse acto, responsabilidade que, mais de uma vez, já declarei tomar, e si V. Ex. não fosse tão novel em politica, havia de saber que mais de uma vez, em publico e nos jornaes o tenho dito. Talvez outros que V. Ex. admira assim não o façam.

Si V. Ex. me pedir hoje que lhe diga francamente. se me parece que esse acto deva ser mantido declarar-lhe-hei, como declaro ao paiz inteiro, que não.

O SR. FILETO PIRES—Mudou de opinião.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Não mudei de opinião, as circumstancias é que são outras.

O SR. JOSÉ CARLOS—E' o oitavo instrumento que toca. *(Varios Srs. deputados dão apartes que interrompem o orador.)*

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Sr. presidente, eu pediria aos meus collegas a bondade de não me interromperem com seus apartes; espero mesmo, da generosidade e da deferencia e do respeito que devemos á nós é ao Congresso que não me sejam dados apartes no intuito de me desviarem da orientação que tenho de seguir.

Mas, dizia eu, para responder ao nobre deputado pelo Amazonas, que si S. Ex. me perguntasse si este acto deve ser mantido hoje perante o paiz, com a minha responsabilidade, eu declararia que não.

E declararei que não, por esta razão: quando o governo de então praticou este acto, praticou-o com a consciencia plena, segura, de que praticava um acto inconstitucional; mas praticava-o, porque havia um principio mais elevado que estava em jogo, que era o principio da propria autoridade, era a instituição republicana que não podia ficar a mercê da imposições de generaes em documento collectivo afrontando o Poder. *(Apartes e susurro.)*

Si a intenção da Camara é abafar a minha palavra, se não me quer ouvir, eu me sento. *(Senta-se.)*

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobres deputados que não interrompam o orador, mesmo porque a hora do expediente esta a esgotar-se.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Passado o perigo, Sr. presidente, passadas as grandes difficuldades de momento, desaffrontado o poder publico da imposição dos generaes em uma peça collectiva, em que se arrogavam o direito de interpretar a Constituição..... e isso em periodo de agitação, acho que o Poder Judiciario deve restabelecer a lei e fazer cessar a violencia quando não ha mais perigo.

Eis o meu modo de sentir. *(Varios Srs. deputados dão apartes.)*

A direcção infeliz, Sr. presidente, que está sendo emprestada aos trabalhos da Camara, pelo illustre *leader* da maioria, eu não a comprehendo.

S. Ex. collocou a eleição da Mesa debaixo do ponto de vista politica e vae além, deita a barra mais longe, e é contra isto que eu levanto desde já um protesto, pretende constituir as Commissões da Camara como commissão de caracter politico, quando V. Ex, sabe que esta Camara, antes de tudo, é uma Camara orçamentaria.

Onde houver o estudo, a competencia, a especialidade, ahi deve S. Ex. ir buscar os collaboradores de nosso engrandecimento para constituir as commissões.

Mas V. Ex. sabe, que não tem feito isto e já desde o anno passado eu vi excluido da commissão de legislação, um dos caracteres

dolpho Caetano, Alfredo Ellis, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Francisco Tolentino. Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Carlos das Chagas, Alcindo Guanabara, Cincinato Braga, Francisco Sodré, Paula Ramos, Neiva, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda. Ponce de Leon, Francisco Veiga e Valladares. E sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Torres Portugal, João Lopes, José Bevilaqua, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Zama, Augusto de Freitas. Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior. Cleto Nunes, França Carvalho, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina. Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Domingos de Moraes, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Padua Salles, Alberto Salles, Moraes Barros, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes e Caracciolo.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 20 de dezembro do anno passado, communicando que o Sr. Presidente da Republica devolveu a resolução do Congresso Nacional, regulando o processo para as eleições de que trata a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, art. 83.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 29 de abril do corrente anno, communicando que foram devolvidos ao Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionados, orçando a receita e fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1895. —Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando haver sido devolvido ao Senado, sanccionado, um dos autographos do Congresso Nacional, concedendo aos ministros de Estado uma gratificação mensal de 1:000$ para representação; e autorisa o Poder Executivo a abrir o necessario credito para occorrer a essa despeza no corrente exercicio.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando haver sido devolvido ao Senado, sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, approvando o credito supplementar de 1.420:580$833 para occorrer ás despezas feitas ou para fazer com encommendas e assignaturas de notas.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando haver sido devolvido ao Senado, sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, approvando o credito supplementar de 150:000$, aberto á verba—Exercicios findos, etc.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando haver sido devolvido ao Senado, sanccionados, os seguintes autographos de resoluções e decreto do Congresso Nacional: autorisando o governo a abrir o credito extraordinario de 100:000$, para comprar as terras e aguas do Rio Covanca; autorisando o governo a despender a quantia de 1.000:000$ com nucleos coloniaes na margem direita do Araguary, estado do Pará; autorisando o governo a contractar com Richard y Reidy ou outrem o assentamento de um cabo subfluvial entre as capitaes dos estados do Pará e Amazonas; augmentando os vencimentos da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar de 1 de janeiro do corrente anno; concedendo prorogação de prazo para a conclusão de suas obras á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil, para a das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias, em Sergipe, e a de Tamandaré á Barra, em Pernambuco; á Companhia Estrada de Ferro do Alto-Tocantins, cessionaria da Estrada de Catalão a Palmas; á Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão, e para o inicio das obras do porto da Laguna.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando haver sido devolvido ao Senado um dos autographos do Congresso Nacional, sanccionado, autorisando o governo no vigente exercicio a abrir um credito extraordinario de 200:000$ para occorrer ás despezas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 30 de abril do corrente anno, communicando haverem sido devolvidos sanccionados os autographos do decreto do Congresso Nacional autorisando a abertura do credito extraordinario de 800:000$ para os festejos da commissão dos officiaes orientaes; e das resoluções do mesmo Congresso: concedendo aos Ministerios da Guerra e da Marinha um credito de 27.000:000$ ao cambio de 27 dinheiros, para reconstituição do material do exercito e naval; autorisando o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 285:435$768 para reconstrucção dos paioes de polvora na Ilha do Boqueirão, e de 731:580$ para despezas com diversos estabelecimento militares; interpretando a expressão «com aproveit mento» do artigo unico § 1º do decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando haverem sido devolvidos ao Senado, sanccionados, um de cada um dos autographos dos decretos e resoluções do Congresso Nacional, relativos: á aposentadoria do Dr. Antonio Martins Pinheiro no cargo de ajudante do inspector geral de saude dos portos; á equiparação dos vencimentos dos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros aos dos officiaes do exercito; á concessão de um anno de licença ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade do Recife; á abertura do credito de 474:734$905 para occorrer ás despezas com a policia do Districto Federal; e á concessão de um anno de licença, com o ordenado, ao Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, professor do curso annexo á Faculdade do Recife.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 7 do corrente, communicando que o Senado, em sessão de hontem e de conformidade com o seu regimento interno, elegeu os seguintes senadores para dirigir os seus trabalhos na presente sessão: João Pedro Belfort Vieira, vice-presidente; João Barbalho Uchôa Cavalcante, 1º secretario; Joaquim de Oliveira Catunda, 2º secretario; Gustavo Richard, 3º secretario; Joaquim José Paes Silva Sarmento, 4º secretario; Domingos Vicente Gonçalves de Souza, Manoel da Silva Rosa Junior e Manoel Francisco Machado.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 de dezembro do anno passado, communicando que, por decreto n. 250, de 17 do mesmo mez, foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, concedendo um anno de licença com o respectivo ordenado ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Epitacio da Silva Pessoa.—Inteirada.

Do mesmo ministerio, de 21 de dezembro do anno passado, communicando que, por decreto n. 256, de 19 desse mesmo mez, foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional autorisando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, professor da 1 cadeira da 2ª série do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado. —Inteirada.

Do mesmo ministerio, de 21 de março do corrente anno, satisfazendo a requisição desta Camara constante do officio n. de 28 de agosto do anno passado.—A quem fez a requisição (o Sr. deputado Cupertino de Siqueira).

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 21 de dezembro do anno passado, restituindo um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895, decreto que foi sanccionado pelo Presidente da Republica.—Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do mesmo ministerio, de 29 de dezembro do anno passado, enviando o requerimento devidamente informado em que D. Anna Anacleta de Christo, viuva do major reformado do exercito Tristão de Mello e Cunha, pede uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Do mesmo ministerio, de 31 de dezembro do anno passado, enviando o requerimento e mais papeis em que D. Elisa Alves de Oliveira pede uma pensão.—A' Commissão de Pensões Contas.

O Sr. Erico Coelho — Sr. presidente, na sessão passada pedi a palavra afim de protestar contra o qualificativo de *deputado de estado de sitio*, com que o honrado Sr. Serzedello Corrêa verberou a grande maioria desta Camara; outrosim, para negar a S. Ex. alviçaras no tocante á necessidade inilludivel de pacificação no Rio Grande do Sul. Peço a S Ex., digno filho do Pará e actual representante do Districto Federal, permissão para estranhar as maneiras e linguagem tão mudadas, com que S. Ex. tornou á Camara. Desta Casa o Sr. Serzedello Corrêa sahiu com a fronte merecidamente cingida, por nós outros, de folhas de carvalho, e regressou ha dias com as mãos cheias do bolotas, para arremeçal-as á cabeça daquelles, em cujos hombros subira ás cumiadas do

poder. Partiu S. Ex. da Camara, festejado por todos nós; divagou por varias pastas do governo, a ponto de tratar, de poder á potestade, com os Srs. Rothschild & Sons, nosso tribunal de contas durante o governo passado...e quando nós suppunhamos que S.Ex., depois de ter expiado nas prisões de estado o desdem com que tratara o Congresso quando era ministro; quando nós acreditavamos que S. Ex. vinha atirar-se nos braços de seus amigos de outrora, o Sr. Serzedello Corrêa apresentou-se arrogantemente para injuriar, no caracter de representante do povo, a todos que foram legitimamente eleitos em 1 de março do anno passado, comprehendendo na mesma suspeição injustificavel, não só o mais obscuro dos representantes da bancada fluminense, que tem a honra de vos dirigir a palavra neste momento, Srs. deputados, como o proprio Sr. Prudente de Moraes digno Presidente da Republica.

Penetrando de novo neste recinto, o Sr. Serzedello Corrêa deparou na cadeira da presidencia da Camara e que S.Ex. imaginava vasia, á sua espera, com a sombra do Sr. Rosa e Silva; digo sombra, porque a alma do digno representante de Pernambuco evolou-se momentaneamente, afim de recolher em paiz estrangeiro e em nome do amor os despojos mortaes de sua companheira; entretanto, prestes a tornar a esta assembléa.

O Sr. Serzedello Corrêa procurou o pennacho, que suppunha sem dono, e achou-o plantado na barretina do Sr. Francisco Glycerio, nosso digno *leader*, esse pennacho que tanta gente ambiciona não sei por que. Correu S. Ex. seus olhos de aguia por esta assembléa, e não achando ninguem com cara de acclamação, acclamou a si mesmo *leader* do patriotismo e porta-bandeira do paiz.

Em seguida o Sr. Serzedello Corrêa, com a autoridade indisputavel de ex-ministro vezes sete, *(riso)* lavrou diplomas de incompetencia a todos quantos S. Ex. sabia, que eram candidatos do partido federal aos logares das Commissões Permanentes da Camara.

Não quiz ver S. Ex. aqui representado o partido federal, a cujo nucleo de republicanos tradicionaes S. Ex. aggregou-se, desde que se proclamou a Republica a 15 de novembro.

O Sr. Serzedello Corrêa não quer reconhecer na sua eleição a colligação de resentimentos e despeitos encadeiados, durante o estado de sitio, pelo bravo marechal Floriano Peixoto. Não advertiu, perdoe S. Ex. lhe ponderar, que o seu diploma traz as impressões da ferradura, que o estrangeirismo impenitente desta cidade commercial, atirou á frente do leão que se exilou em Cambuquira, tal como na fabula... *(Apoiados. Muito bem.)*

Demais o Sr. Serzedello Corrêa, mettido no habito dos benedictinos, pregou a doutrina mirifica, de que os partidos nacionaes devem se abster na escolha dos homens de Estado, Presidente da Republica, Presidentes do Senado e da Camara, senadores e deputados para compor as commissões permanentes de uma e outra Casa do Congresso no regimen que adoptamos. Por fim, argumentando com o cambio, misera preoccupação de agiota, que não vai bem na bocca de S. Ex., conjunctamente com o sentimento de confraternidade brazileira, o Sr. Serzedello Corrêa concitou Governo e Congresso á pacificação a todo transe do Rio Grande do Sul, ameaçando céos e terra com os raios da excomunhão maior, isto é, substituindo-se S. Ex. a Sua Santidade o Papa Leão XIII, como si a cadeira pontificia estivesse vaga e ás ordens do illustre deputado pelo Districto Federal.

Certamente S. Ex. o Sr. Serzedello Corrêa não é representante do 1º districto da Capital da Republica pelo partido federal.

A candidatura de S. Ex. foi levantada, fóra de duvida, por um grupo de dignos e respeitaveis republicanos do 1º districto, dissidentes desse partido. Mas a eleição de S.Ex. explica-se de outro modo; não tanto pelo programma politico de S. Ex. nesta quadra, quanto pela abstenção criminosa de muitas mesas eleitoraes do 1º districto, que inutilisaram justamente as secções onde o nome do Sr. Serzedello Corrêa não seria suffragado, conforme está no conhecimento publico. Explica-se mais a eleição de S. Ex., pela dispersão de votos por muitos candidatos genuinos do partido republicano federal que não soube, no momento preciso, unir-se afim de suffragar um só nome.

UM SR. DEPUTADO — Até o Sr. Cintra votou no ultimo pleito eleitoral, estando em Pernambuco. *(Risadas).*

O SR. ERICO COELHO — Explica-se de mais a mais a eleição do Sr. Serzedello Corrêa, pela cabala corruptora movida pelo baixo commercio portuguez em favor da candidatura de S. Ex. *(Apoiados. Muito bem).*

E tanto S. Ex. não se julgou eleito por nenhum partido no Districto Federal, e menos solidario com o programma do partido federal ou o do grupo dissidente que o apresentara, que antes mesmo de receber o diploma, S. Ex. telegraphou para o Pará, promptificando-se em bons termos á trocar seu mandato de deputado por outro logar de representação do seu Estado natalicio. *(Apoiados).*

O SR. SERZEDELLO CORREIA — Isto não é verdade.

O SR. ERICO COELHO — Um diario da imprensa desta capital noticiou o facto.



O SR. SERZEDELLO CORREA— Asseguro que não é verdade.

O SR. ERICO COELHO—A vista da contestação de S. Ex. retiro minhas ultimas palavras, podendo o Sr. Presidente mandar riscal-as dos annaes para ser agradavel ao Sr. Serzedello Corrêa.

O S. SERZEDELLO CORREA — Peço a palavra.

O SR. ERICO COELHO—S. Ex., dizia eu ha pouco, pregou a doutrina milagrosa, da abstenção dos partidos no regimen de governo representativo.

Srs. deputados, tanto nas monarchias como nas republicas, sujeitas umas e outras ao systema representativo, não são os principios em abstracto que traçam a norma dos governos; são os principios encarnados nos partidos.

Na Inglaterra, paiz monarchico representativo, como modelo, os partidos alternam-se no poder e a rainha governa com o programma do partido vencedor nos comicios populares.

No Brazil monarchico, o finado D. Pedro II, de veneravel memoria, *(apoiados)* governava alternadamente com os conservadores ou liberaes, isto é, com os programmas desses partidos.

Nos Estados Unidos Norte-Americanos os partidos influem na eleição do presidente da Republica, dos presidentes do Senado e da Camara e commissões permanentes, de uma e outra casa do Congresso, directa ou indirectamente; e fazem valer seus programmas de governo.

Nos regimens democraticos misero do Chefe do Estado, que não governa com a opinião publica,expressa em momento dado pela voz de um partido nacional.

No reinado de Jorge III, formou-se o partido pessoal dos—amigos do rei, o qual foi esmagado na engranagem fortissima dos partidos *tory* e *whig*.

Entre nós, o throno de Pedro II baqueou, no dia em que entre os partidos conservador e liberal surgiu esse monstrengo intitulado partido da Princeza Imperial. *(Apoiados, muito bem.)*

Por toda parte onde o povo é livre, por toda parte onde os poderes publicos obedecem a orientação da Nação,como os pricipios teem necessidade de se personificarem, os partidos politicos são a mola dos governos. *(Apoiados.)*

O digno Presidente da Republica, o Sr. Prudente de Moraes, não é o Chefe de partido algum neste momento, entretanto S.Ex. governa com o programma do partido que o elegeu á tão eminente posição.

O presidente desta assembléa politica é um orgão do partido, pela consideração de que a presidencia da Camara dos Deputados implica a terceira substituição do Presidente da Republica. *(Apoiados.)*

As Commissões Permanentes da Camara são orgãos do partido, visto como da norma economica *et cœtera* que ellas trocarem ao Poder Executivo dependem o bom desempenho do governo e o bem publico.

Já agora, Srs. deputados, para concluir sem mais perda de tempo pergunto-vos que bandeira é essa arvorada neste recinto pelo Sr. Serzedello Corrêa.

Felizmente não é mais o trapo negro da rebellião de setembro, com a qual quero crer que Sr. Ex. nunca pactuou ; não é tampouco o auriverde pendão da nossa patria, labaro de ordem, de paz interna, de confraternidade, de sympathia pelo estrangeiro, de progresso moral; porque este pavilhão nunca sahiu das mãos da maioria do Congresso, nem mesmo para o punho do bravo marechal Floriano Peixoto, e muito menos para o de seus agentes irresponsaveis, durante o estado de sitio *(Apoiados, muito bem; susurro.)*

A bandeira que o Sr. Serzedello Corrêa alçou nestas dez horas da guerra civil é a flamula dos *carabineiros da comedia* que repetem em côro: *nous arrivons toujours trop tard: nous arrivons toujours... trop tard* !

Tarde chegará o honrado Sr. Serzedello Corrêa á nossa frente, ás campinas do Rio Grande do Sul, para apagar o incendio que S. Ex. concorreu, quando governo, para atear. *(Apoiados.)*

Tarde chegaremos, S. Ex. e nós, para estancar o sangue que S. Ex. ajudou a derramar indirectamente. *(Apoiados.)*

Tarde, muito tarde, chegará o povo brazileiro, por seus representantes, para reconciliar a familia rio-grandense dividida profundamente pelos odios civis !

Os culpados desta guerra entre irmãos, Sr. presidente, não é a primeira vez que o digo perante a Camara, são, em primeiro logar o partido de governo do Sr. Castilhos, que não tem dado exemplos da virtude por excellencia dos bons republicanos isto é, a tolerancia... *(Apoiados).*

VOZES *(da bancada rio-grandense)*—Maxima tolerancia. *(Interrupção.)*

O SR. ERICO COLEHO—Quando discutiu-se na legislatura passada, a pacificação do Rio Grande do Sul, sobre o projecto apresentado pelo Sr. Justiniano de Serpa, ouvi dos proprios amigos do Sr. Castilhos, aqui presentes, que o partido republicano rio-grandense tinha commettido erros, excessos criminosos, talvez.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Com certeza V. Ex. não ouviu dizer nesses termos.

O Sr. Erico Coelho Appello para o testemunho do Sr. Pereira da Costa que foi o primeiro a confessar que o partido do Sr. Castilhos tinha comettido excessos.

O Sr. Pereira da Costa—Que não estava isento de erros.

Varios Srs. Deputados rio-grandenses dão apartes.

O S. Erico Coelho—Peço à Camara que demos de vez a absolvição plenaria ao partido de governo do Sr. Castilhos, pelo que acabamos de ouvir.

Varios Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Erico Coelho—Tornando á questão Sr. presidente, direi que o culpado dessa situação desgraçada do Rio Grande do Sul foi, além do partido do Sr. Castilhos, o governo federal de que fez parte proeminente, com todo o seu talento e espirito de personalidade, o Sr. Serzedello Corrêa; governo que nunca comprehendeu seu principal papel, de policia da União. Culpado foi e ainda é o Congresso, que não cogitou de interpretar e definir, em lei ordinaria, os casos de intervenção dos poderes federaes nos Estados. Culpados em summa somos todos nós, o Sr. Serzedello Corrêa, os representantes da Nação em geral e o partido republicano rio-grandense e o Sr. Castilhos á testa do governo local. *(Apoiados.)*

Vamos pacificar o Estado do Rio Grande do Sul a todo o transe. !

E' essa a intensão de todos os Srs. representantes da Nação, nesta e na outra Casa do Congresso. *(Apoiados.)*

O Sr. Nilo Peçanha—Voto uma estatua a quem pacificar o Rio Grande.

O Sr. Erico Coelho—Não ha coração de brazileiro que neste momento não palpite pela paz, tão arraigado está na alma popular o sentimento tradicional da confraternidade. *(Apoiados)*

Queremos, pois, pacificar o Rio Grande do Sul, a custa dos maiores sacrificios embora.

Mas qual o processo? E' pelo desarmamento dos insurgentes, ou pela capitulação das armas federaes?

Que é que pretendem? é a cessação temporaria das hostilidades, ou a paz duradoura no Estado do Rio Grande do Sul?

E' o restabelecimento da tranquillidade publica, ou a inversão dos papeis, no caso que o partido republicano, deposto do governo, forte como está, empunhe as armas e agrida por sua vez aos federalistas, repostos nas posições politicas do Rio Grande do Sul?

(Varios Srs. deputados dão apartes.)

O alvitre que está em todas as boccas, que se lê em muitos jornaes, de sorte que parece ter angariado o maior numero de suffragios nacionaes é o seguinte: retirem-se as forças federaes do Rio Grande do Sul, e os dous partidos, ahi armados em guerra, liquidem em familia essa questão, isto é, até que cesse o combate por falta de combatentes. Horror!

Essa solução, Srs. deputados, não se coaduna absolutamente, escusado é lembrar, com os fóros de povo civilisado de que gozamos, nem com os nossos sentimentos de fraternidade, alem de ser inconstitucional; visto como, a União tem por objectivo maior a paz interna: não se comprehende a federação sem ordem nas instituições politicas, sem tranquillidade no conjuncto e em cada Estado em particular, sem cohesão nacional.

Porque é que não havemos de fazer o contrario desse expediente insensato?

Tiremos á guerra do Rio Grande do Sul o ultimo traço de commoção intestina, porquanto os demais apagaram-se com o correr do tempo, a medida que o partido federalista, desalojado de cidade em cidade, sahiu do territorio brazileiro á refugiar-se no estrangeiro, de onde continua a fazer incursões na fronteira do Rio Grande do Sul.

Quer me parecer que essa lucta já perdeu o traço caracteristico de comoção intestina, e com elle o nome de guerra civil, uma vez que os inimigos do governo do Sr. Castilhos se confundem com os estrangeiros nossos proximos visinhos.

Senhores, quando a fronteira de um paiz qualquer é invadida por hordas indisciplinadas ou corpos de exercito, não se indaga si as tropas incursionistas ou troços de guerrilheidos compõem-se de austriacos ou francezes, italianos ou allemães, para declarar a guerra á Austria, á França, etc., etc. *(Apoiados.)* Desde o momento que veem do territorio estrangeiro as tropas invasoras do territorio nacional, com anuencia da nação limitrophe ou sem ella, são inimigos externos armados em guerra, e pouco importa que nacionaes estejam encorporados aos estrangeiros. *(Muito bem.)*

O Sr. José Carlos—Si os federalistas não tivessem a rectaguarda tão fortemente protegida, ja tinham sido escangalhados.

O Sr. Erico Coelho—Tiremos aos federalistas do Rio Grande do Sul o ultimo motivo dessa campanha fratricida, isto é, a attenuante com que elles protestam com armas na mão: — que não podem regressar ao seu Estado sem risco de vida, de liberbade e de propriedade, temendo a oppressão que o partido de governo do Sr. Castilhos dizem exercer por toda a parte no Rio Grande do Sul.

Si o governo do Sr. Castilhos não offerece aos federalistas, foragidos na banda oriental do Uruguay, garantias sufficientes no tocante a vida, liberdade e propriedade dos que depõem as armas afim de tornarem aos seus lares abandonados, pois bem, desarmemos as tropas do Sr. Castilhos e as forças federaes em numero conveniente que façam a policia da União, que garantam aos federalistas que regressarem ao Rio Grande do Sul, o gozo pleno das liberdades que a Constituição Federal garante aos brazileiros e ao mesmo tempo guarneçam-se as fronteiras com o fim de impedir que da fronteira do Estado Oriental novas incursões se façam no territorio brazileiro, em prejuizo da nossa integridade moral e material, alimentando a desordem, o descredito sinão a ruina da Nação. *(Muito bem, muito bem.)*

E' este o meu parecer sem preoccupação com o cambio que embora desça a zero pouco importa, contando que se não derrame mais uma só gotta do generoso sangue brazileiro? *(apoiados)*; muito embora tenhamos de declarar guerra aos nossos amiguinhos do Uruguay, si formos compellidos a esse extremo: pois, todos os sacrificios que fizermos, de homens de dinheiro serão bem empregados em honra da nossa cara patria. *(Muito bem, muito bem.)*

Vou concluir fazendo um pedido aos senhores deputados que teem me escutado com a sua benevolencia costumada e vem a ser, que por mais lucido que lhes pareça o meu raciocinio, por mais sensatas as minhas palavras, por mais justificavel a minha conducta politica, desde os tempos da propaganda, passando pelo Congresso Constituinte, até esta Camara, que me considerem louco como Hamlet *(não apoiado, muito bem)* louco da melhor especie, isto é, com receio de que todo o mundo nesta terra tome juizo, desde o illustre Presidente da Republica até o mais obscuro dos nossos concidadãos. *(Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.)*

O Sr. Serzedello Corrêa *(para uma explicação pessoal)*—Sr. presidente, sinto que o meu estado de saude não permitta discutir tão amplamente quanto me merece a opinião do notavel deputado que acaba de fallar e as considerações que S. Ex. aventou a respeito da minha obscura personalidade.

S. Ex. começou rebatendo uma proposição que não enunciei neste recinto, de que nenhum dos collegas aqui presentes poderá confirmar—a de ter ouvido fallar eu em estado de sitio.

O Sr. Erico Coelho—Eu ouvi.

O Sr. Serzedello Corrêa—S. Ex. inveridicamente affirmou que eu havia chamado a esta camara a Camara do estado de sitio. Fallei debaixo de uma hypothese,e nem mesmo enunciei essa phrase. Disse, rebatendo a arguição do illustre *leader* da maioria,que taxava a minha eleição de fructo do federalismo,de reação dos odios levantados e agitados pelos actos do governo passado, eu disse a S. Ex. que a minha eleição não era isso, e que essa proposição que eu contestava com violencia, com energia, era tão verdadeira como a que eu enunciava, dizendo que o illustre *leader* da maioria e seus collegas haviam comprado os seus logares pelo silencio ante os crimes, os escandalos e abusos do governo passado.

O Sr. Erico Coelho — Mas, a insinuação ficou.

O Sr. Serzedello Corrêa — Portanto não tinha razão o nobre deputado. S. Ex não foi justo, não foi verdadeiro, quando, invertendo o que eu disse, levantou moinhos de ventos, castellos de cartas com o fim de construir phrases bonitas...

O Sr. Erico Coelho— Aprendi com V. Ex.

O Sr. Serzedello Corrêa ... no meio de ironias profundas; mas o seu castello ruiu por terra deante da consciencia de todos os collegas que me ouviram e que estão me ouvindo!!

O Sr. Erico Coelho dá um aparte.

O Sr. Serzedello Corrêa—Um outro ponto que exige explicação pessoal é o topico tão ironico do discurso de S. Ex. a respeito da minha entrada nesta casa: entrei exactamente como sahi, com a consciencia pura, com a alma de republicano independente e digno, que nunca vendeu a consciencia nem ao dinheiro, nem ás vaidades do poder; entrei com a segurança de haver cumprido o meu dever de republicano e de brazileiro. *(Apoiados.)* S. Ex. viu, porém, um sonho, viu-me com aspirações e desejos de ser presidente da Camara!

Onde, senhores, uma phrase, uma palavra, um gesto meu nesse sentido?

Esta Camara foi eleita quando eu vivia nas prisões do Estado, soffrendo a injustiça e vendo coar-se através dos muros, com raras excepções, a ingratidão da maior parte dos que me frequentavam quando governo.

Quem, pois, ouviu appello para todos nesta Camara, a amigos, a desaffectos dentro do recinto e fóra delle — uma palavra siquer no sentido dessa triste vaidade?

S. Ex. foi além nas suas injustiças. S. Ex. viu-me dependurado a querer arrancar o penacho da barretina do general Glicerio, general vencedor de tantas batalhas parlamentares e em quem tambem assenta o penacho de *leader*, penacho que já desde o anno pas-

sado lhe foi pregado na barretina de general. (*Riso.*)

Sr. presidente, o nobre deputado ainda foi injusto commigo quando quiz ver no humilde orador um republicano de 15 de novembro. Eu poderia trazer para esta tribuna—e me comprometto a mostral-os ao nobre deputado—documentos claros e evidentes, que attestam o meu trabalho e os meus esforços pela instituição que naquella data foi consagrada; eu poderia trazer para este recinto uma imagem sagrada, a imagem de Benjamin Constant; poderia trazer para aqui o seu retrato—que talvez apenas quatro ou cinco possuam—com uma dedicatoria positiva e clara, a mais expressiva em termos que me orgulham e me confundem, como apenas quatro ou cinco companheiros a tenham, agradecendo os serviços elle, o grande apostolo da Republica, que affirmava ter eu prestado á propaganda, á proclamação e á consolidação da Republica.

Poderia mesmo apresentar a palavra, o testemunho de muitos companheiros de escola, alguns dos quaes teem assento nestas bancadas e que ouviram constantemente a minha palavra em favor das instituições republicanas.

O Sr. Lauro Muller—Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa—Mas o nobre deputado esqueceu tudo isto e, no seu empenho de levantar castellos, não contra a minha personalidade que nada vale, mas contra o ideal que pretendo levantar neste recinto, S. Ex. foi ao ponto de negar-me o direito de ser um seu humilde correligionario.

O Sr. Erico Coelho—V. Ex. o é, com predicados mais elevados, mas não é dos meus tempos.

O Sr. Serzedello Corrêa—Republicanos como Madureira, como Vicente de Souza, como Siqueira, como Lauro Müller podem attestar o meu esforço em favor das idéas republicanas (*apoiados*) no tempo em que tinha as responsabilidades da farda que vestia, e no tempo em que della podiam ser arrancados os galões que tinha conquistado com os meus estudos, porque, como militar, não podia publicamente manifestar-me em sentido contrario ás instituições consagradas em nosso paiz. E o fazia sempre em *meetings*, nas reuniões militares, deante da propria princeza, em occasião em que se calavam as vozes de muitos dos mais exaltados de hoje ! !

Sr. presidente, vou attender ás suggestões de V. Ex.

V. Ex. tem sido tão bondoso para commigo que necessito ouvil-o e attendel-o. Deixo de lado a referencia a telegrammas para minha terra no sentido que S. Ex. affirmou. S. Ex. retirou a sua affirmação deante do aparte de que era de todo ponto *falso* semelhante facto.

Resta-me ainda uma ultima observação e esta relativa ao ponto do discurso em que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro disse que eu era o representante espurio do 1º districto desta capital.

Não póde haver maior insulto atirado a 796 eleitores que, independente e, dignamente, honestamente, apezar da pressão de certas influencias, suffragaram o meu nome nas urnas, pelo menos com tanta independencia, com tanta hombridade, e tanto direito a fazel-o como aquelles que suffragaram o nome do nobre deputado.

O Sr. Gonçalves Maia—E sem estado de sitio.

O Sr. Serzedello Corrêa—O nobre deputado si viu na minha eleição apenas a influencia do que S. Ex. chamou o estrangeirismo baixo, é porque não quiz elevar as suas vistas á consciencia republicana dos que ampararam o meu nome, porque não pactuavam com crimes e queriam uma republica de paz e de liberdades. S. Ex. referiu-se com desdem ao elemento estrangeiro, elemento que nos traz o trabalho, o capital, elemento que, em grande parte, representa o elemento conservador desta capital. (*Muitas contestações.*) Sim, nesta época em que as nações vivem entrelaçadas, um paiz novo, descoberto por nação estrangeira, não póde furtar-se á influencia dos elementos de fortuna, de trabalho, de riqueza e de actividade, e muito menos desprezar o elemento estrangeiro nacionalisado, e que representa entre nós a principal parte dessa força conservadora (*apartes*)—a propriedade, a riqueza e o trabalho.

A minha eleição é o resultado de uma votação independente e digna e nem é possivel acceitar-se a affirmação de que seis a oito mesas que não funccionaram, mesas que eu não conheço, onde não tenho amigos, que foram organisadas em estado de sitio, quando eu vivia encerrado na prisão, que essas mesas não se reunissem para evitar que outros concurrentes fossem mais votados do que eu. A maioria que tive foi tão grande que mesmo sem ter um voto nessas secções eu seria o deputado. Procure S. Ex. ouvir a opinião de centenas de republicanos, do funccionalismo e do commercio e verá como foi injusto e falso em sua allegação.

Para terminar, Sr. presidente, não fallarei na questão do Rio Grande. Deixarei para outra occasião mostrar á Camara que a guerra no sul é a ruina, que o cambio a zero vale mais do que algumas gottas de sangue de brazileiros, porque é a honra nacional que se escoa e anniquila, é o sangue de todos que nos

abandona, deixando-nos no lar a miseria e este paiz para sempre colonia estrangeira.

Vou terminar. Si o nobre deputado insiste na proposição de que a minha eleição não representa a opinião republicana da minha patria, votos tão dignos como os mais dignos; si o nobre deputado pensa que represento aqui outra cousa que não seja a Republica e a patria, no que ella tem de mais puro e alevantado, de mais santo e sagrado, do mais honesto e elevado, deponho, Sr. presidente a minha cadeira nas mãos de V. Ex. porque pelo meu passado e pelo meu presente só posso ser deputado pelo partido republicano de minha patria, pela Republica pela qual tenho trabalhado e trabalho. *(Muito bem, muito bem).*

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 118 Srs. deputados.

Vae-se proceder á eleição dos secretarios.

Corrido o escrutinio, são recolhidas apenas 106 cedulas.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Frederico Borges, Arthur Orlando, Martins Junior, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Gouveia Lima, Santos Pereira, José Ignacio, Leovegildo Filgueiras, Flavio de Araujo, Antonio de Siqueira, José Carlos, Erico Coelho, Silva Castro e Paulino Carlos.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 101 Srs. deputados. A Camara não póde proseguir nos seus trabalhos, isto é, os indicados na ordem do dia. A ordem do dia para amanhã é a seguinte

Continuação da eleição da mesa e das commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

8ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Fileto Pires, Lima Bacury, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Benedicto Leite, Bricio Filho, Gustavo Veras, Luiz Domingues, Nogueira Paranaguà, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildeffonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Carlos das Chagas, Alcindo Guanabara, Cincinato Braga, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Francisco Veiga, Valladares, Xavier do Valle, Paula Ramos e Pedro Moacyr.

E sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda do Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Torres Portugal, João Lopes, José Bevilaqua,

Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, França Carvalho, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho de Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Domingos de Moraes, Costa Junior, Gustava Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Padua Salles, Moraes Barros, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro e Ovidio Abrantes.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicações:

Do Sr. Carlos Justiniano das Chagas, que por motivo de força maior, é obrigado a ausentar-se, por alguns dias, desta capital.—Inteirada.

Do Sr. Cincinato Cesar da Silva Braga, pedindo licença para retirar-se para fóra do paiz, por exigencias de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 do corrente, enviando o requerimento em que Francisco Manoel das Chagas, representa sobre a necessidade de ser ampliado o § 1º do art. 9º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de igual data, enviando os requerimentos dos bancos Emissor de Pernambuco e outros, etc. —A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 28 de dezembro ultimo, devolvendo sanccionado um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, autorisando o governo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Antonio Candido da Silva Leão, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude.—Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 7 de janeiro ultimo, enviando o requerimento do cabo de esquadra reformado, Bellarmino Bezerra de Brito, pedindo melhoramento de reforma. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de 21 do mesmo mez, enviando o requerimento de Guilhermina de Barros Sant'Anna, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Do mesmo ministerio, de 28 de fevereiro ultimo, enviando o requerimento dos operarios e serventes do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, pedindo augmento de vencimentos. – A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 30 de março ultimo, enviando o requerimento do professor de primeiras lettras do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Bellarmino Octaviano Regueira Duarte, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do professor de primeiras lettras do Arsenal de Guerra desta capital.—A' mesma commissão.

Do mesmo ministerio, de 13 de abril ultimo, enviando o requerimento de Thomaz Nery Pororóca, pedindo augmento de seus vencimentos.—A' mesma commissão.

Do mesmo ministerio, de 15 do mesmo mez, enviando o requerimento do capitão honorario Francisco Manoel de Siqueira, pedindo augmento de vencimentos.—A' mesma commissão.

Do mesmo ministerio, de 4 do corrente, enviando o requerimento do capitão de engenheiros José da Silva Braga, reclamando contra o facto de ter sido suspenso o concurso para o preenchimento effectivo do logar de substituto da 3ª secção da Escola Superior de Guerra.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 9 de janeiro deste anno, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 81, de 23 de julho do anno findo, relativamente ao requerimento do machinista naval reformado, 1º tenente José Angelo Lopes.—A' quem fez a requisição.— A' mesma commissão.

Do mesmo ministerio, de 7 do corrente, enviando o requerimento do mestre da officina de alfaiates do Commissariado Geral da Armada José Thomaz Barroso, pedindo a equiparação da referida officina á do Arsenal de Guerra desta capital.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de 14 do corrente, enviando o requerimento do official da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia Gavino Henriques de Azeredo, pedindo augmento de vencimentos. —A' mesma commissão.

O Sr. Lins de Vasconcellos —Sr. presidente, venho á tribuna hoje, por não o ter podido fazer ha mais tempo, para responder a umas tantas cousas aqui ditas pelo deputado pelo 1º districto Sr. José Carlos de Carvalho e mostrar á Camara a precipitação e sem razão dos conceitos de S. Ex.

Aproveitarei o ensejo que se me depara para affirmar mais uma vez nesta Camara as minhas opiniões, a que se cingirá a minha conducta politica. Não farei, entretanto, mais do que completar e desenvolver o aparte que tive a honra de dar ao meu companheiro de bancada e deputado pelo 1º districto, a que me venho referindo.

Pertenço, Sr. presidente, ao partido republicano federal no Districto Federal, pequena ramificação do grande partido federal nacional que elegeu os Srs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino, presidente e vice-presidente da Republica, cuja bandeira se hastêa na grande maioria dos Estados, e que ainda ha poucos dias mostrou a sua força nesta casa com a eleição da Mesa.

O Sr. Lima Bacury— Existe em todos os Estados.

O Sr. Lins de Vasconcellos—Dos nove deputados pelo Districto Federal, meus distinctos companheiros, quatro se acham filiados a este partido, quatro não se acham, que me conste, filiados a partido algum. Um, o distincto Sr. Serzedello Corrêa, eleito ultimamente pelo 1º districto, foi apresentado pelo partido republicano conservador e venceu na eleição o candidato do partido republicano federal.

Aqui, no Districto Federal, Sr presidente, o partido republicano federal organisou-se com a maioria dos directorios locaes, directorios de freguezias e com a adhesão e assentimento de muitos cidadãos das freguezias, onde por circumstancias occasionaes não foi possivel formar directorio; formou seu directorio central, publicou manifesto, apresentou candidato á eleição e venceu na constituição do governo local, nas urnas, perdendo, como disse, a eleição para deputado pelo 1º districto, porque as condições que reunia em si o candidato apresentado pelo partido conservador eram taes, sua pessoa tão conhecida pelo seu republicanismo historico, por sua administração probidosa, que tornava difficil a qualquer candidato obter triumpho sobre S. Ex., o que não importa dizer que o candidato do partido republicano federal, o Sr. José Murtinho, não seja tambem um prestimoso republicano e merecidamente conhecido.

Creio, porém, que, mesmo assim, o partido republicano federal deve contar com o concurso poderoso de tão distincto cidadão, em muitas questões locaes e geraes.

Nas freguezias, a organisação dos directorios se fez, em geral, por convocação do eleitorado, como na minha, por exemplo, onde convidei os meus amigos e correligionarios para uma assembléa, e depois de lhes ter apresentado, e com elles discutido, o programma do partido, que foi por elles acceito, organizou-se o directorio local, por escrutinio. Foi o escrutinio o processo geralmente adoptado.

Isto consta dos jornaes desta capital e do noticiario commum, só não o conhece quem não o quer conhecer; mas não admira que se pretenda fingir desconhecimento da organisação local, quando se pretendeu e se pretende negar a convenção do *partido* que apresentou as candidaturas dos Srs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino, para presidente e vice-presidente da Republica, que publicou manifesto e teve seus trabalhos minuciosamsnte descriptos pelos diarios.

O partido republicano federal não tem, Sr. presidente, a pretenção de dominar exclusivamente no Districto Federal, nem tão pouco de ser unico; por isso mesmo que é *partido*, elle confessa reconhecer outro ou outros partidos, mesmo porque da existencia delles resultarà a estabilidade da Republica e da boa direcção dos negocios do paiz.

Si, porém, o meu distincto collega, Sr. José Carlos de Carvalho, deputado pelo 1º districto, e os adversarios intransigentes do partido não estão comnosco, nós o lamentamos, porém não faremos esforços para convertel-os e, sobretudo, não injuriaremos nem a si nem á direcção que S. Ex. e os adversarios entenderem dar-se.

O partido republicano federal, no Districto Federal, não desce a injuriar adversarios, a retaliar, a responder a chingamentos; repelle com soberano desdem e profundo desprezo as iujurias gratuitas e impotentes, e convida os adversarios a usarem de armas nobres e dignas e a organisarem-se convenientemente.

Por nós, confiamos plenamente nas nossas forças, nos nossos amigos, na nossa direcção, que julgamos boa, sábia, patriotica e criteriosa, e estamos na lucta como governistas e governamentaes, com os principios da ordem, da paz, da tolerancia, da vida e processo civis, sem temores e sem lançar mão de meios despreziveis, que nos envergonhariam

Era o que me cumpria dizer ao meu honrado collega, deputado pelo 1º districto desta capital. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pinto da Rocha — Sr. presidente, não era meu intuito occupar a attenção da Camara sem que apparecesse neste recinto, consubstanciado em um pro-

jecto, o assumpto politico que mais prende a attenção do paiz—a pacificação da minha terra natal.

Não era meu intuito, repito, cançar a attenção da Camara com as minhas palavras despretenciosas, si não visse tão repetidas vezes ferida essa questão pelos oradores que me precederam, sem que, infelizmente, se veja convertida em projecto, que pudesse entrar em discussão nesta Camara, questão essa que, na phrase do honrado deputado o Sr. Serzedello Corrêa, representa a mais importante preoccupação politica que se agita neste momento na nossa terra.

E' tão complexo este problema da pacificação do sul, que, na opinião insuspeita do honrado deputado pelo 1º districto da Capital Federal, delle dependem a debellação da crise financeira e economica que nos assoberba, a honra do exercito nacional, o credito do Thesouro Nacional, a dignidade e a consolidação emfim da Republica.

Ora, um problema desta natureza não póde ser discutido em hora do expediente, mas a deputação do Rio Grande do Sul, que viu a sua terra tão injustamente atacada, e o seu partido tão rudemente verberado, não póde limitar-se a simples apartes, que nada podem adeantar ás opiniões do paiz, nem arrastar as sympathias da Camara.

Si não fôra, não digo directamente mas indirectamente, provocado pelas palavras do discurso do nobre deputado Sr. Serzedello Corrêa, e ainda pela resposta que a S.Ex. deu o meu honrado collega Sr. Erico Coelho, eu não viria cançar a attenção da Camara; todavia, para a solução deste problema tão notavel, e do qual depende a felicidade da Republica, é preciso que a Camara conheça não só a situação do Rio Grande, as condições do partido republicano do sul, quaes as circumstancias em que se encontram os nobres defensores da idéa federativa naquelle extremo da Federação Brazileira, mas tambem a posição que occupam, perante a patria, os seus cruentos e ingratos inimigos. E' isso o que me proponho fazer.

Como já disse, Sr. presidente, é insuspeito o nobre deputado pelo 1º districto da Capital Federal.

Tenho na minha frente, publicadas por um jornal diario da capital, as palavras do discurso de S. Ex. S. Ex., em resposta ao Sr. F. Glicerio, disse o seguinte *(lê)*.

O Sr. Serzedello Corrêa—Essa redacção não é exacta; foi publicada em uma folha, mas não exprime o meu pensamento. Ao contrario, declarei que não era federalista, embora respeitasse a tenacidade com que os federalistas luctavam no sul. A Camara sabe perfeitamente que este meu modo de pensar não é de hoje, é de longa data. Sempre disse em mais de uma occasião.

O Sr. Pinto da Rocha—Nesse caso sinto-me feliz. Repugnava á minha consciencia acreditar que o nobre deputado fosse revolucionario como os federalistas o são. Em todo o caso, Sr. presidente, é bom dizer que, apezar da tenacidade que o Sr. Serzedello Corrêa lhes reconhece, os federalistas do sul não se batem pela dignidade da patria. As palavras de S. Ex. prestam-se a fazer crer que, sendo S. Ex. revolucionario, batendo-se pela liberdade da patria em defesa das leis conspurcadas pela perfidia dos que dominam e apregoando os federalistas do sul que combatem tenazmente pelos mesmos principios, está de perfeito accordo com elles.

Felizmente, porém, S. Ex. declara que não é federalista como os revoltosos do sul.

Sr. presidente, mas a verdade é que os federalistas do sul não se batem pela dignidade da patria nem pela conquista da liberdade. Liberdade nunca faltou neste paiz; ao contrario, parece que havia tanta e tão demasiada que o proprio Sr. Serzedello, então ministro do Sr. marechal Floriano, julgou necessario e urgente reduzil-a bastante, mandando desterrados para Cucuhy e Tabatinga muitos daquelles que usavam dessa mesma liberdade, que haviam conquistado ao lado de S. Ex., quando se batiam todos pelo advento da Republica.

Foram, Sr. presidente, as palavras de S. Ex. e as injustas referencias do Sr. Erico Coelho ao partido republicano rio-grandense que me levaram a vir hoje cançar a attenção da Camara, com as minhas palavras, sem o ardor oratorio do Sr. Serzedello, sem a mordacidade fria e finamente burilada do Sr. Erico Coelho, mas que exprimem toda a lealdade da minha alma perante a Camara.

O nobre deputado pelo 1º districto da Capital Federal, terminando o seu discurso, affirmou que ou o Sr. presidente da Republica pacifica o Rio Grande ou talha para si a mortalha com que ha de ir para a valla commum, como foram tantos outros.

Sr. presidente, é dolorosa, tão dolorosa quanto injusta, esta accusação ao Sr. Prudente de Moraes!

Que faz S. Ex., senhores, si não tentar pacificar o Rio Grande do Sul?

S. Ex., collocando-se ao lado dos republicanos, estando de accordo com a opinião que domina, não tem outro intuito sinão a pacificação do Rio Grande do Sul.

Pacificadores somos todos nós, pacificadores são todos aquelles que se sentam nestas cadeiras, pacificadores são os proprios republicanos do Rio Grande do Sul, esses que ha tres annos se batem pela consolidação da Republica.

Pacificadores são todos os republicanos do Rio Grande do Sul, que ha tres annos veem morrer nas linhas de fogo o melhor da nossa mocidade e o mais veneravel da nossa velhice, unicamente para ver cimentada a ordem constitucional da patria pelo sangue dos martyres.

Pacificadores somos nós, que sentimos primeiramente, que recebemos em pleno peito a facada dos castelhanos invasores; pacificadores somos nós, que expellimos do sólo brazileiro os inimigos da Republica para podermos concorrer com o nosso voto leal e a nossa opinião sinceramente republicana para a factura das leis patrias.

Pacificadores são aquelles que, na legislatura passada, vieram propor aqui, pela voz autorisada do chefe prestigioso do partido republicano rio-grandense, a amnistia geral aos revoltosos até á capitulação de Bagé.

E, entretanto, essa amnistia, que era a grande porta aberta e franca para elles regressarem a seu lar, para que elles viessem ao nosso lado trabalhar em favor da Republica, essa porta aberta foi repudiada; e a revolução continuou e continúará ainda no sul.

Mas a pacificação do Rio Grande não é um problema que se possa resolver unicamente com discussões momentaneas nesta Casa.

Já na sessão passada foram apresentados varios projectos, e nenhum delles logrou a approvação geral da Camara, e nenhum delles conseguiu reduzir a situação em que se encontra actualmente o sul da Republica.

O partido republicano que domina no sul não governa sómente com o apoio das armas federaes, como se tem procurado convencer a opinião publica, como a imprensa da Capital Federal trata de propalar todos os dias.

Nesta Camara asseverou o honrado deputado Sr. Erico Coelho que as causas da revolução eram, em primeiro logar os erros e crimes do partido republicano.

Mas, Sr. presidente, pergunto, e pergunto á Camara, á Camara, que tem consciencia da sua dignidade: quaes os erros e quaes os crimes commettidos pelo partido republicano do sul que possam justificar a carnificina que ha tres annos lamentamos, e que pudessem ter arrastado um partido á lucta sanguinaria em que se empenhou ?

Não encontro; imparcialmente, justamente estudando a historia da revolução do sul, não vejo um erro do partido republicano que possa justifical-a, e muito menos um crime, apezar de vermos todos os dias as columnas dos jornaes atulhadas de denuncias de crimes infamantes que são attribuidos ao governo do Sr. Julio de Castilhos.

Prefiro acreditar, senhores, que não haja conhecimento perfeito do que se passa no Rio Grande: porque, Sr. presidente, si alguem ha no extremo sul do Brazil que necessite de garantias e que não as tenha, parece um paradoxo, mas é verdade, são os proprios republicanos amigos do Sr. Julio de Castilhos.

Os erros do partido republicano cifram-se exclusivamente nestas phrases — extrema hombridade e extrema magnanimidade com os inimigos e com os vencidos.

Não queria descer até á citação de factos que devem ou deveriam estar no conhecimento da Camara, mas vejo-me obrigado a fazel-o, porque infelizmente a distancia que medeia entre a Camara actual e o sul é enorme, e os acontecimentos chegam aqui deturpados, e tão deturpados que uma folha diaria desta cidade, folha que se diz séria, chega a propalar que um crime horripilante ultimamente praticado pelos federalistas do sul foi mandado perpetrar pelos agentes do governo republicano rio-grandense.

Os erros que podem justificar a revolução, foram todos commettidos pelo partido federalista, e vêm de longa data.

Ainda não se tratava de confeccionar a constituição que devia trazer a Republica para seu caminho normal, e já no Rio Grande os federalistas espingardeavam nas ruas de Porto Alegre aos republicanos da propaganda. Passou-se isto no governo do proprio Sr. Francisco Tavares.

Os republicanos historicos, que passaram a mocidade na propaganda heroica da Republica, pretenderam realisar um *meeting* na praça publica, commemorando a grande data nacional de 13 de maio. Nesse grupo ia o Sr. Barros Cassal, e quando, no uso de um direito sagrado, fallavam ao povo da capital do Rio Grande em nome da liberdade redimida, surgiram os janisaros do Sr. Silva Tavares, commandados pelo Sr. Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, coronel do exercito, hoje chefe militar dos revoltosos federalistas, e espingardearam nas ruas da cidade os republicanos inermes.

E, Sr. presidente, quando o Sr. Barros Cassal cahiu ferido, varado pelas balas, encontrou a seu lado para sustental-o, não os federalistas a quem se uniu depois contra os antigos e leaes companheiros, mas o Sr. Julio de Castilhos, que o amparou na quéda, que o acompanhou á cabeceira do seu leito, que o defendeu pela imprensa, quando o moço republicano era vilmente atacado pelos amigos do governo que o mandara ferir.

Entretanto, Sr. presidente, os republicanos hoje são perseguidos com o apoio do Sr. Cassal.

Quando se realisou a revolução de 17 de junho, que trouxe para o nosso estado natal o regimen da ordem e da legalidade e fez acabar os sete mezes de vergonhosa anarchia, com que o *governicho* de então calcava aos

pés a dignidade do povo rio-grandense,começavam a surgir os assassinatos de chefes republicanos no interior do estado com o intuito de acabar assim, pelo homicidio politico, com a vida daquelles que os adversarios não tinham coragem de atacar de frente.

De modo que um por um foram cahindo seguidamente trucidados os mais eminentes chefes republicanos.

O Sr. coronel Escobar, prestimoso republicano da fronteira. querido e honrado cidadão, chefe exemplar e cheio de prestigio, tambem banhado em sangue, atravessado pela faca dos assassinos. Seguiu-se o coronel Chicuta ; depois o coronel Domingos Mancha, que teve a infelicidade de ser atado a um poste, para assistir ao supplicio inenarravel, depois de muito martyrisado,de ver passarem nuas, pela sua frente,as filhas moças e virgens, que iam ser prostituidas pela sanha bestial dos assassinos.

Ainda mais, Sr presidente ; o velho servidor do Brazil, o coronel Evaristo Teixeira Amaral, cahiu victima das balas dos assassinos, sendo depois completamente esquartejado.

E, como si isto não fosse bastante, o filho do general Astrogildo, do velho luctador do Paraguay, trazendo no bolso um salvo conducto do Sr. general Silva Tavares, foi assassinado em pleno campo, sem que lhe valesse de nada o documento que lhe garantia a vida.

Não pararam aqui os crimes. Mais tarde, Bernardino Motta, que fôra liberal da monarchia, era amarrado a um poste,ferido, insultado, vendo na sua frente em presença dos cannibaes, lacrimosas e nuas, as suas filhas e a propria esposa, que assistiam ao martyrio do pae e do marido.

O Dr. Piratinino de Almeida, honrado e valoroso chefe do heroico partido republicano de Pelotas, viu a sua pequena fortuna particular desbaratada, teve a sua casa da serra dos Topes saqueada, destruida a sua mobilia a golpes de machado, morto o seu gado á ponta de lança, arrancadas as suas plantações.

E, Sr. presidente, o Sr. barão de Santos Abreu, respeitadissimo medico daquella cidade, sempre tratado com a maxima consideração pelos republicanos, vem affirmar a esta capital que pelas ruas de Pelotas passavam cães arrastando cabeças degoladas e que o sangue innundava as ruas da cidade.

Muito antes de rebentar a revolução de fevereiro,que começou pelo massacre de Dom Pedrito, e quer terminar necessariamente pelo massacre da Republica, quando o partido republicano reconquistou as posições que havia abandonado á anarchia de novembro, foi intimado o Sr. general Silva Tavares, em Bagé,a depor as armas, entregando-as, sendo-lhes garantida a vida, a propriedade, a liberdade, garantias que se estenderiam a todos os seus commandados.

O velho caudilho não quiz acceitar a proposta, retirou-se com todas as forças para o Estado Oriental, entregando tão sómente uma insignificantissima parte do armamento, representado por algumas dezenas de lanças sem valor e de espingardas imprestaveis e inuteis, ao Sr. coronel Arthur Oscar.

Entretanto, quando o Sr. senador Cunha Junior foi, e peço neste momento a attenção do Sr. Serzedello Corrêa, que, si bem lembrado estou, era ministro nessa occasião.

O Sr. Serzedello Corrêa—Eu não era ministro. Si o fosse, ter-me-hia opposto.

O Sr. Pinto da Rocha — Regosijo-me com essa declaração. Mas, quando o Sr. senador Cunha Junior foi, creio eu,em missão especial de pacificar o estado e entrar em accordo com os revoltosos, procurou a S. Ex. um filho do barão de Santa Tecla, irmão de Sr. general Silva Tavares, pedindo-lhe garantias de vida, e declarando que se sentia desilludido, que se sentia cançado da lucta, que desejava voltar para Pelotas, sua terra natal, para junto de sua esposa e de seus filhos.

Foi effectivamente attendido o seu desejo, que commoveu a piedade do Sr. senador Cunha Junior, que, apezar da distancia, commoveu tambem a piedade do marechal Floriano e commovendo ainda a alma daquelle a quem cognominou tyrannete, o Dr. Julio de Castilhos, que lhe concedeu todas as garantias pedidas sem exigir compromisso algum.

Esse cavalheiro, Sr. presidente, passeava como queria, viajava por onde lhe aprazia, ia aos acampamentos das forças revolucionarias, andava, emfim, num verdadeiro phrenesi de actividade e no emtanto, quando o Sr. almirante Wandenkolk se prestou a representar na barra do Rio Grande aquella opera-buffa, o moço repatriado e garantido pelo Sr. senador Cunha Junior foi o portador do plano para ser roubado do porto do Rio Grande o vapor *Italia*, que se dirigia para Porto Alegre carregado de munições e de armamentos do governo, indo entregal-o, com outros chefetes, ao almirante Wandenkolk, e correspondendo, por esta fórma desleal e de honesta, ás garantias que o Dr. Julio de Castilhos lhe tinha concedido.

O Sr. Victorino Monteiro—Era o correio dos revolucionarios.

O Sr. Pinto da Rocha — Não ha muito ainda que os jornaes desta capital deram noticia de ter sido tomada a villa da Conceição do Arroyo por um grupo federalista commandado por Demetrio Ramos, ao que o in-

tendente republicano offereceu a mais heroica resistencia.

E' um facto. Lauriano Ramos, irmão deste chefe federalista, havia solicitado do governo do estado todas as garantias possiveis e o Dr. Julio de Castilhos, por si e por suas autoridades, mandou-lh'as dar. Esse homem passeou em Porto Alegre quanto quiz, ninguem lhe poz peias, não foi violentado em época alguma ; mas dias depois encontrava-se com as armas na mão, auxiliando a tomada da villa da Conceição do Arroyo.

Não param aqui, Sr. presidente, as deslealdades dos nossos inimigos.

O coronel José Nunes, perseguido pelas forças legaes, apresentou-se ao general Menna Barreto em Alegrete e lá ainda vive cercado de todas as garantias.

O coronel Simões Pires, outro caudilhete que commandava uma brigada das forças federalistas, vive hoje tranquillamente em São Sepé, cercado de todas as liberdades.

Juvencio Fontoura, de Caçapava, chefe reconhecido dos revolucionarios e desde o tempo da monarchia conhecido como contumaz, está hoje com garantias de vida, de pessoa e de propriedade em Caçapava.

O coronel Manoel Antonio Alves de Castro, apresentado ao general Hyppolito e acompanhado de dous filhos prestam hoje os seus serviços na 2ª divisão das forças daquelle general, tendo sido commandante de revoltosos.

Ainda mais :

Ultimamente o Sr. Germano Hassloker, que foi secretario do Sr. Gaspar Martins em Buenos-Aires, que foi redactor chefe da *Reforma*, orgão official dos federalistas, mandou, desilludido, pedir garantias para voltar á sua patria.

Fui eu, Sr. presidente, o intermediario perante o Sr. Castilhos, para obtenção dessas garantias e eis as suas palavras: «Que volte pela mesma porta por onde sahiu, ninguem o perseguiu. «O Dr. Hassloker voltou e vive em Porto Alegre. onde redige—quem o diria?—um orgão republicano, em cujas columnas analysa a conducta dos nossos adversarios os seus antigos amigos, revelando as miserias da revolta.

O Sr. Dinarte Ribeiro, quando o Dr. Julio de Castilhos subiu ao poder, recebeu-o com um artigo, que para ser escripto era preciso molhar a penna em fel, nos odios do seu proprio coração, atirando sobre aquelle distincto republicano, sobre aquelle verdadeiro propagandista da Republica, todos os insultos que a sua alma pôde conceber ; hoje regressou ao Rio Grande e vive cercado de todas as garantias, na propria cidade de onde havia fugido.

Esses exemplos seriam bastante para convencer a Camara, si muitos outros não existissem.

E é a esse homem que chamam tyrannete, que chamam regulo do Rio Grande do Sul.

Não; é um republicano distinctissimo (*apoiados*), é um puro representante do presidencialismo, a cuja administração honesta o Rio Grande deve a sua prosperidade (*apoiados*), porque, apezar de todas as conflagrações, a verdade é que, nestes ultimos oito annos, o Rio Grande tem avançado mais no caminho da civilisação, tem realisado mais melhoramentos do que em 30 annos de discursos vasios, ôcos, dos antigos dominadores, que os levaram a prégar, sem comtudo realisal-os.

O movimento anarchico do sul não é no sentido historico uma verdadeira revolução ; é uma simples revolta, que não tem atrás de si nenhum elemento de seriedade e de direito capaz de justifical-o.

Durante 30 annos de vida parlamentar, em que ameaçava o centro com a Republica no sul e em que ameaçava o sul com a intervenção do centro, o Sr. Gaspar Martins prometteu para o Rio Grande todas as vantagens...

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Conseguiu quanto pôde, dados os meios de que dispunha no Imperio.

O SR. PINTO DA ROCHA— Não disse que o Sr. Gaspar não tem serviços na sua terra natal, não venho mentir nem venho phantasiar...

O SR. BELISARIO DE SOUZA— Nem digo isso. Seria um equivoco de V. Ex.

O SR. PINTO DA ROCHA—Sou o primeiro a reconhecer o prestigio e o talento do Sr. Silveira Martins, o que digo é que esses serviços que o Sr. Silveira Martins prometteu e que não realisou durante 30 annos, o Sr. Julio de Castilhos tem realisado apezar de todas as difficuldades, levando a effeito os mais notaveis melhoramentos com que o Sr. Gaspar Martins acenava para as colonias allemãs e italianas, afim de obter os seus votos incautos.

O SR. BELISARIO DE SOUZA— As provincias do Imperio não tinham os recursos moraes e materiaes que teem os estados da Republica.

O SR RIVADAVIA CORRÊA — O Sr. Silveira Martins, depois da Republica, esteve sete mezes no governo do estado, deixou os cofres vasios e não realisou nenhum melhoramento.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador. A hora do expediente está esgotada.

O SR. PINTO DA ROCHA — O meu intuito nesta Casa não é atacar os serviços do Sr. Gaspar Martins, mas unicamente defender os serviços do partido republicano rio-grandense, e arredar delle a pécha de sanguinario e de

feroz com que procuram enodoal-o; o meu intuito é mais demonstrar que, emquanto o sul se agita nessa revolta, que tanto tem ensanguentado a terra da minha patria, o Sr. Julio de Castilhos, á medida que oppõe aos rebeldes a resistencia mais energica e mais tenaz, cuida tambem da administração com solicitude notavel, realisando importantes melhoramentos, como seja a ligação, por meio de linhas telegraphicas, da zona colonial do estado com a capital, como seja a abertura de canaes internos de navegação, como seja o grande desenvolvimento da instrucção publica, como seja a protecção immensa ás industrias, que dentro deste regimen teem prosperado extraordinariamente.

E a sua acção não se tem exercido unicamente com referencia aos melhoramentos materiaes, tem-se tambem feito notar a respeito da moralidade administrativa e a salvação do credito publico *(apoiados)*; basta affirmar que, no momento mais agudo e mais cruel da crise politica que o Rio Grande atravessa, o Sr. Julio de Castilhos conseguiu realisar a conversão da divida do estado e levantar um emprestimo de 500:000$, que foi duas vezes coberto, simplesmente em duas cidades do estado...

O Sr. Rivadavia Corrêa—E está ainda pagando dividas do tempo da monarchia.

O Sr. Pinto da Rocha ... não obstante o cancro que corroe o Thesouro e que lhe deixou o Imperio,—a estrada de Porto Alegre a S. Leopoldo, que não obedeceu a nenhuma necessidade commercial ou de estrategia, obedecendo simplesmente a arranjos inconfessaveis daquellas épocas.

O Sr. José' Carlos—Apoiado. Foi um arranjo particular.

O Sr. Pinto da Rocha—Sr. presidente, dizem, e eu ainda hontem ouvi repetir nesta Casa, que o verdadeiro mal, a verdadeira causa da revolução no Rio Grande é a constituição do estado, que elles chamam positivista.

Não é occasião, senhores, de discutir este assumpto; elle virá em tempo, eu o creio...

O Sr. Rivadavia Corrêa—Nunca Gumercindo e Apparicio se lembraram de que o Rio Grande tinha uma constituição qualquer.

O Sr. Victorino Monteiro—Pois si elles nem sabem o que é constituição. *(Riso.)*

O Sr. Pinto da Rocha — Esse era o ponto a que eu ia chegar. Pois será possivel crer que Gumercindo Saraiva, o castelhano vulgarissimo e sanguinario, o bandido mais completo que a terra tem consumido, pensasse algum dia que a Constituição do Rio Grande era positivista, elle que mal sabia ler e que mal assignava o seu nome?!

Lancei sobre a memoria dessa féra, que felizmente desappareceu, os epithetos que acabei de proferir, e não me arrependo, si bem que o respeito aos mortos seja para mim um culto; mas não posso respeitar a memoria do homem que entregou aos filhos do Sr. Gaspar Martins, a violação do corpo de uma donzella de 12 annos, que foi, depois de polluida, esquartejada e abandonada insepulta ás intemperies! Não posso respeitar a memoria de uma féra que foi perseguida no tempo da monarchia pelos mesmos homens que ultimamente lhe deram abraços no congresso de Bagé.

Não fantasio, Sr. presidente, é a historia que falla. Era presidente da então provincia do Rio Grande do Sul, no tempo da monarchia, o Sr. barão de Santa Tecla, irmão do Sr. general Tavares, commandante em chefe dos federalistas. Nesse tempo a villa de Santa Victoria do Palmar vivia aterrorisada pelas violencias praticadas por Gumercindo Saraiva; e o então presidente da provincia, acossado pela opinião publica, acossado pelas noticias aterrorisadoras que dahi vinham, viu-se obrigado a nomear uma commissão de syndicancia presidida pelo actual desembargador do supremo tribunal do Rio Grande, José Vieira da Cunha, para verificar o que havia de certo a tal respeito.

O resultado desse inquerito foi averiguar-se que Gumercindo Saraiva era réo de 13 assassinatos, inclusivamente de crianças, cujos ossamentos foram encontrados na propria fazenda em que elle residia! E é com esse homem que o partido federalista se abraçou, e é com esse homem que o Sr. Silva Tavares se ligou para assolarem tres estados, abrindo um rastro de sangue desde as margens de Ibicuhy até Itajahy!

O Sr. Victorino Monteiro—Não admira; a familia Tavares ligou-se tambem com o Sr. Gaspar, que os accusou nesta Casa de moedeiros falsos!

O Sr. Pinto da Rocha — Sr. presidente, affirmar que a Constituição do Rio Grande é o unico motivo que nos traz em lucta, não é affirmar uma verdade. Pois será possivel que os federalistas, que se diz serem movidos pela dignidade da patria, contra a supposta tyrannia dessa constituição, quizessem levantar da miseria e da lama os sanguinarios Saraivas, para vestil-os com a farda gloriosa sob a qual palpitara antes o coração purissimo de Benjamin Constant, essa farda honrada que apertou o arcabouço guerreiro e bravo de Caxias e de Osorio?

Será possivel que elles quizessem fazer percorrer as ruas desta cidade com os bordados de general esses dois assassinos sanguinarios?!

Imagine V. Ex., Sr. presidente, imagine a Camara, o que seria a nossa terra si tivessemos um Senado presidido pela figura sinistra de Juca Tigre...

O Sr. Lopes Trovão—Seria uma jaula.

O Sr. Pinto da Rocha... si nesta Camara se tivesse de ouvir a eloquencia genial e convincente do Pina, e do Palmeiro, de faca em punho, assassinando a Republica ? !

Como seria sublime ver passar o negro Adão, conquistando os seus bordados de general, por ter assassinado o honrado coronel Pedroso, o honrado vencido do Rio Negro! Uma hecatombe em que foram degolados trezentos e tantos republicanos, que tinham acreditado que a bandeira da paz fosse a bandeira branca que elles arvoraram.

Muito mais poderia dizer, Sr. presidente, neste momento, si a hora m'o permittisse.

Vozes—Póde fallar.

O Sr. Pinto da Rocha—Sr. presidente, no dia em que o Sr. marechal Isidoro Fernandes, um vulto homerico e distincto de nossa patria, assumiu o commando de uma força legal para combater os revoltosos no Rio Negro, foi tranquillo, sereno, de cabeça erguida, pensando que encontraria nos adversarios homens leaes e generosos, pensando ainda que o general prestigioso, que se apresentava á frente de cinco mil homens para dar combate a 700 republicanos, tivesse ainda na memoria as luctas homericas, as grandes batalhas do Paraguay e que se lembrasse ainda de que a farda que envolvia o peito do bravo general era a mesma que a seu lado se bateu tantas vezes pela liberdade e pela justiça. Entretanto, depois de tres dias de batalha, a peito descoberto, sem uma trincheira onde pudesse resistir, sem agua, sem alimento e sem munição, viu-se que acenava no tope de um mastro a bandeira branca da paz. Houve parlamento, convidaram a entregar-se os republicanos vencidos, promettendo garantia de vida e de pessoa ao marechal do exercito, á officialidade do corpo 28° de infantaria, á officialidade inteira dos batalhões da brigada militar do estado.

Entregaram-se todos confiantes na palavra de honra e nos cabellos brancos de um ancião que viu a sua vida sempre prestigiada. Entretanto, o que restava a estes 300 bravos, que tinham resistido ? Foram encerrados em uma mangueira de pedra, com excepção dos soldados do 28° que foram incorporados á divisão dos revoltosos, sendo a officialidade superior conjunctamente com o Sr. marechal collocada á maior distancia.

No dia seguinte, apresentava-se nessa mangueira de pedra a figura sinistra e hedionda do negro Adão, já então de galões de major no braço, para reclamar o tenente-coronel Pedroso, o capitão Agostinho Palma e o capitão Garcia !

Que miseria! Foram degolados, como quem abate gado nos matadouros, degolados, Sr. presidente, depois de se ter poupado a vida do Sr. marechal Isidoro Fernandes e a de seus companheiros ! E, depois disto, mandaram ao honrado Sr. general Moura, então ministro da guerra, com residencia no Rio Grande, a proposta de troca dos prisioneiros pela soltura do Sr. tenente-coronel Facundo Tavares e do celebre Gato Pingado, portador das cartas que deviam dar a todos os chefes federalistas do interior o plano sinistro de assassinato de todos os republicanos. E o Sr. general Moura recusou honrada e dignamente, com a hombridade de um soldado brazileiro e de ministro de um paiz altivo, respondendo-lhes apenas que as vidas desses presos respondiam pelas vidas do Sr. Isidoro Fernandes e de todos os outros prisioneiros.

Sr. presidente, depois que o Sr. coronel Sampaio, organisando a sua expedição do sul, marchou para Bagé, para bater os sitiantes e soccorrer os sitiados tão bem e gloriosamente commandados pelo coronel Telles, resolvi-me tambem a fazer a mesma viagem para convencer-me de todos os horrores que se contavam dessa tremenda hecatombe, e de um e outro lado da linha ferrea encontrei ainda corpos em decomposição, encontrei dous enormes montões de cadaveres, alguns dos quaes conservavam ainda na testa uma cruz feita com dous golpes, ao passo que, na face direita, os outros tinham o mesmo signal, o que queria dizer que os degoladores haviam apostado qual delles conseguia degolar mais republicanos.

Quando, Sr. presidente, o coronel Pedroso foi arrancado da mangueira de pedra onde se achava com outros collegas, teve de acompanhar o carrasco que o conduziu para longe, que o fez ajoelhar e ouviu a voz sinistra do degolador Adão que o interrogava para saber de que fórma queria morrer. E o bravo republicano respondeu altivamente, como um rio-grandense sacrifica a sua vida pela honra da Republica, levantando a cabeça e dizendo: «Degola, miseravel, que degolas um homem de bem.» E então, o carrasco negro cravou a faca na garganta do heróe !

Sr. presidente, não ficava nisto a hediondez e perversidade.

O Sr. coronel Luppé, o negociante que sacrificou a sua vida e o lar de sua familia, um honrado chefe, um homem querido por toda a população de Pelotas, que deixou o seu bem estar, para collocar-se á frente de um batalhão da brigada militar do estado, cahiu ferido na lucta por uma bala. Pois, senhores, os federalistas não se contentaram com vel-o cadaver, esmagaram-lhe o craneo a coronhadas de espingarda.

Sr. presidente, eu teria de narrar miserias profundissimas, processos bestiaes de vinganças, si não quizesse respeitar a pudicicia dos que me escutam, e tenho a certeza de que, com essa narração, fazia corar todos os que aqui se sentam, tal é a impureza e a miseria do crime, faria corar até o mais boçal dos cabos de esquadra.

Em vista disto, Sr. presidente, quero perguntar á Camara si depois de ouvir as narrativas que acabo de fazer e que não posso neste momento documentar, por suppor que tudo isto era conhecido daquelles que desejam saber a historia da minha terra, que é a historia da Republica, quero perguntar repito, quaes são os meios a empregar para fazer a pacificação.

Naturalmente é apeiar do poder o honrado funccionario que preside aos destinos da minha terra, e collocar lá em cima o homem que, depois de pedir ao general Silva Tavares que não manchasse a sua farda de militar em uma revolução sanguinaria e fratricida, depois de declarar que tinha fugido de Porto Alegre acossado pelos seus proprios amigos politicos, que o queriam lançar em uma revolução cruenta, foi procurar no estrangeiro a séde de onde dirige o assassinato da Republica.

Qual o meio de pacificar a minha patria ?

Depois de tanto sangue derramado, só vejo um meio: é pacifical-a do mesmo modo que se pacificou Paraná e Santa Catharina: pela derrota completa dos federalistas e sua submissão absoluta.

Já ouvi aqui fallar em um accordo; proferiu esta palavra o illustre deputado pela Capital Federal, o Sr. Serzedello; accordos foram propostos nesta Camara; accordos tem proposto o Sr. Castilhos dezenas de vezes; mas nenhum delles é acceito. Os federalistas desejam o poder pelo poder; e o partido republicano deseja o poder, não pelo poder, mas pela Republica.

O partido republicano deseja o poder para sustentar a unidade do territorio nacional, cuja integralisação nós acabamos de completar com uma victoria extraordinaria, civilisadora e gloriosa, no tribunal arbitral com o laudo das Missões.

Queremos o poder para sustentar honradamente a dignidade da Republica e a integridade da patria, e não pelo parlamentarismo humilhante e dissolvente, e não pelas doutrinas apregoadas pelo Sr. Gaspar da Silveira Martins como sendo a suprema salvação da patria, e não pela consulta plebiscitaria que tem encapotada a restauração monarchica.

Sinto que estou cançando a Camara *(não apoiados)*; sinto-me tambem fatigado.

O Sr. Zama—V.Ex. está escrevendo um capitulo de historia moderna ao lado dos capitulos que se tem escripto, o que demonstra e prova que cá e lá más fadas ha.

O Sr. Pinto da Rocha—Ao aparte do nobre deputado quero responder com estas simples palavras.

Citei,um por um,o nome dos chefes e republicanos assassinados de todos os modos e feitios. Concito a qualquer defensor da idéa federalista nesta Camara, ou na imprensa desta Capital, a apresentar, com consciencia tranquilla e com altivez de caracter, o nome de um chefe federalista que tenha sido assassinado por ordem do Dr. Julio de Castilhos. Concito aquelles que teem hombridade de caracter a vir fazel-o nesta tribuna ou na imprensa; e com a mesquinhez da minha intelligencia eu me comprometto a vir sustentar e demonstrar que quantos nomes elles trouxerem representam uma falsidade e uma mentira infamante para elles e para o seu partido.

Si esta gente tivesse um nome só que oppor á immensa hecatombe que foi apresentada nesta Camara, apresental-o-hia todos os dias.

Ainda ha pouco a *Gazeta de Noticias* publicou uma lista de nomes; mas, Sr. presidente, garanto, sob minha palavra de honra, e com a palavra de honra de toda a deputação do Rio-Grande, que é possivel que dous ou tres desses nomes apresentados representem effectivamente victimas assassinadas ou que tenham soffrido quaesquer violencias, mas não ordenadas pelas autoridades rio-grandenses, ou pelo presidente do Estado, ou emfim por aquelles que teem a direcção dos negocios publicos; mas porque as violencias, os odios, as sizanias são tantas, o sangue espalhado na minha terra pelos federalistas é tanto, que é impossivel a qualquer Presidente de Estado ou de Republica, a todo o exercito nacional a toda a America,emfim, que cahisse sobre o Rio Grande, evitar as vinganças dos paes que viram suas filhas violadas e de maridos que viram a honra de suas esposas menoscabada. *(Muito bem.)*

O Sr. Zama—Nas guerras civis ha sempre esses excessos.

O Sr. Pinto da Rocha— De accordo que nas guerras civis ha sempre esses excessos. *(Trocam-se varios apartes.)*

O Sr. Presidente— Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador, porque já está esgotada a hora do expediente

O Sr. Pinto da Rocha —Quantas vezes ouvi dizer que Gumercindo Saraiva era uma alma nobre e grande, um heroico general, um Napoleão dos pampas !

Sr. presidente, elle era um bandido de primeira natureza! E chamavam Garibaldi a esse homem! Si alguem na terra do sul podia bem captar para si o bom nome de Garibaldi; si é preciso procurar na historia alheia um grande nome para dar aos heróes da nossa patria; si não fosse sufficiente o nome de Caxias, de Bento Gonçalves e de outros, e fosse necessario ainda assim procurar o nome de Garibaldi; si esse nome é necessario para caracterisar um heróe da nossa historia, ninguem mais o merece do que o senador Pinheiro Machado, que se tem sacrificado pela Republica, como Garibaldi se sacrificou pelo seu ideal. Garibaldi atravessava da Lagôa dos Patos para o Atlantico, arrastando a pulso os hiates que deviam mais tarde compor a sua esquadrilha, e Pinheiro Machado, ao atravessar para Santa Catharina, na perseguição que levou Gumercindo até Itajahy, levantou a pulso a artilharia sobre a corrente caudalosa dos rios. Aquella féra, que comprehendia em si a historia da revolução do Rio Grande, affirmam que era um rio-grandense. Ora, eu repillo a injuria. Chamar rio-grandense a um assassino daquella natureza é cuspir sobre a sentinella vigilante da Republica o maior dos insultos.

O Sr. Brazilio da Luz — Não fallava uma palavra de portuguez.

O Sr. Pinto da Rocha — E no emtanto eu recebi uma carta de um jornalista de Paysandú que, a dezenas de leguas, me lançava os maiores insultos, porque eu tratara sem respeito a memoria de Gumercindo Saraiva e na qual reivindicava para a sua terra, a Republica do Uruguay, a gloria de ter sido o berço daquella hyena.

Um Sr. Deputado — Honra lhe seja; que faça muito bom proveito! *(Riso.)*

O Sr. Pinto da Rocha — Pois foi este o homem que os federalistas escolheram para synthese do seu movimento. Foi este o homem que elles escolheram para general em chefe das suas forças. Puzeram-lhe sobre os hombros uma farda de general brazileiro, que tinham arrancado dos hombros do velho general Jóca Tavares. Serviram-se do prestigio de um para cobrir os crimes do outro.

Sr. presidente, o discurso do Sr. Serzedello Corrêa terminava declarando que o Sr. Dr. Prudente de Moraes ou pacificava o Rio Grande ou talhava para si a mortalha com que desceria á valla commum.

O Sr. Prudente de Moraes não póde descer á valla commum *(muitos apoiados)*; S. Ex. vae subindo vagarosamente a gloriosa escada do Pantheon da Patria; S. Ex. tem um passado nobilissimo, e não ha de ser o apoio prestado ás armas republicanas que o ha de fazer baixar até á valla commum onde cahiram os inimigos da Republica.

S. Ex. resistia hoje, como resistiu o seu bravo antecessor *(apoiados, muito bem)*.

Eu louvo-me nas palavras de um jornal, que é insuspeito neste ponto, a *Gazeta de Noticias*, declarando hontem que a resistencia do Sr. marechal Floriano Peixoto era mil vezes mais benefica do que os sacrificios impostos á sua patria.

E o Sr. Prudente de Moraes continúa a resistencia que sagrou o heroico marechal Floriano Peixoto, e ha de sagrar o benemerito actual Presidente da Republica. E com uma circumstancia ainda—notavel que o Sr. marechal Floriano Peixoto exerceu o poder em uma época tristissimo, em que tudo era lucta, de norte a sul, e o Sr. Prudente de Moraes encontrou a estrada desbravada para seguir dignamente a missão honrosa que sua patria lhe confiou.

E ninguem mais se lembra, Sr. presidente, que ao heroe exilado em Cambuquira se deve a liberdade que hoje gozamos *(apoiados; muito bem; muito bem)*, a liberdade que nos ha de trazer a consolidação da Republica, que nos ha de trazer a regeneração do caracter nacional. *(Muito bem; applausos das galerias. O orador é comprimentado por seus collegas.)*

O Sr. Presidente observa que as galerias não podem manifestar-se.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DOS SECRETARIOS

O Sr. Presidente—Vae-se procede r a eleição dos secretarios.

(Os Srs. Thomaz Delfino, 1º secretario; Coelho Lisboa, 2º secretario; Tavares de Lyra e Fileto Pires, 3º e 4º secretarios, deixam, na Mesa, as respectivas cadeiras.)

ELEIÇÃO DO 1º SECRETARIO

São apuradas 115 cedulas, assim distribuidas:

	votos
Thomaz Delfino	95
Rivadavia Corrêa	7
Coelho Lisboa	2
Paulino de Souza Junior	1

Em branco 10 cedulas.

O Sr. Presidente — Declaro eleito 1º secretario o Sr. Thomaz Delfino.

(O Sr. Thomaz Delfino occupa logar na Mesa á direita do Sr. presidente.)

ELEIÇÃO DO 2º SECRETARIO

São apuradas 115 cedulas, assim distribuidas:

	votos
Coelho Lisboa	90
Simão da Cunha	12
Bricio Filho	2

Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Luiz Domingues, Coelho Cintra, Fileto Pires e Martins Costa um voto cada um.

Em branco cinco cedulas.

O Sr. Presidente— Declaro eleito 2º secretario o Sr. Coelho Lisboa.

(O Sr. Coelho Lisboa, occupa logar na Mesa á esquerda do Sr. presidente.)

ELEIÇÃO DOS 3º E 4º SECRETARIOS

São apuradas 115 cedulas, assim distribuidas:

3º secretario, Tavares de Lyra (eleito)...	99
4º secretario, Alencar Guimarães (eleito)	93
Pinto da Fonseca	5
Sá Peixoto	3
Flavio de Araujo	2

Sebastião Landulpho, Medeiros e Albuquerque, Brazilio de Souza, Alvaro Botelho um voto cada um.

Em branco 24 cedulas.

O Sr. Presidente—Declaro eleitos 3º e 4º secretar os os Srs. Tavares de Lyra e Alencar Guimarães. sendo considerados supplentes os Srs. Pinto da Fonseca e Sá Peixoto, immediatos em votos.

(Os Srs. Tavares de Lyra e Alencar Guimarães occupam, na mesa, os respectivos logares.)

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, e visivelmente não havendo numero no recinto para a Camara proseguir nos seus trabalhos, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Eleição das commissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

9ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Thomaz Delfino (1º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisbôa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Belizario de Souza, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Ferraz Junior, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Martins Costa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Carlos das Chagas,

João Lopes, Alcindo Guanabara, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Francisco Veiga, Valladares, Cincinato Braga, Paula Ramos e Pedro Moacyr. E sem causa os Srs. Enéas Martins, Fileto Pires, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Torres Portugal, José Bevilaqua, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Zama, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Barros Franco Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho de Abreu, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Paraizo Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Domingos de Moraes, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Padua Salles, Alberto Salles, Moraes Barros, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro e Ovidio Abrantes.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º **Secretario** procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 15 do corrente, transmittindo a proposição desta camara, que autorisa o governo a despender até a quantia de 50:000$, para salvar o casco da fragata *Amazonas*, proposição a que o Senado não poude dar o seu consentimento.— Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de abril ultimo, enviando o requerimento dos empregados civis do Hospital Central do Exercito, pedindo augmento de vencimentos. —A' Commissão de Orçamento.

Representação de Leopoldo Capalbo e outros, moradores e negociantes na villa de São José do Parahytinga, estado de S. Paulo, contra o modo que está sendo arrecadado pela collectoria daquella villa, o imposto de fumo.— A' mesma commissão.

Requerimentos:

Do Dr. Ernesto de Souza e Oliveira Coutinho, reintegrado no logar de bibliothecario da Escola Polytechnica desta capital, pedindo o pagamento dos vencimentos durante os sete mezes e 20 dias em que ficou delles privado, mão grado seu.—A' mesma commissão,

De Augusto Cambria, apresentando um projecto do Banco Hypothecario e Agricola de S. Paulo, segundo as bases que offerece.— A' Commissão de Fazenda.

Do mesmo, pedindo permuta para estabelecer uma navegação fluvial no Rio Paraná, passando por diversos estados.— A' mesma commissão.

De Antonio Galdino Travassos Alves, tenente-coronel graduado, solicitando pagamento da differença do soldo a que se julga com direito, desde 17 de março de 1890 até 14 de abril de 1891.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Candida Maria de Oliveira Nascimento, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Poderes e Contas.

De Clelia Maria Peixoto, pedindo uma pensão.—A' mesma commissão.

De Hercilia Augusta de Lima Franco, pedindo uma pensão.— A' mesma commissão.

Do presidente do municipio de Barbacena, pedindo isenção de pagamento de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil, para o material destinado ao abastecimento de agua potavel para aquella cidade.—A' Commissão de Fazenda.

Do tenente-coronel honorario Thomaz Tenorio de Albuquerque, pedindo melhoramento de sua aposentadoria. Ao archivo, visto ter sido resolvido pela Camara não ser da competencia do Poder Legislativo, as questões suscitadas pela applicação da lei relativa ás aposentadorias.

De Antonio de Castro Brown, pedindo privilegios e outros favores para prolongamento do ramal de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brazil, até o porto de Angra dos Reis, passando pelos municipios de Itaguahy, Itacurussá e Mangaratiba.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Miguel Jacintho de Noronha Feital, 1º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, reintegrado no mesmo logar, solicitando pagamento das vencimentos que deixou de receber por força da aposentação que lhe foi concedida.—A' Commissão de Orçamento.

Da Companhia Lloyd Brazileiro, pedindo providencias contra o gravame que soffre do qual resultará a impossibilidade de poder continuar a navegação para o longinquo estado de Matto-Grosso.—A' mesma commissão.

O Sr. Vergne de Abreu—Sr. presidente, aproveito-me da circumstancia de não haver outros oradores inscriptos para fallar no expediente, para fazer algumas observações e formular um pedido de informações ao Sr. Ministro da Industria e Viação, a proposito de algumas estradas federaes no meu Estado.

O Sul, Sr. presidente, diz, não sei si com alguma razão, mas com bastante orgulho, que nelle é que está o Brazil.

E realmente, Sr. presidente, quem tiver tido o ensejo de visitar as regiões tão ricas quanto abandonadas do norte da Republica, não poderá deixar de, com bastante tristeza e bastante dor, subscrever este conceito dos nossos irmãos do sul.

Desde o tempo do imperio, Sr. presidente, as antigas provincias do Norte estavam, não abandonadas aos seus proprios recursos, porque elles são bastante largos e abundantes para fomentarem as necessidades do progresso e civilisação, mas abandonadas á inercia, á indifferença, á incuria dos nossos governos. (*Apoiados.*)

Quem, Sr. presidente, se der ao trabalho de cotejar sómente o producto da renda aduaneira do nosso Estado, que em um só dia deste mez, como tive occasião de ler casualmente, produziu centenares de contos de réis e no mez passado produziu 1.500:000$, sómente para os cofres da União, ha de admirar-se de estarem quasi todos os serviços denosso Estado reclamando, mas reclamando com voz de mendigo, a intervenção, os cuidados do governo da União.

O Sr. Paranhos Montenegro— E' uma vergonha a Alfandega da Bahia.

O Sr. Vergne de Abreu— A Alfandega da Bahia, servindo-me das palavras do meu illustrado collega, faz vergonha ver, alfandega das mais importantes do paiz, que concorre com uma cifra que vou dizer approximadamente, de dezoito a vinte mil contos, para os cofres da União.

O correio, que de anno para anno progride e augmenta a sua renda, não tem siquer edificio proprio para funccionar. A repartição sanitaria do porto nem dispõe de vehiculo apropriado para as visitas dos navios que por alli escalam diariamente Si eu tratar de outros serviços, vou bater na mesma nota, na mesma nota dolorosa.

Mas, dizia eu, quem percorrer as zonas dos remotos sertões do nosso Estado, e quando digo do meu Estado, posso dizer do Ceará, do Pará e de todos aquelles Estados riquissimos, porque paiz rico na opinião de Novicow, não é sómente o que já está adiantado, civilisado, feito, mas aquelle que, ainda mesmo deshabitado, contém todos os elementos exteriores adaptaveis á organisação humana e encerra possibilidades de gozo; deparará extensões fertilissimas, que se acham completamente abandonadas, incultas, onde no rigor das estações, como tive occasião de verificar, em março de 1894, em excursões eleitoraes em meu districto, ha occasiões em que os habitantes daquellas regiões ficam como que presos, ilhados no solo, sem poderem dar um passo, tal é a inundação que cobre o seu territorio sem pontes, serviço que, aliás, não é hoje mais da attribuição federal, mas, sem estradas de ferro que deem sahida a seus productos.

O Estado da Bahia, Sr. presidente, tem direito de exigir da União, não digo novos favores, mas ao menos o cumprimento daquelles que lhe prometteu.

O assumpto que me traz á tribuna é concernente a dous importantes ramaes que o governo passado, governo do imperio, concedeu á Estrada Central da Bahia, por decreto n. 10.102, de 1 de dezembro de 1888.

E cito o tempo do imperio, porque não desejo nem admitto que a Republica negaceie favores que o imperio já havia conferido.

O governo de então autorisou os estudos preliminares de um ramal da Estrada Central da Bahia, na direcção das terras do Orobó, partindo do Sitio Novo, e do prolongamento da mesma estrada, partindo de Olhos de Agua até o afamado valle do Rio de Contas.

O governo provisorio da Republica, Sr. presidente, convicto de que sómente pelos melhoramentos materiaes, pela expansão e desenvolvimento das riquezas do nosso paiz, é que a Republica poderá plantar seu verdadeiro dominio e realisar a sua missão de renascimento e reconstituição da patria empobrecida, concedeu por decreto n. 289, de 29 de março de 1890, privilegio e garantia de juros á mesma companhia *Brazilian Central Bahia Railway*, afim de construir e levar a effeito estes ramaes.

Digo ramaes um pouco impropriamente; um delles é ramal, o outro é prolongamento da linha principal.

Estou informado, Sr. presidente, porque tenho relações com o superintendente da Estrada Central, que os estudos e plantas foram remettidos, ha mais de dous annos, talvez, ao Ministerio da Industria e Viação, e até hoje não foram approvados e nem tenho noticia do estado em que se acham os papeis relativos a esta questão, por mais que me empenhasse em obter informações.

O que posso, porém, affirmar, Sr. presidente, é que a demora no inicio dessas obras está causando grande mal ao meu Estado; que aquellas regiões fertilissimas, que todos conhecemos, como são as mattas do Orobó e do Mundo Novo, fadadas talvez para um nu-

cleo colonial da maior importancia, acham-se quasi completamente abandonadas.

Ainda mais, conhece a Camara e sabe V. Ex. que ha bem poucos dias a Estrada Central da Bahia deu começo aos trabalhos de seu importante ramal de S. Felix a Maragogipe, que é um porto franco e accessivel a todos os navios, mesmo os de maior calado.

Pois bem, este pequeno ramal, para cuja construcção a Estrada de Ferro Central, no anno de 1892, pediu concessão ao Congresso estadual da Bahia, já tem os seus estudos approvados e a construcção inaugurada; ao passo que os outros de muito maior importancia para a União e o Estado, cônce lidos ha sete annos, ainda até hoje os seus estudos não foram approvados por quem de direito.

O pedido que formulo publicamente não póde, de forma alguma, contrariar o illustre Ministro da Viação, em cujo patriotismo confia o meu estado, bem como todos os Estados da Republica, que depositam em S. Ex absoluta confiança e as maiores esperanças.

O honrado Sr. Ministro da Viação, pelo pouco tempo em que está na gerencia da sua pasta, por certo ainda não conhece a questão, e eu fazendo este requerimento venho chamar apenas a attenção e solicitude de S. Ex. e pedir, do modo mais encarecido, que S. Ex. lance as suas vistas para este assumpto.

Aproveito tambem a circumstancia de estar na tribuna, para fazer outro pedido ao honrado Sr. Ministro da Viação.

A Estrada do Rio S. Francisco está ha muitos annos em construcção.

E' uma estrada de ferro talhada para ligar ao porto da capital da Bahia o magestoso rio S. Francisco, que é a admiração de quasi todos os viajantes estrangeiros, um grande mar interior que percorre grande extensão do paiz e banha o Estado de Minas em suas regiões mais ricas e ferazes, bem como o Estado da Bahia e outros Estados do norte.

Pois, Srs., este rio S. Francisco, que tem por assim dizer as maiores riquezas transbordando pelas suas margens, não possue um escoadouro, porque um feliz contractante está, qual outra cachoeira de Paulo Affonso,

a aguentar, espanto, assombro !
o rio inteiro que lhe cáe no hombro...

...e a impedir que elle alastre pelo nosso estado e pelo mar em fôra as suas varias producções.

O concessionario de um pequeno trecho da estrada de ferro está teimosamente atravessado, como um selvagem, sobre o leito daquella importante ferro-via, a poucos kilometros do seu ponto terminal, na cidade de Joaseiro, oppondo-se ao desideratum e spiração de 3.000.000 de homens a quem viria elicitar a inauguração da estrada.

Estes poucos kilometros de estrada de ferro ainda não foram concluidos pelo proposito audaz e criminoso do alludido empreiteiro.

O leito da estrada está preparado, os trilhos já estão assentes em quasi toda a sua extensão, e estou mesmo informado de que o concessionario aufere lucros, fazendo transportes por sua conta com o material rodante que tem á sua disposição.

Sr. presidente, limito-me a fazer este pedido, sem formular requerimento a respeito, porque estou certo de que o honrado Ministro da Viação já tem os seus olhos attentos sobre este ponto e não se fará demorar uma medida, da parte de S. Ex., que repare e castigue energicamente este audaciosissimo escandalo, crime até, porque é um crime impedir o progresso e a civilisação de tão avultada e importante porção de compatriotas nossos.

Não quero fatigar por mais tempo a attenção dos que me ouvem e peço a V.Ex. o obsequio de fazer chegar ás mãos de S. Ex. o Sr. Ministro o requerimento que apresento, si a isto não se oppuzer o voto da Camara.

Manda á Mesa o seu requerimento.

Vem á mesa é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara dos Srs. Deputados, se peçam ao Exm. Ministro da Industria e Viação, as seguintes informações :

1º, si já lhe foram apresentados os estudos preeliminares e plantas dos ramaes da Estrada de Ferro Central da Bahia, ás terras de Orobó e do valle do Rio das Con as, de que tratam os decretos ns. 10.102, de 1 de dezembro de 1888, e n. 289, de 29 de março de 1890;

2º, no caso affirmativo, quaes as razões por que até esta data não foram ainda approvados taes estudos.

S. R.—Sala das sessões, 16 de maio de 1895.—*Vergne de Abreu.— Rodrigues Lima. Paula Guimarães.— Paranhos Montenegro.*

O Sr. Serzedello Corrêa (*movimento de attenção*)—Quasi só nesta Camara, Sr. presidente, na mais importante questão que agita o espirito publico e tem presa ao extremo sul a attenção de toda a Nação, a lucta civil no Rio Grande, tenho necessidade de requerer do Poder Executivo informações com que possa habilitar-me a provar á Camara que essa lucta, que envolve os mais vitaes interesses de nossa patria, precisa ser

terminada quanto antes, si é que não queremos que sobrevenham a ruina, o descredito completo da Republica pela bancarota da honra e do credito publicos. Ainda echôam neste recinto as palavras com que brilhantemente estreiou nesta Camara o representante da politica rio-grandense.

S. Ex. mais eloquente do que logico, mais sentimentalista do que estadista, mais partidario do que imparcial, mais republicano rio-grandense do que republicano da Republica do Brazil *(apartes, não apoiados)*, traçou-nos o quadro negro, cheio de horrores daquella lucta e vimos pela bocca do nobre deputado crianças victimadas como que devoradas por hordas de selvagens, virgens esquartejadas e violadas na santidade de seu corpo e na pureza casta de seu pudor pela brutalidade como abutres sobre pombas indefesas, o sangue espadanando-se no leito das estradas, e o que é mais, de lado a lado das vias-ferreas montões de cadaveres que tinham como numeração signaes nas faces traçadas pela barbaria ! !

Triste scena e triste quadro, que depõem contra a nossa civilisação, contra os principios de humanidade do seculo e que bem mostram os horrores, as miserias, os negrumes dessa guerra que vae ao exterminio, que vae á deshonra e que precisa, para não continuar essa vergonha, de ser terminada ! !

S. Ex. pediu áquelles que representam o lado federalista, e eu não sei si ha algum nesta Camara, e áquelles que representam o pensamento da pacificação, e eu sou um delles, que tragam para a Camara factos identicos que houvessem sido praticados sob a autoria ou sob a responsabilidade dos chefes politicos do partido que S. Ex. representa !

A Camara ouviu silenciosa a invocação do nobre deputado, porque talvez se esquecesse ou tivesse o ouvido surdo aos echos da palavra de um deputado rio-grandense distincto e tão illustre—e eu sinto que não se ache presente o *leader* da maioria e *leader* do governo...

VOZES—Vem entrando. *(O Sr. general Glicerio entra no recinto.)*

O SR. SERZEDELLO CORREA—...hoje tambem chefe do partido republicano federal, para dar testemunho — tão illustre, que foi o homem indicado por S. Ex. para vir representar no governo provisorio os destinos do Rio Grande..

UM SR. DEPUTADO—Esse foi como Pedro Sem, que já teve e hoje não tem.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—... tão illustre como caracter e pureza republicana que a mocidade o quiz sagrar chefe e successor de Benjamin Constant, defendendo os seus amigos e responsabilisando os seus adversarios, isto é, os nobre deputados ou o partido que SS. EExs. representam, de scenas de atrocidades e de barbarismo tão duras, tão crueis, tão negras como as que o deputado rio-grandense relatou hontem á Camara ! Não seria eu, mesmo quando soubesse de factos e tivesse em mão as provas, não seria eu quem viria aqui fazer deshumanamente a psychologia da barbaria que invadiu o grande espirito liberal do Rio Grande, que viria descrever mais um quadro digno dos tempos mais remotos e que mostram que a peior das luctas é a guerra civil.

O SR. RIVADAVIA CORREA— V. Ex. invoca o testemunho de um deputado, mas esses factos não podiam ser narrados porque não existem e esse deputado não podia invental-os.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Quando mesmo tivesse em mãos as provas desses factos para não ser contestado, não seria eu, que tenho responsabilidades no regimen republicano, eu que tenho com SS. EExs. a solidariedade da propaganda por esse santo e sagrado ideal de paz e de liberdade a Republica, que viria aqui narrar scenas que a conspurcam, que a maculam e nos reduzem ao papel de cannibaes !! E' cedo, pois, Sr. presidente, no meio de tanta lucta, no meio de tanto sangue, quando não seccaram as lagrimas, esse allivio dos desgraçados da sorte e dos expatriados da felicidade, para sagrar, como quer o nobre deputado, uns de bandidos e outros de heroes. Aguarde S. Ex. o juizo da historia, esse pelourinho dos tyrannos na phrase de um grande homem, da historia que não mente, da historia que não falla pelo espirito de partido nem com a penna molhada na paixão ou nas emoções da lucta. Marat, Sr. presidente, teve todas as sagrações de um grande homem, de um homem immortal. Marat teve todas as homenagens de seu partido. Festas publicas foram decretadas para celebrar o seu anniversario, estatuas lhe foram erigidas, Carlota Corday, o anjo do homicidio na phrase do poeta, foi insultada e villipendiada pelo povo, romarias de mulheres e crianças, o sentimento e a innocencia, iam atapetar de flores o seu tumulo, e os tempos passaram, e os annos fugiram e Marat desappareceu do coração dos homens e ninguem quer dar hoje o nome de Marat a seus filhos ! ! !

O SR. ERICO COELHO— Como o de Vergniaud.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Vergniaud teve fraquezas. Marat teve crimes.

Jackson, o mais autoritario dos presidentes dos Estados Unidos, sequestrou as liberdades publicas, annullou os tribunaes, desobedeceu as leis, violou o *habeas corpus*, militarisou o seu paiz de tal fórma que, no dizer de um bio-

grapho, parecia haver desapparecido a alma civil que pairava sobre a grande nação, tal a profusão de fardas e galões que invadiam a Casa Branca do presidente dos Estados Unidos. O povo anceava por vel-o; mal apparecia, as ovações attingiam ao delirio; cidades inteiras o victoriavam e antes mesmo que o puro, que o santo, que o immaculado immortal fundador da Republica tivesse uma estatua, uma havia sido erigida a Jackson!! Os tempos passaram, os annos succederam os annos, e Jackson não figura na historia sinão por ter creado o gabinete de cozinha—*Kitchen cabines*, substituindo os homens de merito e de independencia pelas mediocridades que a intriga e a perfidia creavam!!!

Já que estou com a palavra, preciso de fazer um pouco de historia patria, de historia que ou não está feita ou está mal feita. Preciso de responder a algumas arguições e accusações que me teem sido feitas e contar a verdadeira historia para que sejam convenientemente apuradas as responsabilidades.

O illustre deputado pelo Rio de Janeiro, que tão brilhantemente occupou a tribuna, em uma das sessões passadas, tratando justamente da momentosa questão do Rio Grande, tão grave e tão importante que S. Ex. não receiou aconselhar a guerra ao Estado Oriental para pacificar e restabelecer a tranquillidade da familia brazileira...

O Sr. Erico Coelho — Meio *extremo*.

O Sr. Serzedello Corrêa... com o que não concordo, porque vejo nisso mais um germen de futuras discordias e motivos para transformar um povo amigo em uma nação sinão inimiga, com certeza suspeitosa; o nobre deputado atirou sobre meus hombros a accusação de ter eu fomentado a lucta do sul, da qual fui um dos promotores.

O Sr. Erico Coelho — Isso é uma resposta correcta e augmentada.

O Sr. Serzedello Corrêa —Mas necessaria, porque a verdade deve ser conhecida.

Posso appellar, Sr. presidente, sem receio de contestação, para o testemunho de meus collegas de ministerio, para o testemunho do proprio marechal Floriano Peixoto, que não póde, que não deve, que não faltará com certeza ás leis da honra, para que digam si esta affirmação tem de leve siquer o menor viso de verdade.

Tão assoberbado pelas difficuldades da administração publica, tendo a meu cargo a gestão das duas mais importantes pastas por onde corriam os assumptos os mais complicados, os mais prementes e os mais vitaes para este paiz, a pasta da agricultura e a da fazenda, curando de todas as questões que eram submettidas a meu juizo, não deixando questão alguma adiada, o tempo não me sobrava para fazer politica.

Posso assegurar deante da Camara, deante de todos os representantes das várias parcialidades dos Estados, aqui presentes, deante de amigos e de adversarios, que não ha um telegramma, uma carta, uma prova, um documento, um vestigio siquer de minha intervenção como governo na politica de qualquer Estado, para influir na direcção deste ou daquelle grupo, animar a lucta neste ou naquelle sentido, favorecendo esta ou aquella parcialidade. Desafio, a quem quer que seja que me conteste.

O Sr. Victorino Monteiro— Para o Rio Grande telegraphou.

O Sr. Serzedello Correa—Telegraphei não intervindo, telegraphei em resposta, acceitando os factos consumados e a autoridade que é hoje a autoridade legal. Lá vou. Espere um pouco o meu digno amigo.

Sei que as agitações partidarias muitas vezes trouxeram o meu nome a debate, sei que nas agitações de politica local meu nome foi muitas vezes bandeira para as luctas dos partidos que se disputavam o poder eu porém me furtei sempre a praticar o menor acto que pudesse ser explorado neste ou naquelle sentido e menos ainda com o fim de crear difficuldades aos governos locaes.

Ninguem, pois, tem um documento que atteste ter eu me servido dos cargos que exerci com outro pensamento que não fosse o da administração e o da lealdade ao governo e aos legitimos interesses da Republica.

Repito,não tenho receio de contestação neste terreno. Tragam-a e eu a esmagarei com provas.

Passemos ao Rio Grande. Fazia eu parte do ministerio occupando a pasta das relações exteriores.

Era ministro da agricultura o Dr. Antão de Faria, meu amigo, republicano distincto pelo caracter e pela intelligencia, que havia subido como representante da politica do 23 de novembro.

Já se discutia no seio do governo a situação delicada dos amigos de S. Ex. no sul.

Já se havia pronunciado a divergencia entre o grupo de republicanos de que S.Ex., Demetrio, Cassal eram representantes e o antigo elemento liberal que havia constituido a convenção de Bagé. Disse então a S. Ex.: o meu collega está em uma posição difficil e delicada—ou apoia-se com os seus amigos no elemento republicano, que se aggremiou em torno do Sr Julio de Castilhos, ou se une ao elemento liberal com que subio ao poder e continúa a governar, imprimindo a orientação republicana a essa aggremiação. Sós—

é que não me parece possivel que se sustentem—o meu collega e os seus amigos.

Eis as minhas palavras pronunciadas com applausos do marechal Floriano em conferencia de ministros e a unica vez em que tratei de assumptos referentes ao governo do Rio Grande no sentido da direcção que devia ter o mesmo governo.

Dias depois, deante dos acontecimentos que se deram em sua terra natal, deixava o governo o Dr. Antão de Faria, que, creio, previa o desenlace.

O Sr. Rivadavia Correa — Retirou-se depois da ascenção do Sr. Castilhos; fez-se de desentendido.

O Sr. Serzedello Corrêa—Passei a occupar a pasta da agricultura e a tratar da administração e dos problemas sujeitos a meu estudo, sem cogitar desses assumptos politicos do sul, porque a responsabilidade não era minha e cabia ao Presidente da Republica, quando fui surprehendido por um telegramma do Rio Grande communicando-me que se havia feito uma contra-revolução, que trouxera como consequencia a elevação do Dr. Julio de Castilhos ao poder. Ao encontrar-me com o almirante Mello, nesse mesmo dia, disse-me S. Ex: «Não passo telegramma para o Rio Grande do Sul reconhecendo o governo de Castilhos. S. Ex. adherio ao golpe de Estado, foi solidario com Deodoro e Lucena nesse grande attentado á Constituição, por lá começou a revolução de 23 e S. Ex. no Poder é a negação da politica que presentemente representamos e que está feita em todos os Estados. Por outro lado, tenho motivos para acreditar que o marechal Floriano é quem o mandou repôr por intermedio do general Vasques, que obedeceu a ordens.»

O Sr. Rivadavia Correa — Não é exacto.

O Sr. Serzedello Corrêa— Disse então ao almirante Mello: « Si esses factos são verdadeiros, acho a situação grave e profundamente irregular a conducta do marechal. Eu que occupo a pasta da fazenda, onde mais directamente se reflectem todos os factos, todas as agitações politicas que se passam nos Estados, sinto que a minha situação é difficil si continuarmos a viver no meio de perturbações e ameaçados de desordens como até aqui. » De facto, Sr. presidente, o estado do erario publico era melindroso, por demais precaria era a situação de um ministro da fazenda que precisava de fazer recursos, que precisava de erguer o credito publico para obter meios com que pudesse prover os diversos serviços, quando, conforme mostrára muitas vezes ao Chefe da Nação, a caixa do Thesouro se havia já fechado com 40 a 50 contos, apezar de para ella entrar diariamente a renda da alfandega *(sensação)*, sendo-me preciso, uma vez, lançar mão do dinheiro de depositos sagrados para fazer pagamentos ordinarios. Dous ou tres dias depois o almirante Mello, visivelmente satisfeito, me communicava que o marechal lhe havia mostrado todos, — o marechal assegurára que eram todos —, todos os telegrammas passados para o Sul a seus emissarios, pelos quaes provava que não havia tido a mais ligeira intervenção na reposição do Sr. Julio de Castilhos, tendo pelo contrario aconselhado e ordenado á força federal completa neutralidade nas luctas partidarias. Nestas condições, vendo que o marechal acceitava como facto definitivo a reposição do Dr. Julio de Castilhos, amigo de S. Ex., que sempre reconheci em S. Ex. uma personalidade notavel na politica do Sul e, opinão a mais elevada, com certeza uma das mais altas mentalidades do partido republicano, respondi ao telegramma assegurando a S. Ex. que, si S. Ex. era um elemento de ordem e de paz para o Rio Grande, o seu governo podia contar commigo para todas as providencias tendentes a consolipal-o a e engrandecer o Rio Grande.

O Sr. Victorino Monteiro— E V. Ex. nos prestou sempre os maiores serviços.

O Sr. Serzedello Correa—E' exacto, prestei sempre durante o tempo que fui ministro todo o meu concurso, todo o meu esforço para facilitar a tarefa do governador do Rio Grande e esse procedimento tive com os governadores de todos os outros Estados. E com o Dr. Julio de Castilhos o fiz com tanto maior dedicação, quanto o illustrado e notavel senador rio-grandense Dr. Ramiro Barcellos me assegurara em conversa que a permanencia do Dr. Julio de Castilhos no governo eram 20 annos de paz para o Rio Grande. Eis, Sr. presidente, até o dia da invasão a minha conducta como ministro. O que ha nella que não seja correcto ? O que ha nella que possa merecer o mais leve reparo ? Que digam os meus adversarios, que venham com provas confundir-me e mostrar que não foi a lealdade, não foi a sinceridade republicana, que não foi o patriotismo nobilitado pela honra e pela independencia, o movel de minha conducta ! ! Passaram-se os dias, e eu devo notar a Camara que fui apenas ministro de fevereiro de 1892 a abril de 1893 e que a invasão deu-se, creio que em fevereiro de 1893, dous ou tres mezes antes de deixar eu o governo.

Passaram-se os dias, quando se começou a annunciar a formação de bandos na fronteira com o intuito de invadirem o Rio Grande do Sul.

As noticias que se propalavam influiam no cambio pelo impressionismo de nossa praça e iam affectar directamente as importantes ope-

rações que tratava e que deviam salvar o Thesouro da posição afflictiva em que se achava e me permittiriam iniciar o plano de nossa reorganisação financeira e de elevação de nosso credito. Quantas vezes, pois, e appello ainda para o Exm Sr marechal Floriano, quantas vezes não o fui procurar cheio de apprehensões, com a alma penetrada pelas mais crueis decepções, com o espirito de patriota attribulado pela duvida, pela incerteza, para lhe pedir que providenciasse de modo que a tranquilidade do Rio Grande fosse assegurada e a paz não fosse perturbada !! Quantas vezes não lhe fiz ver que o governo precisava de paz e que sem ella nós iriamos caminho da bancarota pelo abalo trazido ao nosso credito e pela guerra que se fazia a Republica !!?

S. Ex. tranquillisava-me e eu voltava ao meu trabalho de dias e de muitas noutes não dormidas. Eis senão quando fui surprehendido pela invasão.

Fui surprehendido por ella justamente quando tratava com a casa Rotschild o emprestimo externo á ferro-via Oeste de Minas. A noticia da invasão chegara ás minhas mãos com o telegramma de Rotschild me assegurando que o emprestimo da Oeste estava preparado e garantido, e seria de um sucesso brilhante para o Brazil

Corri ao marechal para levar-lhe os dous telegrammas— da invasão e o de Rotschild, triste contraste—e S. Ex. disse-me : «Sinto vêr tão grandes esforços, tão grande dedicação e intelligencia prejudicados em parte por máos brazileiros. Invadiram o Rio Grande alguns bandos. apoderaram-se de surpresa de D. Pedrito. onde derrotaram um regimento mal armado e sem munições.mas brevemente tudo estará acabado.»

O Sr. Rivadavia Correa— Foi nessa occasião que Gumercindo arrastou a bandeira nacional, dando vivas ao partido blanco.

O Sr. Serzedello Correa—Pedi a S. Ex., com a consciencia de quem tinha a responsabilidade do Thesouro e o mais acendrado amor á Republica, que providenciasse com energia para que fosse uma realidade o que me promettia—a paz—para que de vez cessassem as perturbações.

Aconselhei mesmo a S. Ex., desde que estava disposto a fazer intervir a força federal, que essa acção fosse prompta e energica no sentido de ser logo assegurada a ordem.

Tranquillisado pelo que me disse S. Ex., não duvidei transmittir para Londres á casa Rotschild telegrammas dizendo que suspendessem o lançamento do emprestimo, que bandos haviam invadido o Rio Grande e faziam correrias na fronteira, mas que tomára providencias no sentido de reprimil-os, que aguardassem pois o restabelecimento da tranquillidade no Rio Grande para encaminhar a operação de credito já contractada.

Debalde comecei eu a esperar pela repressão da invasão—não havia dia em que não fosse obrigado a passar telegrammas desmentindo boatos de cidades tomadas, de tropas federaes derrotadas e com elles a providenciar sobre a depressão de nossos titulos e a baixa do cambio.

Estavamos em fevereiro de 93 e em abril desse anno deixei eu o ministerio pelos motivos que todo o paiz conhece.

Não deixei porém o governo sem oito dias antes, e quando disso não cogitara, por escripto traçar ao Chefe do governo o meu modo de pensar e indicar a serie de providencias que me pareciam necessarias para consolidar o nosso credito, salvar o paiz da banca rota, e entre essas providencias figura como principal a pacificação do Rio Grande. Como, pois, estranhar que dous annos depois, quando a lucta trouxe maiores males e maiores horrores, quando o credito publico soffreu mais, quando a anarchia invadiu todas as classes, quando a erros se juntaram crimes,—como censurar-me porque venho pedir a paz hoje, como hontem hoje como deputado, como hontem como ministro ?! Como affirmar que fui eu quem fomentou a guerra ? que fui eu que a aconselhei ? Onde pois a minha incoherencia ? Que cegueira essa que deturpa todos os factos e que vos dá, senhores, por paixão partidaria uma idéa falsa ? !

Não ! ao marechal Floriano como seu secretario, como seu amigo que fui dedicado, como soldado que só queria a glorificação de seu Chefe, não aconselhei sinão para o bem, não pedi sinão o que era para felicidade da Republica, não servi sinão com a maior lealdade. Onde pois a responsabilidade que me cabe nesse mar de odios, nesse oceano de vinganças, nesse morticinio deshumano do Sul ? Ah ! Sr. presidente — eu tinha consciencia da situação delicada do Thesouro e das desgraças que ameaçavam o paiz !!

Sabia que o meu antecessor tinha tido imperiosa necessidade de emittir 25 mil contos, sabia que eu proprio havia sido obrigado a emittir mais 25 mil contos, sabia que meu successor emittira depois mais 25 mil contos, isto é 75 mil contos mais de papel-moeda.

Com a revolta da esquadra emittiram-se mais 83 mil contos, isto é, 153 mil contos. Si V. Ex. attender a que deixei no Thesouro cerca de cinco milhões e meios esterlinos...

O Sr. Rivadavia Correa — Mas V. Ex. disse a pouco que lançou mãos de depositos sagrados para pagamentos e como deixou essa importancia ?

O Sr. Serzedello Corrêa—Não queria salientar o serviço que prestei á Republica e ao governo do marechal Floriano, que sem esses recursos talvez não comprasse esquadras.

Sim, Sr. presidente, tive dias de desesperação e por isso envidei todos os esforços para acautelar o futuro. Esses cinco milhões e meio que deixei provinham do emprestimo da Oeste e do lastro bancario na importancia esse lastro de 1.900.000—libras—esses cinco milhões e meio ao cambio desse tempo equivaliam em mais de 150.000:000$ de nossa moeda.

Si V. Ex. reunir a essas avultadas sommas a receita na importancia de 280.000:000$, verá que se gastou cerca de 600.000:000$, tanto ou mais do que em cinco annos de guerra com o Paraguay, onde tivemos um exercito de cem mil homens em paiz estrangeiro, esquadra de encouraçados que se mandou construir e quasi todas as despezas pagas em ouro ! ! Ah ! Sr. presidente,que triste quadro o da lucta civil ! ! a delação, a espionagem, as pequenas miserias, as tristes e mesquinhas vinganças, as liberdades sequestradas, a lucta da intriga e da calumnia no seio da propria familia e, por sobre esse montão de infamias, centenas de cidadãos que pela defesa do que chamaram a legalidade desappareceram da vida, centenas de revolucionarios, que foram submergidos no desconhecido, e, o que é mais triste, o que conpunge e dilacera a alma—depois da lucta — dezenas de cadaveres hirtos, segurando arbustos — dependurados nas quebradas dos montes, abeirando os precipicios no Paraná — almas, algumas de moços, outras de republicanos, purissimas, outras de velhos encanecidos em grandes serviços á patria, pairando por sobre as campinas de Santa Catharina, esperando e clamando por justiça; centenas de esqueletos que se afundaram para sempre nos mares, e mais ainda, Sr. presidente,centenas de familias cuja sorte é indecisa, incerta, vacillante, ameaçadas de fome e da miseria, á espera que o governo tenha a coragem ou antes a consciencia de cumprir o seu dever mandando pagar ás viuvas e orphãos o montepio que a lei lhes garante.

Tenho pois necessidade de formular um requerimento, requerimento com o qual pretendo obter informações que me habilitem a discutir os orçamentos e apresentar com verdade a situação do paiz, não com intuitos de opposição, que os não tenho para o governo civil de minha patria,que os não tenho para o venerando republicano que occupa o elevado posto de primeiro magistrado da Nação, mas com o intuito de chamar todas as forças vivas da Nação, de chamar todas as energias republicanas e toda a attenção dos bons brazileiros para a situação que atravessa a Republica; com o intuito de mostrar bem claro ao Chefe da Nação que quem lhe falla a verdade sou eu: —ou S. Ex. emprega todo o esforço de seu patriotismo, todas as grandes energias moraes de sua alma do brazileiro e pacifica o Rio Grande, pacifica a patria, ou S. Ex. talha a mortalha que o ha de levar á valla commum pelo caminho da banca-rota ou da deshonra do credito na hypotheca dos immoveis nacionaes.

O Sr. Coelho Lisboa—V. Ex. apresente o projecto da pacificação.

O Sr. Serzedello Corrêa—Requeiro que o Sr. Presidente da Republica informe, por intermedio de seu secretario da guerra, qual o effectivo das forças federaes no Rio Grande do Sul e quanto se gasta mensalmente com ellas; segundo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, quando se despende mensalmente com a guerra no Rio Grande.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

1º, que o Ministerio da Guerra informe qual o effectivo das forças no Rio Grande do Sul e a despeza que se faz com ellas ;

2º, que informe o Ministerio da Fazenda quanto se dispende mensalmente com a guerra no Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 16 de maio de 1895.—*Serzedello Corrêa.*

E' tambem approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que,por meio da mesa da Camara, sejam solicitadas informações do Ministerio da Guerra e dos demais ministerios sobre o modo por que teem sido cumpridos o art. 10 da lei n. 695, que creou o montepio do Ministerio da Guerra, e as disposições congeneres dos montepios dos outros ministerios em relação aos officiaes e funccionarios publicos presos, desterrados em virtude de sentença ou sem ella, e fuzilados.

Outrosim que se solicite do Ministerio da Fazenda informações afim de saber-se si continua em vigor um aviso do Sr. Felisbello Freire, ex-ministro da fazenda, mandando excluir arbitraria e illegalmente do montepio os empregados que, sem preceder sentença, foram demittidos como traidores á Republica.

Sala das sessões, 6 de maio de 1895.—*Serzedello Corrêa.*

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 1—1895

Reduz a um o prazo de dous annos marcados no decreto n. 227 A de 1894 para que a navegação de cabotagem seja feita por navios nacionaes

Art. 1.º Fica reduzido a um o prazo de dous annos marcados no decreto n. 227 A de 1894, que suspendeu a execução do paragrapho unico do art. 13 da Constituição da Republica, que manda que a navegação de cabotagem seja feita por navios nacionaes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de maio de 1895. *José Carlos de Carvalho.*— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 2 — 1895

Transfere ao dominio do Estado do Rio de Janeiro o proprio nacional denominado — Fazenda da Boa Vista — sita no municipio da Parahyba de Sul

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ao dominio do Estado do Rio de Janeiro fica pertencendo o proprio nacional denominado — Fazenda da Boa Vista —, sita no municipio da Parahyba do Sul.

Sala da Camara dos Deputados, 15 de maio de 1895.—*Barros Franco Junior.* — *Euzebio de Queiroz.*—*Agostinho Vidal.* — *Costa Azevedo.*—*Silva Castro.*—*Fonseca Portella.*— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES PERMANENTES

E' annunciada a apuração da eleição da Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente — A' sessão de hoje compareceram 121 Srs. deputados.

Depois della aberta retirou-se o Sr. Nilo Peçanha; communicou á Mesa que se ausentava por doente.

Procedendo a contagem das listas recebidas para a Commissão de Petições e Poderes, encontrei 123 cedulas, entre estas ha duas que foram lançadas por engano na urna destinada á eleição da Commissão de Petições e Poderes, e é provavel que outras existam nas mesmas condições.

Consulto a Casa si devo apurar as listas nestas condições ou si devo proceder á nova eleição.

MUITAS VOZES—Apure, apure.

O SR. GONÇALVES MAIA — Apura-se uma eleição irregular.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Peço a palavra.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. presidente, desde que ha excesso na urna respectiva, mas de cedulas para commissões differentes, havendo, entretanto, comparecido á sessão e á votação numero legal de deputados, parece-me que o caso é de simples correcção pela Mesa. *(Apoiados.)*

O SR. GONÇALVES MAIA—A lista da porta accusa 121 deputados, entretanto são 123 as cedulas que apparecem.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Perdoe o nobre deputado,eu tenho a intenção de esclarecer...

O SR. GONÇALVES MAIA— E eu de ser esclarecido.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Então tenha o nobre deputado a bondade de ouvir-me. Dizia eu: desde que uma urna apparece com excesso de cedulas indicando commissões differentes, nada mais natural do que tirar dessa urna as cedulas que não lhe pertencem, fazendo-as distribuir pelas urnas respectivas. *(Muitos apoiados.)*

O SR. GONÇALVES MAIA— Perfeitamente, mas não é o que se verifica.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Então o que é que se verifica?

O SR. GONÇALVES MAIA—Compareceram 121 deputados, e as cedulas apuradas para uma commissão são em numero de 123, ao passo que as cedulas constantes das outras urnas são em numero de 110 ou 112.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Peço a attenção do nobre deputado.

O SR. GONÇALVES MAIA — O meu aparte é um protesto contra a irregularidade da eleição. *(Apartes.)*

O SR. GONÇALO DE LAGOS—O protesto devia ser feito contra quem commetteu o acto. *(Apoiados.)*

O SR. GONÇALVES MAIA— Perfeitamente, a minoria tem chapa conhecida; verifiquem.

O SR. PRESIDENTE—Attenção.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Estou ouvindo o nobre deputado, está passeando de um lado

para outro, e assim esclarecendo o assumpto. (*Riso.*)

O Sr. Gonçalves Maia — E' effeito do regimen democratico.

O Sr. Flavio de Araujo — E' systema inglez.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. presidente, nós somos a maioria da Casa, temos a responsabilidade da eleição da Mesa e das Commissões Permanentes.

Não temos nenhum interesse em commetter irregularidades, e não sei bem si na hypothese presente possa qualificar de interesse opposicionista a reclamação do nobre deputado, que em todo caso constitue com outros amigos uma parcialidade que não communga com a maioria.

Esse agrupamento respeitavel, pelo que diz respeito ás pessoas dos nobres deputados, tem evidentemente demonstrado a sua má vontade para a eleição da Mesa, fugindo ostensivamente do recinto.

Hoje, porém, que SS. EEx. não puderam executar essa manobra, porque muitos dos illustres deputados que faziam parte desta communhão tinham outro objectivo que não este, votaram com tal precipitação que provavelmente se equivocaram, quando lançaram seus votos para as urnas.

O Sr. Gonçalves Maia — Este equivoco podia tambem partir da maioria.

Porque razão o secretario não tomou nota dos que iam votando? (*Varios Srs. deputados dão apartes*).

O Sr. Presidente — Peço ao nobre deputado o obsequio de interromper o seu discurso até que os seus collegas queiram sentar-se. (*Pausa.*)

O Sr. Francisco Glicerio (*continuando*) — Sr. presidente, eu ainda pedia permissão ao nobre deputado por Pernambuco para observar que S. Ex. instituiu um processo e o digo com o devido respeito, porque não costumo esquecer-me do respeito que os nobres deputados devem guardar pelas suas pessoas, instituiu, dizia, um processo de terror, de barulho, em torno dos deputados da maioria.

S. Ex., quer vencer pelo terror que inspiram os seus movimentos...

O Sr. Gonçalves Maia — V. Ex. pelo numero, pela pressão

O Sr. Francisco Glicerio — Ninguem quer fazer pressão, nem abafar a voz dos honrados deputados.

Si os nobres deputados constituissem uma minoria coesa, dominada por um principio qualquer do governo, nós não fariamos a eleição respeitando o terço, porque é esse o nosso dever; mas os nobres deputados não concorrem para o regular andamento do Congresso, não querem fazer Casa, entram para o recinto e retiram-se.

O Sr. Gonçalves Maia — Ainda hontem concorremos para a eleição de secretario.

O Sr. Francisco Glicerio — Os nobres deputados que assim procedem, tomem a responsabilidade deste facto, digam ao paiz que não querem fazer Casa.

E de mais, os nobres deputados precisam de dar contas de seus actos aos amigos que os elegeram.

O Congresso está aberto desde 4 de maio e a Camara com numero regular, está sob o peso desta oppressão dos nobres deputados.

Comprehendem VV. Exs. que isto é uma grave responsabilidade.

Assumam a responsabilidade de seus actos,

O Sr. Gonçalves Maia dá um aparte.

O Sr. Francisco Glicerio — Quero notar apenas ao nobre deputado, que este systema de terror, em cousa alguma ha de alterar a constancia e prudencia com que nós trabalhamos.

Si durante dous mezes os nobres deputados conseguirem obstruir de modo que não possamos constituir a Mesa, explicaremos os factos ao paiz para que elle saiba de quem é a culpa.

Este é o meu modo de pensar.

Acho que V. Ex. deve corrigir qualquer irregularidade que tenha havido.

O Sr. Gonçalves Maia — A maioria da Casa é soberana.

O Sr. Francisco Glicerio — Perfeitamente, nós assumimos a responsabilidade: não podemos ser dominados pelos nobres deputados que constituem a minoria da Casa.

O Sr. João Penido (*pela ordem*) — A questão, Sr. presidente, parece uma questão de *lana caprina*, e V. Ex. não precisava consultar a ninguem, para resolver.

O que parece ter havido é uma troca de cedulas. Alguem, provavelmente por precipitação deitou em uma urna, a cedula que devia ter deitado na outra; eu, presidente, acabaria com a questão de uma maneira muito simples—pegava na cedula e passava-a da urna onde estava para aquella em que effectivamente devia estar. (*Riso.*)

Ficava assim liquidada a questão.

O Sr. Presidente — Quando procedia á contagem das cedulas recebidas para a Commissão de Petições e Poderes encontrei 123 cedulas; mas ao proceder á contagem, divisei entre ellas duas que não pertenciam a esta commissão e sim á Commissão de Con-

stituição, Legislação e de Justiça. Engano muito natural, que póde explicar o accrescimo de cedulas nesta urna.

Procurando cotejar o numero de cedulas da primeira verificação com o numero de cedulas recebidas para a Commissão de Consituição, Legislação e Justiça, verifiquei a presença de 115 cedulas, sendo tres destas 115 pertencentes a outra commissão.

Isto evidencia que não houve dólo nem intenção de fraudar a eleição *(apoiados)*, e apenas um simples engano. Parece-me, portanto, que cumpro o meu dever fazendo apurar a eleição, separando para as urnas respectivas as cedulas que não pertencerem ás commissões cuja eleição se estivesse apurando. *(Muio bem; muito bem.)*

Corrido o escrutinio para a Commissão de Petições e Poderes, são apuradas apenas 116 cedulas, assim distribuidas:

	Votos
1—Milton (eleito)	67
2—Geminiano Góes (eleito)	54
3—Landulpho de Magalhães (eleito)	54
4—Euzebio de Queiroz (eleito)	54
5—Gonçalo de Lagos (eleito)	52

Os Srs. Zama e Lourenço de Sá, 18 votos cada um; Olympio de Campos, Ferraz Junior, Torquato Moreira, Leovegildo Filgueiras e Pereira da Costa; 1 voto cada um.

Cedulas em branco	4
Cedulas com dous nomes	17
Cedulas inutilisadas	6

O Sr. Presidente—Proclamo membros da commissão de petições e poderes os Srs. Milton, Geminiano Góes, Landulpho de Magalhães, Euzebio de Queiroz e Gonçalo de Lagos.

Eleição da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, 116 cedulas :

	Votos
1—Francisco Tolentino (eleito)	72
2—Vaz de Mello (eleito)	72
3—Martins Costa Junior (eleito)	68
4—Medeiros e Albuquerque (eleito)	66
5—Eduardo Ramos (eleito)	63
6—Dino Bueno (eleito)	57
7—Clementino do Monte (eleito)	56
8—Erico Coelho (eleito)	55
9—Luiz Domingues (eleito)	52

Os Srs. Martins Junior, 17 ; L. Filgueiras, 15 ; França Carvalho, 14 ; Augusto de Freitas, 3 ; Valladares e Torres Portugal, 1 voto a cada um.

Em branco seis cedulas.
Cedulas com tres nomes 15.
Cedulas com quatro nomes duas.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça os Srs. Francisco Tolentino, Vaz de Mello, Martins Costa Junior, Medeiros e Albuquerque, Eduardo Ramos, Dino Bueno, Clementino do Monte, Erico Coelho e Luiz Domingues.

Eleição da Commissão de Fazenda e Industrias, 116 cedulas :

	Votos
1—Ildefenso Lima (eleito)	66
2—Octaviano Loureiro (eleito)	66
3—Miguel Pernambuco (eleito)	65
4—Aureliano Barbosa (eleito)	65
5—Anisio de Abreu (eleito)	65
6—Sá Peixoto (eleito)	64
7—Lins de Vasconcellos (eleito)	62
8—Paulino de Souza Junior (eleito)	61
9—Almeida Gomes (eleito)	61

Os Srs. Santos Pereira, Frederico Borges e Lamounier Godofredo, 16 votos cada um; Lopes Trovão, 1 voto.

Cedulas com tres nomes, 16.
Em branco, 4.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Fazenda e Industrias os Srs. Ildefonso Lima, Octaviano Loureiro, Miguel Pernambuco, Aureliano Barbosa, Anisio de Abreu, Sá Peixoto, Lins de Vasconcellos, Paulino de Souza Junior e Almeida Gomes.

Eleição da Commissão de Marinha e Guerra, 116 cedulas:

	Votos
1—Carlos Jorge (eleito)	84
2—Ovidio Abrantes (eleito)	80
3—Thomaz Cavalcanti (eleito)	78
4—Gabriel Salgado (eleito)	70
5—Antonio de Siqueira (eleito)	59

Os Srs. Francisco Benevolo, 19; Xavier do Valle, 17; Oscar Godoy, 2; José Carlos, Arthur de Vasconcellos e Fileto Pires, 1 voto cada um.

Cedulas com dous nomes, 17.
Em branco, 3.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Marinha e Guerra os Srs. Carlos Jorge, Ovidio Abrantes, Thomaz Cavalcanti, Gabriel Salgado e Antonio de Siqueira.

Eleição da Commissão de Instrucção e Saude Publica, 116 cedulas :

	Votos
1—Bricio Filho (eleito)	71
2—Vergne de Abreu (eleito)	69
3—Pereira de Lyra (eleito)	65
4—Americo de Mattos (eleito)	64
5—Helvecio Monte (eleito)	63

6—Oscar Godoy (eleito).:.............. 61
7—Costa Azevedo (eleito)...,............ 56
8—Belisario de Souza (eleito)........... 55
9—Eduardo de Berredo (eleito),........ 51

Os Srs Arthur Orlando, 18; Lopes Trovão e Torquato Moreira, 17 votos cada um; Frederico Borges, 2 votos; Matta Bacellar, Torres Portugal e Medeiros de Albuquerque, um voto cada um.

Cedulas em branco, 17.

Uma cedula com cinco nomes.

Uma cedula com quatro nomes.

Em branco, cinco cedulas.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Instrucção e Saude Publica os Srs. Bricio Filho, Vergne de Abreu, Pereira de Lyra, Americo de Mattos, Helvecio Monte, Oscar Godoy, Costa Azevedo, Belisario de Souza e Eduardo de Berredo.

O Sr. Carlos Jorge *(pela ordem)* —Sr. presidente, achando-se eleita a commissão de petições e poderes, que tem de funccionar durante a actual sessão, e não podendo proseguir no estudo das actas de uma eleição de Alagôas, por se achar desfalcada de um de seus membros, o Sr. Milton, que está ausente, peço a V. Ex. se digne nomear interinamente, para essa commissão, um outro Sr. deputado.

O Sr. Presidente— Nomeio para substituir temporariamente o Sr. Milton, o Sr. Coelho Cintra. Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da eleição das Commissões Permanentes.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 20 minutos.

10ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Coelho Lisboa (2º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra Sá, Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando, Miguel Pernambuco, Gonçalves Ramos, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brasil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belizario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Ferraz Junior, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Francisco Veiga, Thomaz Delfino, Alencar Guimarães, Carlos das Chagas, Alcindo Guanabara, Cincinato Braga, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, João Lopes, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Valladares e Paula Ramos. E sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Torres Portugal, José Bevilaqua, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nu-

nes, França Carvalho, Nilo Peçanha, Barros Franco Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Domingos de Moraes, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes e Pereira da Costa.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Americo de Mattos — Pedi a palavra para desfazer um engano do Sr. 1º secretario, incluindo-me no numero dos deputados que deixaram de comparecer á sessão de hontem.

Compareci, votei e retirei-me depois de terminada a sessão. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Tomarei na devida consideração a observação do nobre deputado.

E' approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De Guilherme da Silva Chaves, porteiro da secretaria do Arsenal deGuerra desta capital, pedindo augmento de vencimentos. A' Commissão especial encarregada de rever e formular o plano da categoria das repartições federaes.

De Maria Isabel Teive do Rego Barros, pedindo relevação da prescripção para receber o meio soldo que deixou de receber desde 1859 a 1866.—A' Commissão de Fazenda.

De Henriqueta Ferreira dos Santos Pereira, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e contas.

Dos agentes de leilão desta capital, pedindo que se decrete por lei, uma junta de leiloeiros, incumbida de proceder á distribuição dos leilões.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, antes de entrar no assumpto principal que me traz á tribuna, seja-me licito agradecer a V. Ex. o ao illustre *leader* da maioria o terem accedido ao meu pedido, dispensando-me desta vez de tomar parte nos trabalhos da Commissão de Marinha e Guerra.

Tenho necessidade de fazer esta declaração, não em satisfação á Camara dos Srs. Deputados, mas como uma explicação á marinha nacional, a qual, muito embora eu já não pertença ao serviço activo ella sabe e tem a certeza de que é senhora do meu coração. *(Muito bem.)*

Dispensado, como estou, Sr. presidente, de me envolver em questões politicas, vou entrar na série dos meus trabalhos para bem respeitar o programma que tracei para meu serviço parlamentar na presente sessão.

Peço a todos os meus collegas, peço mesmo a V. Ex. que me chame á ordem, que me prohiba, que me faça sahir até deste recinto quando entender que estou me envolvendo em questões politicas.

O SR. LIMA DUARTE—Quem vem para aqui arrisca-se a isto.

O SR. JOSÉ CARLOS — Neste sentido já pedi tambem aos collegas que me guardam os flancos para me puxarem á força e fazerem-me sentar quando proceder desse modo. Dessa incumbencia não póde ser encarregado o meu illustre collega, deputado por Pernambuco, que está neste momento a meu lado, porque, longe disso, me faria talvez trepar na tribuna. *(Riso.)*

O SR. GONÇALVES MAIA — Eu? Está enganado.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sr. presidente, sentimos com sastisfação que na Capital Federal a sua população cresce e apparece.

Ao passo que esse facto é com agrado reconhecido, por outro lado não deixamos de ter pena por vermos que na mesma proporção, cresce o numero dos desamparados, e desamparados não por falta de trabalho, porque não são os adultos que exigem os meus cuidados por agora.

São os orphãos, as criancinhas desprotegidas, são os futuros cidadãos, são as futuras mãis de familia, que imploram a nossa attenção para lhes dar agazalho, educação e ensino profissional emfim, um meio seguro de garantir-lhes a vida, e tornarem-se cidadãos dignos e obreiros proveitosos para o engrandecimento da patria. *(Muito bem).*

Sendo assim, proponho-me a apresentar o projecto, que passo a lêr, desenvolvendo em seguida, ainda que resumidamente, as razões que motivaram. Vou lel-o já para que os meus illustres collegas e V. Ex., Sr. presidente, fiquem sabendo desde logo a importancia do assumpto que faz objecto da minha oração *(lê)* :

O SR. OSCAR GODOY—A pena de agua é imposto municipal.

O SR. JOSÉ CARLOS — O meu illustre collega, deputado por este feliz districto, diz que

pena d'agua é imposto municipal. Acredito; e é justamente por esta razão que eu apresento este projecto desde já, para que antes que esse serviço passe do governo geral para o governo municipal, o que Deus ha de permittir que não aconteça, seja attendida essa necessidade.

O Sr. Oscar Godoy — Já passou; o que o governo da União faz é receber o imposto e entregal-o depois.

E' uma especie de empregado da municipalidade.

O Sr José' Carlos— Pois o que eu desejo é que esse empregado da municipalidade, na classificação dada por S. Ex, quando fizer a arrecadação desse imposto para entregar á municipalidade...

O Sr. Oscar Godoy — O empregado desobedece á ordem.

O Sr. José' Carlos — ... não contemple os predios que constituem o patrimonio dos institutos a que o meu projecto se refere. (*Ha outros apartes da bancada federal.*)

Nós não andamos certos nesta bancada, Sr. presidente, e, por isso, eu vou dizer aos illustres deputados, que não representam o feliz districto federal o que se passa nesta capital em materia de asylos.

Todos os asylos que aqui existem, á excepção do que é dirigido pela Sociedade Amante da Instrucção, que recebe um pequeno subsidio do Estado, todos os outros, não de hoje, mas de longa data, dão educação e amparo a crescido numero de crianças.

Isto no tocante a asylos; quanto, porém, a hospitaes, o que seria da Santa Casa da Misericordia si não fossem os hospitaes dos institutos religiosos que se manteem nesta capital?

E' preciso recorrer ás estatisticas, que eu me dei ao trabalho de colleccionar e que desde já peço a V Ex., Sr. presidente, para fazer reproduzir no meu discurso por não poder lel-as agora, para não tomar demasiado tempo á Camara; é preciso recorrer, repito, a essas estatisticas, para se ver que ha institutos religiosos que despendem sommas consideraveis em custear hospitaes que nada teem a invejar ao mais bem montado de qualquer outro paiz do mundo. (*Apoiados.*)

A Santa Casa de Misericordia, que mantem o seu vasto hospital e os asylos que são aggregados á sua direcção, constitue só por si um dos mais dignos padrões de gloria da sociedade brazileira. (*Apoiados.*)

O Sr. Belisario de Souza— A Misericordia é um padrão de gloria da raça portugueza de quem é privativa.

O Sr. José Carlos—A benemerencia de seus directores é reconhecida por todos que pisam nesta terra, e os serviços que prestam á população pobre desta capital os hospitaes mantidos pelas associações religiosas accentuam ainda mais o espirito caridoso da familia fluminense, o seu amor pelo proximo que soffre. (*Muito bem.*)

Quem visita o Hospital dos Lazaros, a cargo da irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; quem visita o Hospital dos Terceiros do Carmo, a cargo deste instituto; quem vae ao asylo das orphãs desamparadas da ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula e sóbe até ao templo de São Francisco das Chagas para lá ver o hospital da Ordem Terceira da Penitencia, não póde regatear louvores a essas administrações nem duvidar da porção de sacrificios, dedicação e merecimento de todos aquelles que se teem incumbido da distribuição de tanta obra de misericordia.

Sr. presidente, esses institutos religiosos procuram augmentar a capacidade de seus asylos e dos seus hospitaes para attenderem ao recolhimento de maior numero de desamparados, e isso posso assegurar á Camara, porque felizmente faço parte de algumas dessas administrações.

Eu não quero, Sr. presidente, que esta capital represente o papel de uma *mendigopolis*, porque estou convencido de que não se póde exigir do governo central e muito menos do municipal amparar a todos que necessitam de amparo.

Por conseguinte, se esses institutos particulares veem auxiliar tanto ao governo geral como ao municipal, é justo, é necessario que tanto um poder como o outro deem o que puder para tornar menos pesado o trabalho dessas instituições.

Não peço muito, Sr. presidente, peço agua de graça para os que teem sede, em troca de pão, que nós, appostolos da caridade, damos todos os dias áquelles que teem fome; peço agua de graça para esses enfermos que nós todos os dias recolhemos aos nossos hospitaes e de graça damos allivio aos seus soffrimentos; peço agua de graça para essas criancinhas abandonadas, que nós todos os dias recolhemos aos nossos asylos, levamos para as nossas escolas, e alli como se fossem nossos proprios filhos, preparamos com muito carinho e muito amor; uma parcella não pequena da futura geração d'este paiz. (*Muito bem.*)

Será possivel, Sr. presidente, continuar o que está aos olhos de todos nós e mais do estrangeiro que, ao saltar nesta terra, encontra nessa rua do Ouvidor, acocoradas pelas portas, mulheres adoentadas, crianças famintas e já viciadas na exploração de pedir esmolas? lazarentos e mutilados a importunar os transeuntes com a exposição de chagas asquerosas?

UM SR. DEPUTADO—E' uma triste verdade o que V. Ex. está referindo.

O SR. JOSÉ CARLOS—Sr. presidente, a Camara dos Srs. Deputados não póde ser indifferente a este estado de cousas.

O SR. PIRES FERREIRA—O pedido de V. Ex. é justissimo, mas é inconstitucional.

O SR. JOSÉ CARLOS—Ahi vem o diabo do inconstitucionalismo. (*Risadas*).

Quando se vem pedir um vintem d'agua para o pobre, o projecto é inconstitucional; quando se trata de arrancar do povo dinheiro e muito dinheiro para um sem numero de despezas sem justificação alguma, o projecto que auctorisa esse acto é constitucional.

Por que é inconstitucional ?

O SR. PIRES FERREIRA—Porque este serviço está a cargo da municipalidade.

O SR. JOSÉ CARLOS—Isso de municipalidade é com o meu collega chefe do partido federal. (*Risadas*).

O SR. OSCAR GODOY—A renda é municipal.

O SR. JOSÉ CARLOS—Perdão; por emquanto quem faz a sua arrecadação e della dispõe é o governo.

Procuro, Sr. presidente, andar muito afastado da nossa municipalidade. Eu aqui e nesta occasião estou cuidando dos pobres, dos enfermos e da infancia desamparada; por isso, venho pedir á Camara uma esmola para elles.

O SR. OSCAR GODOY—E o meu collega, dentro da Constituição, terá: Deus o favoreça.

O SR. JOSÉ CARLOS.—E eu, como bom catholico, responderei: *Seja tudo pelo amor de Deus.*

Sr. presidente, para concluir, citarei apenas ligeiros dados que já dizem muito com relação aos serviços prestados por alguns institutos religiosos contemplados no projecto que vai ser remettido á Mesa.

A irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria até hoje tem despendido com as obras da sua igreja 4.207:345$335 ; com esmolas e soccorros, desde que poude fazer até dezembro do anno passado, 1.998:731$205 e com o hospital dos Lazaros 535:707$100 em obras novas no antigo e arruinado convento dos Jesuitas que é proprio nacional, agora completamente transformado, além do custeio annual que regula de 80 a 100 contos, sem contar as joias e auxilios dos mordomos e bemfeitores.

Presentemente, trata esta irmandade de crear um asylo de ensino profissional para 400 creanças.

A Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo nestes ultimos dez annos tem gasto em soccorros mensaes 389:042$660 e com medicamentos, comedorias, instrumentos cirurgicos, pessoal dos hospitaes central e de isolamento, e tratamento de irmãos em suas casas, 712:278$080, alem das despezas com suffragios, enterros e cemiterios.

A Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, em periodo igual de tempo, recolheu em seu hospital 9.702 doentes, proporcionou consulta medica gratis em numero de 58.225 e distribuiu medicamentos exigidos por 211.181 receitas.

Em pensões mensaes, custeio do hospital, tratamento de seus irmãos em suas casas, funeraes, cemiterios e outras despezas, esta benemerita instituição tem gasto para mais de 2.000:000$000.

Si passarmos a considerar, Sr. presidente, o que tem despendido a Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula, com o seu hospital, cemiterio, asylo de orphãos, pensões e esmolas, seguramente encontraremos quantia bem avultada.

E si dos institutos religiosos estudarmos o que se passa com a Sociedade Amante da Instrucção, verificaremos que esta instituição actualmante tem sob sua guarda 100 orphãos no seu internato, podendo elevar esse numero a 300, e mantém um externato muitissimo frequentado; instituição que já tem cuidado e amparado a 1.091 meninas, que dalli teem sahido para se casarem e dotadas.

Si ainda entrarmos no hospital da Sociedade de Beneficencia Portugueza ou visitarmos o Lyceu Litterario Portuguez, institutos particulares estes que não encontram no estrangeiro quem os possa exceder com vantagem, poderemos com toda a certeza exclamar: Ai dos pobres e da infancia desamparada, si a Santa Casa da Misericordia não tivesse junto de si todos estes benemeritos institutos religiosos e civis que a ajudam a soccorrer os abandonados e necessitados (*muito bem, apoiados*) Espero da Camara a approvação do meu projecto, porque confio na justiça da causa que trouxe ao seu conhecimento.

Quanto ás duvidas levantadas pelos nobres collegas Oscar Godoy e Pires Ferreira, este sobre a inconstitucionalidade do projecto e aquelle sobre a incompetencia do Congresso conceder a isenção do imposto de pena de agua, quando este serviço ainda está a cargo do governo federal, eu me reservarei para discutir mais tarde.

Por hoje apenas limito-me a dizer, cheio de convicção, que, para este paiz caminhar desassombradamente e conquistar uma posição prospera em pouco tempo,necessita apenas de menos politica e mais juizo, menos egoismo e mais patriotismo.

Tenho concluido.

(*Muito bem, muito bem, apoiados*).

MAPPA

DOS

Beneficios feitos pela Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, nos annos compromissaes de 1884 a 1885 e 1893 a 1894

Annos	Numero de enfermos tratados no hospital	Numero de consultantes externos	Numero de visitas medicas a domicilio	Numero de prescripções aviadas pela pharmacia	Numero de irmãos pensionistas	Importe das pensões mensaes	Despendido com passagens e varios auxilios	Pelo tratamento de irmãos fóra do hospital	Despendido com dietas, etc.	Custeio do hospital	Despendido com funeraes	Despendido com suffragios
1884-85..	1.087	6.356	120	21.537	546	114:587$700	2:930$000	2:756$000	24:755$539	17:890$415	3:504$000	7:074$710
1885-86..	1.033	5.643	100	19.710	490	78:970$300	3:115$400	3:504$200	19:800$705	18:758$208	3:330$900	7:387$820
1886-87..	1.010	5.555	113	19.172	414	71:241$200	1:800$000	2:008$400	20:262$300	13:924$643	5:039$700	7:430$060
1887-88..	850	4.950	55	18.577	426	63:513$000	3:660$000	2:379$400	21:243$660	16:667$023	3:976$000	6:918$160
1888-89..	996	5.770	98	18.404	449	57:889$100	3:376$000	1:584$200	24:839$547	22:016$176	5:384$500	6:846:240
1889-90..	941	6.117	123	22.251	455	59:473$000	3:165$000	4:293$100	26:985$990	18:819$109	4:817$200	6:370$080
1890-91..	950	5.880	97	22.606	471	60:317$900	1:399$500	3:268$580	29:831$586	15:849$842	4:898$400	6:217$760
1891-92..	914	5.488	65	22.490	456	69:582$200	3:425$000	2:856$561	40:711$240	22:753$758	4:476$440	6:807$840
1892-93..	892	6.351	72	22.485	465	77:574$000	5:236$000	4:247$372	43:327$663	30:611$274	3:691$100	6:340$640
1893-94..	1.029	6.115	67	23.949	488	85:649$000	2:200$000	6:906$518	49:100$265	31:806:446	3:840$500	6:578$720

MAPPA

Demonstrativo das despezas feitas em dez annos na Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, com os soccorros aos irmãos e hospital

ANNOS	Soccorros mensaes e extraordinarios	Imposto predial e pena de agua do hospital	Suffragios, enterros e ordenados dos empregados do cemiterio	Instrumentos cirurgicos	Comedorias	Medicamentos	Ordenado dos empregados do hospital	Hospital de isolamento e obras no edificio geral	Gaz e diversas despezas	Tratamento de irmãos em casa de saude	TOTAL
1885	41:006$000	21:822$320	11:088$980	1:451$460	35:970$090	7:053$350	22:235$240	3:4[illegible]3$370	4.795$760	2.428$900	151:[illegible]91$470
1886	32:398$160	22:465$800	10:344$940	310$740	21:131$220	4:754$500	22:293$160	2:510$480	2.392$300	3:439$130	122:[illegible]$820
1887	29:687$400	23:564$120	8:768$980	318$700	19:017$260	5:058$870	22:575$330	858$430	1.249$050	4:029$200	115:127$37[illegible]
1888	24:530$400	34:192$070	8:415$180	540$310	20:092$120	5:710$800	22:665$900	425$700	1:913$540	4:912$300	123:3[illegible]$3[illegible]
1889	27:725$700	13:642$690	9:566$180	482$730	19:928$000	5:539$430	23:571$920	22:650$430	4.191$180	9:816$900	136:515$1[illegible]
1890	28:563$000	13:392$940	9:465$180	952$890	30:122$350	11:669$120	23:806$700	1:736$520	2:322$460	6:531$000	128:562$160
1891	41:113$000	13:779$560	8:837$280	409$480	18:313$050	5:494$650	24:186$570	27:397$720	3:548$260	9:798$770	152:878$270
1892	42:451$000	17:071$200	10:617$060	690$100	31:312$490	7:233$090	25:610$980	4:006$570	2:899$930	5:837$000	147:729$420
1893	60:837$000	14:933$240	9:752$690	2:556$170	33:190$230	7:522$790	16:887$900	2:220$000	1:292$170	6:612$640	165:804$830
1894	60:731$000	15:258$480	10:309$000	572$300	36:753$380	10:301$360	28:193$240	590$900	3:042$530	7:155$900	172:908$090
	389 042$660	190:122$420	97:165$470	8:284$880	265:836$190	70:337$960	242:027$200	65:230$120	27:647$270	60:561$740	1.416:255$910

LYCEU LITTERARIO PORTUGUEZ

Disciplinas professadas no lyceu

Portuguez, contabilidade e calligraphia (10 classes); francez, inglez, allemão, italiano, cosmographia, geographia e historia universal, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria; desenhos linear geometrico, de architectura, de machinas e de ornatos e figuras; aula especial de commercio, tachygraphia e o curso livre de nautica.

Matricula geral dos alumnos no ultimo decennio de 1884—1894 (até 3 de outubro)

Em 1884

Nacionalidades:

Brazileiros	962
Portuguezes	491
Hespanhóes	24
Allemães	6
Paraguayos	5
Italianos	4
Inglezes	3
Francezes	2
Norte-americanos	2
Argentinos	2
Suissos	3
	1.504

Estado:

Solteiros	1.374
Casados	110
Viuvos	20
	1.504

Idades:

De 6 a 10 annos	105
De 11 a 15 annos	348
De 16 a 20 annos	408
De 21 a 25 annos	319
De 26 a 30 annos	180
De 31 a 35 annos	78
De 36 a 40 annos	48
De 41 a 45 annos	15
De mais de 45 annos	5
	1.504

Disciplinas:

Portuguez	1.036
Arithmetica	156
Calligraphia	452
Geographia	4
Algebra e geometria	85
Nautica e astronomia	32
Curso commercial	98
Tachygraphia	64
Chimica e physica	7
Francez	116
Allemão	25
Inglez	80
Italiano	12
Desenho linear geometrico, de ornato e figura e architectonico	116
	2.283 alumnos

Em 1885

Nacionalidades:

Brazileiros	848
Portuguezes	323
Hespanhóes	7
Allemães	4
Francezes	3
Uruguiayos	3
Austriacos	2
Russos	2
Inglezes	1
Norte Americano	1
Paraguayo	1
Boliviano	1
Argentino	I
Africano	1
	1.198

Estados:

Solteiros	1.137
Casados	58
Viuvos	3
	1.198

Idades:

De 6 á 10 annos	88
De 11 á 15 annos	331
De 16 á 20 annos	372
De 21 á 25 annos	226
De 26 á 30 annos	101
De 31 á 35 annos	55
De 36 á 40 annos	20
De 41 á 45 annos	4
De mais de 45	1
	1.198

Disciplinas:

Portuguez e arithmetica	1.655
Calligraphia	379
Geographia	13

Algebra	18
Geometria	22
Nautica e astronomia	17
Curso commercial	70
Tachygraphia	32
Chimica	9
Physica	7
Francez	115
Inglez	61
Allemão	14
Italiano	7
Desenhos: linear geometrico, de ornacto e figura e architectonico	107
	2.526 alumnos

Em 1886

Nacionalidades:

Brazileiros	736
Portuguezes	342
Hespanhóes	9
Allemães	3
Francezes	3
Italianos	3
Argentinos	2
Norte americano	1
Hungaro	1
Orientaes	2
Austriaco	1
	1.103

Estados:

Solteiros	1.025
Casados	72
Viuvos	6
	1.103

Idades:

De 6 a 12 annos	201
De 13 a 24 annos	699
De 25 a 40 annos	183
De 41 a 56 annos	20
	1.103

Disciplinas:

Portuguez e arithmetica	895
Calligraphia	735
Francez	54
Inglez	37
Allemão	10
Italiano	2
Curso commercial	85
Algebra	11
Geometria e trigonometria	11
Tachygraphia	10
Desenho linear geometrico	44
Desenho de ornato e figura	37
Geagraphia	2
Nautica	13
	1.946 alumnos

Em 1887

Nacionalidades:

Brazileiros	804
Portuguezes	380
Hespanhoes	13
Francezes	8
Allemães	8
Paraguayos	7
Norte-americaos	3
Italianos	2
Marroquinos	1
Suissos	1
Uruguayos	1
	1.228

Estados:

Solteiros	1.025
Casados	187
Viuvos	16
	1.228

Idades:

De 6 a 10 annos	119
De 11 a 15 annos	147
De 16 a 20 annos	296
De 21 a 25 annos	209
De 26 a 30 annos	140
De 31 a 35 annos	41
De 36 a 40 annos	58
De 41 a 45 annos	15
De mais de 45	3
	1.228

Disciplinas:

Portuguez	1.024
Arithmetica	643
Calligraphia	179
Francez	66
Inglez	54
Allemão	9
Algebra	8
Geometria	10
Curso commercial	56
Nautica	5
Desenho linear geometrico	36

Desenho de ornatos e figuras........	31
Desenho de architectura...........	4
Desenho de machinas............	2
	2.127

Em 1888

Nacionalidades :

Brazileiros........	839
Portuguezes.......	400
Hespanhoes........	7
Italianos..........	7
Francezes.........	7
Allemães.........,	8
Uruguayos........	2
Paraguayos.......	3
Inglez............	1
Escossez..........	1
Belga...........,.	1
Marroquino........	1
Orientaes.........	2
	1.235

Estados :

Solteiros...........	1.235
Casados...........	41
Viuvos...........	3
	1.279

Idades :

De 6 a 10 annos..	145
De 11 a 15 annos..	420
De 16 a 20 annos..	387
De 21 a 25 annos..	183
De 26 a 30 annos..	92
De 31 a 35 annos..	30
De 36 a 40 annos..	18
De 41 a 45 annos..	2
De mais 45 annos..	2
	1.279

Disciplinas :

Portuguez........	977
Arithmetica........	744
Calligraphia.......	812
Francez...........	107
Inglez............	45
Allemão	8
Geographia........	23
Geometria.........	7
Algebra...........	13
Tachygraphia......	16
Cartographia......	10
Historia..........	2
Curso commercial..	96
Nautica...........	4
Desenho linear geometrico.........	57
Desenho de ornatos e figuras........	27
Desenho de machinas............	26
Desenho de architectura..........	5
	2.979

Em 1889

Nacionalidades :

Brazileiros........	655
Portuguezes.......	303
Hespanhoes	6
Allemães..........	4
	968
Italianos..........	3
Polaco............	1
Grego	1
Francez...........	1
Argentino.........	1
Inglez............,	1
Paraguayos.......	2
Oriental..........	1
Marroquino.......	1
	980

Estados :

Solteiros..........	936
Casados...........	39
Viuvos...........	5
	980

Idades :

De 6 á 10 annos..	136
De 11 á 15 annos..	337
De 16 á 20 annos...	284
De 21 á 25 annos...	122
De 26 á 30 annos...	67
De 31 á 35 annos..	21
De 36 á 40 annos...	9
De 41 á 45 annos...	1
De mais de 45 annos	3
	980

Disciplinas :

Portuguez	864
Arithmetica.......	867
Calligraphia.......	807
Francez...........	51
Inglez............	14
Allemão..........	7
Geographia........	3

Algebra	4
Geometria	8
Arithmetica superior	7
Historia	8
Tachygraphia	3
Nautica	6
Desenho linear geometrico	34
Desenho de ornatos e figuras	8
Desenho de machinas	6
	2.702

Em 1890

Nacionalidades:

Brazileiros	858
Portuguezes	242
Allemães	2
Paraguayo	1
Belga	1
Francezes	5
Africano	1
Italianos	2
Hespanhóes	4
	1.116

Estados:

Solteiros	1.060
Casados	51
Viuvos	5
	1.116

Idades:

De 6 á 10 annos	133
De 11 a 15 annos	372
De 16 a 20 annos	294
De 21 a 25 annos	166
De 26 a 30 annos	85
De 31 a 35 annos	40
De 36 a 40 annos	17
De 41 a 45 annos	4
De mais de 45 annos	5
	1.116

Disciplinas:

Portuguez	934
Arithmetica	921
Calligraphia	902
Francez	37
Inglez	21
Desenho linear geometrico	34
Desenho de ornatos e figuras	36
Dito de machinas	12
Dito de architectura	2
Curso commercial	57
Tachygraphia	11
Allemão	3
Cartographia	3
Nautica	7
Algebra	5
Geographia e historia	18
Geometria	4
Arithmetica especial	23
	3.030

Em 1891

Nacionalidades:

Brazileiros	638
Portuguezes	455
Hespanhoes	10
Francezes	5
Austriaco	1
Inglezes	2
Allemães	2
Italianos	10
Angentino	1
Hebraicos	4
Japonez	1
Oriental	1
	1.130

Estados:

Solteiros	979
Casados	146
Viuvos	5
	1.130

Idades:

De 6 a 10 annos	134
De 11 a 15 annos	337
De 16 a 20 annos	304
De 21 a 25 annos	170
De 26 a 30 annos	99
De 31 a 35 annos	47
De 36 a 40 annos	29
De 41 a 45 annos	6
De mais de 45 annos	4
	1.130

Disciplinas:

Portuguez	765
Arithmetica	763
Calligraphia	697
Arithmetica (aula especial)	16
Algebra	11
Geometria	11
Francez	42
Inglez	11

Allemão	6
Geographia	9
Historia	6
Tachygraphia	3
Curso commercial	64
Nautica	16
Desenho linear geometrico	58
Desenho de ornatos e figuras	13
Desenho e machinas	3
	2.492

Em 1892

Nacionalidades:

Brazileiros	701
Portuguezes	360
Italianos	20
Hespanhóes	20
Arabes	4
Francezes	3
Inglezes	3
Norte americanos	2
Paraguayo	1
Polaco	1
Marroquinos	2
Japonez	1
Orientaes	2
Allemães	3
	1.123

Estados:

Solteiros	1.058
Casados	55
Viuvos	10
	1.123

Idades:

De 6 a 10 annos	322
De 11 a 15 annos	104
De 16 a 20 annos	285
De 21 a 25 annos	237
De 26 a 30 annos	94
De 31 a 35 annos	39
De 36 a 40 annos	25
De 41 a 45 annos	11
De mais de 45 annos	6
	1.123

Disciplinas:

Portuguez	626
Arithmetica	626
Calligraphia	462
Arithmetica (aula especial)	20
Inglez	28
Curso commercial	73
Francez	58
Desenho linear e geometrico	65
Desenho de ornatos e figuras	15
Nautica	21
Algebra	11
Historia	9
	2.014
Geographia	7
Italiano	8
Geometria	9
Tachygraphia	8
Allemão	4
	2.050

Em 1893

Nacionalidades:

Brazileiros	672
Portuguezes	366
Italianos	16
Hespanhóes	16
Arabes	6
Francezes	3
Argentino	1
Paraguay	1
Allemão	1
	1.082

Estados:

Solteiros	1.023
Casados	56
Viuvos	3
	1.082

Idades:

De 6 a 10 annos	98
De 11 a 15 annos	376
De 16 a 20 annos	297
De 21 a 25 annos	176
De 26 a 30 annos	94
De 31 a 35 annos	19
De 36 a 40 annos	20
De 41 a 45 annos	1
Demais de 45 annos	1
	1.082

Disciplinas:

Portuguez	931
Arithmetica	965
Calligraphia	979
Francez	73
Inglez	20
Allemão	5
Italiano	7

Geographia........	14
Historia...........	7
Algebra	15
Geometria.	17
Nautica...........	10
Curso commercial..	47
Tachygraphia.....	1
Desenho linear geometrico.........	78
De ornatos e figuras	38
De architectura...	4
De machinas......	2
	3.213

Em 1894 (até 3 de outubro)

Nacionalidades:

Brazileiros........	474
Portuguezes.......	334
Hespanhoes........	25
Italianos..........	17
Francezes.........	6
Allemães.........	2
Arabes.............	2
Suisso	1
	861

Estados:

Solteiros..........	802
Casados...........	50
Viuvos............	9
	861

Idades:

De 6 a 10 annos..	71
De 11 a 15 annos..	280
De 16 a 20 annos..	252
De 21 a 25 annos..	142
De 26 a 30 annos..	78
De 31 a 35 annos..	20
De 36 a 40 annos..	13
De 41 a 45 annos..	1
De mais de 45 aunos	4
	861

Disciplinas :

Portuguez.........	535
Arithmetica	535
Calligraphia	562
Francez...........	56
Allemão..........	7
Inglez............	34
Italiano...........	5
Geographia........	9
Historia	4
Algebra...........	16
Geometria	9
Nautica...........	12
Curso commercial..	66
Tachygraphia.:....	4
Desenho linear geometrico.........	48
Desenho de ornatos e figuras........	20
	1.922

Curso de nautica:

No curso de nautica desde a sua fundação até hoje teem-se matriculado 143 alumnos.

Completaram o curso 19, sujeitando-se á exame na Escola Naval, obtendo a carta de pilotos; desses, tres são portuguezes e 16 brazileiros.

Dos 19 pilotos formados no licêo apenas 10 sujeitaram-se á exame no estabelecimento, os outros nove, não querendo aguardar a época propria dos exames (fim do anno), logo que se acharam habilitados submetteram-se a exame na Escola Naval e abandonaram o lyceu.

O curso livre de nautica tem sempre sido regido por officiaes da armada brazileira e as commissões julgadoras dos exames constituidos por officiaes lentes da Escola Naval e presididas por um official general da armada. Teem presidido as diversas mesas de nautica, os contra-almirantes João Mendes Salgado (barão de Corumbá), Fortunato Foster Vidal, José Marques Guimarães e Joaquim Antonio Cordovil Maurity.

O lyceu, além do director e sub-director das aulas, que são brazileiros e pertenceram ao corpo docente do estabelecimento, conta actualmente 21 professores em exercicio, dos quaes 13 são brazileiros, tres portuguezes, um francez, um allemão, dous italianos e um hespanhol.

O lyceu fornece aos alumnos reconhecidamente pobres todos os livros e objectos de ensino de que precisarem.—Director das aulas, Dr. *Adherbal da Costa*.—O director-secretario do lyceu, *Léo de Affonseca*.

Vem á Mesa, é lido e julgado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO N. 3 DE 1895

Isenta do imposto de pena de agua os predios que constituirem patrimonio dos institutos civis e religiosos, irmandades, Ordens Terceiro e Lyceus, nas condições que indica

Art. 1.º Ficam isentos do imposto de pena de agua os predios que constituirem o patrimonio dos institutos civis e religiosos, Irmandades, Ordens Terceiras e Lyceus que manti-

verem gratuitamente hospitaes, asylos, escolas de ensino primario, secundario, superior e profissional.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de maio de 1895.—*José Carlos de Carvalho*. A' Commissão de Orçamento.

E' lido, julgado objecto de deliberação o seguinte.

PROJECTO n. 4 de 1895

Declara de commissão os cargos de chefes das repartições de fazenda da União, torna dependente de processo administrativo a demissão dos empregados de concurso e revoga o art. 9 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e mais disposições em contrario.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os cargos de chefes das repartições de Fazenda da União serão exercidos, em commissão, por empregados do respectivo ministerio.

Paragrapho unico. Os empregados de concurso só poderão ser demittidos, em virtude de processo administrativo julgado pelo ministro respectivo.

Art. 2.º Ficam revogados o art. 9 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e mais disposições em contrario.

Sala da sessões em 16 de maio de 1895.—*Coelho Cintra*. A' Commissão de Constituição, Legislação e de Justiça.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Sr. presidente, a minha presença nesta tribuna, está de antemão por demais justificada.

V. Ex. sabe que a questão que agita o Estado do Rio Grande do Sul, do qual sou representante, tem sido considerada, dentro e fóra deste recinto, uma questão vital para a Republica, uma questão primordial para o progresso e felicidade do paiz.

A propaganda enorme, incessante de todos os dias, que uma grande parte da imprensa desta capital fez em torno desta questão, propaganda que visava o ennobrecimento perante a opinião publica de um partido de revoltosos e o desprestigio do governo constituido e moralisado, não podia, na occasião em que esta Camara se abre, na occasião em que a Nação anceia pela palavra de seus representantes, passar despercebida para a deputação rio-grandense.

Demais, Sr. presidente, esta propaganda feita lá fóra foi trazida para esta Camara pelo orgão de um dos nossos mais illustres collegas.

O partido republicano rio-grandense o governo do Rio Grande ouviu silencioso, ouviu tranquillo, ouviu confiante na justiça da causa que defendia, esse acervo de calumnias e de accusações feitas a elle. Não cuidou de defender-se, porque a justiça, a verdade mais tarde ou mais cedo tinha de apparecer.

V. Ex. sabe que na imprensa do Rio de Janeiro a maioria de seus orgãos, dominada pela idéa da pacificação á *outrance* da terminação da guerra, não escolheu meios para fazer esta propaganda e, atacando o governo, exaltava os revoltosos procurando deturpar os factos, confundir os nomes, até mesmo fazer um embaralhamento das datas dos successos passados naquelle Estado.

V. Ex. viu e vê annunciados constantemente na imprensa desta capital as invasões projectadas pelos federalistas com grandes e fortes exercitos.

O Sr. Apparicio, que invadia a fronteira por Sant'Anna do Livramento, com 4.000 homens, os coroneis Cabeda e Reverbel, que invadiam por outro lado com 4.000 homens, e o coronel Prestes Guimarães que descia a serra á frente de 4.000 homens Esses 8.000 homens que invadiam a fronteira vindo de paiz estrangeiro e esses 4.000 que desciam da serra nunca chegavam ao campo da luta, e entretanto os jornaes continuavam a annunciar novas invasões para fazer effeito, para impressionar a opinião, impressionando o espirito do governo.

Depois destas continuas invasões annunciadas e nunca realisadas, a não ser em um gráu minimo, os jornaes constantemente annunciam victorias dos federalistas, a derrota das forças do governo, e entretanto os federalistas não avançam para o centro do Estado, não fazem sinão retroceder para a banda oriental.

Esta posição, estas victorias continuas do exercito federalista fazem-me lembrar, Sr. presidente, o facto do menino que, indo para a escola em um dia de grande lamaçal, caminhava um passo para deante e recuava dous. Afinal, cançado de uma tentativa inutil, serviu-se de um estratagema para conseguir o seu fim, virou de costas e assim caminhando um passo para trás, avançava dous para a escola. Os federalistas não podendo atacar de frente, não podendo vencer os postos republicanos, arranjaram outro estratagema: fingem que não querem a victoria definitiva, o triumpho completo da sua causa, e pedem a pacificação, quer dizer, voltam as costas ao seu idéal.

V. Ex. sabe desta propaganda incessante, e V. Ex. sabe tambem que o partido republi-

cano rio-grandense não constituiu nesta capital um orgão para defender, para desmentir solemnemente todas as noticias falsas, que, apezar de desmentidas por si, todos os orgãos continuam a reproduzir.

O partido republicano podia ter creado no Rio da Prata ou em Montevidéo correspondentes para passar noticias que desmentissem estas; mas não o fez, confiando no criterio da Nação, no criterio de todos os verdadeiros republicanos e patriotas, que saberiam distinguir o que era verdadeiro do que era falso.

Ora, hoje que o Congresso Legislativo da Republica funcciona, hoje que a questão da pacificação se apresenta neste recinto, é necessario que os representantes do Rio Grande estejam constantemente, diariamente, na tribuna, para trazerem a verdade sobre os successos que se desenrolam no seu Estado, apresentando perante esta Camara e a Nação a verdadeira situação do Rio Grande.

V. Ex. sabe que a revolta existente no sul, que a invasão que se deu a 22 de fevereiro de 1893, com o assalto inesperado da cidade de D. Pedrito, teve elementos superiores de guerra, teve forças bastantes até para dar combate em campo raso, onde as tropas reunidas do inimigo montavam a oito ou dez mil homens, que as forças republicanas tiveram occasião de enfrentar e derrotar em Inhanduy.

O Sr. Pinto da Rocha—Apoiado.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Mas o grande estratagema dos revoltosos é não se darem por vencidos jámais; os republicanos ficam senhores do campo, mas os federalistas é que são sempre vencedores, correndo para festejar longe do campo da lucta a victoria que não tiveram...

O Sr. Pinto da Rocha — Apoiado. E para passarem telegrammas.

O Sr. Rivadavia Corrêa — ... parecendo que teem medo de rejubilar-se deante dos cadaveres insepultos dos seus proprios amigos.

Sr. presidente, esta revolta, que nos seus principios teve elementos tão poderosos, que conseguiu, a bem ou a mal, invadir os Estados de Santa Catharina e do Paraná, que teve em seu auxilio uma armada quasi inteira e officiaes generaes da maior reputação neste paiz, até hoje não conseguiu vencer, foi vencida, foi esmagada. E hoje, que ella não tem por si nem dous mil homens, que não tem armas e não tem munições, é que se vem dizer que se deve fazer a pacificação, porque é impossivel suffocar a revolta, e porque si não se fizer, virá a ruina do paiz e o descredito da Republica.

O Sr. Pinto da Rocha — Muito bem.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Sr. presidente, si a revolução foi vencida no apogeu da sua força, na imminencia do seu poder, porque não o será hoje que conta apenas com elementos minimos?! E', Sr. presidente, que existe uma causa occulta, para não dizer uma causa clara, patente e positiva, e é que o elemento das forças federalistas vem de outra parte que não do Brazil, por honra nossa, e, como já tive occasião de dizer, para desaggravo da Republica.

O Sr. Pinto da Rocha—Vem da Europa e do Estado Oriental.

O Sr. Rivadavia Corrêa—E', Sr. presidente, que a revolução não tem sustentaculo no Rio Grande do Sul, e para isto basta olhar para o campo da lucta.

V. Ex. não encontra um logar, a menor freguezia, um povoado em que o federalismo impere; V. Ex. olha para a população rio grandense, e não vê um elemento conservador, rico, que tenha o que perder, que deixe de apoiar o governo legal; V. Ex. olha para as estações arrecadadoras e vê o enorme augmento de rendas que tem havido, e vê o Rio Grande do Sul dando 3.000:000$ á União por meio de suas alfandegas; V. Ex. vê o commercio do Estado, principalmente de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, progredir e desenvolver-se extraordinariamente.

O illustre Sr. Dr. Julio de Castilhos, o benemerito chefe do partido republicano rio grandense, que subiu ao governo depois da queda do desgraçado governicho, que durante sete mezes inundou de sangue o solo do Rio Grande do Sul, ao ponto de só no municipio de Sant'Anna do Livramento existirem nada menos de 14 casas saqueadas, encontrou os cofres do Estado inteiramente vasios sem um ceitil.

E era tal, Sr. presidente, a confiança que a população depositava no partido republicano, era tal a confiança que os capitalistas depositavam no seu benemerito chefe que incontinente foi levantado o emprestimo que foi duas vezes coberto.

O Sr. Pinto da Rocha—Em duas cidades sómente.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Hoje, Sr. presidente, olhem os nobres deputados para as finanças do Rio Grande do Sul e verão os seus cofres cheios, verão o governo pagando dividas contrahidas no tempo da monarchia, verão o presidente do Estado executando obras de toda a natureza, quer na desobstrucção de canaes internos, quer na abertura de vias de communicação, quer na construcção de linhas telegraphicas e outros melhoramentos materiaes, além do que dispende com a instrucção publica do Estado.

Ora, Sr. presidente, quando no Estado inteiro não ha elemento serio que se agite, é signal de que essa revolta, que vem do exterior para o interior, não tem elementos de vida, não conta com o apoio da população. Não ha duvida alguma.

Calumnia será vir-se dizer o contrario, Sr. presidente, será vir-se dizer que a revolta que ainda perturba os dias da Republica Brazileira, é feita por brazileiros. Não; ella é feita por estrangeiros assalariados talvez por poucos brazileiros, não assalariados por dinheiro, mas com a promessa do saque e do extermio da propriedade brazileira.

V. Ex. vê, Sr. presidente, todos os dias os jornaes annunciarem que numerosos grupos de revoltosos avançam para a fronteira, que a invasão é imminente, que 4.000 homens vão irromper no territorio brazileiro, levando á sua frente o *garboso* batalhão naval, commandado pelo capitão-tenente Candido Lara; de outro lado, telegrammas annunciando que o almirante Saldanha da Gama acampou com suas forças além de Santo Eugenio e que o chefe politico de Artigas banqueteia-se com o official revoltoso.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que não ha motivo para se estranhar que o illustre deputado o Sr. Erico Coelho lembrasse aqui a possibilidade de uma guerra com a Republica Oriental como meio de resolver essa questão.

O illustre Sr. Presidente da Republica, em sua Mensagem, foi o primeiro que levantou a sua voz neste sentido; foi o Sr. Presidente da Republica que, tratando do Rio Grande do Sul, abriu os olhos aos representantes da Nação, fazendo menção do modo pouco correcto que as autoridades orientaes teem mantido em face da revolução, dispensando visivel protecção aos pertubadores do socego da nossa patria.

Portanto, Sr. presidente, para que esta grande celeuma levantada em torno das palavras do nobre deputado, por esse grupo que constitue a maioria da imprensa da capital, levantada tambem pelos jornaes orientaes, quando na propria Mensagem presidencial o facto está consignado ? !

O facto, Sr. presidente, a realidade da situação é a seguinte: o Estado Oriental nos faz a guerra sem a repulsa efficaz e energica de nossa parte; colloca-se na posição de aggressor e nós, na posição defensiva, fingindo que nos defendemos de brazileiros transviados, quando de facto nos defendemos de estrangeiros.

Não é estranho, Sr. presidente, e creio que esta Camara toda sabe, é notorio mesmo que de Montevidéo chegou a esta capital um emissario, afim de tratar com o governo da Republica a pacificação do Rio Grande do Sul e que esse emissario, como condição para a pacificação exigia a livre navegação da Lagôa Myrim por parte do nosso governo, tomando o governo oriental o compromisso de contribuir para a conclusão da lucta, usando de medidas energicas e efficazes quanto aos revolucionarios que se acham em seu territorio.

Ora, Sr. presidente, a nação visinha tem obrigação de guardar, e nós temos o direito de exigir a neutralidade em relação aos successos que se desenrolam no extremo sul da Republica; entretanto, se nos pedem vantagens para o cumprimento daquillo a que temos direito incontestavel.

O Sr. Serzedello Corrêa—Isto é muito grave. Vou fazer um requerimento ao Sr. ministro do exterior pedindo informações.

O Sr. Rivadavia Corrêa—Poderia a este respeito, Sr. presidente, contar um incidente. que para os meus collegas póde não ter importancia, mas que no meu espirito calou profundamente.

Quando um illustre ministro do Estado Oriental, não sei si o da guerra ou do interior, veiu até á fronteira do sul, até Rivera, syndicar dos factos, que se davam na fronteira, passeiar de carro com o chefe politico do departamento, S. Ex. proferiu estas palavras. que foram ouvidas pelo cocheiro, que conduzia S. Ex.: «Agora nada mais temos que esperar dos revoltosos; tudo quanto tinhamos que tirar delles, tiramos, é necessario agirmos de fórma a obter do governo brazileiro a navegação da Lagôa Myrim».

Ora, isto contado por um cocheiro, que nada sabe destas cousas e que não comprehende o alcance da navegação da lagôa Myrim, é um facto de caracter a impressionar o espirito daquelles que observam e conhecem a acção das autoridades orientaes em relação á lucta no Rio Grande.

Sr. presidente, não precisarei entrar na minuciosidadade dos factos que se tem desenrolado depois do inicio desta revolução nos campos do Rio Grande.

O meu talentoso collega de representação o Sr. Pinto da Rocha, fel-o eloquentemente a ponto de commover esta Camara e a todo o auditorio.

Eu não deixarei á narrativa dos factos revoltantes commettidos pelos revolucionarios; não decerei a rebater as accusações singulares feitas ao governo do Rio de Grande. Direi simplesmente que ninguem, nenhum dos illustres deputados, nenhum jornalista desta Capital será capaz de apontar um facto violento praticado no Rio Grande do Sul, que tivesse o consentimento, que fosse originario de uma ordem emanada do Governo ou emanada do commandante ou chefes de forças regulares.

O SR. PINTO DA ROCHA — Ou de quaesquer outras autoridades.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — E' possivel que, no Rio Grande, se tenham dado factos revoltantes e que alguns delles tenham sido praticados pelos amigos do Governo, mas, força é confessar sem o consentimento deste sem a approvação dos chefes militares com responsabilidade. Os assassinatos e as vindictas pessoaes são impossiveis de impedir, mesmo nos tempos de paz.

O SR. PINTO DA ROCHA — Dá licença para um aparte?

O proprio irmão do Sr. Demetrio Ribeiro teve a hombridade de provocar o chefe federalista a lançar fóra de suas forças o sujeito que mandara degollar para cima de 40 dissidentes. S. Ex. não é capaz de me desmentir neste ponto.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — O Sr. Adriano Ribeiro em carta ao Sr coronel David Martins disse que a revolução estava deshonrada, desde que foram degolados quarenta e tantos dissidentes cassalistas, depois da tomada de Quarahy.

Si só com uma victoria sem importancia, com a tomada de uma pequena cidade a ambição e rivalidade entre os revolucionarios explodiram, produzindo choque, quanto mais si chegassem a tomar a capital e o governo do Estado?! Então seria o exterminio, o anniquilamento completo da familia rio-grandense.

Sr. presidente, não entrarei em detalhes sobre os successos passados no sul. Quero simplesmente tocar vivamente na questão capital, para mostrar que a pacificação pregada pela voz eloquente e autorisada do talentoso deputado o Sr. Serzedello Corrêa, não póde ser feita como S. Exa. deseja...

O governo legal do Republica não póde reputar a revolução vencida, porque os revoltosos teem apoio em paiz estrangeiro; quando perseguidos pelas nossas forças, deixam o territorio brazileiro e vão acolher-se debaixo da bandeira do Estado Oriental, conservando em seu poder as mesmas armas com que nos fazem a guerra.

V. Ex., Sr. presidente, talvez não saiba que muitas vezes na fronteira divisoria, quando as nossas forças caminham em perseguição dos revoltosos, as forças orientaes, formadas em linha, deixam passar as forças revoltosas e recebem as nossas á bala.

E por que esta distincção entre dous grupos armados, que demandam o mesmo territorio? Por que esta desigualdade de proceder ?

Os factos que alli se passam são frisantes e revoltam o nosso orgulho de brazileiros.

V. Ex. sabe que em dezembro do anno passado manifestaram-se no Rio de Janeiro e em S. Paulo, alguns casos de *cholera-morbus* ; mas nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande nem um só caso appareceu, nem em *cholera* se fallou. Pois bem, as autoridades orientaes estabeleceram na linha divisoria sobre Livramento um cordão sanitario rigorosissimo para as familias brazileiras que passavam para o Estado Oriental, e, no emtanto, os revoltosos entravam e sahiam á sua vontade; a hygiene do paiz vizinho acreditava que os federalistas não levando o *bacillus virgula*, podiam passar impunemente, estavam isentos do mal !

O SR. PINTO DA ROCHA — Pois, si elles ja eram *bacillus*.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — De factos revoltantes como este não tem de certo conhecimento a Camara.

Quando não existia *cholera* em tres Estados do extremo sul, o governo oriental estabelecia um cordão sanitario rigorosissimo ! ...

Pacificação da fórma por que se tem pregado, da fórma por que o Sr. Serzedello Corrêa apresentou nesta Camara, em phrases, e não em um projecto escripto, não é possivel ; porque não soffre questão que ha de sempre ficar no espirito publico, e no sangue do proprio gaúcho rio grandense, o prurido da revolução.

Amanhã um caudilho, com 500 ou 600 homens, que não é difficil arrebanhar, unicamente com a promessa do saque, levantar-se-ha e procurará invadir a fronteira.

V. Ex., Sr. presidente, que conhece a historia do general Rosas, presidente da Republica Argentina, deve saber que nesse tempo quando um caudilho pretendia fazer uma revolução, por exemplo, Lopes, governador de Entre-Rios, concitava, annunciava que ia fazer a invasão da provincia de Buenos-Aires ; e, seis, oito, ou 15 dias depois, a gauchada se apresentava unicamente com o fito no saque, sem retribuição immediata, simplesmente com a promessa de exterminio na provincia de Buenos Aires.

Desta gauchada existe ainda hoje, não tanto no Rio Grande, mas no Estado Oriental, na provincia de Corrientes e Entre-Rios.

Si o governo transige, pelo simples facto de não poder suffocar a revolta, sendo a linha divisoria da fronteira um refugio para os revoltosos, o prurido de revolução ficará, as revoltas serão constantes, os *pronunciamentos* se darão todos os dias e o *caudilhismo* irá ter a sua época na patria brazileira.

V. Ex. sabe que no proprio Estado Oriental, no tempo em que a gauchada andava solta, antes do governo benefico de Latorres qualquer Maximo Perez fazia uma revolução em dous dias ; convulsionava o Estado, levava a perturbação á vida tranquilla das

classes conservadoras do Estado Oriental. Portanto, com os elementos que ficam, com os instinctos bellicosos que existiam no gaucho e que agora se acham avivados, é facil comprehender que as revoluções se hão de succeder, e que a paz não volte tão cedo.

E' necessario que se corte o mal pela raiz. e que o governo brazileiro não vá combater os effeitos, mas vá combater a causa; e a causa deve V. Ex. saber que é oriunda... e a causa V. Ex. sabe, não é oriunda do Brazil, é do estrangeiro.

Não digo que se vá fazer a guerra já, o que acho necessario é que a Camara dê a força precisa ao Poder Executivo para que, assim como o invicto marechal Floriano Peixoto procedeu com relação a Portugal, o governo do Sr. Prudente de Moraes possa tomar uma attitude digna em relação a um estado limitrophe que não sabe cumprir os seus deveres de nação amiga.

Esta acção, Sr. presidente, será adoptada pelo governo da fórma que entender dever fazel-o; deverá ser tão energica, tão positivo que, si for possivel, della surja a guerra; porque é melhor ir combater peito a peito, frente a frente, do que soffrer uma guerra occulta de todos os dias, que depaupéra o nosso paiz e traz em ameaça constante a nossa patria.

Não é, Sr. presidente, com 4.000:000$ que se manda para o Rio Grande do Sul, 4.000:000$ que veem quasi em sua totalidade de lá mesmo para os cofres da União, que ha de surgir o descredito do nosso Thesouro.

V. Ex. sabe que no Rio Grande existe uma grande parte do nosso exercito; sabe que existe um funccionalismo grande nas alfandegas, porque existem seis alfandegas, a de Porto Alegre, a do Rio Grande, a de Uruguayana e as mesas de rendas das alfandegas de Pelotas, Livramento e Quarahy.

Ora, Sr. presidente, não é pela guerra que esta verba tem subido, porque as etapas pagas aos soldados são insignificantes, nem são etapas de campanha.

De 22 de fevereiro, depois da invasão feita pelos revolucionarios, até á revolta da esquadra na bahia do Rio de Janeiro, o governo federal não gastou um vintem com as tropas civis e policiaes do Estado. Todos bateram-se pela Republica unicamente por dedicação, sem perceber remuneração alguma.

E é caso notavel, Sr. presidente, talvez pareça paradoxo, nesses dous annos de guerra, o arsenal de guerra de Porto Alegre tem fornecido menos do que costumava fornecer em roupa e equipagem aos soldados.

Nesse ponto tem-se feito até economia.

Ora, Sr. presidente, não é unicamente por uma dedicação, por um sentimento de grande interesse á nossa renda, ao Thesouro Nacional, o que aliás é importante, que devemos sacrificar a dignidade da Nação.

E' necessario que o Brazil tenha bastante comprehensão da sua posição na America do Sul e não deixe que um paiz como o Estado Oriental, insignificante, que, póde se dizer, é absorvido por nós, que é povoado por brazileiros, que vive da nossa vida, que enriquece á nossa custa, venha faltar com o que deve á nossa Patria e não saiba cumprir os deveres que o direito das gentes lhe impõe.

Vou terminar, Sr. presidente, visto que a hora não me permitte alargar mais sobre este assumpto, e lançar mais um golpe de vista sobre a situação do Rio Grande afim de esclarecer esta Camara sobre a sua real situação, mas a escassez do tempo obrigou-me a tratar por alto de todos os assumptos que mais interessam á Republica.

E faço votos ao sentar-me para que esta Camara, tomando na devida consideração, comprehendendo bem a reserva das palavras do illustre Presidente da Republica na sua Mensagem, estude a verdadeira situação do movimento que perturba ainda o nosso paiz dando força ao Poder Executivo para cumprir o seu dever, esmagando na cabeça o motivo, a razão da guerra que assola a fronteira do Rio Grande do Sul e perturba a marcha regular das nossas finanças e a tranquillidade da Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*)— Sr. presidente, agradeço á Camara o gentil acolhimento, tão benevolente, com que fez a indicação do meu nome para a Commissão de Instrucção e Saude Publica que funcciona no seio desta Camara; devo porém declarar a V. Ex. e á Camara que tenho impedimento effectivo que me inhibe de acceitar o honroso cargo para que fui eleito, bem como trabalhe em outra qualquer commissão.

Podia limitar a estas palavras a minha declaração, mas a minha lealdade obriga-me a declarar á Camara, que presto inteiro apoio ao benemerito cidadão Dr. Prudente de Moraes.

O Sr. Presidente—V. Ex. pede que consulte á Casa sobre si o dispensa dessa commissão?

O Sr. Belisario de Souza — Não é caso de consultar á Camara, visto como eu declarei a V. Ex. que não posso servir por impedimento effectivo.

O Sr. Presidente—O Sr. Belizario de Souza communicou á Mesa que, por impedimento effectivo, deixava de funccionar na commissão para que hontem foi eleito por esta Camara.

O Regimento não prevê a hypothese que S. Ex. formulou. Impedimento effectivo obstando o nobre deputado de funccionar durante toda a sessão nessa commissão, importa em excusa ou demissão, pelo que vou consultar a Casa se a concede.

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*)—Declaro a V. Ex., que o Regimento é omisso em relação aos casos em que se declara o impedimento effectivo dos deputados. A praxe era do antigo Regimento. O deputado declarando o impedimento effectivo não estava obrigado a prestar serviços; e tão certo estou desta disposição que, fazendo a declaração que fiz, tinha apenas em vista soccorrer-me de uma disposição regimental para fugir a um cargo para que a Camara me nomeou e eu não posso acceitar.

Não quiz pedir demissão ou excusa; tanta confiança tenho na benevolencia da Camara que dar o pedido de demissão seria esperar que a Camara me desse mais uma vez testemunho da sua sympathia, mantendo a sua deliberação.

Não sou doutor em Regimento, em todo o caso, o Regimento antigo fallava de impedimento effectivo e fazendo-se um novo Regimento, parece-me que a reforma não havia de ser tão completa que nelle não ficasse alguma cousa do antigo que se parecesse com o impedimento effectivo de que fallo.

No art. 50, diz o Regimento:

Si faltar algum membro dos eleitos ou nomeados para qualquer commissão tiver longo impedimento, o presidente nomeará outro que o substitua.

Este longo impedimento de que falla o Regimento não é sinão o impedimento effectivo, e neste caso, de duas uma, ou V. Ex. tem de nomear outro membro, si quizer cingir-se ao Regimento, ou declarará á Camara que o deputado apresenta excusa motivada para que esta nomeie outro deputado que o substitua.

Penso que, consultar á Casa sobre a excusa, é inultil; mas isso depende em todo o caso, da interpretração que V. Ex. quizer dar ao Regimento.

O Sr. Presidente — A hypothese que o nobre deputado figura no art. 50, não tem applicação ao caso vertente. A Camara tem interpretado esse longo impedimento como longa ausencia.

O Sr. Belisario de Souza—A Camara não póde admittir a longa ausencia sem a licença, porque um deputado quando quer longa ausencia tem o dever de requerer licença.

O Sr. Presidente—Vou consultar á Camara sobre si concede a dispensa.

Consultada, a Camara não concede a dispensa pedida pelo Sr. deputado Belisario de Souza.

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*)—Tenho a declarar com profundo pezar que não disse que tinha impedimento effectivo para servir na commissão para que a Camara não me acceitasse a excusa. Não posso este anno servir em commissão, e não ha nenhuma disposição de lei, nem do Regimento que obrigue o deputado a servir nas commissões. Portanto, declarei para o effeito do art. 50 do Regimento que tinha impedimento effectivo. Nestas condições o que V. Ex. tinha a fazer não era consultar á Camara, era nomear um outro deputado que me substituisse na Commissão de Saude e Instrucção Publica.

O Sr. Presidente—A mesa mantem a interpretação que deu ao Regimento. Si a interpretação que o nobre deputado pretende dar fosse a verdadeira, seria desnecessaria a disposição do Regimento, que diz que nenhum deputado é obrigado a acceitar mais de uma commissão.

Logo *a contrario sensu* se deve interpretar que nenhum deputado póde recusar sem licença da Camara o cargo de membro de uma commissão; de accordo com esta interpretação é que dirigi a consulta á Camara.

O Sr. Belisario de Souza Não tenho competencia para desobedecer a uma interpretação regimental dada por V. Ex.; mas não ha artigo algum do Regimento que obrigue o deputado a servir em commissões, onde os deveres são claros, positivos e terminantes.

Imagine V. Ex. que em materia de instrucção publica tenho um sentir pessoal inteiramente divergente do da Camara; imagine V. Ex. que divirjo em materia de instrucção secundaria?

Como hei de pertencer a uma commissão que representa o pensamento geral da Camara, da qual sou um dissidente? Não, os deveres do deputado são quanto á assiduidade e ao comparecimento, e a este respeito V. Ex. sabe qual tem sido a larga tolerancia concedida nesta Casa, porque alguns deputados faltam a sessões inteiras sem participarem á Camara.

Não estou fazendo uma questão pessoal, não trato deste caso; mas estou firmando o que penso ser o direito do deputado.

A declaração de impedimento effectivo dispensa qualquer consulta á Camara; mas é preciso que a Camara se pronuncie a este respeito e que declare si é verdadeira a interpretação taxativa que V. Ex. dá.

Não posso acceitar a conclusão que V. Ex. tira da disposição que diz que nenhum depu-

tado é obrigado a acceitar mais de uma commissão.

Esta disposição quando muito exprime que o legislador, em vista da importancia que tem as diversas commissões da Camara, quer, por esta forma indirecta prohibir as accumulações.

Peço, portanto, a V. Ex. que formule esta questão para ser decidida pelo voto da Camara, ou então apresentarei em tempo opportuno uma indicação interpretativa.

A questão é a seguinte: A eleição para as commissões é de tal modo imperativa que mesmo declarado o impedimento effectivo, só a Camara póde dispensar o deputado que declara esse impedimento!

Acho que não. E acho mesmo que V. Ex. deu interpretação tão restrictiva ao Regimento, um pouco cego pela benevolencia extremada para commigo, que me confesso reconhecido a V. Ex por essa e outras provas de immerecida consideração.

Mas permitta-me V. Ex., que o diga: V. Ex. fez um alto sacrificio acceitando a cadeira da presidencia, eu sou o primeiro a reconhecel-o; sou tambem o primeiro a reconhecer que V. Ex. presta nesse posto os mais distinctos serviços.

Pois bem, si V. Ex. declarasse impedimento effectivo, eu, que sou dos que mais o presam, que tenho pela capacidade e caracter de V. Ex. a mais alta consideração, eu declaro que daria o meu voto ao pedido de V. Ex.

E si V. Ex. continuar a entender que essa disposição é assim imperativa, eu lembro uma solução. Eu impetro da Camara dos Srs. Deputados, como a maior prova de consideração e estima pessoal, que me possa dar, que me conceda demissão do cargo para que fui tão honrosamente eleito. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa não póde reformar a decisão que deu á primeira solicitação do nobre deputado; vou, portanto, submetter a votos o pedido de escusa que S. Ex: acaba de dirigir a Camara

Si S. Ex. entende que o regimento é omisso, cabe a S. Ex. como a qualquer outro deputado apresentar uma indicação em termos claros e precisos.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Sr. presidente, o nobre deputado pelo Rio de Janeiro precipitou um pouco a discussão de tal modo que a Camara não póde mostrar manifestamente a sua intenção.

Nunca membro algum desta Camara fez identico pedido, sem que lhe fosse negado; o nobre deputado queria que a Camara rompesse este precedente, exactamente com S. Ex.

O Sr. Belisario de Souza — Eu não pedi demissão, declarei impedimento effectivo.

O Sr. Francisco Glicerio — Sinto que o nobre deputado se retire da commissão, por minha parte declaro sinceramente que lamento uma resolução que afasta o nobre deputado de trabalhos para os quaes S. Ex. tem a mais completa competencia. (*Apoiados geraes.*)

Mas, desde que o nobre deputado é o primeiro a assignalar a impossibilidade de permanecer neste posto, venho declarar que o nobre presidente fez bem em formular a segunda consulta.

Consultada de novo, a Camara acceita a excusa do Sr. deputado Belisario de Souza da Commissão de Instrucção e Saude Publica.

O Sr. Presidente — Para substituir o Sr. deputado Belisario de Souza, na Commissão de Instrucção e Saude Publica, indico o Sr. Alberto Salles.

ORDEM DO DIA

Continuação da eleição das Commissões Permanentes.

Eleição da Commissão de Orçamento. 110 cedulas.

		Votos
1	Augusto Montenegro (eleito)..	71
2	Lauro Muller (eleito)........	69
3	Mayrink (eleito)............	66
4	Almeida Nogueira (eleito)....	64
5	João Lopes (eleito)...........	64
6	Augusto Severo (eleito)......	63
7	Alberto Torres (eleito).......	63
8	Benedicto Leite (eleito).......	59
9	Serzedello Corrêa (eleito).....	58

Os Srs. Valladares, cinco votos; Augusto de Freitas e José Carlos, 4 votos cada um; Aurelano Barbosa, tres votos; Rodrigues Lima, Belisario de Souza, Paranhos Montenegro, Lopes Trovão, Pedro Borges, Rivadavia Corrêa e Gustavo Veras um voto cada um.

O Sr. Presidente — Proclamo membros da Commissão de Orçamento os Srs. Augusto Montenegro, Lauro Muller, Mayrink, Almeida Nogueira, João Lopes, Augusto Severo, Alberto Torres, Benedicto Leite e Serzedello Corrêa.

Eleição da Commissão de Pensões e Contas, 110 cedulas.

		Votos
1	Manoel Caetano (eleito).......	91
2	Carlos de Novaes (eleito).....	84
3	Pedro Borges (eleito).........	83
4	Hermenegildo de Moraes (eleito)	69

5	Lima Bacury (eleito)........	65
6	Monteiro de Barros (eleito)....	53
7	Fonseca Guimarães (eleito)...	46
8	Fonseca Portella (eleito).....	41
9	Chateaubriand (eleito).......	36

Os Srs. Tolentino de Carvalho e Gouveia Lima, cinco votos cada um; Flavio de Araujo, 4; Rivadavia Corrêa, A. Torres e Apparicio Mariense, um voto cada um.

Cedulas com tres nomes, cinco.
Cedulas em branco, dez.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Pensões e Contas os Srs. Manoel Caetano, Carlos de Novaes, Pedro Borges, Hermenegildo de Moraes, Lyma Bacury, Monteiro de Barros, Fonseca Guimarães, Fonseca Portella e Chateaubriand.

Eleição da Commissão de Obras Publicas e Colonisação 110 celulas.

		Votos
1	Coelho Cintra (eleito)........	66
2	Cupertino de Siqueira (eleito).	65
3	Arthur Torres (eleito)........	65
4	Junqueira Ayres (eleito)......	65
5	Bevilaqua (eleito)............	64
6	Torquato Moreira (eleito).....	63
7	Urbano de Gouveia (eleito)....	62
8	Nogueira Paranaguá (eleito)..	62
9	Aristides de Queiroz (eleito)..,	62

Os Srs. Rocha Cavalcante 5 votos; José Ignacio e Belisario de Souza 4 votos cada um; Francisco Benevolo, Moreira da Silva, Alberto Salles e Victorino Monteiro 1 voto cada um.

Cedulas com tres nomes, quatro.
Cedulas com quatro nomes, uma.
Em branco, nove.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Obras Publicas os Srs. Coelho Cintra, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Junqueira Ayres, Bevilaqua, Torquato Moreira, Urbano de Gouveia, Nogueira Paranaguá e Aristides de Queiroz.

Eleição da commissão de Diplomacia e Tratados 110 cedulas.

		Votos
1	Nilo Peçanha (eleito).........	81
2	Lamenha Lins (eleito)........	78
3	Luiz de Andrade (eleito)......	77
4	Victorino Monteiro (eleito)....	66
5	Urbano Marcondes (eleito)....	74

Os Srs. Gaspar Drummond 5 votos; Lopes Trovão, Erico Coelho, Pereira da Costa e Pedro Moacyr, 1 voto cada um.

Cedulas com dous nomes, quatro.
Cedulas com tres nomes, uma.
Em branco, nove.

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Diplomacia os Srs. Nilo Peçanha, Lamenha Lins, Luiz de Andrade, Victorino Monteiro e Urbano Marcondes.

Eleição da Commissão de Redação das Leis. 110 cedulas.

		Votos
1	Neiva (eleito)...............	69
2	Paranhos Montenegro (eleito).	64
3	Lima Duarte (eleito).........	59

O Sr. Gonçalves Maia quatro votos.
Cedulas com um nome, quatro.
Em branco, dez,

O Sr. Presidente—Proclamo membros da Commissão de Redacção os Srs. Neiva, Paranhos Montenegro e Lima Duarte.

O Sr. Presidente—Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão do projecto n. 108 A, de 1894, declarando de exclusiva competencia dos Estados legislar sobre a navegação dos rios que banham sómente o respectivo territorio e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, redacção para 3ª discussão, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional;

3ª discussão do projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito de S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto;

3ª discussão do projecto n. 79, de 1894, emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 147, de 1893, que marca o prazo maximo de 90 dias aos governos dos Estados em cuja representação se der vagas por qualquer causa;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marcando vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisando a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer.

Levanta-se a sessão ás 5 horas.

11ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Thomaz Delfino (1º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Martins Junior, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belizario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Vaz de Mello João Penido, Ferraz Junior, Valladares, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Alfredo Ellis Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Francisco Veiga, João Lopes, Neiva, Francisco Sodré, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Carlos das Chagas, Cincinato Braga, Francisco Tolentino e Paula Ramos. E sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Torres Portugal, José Bevilaqua, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Clementino do Monte, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Paraizo Cavalcante, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, e Appariclo Mariense.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De Zozimo Alves da Silveira, pedindo que se declare de inteiro vigor o acto do governo provisorio que considerou-o com o curso de sua arma.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Dos guardas de policia do Arsenal de Marinha de Pernambuco, pedindo augmento de vencimentos.—A' commissão especial de que é presidente o Sr. Moraes Barros.

Do bacharel João Affonso de Souza Paraizo, official da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão Especial de que é presidente o Sr. Moraes Barros.

De Luiz Affonso Ferreira, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Augusto Cesar Cousseiro de Mattos, 2º escripturario da extincta repartição, encarregada da conservação dos portos de Per-

nambuco, addido á inspectoria do 2º districto dos portos maritimos, pedindo que seja concedida, por acto do Congresso Legislativo, aposentadoria.— A' Commissão de Fazenda.

Do major João Francisco Pereira dos Santos e outros, pedindo elevação da pensão que ora percebe.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Da Companhia Lloyd Brazileiro, pedindo que se considere em inteiro vigor no exercicio actual o credito para pagamento de suas dividas que cahiram em exercicios findos.— A' Commissão de Orçamento.

De Amorim Filho & Comp., da Parnahyba, estado do Piauhy, e fornecedores das repartições de marinha, pedindo pagamento dos prejuizos que dizem ter soffrido.—A' mesma commissão.

De Belmiro Antonio Barreiros, 1º escripturario da alfandega desta capital, pedindo melhoramento de aposentaria do.—Ao archivo, visto ter a Camara resolvido não ser da competencia do Poder Legislativo, as questões suscitadas pela applicação do decreto n. 117 de 1892.

De Eutychio Moudim Pestana, pedindo melhoramento de aposentadoria.—Ao archivo, visto ter a Camara resolvido não ser da competencia do Poder Legislativo as questões suscitadas pela applicação do decreto n. 117 de 1892.

O Sr. Thomaz Delfino — Trago á tribuna, Sr. Presidente, assumpto de certa relevancia e que penso merecer a attenção do Congresso e do poder publico em geral.

Trata-se do seguinte: pela lei n. 194, de 11 de outubro de 1894, ficou o Poder Executivo autorisado a reorganisar o serviço dos Correios da Republica, expedindo para esse fim regulamento, de conformidade com as bazes indicadas.

O decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894, approvou o regulamento, sendo referendado pelo Dr. João Felippe Pereira.

Em virtude desta lei e decreto, foram lavradas nomeações de chefes de secção, 1ºs, 2ºs e 3ºs officiaes e por toda a restante hierarchia do serviço tanto no Districto Federal como em todos os estados da Republica, nomeações que attingiram ao numero approximado de 500.

A 9 de outubro de 1894, o digno director dos Correios, Dr. Demosthenes da Silveira Lobo, remetteu o seguinte officicio ao ministro da industria e viação, de então, o general Costallat.

«Estando feitas as nomeações para os empregados desta directoria geral e das administrações dos Correios de todos os estados da Republica, e em vigor o regulamento na parte que não depende de instrucções, tenho a honra de consultar-vos si, para as vagas que se forem dando nesta repartição, póde esta directoria mandar abrir concurso para preenchimento das ditas vagas».

Este officio não foi respondido pelo general Costallat, mas pelo distincto auxiliar do Dr. Prudente de Moraes, o actual ministro da industria e viação, Dr. Antonio Olyntho, nos termos que aqui vão:

« A' vista do que expuzestes em vosso officio n. 4.912, de 9 de outubro findo, ficaes autorisado a providenciar no sentido de serem abertos concursos para preenchimento das vagas que se derem na repartição a vosso cargo e que dependam dessa formalidade, segundo as disposições em vigor».

De accordo, o illustre ministro, meu particular amigo, a quem aqui presto as minhas homenagens de grande respeito e acatamento, com o director dos Correios, concursos foram annunciados e soffridos, nelles entraram pessoas estranhas ao serviço, sendo classificadas e nomeadas.

As nomeações foram consideradas boas, perfeitamente regulares, revestidas dos requisitos necessarios pelo honrado Dr. Antonio Olyntho até a data da sua resposta precisa á consulta igualmente precisa do director dos Correios.

E porque assim o entendia mandava proceder aos concursos para as vagas que se fossem dando.

Todos assim o entendiam tambem: nos concursos procedidos a que me refiro deixaram de concorrer funccionarios em exercicio nos Correios, e pelas disposições actuaes em vigor deviam por essa sua ausencia do concurso ser dispensados do serviço.

No entanto foram conservados, tal era a convição geral de que as nomeações até 29 de novembro eram definitivas e irrevogaveis.

Depois da consulta do director dos Correios, da resposta do ministro, dos concursos, das nomeações, da conservação de funccionarios que deviam ser dispensados do serviço, ainda o digno ministro, a 22 de abril de 1895, enviou o aviso que aqui lerei e commentarei, contrariando seu aviso de 29 de novembro, e pondo tudo em contestação e duvida.

Começa o aviso dizendo que foram preteridas normas para as nomeações, e passa logo depois a mostrar as preterições.

« Effectivamente, em seu art. 489 se estatue que os logares de 1ºs e 2ºs officiaes da Directoria Geral, e os de chefes de secção, 1ºs e 2ºs officiaes nas administrações de 1ª classe e os de 1ºs officiaes nas administrações de 2ª e 3ª classes serão providos *o mais possivel* por accesso de empregado da repartição onde se der a vaga, prevalecendo a antiguidade de classe e em igualdade de condições o da entrada

para o correio, e, *mais que tudo*, os *serviços relevantes prestados á Republica»*.

Diz o illustre ministro que, não *obstante estas disposições*, foram nomeadas pessoas extranhas ao correio para os cargos de chefe de secção e officiaes..... ferindo-se manifestamente o art. 489.

Mas o art. 489 não affirma que as nomeações serão feitas *o mais possivel* por accesso de empregado, e que prevalecem para as nomeações *mais que tudo* os serviços relevantes prestados á Republica?

E' manifestamente o contrario que deixa demonstrado o aviso que examino; as nomeações de pessoas extranhas estão autorisadas, sem nenhuma duvida, pelo regulamento.

Continuarei a ler o aviso:

« No art. 490 tambem se determina que serão logares de concurso os de 3º official da Directoria Geral e administrações de 1ª classe, os de 2º official nas administrações de 2ª e 3ª classes, e os de officiaes nas administrações de 4ª classe e sub-administrações, e bem assim o de praticantes, carteiros e continuos».

São, Sr. Presidente, disposições permanentes e constantes na marcha do serviço dos Correios, nada teem com as primeiras nomeações.

No mesmo caso estão as disposições que leio no aviso :

«No art 496, § 1º, se estabeleceu ainda que aos concursos para os logares de 3º official só serão admittidos os amanuenses das repartições em que se der a vaga, e que tiverem pelo menos dous annos de effectivo serviço no correio ; no art. 491 são transformados em amanuenses os então praticantes de 1ª classe, e, finalmente, no art. 497, se dispõe que as vagas de amanuenses que se derem posteriormente serão providas pela promoção dos praticantes, e as de carteiros de 1ª classe pelos de 2ª, sempre da repartição em que se der a vaga».

Regulam permanentemente o serviço dos Correios essas disposições todas lidas.

De 3º official para a parte inferior da escala do funccionalismo dos Correios as nomeações obedeceram estrictamente á lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, quando ordena no § 2º do art. 2º: «Nas nomeações a fazer com a presente reforma serão respeitados todos os direitos adquiridos pelos empregados actuaes.» Vou insistir mais largamente neste ponto daqui a instante.

Quando recahiram estas nomeações em pessoal extranho á repartição, ainda obedeceram ao regulamento que não podia impedir de 3º official para baixo e que consentia de 2º official para cima.

Finalmente, Sr. Presidente, o aviso do illustre ministro affirmava que não ha acto do Poder Executivo abrindo a excepção das primeiras nomeações, depois de ter com todas as lettras transcripto a excepção do mesmo artigo do regulamento, como se referiu a excepção aberta pelo Poder Legislativo no § 1º do art. 2º da lei 194.

Eis aqui, Sr. Presidente, uma lista, que em parte reproduzirei no meu discurso, de funccionarios nomeados até 29 de novembro de 1894, em virtude da lei e do regulamento postal.

Por ella se verifica facilmente que de 3ºs officiaes a carteiros de 2ª classe dous terços ou mais das nomeações recahiram em antigos funccionarios do correio, e um terço quando muito em pessoas extranhas ao serviço federal.

Os longos annos de serviço que teem muitos desses funccionarios podem ser logo contados pelas notas que acompanham seus nomes:

Olympio Delduque, 1888.

Jayme Max Gomes, agosto de 1889.

Olympio Theodulo da Silva Costa, 14 de maio de 1874.

Luiz Pereira de Andrade, 29 de julho de 1872.

João Hilario Xavier da Costa, 23 de março de 1867.

Carlos Fernandes da Fonseca Costa, 1 de abril de 1882.

Carlos Leopoldino de Andrade, 3 de setembro de 1873.

Felippe Felix Pereira, 22 de setembro de 1880.

Adolpho Pereira da Fonseca, 3 de julho de 1888.

Carlos Moniz Cordeiro, 15 de março de 1889.

Hermes Alves Maurity de Oliveira, 21 de novembro de 1889.

Manoel Francisco de Medeiros Torres, 16 de dezembro de 1890.

Raphael Nunes Machado, 11 de novembro de 1867.

Pedro Dias Taborda de Bulhões, 16 de setembro de 1873.

João Francisco Xavier, 18 de setembro de 1878.

Voltaire dos Santos Monteiro, 1 de fevereiro de 1881.

Aroldo Brazilio de Almeida, 17 de novembro de 1891.

Pedro de Alcantara Lima Aguiar, 23 de outubro de 1884.

Joaquim Antonio Pereira de Azevedo, 30 de novembro de 1889.

Raymundo Pereira de Barros, 3 de maio de 1884.

Manoel Antonio da Silva Reis Filho, 21 de novembro de 1892.



Guilherme Coutinho, 19 de fevereiro de 1891.
Rodolpho Neiva, 31 de agosto de 1891.
Manoel Luiz Pinto de Saldanha, 15 de setembro de 1880.
Joaquim Gomes de Castro, 14 de setembro de 1891.
José Pedro da Silva Andrade, 15 de março de 1890.
Rodolpho Carlos da Silva, 13 de janeiro de 1891.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que não só se prestou obdiencia á lei que, velando pela sorte dos servidores publicos mandava dar accesso aos funccionarios já existentes, como se comprehendeu a justa intenção do legislador e se facilitou a antigos funccionarios, encanecidos no serviço postal, uma collocação superior a que durante tantos annos haviam occupado.

O que se fez, Sr. Presidente, quer no ponto de vista da lei quer do regulamento foi tão regular e correcto que a mensagem do Sr. Presidente da Republica, documento de maior valor politico e administrativo, não contém uma só palavra sobre essas nomeações. Quinhentas nomeações irregulares, tão grande numero de funccionarios mal nomeados, perturbariam de cima abaixo, no Districto Federal e nos estados todos, o serviço postal. Era impossivel, de todo ponto impossivel, que a mensagem não se referisse expressamente a elles si a opinião do chefe do Estado fosse a mesma do aviso do illustre ministro da industria e viação.

Na mensagem ha, sim, referencia ao serviço dos Correios. Nella encontro :

« Os compromissos contrahidos pela Republica no Congresso Postal de Vienna, realisado em 4 de julho de 1891, os accordos a que adheriu para serviços especiaes e o desenvolvimento de nossas relações sociaes e economicas determinaram a reforma postal de 10 de abril de 1894, autorisada pela lei de 11 de outubro de 1893. Esse regulamento, entretanto, ressente-se de lacunas, que a experiencia já demonstrou e o governo, para corrigil-as, aguarda a lei autorisando a revisão daquelle regulamento que pende de vossa deliberação ».

Como se vê, nem uma palavra sobre as nomeações, certamente porque o chefe da Nação as julga bem feitas e correctas.

Para terminar, mais algumas considerações succintas.

Sabe V. Ex. que o concurso de 1ª entrancia, o chamado concurso litterario, si para as secretarias de Estado, o Thesouro, a Estatistica, tem muita importancia, não tem o mesmo valor na Repartição Postal, onde o serviço é por assim dizer, principalmente até ao logar de 3º official, de natureza pratica. A assiduidade, a probidade, a actividade, e qualidades especias de attenção, de gosto, e certa habilidade constituem requisitos dos mais necessarios.

Os funccionarios nomeados até 29 de novembro de 1894 teem dado essas provas quotidianas, perennes de suas habilitações para o desempenho dos cargos.

Individuos fortes em conhecimentos litterarios pela falta de gosto, pela distração, por aborrecimento pelo trabalho pratico e material serão máos ou soffriveis funccionarios.

Indepedente do concurso de 1ª entrancia ha o de 2ª, concurso pratico, estabelecido entre o logar de amanuense e o de 3º official, concurso que exige não só requisitos litterarios como largos conhecimentos especiaes, que se prendem particularmente ao exercicio do cargo.

Neste concurso comprehendem-se os serviços praticos dos Correios, legislação postal, interna e internacional, contabilidade e redacção official. Nos serviços praticos incluidos se acham os de oito secções da administração postal, o expediente, a contabilidade, a thesouraria, a distribuição, a expedição maritima, os registrados (expedição e recepção) o refugo e estatistica e o correio ambulante.

Todos os serviços dessas oito secções são muito importantes. O que parece a primeira vista somenos, o de refugo, quem se der ao trabalho de ler as disposições que lhe são relativas, contidas no Codigo Internacional dos Correios, emanado do ultimo Congresso Postal de Vienna d'Austria, verá que varios e mesmo curiosos e bellos são os processos por que se effectua essa operação.

Para que os funccionarios nomeados até amanuense, possam passar a occupar os logares de terceiros officiaes e superiores terão de soffrer o concurso de 2ª entrancia e não o poderão soffrer sem que aos conhecimentos particulares ao serviço mostrem alliar aptidões de caracter litterario, que, taes sejam os programmas dos concursos, terão de exhibir mais ou menos extensos e completos.

Se falta ao funccionario o concurso litterario esse concurso de 2ª intrancia vem dar garantias a administração.

Mas independente dessa garantia que o futuro apresenta, a administração as tem e perfeitas já no presente. Existe no regulamento em vigor, no capitulo das penas disciplinares e dos recursos, do art. 372 até o art. 396 disposições com que a administração está armada e formidavelmente contra os funccionarios incapazes, tendo a maior facilidade para eliminal-os do quadro.

Sr. Presidente, procurei um meio de até certo ponto reparar os inconvenientes da situação em que se encontra a administração

postal no territorio nacional, e o Poder Executivo, pelas interpretações variadas e desencontradas, pelas abundantes nomeações nos estados da Republica, pela falta de garantias e seguranças dos funccionarios.

Este meio não será o melhor talvez. Sujeito-o, entretanto, sem falsa modestia ao esclarecido juizo da commissão de constituição, legislação e justiça, e ao não menos esclarecido juizo da Camara.

E' o seguinte projecto *(lê)*:

(Muito bem, muito bem).

Vem á Mesa, é lido e julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO N. 5 DE 1895

Dispensa do concurso litterario todos os funccionarios das repartições do correio nomeados até 29 de novembro de 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Ficam dispensados do concurso litterario (primeira entrancia) todos os funccionarios das repartições do correio nomeados até 29 de novembro do anno proximo passado.

Art. 2.° Revogam se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de maio de 1895.— *Thomaz Delfino.— Oscar Godoy.— Lins de Vasconcellos.— José Americo de Mattos. — França Carvalho.—Serzedello Corrêa.—Coelho Lisboa.*

O Sr. José Carlos—Sr. Presidente, não sendo de urgente necessidade occupar a tribuna neste momento para o fim a que me proponho, peço licença a V. Ex. para ceder o meu logar ao illustre deputado pelo Rio de Janeiro, que precisa fundamentar um requerimento.

O Sr. Erico Coelho *(pela ordem, movimento de attenção)*— Sr. Presidente, laboro em um embaraço diplomatico, por isto consulto, não á Camara, mas a V. Ex., si não seria de alta conveniencia para a nossa politica externa e a bem da tranquillidade interna da Republica, que uma commissão dos Srs. deputados fosse receber amanhã, no Arsenal de Marinha, o ministro plenipotenciario e enviado extraordinario de Sua Magestade Britannica, digo, de Sua Magestade Fidelissima, junto ao governo da Republica dos Estados do Brazil. *(Sussurro.)*

Consta que o illustre diplomata, esperado amanhã neste porto, traz como artigo de programma internacional a substituição do pavilhão auri-verde da Republica por uma bandeira branca tarjada de preto, segundo S.Ex. descreveu na sua epistola de parabens intitulada *Carta de alforria dedicada a Sua Magestade o Sr. D. Pedro de Alcantara, por ter obtido generosamente do Brazil o seu diploma de liberto*, nestes versinhos :

« Ou quer ou quiz o occidental colosso
substituir as côres—ouro e verde—
á nacional bandeira.
Que tempo que elle perde
em taes cogitações, em tal canceira!
Si consentem que extranho se intrometta
nas cousas da familia brazileira,
eis uma indicação amiga e franca:
—escolham a côr branca,
orlando-a em volta de uma tarja preta ».

....

pois busque entre as formosas de *Campinas*
(sem aggravo ao seu pejo e ao seu pudor!)
a que ostente melhor—barrete phrygio ;
que tenha o pé mais curvo e as mãos mais finas,
o olhar mais vivo e a face mais louçã,
as fórmas divinaes de mais primor ;
e eleja a peregrina cidadã,
temporaria siquer—Deusa do amor.

E não era mal lembrado, força é confessarmos, Sr, Presidente; o preto symbolisando o elemento exotico, o colonisador da nossa infeliz terra, depois de atravessar o continente africano, e o branco, a alma do povo brazileiro, expurgado das impurezas que o velho Portugal excretou por algum tempo nas plagas do Cruzeiro. (*Muito bem*).

Dahi talvez não seja essa a bandeira que S. Ex., o digno enviado extraordinario de potencias européas, quer impingir-nos por via diplomatica, mas a saia immunda de sanie da *Delphina do Mal* poemeto informe e porcalhão, escripto com pretenções de imitar *O leproso*, de Xavier de Maistre, por um poeta muito nosso conhecido, autor dos seguintes versinhos, que andam na bocca da arraia de tamancos:

Mais vinho! que é sangue virgem...
Mais vinho! que pago eu.
Si o vinho nos abre o inferno.
Primeiro nos mostra o céo. (*Riso*).

Tenho dito, esperando que V. Ex., Sr. Presidente, resolva a respeito da recepção condigna que a Camara deve fazer ao diplomata extrangeiro.

O Sr. Presidente — Si o nobre deputado requer a nomeação de uma deputação, é a Camara que compete resolver ; si é consulta, respondo : que não é dos estylos da Camara nomear commissões para taes actos.

O SR. ERICO COELHO — Muito bem; muito obrigado a V. Ex.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — E, quando estivesse nos estylos, era caso de abrir-se uma excepção.

O Sr. José Carlos—Sr. Presidente, com bastante agrado tivemos noticia hoje pela folha official de que muito já se tem feito para reduzir tanto quanto possivel a jogatina desenfreada, que se desenvolveu nesta capital.

O SR. JOÃO PENIDO—E em todo o Brazil.

O SR. JOSÉ CARLOS — Quanto ao celeberrimo jogo da bicharia, que em tão boa hora a policia, á requisição do illustre prefeito, conseguiu pôr a mão em cima, houve quem pedisse mandado de manutenção para proseguir em tão reprovada exploração só de proveito para bem poucos, quanto ruinosa para muitos e deprimente para os creditos da nossa sociedade. *(Apoiados)*.

Felizmente, Sr. Presidente, um respeitavel juiz, o Dr. Souza Bandeira, 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, acaba de negar á manutenção requerida pelo concessionario do Jardim Zoologico, onde por tanto tempo se jogava sem vexame algum, a despeito das reclamações diarias de toda a imprensa fluminense e clamor publico.

O illustrado juiz fundamentou o seu despacho, considerando: 1º, que a acção preventiva das autoridades policiaes para a tutella da ordem publica é decorrente da propria organisação da policia, e que não havia paiz algum civilisado em que ella não estivesse reconhecida como uma necessidade indeclinavel; 2º, que admittir que o Poder Judiciario pudesse intervir directamente em questões sujeitas á acção da policia, substituindo-a pela sua propria autoridade para conhecer da conveniencia ou inconveniencia de medidas a ella referentes, seria destruir pela base toda a ordem social. *(Apoiados)*.

Sr. Presidente, li ainda ha dias, em uma das folhas desta capital, que o immoralissimo jogo dos bichos havia provocado indignação geral na Republica de S. Salvador.

Ahi os Sr. Wiener & Comp. tinham obtido do ministro do governo concessão para o estabelecer com o nome de *Rifa Zoologica*, mas foi tal a campanha que contra elle moveu a imprensa salvadorenha, que a municipalidade de S. Salvador ordenou á policia que impedisse a sua realisação.

O *Municipio Salvadoreno*, fallando da tal jogatina, disse: «Quanto é immoral esse jogo sabe-o todo o mundo. A' primeira vista vê-se logo que é um ardil para colher o dinheiro dos incautos ».

Como o ministro sustentasse a sua concessão, a municipalidade de S. Salvador lavrou um vehemente protesto e mandou destruir todos os pertences da jogatina, entrando assim em conflicto com o Poder Executivo, baseada essa sua resolução na Constituição do paiz, que garante a independencia dos municipios.

No Mexico tambem havia sido installado o tal joguinho, mas em vista dos protestos da imprensa foi elle abolido por ordem do Presidente da Republica, general D. Porfirio Dias.

Quanto ás loterias, Sr. Presidente, acredito que havemos de conseguir o mesmo resultado.

Peço que a Camara attenda o que diz o illustre ministro da fazenda nos considerandos que fez acompanhar o seu despacho a uma reclamação da Sociedade Anonyma Loteria dos Estados, contra a exigencia do imposto de 2 % sobre loterias estadoaes.

Diz o Sr. ministro da fazenda:

« Pretende a supplicante que tem direito á restituição da quantia de 186:449$994 recolhida ao Thesouro sob protesto em differentes datas, a titulo de imposto de 2 % sobre as loterias estadoaes, e pede que essa quantia seja applicada á solução do debito proveniente do novo imposto creado pelo art. 9º da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894;

Allega que:

Até á data de seu requerimento não teve occasião de extrahir uma só loteria estadoal e nem o poderia fazer pela razão peremptoria de não haver registrado, na competente repartição fiscal, os contractos que adquiriu e pagou, pagando pontualmente os respectivos encargos para com os governos estadoaes;

Considerando, entretanto, que, pela clausula 4ª do contracto de 17 de março de 1894, «*obrigou-se* a supplicante a extrahir as loterias da Capital Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, Pará, Ceará, Maranhão, Minas Geraes e Matto-Grosso, que adheriram a fusão e fazem parte do accôrdo constante da petição que em 10 de março ultimo dirigiram a este ministerio e despachada a 7 de junho»— não sendo á sociedade licito extrahir ou não as loterias estadoaes;

Considerando que não basta a declaração de que apenas extrahiu loterias federaes, quando em menos de um anno extrahiu 261 loterias com um capital superior a 43.000 contos, sem que os bilhetes contivessem qualquer declaração indicativa da loteria a que pertenciam, conforme a lei que autorisou-as;

Considerando que da escripturação do Thesouro Federal consta que a sociedade recolheu á thezouraria geral, no periodo de janeiro a dezembro de 1894, a quantia de 81:500$, provenientes de quotas de beneficios de loterias estadoaes, sendo 27:500$ em 24 de

setembro de 1894 em favor da instrucção primaria e estabelecimentos pios do Estado de Matto Grosso e 54:000$ em 7 de agosto do mesmo anno, de beneficio e sello da loteria do Estado de Santa Catharina, sendo que esta entrada foi feita á requisição do governador desse Estado e despacho deste ministerio de 6 do mesmo mez e anno;

Considerando que a base para a cobrança do imposto foi equitativa e favoravel á sociedade, nos termos da informação do fiscal das loterias;

Considerando que a incorporação das loterias estadoaes na sociedade não isenta-as do pagamento a que estavam sujeitas;

Não tem logar o que requer.

ALGUNS SRS. DEPUTADOS—E' preciso acabar-se de uma vez com a loteria. (*Apartes, apoiados*).

O SR. JOSÉ CARLOS—Para lá caminhamos, razão por que hoje venho requerer ao Sr. Presidente dar para a ordem do dia dos nossos trabalhos o projecto que apresentei o anno passado, propondo a abolição completa do jogo da loteria em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil (*apoiados*), projecto que já mereceu um luminosissimo parecer da Commissão de Fazenda desta Camara.

Sei, Sr. Presidente, que V. Ex. não é indiferente á medida proposta, porque lhe cabe a gloria de ter iniciado nesta Casa a campanha contra as loterias. Ainda temos deante dos olhos as scenas de alchimia loterica descriptas por V. Ex. quando na sessão ultima trouxe ao nosso conhecimento actos do ex-ministro da fazenda.

O intervallo da sessão passada para a de agora, Sr. Presidente, só serviu para se accumularem provas completas e indiscutiveis, todas no sentido da condemnação do jogo da loteria, muito embora o actual Sr. ministro da fazenda, do que se ha de arrepender, tivesse dado a sua honrada assignatura para uma innovação de contracto para a extracção de loterias.

Antes de concluir preciso deixar registrado nesta Camara para seu conhecimento os officios ainda hontem trocados entre o fiscal das loterias da Capital Federal e o chefe de policia, relativos á venda de bilhetes de loterias :

« Apezar do fechamento do escriptorio da Companhia Brazileira de Loterias dos Estados, requisitado em meu officio de 1 do corrente, e promptamente effectuado pelo digno Sr. Dr. 2º delegado auxiliar, cont nuam publicamente expostos á venda os bilhetes das loterias de Alagôas e Minas Geraes, com infracção do regulamento n. 1941, de 17 de janeiro de 1895, e grande prejuizo dos cofres publicos.

No intuito de pôr cobro a esse inqualificavel abuso, peço-vos recommendeis a todos os Srs delegados, e especialmente aos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscripções, que expeçam terminantes ordens a todos os seus agentes para apprehenderem os bilhetes daquellas duas loterias que forem encontrados nas casas e kiosques, e em poder dos vendedores ambulantes ou das pessoas que os houverem comprado, de accordo com o que dispõem os arts. 19, 20 e 21 do regulamento citado.

Com essa medida prestareis a esta fiscalisação o mais efficaz concurso na repressão da fraude.

Ao Exm. Sr. Dr. André Cavalcante de Albuquerque, muito digno chefe de policia.—O fiscal das loterias, *Pedro Teixeira Soares* ».

« Ao Sr. fiscal das loterias da Districto Federal—Em resposta aos vossos officios de 14 e 15 do corrente, communicando-me que os bilhetes das loterias dos Estados de Alagôas e Minas Geraes continuam a ser vendidos nesta capital, apezar de ter sido fechado o escriptorio da Companhia Brazileira de Loterias dos Estados, e requisitando providencias para a apprehensão de taes bilhetes, declaro-vos que do primeiro caso dei conhecimento ao Dr. 2º delegado auxiliar, para proceder de accordo com a lei, visto tratar-se de crime de desobediencia, e do segundo, dei conhecimento, por meio de circular, aos delegados circumscripcionaes, para apprehenderem os bilhetes, quando expostos á venda, quer em pontos fixos, quer sob pregão em logares publicos.—O chefe de policia, *André Cavalcanti de Albuquerque* ».

Por hoje, Sr. Presidente, tenho concluido. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. será attendido.

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*)— Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que ponha na ordem do dia um projecto que providencia sobre um consulado na Goyana.

O SR. PRESIDENTE—Será attendido.

O Sr. Augusto de Freitas — Sr. Presidente, solicitei a palavra para sujeitar ao voto da Camara um requerimento, no qual peço a nomeação de uma Commissão Especial que se encarregue de elaborar um projecto de reforma do ensino nas Faculdades de direito.

V. Ex. e a Casa teem conhecimento do debate travado na sessão passada sobre um projecto, elaborado por uma Commissão Especial

nomeada pela Mesa, da marcha que teve no seio da Camara esse projecto, infelizmente repellido em um dos seus pontos capitaes, pela mesma Camara, em 3ª discussão.

Convencido de que é uma necessidade inadiavel a reforma do ensino do direito, hoje mais do que nunca, para o ensinamento proveitoso de governantes e governados, volto á tribuna da Camara este anno para pedir a V. Ex. a nomeação de uma Commissão Especial. (*Muito bem ; muito bem*).

Vem á Mesa é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que pela Mesa da Camara seja nomeada uma Commissão Especial de nove membros,que elabore um projecto de reforma ao ensino nas Faculdades de direito.

S. R.—Sala das sessões,18 de maio de 1895. —*Augusto de Freitas.*

O Sr. Presidente —Em virtude da approvação do requerimento do Sr. Augusto de Freitas, nomeio para a Commissão Especial que tem de elaborar o plano de reforma do ensino das Faculdades de direitos os Srs. Francisco Veiga, Augusto de Freitas, Paulino de Souza Junior, Dino Bueno, Augusto Montenegro, Alberto Torres, Vergne de Abreu, Martins Costa e Martins Junior.

Tendo o Sr. Alberto Salles communicando á Mesa, que por motivos ponderosos não podia acceitar a nomeação feita hontem para membros da Commissão de Instrucção e Saude Publica, vou neste sentido consultar á Camara.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida pelo Sr. Alberto Salles.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Sr. presidente, motivos de ordem superior privam-me de tomar parte nos trabalhos da Commissão de Diplomacia e Tratados. Portanto pediria a V. Ex., que consultasse a Camara se me concede a dispensa.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida pelo Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Alberto Salles na Commissão de Instrucção e Saude Publica o Sr. Silva Castro; para substituir o Sr. Nilo Peçanha na Commissão de Diplomacia e Tratados o Sr. Sebastião de Lacerda.

E estando ausentes diversos Srs. deputados que fazem parte das commissões eleitas, para o bom andamento dos trabalhos vou nomear quem os substitua interinamente. Nomeio, pois, para substituirem os Srs. Anisio de Abreu e Almeida Gomes, na Commissão de Fazenda e Industrias, os Srs. Arthur de Vasconcellos e Ferraz Junior; para substituir o Sr. Ovidio Abrantes, na commissão de Marinha e Guerra; nomeio o Sr. Francisco Alencastro ; para substituir o Sr. Eduardo de Berredo, na Commissão de Instrucção e Saude Publica, nomeio o Sr. Fernandes Lima ; para substituirem os Srs. Carlos de Novaes e Hermenegildo de Moraes, na Commissão de Pensões e Contas, nomeio os Srs. Fileto Pires e Mariano Ramos; para substituir o Sr. Bevilaqua, na Commissão de Obras Publicas e colonisação, nomeio o Sr. Luiz Adolpho. E Convido as commissões a activarem os respectivos trabalhos afim de haver materia para a ordem do dia.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 108 A, de 1894, declarando de exclusiva competencia dos Estados legislar sobre a navegação dos rios que banham sómente o respectivo territorio e dá outras providencias.

Entra em discussão o art. 1º do projecto n. 108 A, de 1894.

O Sr. Paranhos Montenegro — Sr. presidente, o projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, trata de um assumpto da mais alta importancia, motivo por que não devemos deixar que elle seja approvado ou rejeitado em silencio, e sem chamar a attenção dos competentes, para virem com suas luzes esclarecer o ponto sobre o qual temos de nos pronunciar,

Penso que deve haver de nossa parte a maior cautela e cuidado, quando tratarmos de legislar sobre assumpto concernente á competencia das justiças federal e estadoaes.

A dolorosa experiencia que temos colhido de uma lei que aqui votamos o anno passado, quasi sem discussão, deve nos servir de lição.

O Sr. Luiz Domingues — (Apoiado).

O Sr. Paranhos Montenegro — Persuado-me de que, em vez de estarmos legislando precipitadamente sobre esta materia, seria mais conveniente e acertado que tratassemos de rever a nossa Constituição com as formalidades prescriptas no seu artigo 90, afim de melhor accentuarmos a linha divisoria daquellas justiças.

O Sr. Augusto de Freitas — Não apoiado. Melhor é que V. Ex. proponha a abolição do regimen federativo.

O Sr. Paranhos Montenegro—V. Ex. não me ouviu bem, ou não me comprehendeu. E' certo, e V. Ex. o sabe, que sou inteiramente avesso á divisão da justiça em federal e estadoal...

O Sr. Augusto de Freitas — Então não póde ser pelo regimen federativo.

O Sr. Paranhos Montenegro — Não tome V. Ex. o meu recado á porta da rua. Sou contrario áquella divisão, mas neste momento não me occupo da hypothese. Acceito o regimen estabelecido pela nossa Constituição, mas quero, e nesse sentido são os meus esforços, que a linha divisoria entre as duas justiças seja traçada com mais acerto e firmeza, para evitar que estejamos a alteral-a todos os annos.

O Sr. Augusto de Freitas — Mas então não é caso de uma reforma da Constituição, mas de uma lei ordinaria.

O Sr. Paranhos Montenegro — Não penso assim. A Constituição nos arts. 59 e 60 traçou a linha divisoria entre as duas justiças; estabeleceu o que era da competencia de uma e de outra, portanto não podemos, por lei ordinaria, alterar aquelle traço, dando a uma o que compete á outra, como fizemos o anno passado, votando uma lei com disposições manifestamente contrarias á mesma Constituição.

O Sr. Augusto de Freitas— Nunca me arreceio destas leis inconstitucionaes, porque, si os tribunaes comprehenderem a sua missão, nunca as executarão.

O Sr. Paranhos Montenegro—Para evitar estes choques, e que os tribunaes judiciarios não estejam continuamente a nos dar lições e a não cumprir as leis que decretamos sob o fundamento de serem inconstitucionaes, é que eu peço todo o cuidado, criterio, calma e reflexão, quando tivermos de legislar.

Lembro-me que, quando votamos a reorganisação da justiça federal, que hoje é a lei n. 221, reclamei contra alguns pontos, que me pareceram ferir a Constituição. Tinhamos na verdade uma lei ou decreto, organisando aquella justiça, muito defeituosa, pelo que havia necessidade de se melhorar; mas realisou-se o proloquio popular—sahio a emenda peior do que o soneto. Quiz-se evitar difficuldades, preencher lacunas, e esclarecer alguns pontos obscuros, mas póde-se dizer que com tal reorganisação as difficuldades augmentaram, e ha maior confusão.

A referida lei n. 221, que até não teve sancção e foi promulgada pelo presidente do Senado, porque o Vice-Presidente da Republica deixou passar o decendio sem se pronunciar sobre o assumpto, não tem sido applicada por diversas vezes pelo Supremo Tribunal Federal, por consideral-a inconstitucional em algumas de suas disposições.

Não convem que isso continue.

A primeira decisão que aquelle tribunal teve de dar, poucos dias depois da publicação da referida lei, foi pondo á margem uma de suas disposições. Tratava-se de um *habeas-corpus* requerido por um individuo preso por ordem de autoridade administrativa, por alcance ou falta de entradas no devido prazo, e apezar do disposto no art. 14, o Supremo Tribunal Federal não só conheceu da especie, como concedeu a soltura impetrada.

Ainda ultimamente, na questão de *habeas-corpus* requerido pelo coronel Facundo Tavares, nós vimos as duvidas que se suscitaram sobre a constitucionalidade d'aquella lei na parte em que passou para a competencia das justiças estadoaes o conhecimento dos crimes politicos, quando elles forem praticados contra as autoridades dos Estados.

V. Ex. sabe que pelo artigo 60 da Constituição compete á justiça federal conhecer dos crimes politicos, sem se fazer distincção ou restrição alguma, de modo que não se póde duvidar que a competencia comprehendia todos os crimes d'aquella natureza, quer elles fossem praticados contra as autoridades da União, quer contra as dos Estados. No entretanto, o corpo legislativo decretou que a *jurisdicção da justiça federal em relação aos crimes politicos não comprehende os praticados contra as autoridades dos estados, ou contra a segurança interna de alguns d'elles*, passando assim para a justiça dos Estados o que por disposição expressa da Constituição pertence á justiça federal, alterando portanto o traço ou linha que as divide, sem observar, como creio indispensavel, as formalidades estabelecidas no art. 90.

Esta linha divisoria foi quebrada em diversos pontos. Assim como se tirou das justiças estadoaes o que lhes competia, como as questões sobre marcas de fabrica e outras, para dal-as á justiça federal, tambem tirou-se desta a competencia para conhecer de alguns crimes politicos, aliás sem motivo plausivel, porque nos delictos dessa natureza, praticados contra as autoridades estadoaes, ellas não são as mais proprias para delles tomar conhecimento, e sim os orgãos de outra justiça que esteja mais isenta de paixões e dê por conseguinte mais garantias aos indigitados.

Trago isto apenas incidentemente, para salientar a necessidade de sermos muito cautelosos, quando tivermos aqui de deliberar sobre assumpto desta ordem.

Felizmente o Supremo Tribunal Federal naquella questão ou conflicto, que se ia levantando, resolveu com muito acerto e criterio.

Entrando propriamente na materia do projecto, sinto dizer que estou em completo desaccordo com a illustrada Commissão de Legislação e Justiça na parte em que condemnou não só o paragrapho unico do art. 1º *por ferir o art. 7º § 2º da Constituição*, como o art. 2º, *por envolver infracção flagrante do art. 60*.

Sr. presidente, é principio muito sabido de hermeneutica que não se deve na interpretação das leis tomar as suas disposições destacadamente e sim procurar combinar com outras, harmonisal-as, não só para se comprehender bem o pensamento do legislador, como para fazer desapparecer antinomias apparentes, absurdos e contradições.

Em nosso pacto fundamental ha, é certo, disposições que á primeira vista parecem antagonicas, mas si fizermos um estudo cuidadoso, havemos de reconhecer que esse defeito não existe realmente, porque taes disposições podem-se perfeitamente combinar.

Dando a Constituição ao Congresso Nacional, no art. 34 § 6º, competencia privativa para legislar sobre a navegação dos rios que banham mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros, dahi muito logicamente se deduz que, quando taes rios tiverem todo o seu percurso dentro de um só Estado, a este compete exclusivamente legislar sobre tudo quanto disser respeito á sua navegação.

E' o que dispõe o art. 1º do projecto em discussão, o que poderia parecer uma inutilidade,si não reflectissemos que,tratando-se de regular algum preceito do pacto fundamental, não ha inconveniente em se repetir o que alli está escripto ou se deduz mesmo, para evitar duvidas e questões que sobrevenham.

Como corollario necessario dessa exclusiva competencia dos Estados,no paragrapho unico se prescreve que independem da fiscalisação das alfandegas ou outra qualquer repartição federal as embarcações que se empregarem naquella navegação.

Eis a integra do artigo:

« Art. 1.º E' da exclusiva competencia dos Estados legislar sobre a navegação dos rios que banhem sómente o respectivo territorio.

Paragrapho unico. Independem, portanto, de registro, matricula, passe ou despacho, guia, conhecimento, vistoria, exame, emfim de qualquer condição, onus de formalidade nas alfandegas, capitanias de portos ou outra repartição federal, as embarcações de qualquer especie e seu pessoal, empregados na referida navegação, entre os diversos pontos do territorio do Estado, *uma vez que a dita navegação não se estenda ao oceano*, nem se effectue em rios que banhem outro Estado ou territorio estrangeiro. »

A Constituição assim se exprime:

« Art. 7.º E' da exclusiva competencia da União decretar:

. . . .

§ 2.º Direitos de entrada, sahida e estada de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação ».

Parece-me, Sr. presidente, intuitivo que as palavras—*entrada e sahida*—referem-se aos navios, que veem do oceano, ou ao mesmo se dirigem, sendo a estes que se podem empregar taes expressões, e nunca aos que procuram o interior dos Estados, ou dahi se dirigem aos portos de mar dos mesmos.

Deste modo deve ser entendida aquella disposição constitucional, e assim, referindo-se o projecto, não a embarcações que entram do oceano ou sahem para o mesmo, e sim ás que veem do interior ou para ahi seguem, não póde ferir o mencionado § 2º do art. 7º.

Como argumento contra o projecto, apresentou-se aqui o anno passado a consideração de que era preciso evitar o contrabando, e portanto não si devia excluir a intervenção da União, á qual compete legislar sobre a importação.

Esse argumento não procede em vista dos proprios termos do projecto.

As mercadorias trazidas do interior para os portos de mar só podem estar sujeitas ao imposto de exportação, que pertence aos Estados, cabendo-lhes legislar exclusivamente sobre o assumpto, nada tendo que ver com isso a União. Quanto ás mercadorias que entrarem e que devem pagar o imposto de importação, desde que ellas não passam directamente dos navios, que entram do oceano, para os que teem de se dirigir ao interior dos Estados, percorrendo os seus rios, e sim são recolhidas ás alfandegas, onde devem pagar taes direitos, e só podem ser remettidas para o interior pelas mencionadas embarcações, depois de sahirem daquellas repartições e entrarem no mercado, não ha meio de ser prejudicado o fisco da União, a quem deve ser indifferente, uma vez cobrado o imposto a que tem direito pela importação, que estas mercadorias se consumam na propria localidade ou sejam destinadas ao interior dos Estados, e tenham de ser conduzidas por terra, ou por navegação fluvial.

Trata-se de uma pequena navegação interna, que de modo algum póde attingir aos interesses ou direitos da União, pelo que a sua intervenção não será sómente uma inutilidade, mas um verdadeiro vexame, que trará em resultado o seu desapparecimento, com grande prejuizo dos Estados, que virão assim a ser esmagados pela União, contra o que,

não só neste como em outros assumptos hei de sempre pronunciar-me, e empregar todos os meus esforços para livrar os mesmos Estados dessa excessiva tutella do poder central, que cada dia vai augmentando progressivamente, e tende a chegarmos ao resultado de só termos a autonomia no papel.

E' preciso que deixemos aos Estados tudo quanto é de seu peculiar interesse, não consentindo que a União procure ingerir-se nestes assumptos. V. Ex. sabe, Sr. presidente, quão rigorosas são as medidas tomadas pelas leis da União contra os tripolantes até das pequenas embarcações de cabotagem, e das violencias a que estão ellas sujeitas.

Si, além das medidas que forem tomadas pelos Estados, continuarem os mestres e tripolação das embarcações que se occupam do trafego dos rios internos a ficar sujeitos ás autoridades ou repartições da União, desde já posso assegurar que será impossivel tal navegação, por não haver quem se sujeite a tantos onus e vexames.

Si a navegação dos rios que banham só um Estado se estendesse ao oceano, *tollitur questio*, a União tinha tido o direito de fiscalisal-a, mas, como se vê do paragrapho unico do art. 1º do projecto em discussão, ahi se exceptua essa hypothese, e trata-se unicamente de navegação interna.

Sr. presidente, ácerca da divisão estabelecida em nossa Constituição, da justiça federal e estadoal, e do modo por que alli ficou esse ponto assentado, estou talvez em unidade nesta Camara, porque não a adopto, mas a occasião não é adequada para disso tratar.

Já que essa divisão existe, se marcou as espheras de cada uma, e se estabeleceu o que cabia a uma e outra, o meu empenho é que esse traço ou linha divisoria, que aliás eu entendo que é defeituoso, seja respeitado.

Trata-se de uma disposição constitucional de grande importancia, cujos defeitos estão sendo diariamente reconhecidos, pelo que deve ser revista e reformada, mas isso não póde ser feito por leis ordinarias, e sim observando-se as regras e preceitos estabelecidos na mesma Constituição.

O Sr. Alberto Torres dá um aparte.

O Sr. Paranhos Montenegro — Uma lei ordinaria não póde alterar aquillo que é determinado na Constituição. O art. 60 traça accentuadamente o que pertence á justiça federal e ás dos Estados, e nós não podemos alterar essa linha divisoria sem certas formalidades. (*Ha um aparte*).

Não quero agora entrar nesta questão de competencia para os julgamento dos crimes politicos.

A occasião não é a mais propria; mas não posso deixar de dizer que, desde que a Constituição deu á justiça federal a competencia para processar e julgar os crimes politicos, sem fazer distincção ou restricção alguma, nós não podiamos, como fizemos, por uma lei ordinaria, tirar-lhe essa competencia, quando se tratasse dos delictos praticados contra as autoridades estadoaes.

O Sr. Martins Costa — Nada disso prova contra a legitimidade e acerto da linha divisoria.

O Sr. Paranhos Montenegro—A linha divisoria foi muito mal traçada.

O Sr. Martins Costa—Em relação aos crimes politicos foi muito bem traçada.

O Sr. Paranhos Montenegro—Mas o que é certo é que no anno passado alteramos esta linha.

O Sr. Martins Costa—E' defeito nosso.

O Sr. Paranhos Montenegro—Então o nobre deputado está commigo, porque eu sustento que por lei ordinaria não podemos ir de encontro ao que está estabelecido na Constituição.

O Sr. Martins Costa—O argumento prova de mais, V. Ex. quer ir de encontro á divisão da justiça...

O Sr. Paranhos Montenegro—Não ha tal. Pelo que estou agora pugnando é por uma perfeita discriminação das competencias, e o modo de prescrevel-a. V. Ex. sabe que na ultima legislatura votámos aqui um projecto vindo do Senado, e que hoje é lei, no qual se dizia—Além das causas mencionadas no decreto n. 848 e na Constituição, compete mais aos juizes seccionaes processar e julgar taes e taes, as quaes incontestavelmente, pelo que estava alli disposto, eram de jurisdicção das justiças estadoaes.

Um Sr. Deputado—Esta lei é inconstitucional.

O Sr. Paranhos Montenegro—Em muitos pontos assim é, tanto que o Supremo Tribunal Federal por isso tem deixado de cumpril-a.

O Sr. Martins Costa—O Supremo Tribunal é ninho da anarchia neste ponto.

O Sr. Paranhos Montenegro—O Supremo Tribunal tem procedido com a maior correcção. Si tem deixado de cumprir algumas disposições de lei por serem inconstitucionaes, nada mais faz do que cumprir o seu dever.

O Sr. Martins Costa — E' uma questão esta a se ventilar.

O Sr. Paranhos Montenegro — O mencionado Tribunal, nas questões que se teem levantado, tem procedido com muito acerto.

Não entro agora nesta discussão por ser inteiramente extranha ao assumpto, mas, si delle aqui se tratar ou fôr provocado, mostrarei que o Supremo Tribunal Federal é merecedor de applausos pelo criterio e maximo acerto com que tem procedido.

Sr. presidente, a illustrada Commissão de Constituição em seu parecer repelle o art. 2º do projecto, porque em seu entender elle envolve infracção do art. 60 lettra G, que dá á justiça federal competencia para *processar e julgar as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz*.

Aqui ainda verifica-se o caso de se dever, não procurar entender uma lei por suas disposições destacadas, mas apreciar o seu todo, combinar e harmonisar as suas prescripções, para se comprehender qual o verdadeiro pensamento do legislador.

Nas leis não se podem admittir autonomias e contradicções.

Desde que esta se apresentar, deve-se procurar dar uma interpretação que as explique, e da qual não resulte absurdo.

Si o art. 60 lettra G dá á justiça da União a competencia para processar e julgar as questões de navegação dos rios e lagos do paiz, anteriormente, no art 34 § 6º, já tinha estabelecido que o direito de legislar sobre essa navegação limitava-se aos rios que banhassem mais de um Estado, ou se estendessem a territorio estrangeiro, de modo que, tendo de tratar da competencia para o processo e julgamento no caso de ser preciso tornar effectivos os direitos e deveres consagrados nas leis, não tinha mais necessidade, seria mesmo uma redundancia ou repetição inutil, de acrescentar que a competencia limitava-se aos rios que percorressem mais de um Estado ou se estendessem a territorio estrangeiro.

O SR. MARTINS COSTA—A esse respeito o decreto de 11 de outubro foi mais correcto, porque estabeleceu a distincção.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—O decreto de 11 de outubro é muito incorrecto, nem pode ser trazido para resolver esta questão.

O SR. MARTINS COSTA—Neste ponto V. Ex. não tem rasão; o decreto de 11 de outubro especifica, exceptuando os lagos e rios, que são da competencia estadoal.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Este decreto, anterior á Constituição, legislou ou regulou aquillo que ainda não existia. Tratou de guiar os passos de uma creança, que ainda não tinha nascido. Foi um acto precipitado do governo.

O SR. MARTINS COSTA—Mas elle sagrou o principio que V. Ex. está defendendo.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—E' verdade, porém só me proponho a argumentar com a Constituição, e não com um decreto, que condemno, porque, quando foi promulgado, houve excesso de poder da parte de seus signatarios.

O SR. MARTINS COSTA— Os meus apartes teem por fim mostrar que o que está no decreto de 11 de outubro é o melhor, e foi pena que não se transportasse para a Constituição o que alli tinha sido consignado.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— Ainda bem que V. Ex. se mostra pezaroso pelo que considera uma lacuna na Constituição. Isso mostra que nós temos necessidade de revel-a.

Sr. presidente, que a União decrete leis, firmando os direitos e deveres, e caiba aos Estados decretar as formulas meramente processuaes, quando houver contestação e fôr necessaria a intervenção do Poder Judiciario, comprehende-se ; mas que aquelles direitos e deveres possam ser firmados pelos Estados, cabendo aos funccionarios da União a missão de resolver as questões, que sobrevierem, é o que não se póde admittir. Quer a illustrada commissão, que fique pertencendo aos Estados legislar sobre a navegação dos rios em questão, mas que a applicação destas leis seja da justiça federal ou da União.

O SR. VERGNE DE ABREU— A commissão não quer nada.

O SR. MARTINS COSTA— Ella passou uma esponja sobre isso.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— Não posso, por mais respeito que me mereçam os illustres signatarios do parecer, acompanhal-os, nem mesmo comprehendo como se póde sustentar tão extranha doutrina. O que quer o projecto é o que deve ser aceito : dar aos poderes estadoaes não só o direito de legislar sobre o assumpto, como o de pertencer ás suas justiças a competencia para resolver as questões que se suscitarem.

O SR. MARTINS COSTA—Quando ha pouco interrompi V. Ex., foi para mostrar que o principio salutar que inspirou este projecto está no decreto de 11 de outubro, que estabeleceu a distincção.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Por mais zeloso que seja, como effectivamente sou, da autonomia dos Estados, e da competencia que os mesmos devem ter para resolverem tudo quanto for de seu particular e exclusivo interesse, como seja a navegação dos rios, cujo percurso encerra-se em seus limites, não posso admittir que lhes compita legislar sobre um assumpto, estabelecer direitos, etc., cabendo aos representantes dos poderes da União a applicação destas leis.

Si, como não é ponto duvidoso, aos Estados pertence legislar sobre a navegação dos mencionados rios, á justiça estadoal deve caber processar e julgar as questões que se aventarem sobre o assumpto.

O legislador constituinte não podia absolutamente cogitar de collocar os tribunaes da União na obrigação de se reger por leis dos Estados. A Constituição collocou, como não podia deixar de fazer, a União em um plano superior aos Estados, portanto é inadmissivel que os orgãos de seus poderes estejam sujeitos ás regras, preceitos e formulas estabelecidos pelos mesmos Estados.

Não tem pois a illusttrada Commissão de Legislação razão para affirmar que o art. 2º do projecto fere o art. 60 lettra G da Constituição. O que é preciso é que não procuremos entender este artigo sem combinal-o com o anterior, afim de harmonisal-os e não chegarmos a uma conclusão absurda. qual a de dar em um certo ponto superioridade aos Estados sobre a União.

Si aos Estados cabe legislar sobre a hypothese, a conclusão necessaria é que lhes compete processar e julgar as questões que sobrevierem.

O projecto consagra a verdadeira doutrina, devendo por isso, ser *in totum* approvado. (*Apoiados*).

Nós estamos pouco a pouco alargando as attribuições e poderes da União, esquecendo-nos de algum modo dos Estados, e tirando-lhes aquillo a que elles teem incontestavel direito.

O Sr. Vergne de Abreu—Tem-se feito uma verdadeira reacção contra os Estados.

O Sr. Paranhos Montenegro—E' preciso que não consintamos que insensivelmente vão tirando aos Estados aquillo que pelo pacto de 24 de fevereiro de 1891 lhes foi dado, e que a autonomia dos mesmos fique somente no papel e elles dependendo da União ainda no que é de seu particular interesse, e nada tem com os desta, continuando como verdadeiros tutellados.

A aceitação de substituir o proposto pela commissão importa despojar os Estados daquillo a que elles teem direito, e consentir que a União invada o que é propriamente da esphera dos seus poderes.

Em vista pois das considerações que toscamente acabo de offerecer á Camara (*não apoiados*) em favor do projecto em discussão, ouso esperar que elle seja approvado, sendo regeitado o substitutivo.

O Sr. Martins Costa—Eu tambem voto pelo projecto.

Sr. P[illegible] Montenegro—Com pezar vejo [illegible] rios do parecer illustres representantes dos Estados, que tão inclinados se mostram pelo alargamento dos direitos da União, e cerceamento do dos Estados.

Como disse a principio, o meu modo de pensar é que devemos nos abster por emquanto de legislar sobre a competencia da justiça federal e estadoaes e tratar quanto antes de rever a Constituição nesta parte, quando não seja para unificar a justiça, ao menos para traçarmos com mais precisão e segurança a linha divisoria entre uma e outra.

Voto pois pelo projecto, pois que elle respeita o que pela Constituição foi dado aos Estados, e empregarei todos os meus esforços para que não prevaleça o substitutivo, porque elle é que fere o nosso pacto fundamental, passando para a União aquillo que não lhe compete, tirando dos Estados o que por este lhes foi reconhecido.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Eduardo Ramos (*Este discurso deixa de ser publicado por não ter sido entregue em tempo ao orador*).

O Sr. Luiz Domingues pede a palavra menos para a discussão, do que para felicitar-se, como autor do projecto, pela brilhante defesa que delle fez o illustrado Sr. Paranhos Montenegro, e pela subida honra de responder ao distincto Sr. Eduardo Ramos, que o impugnou.

O nobre deputado Sr. Eduardo Ramos estremece de zelo pela soberania da União. O orador estremece de zelo pela autonomia dos Estados.

Não vê o orador em que seja incompativel uma cousa com outra isto é, a autonomia dos Estados com a soberania da União. Os Estados teem as attribuições que a Constituição lhes reconhece.

A Constituição dispõe no art. 13 : « o direito da União e dos Estados de legislarem sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal ».

Dahi conclue-se que a legislação sobre a navegação interior é da competencia dos Estados, como da União, e que essa legislação será regulada por lei federal.

O art. 34 § 6º da mesma Constituição dispõe que á União compete : « legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado ou se extendam a territorio estrangeiro ». Logo, conclue o orador, aos Estados compete legislarem sobre a navegação dos rios que não banhem mais do que seu proprio territorio, ou não extendam a territorios estrangeiros.

Combinados o art. 13 e o art. 36 § 6º, fica assim regulado o direito da União e dos Estados de legislarem sobre navegação interior ;

competencia da União—legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais que um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros, é competencia de cada Estado—legislar sobre a navegação dos rios que não banhem mais do que seu territorio e só o seu territorio. E' isso que acha-se consignado no no art. 1º do projecto em debate.

Já o anno passado, na sessão de 13 de novembro, o orador fez a defesa do seu projecto e hoje nada tem a addicionar ás brilhantes considerações do Sr. Paranhos Montenegro sobre o art. 2º.

Entretanto, acceitará com prazer as emendas que a sabedoria da Camara suggerir, tendentes á melhor regulamentação da materia, e conclue fazendo diversas considerações no sentido de mostrar a urgencia dessa regulamentação para não continuarem os Estados despojados da attribuição constitucional de legislarem sobre sua navegação interior. (*Muito bem*).

O Sr. Serzedello Corrêa — Limitar-me-hei, Sr. presidente, as ligeiras observações sobre os projectos em discussão, projectos que não satisfazem o fim—a regulamentação do art. 13 da Constituição, e que encerram mesmo graves inconvenientes. O autor do primitivo projecto, permitta-me S.Ex. que o diga, pareceu-me contradictorio e illogico. S. Ex., citando o art. 13, que dá á União e aos Estados o direito de legislarem sobre viação ferrea e navegação fluvial, e apoiando-se no art, 34, § 6º, que diz ser da completa e exclusiva competencia da União legislar sobre rios que banhem mais de um Estado, concluio que é da competencia exclusiva dos Estados a legislação sobre rios que fiquem confinados em seu curso nos limites de um só Estado. Então, Sr. presidente, si assim é, a que vem o nobre deputado apresentar um projecto no Congresso Federal sobre regulamentação de rios que correm no territorio de um só Estado. ?

O Sr. Eduardo Ramos— Apoiado.

O Sr. Luiz Domingues — O art. 13 da Constituição faz depender isso de uma lei ordinaria.

O Sr. Eduardo Ramos — Desde que a Constituição federal reconhece a competencia exclusiva dos Estados, não podia mandar que o Congresso Federal tratasse da materia. O Congresso Federal regulamentar materia da exclusiva competencia dos Estados é absurdo.

O Sr. Serzedello Corrêa—E' isso mesmo. E' que o direito dos Estados não é exclusivo mesmo para os rios que corram sómente no seu territorio. E' por isso que reputo o art. 1º do projecto contrario ao espirito da Constituição, porque vae conferir aos Estados o que ella quiz que uma lei geral regulasse; e perigoso, porque vae dar aos Congressos estadoaes attribuições que serão fontes de discordias e disenções entre os Estados e algumas vezes entre a União e os proprios Estados. E' o art. 13 da Constituição que esclarece o assumpto e elle quiz que para todos os casos, viação ferrea e viação maritimo-fluvial, fosse o Congresso Federal por lei quem regulasse o assumpto. Isso revela, Sr. presidente, a sabedoria do legislador constituinte, porque si ha rios que, percorrendo um só Estado, só interessam o commercio desse Estado, ha rios que por seu volume de agua, por suas ligações a outros, pelas condições especiaes do systema hydrographico a que se prendem, interessam o commercio de outros Estados e mais ainda o proprio commercio internacional. Temos exemplo disso na bacia do Amazonas onde affluentes percorrem apenas o Amazonas, e interessam o commercio do Pará, o commercio da União e relações internacionaes. (*Apoiados ; muito bem.*)

Não tenho intuitos de crear difficuldades ao projecto.

O Sr. Luiz Domingues—Não parece.

O Sr. Serzedello Corrêa—O meu intuito é salvar interesses respeitaveis de meu Estado, contra attribuições que, dadas ao Estado visinho, podem ser motivos de sérias e futuras dissenções.

Meu intuito é pedir que se regulamente completamente, em seu todo, o art, 13.

Um Sr. Deputado—A viação ferrea está regulamentada.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não ha tal; não está regulamentada. A esse respeito ha a mais completa balburdia e confusão. Não estão discriminadas as attribuições da União e a dos Estados, e dezenas de questões pendem de solução por esse motivo, queixando-se muitos governadores da interferencia indebita da União.

Ha na minha opinião grave inconveniente em estarmos a legislar a retalho sobre assumpto tão importante e que envolve interesses do maior valor.

O Sr. Luiz Domingues—Não despenso absolutamente as emendas que o nobre deputado apresentar, até peço que o projecto volte á commissão.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não apresentei emendas, porque não me parece conveniente que sejam apresentadas por nós emendas sem obedecer a um systema e cuja passagem fique dependendo das sympathias que possam merecer da Camara os seus autores; vou pedir na 3ª discussão que o projecto vá ás Commis-

sões reunidas de Legislação e Obras Publicas, para maior estudo e para que sejam convenientemente ponderadas as razões que venho de apresentar.

O Sr. Luiz Domingues—V. Ex. acceita a necessidade da regulamentação?

O Sr. Serzedello Corrêa—Acceito e acho das mais importantes e urgentes.

O Sr. Luiz Domingues—Estamos de pleno accôrdo.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º do projecto n. 108 A, de 1894, cuja votação fica adiada.

Em seguida é sem debate encerrada a discussão do art. 4º do projecto n. 108, de 1894, cuja votação fica igualmente adiada.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 109 C de 1894, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

O Sr. Valladares — Sr. presidente, este projecto transitou pelas discussões da Camara o anno passado, achando-me eu ausente por motivos independentes de minha vontade, e é por isso que eu até este momento deixei de enunciar a minha opinião no sentido de mostrar que elle não merece ser approvado.

Devo dizer a V. Ex., Sr. presidente, que si não fallasse em hora tão adiantada em que evidentemente não ha numero para votar, eu solicitaria do patriotismo da Camara um voto no sentido de voltar este projecto á Commissão de Constituição para que de novo se enuncie sobre elle.

Não seria isso sem motivo plausivel, tratando-se, de um projecto formulado o anno passado, em condições bem diversas, a meu ver, daquellas em que nós achamos, e neste ponto obedecendo aos estylos consagrados nesta casa em relação á assumptos de importancia.

Ora, penso que o projecto encerra materia importantissima, e estou certo mesmo de que sobre a importancia da materia do projecto não soffrerei contestação.

Devo mesmo dizer a V. Ex., Sr. presidente, que lamento que elle viesse á tela da discussão neste momento em que o patriotismo do governo conseguiu o restabelecimento de nossas relações com a nação portugueza cujos interesses quasi que se confundem com os do Brazil.

Não me parece bem achado o momento para a discussão e votação deste projecto, que, convertido em lei, Sr. presidente, permitta V. Ex. a franqueza, sem quebra do respeito que tributo ás opiniões alheias, será o estado de sitio permanente para quantos, sendo filhos de outras regiões, demandarem as terras brazileiras, até hoje tão hospitaleiras.

Não tomarei muito tempo á Camara, mas devo lavrar o meu protesto contra este projecto barbarisador.

Não sou daquelles que empregam grande esforço para fazer proselytos, para communicar a terceiros as suas opiniões : respeito o espirito esclarecido de todos os membros da Camara, o seu patriotismo, para não pretender lhes impôr as minhas opiniões e fazer propaganda deante de homens com certeza mais esclarecidos e não menos patriotas do que eu.

O Sr. Francisco Glycerio — As causas do art. 2º são geraes.

O Sr. Valladares — Eu quero simplesmente consignar o meu protesto contra o projecto, porque me parece repugnante a doutrina que nelle se contém.

Em outro logar eu direi ao honrado deputado que me interrompe com o seu aparte que, quaesquer que sejam os motivos ou fundamentos das doutrinas que se encontrem consagradas nas leis estrangeiras a este respeito, não poderão ser considerados como bons argumentos para a demonstração do seu accordo, da sua consonancia com a doutrina da Constituição brazileira, que é a mais liberal do que todas as Constituições europeas que conheço, relativamente ao assumpto em discussão.

Sei que as leis e regulamentos de policia nos paizes europeos sobre expulsão de estrangeiros são mais que severos, são attentatorios da liberdade ; mas é certo que taes leis e regulamentos foram ditados por motivos especiaes que não prevalecem aqui, e nós temos lei constitucional.

A nossa Constituição equipara, confunde o nacional com o estrangeiro em tudo que respeita as garantias individuaes e de propriedade. O estrangeiro e o nacional são iguaes perante essas garantias, de sorte que não posso comprehender como, em face de uma Constituição tão liberal, tão cosmopolita que faz da humanidade uma só familia, quanto ás garantias de liberdade de propriedade, se possa privar das garantias do Poder Judiciario o estrangeiro no Brazil, cerceando-lhe o recurso para esse poder ; como se encontra no projecto em relação á especie contida no art. 3º ! Nós estamos nos barbarisando, senhores !

O projecto estabelece como para causa de expulsão a condemnação *por qualquer crime ou delicto previsto*, em leis, depois de cumprida a sentença.

Não me parece sustentavel esta doutrina, que não tem fundamento de justiça, nem fundamento de razão. (*Apoiados*).

O projecto consagra como causa de expulsão, a condemnação por qualquer crime ou delicto, depois de cumprida a sentença! Isto é irracional! Todos os homens de lettras juridicas concordarão commigo que esta disposição do projecto é insustentavel. Condemnado o estrangeiro, depois de cumprida a sentença, não ha razão para se lhe crear uma situação excepcional; a não ser que se pretenda que qualquer crime ou delicto, em tratando-se de estrangeiro, dê logar á deportação. Mas então sejam francos, digam isso francamente, e formulem leis penaes especiaes para os estrangeiros; e que ao menos sejam applicadas pelo Poder Judiciario.

E' absurda essa duplicata de pena, uma que é applicada na occasião do delicto, e uma que fica suspensa sobre a cabeça do estrangeiro para ser applicada summariamente, sem fórma e sem estrepito de juizo pelo governo.

A todos estes absurdos accresce, senhores, o que mal se comprehende, a expulsão contra o estrangeiro que tenha cumprido sentença—*porqualquer crime* ou delicto, mesmo o mais insignificante!

Não se comprehende, senhores, esta ferocidade contra os estrangeiros, em um paiz que tanto necessita delles para o povoamento de seu sólo!

A segunda causa de expulsão é a insufficiencia de recursos para prover a propria subsistencia.

Eis aqui uma disposição que se presta aos mais amplos abusos, porquanto essa causa póde ser affirmada em relação a qualquer individuo, mesmo o mais capaz de prover a sua subsistencia, simplesmente pelo facto de, em um momento dado, se achar sem recursos para provel-a; poderá dar-se a carencia de recursos em relação a um engenheiro que na occasião não tenha collocação, ou a um medico que não tenha clinica, isto não obstante a sua aptidão para o exercicio da engenharia ou da medicina.

Não sei como possa ser considerado um crime o facto de um homem não se achar provido de recursos para occorrer á sua subsistencia em um certo momento, quando esse homem não tenha incommodado ou perturbado a sociedade, não tenha violado as leis policiaes, commerciaes ou civis!

Chegamos, finalmente, á terceira causa, a que consiste nos interesses da alta politica, *concernente á ordem e á segurança publica*. Em relação ás duas primeiras especies o projecto admitte recurso para o Poder Judiciario; mas em relação a esta especie não admitte recurso algum, porque o recurso mencionado é de *Felippe para Felippe*, é do governo que decreta a expulsão para o proprio governo!

Ora, não se póde comprehender este projecto neste seculo, em plena democracia na livre America, quando mais garantidora já se mostrava a constituição do imperio, cujas disposições reproduziu a Constituição.

Segundo essas Constituições da Republica, estão equiparados, em perfeito pé de igualdade, o estrangeiro e o nacional, quanto á garantia de vida, de liberdade e de propriedade.

Não se póde pretender a expulsão de estrangeiros por simples decreto do Poder Executivo, sem recurso algum para o Poder Judiciario. Menos se comprehende que tal expulsão seja decretada por um motivo vago, e que se preste a todos os abusos, em nome dos *interesses de alta politica*, expressão esta que póde acobertar os maiores vexames, os maiores abusos, todas as tyrannias, todas as infamias que a perversidade humana possa engendrar!

Os interesses da alta politica hão de praticamente ser confundidos com os da baixa politica.

Não posso comprehender como em face dessa Constituição que põe o estrangeiro quanto ás suas garantias individuaes e de propriedade sob a mesma guarda das leis que garantem a propriedade e liberdade do nacional, se possa confeccionar uma lei de excepção para o estrangeiro, e lei que é a negação de todas essas garantias que a Constituição especialisou em bem de todos os homens, no seu art. 78!

O projecto é contrario a lettra e ao espirito da Constituição, que não admittiu para o estrangeiro no Brazil uma legislação excepcional no que respeita as garantias de sua personalidade e de seu patriotismo.

O Sr. Sá Peixoto — Ha uma razão de ser para não se consagrar nessa parte o recurso para o Poder Judiciario. No recurso se suppõe a hierarchia e o Poder Executivo não é inferior hierarchicamente ao Poder Judiciario.

O Sr. Valladares — E nem superior, saiba o nobre deputado; giram em espheras distinctas, sobre assumptos diversos; são orgãos constitucionaes da sociedade, com funcções distinctas, comprehende-se o perigo, o absurdo, da disposição que combato, sem recurso para o Poder Judiciario. Nada mais vago—expulsão por motivo de ordem publica. Expulsão por causa politica que póde degenerar em expulsão por motivo de politicagem, e até por motivo torpe, não se dando á victima recurso algum, porque o recurso concedido é irrizorio; é o recurso do governo para o governo *de Felippe para Felippe e não de Alexandre para Felippe*!!

O projecto é o estado de sitio barbaro e permanente para o estrangeiro!

Ora eu penso que tal não póde ser permittido, que não se póde crear tal situação para o estrangeiro, quando, estatuindo sobre o estado de sitio, a Constituição foi tão precavida, preoccupou-se tanto com a idéa de defender a propriedade, o patrimonio e a liberdade individual, que não deu ao Poder Executivo outras faculdades além das de deter em prisões não destinadas a criminosos de crimes communs e de desterrar para sitios dentro do territorio nacional.

O Sr. Francisco Glicerio — Esta é uma lei de defesa nacional.

O Sr. Valladares — Srs., o que me admira é que aquelles homens que mais pregaram a liberdade e a fraternidade, sejam hoje os que se mostram mais draconianos...

O Sr. Francisco Glicerio — E' um excesso de amor nacional.

O Sr. Valadares — E' mesmo um excesso de amor! diz bem o nobre deputado. Si promovesse a Republica para a suppressão das garantias á liberdade creando a tyrannia com o titulo de presidente, não sois credores dos meus applausos, até porque hão de ser despotas mais ferozes.

O Sr. Francisco Glicerio — Não somos pais para receber estrangeiros desprovidos de recursos.

O Sr. Valladares — Quem tem a fortuna de ser rico, dê graças á Deus, ou a quem lhe proporcionou os meios;mas não queiram fazer da pobreza alheia um crime.

O certo é que o projecto não falla de invalidos ou de mendigos, como ouço em aparte; falla dos que carecem de meios para proverem a propria subsistencia.

O Sr. Serzedello Correa — Autorisa-se até a deportação por suspeita.

O Sr. Valladares — Este paiz precisa do recurso do braço estrangeiro como do ar que respira! Eu não comprehendo os intuitos dos sustentadores deste projecto chinez, confeccionado em odio ao estrangeiro!

O projecto não cogita de mendigos e invalidos, como agora se me diz em aparte,

Eu já mostrei que um engenheiro ou um medico, homens illustrados e capazes, portadores de titulos scientificos conquistados pelo estudo e pelo talento em academia estrangeira, poderão aportar ás nossas plagas desprovidos de recursos; e incorrerão na censura do projecto; de sorte que, si fôr elle convertido em lei, estrangeiros capazes, homens que, em condições de honrar-nos, poderão ser victimas de uma expulsão mais que injusta si interesses inconfessaveis lhes temerem a competencia!

Ninguem ignora quanto podem os interesses, as ruins paixões, a mentira, e a intriga; explorando a vaidade, a cubiça, a inepcia ou a perversidade.

O Sr. Sa' Peixoto — Parece que, na disposição a que V. Ex. se refere, só estão comprehendidos os invalidos e os mendigos.

O Sr. Valladares—Não senhor. Estimo ouvir essas manifestações do nobre deputado, que é um moço intelligente, e não póde deixar de ser dominado pelos melhores sentimentos.

Mas, o artigo diz simplesmente o seguinte: *(Lê.)*

Diz que poderão ser expulsos os que carecerem de meios para proverem á propria subsistencia.

Tal situação poderá ser affirmada em relação á um medico estrangeiro, sem clinica, como já ponderei.

A Camara comprehende a quantos abusos se póde prestar uma lei assim redigida.

Volto ao meu ponto principal, repetindo que não se póde sustentar o projecto em face da Constituição que,quando cogita das garantias dos direitos individuaes, quando dispõe sobre as garantias da vida, da liberdade e da propriedade, não distingue o estrangeiro do nacional; não cogita de inglezes, francezes, allemães, turcos, japonezes, americanos, etc.; mas dos homens para proporcionar-lhes, por igual, todas as garantias, a effectividade de todos os direitos que lhes competem, em virtude da qualidade de seres racionaes. *(Apartes.)*

Além de quanto fica ponderado, senhores, devo accrescentar que não sei porque devam ser mais respeitados em seus direitos aquelles que o acaso fez nascer aqui, do que aquelles que vieram de longiquas regiões.

Não sei porque merecerão mais aquelles que por acaso aqui nasceram, muitos dos quaes nenhum merecimento pessoal apresentam, são mesmo, alguns, a vergonha da humanidade, do que aquelles que aqui se apresentam validos e dignos, fertilisando o nosso sólo com o suor do seu rosto, ou fazendo progredir as sciencias e as industrias. *(Apartes.)*

Temos vivido mais de meio seculo sob um regimen de plena fraternidade com o estrangeiro, não soffrendo os males que os outros paizes teem encontrado, dispensando até hoje leis de excepção contra o estrangeiro.

Por que não poderemos continuar a viver assim, respeitando-se uma Constituição decretada, ha pouco, e que não julgou necessario afastar-se da Constituição imperial que já consagrava as garantias que se pretende pre-

terir? Quaes os factos que justificam a excepção odiosa?

Sr. presidente, não quero fatigar a attenção da Camara, nem me proponho a ingrata tarefa de convencer aos que vieram para aqui com o seu intento ou proposito feito.

Vou sentar-me satisfeito, por ter lavrado o meu protesto contra este projecto, e pedindo ao mesmo tempo desculpa á Camara dos momentos que lhe roubei, e agradecendo a attenção que me dispensou.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem).*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 109 C, de 1894, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para interpor parecer.

Sala das sessões, 18 de maio de 1895.—*Valladares.*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — Achando-se a hora adeantada, designo para 20 do corrente a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 108 A, de 1894, declarando de exclusiva competencia dos Estados legislar sobre a navegação dos rios que banham somente o respectivo territorio e dá outras providencias (2ª discussão):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, redacção para 3ª discussão, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional;

3ª discussão do projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova companhia Estrada de Ferro Estreito de S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto;

3ª discussão do projecto n. 79, de 1894, emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 147, de 1893, que marca o prazo maximo de 90 dias aos governos dos Estados em cuja representação se derem vagas por qualquer causa;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marcando vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisando a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos.



12ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Martins Junior, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcante, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Aristides de Queiroz, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Vaz de Mello, João Penido, Feraz Junior, Ferreira Pires, Valladares, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Alfredo Ellis, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Francisco Veiga, Coelho Lisboa, Carlos das Chagas, Alcindo Guanabara, Cincinato Braga, João Lopes, Neiva, Francisco Sodré. Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Ovidio Abrantes, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Fonseca Portella e Paula Ramos. E sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Torres Portugal, José Bevilaqua, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Marcionilo Lins, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Cupertino de Siqueira, Rodolpho de Abreu, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcante, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Domingos de Moraes, Almeida Nogeira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro e Almeida Torres.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 17 do corrente, communicando que aquella Camara enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional que autorisa o pagamento ao major reformado do exercito Eugenio Frederico de Lossio Seiblitz, do soldo que deixou de receber de 1862 a 20 de junho de 1864.— Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, enviando a proposição desta Camara, que autorisa o governo a mandar contar a antiguidade da promoção ao posto de capitão ao bacharel em mathematicas Eduardo Gonçalves Ribeiro, proposição a que o Senado não poude dar o seu assentimento.— Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 17 do corrente, enviando os papeis em que o tenente reformado do exercito Carlos Augusto Godoy, pede reverter ás fileiras do exercito. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimentos:

Da Directoria do Recolhimento de Santa Rita de Cassia, pedindo uma subvenção para auxilio e desenvolvimento do asylo, que mantem nesta capital.—A' Commissão de Orçamento.

Do pessoal artistico do Arsenal de Marinha de Pernambuco, pedindo que lhes sejam applicadas as tabellas que foram organisadas para as officinas de 2ª ordem do Arsenal de Marinha da Capital Federal. — A' mesma commissão.

Dos patrões e remadores da guarda-moria da Alfandega de Pernambuco, pedindo augmento de vencimentos. — A' mesma commissão.

De Rosa Josepha da Cunha e Cruz, pedindo pagamento do meio-soldo, pela tabella actual. —A' Commissão de Pensões e Contas.

Representação do Dr. Alcino Gonçalves Meira de Vasconcellos, pedindo a decretação de uma lei que evite o conflicto entre os poderes estadoaes.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Pedro Moacyr (*movimento de attenção*)— Realmente constrangido, Sr. presidente, rompo o programma de quasi absoluto silencio em que, cedendo talvez ás menos attendiveis solicitações do egoismo, pretendia encastellar neste recinto a minha propria incompetencia, furtando-me agora ao debate dos momentosos problemas e delicadissimos assumptos que pendem da solução definitiva, efficaz e patriotica do Congresso Brazileiro.

Sr. presidente, eu pertenço ao numero daquelles que entendem que, para as funcções temporaes da sociedade, não são, o que aliás não se verifica no meu caso individual, o talento, a illustração, certa erudição mesmo, as forças mais fecundas de cujo conjuncto e de cuja combinação possa resultar a verdadeira comprehensão dos multiplos problemas que interessam á economia social.

O traquejo nas campanhas parlamentares, a experiencia dos negocios publicos, a pratica administrativa, o bom senso finalmente, são as verdadeiras qualidades que podem ao lado desta outra, que sobreleva as demais e as domina como fecho de abobada — a qualidade do patriotismo—, que deve ser commum a todos nós, concorrer para a formação das opiniões viaveis, para a discussão das boas doutrinas e para a resolução calma e criteriosa dos problemas que hoje affectam a tranquillidade financeira, o credito e a ordem da Patria, infelizmente presa de tempestuosas agitações.

Não trago, Sr. presidente, para este recinto o ponto de vista secundario em que porventura me pudessem collocar os justos e imperiosos motivos de ordem politica e discordancia particulares que, fóra d'este recinto no meu Estado, amarguraram a minha individualidade e que só em occasião e logar proprio ser-me-ha licito discutir. Trago para aqui unicamente o espirito disciplinado, orientado, animado pela boa vontade de acertar, de encarar com civismo, com prudencia, com connexão e decencia de linguagem, e com grande criterio nos conceitos, os interesses superiores que hoje se debatem na Republica.

E' incontestavel que a Nação em peso, todos os estrangeiros, e principalmente a alma republicana nacional, teem os olhos postos sobre a conducta do Parlamento. (*Apoiado do Sr. Belisario de Souza.*) Nós ainda estamos debaixo da pressão desta crise extraordinaria e tragica que vem de 15 de novembro de 1889, até aos nossos dias, e da qual esta Camara, o honrado Chefe do Poder Executivo e todos aquelles que com elle collaboram na obra de consolidação da Republica, são outras tantas consequencias e outros tantos capitulos de responsabilidade.

Aquelle que trouxesse para este recinto a palavra stimulada apenas por suggestões do sentimento partidista, aquelle que não viesse para aqui convencido de que no estudo de todas as questões se deve conservar sempre um ponto de vista elevadissimo, na tragedia do momento actual, naturalmente decahiria da confiança do paiz e decahiria da confiança da propria Camara.

O governo, que ora preside os destinos da Nação Brazileira, enviou ao Congresso Nacional o seu documento principal, a sua Mensagem, cuja simples leitura revelou ao paiz e revela principalmente a esta Camara que varios e melindrosos assumptos estão exigindo as vistas pacientes da administração e do Congresso, e que, para a sua solução, é imperioso guardar o mais acendrado civismo, ao lado do mais inquebrantavel sentimento republicano.

Não nos deixemos, senhores, no estudo de todas as questões que pendem do nosso veredictum, arrastar pelas correntes falsas que procuram envenenar a opinião publica, e que naturalmente conduzem o paiz, não á salvação que se deseja, mas á bancarota moral, financeira e economica.

A Mensagem do honrado Presidente da Republica era esperada com justa anciedade, porque entre outros assumptos aos quaes venho de me referir em these, ella devia tratar da questão de meu Estado, a questão do Rio Grande do Sul, a questão que hoje preoccupa profundamente todos os cerebros e todos os corações brazileiros, a questão que para uns é simplesmente pratica, para outros é uma questão de sensibilidade e para mim é tudo isso ao mesmo tempo.

O Congresso Nacional não póde deixar de manter, a respeito da questão do Rio Grande do Sul, a mesma orientação, o mesmo ponto de vista geral em que se collocou o honrado Dr. Prudente de Moraes.

O Sr. Angelo Pinheiro—E' uma questão nacional.

O Sr. Pedro Moacyr—S. Ex. fez da questão do Rio Grande do Sul, como bem acaba de apartear o nobre deputado, uma questão nacional ; e ella o é.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a sangrenta guerra civil do Rio Grande do Sul tem interessado todos os orgãos da opinião, tem consumido as energias patrioticas já de um governo, o governo passado, do benemerito marechal Floriano Peixoto, e ainda está preoccupando a attenção do Dr. Prudente de Moraes, porque, como S. Ex diz na Mensagem, a revolta daquelle Estado, que, conforme certas previsões, aliás justificaveis, deveria ter terminado antes de S. Ex. subir ao poder, ainda continúa, perturbando e assolando os mais serios interesses do Rio Grande, atormentando a alma nacional e concentrando para ella a attenção de todos os patriotas.

Mas não é só pela reacção que a desgraçada lucta provoca sobre o conjuncto das opiniões brazileiras que a questão do Rio Grande tornou-se uma questão nacional. Ella o é, porque corporificou-se infelizmente na direcção, suspeita á Republica, do talentoso tribuno, o Dr. Silveira Martins. (*Apoiados.*)

Senhores, a opinião desta capital está porventura illudida sobre o que é na realidade, sobre o que tem sido o Dr. Gaspar da Silveira Martins, depois da sua volta da Europa, devido a um rasgo da generosidade republicana.

A trajectoria da vida politica de S. Ex. depois da Republica tem sido matizada por esta celebrada incoherencia, que foi sempre o vicio de seu temperamento e de sua orientação politica.

Aportado ás plagas pernambucanas, logo de volta da Europa, S. Ex. declarou-se francamente unitario, como resaram os telegrammas passados daquelle Estado para o Estado do Rio Grande do Sul. Chegado ao Rio de Janeiro, conservou-se em uma calculada neutralidade, talvez porque lhe fosse aconselhado o recado por outros magnatas do reaccionarismo aqui existente, e de volta ao seu Estado natal, S. Ex., recebendo estrondosissimas manifestações de apreço por parte de seus correligionarios, em vez de fraternisar com a Republica e affirmar perante o povo

rio-grandense que vinha disposto a collaborar dentro das novas instituições para o bem de sua Patria e prosperidade de sua terra natal, S. Ex. não fez mais do que accender o facho da discordia e avançar contra a Republica procurando anniquilar, decreto por decreto, lei por lei, a nova ordem de cousas.

Si o discurso de S. Ex. não conseguiu reduzir em effigie a Republica a um montão de escombros e ruinas, foi porque a sua picareta demolidora foi suspensa no espaço pelos protestos da briosa classe armada que elle mais uma vez aggrediu entre os reptos fogosos de sua eloquencia.

Todos os corações patrioticos desilludiram-se então do concurso espontaneo e sincero, que podiam trazer á Republica o talento verdadeiramente notavel, os dotes realmente excepcionaes do Sr. Silveira Martins. (*Apoiados.*)

Senhores, não venho fallar nesta Casa dominado pelo misero ponto de vista do fanatismo politico; não nego qualidades áquelles que as possuem, mas o Dr. Silveira Martins, que podia ser uma gloria nacional si tivesse adherido sinceramente á Republica e collaborado comnosco na obra do engrandecimento da Patria, conseguiu apenas a gloria funebre de capitanear uma revolução que veiu atacar o principio de obediencia á lei e acatamento ás autoridades da Republica.

VOZES—Muito bem.

O SR. PEDRO MOACYR— A Camara me desculpe, mas preciso fatigal-a com o retrospecto sobre a personalidade politica do Sr. Silveira Martins, porque as revoluções, como todos os grandes movimentos ou conquistas ou instituições, passam á historia symbolisados no pensamento e na acção de um homem ou de um grupo de cabeças intelligentes e energicas.

S. Ex., quando se restaurou o regimen constitucional do Rio Grande do Sul a 17 de junho de 1892, procurou vir para o Rio de Janeiro e teve para isso todas as garantias necessarias.

Chegado ao centro da Republica, tratou de alliciar elementos para a revolta e embarcou depois para Montevidéo onde foi constituir-se o director espiritual de uma lucta armada.

Não contente em ter-se manifestado até então unitario na Republica, neutro e mais tarde demolidor della, em Montevidéo lançou o seu celebre programma do plebiscito, programma que era o desconhecimento da legitimidade da Republica, que era o insulto lançado á face do caracter nacional, visto como nós tinhamos acceitado estes dous factos que consubstanciam a Republica—o golpe de 15 de novembro e a federação adoptada pela carta de 24 de fevereiro de 1891.

A Republica já não era um simples facto ou golpe militar, já não podia ser tomada por uma violenta proclamação das tropas — ella era já um facto assente, consagrado pela vontade nacional representada pelos seus legitimos orgãos no Congresso Constituinte.

Mais tarde S. Ex. não satisfeito ainda com o programma, talvez para favorecer tristes interesses internacionaes, em uma commemoração funebre que se realisou no Estado Oriental, disse que era separatista e lançou então a sua celebrada phrase, que pertence ao numero dos trovões rhetoricos com que elle costuma atterrar os ouvidos e os corações das multidões «mais vale ser rio-grandense livre do que brazileiro escravo».

S. Ex. pretendia o separatismo? e para que? Queria S. Ex. desintegrar-nos da Patria para vivermos independente?

Era impossivel! S. Ex. pretendia provavelmente annexar-nos ao Estado Oriental.

Andou, portanto, correctamente a Mensagem do honrado Presidente da Republica na parte em que suspeita os intuitos do Sr. Silveira Martins. S. Ex., eu sei, é condemnado até pelos proprios revolucionarios, por manter-se sempre em obstinação de silencio, e comprometter, por assim dizer, a propria revolta, porque nunca definiu os seus intuitos, e como o Sr. Silveira Martins era um reaccionario, a revolta foi por isso mesmo suspeitada de restauradora.

Manda porém a verdade confessar, Sr. presidente, que a revolução não consta exclusivamente de elementos gasparistas, é um todo heterogeneo composto principalmente de tres grupos, um dos quaes é dirigido pelo Sr. Silveira Martins e mentalmente, politicamente, obedece á lei da inercia, sente, pensa e age pela cabeça do grande tribuno; um outro grupo, dirigido pelo Sr. general Joca Tavares, um dos nossos mais valentes cabos de guerra, não ha duvida, e que mantem, segundo penso, as suas velhas opiniões republicanas, mas que se deixou submetter sem o necessario e opportuno protesto á direcção suprema do Sr. Silveira Martins, havendo um outro grupo...

E, além deste grupo, ha ainda um outro que, agora pelo menos, os seus chefes conservam afastado da revolta, e que foi o grupo chamado—a dissidencia republicana—dirigido por antigos e dignos companheiros nossos; grupo este, cujos chefes foram uns de tantos a condemnarem o procedimento do Dr. Gaspar Martins e fazerem a revolta ameaçadora das instituições.

Constam da imprensa brazileira as declarações redigidas por estes republicanos, nossos antigos companheiros de ideal politico, em que elles condemnam abertamente o procedimento do Sr. Silveira Martins, e, em

funcção do notavel chefe politico, a propria revolução. Heterogenea em seus intuitos, como já provei, e heterogenea em seus elementos componentes, a revolta, que sob a sua face militar definira-se perante o paiz—exercito libertador, commetteu, entretanto, desde o principio de suas operações de guerra, verdadeiras atrocidades, os maiores excessos, que ainda mais largo talharam o lucto, a desolação na familia rio-grandense e plantaram naturalmente o rancor e o desejo de vingança. *(Muito bem.)*

Sr. presidente, como já disse á Camara, não me colloco desta tribuna no estreito ponto de vista do partidarismo ou da paixão pessoal. Não posso deixar de affirmar solemnemente perante o paiz que naturalmente houve tambem desgraçados excessos, durante a revolta, e abusos revoltantes por parte das forças legaes.

Mas quem é que póde impedir que, deante das agitações de uma crise, aliás não provocada pelos republicanos, aggravada pela attitude dos revoltosos, que deante de circumstancias anormalissimas de tal ordem, depois de exaltadas todas as paixões e desenfreado o mais cego partidarismo, se pudesse evitar todos os abusos e delictos, commettidos por estes ou aquelles combatentes por esta ou aquella parcialidade? Isto era impossivel.

O governo do Estado do Rio Grande do Sul (creio pelo menos que devo pensar assim confiadamente) seria incapaz de ordenar a trucidação deste ou daquelle revolucionario, deste ou daquelle rio-grandense, e mandar attentar contra a liberdade e a propriedade dos seus concidadãos. O que é certo é que, dentre as tropas, porém, onde forçosamente fermentam máos elementos, não deixaram de partir esses graves delictos, o que se explica attendendo a que qualquer sociedade, qualquer corporação não se compõe sómente de anjos, mas de homens, sujeitos ao imperio de tão variadas paixões.

O Sr. Vergne de Abreu — E a guerra não é unilateral.

O Sr Pedro Moacyr — E a guerra, como bem diz o nobre deputado, não é unilateral.

Não quer, porém, dizer isto que a existencia desses abusos, desses verdadeiros crimes, mereça a approvação de qualquer de nós, os bons republicanos e representantes rio-grandenses. Absolutamente não. (*Apoiados.*)

Nós devemos ser os primeiros a condemnal-os, e eu vos asseguro que o meu maior e constante desejo é que, daqui em deante, jámais o solo do Rio Grande do Sul seja manchado, seja contaminado por nenhum desses excessos, provenientes da crise revolucionaria.

O Sr. Belisario de Souza — Deus o ouça.

O Sr. Pedro Moacyr — Entretanto, Sr. presidente, a revolta, depois de ter percorrido a sua trajectoria, depois de ter obedecido a verdadeiras cambiantes na sua orientação theorica e na sua acção militar, declarou-se ella propria esgotada de recursos para vencer.

O digno compatricio, o Sr Dr. Francisco Tavares, em um *interview*, que foi publicado, penso eu, no *Jornal do Commercio*, asseriu que a revolução do Rio Grande do Sul não tinha mais elementos para triumphar; o que significa que esta revolução não aspira, não póde aspirar mais o poder e o mando, porque quem não tem elementos não póde governar.

O Sr. Bueno de Andrade—Um elemento elles teem tido até hoje—os telegrammas.

O Sr. Pedro Moacyr—Mas o facto, Sr. presidente, da revolta não contar mais com elementos para a victoria definitiva e unicamente poder prolongar-se indefinidamente, como tremenda guerra de recursos, não é de ordem a impedir que todos os corações republicanos do Rio Grande do Sul desejem, entretanto, já e já a paz honrosa e digna para todos.

Os Srs. representantes da bancada rio-grandense—Todos a querem. *(Apoiados.)*

O Sr. Pedro Moacyr—A paz do Rio Grande é um beneficio, que não virá unicamente aproveitar aos revolucionarios; vem mais do que tudo aproveitar ao proprio partido governista, que precisa naturalmente de ordem e de estabilidade para desenvolver o seu promettido e fecundo programma de melhoramentos moraes e materiaes de nossa terra. (*Apoiados.*)

Anciemos ardentemente pela paz ; ella é uma irresistivel aspiração da Patria; está em todas as sensibilidades, está em todos os corações, agitando o systema nervoso do Brazil. Mas, vós todos comprehendeis que é mister fazer a paz de modo a não violar o principio constitucional, de modo a não atirar por terra o respeito da autoridade, prejudicando-se esta grande obra da Republica, já cimentada por tantos sacrificios incomparaveis, já vinculada ao sangue de tantos martyres generosos. Não venha a decretação da paz fóra da orbita legal redundar, não na paz, mas na inversão das posições politicas no Rio Grande do Sul. Não se faça a paz, como desejam as hypotheses idealisadas pelos federalistas,—de tal modo que se troquem simplesmente as posições : que o Sr. Julio de Castilhos seja posto fóra do governo a couce d'armas, e venha substituil-o o Sr. Silveira Martins ou outro rebelde,

Cumpre aos bons amigos da Republica não se conduzirem, nesta questão de paz, pelas

soluções extremadas oriundas de qualquer partidarismo apaixonado. Nós devemos em face do magno problema collocar-nos de tal modo que os governantes não soffram, não fiquem moral,civica e politicamente diminuidos perante a opinião nacional, e os governados não desesperem das garantias e do respeito que lhes deve uma administração bem intencionada.

A politica assimiladora, aquella politica, que procede como a propria materia, onde os elementos se transformam, mas nunca se perdem, a politica de tolerancia (a primeira virtude republicana), é a que cumpre ser seguida em toda a Republica Brazileira, é a que deve ser a exclusiva inspiração do Governo Federal e do dos Estados.

Não se pense que assim pronunciando-me julgo que o governo do meu Estado, aliás representado por um eminente propangandista e republicano seja capaz de alimentar positivamente outra idéa e outras intenções que não sejam estas que aqui estou externando pois são as unicas que o patriotismo inspira.

Quanto a mim, insisto na altissima preoccupação de que quanto antes se deve fazer a paz, porque de duas uma: ou a paz do Rio Grande se faz por algum meio proposto neste Congresso dentro da orbita constitucional e do respeito ao principio da autoridade, ou ella vem pelo exterminio dos adversarios, o que repugna profundamente.

O Sr. Eduardo Ramos—Paz com exterminio não é paz.

O Sr. Serzedello Corrêa — E' a paz dos tumulos. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Pedro Moacyr—E' mister que a claridade da paz rompa de qualquer meio legal, que a propria lei e a dignidade da Republica facultam.

O Sr. Zama—Deve ser paz com decoro para o governo e com garantias para os revolucionarios.

O Sr. Pinto da Rocha—Elles nunca deixaram de ter essas garantias e esses direitos.

O Sr. Valladares—Ah! Ah!

O Sr. Pinto da Rocha—Não ria-se o nobre deputado, poque esta é a verdade. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente—Peço a attenção dos nobres deputados.

O Sr. Pedro Moacyr—Tenho visto, no Congresso e fóra delle, apresentar-se varios alvitres para restabelecimento da ordem na familia rio-grandense. Propuzeram uns que se decretasse a inconstitucionalidade da Constituição de 14 de julho, e essa proposta partiu do estylo burilado e da rija dialectica de um illustre deputado pernambucano.

A decretação, porém, da inconstitucionalidade da carta do Rio Grande, aliás passivel de revisão como em tempo poder-se-hia provar, não fere substancialmente nenhum dos preceitos constitucionaes da União, é uma solução inviavel, primeiro porque a Constituição do Rio Grande gyra dentro da orbita traçada pela Constituição Federal; e segundo porque a decretação dessa inconstitucionalidade iria ferir profundamente a autonomia do meu Estado natal.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—A revisão constitucional do Rio Grande deve ser a applicação serena do art. 63 da Constituição Federal. E' impossivel fazel-a debaixo da pressão dos federalistas: não se saberia onde acabava essa applicação serena e onde começava o effeito da pressão. De mais,a gente do Sr. Silveira Martins nunca quiz essa revisão. E' um pretexto. O ideal para elles seria apanhar o poder com essa Constituição! A guerra do Rio Grande só póde acabar pelo modo que tanto repugna aos nervos da Camara: o exterminio dos federalistas. O mais é fantasia.

O Sr. Pedro Moacyr — Lembraram-se tambem, como meio de pacificação, da retirada das forças federaes. Mas como retirar estas forças do Rio Grande do Sul? E' para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados que o § 3º do art. 6º da Constituição determina expressamente a intervenção do poder da União nesses Estados.

Quando as forças e o governo estadoaes são insufficientes para garantir a ordem e a tranquillidade, á vista da gravidade de uma revolução interna, intervem então a União, que é o poder regulador supremo da federação.

As forças federaes constam não sómente do chamado exercito de primeira linha, constam tambem do exercito de segunda linha, que é a guarda nacional; a qual é composta em grande parte, como o exercito, de verdadeiros republicanos, obrigados a zelar pela verdade da Constituição e dos compromissos republicanos.

Esta solução não desata,portanto,de nenhum modo o nó gordio da questão rio-grandense. A' sabedoria da Camara fica, pois, imposto o inilludivel dever de achar uma solução urgente que estanque para sempre o sangue nas campinas rio-grandenses, que faça com que a propriedade,o pudor,a liberdade,todos os direitos emfim não sejam mais desrespeitados; que faça com que as garantias constitucionaes sejam uma verdade effectiva e nunca uma vã promessa: e com que os rio-grandenses, sem distincção de partido e de côr politica, possam de ora em deante contar com o repouso no seu lar domestico, e collaborar efficazmente

em nosso meio, visto como nenhum delles deve ser desaproveitado para o engrandecimento de nossa terra.

O Sr. Eduardo Ramos—E que seja V. Ex. o portador do ramo de oliveira é o que a Camara deseja.

O Sr. Pedro Moacyr—Esforçar-me-hei por conseguil-o. No Senado, o Sr. barão de Ladario, prestigiado pela opinião insuspeitissimamente republicana do Sr. Campos Salles, já propoz a solução da amnistia. (*Apartes.*) Eu não venho indagar si esse projecto, que aliás nem conheço, resolve ou não perfeitamente a questão. E' certo, porém, e penso que a Camara tambem deve estar convencida de que tal projecto, por consagrar uma these generosa, um pensamento sympathico e suggestivo de paz, deve ser aqui aguardado com uma expectativa tambem sympathica e favoravel, merecendo aliás dos membros da Camara as modificações, os additivos, os substitutivos ou emendas que o saber, o bom senso, o criterio e o decoro da Republica aconselharem. (*Apoiados.*)

Nós não podemos sómente acceitar uma amnistia que venha perturbar a obra da consolidação republicana. Nós só podemos acceitar uma amnistia que mais uma vez mostre aos Srs. revolucionarios que a verdadeira opinião republicana do Rio Grande é por extremo tolerante, e que nós não alimentamos em nossos peitos a vibora do odio; estando, pelo contrario, dispostos a abrir os braços áquelles que se submetterem e prometterem collaborar comnosco na obra de consolidação da Republica, reabrindo-se a lucta politica pelos meios pacificos que a Constituição estabelece.

Porque é que estes cidadãos, agora divorciados da opinião nacional e da opinião republicana do Rio Grande pelo erro malfadado que commetteram, revoltando-se de armas em punho contra as autoridades de sua Patria, não podem appellar para as soluções pacificas da lucta partidaria? Por acaso, os republicanos seremos capazes de negar-lhes as urnas, a tribuna, a propaganda?

O Sr. Zama—E' uma cousa muito rara neste paiz a chamada urna. (*Risos.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Parece que V. Ex. já está esposando os processos revolucionarios.

O Sr. Zama—Sou o animal mais pacifico deste recinto. (*Riso.*)

O Sr. Pedro Moacyr—Mas, si o projecto chegar a passar no Senado com estas ou aquellas modificações e vier á Camara, cumpre-nos recebel-o com attitude sympathica, para que não se diga que nós aqui na Camara estamos sendo os hystericos da guerra, que temos o feroz dilettantismo da lucta armada, que nós queremos fundar esta Republica sobre a assolação, sobre o sangue; mas, pelo contrario, precisamos affirmar mais uma vez que somos tolerantes sem humilhação para os vencidos, fracamente assimilladores, que não queremos desrespeitar os nossos adversarios, mas recebel-os com toda a fraternidade, união e concordia. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, não acho mais pretexto para os revolucionarios se revoltarem contra a ordem de cousas estabelecida no Brazil, vendo á frente da Nação um cidadão de compleição ao mesmo tempo firme e balsamica (*apoiados*), homem honrado, digno, criterioso, patriota, puritano no seu passado republicano (*apoiados*), homem incapaz de violar os direitos e as garantias de quem quer que seja, homem que é hoje para todos os brazileiros a esperança da paz, da ordem, do progresso e da dignidade. (*Apoiados.*)

A Republica não póde, não deve ser mais ensanguentada em virtude do principio do chamado direito revolucionario que invocam os rebeldes. Esta Republica está para sempre formada no conceito nacional, ella cravou as suas raizes no maior dos solos, no solo do coração da Patria (*apoiados, muito bem*); foi firmada pelo patriotismo intemerato, pela acção energica do marechal Floriano Peixoto. (*Apoiados.*)

Esta Republica mereceu o sacrificio de sangue de tantos republicanos, cujas almas todos os dias vão subindo de degráo em degráo no nosso coração, na nossa piedade, na nossa reverencia até a essas alturas olympiacas onde se convertem em outros tantos exemplos de civismo e de heroicidade. (*Apoiados, muito bem.*)

A Republica, sustentada na occasião mais difficil da nossa vida social pelo braço energico do marechal Floriano e pelo martyrio dos nossos concidadãos, está hoje bem entregue, bem confiada nas mãos honradas e puras do Sr. Prudente de Moraes. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos — Para completar a obra que elle fez.

O Sr. Pedro Moacyr—S. Ex. não será capaz de promover e consentir por mais tempo a sizania e a discordia no seio da familia brazileira. S. Ex. procurará governar com a lei, com a paz e com a ordem. (*Apoiados.*)

O Sr. Belisario de Souza—Vamos já regulamentar o art. 6º da Constituição.

O Sr. Pedro Moacyr—De pleno accordo; a Commissão de Constituição e Poderes é a competente para tratar deste assumpto.

Um Sr. Deputado—Já tem projecto feito.

O Sr. Pedro Moacyr—Apresente-o então, quanto antes, para que se discuta, e eu pondero aos nobres deputados que na discussão

de qualquer lei, como essa, que affecta os interesses superiores da Republica, nunca deveremos entrar com o *parti pris* das paixões politicas, cabendo-nos julgar essa lei com o bom senso e o patriotismo escoimado de qualquer preoccupação subalterna ou mesquinha politicagem.

Emquanto, porém, não se apresenta aqui o projecto que, segundo acabo de ouvir, parece mesmo a resolução da questão momentosa, disponhamo-nos para receber o projecto do Senado com sympathia, para lhe fazermos, si necessarias, modificações que aconselhar o nosso bom senso e o nosso criterio. (*Apoiados.*)

Terminando agora a minha modesta allocução (*não apoiados*), devo pedir á Camara dos Srs. Deputados aquillo que aliás já está na esperança de todos os brazileiros, aquillo que já está na convicção de todos os republicanos, e é que ella saiba corresponder á solemnissima gravidade da situação que ainda estamos atravessando.

E' preciso que a Camara lembre-se de que a Republica do Norte America se fundou e preparou tendo como alicerces a paz e a ordem, e tome o exemplo desses bronzeos vultos de Franklin, Jefferson, Washington, Hamilton e tantos outros, apontando-nos o caminho largo de uma politica, cheia de dignas transacções e concessões reciprocas, sem prejuizo da justiça e da dignidade das instituições.

Façamos uma Republica como a dos Estados Unidos da America do Norte, e libertemo-nos desta desgraçada influencia que tem sido a prolong da agonia e o descredito financeiro, moral e politico, de algumas Republicas hispano-americanas, influencia pestifera de caudilhismo e das luctas ferozes á mão armada. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) — V. Ex. pode dar testemunho de que me acho inscripto para fallar amanhã, em resposta as injurias insensatas atiradas por um orgão do jornalismo desta cidade á Camara na pessoa de um deputado fluminense e dous rio-grandenses.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 108 A, de 1894, declarando de exclusiva competencia dos Estados legislar sobre a navegação dos rios que banham sómente o respectivo territorio e dá outras providencias (2ª discussão);

E' posto a votos e approvado, salvo o substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, o seguinte artigo do projecto n. 108, de 1894:

Art. 1.º E' da exclusiva competencia dos Estados legislar sobre a navegação dos rios que banham sómente o respectivo territorio.

Paragrapho unico. Independem, portanto, de registro, matricula, passe ou despacho, guia, conhecimento, vistoria, exame, emfim de qualquer condição, onus de formalidade nas alfandegas, capitanias de portos ou outra repartição federal, as embarcações de qualquer especie e seu pessoal empregados na referida navegação, entre os diversos pontos do territorio do Estado, uma vez que a dita navegação não se estenda ao oceano, nem se effectue em rios que banhem outro Estado ou territorio estrangeiro.

E' tambem approvado o seguinte substitutivo da Commissão de Constituição Legislação e Justiça:

Art. 1.º E' da exclusiva competencia dos Estados legislar sobre a navegação dos rios que banhem sómente o respectivo territorio, sem prejuizo de fiscalisação das alfandegas e capitanias de portos.

O Sr. Presidente — Considero prejudicados os arts. 2º e 3º do projecto n. 108, de 1894, á vista da approvação do substitutivo que acaba de ser approvado.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte art. 4º do projecto n. 108, de 1894:

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para redigir para a 3ª discussão.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

O Sr. Medeiros e Albuquerque vem responder ás objecções que se levantaram contra o seu projecto, ora em discussão. Antes, porém, de fazel-o, como a Camara tenha de tomar conhecimento de um requerimento mandando de novo ouvir a Commissão de Justiça, quer fazer ver que ha nisso apenas um recurso inutil de protellação.

Ha, sobre o assumpto, parecer unanime da Commissão de Diplomacia e da de Constituição, Legislação e Justiça. O primeiro elaborado pelo distincto Sr. Nilo Peçanha é uma peça de estudo, digna de ser lida. Ora, não só objecção alguma se produziu merecedora

de grande exame, como a composição das commissões não se acha quasi alterada. Assim, é evidente que a nova audiencia da commissão só póde ser um recurso protellatorio.

Quanto ás objecções, vae responder a ellas, esperando deixar provada a sua absoluta falta de fundamento. Si bem as catalogou, ellas se referem: 1°, á inopportunidade; 2°, á contradicção com os principios adeantados do seculo XIX; 3°, á inconstitucionalidade. Inopportuna a lei, nem comprehende, como si o possa dizer: Boa ou má, póde ser; inopportuna, não. O projecto foi apresentado quando o marechal Floriano viu-se na contingencia de desrespeitar varias ordens de *habeas-corpus* do Supremo Tribunal, no que, ao ver do orador, fez muito bem. Ora, um assumpto que deu logar a tão grave conflicto entre dous poderes do Estado, um assumpto cuja regulamentação é pedida em successivos accordãos pelo Supremo Tribunal, não sabe como poderia ser mais urgente, mais opportuno. A lei de que se trata é uma lei normal, feita em épocas normaes por todos os paizes, como ha de demonstral-o mais longamente dentro em pouco. Não lhe falta, portanto, caracteristico algum de urgencia e de importancia.

Quaes são os principios do seculo que a lei fére, não sabe igualmente. Correu os tratadistas mais celebres de direito internacional, tratadistas de todos os paizes: Fiore, Wheaton, de Martheus, Laurent, Pradier e outros, dos quaes lê citações e em todas viu consagrado o principio da expulsão, como um direito essencial á vida dos povos.

O illustre *leader* da maioria chamou á lei: *lei de defesa social*. Não podia dizer melhor o seu caracter. E como tal, si alguma nação a repellisse, repelliria o principio de legitima defeza, tão essencial aos organismos sociaes como aos individuaes. Assim, o accordo desses espiritos liberaes, de tão elevadas aspirações, convence-o bem de que não estão fazendo obra de regresso, de attentado contra a civilisação. Tanto quanto era possivel attender á restricções humanitarias que Bluttschli, Pasquale Fiore e Laurent formularam, o projecto attendeu. E a Camara verá dentro em pouco que a lei é a mais liberal de quantas existem neste momento,

Fére, entretanto, a Constituição da Republica? Para responder : *não*, ha a palavra do Supremo Tribunal, isto é, uma das palavras do Supremo Tribunal, porque, si houve jámais assembléa ou agrupamento politico onde as opiniões variassem mais rapidamente, é aquelle. Vae proval-o. Sobre o assumpto o orador conhece 18 accórdãos do Supremo Tribunal. O de n. 524 tem este trechinho de ouro : « embora possa o Estado, na sua mais alta comprehensão e no exercicio da soberania nacional, expulsar de seu territorio estrangeiros perigosos á ordem social, embora deva ser exercida pelo Poder Executivo essa faculdade extraordinaria que *contrarem á regra constitucional* e póde facilmente dar ensejo a conflictos internacionaes, por via de reclamações diplomaticas, não é ella conferida ao Presidente da Republica por lei alguma, que *na ausencia de these constitucional*, regulasse as condições, limites e normas do seu exercicio, de modo a ser fiscalisado pelos poderes judiciario e legislativos da União ».

Si alguma doutrina se tira dahi é que a expulsão contravem á constituição. E, todavia, o tribunal acha que, si houvesse lei, isso bastaria, o que parece espantoso, porque ou a medida contravem á Constituição, e nem o Legislativo, mais o Executivo, mais o Judiciario, todos sommados, não tinham direito de applical-a, ou si basta uma lei, ella não contravem á Constituição.

Em 14 outros, o tribunal limita-se a dizer apenas que o que ha, é falta de lei, sendo que no de numero 617, dil-o bem explicitamente no seguinte considerando: « que em virtude deste preceito constitucional (art. 72 § 1°) a liberdade individual do estrangeiro residente no paiz sinão nos casos e pelas fórmas que as leis determinam de onde se conclue que a deportação de estrangeiros *só póde ser administrativamente decretada nos casos em que as leis autorisem tal medida* ».

Ha, porém, tres, accórdãos em que o Supremo Tribunal negou sem discursos nem considerações de ordem alguma, os *habeas-corpus* pedidos; achando, portanto, que havia legalidade e constitucionalidade. Encontra-se, portanto, como veem, de tudo quanto quizerem.

E nem ao menos estas contradicções se explicam pela mudança de pessoal daquella côrte suprema: ha ministros assignando de tres modos diversos o fundamento das suas sentenças. Apezar de tudo, entende que se devem acceitar os ultimos, porque ao que parece, na alta magistratura da Republica as decisões são como as modas: as ultimas são as que valem.

Quando a Constituição garantiu direitos iguaes a nacionaes e estrangeiros, não podia referir-se sinão aos direitos civis: e todos os que decorrem da soberania nacional, politicos como são, não se podem comprehender naquelle artigo.

Nenhuma nação não pode abdicar qualquer dos seus attributos de soberania, salvo a considerar-se inferior, sob tutella de outra.

E que o direito de expulsar como o direito de impedir a entrada no territorio da Republica são corollarios immediatos da sobenania territorial, não ha duvida: não ha, como ficou de-

monstrado pelos trechos lidos, tratadista algum de direito que o deixe de reconhecer.

O orador ouviu com pasmo dizer-se que a nossa Constituição era uma especie da « Constituição cosmopolita.» O que quer isso dizer ?

Que lhe falta cunho, caracter acentuadamente proprio ?

Que é um genero de constituição anarchista, ao sabor daquelles que os francezes profligam com o epitheto infamante de *sans patrie?*

Não comprehende um momento só que tal cousa possa ser um elogio. Nessa mesma ordem de idéas, o Sr. Serzedello Corrêa, ex-ministro do exterior, fallou no «grande espirito, na grande alma liberal» é essa mesma constituição. Que esse espirito existe, proclama-o, o orador com orgulho.

Mas a liberalidade não vai até o sacrificio da propria vida, da propria dignidade. Cousas como essa, ditas em verso ou vestidas com a eloquencia dos que teem esse dom, fazem boa vista.

Na pratica, essa virtude levada a semelhante exaggero,seria o suicidio,oabatimento.

Não é ao fraco que compete pregar o altruismo em formulas excessivas.

O orador passa a examinar as legislações de varios paizes da Europa e da America e todas ellas admittem o direito de expulsão de estrangeiros. Differem sómente no processo de fazel-o. Na Bosnia, por exemplo, o commissario de policia póde expulsar um estrangeira. No estado de Illinois, na grande republica americana, ha uma lei que prohibe o estrangeiro de possuir moveis por mais de seis annos. O mesmo acontece na Venezuela, no Mexico. A Russia não admitte que os estrangeiros possuam terrenos nas suas fronteiras. Acha o orador que não seria difficil a um governo estrangeiro procurar povoar os nossos terrenos despovoados, com o fim de annexal-os depois. Todos sabem que estrangeiros aqui domiciliados e que entre nós fazem fortuna, protegeram a revolta de setembro. Documentos publicos dos revoltosos denunciaram os irmãos Benchimol, a casa Norton Megaw e outros, como fornecedores da esquadra revoltosa. Cita o exemplo de italianos pedirem ao governo da Republica Oriental para nomearem um seu representante no parlamento. Pergunta si poderiamos impedir com as leis que temos semelhante insolencia. Cita ainda o grande republicano hespanhol Salmeron, expulso de Portugal sem fórma alguma de processo. A Allemanha expulsou estrangeiros em massa, quando annexou os territorios da Alsacia e Lorena.

A opinião enunciada pelo nobre deputado por Minas quanto ao pagamento á sociedade vale bem a theoria do excesso de pena. A sensibilidade é o criterio, e nos casos de reincidencia, quando se verifica a incorrigibilidade do delinquente, convem em absoluto o afastamento e si ha de o estrangeiro ser isolado em uma prisão, que seja expulso e volte ao seu paiz.

A um aparte do Sr. Moraes Barros responde o orador que se confunde com pena a doutrina do projecto em discussão, aquella é a repressão de um delicto, esta uma medida preventiva que o orador entende subordinar-se só ao critterio do governo. Em seu discurso o nobre deputado por Minas combateu com vehemencia ser a indigencia um dos motivos de expulsão, mostrando-se commovido ante a penuria e miseria que em sua opinião jámais constituiram crimes; entretanto, o orador em estudo comparativo e estatistico a que procedeu chegou á conclusão de que em todos os paizes cultos a doutrina outra não é sinão a que consigna o projecto.

A Dinamarca em uma lei especial determina que sejam expulsos do paiz os estrangeiros que dentro de oito dias não provem occupação honesta. Outro tanto se dá na Suissa. E' por isso e ainda mais por inspiração que lhe vem de principios de economia politica que sustenta o projecto. O estrangeiro que mendiga, que sem officio vagueia pelas ruas, nada de util produzindo ao paiz é uma excrescencia e um perigo, deve ser expulso. O asylo para os mendigos e a prisão para os criminosos não deixam de ser garantias que trazem onus para o Estado e que aproveitariam a esses estrangeiros e a esses o proprio projecto refere-se, quando ennumera os condemnados e os que não trabalham.

E' casuistica a hypothese formulada pelo nobre deputado por Minas do engenheiro ou do medico estrangeiro que por accaso algum tempo passassem sem poder exercer a sua profissão, e o orador muito confia no criterio dos governos de seu paiz para que esse argumento possa prevalecer invalidando o projecto.

Seria difficil, diz o orador, consubstanciar em um projecto todas as hypotheses que se podem dar no caso de expulsão e cita um autor allemão que formulou grande numero de casos, exemplificando-os entre outros com os seguintes factos o do espião francez, na Allemanha, o de D. Carlos pretendente hespanhol que foi residir para a França á pequena distancia da terra cujo throno pretendia e ao passo que com o mais exaggerado escrupulo evitava receber todos aquelles cujas visitas pudessem parecer politicamente suspeitas, foi pelo governo francez á requisisão do hespanhol abrigado a retirar-se.

Citou o facto que se deu entre nós e o general Arredondo, que se asylara no Rio Grande do Sul, e o conflicto que se ia travando

de ordem diplomatica entre o Brazil e a Italia, com a questão da bandeira em S. Paulo, onde pessimamente se houve o Sr. Custodio de Mello, então ministro das relações exteriores

Continuando na mesma ordem de considerações impugna a idéa de recurso para os tribunaes do acto de expulsão pelo poder executivo e affirma que só a Hollanda em suas leis ao caso referentes garante esse recurso.

São infundados os receios dos excessos que possam praticar na applicação da lei em que porventura se traduza o projecto, os governadores dos Estados e por isso, a despeito de ter sido victoriosa a emenda restrictiva o anno passado apresentada pelo Sr. Nilo Peçanha, reedita o artigo e baseia-o nos seguintes dados estatisticos.

Na Italia não ha lei, a expulsão é simples disposição do codigo penal na alçado das autoridades policiaes.

A Hollanda por lei de 13 de agosto de 1847 dá aos juizes a faculdade de expulsarem *ex-officio* os estrangeiros que não teem moradia certa.

Na Servia não ha lei especial, rege-se o caso pelos artigos 342 e 343 do codigo penal, de simples exacção policial.

A Suecia e a Noruega teem a respeito um decreto legislativo; na Suissa essa attribuição é dos governadores dos cantões, sem audiencia da União.

Em Portugal é da competencia das autoridades policiaes e até no Congo ha a lei de 15 de novembro de 1889, que tambem confere á policia esse dever e esse direito.

Não é, pois, para admirar que a Inglaterra tambem consagre esse principio salutar, na lei promulgada a 22 de junho de 1882, por quanto sendo ella o ninho do anarchismo faz por acautelar-se, não os incommodando si elles não perturbam a ordem, mas expellindo-os, quando o exigem os interesses da ordem e da sociedade.

A Allemanha, no art. 39, do seu codigo penal, auctorisa a expulsão; a Austria confere essa attribuição aos governadores municipaes e finalmente na Bosnia, na Russia e Herzegovina essa faculdade é discrecionaria, não ha lei que a regule nem poder que restrinja.

Si, pois, todos os paizes cultos do mundo fazem a expulsão, porque não fazer o nosso, paiz novo que importa braços como elementos de seu futuro?

A um aparte do Sr. Moraes Barros declara que formulará uma emenda com relação á competencia dos governadores dos Estados para a expulsão dos estrangeiros, achando razoavel e procedente a objecção apresentada pelo nobre deputado por S. Paulo, Sr. Herculano de Freitas, com relação ás difficuldades de politica internacional que podem surgir dando-se aos governadores essa attribuição, pois, que, esses não teem relações internacionaes segundo a nossa Constituição.

Registra o caso de haver o governador de S. Paulo chamado a attenção do ministro do interior daquelle Estado para os anarchistas estrangeiros que alli vão apparecendo, e dá noticia á Camara de um acto governamental, publicado nestes ultimos dias, no Grão Ducado de Luxemburgo sobre esses estrangeiros perigosos e nocivos ao progresso do paiz onde se asylam.

Conclue fazendo ao Parlamento Nacional a mesma pergunta que á Camara franceza formulou o Sr. de Freycinet, em peroração do brilhante discurso que proferiu na sessão de 9 de março de 1882: «senhores, existe hoje na Europa uma legislação cujo principio é constante e que consiste em dar á acção governamental a possibilidade de pronunciar a expulsão.» Este principio existe em todos os paizes da Europa, excepção feita da Inglaterra. Pois bem, não comprehendeis vós que si fôr supprimido este principio da nossa legislação, os estrangeiros que forem repellidos de todas as nações da Europa, virão encontrar-se aqui? (*Muito bem, muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Substitua-se pelo seguinte o art. 3°:

Art. 3.° O acto da expulsão terá a fórma de um decreto no primeiro e segundo casos expedidos pelos poderes executivos estaduaes ou pelo federal; no ultimo só pelo federal.

§ 1.° Os poderes estaduaes communicarão immediatamente ao governo da União as expulsões que houverem decretado nos termos do presente artigo, prestando minuciosas informações. O Poder Executivo Federal, por seu turno, dará annualmente conta ao Congresso da execução da presente lei.

§ 2.° As expulsões ordenadas pelos Estados nunca poderão ser de um para o territorio de outro e só para o estrangeiro, devendo, porém, os governos estaduaes requisitar, ás suas expensas á União a respectiva deportação.

Sala das sessões, 20 de maio de 1895.— *Medeiros e Albuquerque.*

Restabeleça-se o 5°:

Art. 5.° Dentro do prazo assim marcado podem elles interpor recurso ou para o pro-

prio poder que a ordenou, si a hypothese for a do terceiro caso do art. 2º ou para o Poder Judiciario Federal, si a hypothese for a dos ns. 1 e 2 do mesmo artigo, só nestes ultimos o recurso terá effeito suspensivo.

Paragrapho unico. O recurso do Poder Judiciario consistirá na justificação da falsidade do motivo allegado, feita perante o juiz seccional.

Sala das sessões, 20 de maio de 1895.— *Medeiros e Albuquerque.*

O Sr. Valladares— Sr. presidente, eu peço a v. Ex. e á Camara desculpa por vir occupar a sua attenção pela segunda vez sobre este projecto.

V. Ex. e a Camara ouviram o discurso proferido pelo Sr. deputado por Pernambuco.

S. Ex. apresentou-nos estatisticas na verdade dignas de meditação relativamente ao numero de expulsões que os paizes da Europa, victimados por todos os horrores da miseria, teem realisado em cada anno.

Cumpre ponderar que os dados estatisticos apresentados pelo nobre deputado referem-se a paizes europeus victimados pela anarchia, justamente apprehensivos contra os sectarios exaltados, e dessas estatisticas não se póde colher argumento para applicar suas leis e regulamentos de policia ao Brazil, paiz americano, cujo solo fertilissimo e condições outras não dão guarida á miseria; e, bem ao contrario, offerece este paiz todos os elementos de prosperidade a quantos queiram aqui trabalhar. O direito ao trabalho não encontra aqui restricções, pelo que o anarchismo não poderá medrar nesta terra.

Não posso comprehender a invocação de taes dados estatisticos em proveito de um projecto de lei que se confecciona para ser applicado ao Brazil.

Devo ser franco, dizendo a V. Ex., Sr. presidente, que as tendencias do nobre deputado por Pernambuco, e de outros que commungam com elle em idéas, me inspiram verdadeiros receios, verdadeiras apprehensões em relação á sorte da sociedade brazileira, si porventura suas doutrinas e tendencias tomarem vulto entre nós e chegarem a personificar-se em um homem que occupe o alto cargo de Presidente da Republica no Brazil.

V. Ex. e a Camara ouviram as considerações do nobre deputado relativamente ao desenvolvimento da immigração italiana para S. Paulo...

O Sr. Moraes Barros — Nós, os paulistas, não nos arreceiamos della; e só tememos que ella não tome maior incremento...

O Sr. Valladares... relativamente ao desenvolvimento da immigração italiana para S. Paulo, e o desenvolvimento de emigração européa em geral.

O nobre deputado parece mesmo desejar que tome maior incremento esse elemento de riqueza.

Parece, Sr. presidente, que o projecto de S. Ex é uma arma que se pretende pôr nas mãos do governo para o despovoamento dos Estados do Brazil; S. Ex., ao que parece, deseja reproduzir aqui o caso de Bismark, despovoando a infeliz Polonia, assim como Alsacia e Lorena, esquecendo-se o nobre deputado, entre outras cousas, de que o governo aqui não dispõe de igual poder, pelo que succumbiria em tal empreza.

São fundados os meus receios, notando tal tendencia em homens que hoje occupam posições culminantes e influem mesmo no marcha do governo, para combater um projecto que arma o governo, sem recurso algum, de poder immenso, tyrannico, absurdo, de expulsar por motivo de alta politica, *concernente á ordem publica* !!...

O Sr. Serzedello Corrêa—E até por méra suspeita.

O Sr. Valladares—Não podendo sustentar o seu projecto, em face da Constituição Brazileira, o nobre deputado levou a discussão para um ponto que é incontroverso, e que não foi posto em duvida pelo humilde representante do Estado de Minas. S. Ex. procurou demonstrar aquillo que ninguem contestou, isto é, que ao poder publico assiste o direito de excluir do territorio nacional estrangeiros que se mostrem prejudiciaes á ordem publica.

S. Ex. discorreu largamente sobre o direito de soberania. (*Ha apartes.*)

Ninguem poz em duvida esse direito, nem o Supremo Tribunal jamais o poz, nem o puzeram em duvida os illustres membros do Tribunal de Justiça, nomeadamente o Sr. Piza e Almeida, um dos homens que melhores requisitos reune para personificar o verdadeiro magistrado.

O Sr. Serzedello Corrêa—Apoiado.

O Sr. Valladares—Nunca o Sr. Piza poz em duvida este principio, nem o illustre Sr. José Hygino, cuja illustração e integridade não podem ser postas em duvida, e nunca serão prejudicadas por accusações apaixonadas.

Os Srs. José Hygino e Piza são duas reputações feitas. (*Apoiados.*)

Não, Sr. presidente, não se põe em duvida o direito de soberania territorial, nem tal direito está sujeito a regras, não é uma cousa a esmo; o seu exercicio está subordinado a principios consagrados na Constituição, que colloca em pleno pé de igualdade o estrangeiro

e o nacional, no que respeita a garantias individuaes e de propriedades.

Não póde, portanto, o corpo legislativo collocar o estrangeiro sob uma lei de excepção, privando-o das garantias do Poder Judiciario. Este é que é o ponto da questão.

O art. 78 da Constituição diz: (*Lê.*)

Das disposições que acabo de ler consta expressamente que a Constituição garante a todos, *nacionaes* e estrangeiros, a plenitude do direito de propriedade, fazendo certo que ninguem poderá ser privado da sua propriedade, salvo o caso de utilidade publica, com indemnisação prévia; que ninguem poderá soffrer restricções em sua liberdade, salvo o caso de condemnação por juizes competentes, por acto qualificado crime em lei anterior, e na fórma de leis processoaes garantidoras do direito de defesa.

Todo este cortejo de garantias, cuja leitura acabo de fazer, é corollario necessario do principio capital consagrado na Constituição, *a igualdade de todos perante a lei*, que exclue qualquer *lei* de excepção para o estrangeiro.

A difficuldade que eu encontro (não preciso entrar no terreno abstracto dos principios a respeito desta questão) é si podemos legislar nos termos do projecto respeitando a Constituição, que iguala, identifica no que respeita a garantias individuaes e de propriedades, o estrangeiro e o brazileiro?

Pois póde-se obrigar o estrangeiro a que, de um momento para outro, se retire do nosso paiz, sem lhe dar tempo, ao menos, para liquidar seus negocios?

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Acredita S. Ex. que o Brazil tenha na sua presidencia homens de tal tino politico que façam despovoar os Estados por abuso desta lei?

O SR. VALLADARES— Ha muitos politicos militantes que pugnam pela expulsão dos portuguezes em massa, e nas ascensões rapidas de hoje qualquer delles poderá ser governo amanhã. O nobre deputado mesmo chamou a attenção da Camara para o facto que entende encerrar perigo, do grande incremento da immigração italiana para o Estado de São Paulo.

Parece que o nobre deputado assusta-se com isto, e quer dar ao governo armas formidaveis contra os estrangeiros.

Não sou dos que temem males por esse lado, nem penso que « *a America deve ser dos americanos* ».

A America, como as outras regiões, é a terra que Deus deu aos homens.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Si eu pedisse uma lei para evitar a agglomeração de estrangeiros na nossa terra, manifestaria a mais boçal ignorancia acerca da conveniencia da immigração para o Brazil ; e mesmo mostraria desconhecer quanto vale um homem, em economia politica.

O SR. VALLADARES — Não desconheço a grande illustração do nobre collega, não lhe disputo competencia, e até me julgo o mais atrasado dos membros desta Casa. (*Não apoiados.*)

O § 2° do art. 78 da Constituição diz que todos são iguaes perante a lei, e os §§ seguintes estabelecem todas garantias para as liberdades individuaes.

Ninguem póde ser condemnado sinão por sentença dos juizes competentes, na fórma da lei, sendo que os juizes competentes são os magistrados e tribunaes, que constituem o Poder Judiciario. Pergunto eu, em vista de tal disposição constitucional: Póde-se subtrahir ao Poder Judiciario a liberdade do estrangeiro, negar-lhe competencia para conhecer de attentados possiveis praticados por qualquer governo? Pois os governos são impeccaveis?

Falla V. Ex. nos casos de extradicção. Nem mesmo nesses casos se póde sustentar que seja absurdo o recurso para o Poder Judiciario e em favor de tal recurso manifestam-se publicistas notaveis

V. Ex. sabe que os casos de extradicção referem-se a attentados ao direito commum e referem-se aos crimes communs de gravidade excepcional, aos attentados contra a vida, revelando perversidade excepcional, aos grandes attentados contra a propriedade; extradictam-se os assassinos, os grandes ladrões, os estellionatarios, e os governos pedem a extradicção em virtude de processos, de que consta a condemnação, baseada em averiguações regulares, em provas concludentes, apreciadas por juizes ou tribunaes competentes ; e a extradicção assim pedida e decretada não tem semelhança alguma com a expulsão arbitraria, *ex-informata consci ntia, sem processo*, que está consagrado neste projecto barbaro, compromettedor do nosso bom nome de povo hospitaleiro. *(Apartes)*

Ha publicista modernos, publicistas conservadores e monarchistas, que mesmo nos casos de extradicção,sustentam o recurso para o Poder Judiciario; elles não comprehendem, não toleram que,quando a liberdade individual se ache e jogo, possa dispensar ou preterir o recurso para o Poder Judiciario; elles são mais zelosos da liberdade do que os democratas do Brazil. ..

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Nos crimes politicos para os quaes não ha extradicção.

O SR. VALLADARES—Mas V. Ex . não trata de crimes politicos; o seu projecto é uma verdadeira anomalia, ordenando a expulsão por simples suspeitas; não é necessario que se tenha commettido crime de natureza poli-

tica, ou de qualquer outra; basta que o governo o queira, engendrando um motivo de ordem politica, sobre o qual não tem que dar satisfação o ninguem, para ordenar a expulsão, no praso de tres dias, sem recurso algum, porque o recurso que o projecto consagra é para o mesmo governo, e sem effeito suspensivo!

O desgraçado recorre para o mesmo governo, e vae-se mar em fóra!

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Valladares—Perdão, não quero entrar nessa hypothese de imbecibilidade á que póde chegar qualquer por infortunio ou por motivo de vicios.

Não seria impossivel.em hypothese gratuita, como entende o nobre deputado, ver no governo a imbecilidade, mas deixarei de lado esta hypothese.

Não é preciso ser-se imbecil para se commetter attentados os mais graves.

Os ultimos acontecimentos politicos do Brazil ahi estão para demonstrar, sem que o poder publico se achasse nas mãos da imbecilidade!

Desde as prisões arbitrarias, o assassinato lento pelos soffrimentos moraes ou por falta de tratamento das molestias adquiridas nas prisões infectas, até aos assassinatos barbaros, perfidos e cobardes do Paraná e Santa Catharina, tudo isso se praticou sem que o governo se achasse nas mãos de imbecis ou loucos.

As leis devem ser humanitarias e previdentes, em bem da vida e da liberdade, porque de muito é capaz a perversidade dos homens!

A proposito vou referir ao nobre deputado por Pernambuco alguma cousa do que li ha pouco em um escriptor moderno, que estudou o importantissimo assumpto da organisação judiciaria dos differentes povos. Passando elle em revista os differentes acontecimentos que se teem desenrolado no mundo e principalmente em França, nota nos democratas adeantados essa suspeita que o illustre representante por Pernambuco manifesta contra a magistratura, e a tendencia para a concentração de todo o poder nas mãos de quem desempenhou o papel de governo.

Esses democratas, em todas as crises politicas por que tem passado a França, se teem mostrado inimigos declarados da magistratura, que declaram suspeita.

As prisões se multiplicam, consummam-se verdadeiros assassinatos em virtude de decisões arbitrarias decretadas pelos campeões da liberdade, na vespera do empossamento do poder!

O Sr. Serzedello Corrêa—E a inquisição é a prova disto, em nome do christianismo, que pregou a justiça e a fraternidade.

O Sr. Valladares—Quando lhes chega o momento de tornar effectiva a sua doutrina, esses democratas da vespera se manifestam inteiramente contrarios aos principios que confessaram e prégaram no periodo da propaganda! Quando o poder lhes toca só ha um direito para os governados: —é obedecer-lhes; o seu poder não tem limites!

O Sr. Medeiros e Albuquerque—V. Ex. está illudido. Tudo quanto seja bem definir ou limitar a esphera de cada um dos poderes é commigo.

O Sr. Valladares—Essa tendencia que se nota agora no Brazil e que redunda na negação da divisão dos poderes, essa suspeita, essa animosidade que os amigos do governo do Sr. marechal Peixoto manifestavam ao Poder Judiciario, e que bem se traduz nesse proposito, é um phenomeno politico damnoso á liberdade, porque não se comprehende a liberdade sem distincção de poderes e sem Poder Judiciario forte, autonomico.

Essa grita que aqui ouvimos contra magistrados respeitaveis, apontados pelos amigos do Sr marechal Peixoto como inimigos da Republica, não é uma novidade:—ella ouviu-se em França, sendo que assim se manifestavam, prégando a omnipotencia do governo, em detrimento da liberdade, aquelles mesmos que se inculcaram sempre e se inculcavam como os seus unicos e sinceros adeptos!

A omnipotencia do povo, não cessarei de repetir, de clamar sem cessar, é a negação da liberdade.

Não querem comprehender isto os democratas da vespera; não querem limitações á sua omnipotencia, esquecendo-se da lição da historia, especialmente da França, onde o papel da magistratura é realmente brilhante, constituindo-se o baluarte da liberdade, a garantia unica deante dos desvarios do poder governamental nas reacções dos exaltados da democracia. (*Ha apartes.*)

O Sr. Serzedello Corrêa—Apoiado. Foi o poder judiciario da Inglaterra que salvou o reinado de Jorge III.

O Sr. Valladares—Assim pergunta um illustre publicista com todo o fundamento: por que razão vós outros, que vos dizeis os democratas unicos sinceros, só acreditais na sabedoria do governo? Qual o motivo da suspeita contra os depositarios do Poder Judiciario? Porque vos são elles suspeitos? Homens da lei, affeitos á sua applicação, não podem ser agentes de reacção.

O Sr. Serzedello Corrêa—E' o Poder Judiciario a unica garantia dos direitos individuaes e das liberdades publicas.

O Sr. Valladares—Sem o Poder judiciario teriamos a anarchia ou a mais desprezivel escravidão!

Não comprehendo, senhores, esse menospreço por garantias elementares, das quaes gozamos, e quantos demandam nossas plagas, ha mais de meio seculo!

Não nego a existencia das leis e regulamentos policiaes que o nobre deputado citou, em vigor na velha Europa, mas elles não podem ser argumento para nós; elles não podem ser transplantados para este paiz, cujo direito publico organico ou constitucional, desde 1824, collocou a propriedade, o patrimonio, bem como a segurança individual, a vida e a liberdade de todos os homens, nacionaes ou estrangeiros, sob a guarda de um poder independente servido por agentes vitalicios, o Poder Judiciario, incumbido da applicação de leis inspiradas na mais adeantada philosophia politica.

Esta expulsão *ex-informata conscientia* não se justifica em face da Constituição.

Não acho razão ao illustre deputado pelo Amazonas, quando argumentou com a consideração de que o poder governamental não tem superior que possa conhecer de seus actos.

O Poder Judiciario, quando se trata de attentados á liberdade, é que não tem superior.

O Sr. Sá Peixoto—Porque ?

O Sr. Valladares—S. Ex. diz: o Poder Executivo quando actua, por motivo de ordem politica, não tem superior, não se póde appellar delle para outro qualquer poder, nem mesmo o judiciario. Mas então V. Ex. deveria negar todo e qualquer recurso das prisões decretadas pelo governo para o Poder Judiciario.

Não é preciso que seja superior ao Poder Executivo para que se dê o recurso; é bastante que se trate de assumpto de sua competencia, de um caso que deva ser conhecido pelo Poder Judiciario. Ora, em face da Constituição, todos os actos que entendem com a liberdade e a propriedade são e foram sempre, desde o regimen decahido, da alçada do Poder Judiciario. *(Apoiados.)*

Por conseguinte, digo eu, é sophisma *transparente* tudo quanto o nobre deputado ponderou neste sentido.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Os exemplos que citei a V. Ex. são casos concretos, dados em outras nações.

O Sr. Valladares — O que cumpre verificar, quando se trata de legislar sobre actos que devam ser praticados por qualquer dos poderes, e si a materia, por sua natureza, pertence á sua competencia.

Todos os que entendem de direito conhecem os assumptos que pertencem a cada um dos poderes. Os poderes são orgãos funccionaes do organismo social, como o coração, o pulmão, etc.. o são do corpo humano, e, como as funcções destes orgãos, as suas são distinctas; e a suppressão de qualquer delles não poderá deixar de produzir consequencias damnosas, como acontece no organismo humano.

A sociedade ou o Estado livre desapparecerá, succumbirá, sem a distincção dos poderes, como o homem não vive sem coração, sem pulmão, etc.

Ninguem dirá que a liberdade individual, a propriedade, não sejam materia ou objecto da competencia do Poder Judiciario; e a este respeito ponderou muito bem o visconde de S. Vicente, em seu livro de direito publico, que não se póde comprehender, siquer, a existencia da liberdade e da prosperidade, sinão sob a guarda de um poder independente, autonomo, applicando leis sabias e previdentes! *Sub lege libertas*, dizia o grande orador romano que tambem era jurisconsulto. Eu não posso comprehender, senhores, que um espirito liberal tolere, siquer, a idéa da liberdade á mercê do arbitrio, do bom querer de alguem! *(Apoiados.)*

O Poder Judiciario, senhores, é representado por homens, em regra, de certa cultura intellectual, moralisados, amigos da ordem e que não podem ser suspeitados de menos patriotas do que aquelles que representam ou personificam o Poder Executivo.

Qual a razão da suspeita por parte dos que se collocam do lado contrario, pretendendo esbulhar o Poder Judiciario em proveito da omnipotencia do governo?

Porque só o governo é sabio, patriota e justiceiro?

E' porque, senhores, diz um escriptor, os falsos amigos da liberdade sabem que não podem contar com o magistrado para actos de violencia contra os direitos de quem quer que seja.

E' bem de ver, senhores, que as expulsões arbitrarias, sem recurso, que o projecto consagra, sobre serem attentorias á liberdade, importarão muitas vezes verdadeiras extorsões ou latrocinios contra os que forem mandados despejar nossas plagas em algumas horas como o projecto autorisa.

Cumpre insistir em que, pela Constituição da Republica, nos casos excepcionaes de grave agitação, ou de invasão estrangeira, é que o governo tem a faculdade de suspender as garantias constitucionaes, podendo, em taes casos, *deter* ou *desterrar para sitios do territorio nacional.*

Fallo com a Constituição, e não com a sua interpretação pratica que foi peior do que a lei marcial.

Ora, pergunto: si nos casos excepcionaes,em que a Constituição autorisa a suspensão das garantias constitucionaes, ella só póde deter ou desterrar temporariamente para sitios do territorio nacional, com que direito, em face dessa Constituição, se pretende, pelo projecto, armar o governo da faculdade ordinaria, normal de deportar o estrangeiro aqui domiciliado sem processo e sem recurso?

Qual é a necessidade que temos de armar normalmente o Poder Executivo da attribuição formidavel da expulsão, sem recurso, como uma faculdade normal entregue ao governo?

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Em toda a parte isto é normal, commum e banal.

O Sr. Valladares— O nobre deputado quer essa banalidade para seu deleite, mas, eu não lh'a darei com meu voto?

E' necessario que se comprehenda que nós só podemos legislar de conformidade com a Constituição, e não com as leis ou regulamentos policiaes da Turquia, Roumaria, de Marrocos, da Russia, etc, etc.—Legislar fóra da Constituição é um abuso... *(Ha muitos apartes.)*

O Sr. Medeiros e Albuquerque——Si isso é abuso, que será então o uzo, si em toda a parte do mundo é assim?

O Sr. Valladares—O nobre deputado citou uma serie de leis e regulamentos que nada resolvem...

O Sr. Medeiros e Albuquerque— Comecei por citar alguns accórdãos do Supremo Tribunal.

O Sr. Valladares—Não quero voltar a esse assumpto sobre o qual gosta de fallar o nobre deputado. O Supremo Tribunal, quando tratou dessa questão, pronunciou-se no sentido da necessidade de uma lei relativa á expulsão de estrangeiros, porque ponderou, e ponderou bem, que em face da Constituição, estando elles collocados no mesmo pé de igualdade com os nacionaes, quanto ás suas garantias individuaes e propriedade, estando elles sob a guarda do Poder Judiciario, não podia o governo decretar a expulsão nos termos em que a decretou.

Assim, elle pedia uma lei, nos termos da Constituição, para evitar as difficuldades em relação aos julgados, simplesmente baseada em theses constitucionaes, e para evitar os abusos do governo; para evitar, por exemplo, que se negasse ao Poder Judiciario o direito de intervir em defesa da liberdade do estrangeiro!

Como V. Ex. sabe, Sr. presidente, o Supremo Tribunal, quando cogitou desta questão, referiu-se a circumstancias normaes, porque em estado de sitio não ha *habeas-corpus* A jurisprudencia que se praticou é a barbaria dos governos da Africa! Essa jurisprudencia, pretendia-se impôr ao Supremo Tribunal... á força! o estado de sitio...

O Sr. Medeiros e Albuquerque—O estado de sitio não tem nada com esta questão.

O Sr. Valladares—Tem, em argumento do maior para o menor.

E' argumentação por maioria de razão, e accresce que o seu projecto crêa o estado de sitio permanente para o estrangeiro. Voltemos ao ponto:—o que o Poder Judiciario, pelo orgão respeitavel do Supremo Tribunal, pedia, era uma lei regulamentar, muito conveniente si não necessaria, para evitar o perigo da applicação de theses constitucionaes, e com certeza não podia ser o ideal dos illustres membros daquelle tribunal o projecto ora em discussão.

Mas, senhores, eu não vejo mal algum no recurso para o Poder Judiciario.

Póde-se acreditar que, tratando-se de um estrangeiro, que seja uma ameaça á ordem publica, que seja um homem máo, um nihilista, o Poder Judiciario dê provimento ao recurso?

O Sr. Medeiros e Albuquerque—V. Ex. não quer tratar dos casos concretos de outras nações, e que eu figurei. Figurei, por exemplo, o caso de D. Carlos, o caso de um espião e outros que não se podem expor ás justiças ordinarias, e que si tivessem a publicidade que devem ter todos os actos do Poder Judicial podiam originar conflictos diplomaticos muito mais graves.

O Sr. Valladares—Essa exposição poderia ter o caracter reservado, só para informação do tribunal, permittindo-se a publicação posteriormente á decisão do recurso.

Mas, dizia eu, quando se trata de crises sociaes ou politicas, suspendem-se as garantias constitucionaes, decretando o governo ou o Congresso o estado de sitio; mas no projecto legisla-se armando-se o governo de faculdade ordinaria, pelo que não vejo razão para se negar o recurso para o Poder Judiciario.

Um Sr. deputado—V. Ex. não póde entrar em hypotheses que não estão cogitadas na lei,

O Sr. Medeiros e Albuquerque—E' preciso taxativamente prever todos os casos que se podem dar.

O Sr. Valladares—Basta admittir o recurso, obrigando o governo a explicar os motivos do seu decreto.

Um Sr. deputado—Então o Poder Judiciario vae julgar das conveniencias politicas dos actos do governo? E' esse o seu papel?

O SR. VALLADARES—O Supremo Tribunal é uma corporação composta de homens todos esclarecidos, e muito capazes para uma criteriosa apreciação das cousas politicas, accrescendo...

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Mas que não teem as mesma attribuições. E' verdade que estão tomando-as todas...

O SR. VALLADARES — O que não sei é quaes foram as attribuições que, ha pouco, no periodo a que V. Ex. se refere, deixou o o governo de exercer, uzando e abusando dellas ! Não obstante, o nobre deputado queixa-se de usurpação pelo Poder Judiciario !

O Poder Executivo é hoje o unico poder, deante de um Poder Legislativo desprestigiado e sem acção efficaz contra os abusos do governo.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Pela Constituição é. V. Ex. sabe que commentadores americanos chamam ao Presidente dos Estados-Unidos um rei de casaca.

E' Storey, escriptor illustre, um homem sério que o diz ; não sou eu, que sou jacobino ! A irresponsabilidade do presidente é uma farça, não tem absolutamente applicação legal, V. Ex. viu o que se fez a Jackson, nas condições em que então estavam os Estados-Unidos.

Por conseguinte, não sou enthusiasta pelo alargamento das funcções do Poder Executivo, e voto por tudo quanto seja augmentar as attribuições do Poder Legislativo.

O SR. VALLADARES— Ora graças a Deus que estamos quasi de accordo, á vista deste discurso que o nobre deputado acaba de proferir ao lado do meu, e serve para corroboral-o !

Quando, pela primeira vez, combati este projecto, não neguei ao governo, em face da Constituição, a faculdade de defender a sociedade contra malfeitores estrangeiros.

O que não posso é, respeitando a Constituição, admittir que se ponha em jogo a liberdade de quem quer que seja sem recurso para o Poder Judiciario.

Fazendo a critica dos motivos consignados no projecto para a expulsão, declarei que elles me pareciam absolutamente inacceitaveis.

Em resposta, o Sr. Medeiros e Albuquerque fallou nas theorias modernas, criticou uma expressão por mim usada, dizendo que o individuo que cumpriu sentença, já espiou a sua falta para com a sociedade. S. Ex. disse que este fundamento da pena não é moderno ; engana-se o nobre deputado.

Hoje se considera a pena como uma eliminação temporaria ou perpetua, para a defesa da sociedade; por isso, quando eu disse que o condemnado que cumpriu sentença e acha-se restituido ao seio da sociedade já expiou sua culpa, implicitamente disse a novidade que o nobre deputado pretendeu ensinar-me ; disse que o legislador não tendo julgado necessaria uma eliminação absoluta, e sim temporaria, não tinha justificação o projecto no seu *bis* ou *idem* que se resolve em uma eliminação absoluta.

Conheço a divisão dos criminosos em adoptaveis e inadoptaveis, dando logar a duas categorias de penas, umas eliminando os individuos para sempre, e outras temporariamente.

Creia o nobre deputado que eu leio os livros novos, pelo que não estou muito atrasado.

A crueza, a ferocidade, a intolerancia para com o estrangeiro é tal, segundo o projecto, que não se distingue a natureza dos delictos pelos quaes tenha sido o estrangeiro condemnado !

O rigorismo do projecto é tal, que considera motivo de expulsão a condemnação *por qualquer crime ou delicto.*

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERRUE— E' criterio do governo.

O SR. VALLADARES — Em relação á insufficiencia de recursos já disse hontem bastante, e o nobre deputado discorreu sobre invalidos e indigentes, quando em seu projecto abrange todos que se apresentem pobres no Brazil !

E devo dizer ao nobre deputado que em um paiz que precisa de immigração não deve ser motivo de expulsão o facto de um homem ser pobre.

Os ricos não immigram em regra.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Não é ser pobre ; é não trabalhar.

O SR. VALLADARES —Contra aquelles que, fortes e validos, não querem trabalhar, para os ociosos ou vagabundos, ha a penalidade policial, mediante os *termos de bem viver* consagrados em lei.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Mas temos que os sustentar nos hospitaes ou nas cadeias. O asylo já está cheio.

O SR. VALLADARES — E' que o asylo não tem grandes proporções ; porque a verdade é esta: a mendicidade entre nós é um facto pouco importante. Devo dizer que na zona da matta, que conheço, a mendicidade não existe, porque o trabalho remunera e não falta ; e não sei onde o nobre deputado achou que haja aqui, ou em qualquer parte, obrigação de recolher vadios a qualquer asylo.

Vou concluir. A Camara deve estar bastante esclarecida sobre a materia, e espero

que prevalecerá o meu requerimento, não obstante a impugnação do nobre deputado, que acredito não chegará ao ponto de se tornar intransigente.

O meu requerimento é que o projecto volte á commissão, porque assim haverá mais uma oasião de discutir em particular, mais calmamente o assumpto tão importante.

O Sr. Medeiros e Albuquerque— Parece-me inutil, porque a unica alteração que houve na commissão foi a minha entrada.

O Sr. Valladares — Acredito que a Camara não recusará o seu voto a emendas que possam ser apresentadas; entre outras,si eu tivesse esperança de fazer passar qualquer emenda, apresentaria uma estabelecendo o recurso ao Poder Judiciario em todos os casos do projecto.

Assim collocariamos o projecto dentro da Constituição.

Uma sentença que affecta a liberdade individual, que entende com a propriedade particular, pois a expulsão póde prejudicar dotes patrimoniaes, não se poderia tornar effectiva sem que o Poder Judiciario, sob cuja guarda se acham a liberdade e a propriedade, tomasse conhecimento do facto.

Por conseguinte, pediria á Camara a approvação de uma emenda no sentido de adoptar, em todos os casos em que o projecto admitte a expulsão dos estrangeiros, recurso para o Poder Judiciario Federal

Quanto a estender esta faculdade aos governadores dos Estados, acredito que o nobre deputado não duvidará abrir mão dessa exigencia.

Não temos necessidade de crear mais difficuldades ao governo da União. Os governadores dos Estados teem se mostrado tão prepotentes, que me parece grande imprudencia entregar-lhes mais esta attribuição, que só poderá servir para crear serios embaraços e talvez conflictos internacionaes.

Devo dizer a Camara que leis como estas só podem dar logar a verdadeiras calamidades, só podem servir para collocar o Brazil em má posição perante o mundo civilisado, parecendo que, proclamado um regimen de democracia para este paiz, atrasou-se, ou está anarchisado; que este paiz, que collocava o estrangeiro em pé de igualdade com os nacionaes, acha-se hoje dominado por principios contrarios; que os seus directores pretendem inaugurar aqui a politica chineza, que evita o convivio com as nações civilisadas.

E' manifesto,senhores que projectos desta natureza so podem servir para nos desacreditar perante o estrangeiro, e nunca se poderão tornar effectivos em relação a estrangeiros— subditos ou cidadãos de nações poderosas, sinão para proporcionar ao Brazil occasião de ser humilhado, de soffrer em seus brios! (*Apoiados*).

Convença-se o nobre deputado de que o governo não poderá attentar contra a propriedade e a liberdade, contra o livre exercicio de direito dos inglezes, dos francezes, dos allemães ou de qualquer outro estrangeiro subdito ou cidadão de nação poderosa, cujos governos saberão fazer effectivas as garantias que a Constituição da Republica promette a todos os homens!

O exercicio do poder arbitrario de que o projecto arma o governo da Republica só nos poderá desacreditar como povo civilisado, ou acarretar humilhações, porque nenhuma nação poderosa e civilisada consentirá que a liberdade e os direitos de seus nacionaes sejam sacrificados.

O governo brazileiro só poderá applicar a doutrina deste mal pensado projecto aos nacionaes de paizes fracos.

Mas ninguem ignora que não são os nacionaes de potencias de tal ordem os que em maior numero nos procuram. O commercio portuguez aqui é respeitavel e forte.

Felizmente está encaminhada para as nossas plagas a immigração italiana, bem como a allemã; e temos aqui respeitavel corpo commercial composto de francezes, allemães e inglezes, sendo certo que os governos dessas potencias fortes e civilisadas não consentirão, de braços cruzados, indifferentes, que a liberdade e o patrimonio de seus concidadãos sejam burlados pela applicação de leis draconianas! E' necessario que não justifiquemos o conceito deprimente de lord Russel, quando disse que a raça portugueza estava barbarisada nesta parte da America!

E' preciso que tambem fique consignado, Sr. presidente, que esse direito de soberania não póde ser entendido, como o entende o nobre deputado por Pernambuco, com o menoscabo dos direitos individuaes e de propriedade dos que demandam as plagas brazileiras.

Não se tem o direito de desfraldar aos quatro ventos uma Constituição democratica,de apresentar aos povos civilisados como vigente aqui uma Constituição liberrima; de annunciar ao mundo, desde a vinda de D. João VI, em 1828, que os portos do Brazil estão abertos a todos os povos; que a liberdade do estrangeiros bem como a sua propriedade, o producto de sua actividade, o seu exercicio, teem nas nossas leis garantias reaes, isto desde a Constituição de 1824; de affirmar que as leis de ordem privada, as que dizem respeito ao patrimonio, são as mesmas para os estrangeiros e nacionaes, pelo que a todos é garantido, em toda a plenitude, o direito

de propriedade, livre exercicio do direito de locomoção, e ao mesmo tempo promulgar leis que possam ser executadas no sentido da negação desses principios!

Não se tem o direito de praticar, de certo modo, uma verdadeira fraude, annunciando ao mundo uma legislação que consagra principios os mais liberaes e, ao mesmo tempo, armando o Poder Publico de attribuições que são a annullação desses principios.

Leis como esta não podem dar sinão resultados desastrosos. *(Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)*

O Sr. Sá Peixoto — Depois da exposição que o autor do projecto fez, citando disposições similares das legislações de diversos povos civilisados, que consagram o mesmo principio em termos mais rigorosos do que aquelles que se acham no projecto...

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Apoiado; todos são mais rigorosos.

O SR. SA' PEIXOTO... eu não tomaria parte agora neste debate si não fosse a necessidade de explanar e justificar o meu aparte, que constituiu objecto de longa contestação e mereceu detalhada e minucioso estudo o illustre representante do Estado de Minas.

Não rebaterei, portanto, os argumentos com que impugnou a constitucionalidade do projecto, porque foram já bastantemente refutados pelo Sr. Medeiros e Albuquerque de modo a produzir mesmo certo effeito no espirito do nobre deputado, tanto que a sua argumentação de hoje não é a mesma argumentação anterior...

SR. VALLADARES — VV. EExs. é que collocaram a questão em outro terreno.

O SR. SA' PEIXOTO...e S. Ex. já nos faz algumas concessões, limitando a inconstitucionalidade arguida á hypothese do n. 3 do art. 2º.

Perdão! Vou demonstrar que V.Ex. transigiu. Na sessão anterior submetteu a severa critica e combateu o projecto *in limine*, hoje em sua brilhante allocução nos declarou que si tivesse elementos para fazer prevalecer uma emenda, apresentaria essa emenda como de facto apresentou, no sentido de ser consagrado o recurso no Poder Judiciario, tambem no caso figurado no n. 3 do art. 2º. Isto quer dizer que com esse recurso S.Ex. acceitará o terceiro caso, como implicitamente acceita os dous primeiros, aos quaes não apresenta emenda; do que me é licito concluir que o nobre deputado cedeu, já se tornou mais benevolo, por isso que acceita hoje em projecto que julgava inconstitucional, embora com a restricção que propõe e declara que não contesta aos poderes publicos o direito de expulsar os estrangeiros que se tornem uma ameaça á segurança e tranquillidade da Republica.

O SR. VALLADARES—Desde que no 3º caso o estrangeiro fica sob a guarda do poder judiciario a Constituição está respeitada.

O SR. SÁ PEIXOTO—Mostrarei, porém, que nesse caso não é admissivel a intervenção desse poder. E' ahi que eu quero chegar. Sou dos que desejam a immigração estrangeira em larga escala, mas a immigração espontanea; reconheço e ninguem o póde negar que precisamos e muito de braços; reconheço que a colonisação estrangeira tem prestado relevantes serviços e muito ha concorrido para o nosso desenvolvimento material e moral...

O SR. VALLADARES—Apoiado. Precisamos della como do ar que respiramos.

O SR. SÁ PEIXOTO—... sou tambem dos que entendem que devemos cercar o immigrante de todas as regalias, fornecendo-lhe meios de trabalho e prompta occupação por isso que o considero um elemento de trabalho e de ordem; mas por isso mesmo é que venho sustentar o projecto em discussão, que só se refere a elementos perturbadores, que estabelece a selecção entre estes e o estrangeiro trabalhador e serio.

E' uma lei de defesa nacional, que tende a evitar que o Brazil se transforme em vasto asylo de mendicidade ou campo illimitado de crimes e que possa em momento dado ver-se em difficuldade irremediavel diante do estrangeiro, que, porventura, abusando da hospitalidade, por sua intervenção na politica do paiz ou mesmo com sua presença, comprometta seriamente a ordem e a segurança da Republica.

E, a proposito, convém notar que a Constituição não exagerou a sua liberalidade a ponto de tornar-se cosmopolita, como a qualificou o nobre deputado; não estabeleceu completa igualdade do nacional e do estrangeiro senão no tocante ás garantias consignadas no art. 72.

Quanto ao mais não tem a amplitude que S. Ex. lhe quer dar, e a prova disso é que o estrangeiro, mesmo nacionalisado, soffre restricções ao seu direito politico, não póde aspirar á presidencia da Republica, e precisa ter mais de quatro annos de cidadão brazileiro para ser elegivel para esta camara e mais de seis para poder ter assento no Senado.

Bem sei que de facto gozam os estrangeiros de maiores garantias que os brazileiros, porque estão isentos dos onus, que a qualidade de cidadão acarreta e, em geral, mesmo nos casos em que teem recurso nos tribunaes do paiz, liquidam vexatoriamente por inter-

venção diplomatica todas as questões em que se acham envolvidos.

Peço aqui permissão ao illustrado autor do projecto para discordar da emenda, que apresentou e sustentou, restabelecendo para os governadores ou Presidentes dos Estados o direito consagrado no projecto primitivo de decretarem a expulsão quanto aos dous primeiros casos de que trata o art. 2º, pela razão ponderosa ha pouco lembrada, de que os Estados são autonomos, mas não gozam de soberania; não teem relações exteriores, relações diplomaticas e da expulsão de um estrangeiro podem resultar, em determinadas circumstancias, attritos internacionaes, conflictos diplomaticos. Deve consequentemente o direito de expulsão ser privativo do governo federal, que poderá agir á requisição dos governos dos Estados.

Voltemos, porém, ao estudo do projecto como se acha redigido para a 3ª discussão e consinta o illustre representante mineiro que diga, sem intenção de causar-lhe a menor magoa, que S. Ex. deu aos dous casos mencionados uma interpretação por demais litteral, que o levou a formular uma hypothese, que tornaria odioso o projecto, qual a do engenheiro que momentaneamente se visse sem trabalho e privado de recursos.

Outro é o pensamento do projecto, outro é o seu espirito, ao qual nós devemos ater mais do que á lettra, principalmente tratando-se de uma das leis em que a interpretação deve ser benigna.

Está para mim claro e evidente e neste sentido voto pelo projecto, que a traducção do seu texto é a que vou dar.

O primeiro caso é o seguinte *(Lê)*.

Entendo que neste caso exclusivamente se achão comprehendidos aquelles individuos que forem affeitos á pratica de crimes ou delictos, tendo já soffrido alguma condemnação.

Pelo 2º caso—insufficiencia de recurso para prover sua propria subsistencia— entendo a mendicidade e a falta de meios honestos de subsistencia, como o caftismo, a capoeiragem, etc.

Resta agora estudar a questão do recurso.

Nos dous primeiros casos enumerados, ha recurso para o Poder Judiciario, como quer S. Ex.; sobre elles não ha, portanto, divergencia.

Quanto ao 3º caso, S. Ex. proporia ainda esse mesmo recurso para o Supremo Tribunal Federal.

O aparte que dei então a S. Ex. foi que o 3º caso não se achava nas mesmas condições dos dous primeiros, porquanto, referindo-se elle a interesses de alta politica, concernindo a ordem e a segurança publica, seguia-se que a expulsão do estrangeiro neste 3º caso, era decretada pelo Poder Executivo como uma medida politica e meramente politica.

E disse que o recurso só se podia dar para o superior hierarchico, e que no caso vertente não podia ser para o Poder Judiciario, porque na esphera politica o Poder Executivo não tinha um superior hierarchico no Poder Judiciario; julga do interesse, da necessidade politica, que póde escapar muitas vezes a este poder ou ser de difficilima apreciação.

Argumentou S. Ex. com o caso do *habeas-corpus* concedido no caso de prisões decretadas pelo Poder Executivo.

Mas, direi eu: neste caso não age o Poder Judiciario como poder politico; toma conhecimento unicamente de terem ou não sido cumpridas as formalidades que a lei estatue, de nenhum modo apreciando a conveniencia ou intuito politico que dictou a violencia ou coacção do paciente.

Ainda accresce uma outra circumstancia, que vem em meu favor. E' o estado de sitio.

Tanto na ordem politica o Poder Judiciario não pode intervir, que, uma vez decretado o estado de sitio no caso de aggressão estrangeira ou grave commoção intestina, cessa desde logo o *habeas-corpus*.

Note-se que a respeito de estado de sitio não dou a amplitude que em geral tem sido dada, nem tão pouco concordo com a doutrina de que as medidas de excepção tomadas durante elle possam ter maior duração do que o proprio sitio, isto é, penso que, uma vez levantado o sitio, devem immediatamente cessar todas as deportações e detenções determinadas na constancia delle.

Mas, em todo caso, esse argumento ainda veio em meu favor, e não do digno deputado.

Disse ainda S. Ex. que, quando uma necessidade palpitante politica mostrar a necessidade da expulsão de um estrangeiro, ha o expediente da decretação de um estado de sitio.

Mas, Sr. presidente, não só este expediente podia muitas vezes ser demorado e tardio, como seria provocar grande alarme por causa talvez de um unico estrangeiro, porque bastaria um só para perturbar a ordem e a tranquillidade publicas em um caso como o do pretendente hespanhol Don Carlos, citado pelo meu amigo o Sr. Dr. Medeiros de Albuquerque. V. Ex. sabe que o sitio provoca agitação, receio temor e anciedade nas classes conservadoras.

Não querendo me demorar mais na tribuna, porque a hora está adeantada e porque se acha inscripto o Sr. Serzedello Corrêa, cuja palavra autorisada, facil e eloquente, é sempre ouvida com attenção nesta Camara, dou por concluida minha missão, que por certo não foi a de convencer de que não póde haver recurso para o Poder Judiciario

no terceiro caso consignado no art. 2º do projecto e sim a de explicar o meu voto. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Serzedello Corrêa não vem á tribuna com o intuito de crear embaraços ou evitar a passagem do projecto. Acredita mesmo que estão victoriosas na opinião da Camara as idéas nelle contidas pelos applausos que mereceu o autor do primitivo projecto. Mas observa que estamos atravessando um periodo de grandes responsabilidades, uma época cheia de grandes apprehensões, que devem despertar as mais sérias cogitações no espirito dos que teem amor á causa publica, dos que se votam ao trabalho do engrandecimento, da prosperidade da Republica.

São essas apprehensões e a consciencia dessas responsabilidades que levam o orador a occupar-se do projecto em hora tão adeantada.

Não precisa adduzir novos argumentos ás arguições feitas pelo honrado representante de Minas aos pontos capitaes do projecto. Mas, como disse que elle era uma antithese á Constituição de 24 de fevereiro, onde se acham consagradas as mais nobres e legitimas conquistas da civilisação, compendiadas as mais cordeaes liberdades publicas garantidoras dos direitos individuaes, que constituem a preoccupação dos estadistas a ponto de cercar o poder publico de todos os obstaculos de modo a impedir a invasão desses direitos, não póde fugir ao dever que lhe assiste de tomar parte na discussão

As cogitações do autor do primitivo projecto são inquisitoriaes. A preoccupação de S. Ex. foi a legislação dos povos velhos da Europa, dos paizes trabalhados pela miseria. agitados pelo pauperismo, onde as paixões se levantam pretendendo sustentar o direito ao trabalho. S. Ex. tem a preoccupação destes paizes em que o socialismo se agita minando todas as camadas sociaes, onde a miseria é grande, muitas vezes o preparo intellectual não servindo para dar os meios do subsistencia. Mas não podemos ter a preoccupação de acreditar que a miseria paire sobre nosso paiz e venha reproduzir aqui as tristes consequencias e os abominaveis fructos do anarchismo na Europa.

O orador pensa que transplantar com o mesmo rigor leis que vigoram nesses paizes, para o nosso, onde não existe o mesmo mal estar, é trabalhar contra a prosperidade da nossa patria e ao mesmo tempo armar o poder publico de recursos e de meios de que podem provir abusos que tragam consequencias gravissimas.

Não quer merecer solidariedade com estes homens perturbadores da ordem, que attentam contra a lei. No entretanto, apezar de todos os esforços das autoridades, ainda as mais bem intencionadas, em época de agitação politica, paira sempre sobre o espirito das nações uma nuvem de calumnia, de torpeza, de vinganças, que transformam muitas vezes o ambiente social e dão como resultado a perseguição de innocentes.

A suspeita não póde ser motivo de armar o poder publico com a medida tremenda de deportar a quem quer que seja, sem outro recurso que aquelle que o projecto apresenta : o recurso ao proprio poder que está accusando.

O orador não terá duvida nenhuma em votar pelo projecto com as modificações precisas, referentes ao art. 1º, no ponto que estabelece a expulsão do estrangeiro cuja conducta é suspeita e que por qualquer fórma comprometta a tranquilidade publica.

Dirá o autor do projecto que o estrangeiro tem uma garantia nos recursos diplomaticos. Esses recursos hão de ser absolutamente nullos desde que o projecto seja convertido em lei do paiz. O poder publico terá o bom senso de responder ás reclamações diplomaticas que, si assim agiu, foi em virtude da suspeição de conducta, e pela lei elle é o unico juiz.

Ainda mais : mesmo o recurso para o Poder Judiciario não merece o assentimento do orador, porque elle é irrisorio ; nos pontos em que o projecto estabelece que haja recurso para o Poder Judiciario, determina que o prazo seja de 3 a 30 dias.

O juiz neste caso será, para a expulsão do estrangeiro, o Poder Executivo. Mas, no nosso systema burocratico e de protellação, o que vale este prazo para encaminhar-se o recurso de modo a armar o Poder Judiciario dos meios de evitar violencias praticadas pelo Executivo ?

Não devemos ser faceis na confecção de leis que visem o cerceamento das liberdades, que tenham por fim restringir direitos que amplamente foram consignados na Constituição de 24 de fevereiro. De facto, no § 2º do art, 72 estabelece «que todos são eguaes perante a lei», e no § 12 do mesmo artigo « em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento».

E tantos outros artigos que inquestionavelmente encerram um espirito liberal, que tanto abriga o cidadão brazileiro como estrangeiro das disposições que o projecto actual consigna.

O orador analysa o art. 2º do projecto e acha simplesmente barbara e antagonica com os principios rudimentaes de liberdade á sua disposição. Pois o estrangeiro que commette o delicto e é sujeito ás penas estabelecidas pelo codigo, como capazes de corrigir ou de evitar

a continuação do mal, e depois de cumprida a sentença, ainda está sujeito á expulsão contra todos os principios humanitarios?

São estas as observações que o orador tinha a fazer, menos com a preoccupação de que o projecto não seja victorioso na Camara, do que para salvar a sua responsabilidade, por isso que não contém o mesmo espirito liberal que a Constituição de 24 de fevereiro, para a qual collaborou, encerra em tão longa escala. *(Muito bem, muito bem).*

Ficam sobre a Mesa, para opportunamente serem apoiadas, as seguintes

Emendas

No art. 1º — Supprima-se —cuja conducta é suspeita.

Art. 2º —Supprima-se o § 1º.

Art. 4º — Substitua-se — dando-se o prazo de tres a 30 dias por — dando-se o prazo de 30 dias.

Sala das sessões, 20 de maio de 1895.— *Serzedello Corrêa.*

Da expulsão decretada pelo governo haverá sempre recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, 20 de maio de 1895.— *Valladares.*

Fica addiada a discussão pela hora.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaramos ter votado contra a emenda substitutiva apresentada pela commissão ao projecto n. 108 A, de 1894.

S. R.— Sala das sessões, 20 de maio de 1895.—*Vergne de Abreu.—Paula Guimarães.—Rodrigues Lima.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 6 DE 1895

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 108A de 1894 declarando da exclusiva competencia dos Estados legislar sobre a navegação dos rios que banhem sómente o respectivo territorio

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' da exclusiva competencia dos Estados legislar sobre a navegação dos rios que banhem sómente o respectivo territorio, sem prejuizo de fiscalisação das alfandegas e capitanias de portos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de maio de 1895.— *Carlos Vaz de Mello*, presidente.—*Medeiros e Albuquerque.—F. Tolentino.— Luiz Domingues.—Eduardo Ramos.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse (discussão unica);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 109 C, de 1894, redacção para 3ª discussão, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional;

3ª discussão do projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito de S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto;

3ª discussão do projecto n. 79, de 1894, emendas de Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 147, de 1893, que marca o prazo maximo de 90 dias aos governos dos Estados em cuja representação se derem vagas por qualquer causa;

3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marcando vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisando a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer;

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos.

13ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente, Thomaz Delfino (1º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Francisco Benevolo Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belizario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Ferraz Junior, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theothonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Alfredo Ellis, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Francisco Veiga, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sodré, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Fonseca Portella, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Monteiro de Barros, Valladares, Carlos das Chagas, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Paula Ramos e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Pires Ferreira, Torres Portugal, José Bevilaqua, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Marcionilo Lins, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo e Martins Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte .

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. deputado Marcolino Moura e Albuquerque, de 6 de abril do corrente anno, solicitando licença afim de tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 20 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara, constante do officio n. 25, de 17 do corrente.— A quem fez a requisição. (O Sr. deputado Serzedello Corrêa.)

Requerimentos :

Dos remadores de escaleres da Alfandega de Corumbá, pedindo melhoria de soldada.— A' Commissão Especial de que é presidente o Sr. Moraes Barros.

De Albino de Araujo Guimarães, machinista naval de 2ª classe, reformado, pedindo melhoria de reforma. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Constança Ephigenia Coelho, pedindo pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Gonçalo de Lagos *(pela ordem)*—Sr. presidente, o Sr. Ildefonso Lima

pede-me para communicar á Mesa que, tendo recebido a infausta noticia do fallecimento de um seu irmão, deixa de comparecer á sessão.

O Sr. Presidente—A mesa fica sciente.

O Sr. Tolentino de Carvalho *(pela ordem)*—Sr. presidente, hontem foi lida, na hora do expediente, uma representação do honrado presidente do Senado do estado de Pernambuco, o Dr. Albino Meira.

Essa representação versa sobre um conflicto que alli existe entre o Executivo e o Legislativo; trata, portanto, de materia importante. Nessas condições, pediria a V. Ex. que a mandasse publicar no *Diario Official*.

O Sr. Presidente—O pedido de V. Ex. será tomado na devida consideração.

O Sr. Presidente—Antes de dar a palavra a alguns Srs. deputados que se acham inscriptos, julgo do meu dever chamar a attenção da Camara para o art. 66 do Regimento que diz *(lê)*:

« Art. 66. A isto se seguirá a leitura dos pareceres de commissões, projectos, indicações e requerimentos dos deputados, que estiverem sobre a Mesa, não se gastando mais tempo do que a primeira hora de sessão, podendo o deputado justifical-os independente de urgencia na mesma primeira hora, que não poderá ser excedida. »

Julgo do meu dever fazer estas observações para evitar a reproducção do que se tem dado nas ultimas sessões ; alguns Srs. deputados teem usado da palavra sem terminar pela justificação de projectos, requerimentos ou indicações conforme preceitúa o Regimento, dando logar a succederem-se na tribuna oradores, que não chegam a um resultado pratico, sem vantagem para a causa publica. *(Muitos apoiados.)*

O Sr. Erico Coelho *(movimento geral de attenção)*—Engana-se, Sr. presidente, quem está na espectativa de que, esquecido do respeito que devo a esta tribuna, eu desça do cothurno de representante da Nação para empunhar as tamancas dos meus avós de além-mar, afim de vingar a Camara dos Srs. Deputados, justamente melindrada pelas affrontas insensatas *(apoiados)* que o *Jornal do Commercio* irrogou á face dos deputados do Rio Grande do Sul e do grande Rio de Janeiro.

Não é minha intenção fazer neste momento a psychologia do jornalismo que logrou enraizar-se nesta cidade estrangeira, permitta-se-me a expressão. Deixarei essa tarefa, difficil e ingrata do ponto de vista do sentimento nacional, ao nosso compatriota Ferreira de Araujo, o judicioso chronista das *Cousas politicas*, o vulgarisador da imprensa periodica, que, a par da *Gazeta de Noticias*, bem póde redigir outro jornal, o *Jornal dos Jornalistas*, e dizer onde é que mora a alma nacional — si no escriptorio da redacção do *Jornal do Commercio*, ou si nesta assembléa. *(Muito bem.)*

Como na legenda do *Homem que ri*, que ri porque não consentem chorar, e que um dia, por uma surpreza do destino, foi parar á camara dos lords de Inglaterra e ahi teve audacia de annunciar que o genero humano existia, o obscuro representante fluminense *(não apoiados)* que neste momento honraes com a vossa attenção, Srs. deputados ! vem dizer ao *Jornal do Commercio* que o povo brazileiro existe, espalhado como 20 milhões, por este vasto paiz : prodigo de hospitalidade e nobre de commettimentos republicanos, vem proclamar mais as que, com rarissimas excepções as folhas da imprensa periodica são alimentada pelo favor estrangeiro na Capital da Republica, pelo que não são orgãos da opinião nacional. *(Apoiados geraes.)*

Um Sr. Deputado—Não representam nada em politica.

O Sr. Erico Coelho— Antes, porém, Sr. presidente, tomarei tempo á Camara com algumas considerações vagas sobre a imprensa periodica em geral, isto é, de toda a parte do mundo, distinguindo o que são folhas de publicidade e orgão de opinião.

Não só entre nós como em muitos outros paizes observam-se folhas de publicidade sem nenhum pensamento politico, para bem dizer, mas com a nota expressiva da campanha do individuo contra o Estado: jornaes, revistas periodicas, pamphletos, memorias, livros, sem nenhuma orientação nacional, que entretanto se intitulam orgãos da opinião publica.

Orgão da opinião nacional, quer dizer orgão de um partido politico do governo ou em opposição ao governo e não outra cousa.

O Sr. Tolentino de Carvalho—Quasi sempre mais da opposição.

O Sr. Erico Coelho — Não é, por exemplo, no rigor das palavras, orgão da opinião publica o *Diario Official*, a folha da promulgação das leis, que noticia em resumo os actos do governo e da administração.

Não se póde chamar orgão da opinião nacional o *Diario do Congresso*, apezar de trazer a summa dos actos e das palavras dos representantes da Nação.

Não se deve da mesma sorte qualificar de orgãos da opinião nacional, porquanto compartilham da mesma suspeição official, as folhas de publicidade que vivem, por acaso, ao soldo do governo, apanhando as migalhas

do orçamento, e explorando o favor ora de um ora de outro partido politico.

Só se póde denominar orgãos da opinião nacional, insisto em dizer sem receio do contestação, os instrumentos dos partidos politicos aqui, alli e acolá disseminados, por mais pobres que sejam, contanto que obedeçam a um certo programma politico, a um sentimento patriotico, a uma aspiração nacional. *(Apoiados.)*

Senhores, neste fim de seculo a imprensa periodica, regra geral, não só aqui mas tambem em toda a parte do mundo, é apenas o instrumento de aggremiações de interesses sociaes, o porta-voz de associações que assim luctam efficazmente contra o individualismo inerme e dissolvente das classes laboriosas.

Entre nós, *verbi gratia*, ha orgãos sportivos e theatraes ; ha revistas agricolas, medicas, etc. etc. : ha jornaes do commercio, da industria etc , mas essas designações apenas definem os fins sociaes das aggremiações a que servem como folhas de publicidade, mas não definem pensamento politico algum na restricta accepção do termo.

Imaginai que todas essas boccas da imprensa periodica denominadas diversamente começavam de expectorar sentenças politicas, com pretenções a censurar os representantes da Nação ! *(Riso.)* Haveria alguem nesta assembléa ou algures que tomasse ao serio, como orgãos da opinião nacional, as folhas de clubs de dança, de corridas de cavallos, de representações comicas etc., etc., de qualquer aosociação commercial, indutrial, medica ou pharmaceutica ? *(Apoiados e riso geral.)*

Certo que não, e excusado é insistir neste trecho do meu argumento.

Supponde, Srs. deputados, que eu, desgostado de partejar o genero homem *(risos)*, sem sympathias que como brazileiro tenho á industria nacional, sahia de porta em porta dos engraxadores de botas extrangeiros, propondo-mea constituir um jornal do qual, é claro, seria eu o redactor, afim de advogar exclusivamente os interesses dessa respeitavel classe commercial *(risos)* contra outras de indole nacional; mas nas horas vagas mettia-me a descompor os representantes da Nação *fas* e por *nefas*; pergunto ? jornalista que eu fosse, por mais destemido e grosseiro na aggressão ás opiniões dos adversarios, poderia arrogar-me o titulo de orgão politico nacional ? Não, senhores, julgar-me-hia muito honrado, apenas como orgão dos engraxadores de botas estrangeiros. *(Hilaridade.)*

O mais pequeno, si não o mais pobre orgão da opinião nacional, poderia responder com vantagem á minha folha commercial, por mais rica que ella fosse, como Alphonse Karr:

«E' cousa facil calçar os homens, é cousa muito difficil governal-os.» *(Apoiados geraes.)*

Supponhamos que a *Gazeta de Pekin* immigrassem com todos os seus capitaes, com o corpo dos seus illustres redactores, typos e prelos especiaes, a estabelecer-se na capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil; por ventura poderia attribuir-se a qualidade de orgão de partido algum brazileiro á *Gazeta de Pekin*, pelo facto de ter o seu escriptorio e as suas officinas na rua do Ouvidor ? *(Sussurro.)*

O *Jornal do Commercio* é orgão da opinião nacional ? *(Hilaridade prolongada. Pausa.)*

A hilaridade não só desta assembléa como das galerias de expectadores respondeo cabalmente a pergunta.

Não, senhores deputados, não é orgão de opinião nacional, o *Jornal do Commercio* : 1º, porque passam semanas, mezes e annos que não emitte opinião politica; 2º, porque vive de favonear o estrangeirismo, e alimenta-se da classe commercial, como seu nome indica, para servir ao commercio estrangeiro.

Entretanto, quero admittir, pura hypothese, que o *Jornal do Commercio* seja orgão de opinião nacional alguma. Supponhamol-o orgão dos sebastianistas cosmopolitas, que, estão em Pariz, ora em Lisboa, ora em Montevidéo, ora em Buenos-Aires; que têm seu quartel-general, digamos com franquesa, na capital da Republica, como pensava com carradas de rasões o bravo marechal Floriano Peixoto.

Denominemos o *Jornal do Commercio* o orgão do partido restaurador da monarchia, de mãos dadas com os gasparistas do Rio Grande do Sul: pois bem, Srs. deputados, fazendo ao *Jornal do Commercio* esta grande honra, vou dar-lhe resposta em termos como representante da Nação.

Mesmo no tempo em que na capital do Brazil não medrava a imprensa partidaria como expressões genuinas da opinião, haja exemplo—*A Republica*, *A Reforma* e tantos outros orgãos jornalisticos, ninguem se illudia a respeito do *Jornal do Commercio (apoiados)*, que foi sempre considerado instrumento de interesses commerciaes de portuguezes e outros estrangeiros desta praça, sem vislumbre de partidarismo politico, apoiando todos os governos do imperio successivamente.

Hoje na Republica, essa folha de publicidade barata ainda não perdeu as fumaças de orgão da opinião, força é confessal-o; porém, não é mais o fetiche da imprensa periodica de outr'ora, o sambenito sem o qual os estadistas de todos os credos não se animavam a sahir á rua, dahi a sua animadversão aos homens das novas instituições.

O Senado e a Camara, o Ministerio e até o Imperador tremiam do fetiche, que aliás engordava á custa das sobras do orçamento e fazia o seu negocio com os estrangeiros.

O Sr. João Penido—Era orgão de todos os governos.

O Sr. Erico Coelho—S. Ex. está dizendo como testemunha presencial: é a verdade. *(Risadas.)*

O Sr. João Penido—Nunca fez opposição a governo algum.

O Sr. Erico Coelho—Aqui vae a medida dos conceitos politicos do *Jornal do Commercio* com censurar as palavras dos representantes da Nação sobre a gravissima questão do Rio Grande do Sul.

Que disse o honrado Presidente da Republica,na Mensagem de 3 de maio proximo passado?

Alludiu ao comportamento incorrecto que autoridades da fronteira do Uruguay teem tido no tocante á guerra civil que infelicita o nosso paiz.

O Sr. Belisario de Souza—Algumas autoridades subalternas do Uruguay.

O Sr. Erico Coelho—Subalternas, supponhamos, mas em todo caso a responsabilidade recahe sobre o governo da nação nossa limitrophe.

O Presidente da Republica suspeita da connivencia de autoridades orientaes com os federalistas...

O Sr. Vergne de Arreu—A Mensagem é tão clara que não se presta a interpretações.

O Sr. Erico Coelho—Onde é que a Mensagem não é bastante clara, V. Ex. faça-me o favor de apontar? *(Risadas.)*

A Mensagem, dizia eu, Sr. presidente, suspeita de cumplicidade de autoridades da fronteira oriental com os incursionistas do territorio rio-grandense...

O Sr. Belisario de Souza—Autoridades subalternas.

O Sr. Erico Coelho—....e a responsabilidade desses factos recahe sobre o governo do paiz visinho.

(Muitos apartes, apoiados e não apoiados.)

O Sr. Presidente reclama attenção.

O Sr. Erico Coelho—Segundo a doutrina dos dignos Srs. deputados, que me interromperam com seus apartes, o Brazil não devia pagar indemnisação alguma pelos fuzilamentos de estrangeiros, porque a responsabilidade desses excessos condemnaveis não recahiu sobre o governo do bravo marechal Floriano Peixoto, mas exclusivamente sobre o delegado militar de S. Ex. em Santa Catharina.

Um Sr. Deputado—A resposta de V. Ex. é categorica

O Sr. Erico Coelho—Vou ler o topico da mensagem que se refere á guerra civil na fronteira com o Uruguay *(lê)*:

« Apezar de reiteiradas reclamações e da boa vontade manifestada pelos governos vizinhos, muitas das autoridades da fronteira da Republica Oriental do Uruguay continuam umas a tolerar a permanencia de revolucionarios brazileiros em territorios de sua jurisdicção e outras a protegel-os, facilitando-lhes a reunião de elementos com que repetem invasões no Rio Grande.» *(Cruzam-se apartes de varias bancadas.)*

Peço-vos, Srs. deputados, que me deixeis deslisar sobre este assumpto gravissimo como está no meu intento e não me arrastem para o terreno escabroso das indiscreções. *(Apoiados; muito bem.)*

Senhores, a Mensagem disse isso, e o *Jornal do Commercio* ficou calado. *(Oh! Oh!)*

Mas no dia em que o obscuro representante do povo fluminense, pelo 1º districto, argumentou com a eventualidade de uma guerra com a Republica Oriental, afim de pôr termo ás desgraças da nossa patria, como medida extrema de segurança, argumento desenvolvido pelo digno representante do Rio Grande do Sul, só então, Sr. presidente, o *Jornal do Commercio* sahiu de ferula em punho para admoestar aos deputados que não guardam, diz essa folha, o devido acatamento ás nações estrangeiras, pela circumstancia de mencionarem recurso hypothetico da guerra.

O Sr. João Penido—Quer que se lhe vá pedir licença sobre o que se ha de dizer aqui.

O Sr. Erico Coelho—Ao passo que o *Jornal do Commercio* não protestou contra os termos da Mensagem presidencial, opinião de muito maior responsabilidade, pela consideração de que o Sr. Prudente de Moraes personifica sósinho um Poder da Nação; ao passo que o *Jornal do Commercio* não viu a menor gravidade nessa referencia, quando na ausencia do Congresso, o governo póde se ver obrigado a declarar a guerra á nação nossa visinha, taes sejam os acontecimentos por vir; ao passo que o decano do jornalismo nesta capital deixou de commentar siquer as palavras do Poder Executivo, resolveu descarregar sobre os deputados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro toda a força das suas convicções em favor da paz incondicional com as Republicas do Prata, invectivando aos representantes do povo nesta Camara que procuram encaminhar a pacificação do paiz, mas que zelam entretanto com carinho a honra nacional em perigo nas fronteiras do Rio Grande do Sul. *(Apoiados. Muito bem.)*

Senhores, a ficção constitucional é esta: somos tão bons representantes do povo bra-

zileiro, o Sr. Prudente de Moraes, na presidencia da Republica como o Sr. Rivadavia Corrêa na bancada riograndense, e o obscuro orador na bancada fluminense. E si um tem o direito de pugnar a bem da grandeza moral de sua patria, os outros, da mesma sorte, teem o direito de aventar questões mesmo do ponto de vista da guerra, com o estrangeiro, sempre na melhor intenção. (*Apoiados.*)

E demais, Srs. deputados vejam qual a comprehensão que o *Jornal do Commercio* tem da Constituição da Republica.

A nós outros, quando funccionamos na Camara ou no Senado, cabe exclusivamente o direito de declarar a guerra e de fazer a paz por uma resolução do Congresso.

Si o deputado riograndense ou o fluminense submettessem á apreciação da Camara um projecto de declaração de guerra ao estrangeiro podiam ser desattendidos, porem usavam de attribuição propria do representante do povo brazileiro, sem que dahi resultasse deslustre para a Camara, pelo contrario, e menos responsabilidade internacional para o governo do Brazil.

Agora, Senhores, respondei-me: o que é mais consentaneo com a norma de politica internacional, já não digo sul-americana mas universal, que a Constituição prescreve aos poderes publicos; que nos abstenhamos de discutir opportunamente, preventiva e francamente, essa intrigante questão com a republica do Uruguay; que façamos uma advertencia amigavel á nação limitrophe comnosco, pelo que está nos discursos dos deputados riograndense e fluminense, ou nos preparemos ás caladas para de subito invadirmos o paiz estrangeiro, em desforço da honra da Nação brazileira, e em perseguição dos federalistas homisiados na banda oriental?

Não é razoavel clamar pela neutralidade do Uruguay, sob simples advertencia de declaração formal de guerra, antes de em sessões secretas do Congresso discutirmos e votarmos essa resolução desesperada.

Qual desses procedimentos se coaduna melhor com a Constituição de 24 de fevereiro, que pretende acabar com as dissenções entre as nações sul-americanas por nossa parte, pois manda affectar todos nossos casos de guerra préviamente ao juizo arbitral, salvo circumstancias de força maior?

E' preciso proclamar bem alto, uma vez por todas, que não estão nas normas da Republica os expedientes da politica internacional sul-americana usados pelo Imperio com as republicas do Prata, antes da triplice alliança.

O Sr. Belisario de Souza — O imperio combateu o despotismo de Rosas e arvorou a liberdade no Prata.

O Sr. Erico Coelho — Perdoe-me o meu amigo e companheiro de bancada.

Argumentando com os precedentes da politica imperial, não pretendo amesquinhar os estadistas desse regimen.

O Sr. Nilo Peçanha — O imperio comprou a preço de ouro a victoria dos colorados.

O Sr. Erico Coelho — Nós, republicanos, não queremos seguir a politica sul-americana do Imperio, politica de embustes amistosos com as Republicas do Prata. Chegou a vez do Uruguay, si é verdade o que se propala, de fomentar a guerra civil no Rio Grande do Sul em represalia á nossa politica de outr'ora.

Ah! Srs. deputados, a Republica está pagando os percalços da politica imperial não só neste particular, como em muitas outras questões. (*Apartes pró e contra; interrupção.*)

Fallo deante de uma assembléa de homens versados na historia do nosso paiz.

O Sr. Zama — E' por V. Ex. fallar deante de uma assembléa de homens politicos, versados na historia do nosso paiz, que faz admirar suas injustiças ao governo do Imperio, que tanto nos honrou no conceito dos povos civilisados. (*Trocam-se calorosos apartes.*)

O Sr. Erico Coelho — Provoco ao meu amigo, digno representante da Bahia, conhecedor das cousas e dos homens do regimen passado, a vir á tribuna contestar que a politica do Imperio não foi, durante muitos annos, da intervenção do governo brazileiro nas luctas dos partidos no Uruguay, á custa de grandes sommas de dinheiro; politica imperial nefasta (*não apoiados*), que alimentava desordens no paiz vizinho, afim de desacreditar a fórma de governo republicano aos olhos do povo brazileiro. (*O orador é interrompido por apartes pró e contra.*)

O Sr. Presidente — Attenção! Não posso permittir a discussão por dialogos. Os nobres deputados teem o direito de pedir a palavra quando quizerem.

O Sr. Francisco Glicerio — Essa intervenção V. Ex. póde testemunhar com declarações de muitos estadistas do Imperio.

O Sr. Erico Coelho — Sr. presidente, peço perdão pelo rumor que minhas palavras levantaram entre alguns dos Srs. deputados.

Não appellarei para a opinião de nenhum estadista do Imperio, como lembrou em aparte o Sr. Glicerio, para corroborar o que acabei de dizer, nem recorrerei aos annaes do parlamento, bastando folhear a collecção do *Jornal do Commercio*, pois este orgão da opinião governamental desses tempos, quando não applaudia, sanccionava com o silencio a politica da intervenção indebita do Brazil nas luctas intestinas do Uruguay, o que é facto historico. (*Novos apartes pró e contra.*)

Senhores, o momento não é o mais asado para se apurar primazias politicas entre republicanos e monarchistas. *(Apoiados.)* Quero affirmar que boa ou má a politica imperial da intervenção no Uruguay, a Republica não a quer seguir, rompendo de vez com esses precedentes, na esperança de que as nações nossas vizinhas de hoje em deante conservem ante as nossas luctas civis a neutralidade precisa a bem da paz sul-americana. E' mal escolhida a Republica para expiar os erros do Imperio. Não é mais tempo de tristes represalias internacionaes dessa ordem.

Trouxe á baila referencias a intervenção do Imperio, repito, como protesto da Republica contra o procedimento suspeito, não do povo uruguayo propriamente, mas das autoridades orientaes, em favor do partido armado em guerra que disputa o poder no Rio Grande do Sul.

O Sr. Paulino de Souza Junior—V. Ex. não quer a intervenção pacifica, mas a intervenção da guerra.

O Sr. Erico Coelho—Almejo pela pacificação do Rio Grande do Sul, embora sejamos coagidos á guerra com o Uruguay em desespero de causa, uma vez provada a connivencia do estrangeiro com os invasores da nossa fronteira.

Srs. deputados, antes de concluir, vou referir-me ao caso do ministro portuguez *(sussurro)* em breve resposta á *Noticia*, orgão de publicidade, que commentou em termos dignos de si e da Camara o incidente parlamentar de ha dias.

Eis o trecho da *Noticia*, referente ao meu discurso *(lê)*:

«Ninguem contesta ao illustre deputado fluminense o direito de fazer esse discurso, o direito de criticar os versos do Sr. Thomaz Ribeiro, realmente chocantes para o nosso amor proprio; a questão toda está no modo de encaminhar o debate. Si S. Ex., em vez de consultar a mesa sobre a nomeação de uma commissão de que ninguem tratava, formulasse um pedido de informações, perguntando ao governo si o Ministerio das Relações Exteriores sabia da existencia desses versos aggressivos, quando acceitou o nome do Sr. Thomaz Ribeiro para ministro no Brazil, o honrado deputado teria satisfeito o seu desejo por uma fórma muito mais correcta, sem prejuizo do effeito que S. Ex. almejáva.»

Senhores! a seguir o parecer da *Noticia*, o deputado teria se arrogado attribuição que não tem, como vou demonstrar.

Não seria eu capaz de pensar que o Brazil tivesse descido tanto no conceito de Portugal que esta nação despachasse um ministro sem saber primeiramente si S. Ex. o Sr. Thomaz Ribeiro seria recebido como pessoa grata ao governo da Republica.

Dado, porém, que eu imaginasse semelhante inversão das praxes diplomaticas, com desprestigio para meu paiz, eu não provocaria explicações vexativas do Poder Executivo.

Demais, as relações de simples cortezia do Brazil com as potencias estrangeiras estão affectas ao Presidente da Republica com exclusão dos outros poderes; o que equivale a dizer, que a interpellação do deputado nesse particular seria uma impertinencia.

Julgo ter respondido cabalmente á arguição do diario *A Noticia* e agora Sr. Presidente!

Chegou, chegou, chegou!... *(hilaridade.)*

(O Sr. presidente reclama attenção.)

O Sr. Erico Coelho... chegou ha meia hora, a mala da Europa começo de perorar, e faço votos afim de que Deus a livre da febre amarella. *(Hilaridade.)*

Eis aqui a *veronica* de S. Ex. *(mostrando o jornal Mala da Europa, hilaridade)* o Sr. conselheiro Thomaz Ribeiro.

Desafio a quem seja capaz de reconhecer hoje no autor da *carta de alforria* e da *corôa de saudades*, poemetos affrontosos dos nossos brios nacionaes e com particularidade ás nobres damas de Campinas, o cantor do D. Jayme, o bandido sagrado heróe pelo poeta, a despeito dos seus vicios, desatinos e crimes, o D. Jayme vindicativo da Estella assassinada, da Guiomar abandonada, do Portugal vilipendiado, esposa, filha e mãe patria, a trilogia do amor! Repito, é difficil, reconhecer no autor dos pasquins que insultaram o povo brazileiro, que a 15 de novembro levantou-se para reconstituir a Patria a seu modo, o poeta que chorou com o bandido heróe as desgraças de Portugal sob o jugo hespanhol.

Senhores, *Ecce homo! (Riso.)* Procurei nesse peito, coberto de pendurucalhos, o coração generoso e altivo dos marinheiros que aportaram ao Brazil, não encontrei, porém, sinão a commenda da rosa. *(Muito bem, muito bem.)*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 213, de 1894, considerando no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse (discussão unica).

E' posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 212 DE 1894

Art. 1.º E' considerada no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

O Sr. Silva Castro *(pela ordem)* — Constando, Sr. presidente, que se acha sobre a Mesa a redacção deste projecto, peço a V. Ex. que consulte á Camara si dispensa a impressão para ser votada já.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada seguinte

Redacção final do projecto n. 213 de 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerado no posto de general de brigada a reforma do major e general de brigada honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, com todas as vantagens desse posto, como si effectivo fosse.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de maio de 1895.— *Paranhos Montenegro.—João A. Meira. —F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente—O projecto vae ser enviado ao Senado.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 109 C. de 1894, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as emendas offerecidas na sessão de hontem pelos Srs. Valladares e Serzedello Corrêa.

O Sr. Nilo Peçanha si não tivesse sido o relator do projecto em debate, não viria disputar a attenção da Camara.

Discorda de alguns dos seus artigos, e porque enxerga nelles opportunidade para violações á liberdade individual do estrangeiro.

Urge garantir o direito soberano dos governos, urge regulamentar uma tal faculdade e uma tal attribuição do Poder Executivo das nações.

Attributo essencial da soberania, o direito de expulsar obedece a um equilibrio de relações entre a liberdade do individuo e a defesa do Estado.

Negar aos governos o legitimo poder de levar até ás fronteiras da nação o estrangeiro que, pelos seus actos, pelos seus habitos e pela sua condição, se torna uma causa permanente de perigo ou de escandalo social, não é por certo escola que mereça hoje honras de debate ou a acção de controversia juridica.

Presentemente, então, que o velho mundo se liga contra a anarchia, destruidora de todo o grande legado das gerações que se foram e dos monumentos que a paixão e o genio dos homens teem creado, lançando para a America os instrumentos do novo credo social, nas inspirações de uma conquista, cujo horizonte e o nivelamento de todas as classes e a nacionalisação das forças primitivas da sociedade e da natureza, independente da idéa da patria, e de situações economicas desesperadoras—o instincto de conservação de todos os povos impelle o legislador ás mais apertadas veredas do direito de punir pela independencia, pela defesa e pela protecção nacional.

Ao mesmo tempo entregar aos governos tão extraordinaria faculdade, sem um contraforte em que se defina a responsabilidade sobre o arbitrio, a justiça sobre a violencia— é abrir caminho a toda sorte de abusos e embaraçar o problema de assimilação e do povoamento, caracteristico fundamental nos povos que muito cedo deixaram as faixas da sua emancipação politica.

O assumpto é dos mais graves; sobretudo em um paiz como o nosso, em que se deve cogitar mais de assimilar o estrangeiro, que de expulsal-o.

Combate o art. 1º e o art. 2º, do projecto, e que estatuem a expulsão não só para os condemnados que cumpriram sentença, como para os que não teem recursos de subsistencia.

Acha taes disposições draconianas, inconstitucionaes e despoticas.

Recorda os termos do seu parecer, o anno passado.

O uzo arbitrario e immoderado do direito de expulsão é um traço da barbaria antiga; a abstenção romantica de tal faculdade, sob o pressupposto de que a liberdade não tem limitações e de que é um direito sagrado, só é o apanagio dos espiritos pueris, estranhos á alta politica e ao alto dever do Estado.

Nem relaxar o direito, nem restringil-o tal tem sido a cogitação das legislações européas, agora e sempre.

Na França, antes da moderna lei votada ao assombro dos ultimos attentados, já a expulsão era não só prevista pelo art. 272, do seu codigo penal, segundo o qual os individuos declarados vagabundos em juizo eram ex-

pulsos do territorio desta Republica, como depois regula la pelo art. 7º, da lei de 9 de dezembro, em que se dava acção extraordinaria ao ministro do interior,no assumpto.

Na Dinamarca, uma simples resolução ministerial liberta o paiz do estrangeiro hostil.

Na Hespanha, a expulsão é medida tomada summariamente pelo gabinete e por mais agentes da autoridade vigilante.

Na Hollanda, a nação outr'ora celebre por ser o ponto amplo da liberdade de pensamento e do direito de reunião nas suas manifestações mais francas, a expulsão do estrangeiro perigoso á paz publica não soffre duvida, é exercida ora pela policia, ora pela autoridade cantonal, ora pelo rei.

Um dos artigos do codigo penal hungaro, o art. 64, obedece a identica orientação.

Na Suissa, até os cantões de 1ª ou 2ª classe exercem essa soberania,especialmente no caso de perturbação da ordem. Tal faculdade, entretanto, é um derivativo de tratados e convenções entre a confederação helvetica e as nações do exterior!

Finalmente, a lei belga, que é a mais liberal e que mais restricções oppõe á acção do governo, ora a proposito do tempo de residencia do estrangeiro, ora dos vinculos de sangue que o podem ligar á nova patria—não deixa, entretanto, de consagrar o dispositivo geral de todas as outras.

Pensa o orador que o Poder Executivo deve mandar annualmente ao Congresso os motivos que teve para expulsar, com o nome e a nacionalidade do paciente.

Deste modo evitaremos abusos dos governos.

O Brazil, pelo seu parlamento, preenchendo agora esta lacuna de suas leis, indo ao encontro de uma necessidade moral e de precisa opportunidade politica, tem no confronto dos povos que a civilisação põe em evidencia e em cotejo, pelas phases anteriores de seu desenvolvimento, e pelos actuaes accentos de hegemonia administrativa uma vasta e opulentissima litteratura, illustrando substancialmente a materia.

O projecto em exame, afóra uma ou outra disposição, satisfaz tanto quanto possivel as aspirações geraes da nossa associação politica. A parte, porém, em que delega e em que estende aos governos locaes tão grande poder, embora estabelecendo o recurso para a magistratura suprema da Republica, é que especialmente não póde ter o assentimento da commissão.

Não obstante ser este o estado evolutivo de alguns paizes da Europa, acreditamos como melhor que a soberania não deve deslocar para os Estados, onde não existe acreditada a representação diplomatica para amparo do paciente e onde, portanto, repetidas complicações internacionaes poderão perturbar a cordialidade effectiva, juntamente indispensavel, na acção do commercio exterior permanente e regulado, e na coexistencia de nações cultas, autonomas sob uma instituição juridica commum.

Além disso, combatemos com a corrente doutrina moderna do direito internacional publico: intervenção judiciaria no direito da expulsão. Tal assumpto é da esphera administrativa e da alta policia do Estado, estranho á competencia dos juizes.

Materia de decisão prompta, imposta pela logica do momento e das occurrencias, variavel com o tempo e com as situações da ordem publica—ella é um acto de governo, como diz Pradier, que temos seguido e cuja legalidade escapa á apreciação da autoridade judiciaria.

Dahi, finalmente, a necessidade de regulamentar o direito do Estado, no exercicio de medida tão rigorosa, traçando o circulo de sua actividade, o termo de sua força, e impondo a sua responsabilidade, como um contrapeso a tamanho poder na defesa da Nação.

A Camara reflectirá antes de legislar sobre assumpto tão grave e tão importante.

O Sr. Medeiros e Albuquerque vem de novo responder ás objecções que se produziram contra o seu projecto. Fal-o-ha em poucas palavras, pois que já o fez em muitas, quando teve pela primeira vez occasião de occupar a attenção da Camara.

A objecção mais grave é a que lhe fez o illustre deputado que acaba de deixar a tribuna: o receio que o direito de expulsão possa ser mal aproveitado pelo governadores dos Estados.

Não fundamentou a sua idéa, como pareceu ao illustre deputado, com o simples exemplo da Suissa: os cantões teem de facto certas attribuições que excedem as de autonomia dos nossos Estados.

Lembrou, porém, á Camara que essa attribuição é conferida em paizes da Europa a autoridades provinciaes, policiaes e até municipaes.

Não se comprehende, portanto, que só os chefes dos varios Estados da Federação Brazileiras tenham o estygma de tão feia incapacidade que só elles não possam ser armados de attribuição que a funccionarios subalternos de nações européas cabe largamente.

Mais. Ao passo que nos outros paizes essa attribuição é grande e larga, o projecto a restringe quanto aos governadores de Estados unicamente a dous casos—dous casos restrictos, determinados, estrictos.

E para elles, claramente institue o recurso judiciario para a justiça federal, recurso suspensivo.

Assim, pois, nenhuma porta fica aberta ao arbitrio. E mesmo, quando se diz que a attribuição é dos governadores de Estados não se diz a verdade inteira, porque, em ultima analyse, ella fica nas mãos da justiça federal.

Neste caminho de recursos surgiram, porém, duas ordens de accusações: a dos illustres deputados de Minas Geraes e Districto Federal, achando que a lei devia conceder recursos em todos os casos e a do nobre collega que acaba de deixar a tribuna que pensa que a lei não o devia conceder em caso algum.

Si, como Aristoles quiz demonstrar, a virtude é sempre o *justo meio*, o projecto é que está com a virtude.

O orador explica por que deu recurso em dous casos e negou em outro; porque nos dous primeiros era possivel especificar as hypotheses, hypothese sem que cabia a verificação de um facto, simples em si, cabendo na alçada do Poder Judicial, ao passo que, no ultimo, era materialmente impossivel, fosse qual fosse a casuistica do legislador, prever todos os casos da sua applicação. De mais, seria necessario dar ao Judiciario a attribuição de conhecer as razões de natureza politica, impossivel de lhe serem submettidas.

Por ultimo, o orador mostra que a lei belga, a que se referiu o ultimo orador, não é tal mais liberal do que a que foi proposta pelo orador, porque o domicilio que lá se pede, é domicilio concedido pelas autoridades legaes, como uma graça. Demais lá existem duas especies de naturalisação—a pequena e a grande, ao passo que entre nós, só o facto de existencia da grande naturalisação bastaria para dar superioridade ao projecto actual.

Orador termina desafiando contestação á affirmativa que faz da superioridade do seu projecto, em liberismo, sobre todas as legislações de todos os povos quer da Europa, quer principalmente da America.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 109 C, de 1894:

Ao art. 1º: Supprima-se.

Art. 2º: Supprima-se.

Onde convier — supprima-se a faculdade conferida aos Estados de poder expulsar o estrangeiro.

Onde convier—supprima-se a intervenção do Poder Judiciario.

Onde convier— o Poder Executivo mandará annualmente ao Poder Legislativo os motivos de cada expulsão, o nome e a nacionalidade de individuo expulso.

S. R. Sala das sessões, 21 de maio de 1895. —*Nilo Peçanha.*

Ao projecto n. 109 C, de 1894 :

Substitua-se o n. 1º do art. 2º pelo seguinte — a reincidencia em crime ou delicto previsto em leis federaes, depois de cumprida a sentença.

O n. 2 do mesmo artigo, substitua-se pelo seguinte — a prova de haver sido expulso de outro paiz ou soffrido condemnação infamante.

Ao art. 3.º Accrescente-se *in fine* : relatando igualmente os casos em que deixe de attender a requisições de autoridades estadoaes para applicação desta lei.

Art. 5.º Accrescente-se: haverá tambem recurso, com effeito suspensivo, para o Poder Judiciario, na hypothese do n. 3 do art. 2º, quando se tratar de estrangeiro :

a) que resida effectivamente ha mais de 10 annos no Brazil ;

b) ou que seja casado com mulher brazileira.

S. R. Sala das sessões, 21 de maio de 1895. —*Lauro Muller.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito de S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto.

O Sr. Coelho Cintra— Sr. presidente, o anno passado, quando se discutiu este projecto, tive occasião de manifestar-me e justificar o voto que contra elle dava. Entretanto os illustres membros da Commissão de Orçamento, que firmaram este parecer na defesa do seu acto, allegaram que sendo uma questão de direito elles haviam por esta fórma resolvido, porque assim resalvavam grandes interesses do Thesouro ameaçado de indemnisação. Não me conformando, ou me convencendo com as allegações dos meus distinctos collegas, embora acostumado a acatar com todo o respeito as autoridades e as opiniões de tão distinctos e doutos collegas, eu insisti pedindo que esse projecto fosse á commissão de obras publicas, afim de, ouvido o Sr. ministro da agricultura, poder formular um parecer que bem habilitasse a Camara a resolver o assumpto.

Appareceu, entretanto, nas disposições geraes do orçamento uma medida generica autorisando o governo a rivalidar aquellas concessões que houvessem caducado depois de 6 de setembro, si não me falha a memoria. Feita essa concessão, achando inutil o proseguimento de uma discussão que não traria vantagem alguma, sinão a de protelar, por-

quanto a medida geral já estava consignada no orçamento e conseguintemente desnecessaria se tornaria uma medida de caracter especial, pedi, e a Camara concedeu a retirada das emendas e do requerimento que então havia feito.

Hoje, porém, Sr. presidente, com pasmo, vejo que os peticionarios, ou os pretendentes que advogam a passagem deste projecto, longe de procurarem a garantia do seu direito na medida geral já concedida pela Camara, com a autorisação que fez ao governo, veem á Camara pedir a approvação do projecto em 3ª discussão para assim sahirem da regra geral que a Camara concedeu ao governo para a rivalidação de taes concessões.

O Sr. Augusto Severo — Não estavam no caso da Chopim.

O Sr. Coelho Cintra—Contra isso é que venho protestar, Sr. presidente, e dizer á Camara as razões que pairam no meu espirito para assim proceder.

Em primeiro logar creio que ninguem desconhece o que é a afamada questão do Chopim; ninguem desconhece que para essa concessão, tendo sido pedidos apenas 800 kilometros, foram-lhe dados 1.600; ninguem desconhece que é uma concessão singular, que, quando todas as concessões de estradas de ferro, que gravam o Thesouro, teem apenas 30 annos de garantia de juros, esta tem a garantia de juros para toda a duração de seu privilegio.

O Sr. José Carlos — Foi a peior concessão que o governo provisorio fez.

O Sr. Coelho Cintra —Além desta, outras concessões foram feitas a esta empreza, mas felizmente o honrado ministro da agricultura em boa hora as declarou caducas, livrando assim o Thesouro de verdadeiros desbaratos.

O Sr. Alberto Torres— Em que se funda a caducidade? A commissão não faz questão de outra cousa.

O Sr. Coelho Cintra — Em primeiro logar o parecer da commissão não vem acompanhado de documentos sufficientes que habilitem a Camara a bem julgar das razões do seu parecer.

O Sr. Augusto Severo—Nenhuma commissão procede dessa maneira. A commissão estudou o assumpto perante os documentos que lhe foram entregues; não tem, porém, obrigação de apresentar á Camara todos os documentos que serviram de base para o seu estudo. A seguir-se esse processo, cada parecer de commissão seria um livro.

O Sr. Coelho Cintra—Questões graves e sérias como estas devem ser tratadas á luz de documentos que devem ficar archivados na nossa secretaria.

O Sr. Augusto Severo—A commissão estudou pelos documentos que estão na secretaria.

O Sr. Coelho Cintra—Entretanto, devo confessar á Camara que procurei esses documentos e não os encontrei; e indo á Secretaria da Agricultura estudar a questão, de lá vim convencido de que a Camara não póde approvar este projecto, porque elle é uma monstruosidade.

O Sr. José Carlos—Basta requerer os documentos que existem no ministerio.

O Sr. Augusto Severo—V. Ex. procurou os documentos na secretaria da Camara?

O Sr. Coelho Cintra—Procurei-os e não os encontrei.

Esta concessão, feita sem os estudos necessarios, feita sem ser acompanhada de planos e documentos, que deveriam contribuir a bem julgar e melhor deliberar, não póde, como ha pouco disse, ser approvada pela Camara dos Srs. Deputados, sem que preceda o estudo rigoroso de todos esses documentos e de todas as questões supervenientes que possam interessar ao Thesouro e ao direito da parte.

A Camara sabe que depois de formada esta companhia, por questões de interesse privado entre os seus accionistas, foi ella dissolvida, creio que judicialmente. Sobre as ruinas desta companhia formou-se uma outra, que para si transferiu todo o acervo da antiga companhia.

Com relação a esta concessão, que não póde ser transferida sem que preceda licença do governo, não encontrei em nenhum dos documentos que tive occasião de examinar na Secretaria da Viação essa licença do governo. Ainda mais: examinando toda essa concessão vejo que não se trata de revalidar a concessão primitiva feita ao concessionario.

O Sr. Augusto Severo— Si V. Ex. tivesse procurado os relatorios dos diversos ministros da viação, teria encontrado no relatorio do Sr. Paula e Souza o seguinte. *(Lê.)*

O Sr. Coelho Cintra—Tanto o ministro não se conformou com essa allegação da parte que declarou caduca a concessão.

O Sr. Augusto Severo—Foi o ministro posterior que o declarou.

O Sr. Coelho Cintra—Tanto isso não procede, nem faz obra na administração publica, que o ministro que se succedeu declarou, e muito bem, caduca a concessão.

Sobre este assumpto Chopim ha uma série de questões gravissimas; e como o meu fim é

esclarecer á Camara, pedindo que seja ouvido a respeito o ministerio, por intermedio da respectiva commissão, não me alongarei neste debate, e apenas de novo affirmarei que não ha estudos bastantes que justifiquem semelhante concessão, que importa para o Estado a responsabilidade de mais de 50.000:000$ em pura perda, porque nada justifica o traçado adoptado pela companhia.

O SR. ALBERTO TORRES — Tudo isso seria muito acceitavel si V. Ex. estivesse discutindo a concessão primitiva á Companhia Chopim; mas não é disso que se trata. Trata-se de um acto governamental que tem effeitos juridicos, aos quaes a Camara não se póde furtar.

O SR. COELHO CINTRA — Si tem effeitos juridicos, a Camara nada tem que ver com elles, porque ao Tribunal Judiciario compete decidir.

O SR. ALBERTO TORRES — Ao Tribunal Judiciario competirá dar indemnisação, mas a Camara póde votar indemnisação com perdas e damnos, o que seria muito mais prejudicial.

O SR. COELHO CINTRA — Não póde ser assim, tanto mais que um dos documentos que a propria parte allega ser de mais força é um telegramma particular visado pelo Sr. Ministro da Viação.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Não tem nada uma cousa com outra.

O SR. COELHO CINTRA — Tem, porque é um dos pontos capitaes com que se argumenta.

V. Ex., Sr. presidente, lembra-se de que no ultimo estado de sitio nenhum telegramma particular podia ser expedido sem o *visto* do governo. Pois bem; foi posto o *visto* nesse telegramma, e hoje é um dos documentos com que mais se argumenta, allegando que o governo tinha tacitamente approvado a concessão.

Por conseguinte, vou mandar á Mesa um requerimento para que este projecto volte á Commissão de Obras Publicas, afim de ella interpor o seu parecer, ouvindo a respeito o Ministro da Viação.

Deixo a outros a apreciação juridica da questão ou a analyse detalhada do parecer.

O SR. FRANÇA CARVALHO — V. Ex. devia antes pedir o parecer da Commissão de Legislação e Justiça.

O SR. COELHO CINTRA — Não faço questão disso. Para mim é indifferente, desde que seja ouvido a respeito o Ministro da Viação, que poderá perfeitamente illustrar a questão.

Tal é a convicção que tenho a respeito da rectidão de espirito do nobre deputado Sr. Alberto Torres...

O SR. ALBERTO TORRES — Não póde ter duvidas sobre isso.

O SR. COELHO CINTRA... tal é o conceito que faço de um espirito culto...

O SR. ALBERTO TORRES — Não apoiado.

O SR. COELHO CINTRA... que estou convencido de que, desde que S. Ex. possa examinar os doutissimos pareceres que estão sepultados na Secretaria da Viação e Obras Publicas, e todos os documentos que interessam a esta questão, S. Ex. mudará de opinião.

São estas as poucas observações que eu tinha a fazer; e submetto á approvação este requerimento, esperando que ella em sua sabedoria o acceite, para que possa bem instruir-se ouvindo a respeito deste assumpto o Ministro da Viação.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 163, de 1894, vá a Commissões de Obras Publicas e Constituição, Legislação e Justiça, para interpor seu parecer, ouvindo a respeito o Sr. ministro da viação.

Sala das sessões, 21 de maio de 1895. — *Coelho Cintra.*

O Sr. Augusto Severo — Sr. presidente, é quasi que exclusivamente para desobrigar-me de um dever como relator da questão de que se trata, que pedi a palavra.

O nobre deputado por Pernambuco, que já o anno passado adduziu os mesmos argumentos que acaba de reproduzir hoje contra o parecer em discussão, ainda desta vez não tem razão.

S. Ex., desviando completamente a questão, sahiu do exame do parecer, e foi examinar, na qualidade de engenheiro distinctissimo, o traçado da estrada de ferro cuja concessão foi feita pelo governo provisorio.

Mas, não se trata, Sr. presidente, da questão de traçado ou de concessão. A Commissão de Orçamento, estudando a materia, achou-se em presença do seguinte: saber primeiro si o governo tinha ou não competencia para declarar caduca a concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco para Chopim, e convenceu-se de que faltava esta competencia ao governo, não só pelas razões do direito, brilhantemente allegadas por diversos membros da commissão, como o honrado deputado pelo Rio de Janeiro, como por outros elementos de estudo que teve.

O SR. COELHO CINTRA dá um aparte.

O Sr. Augusto Severo—Mas eu entendo que a questão nada tem que ver com a Commissão de Obras Publicas. O caso é o seguinte: si o governo podia ou não decretar a caducidade; si não tinha, errou. E vendo a Commissão de Orçamento que a companhia teria direito á indemnisação, para evitar maior prejuizo, motivado pelo acto do governo, resolveu a questão do modo por que o fez.

O Sr. Coelho Cintra dá outro aparte.

O Sr. Augusto Severo—A companhia aqui não reclama indemnisação, apenas allega que o governo não era competente para declarar caduca a concessão.

A commissão teve papeis importantes em seu poder; não formulou seu parecer sem bases, sem documentos; teve até um parecer do honrado Ministro da Industria.

Parece-me, portanto, que não ha razão nenhuma para ir o projecto á Commissão de Obras Publicas; não se trata absolutamente nem de traçado, nem de concessão, trata-se da rivalidação.

Foi,como disse, só para desempenhar-me do dever de relator da commissão, que pedi a palavra,afim de dizer ao nobre deputado que não concordo com o seu requerimento.

O Sr. Alberto Torres—Sr. presidente, em sessão do anno passado tive de expor á Camara o longo estudo a que foi sujeito o projecto em discussão no seio da Commissão de Orçamento.

Narrei então que, distribuido este projecto ao meu illustre collega, deputado pelo Rio Grande do Norte, sentiram varios membros da Commissão de Orçamento a necessidade de submetter o seu parecer a um exame mais detido, mais demorado e o projecto circulou pelas mãos de todos os membros da commissão na sessão desse anno.

No estudo que tive occasião de fazer a respeito do projecto,verifiquei que a Companhia Estrada de Ferro Chopim era concessionaria de um trecho da zona do Chopim, que essa companhia havia, dentro dos prazos determinados no contracto, realisado todos os serviços a que estava obrigada, e que, por desavenças de interesses pessoaes dos accionistas, a companhia foi levada á liquidação judicial; e que, de accôrdo com as disposições da lei de sociedades anonymas, que prevê a hypothese da liquidação pela subrogação do acervo em uma nova empreza ou companhia, a liquidação se effectuou, dando-se logar á formação da nova companhia agora reclamante.

Depois de haver por muitos e successivos despachos de petições, naturalmente existentes no Ministerio das Obras Publicas, por declarações que constam de relatorios, como o que ha pouco leu o Sr. deputado Augusto Severo, reconhecida a legalidade da existencia desta nova sociedade anonyma, e a legitimidade da subrogação de seu direito na concessão anteriormente dada, o governo que, com este acto havia satisfeito a formalidade legal de reconhecimento da nova sociedade, e approvado a transferencia da concessão, o governo, por um simples despacho, declarou bruscamente caduca a concessão pelo facto da liquidação judicial.

Nenhum outro fundamento foi referido nesses despachos para a declaração da caducidade; esta foi decretada pelo facto de ter entrado em liquidação judicial a Companhia Chopim.

Os reclamantes vieram á Camara pedir a revalidação da concessão. A Commissão de Orçamento não podia presumir em um secretario de Estado, em um alto funccionario da Republica o desleixo do cumprimento de seus deveres, não examinando todas as condições de relações entre a companhia e o governo, de fórma a só fundamentar a declaração de caducidade com essa razão, quando outras mais graves pudessem existir.

A Commissão de Orçamento, portanto, presumia que o unico motivo para a declaração de caducidade, conhecido do governo, seria esse—a liquidação judicial.

Era, portanto, a legitimidade dessa funcção, que a commissão tinha de estudar para resolver a reclamação a ella apresentada.

Não se tratava, Sr. presidente, de decretar indemnisação por direito lesado pelo governo.

O Sr. Coelho Cintra dá um aparte.

O Sr. Alberto Torres—A lei de sociedades anonymas declara expressamente que uma das fórmas de liquidação da sociedade é a reconstituição de uma nova companhia com o mesmo fundo da primitiva empreza.

Si se tratasse de um pedido de indemnisação, eu opinaria pelo reconhecimento da incompetencia do Poder Legislativo. Não se trata, porém, disso. A empreza vem ao Poder Legislativo, porque este tem, incontestavelmente, a attribuição de dar concessões, julgado o aggravo que foi feito a seus direitos.

O Sr. Coelho Cintra dá um aparte.

O Sr. Alberto Torres—De facto, posta a questão nestes termos, a Commissão de Orçamento tinha forçosamente,com o espirito juridico o mais rigoroso,de chegar a estas conclusões: 1º, que havia um direito lesado; 2º, que a lesão desse direito estabelece um outro direito sagrado, de indemnisação; 3º, que essa indemnisação de perdas e damnos póde ser constituida pela simples revalidação da concessão, porque a simples revalidação da concessão é menos onerosa que a doação do direito de todas as perdas e damnos.

Eu, portanto, Sr. presidente, como membro da Commissão de Orçamento, muito zeloso da nitidez de meu procedimento em questões desta ordem, responderei ás arguições do nobre deputado por Pernambuco, do seguinte modo: Primeiro S. Ex. affirma que o fundamento da caducidade foi legitima? Reconhece a legitimidade deste fundamento, isto é, que é legitimo decretar a caducidade de uma companhia, quando essa companhia se reconstituiu de accôrdo com a lei de reconstituição de sociedades anonymas?

O SR. COELHO CINTRA—Desde que o governo decretou...

O SR. ALBERTO TORRES—Isso é responder á pergunta com a mesma pergunta.

S. Ex. contesta? Não acha que não procede?

O SR. COELHO CINTRA dá um aparte.

O SR. ALBERTO TORRES— S. Ex. não contesta.

S. Ex. contesta que, tendo sido lesado o direito, a companhia tem o direito de indemnisação? Não o contesta tambem.

S. Ex. contesta que o acto do Congresso, na questão judiciaria, é de vantagem para o Thesouro? Não o póde contestar.

O SR. COELHO CINTRA— Entro em duvida.

O SR. ALBERTO TORRES — V. Ex. póde entrar em duvida sobre todas as cousas.

O SR. COELHO CINTRA — Desde que a questão não está perfeitamente informada, que a companhia não tem esse direito tão limitado quanto V. Ex. diz...

O SR. ALBERTO TORRES — Os documentos que V. Ex. pediu são relativos aos fundamentos de decretação da caducidade. Haja o que houver, qualquer documento da Secretaria de Obras Publicas relativo a faltas de cumprimentos e clausulas de contracto, o simples facto de um ministro haver declarado que a caducidade era proveniente da liquidação da companhia, não tem importancia para o caso.

Não vejo nada que me possa fazer hesitar sobre a completa correcção do parecer que a commissão deu. A commissão não deseja outra cousa sinão ver confirmado pelos competentes o voto que emittiu; não julga ella, entretanto, necessario que o seu parecer seja sujeito ao estudo da Commissão de Obras Publicas, da Commissão de Constituição, ás informações do Sr. Ministro de Viação, emfim á apreciação de todos quantos possam instruir, si isto é possivel, os fundamentos do parecer.

Tenho concluido.

O Sr. Francisco Glicerio— O requerimento que o nobre deputado por Pernambuco pediu para ir á commissão de...?

O SR. PRESIDENTE— De legislação e justiça.

O SR. FRANCISCO GLICERIO... Sr. presidente, não me opporia que fosse á commissão de Justiça o parecer da Commsssão de Orçamento, e sem embargo não acho isso necessario.

A Commissão de Orçamento, discutindo a questão que lhe dizia respeito, era obrigada a verificar bem o seu lado juridico ; mas ir esta proposta á Commissão de Obras Publicas, é alterar inteiramente as normas seguidas.

Nós não estamos fazendo uma concessão de estrada de ferro, para que seja ouvida esta commissão.

O decreto da concessão está em vigor, e não se trata de saber si o traçado é conveniente, ou si a concessão é da competencia da União ou do Estado. E' uma questão meramente juridica e financeira que se discute.

A Commissão de Obras Publicas unicamente póde emittir parecer technico, aconselhando ao poder a conveniencia de alterar as condições da concessão.

Que vae fazer, portanto, essa proposta á Commissão de Obras Publicas? E' para que ella diga em relação ao lado juridico?

Neste caso essa attribuição é da Commissão de Justiça.

Para que dizer em relação ao lado financeiro? E' da Commisão de Orçamento.

E' preciso que a Camara reconheça a competencia de cada uma das commissões e se contenha dentro dessa competencia.

Não se trata de fazer alterações na concessão, no que respeita ao seu lado technico; que vae fazer, portanto, esta proposta á Commissão de Obras Publicas?

Pois, si a competencia della se refere sómente a este lado da questão, eu acho que não seria mister a audiencia da Commissão de Justiça, e assim penso porque quasi sempre é habito nosso manter os pareceres das commissões. Desde que o relator da Commissão de Orçamento é o primeiro a convir que seja submettido ao parecer da Commissão de Justiça, me parece que a isto se póde annuir; mas, ao que não se deve acceder, é que vá á Commissão de Obras Publicas.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, o Estado de Santa Catharina é caipóra em questão de Estrada de ferro. Haja vista o que já lhe aconteceu em relação á celeberrima concessão da Estrada de ferro D. Pedro I ; o que lhe tem acontecido com a exploração da estrada de ferro de D. Thereza Christina ; finalmente o que lhe está acontecendo com esta notavel via-ferrea, denominada Chopim.

V. Ex., Sr. presidente, que tem acompanhado desde longa data a administração deste paiz, necessariamente conhece todo este embrulho em que se vê mettido o Estado de Santa Catharina, e com elle o Thesouro Nacional.

O Sr. Coelho Cintra—Apoiado.

O Sr. José Carlos—Não quero discutir presentemente si se deve ou não manter a concessão primitiva da Estrada de ferro Chopim, muito embora a primeira companhia tivesse entrado em liquidação, e, constituindo-se uma outra, esta tinha direito de continuar a obra dessa concessão.

Tambem não quero entrar na critica dos considerandos do ministro da agricultura de então, que declarou caduca a estrada de ferro, e talvez por laconismo não tivesse incluido outros considerandos que determinassem a justiça da caducidade.

O Sr. Alberto Torres—Esse laconismo, meu caro senhor, tem graça em processo administrativo.

O Sr. José Carlos—Mas, a conclusão foi esta: a nova companhia podia explorar e continuar a obra da primeira, muito embora tivesse sido prejudicada pela liquidação da primitiva companhia.

Mas, o que é exacto e o que poderá ser apreciado, em occasião mais calma e com documentos que constituam provas, é que se procurava indagar si haveria ou não conveniencia de continuar-se a manter essa concessão, que sobrecarregava os cofres da União com o onus da garantia de juros por prazo tão longo.

Não quero hoje entrar na analyse do seu traçado, porque seria assumpto inopportuno no momento ; apenas quero deixar um tanto saliente a conveniencia que viria para nós todos si, aproveitando a occasião, pudessemos livrar deste cancro o Thesouro Nacional. (*Apoiados.)*

O Sr. Francisco Glicerio—Não é só a Chopim, seria mister estender o beneficio.

O Sr. José Carlos —Por ora, Sr. presidente, estou cumprindo uma promessa que fiz ao meu illustre amigo chefe da maioria.

O Sr. Alberto Torres — V. Ex. acha que o *onus* da indemnisação pesa menos do que este ?

O Sr. José Carlos —Vamos a ver. Melhor devem entender os senhores que conhecem a legislação, são advogados, juristas, etc. Eu aqui sou um homem pratico e na minha meia lingua (*riso)* digo o que vejo e o que penso sem a pretenção de ser mestre escola. *(Riso.)* Aqui estou desempenhando uma promessa que fiz ao Sr. general Glicerio, de collaborar, este anno, em tudo quanto fosse preciso para minorar os compromissos do Thesouro Nacional, e concorrer com as minhas informações de homem pratico no que puder servir de orientação a qualquer resolução tomada por esta Camara.

Porque, Sr. presidente, nós precisamos, mais do que nunca, estar vigilantes para attender ás condições difficeis do Thesouro Nacional. (*Apoiados.)*

Essa concessão da Chopim, que em tão boa hora foi declarada caduca, já em tempos passados, si nós pudermos achar um meio justo de acabar com ella de uma vez, será um grande beneficio para esta terra,porque,como me proponho proval-o, esta estrada não servirá, quer sob o ponto de vista estrategico, para a defesa da fronteira do sul da União, quer sob o ponto de vista commercial, não compensando assim o sacrificio que vamos fazer com o capital superior a cincoenta mil e tantos contos.

Como estrada, está fadada a representar no plano de nossa viação ferrea o mesmo que alguem quiz que a Estrada de ferro de Pedro I representasse na época em que ella estava á tona d'agua. Por isso, Sr. presidente, não duvido livrar o Thesouro dessa sanguesuga chamada—concessão do Chopim. Por emquanto me conformo. Venho apenas apresentar algumas emendas, que, uma vez acceitas, poderão minorar o perigo em que estamos em relação a essa concessão.

Sr. presidente, si por acaso essa concessão for considerada ainda com vida, talvez fosse acertado attender ás limitações de prazo ácerca da garantia de juros que eu aqui proponho. Neste sentido vou mandar á Mesa algumas emendas, e entre ellas a que mais me impressiona, é a que se refere á responsabilidade pelo prazo de 90 annos, que reduzo a 30, ficando assim equiparado aos prazos de todas as outras concessões.

Realmente, a lei geral da concessão de estrada de ferro, decretada depois da Republica, não garante o juro a prazo superior a 30 annos.

Por conseguinte, dos males o menor. Vejamos si ao menos evita-se que a *facada* não seja tão profunda.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 162, de 1894:

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Fica o governo autorisado a revalidar a concessão da via-ferrea de Estreito a Chopim sob as seguintes condições:

1ª, restricção do prazo da garantia de juros a 30 annos nos termos da lei que regula taes concessões;

2ª, revisão e estudo do traçado que mais convier aos interesses da União;

3ª, exclusão da concessão das terras devolutas, por dedender tal concessão dos poderes estaduaes, nos termos da Constituição.

4º, competir ao governo o direito de nomear um dos directores, emquanto durar a garantia de juros.

S. R. Sala das sessões, 21 de maio de 1895. —*Coelho Cintra.—José Carlos de Carvalho.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão do projecto n. 79, de 1894, emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 147, de 1893, que marca o prazo maximo de 90 dias aos governos dos estados em cuja representação se der vagas por qualquer causa.

O Sr. Mariano Ramos — Sr. presidente, por motivos de ordem superior não estive presente nos ultimos dias de sessão do anno passado; por isso não posso com certeza saber si foi presente á esta Camara o requerimento de um deputado pelo Espirito Santo, pedindo a nomeação de uma Commissão Especial para rever o actual regulamento eleitoral e dar as bases de uma nova lei que evitasse a fraude.

Si, de facto, existe este requerimento, que, segundo creio, foi apresentado pelo illustre deputado, o Sr. Torquato Moreira, pretendo apresentar um outro pedindo que o actual projecto vá a esta commissão, para ser attendido na confecção da nova lei eleitoral.

Como deve saber V. Ex., está em nossos habitos legislar por partes, e devo confessar aqui que sou contrario a semelhante pratica.

A lei eleitoral de 25 de janeiro de 1892, foi alterada pela de 15 de agosto do mesmo anno e modificada pela de 1893. A passar o projecto dar-se-ha uma nova modificação, de fórma que a nossa lei eleitoral é um manto e retalhos. Portanto, apresento um requerimento pedindo que o projecto vá á commissão, para ser attendido na elaboração da nova lei.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 79, de 1894, vá á commissão especial, incumbida de confeccionar a nova lei eleitoral.

S. R.—Sala das sessões, 21 de maio de 1895.—*Mariano Ramos.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marcando vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisando a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o governo fizer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 188, de 1894, vá á Commissão de Constituição Legislação e Justiça para interpor parecer, dizendo do valor legal do decreto n. 1024, de 14 de novembro de 1890, e da competencia para manter e administrar o Deposito Publico do Districto Federal.

S. R. Sala das sessões, 21 de maio de 1895. —*Oscar Godoy.— Americo de Mattos.—Thomaz Delfino. —Lins de Vasconcellos.*

O Sr. Luiz Adolpho — Desejo apenas alguns esclarecimentos do illustre relator da commissão que deu parecer sobre este projecto.

Diz o art. 2º que os funccionarios do Deposito Publico perceberão vencimentos fixos e marcados na tabella junta. Um dos fundamentos em que se baseou a commissão para justificar a tabella de ordenado e vencimentos fixos foi que o Deposito Publico não rende quasi nada, e que a porcentagem marcada pela lei de 14 de novembro de 1890 ou 1891 era diminutissima.

Isto faz-me crer que o Deposito Publico tem tão pequeno movimento que não vale a pena conserval-o.

O Sr. Alberto Torres—Não apoiado. O Deposito tem grande movimento; simplesmente a renda da tabella é diminuta.

O Sr. Luiz Adolpho--Precisando de esclarecimentos da Recebedoria que é onde são recolhidos os dinheiros do Deposito Publico, encontrei que a renda do deposito é dividida em 10 partes, e que dessas 10 partes quatro competem ao depositario publico, portanto 40 %.

Mas, ha ainda aqui uma outra questão, e é que o Poder Executivo é autorisado pelo art. 3º a abrir o credito necessario para indemnisar o depositario das despezas feitas com escravos, etc. Ora, o regulamento do deposito manda que, excedido um prazo, sejam os objectos levados a leilão, e com o producto deste, pagas as despezas.

O Sr. Alberto Torres—No caso, tratava-se de escravos depositados por processo de emancipação.

Foram emancipados, de modo que as despezas ficaram sem ser pagas.

O Sr. Luiz Adolpho — Mas não ha esclarecimento algum.

O Sr. Alberto Torres — Existem os papeis na secretaria ; o parecer não podia trazer todos os documentos.

O Sr. Luiz Adolpho — Quanto ao art. 2º parece-me excessivo o ordenado de 9:400$ para o depositario. Não se trata de um profissional, trata-se de um homem que recebe e entrega certos objectos. Sou, portanto, de opinião que este art. 2º seja reduzido da seguinte maneira (*Lê.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 188, de 1894:

Ao n. 2—Os vencimentos dos funccionarios do Deposito Publico serão deduzidos do rendimento da repartição, segundo a porcentagem que o governo determinar.

Sala das sessões, 21 de maio de 1895.—*Luiz Adolpho.*

O Sr. Alberto Torres—A justificação deste projecto se faz em termos muito breves.

Em uma grande cidade como o Rio de Janeiro, o movimento do fôro é de tal ordem que o Deposito Publico é uma repartição de grande importancia e de incontestaveis serviços diarios. Quem conhece essa repartição sabe que ella presta, além de todos os serviços judiciaes communs a essas instituições em toda a parte, serviços municipaes, de segurança e policiaes que lhe são solicitados continuamente.

A porcentagem que a lei determinava para os funccionarios do deposito, e cuja quota não me occorre precisamente neste momento, era tão insignificante que, levada a representação do depositario ao Poder Executivo, elle teve de demonstrar que essa quota com que tinha de manter-se e manter todos os outros funccionarios e occorrer ás despezas com o expediente e a escripturação, não lhe dava em muitas occasiões para as mais comesinhas necessidades domesticas.

Ora, estou informado de que o depositario se viu durante muito tempo na situação de não ter empregado, porque tinha para remuneração delles quantia inferior a 60$, isto é, quantia insufficiente para pagar hoje o pessoal jornaleiro.

Quanto á outra parte do projecto, relativa á indemnisação de despezas com o deposito de escravos, existem na secretaria da Camara os papeis a ella concernentes, acompanhados de pareceres, creio que do Conselho de Estado do Senado durante a monarchia, e em que o direito do depositario foi sempre reconhecido.

Graças ao adeantamento que estas questões teem na viagem que fazem pelas repartições publicas e pelas Casas do Congresso, nunca o depositario conseguiu fazer a liquidação dessas despezas. Eram escravos depositados em consequencia do processo de emancipação, e emancipado, o depositario não tinha de quem receber as despezas. Naturalmente não cumpria a elle sustentar esses individuos durante todo esse tempo. Ao Estado, pois, cumpre indemnisal-o.

No estudo que fiz dessas questões durante a sessão do anno passado e cujos dados não me occorrem, cheguei á conclusão de que é indispensavel a manutenção deste serviço exigido pelas necessidades judiciaria e de policia, assim como a commissão julga que o ordenado fixado ao funccionario não é excessivo para o trabalho de escripturação, de direcção e de responsabilidade que sobre elle pesa.

Eis as razões de justificar a apresentação do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 10 DE 1895

Concede licença ao Sr. deputado Cincinato Cezar da Silva Braga para ausentar-se do paiz

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento do Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, deputado pelo 7º districto do Estado de S. Paulo, em que por exigencias de sua saude pede licença á Camara dos Srs. Deputados para retirar-se do paiz, afim de melhor tratal-a, e, no intuito de provar que realmente necessita de tomar a indicada providencia, junta attestado de profissional, que certifica achar-se em condições de má saude.

Estando devidamente motivado e provado o pedido, é a commissão de parecer :

Que a Camara conceda ao Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga licença para ausentar-se do paiz.

Sala das Commissões, 21 de maio de 1895. —*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Geminiano Brazil*, relator.—*Landulpho de Magalhães.*—*Euzebio de Queiroz.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 7 de 1895

Emendas do Senado ao projecto n. 57 B, de de 1894, que autorisa o governo, a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril do mesmo anno, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, as quaes foram approvadas por dous terços de votos, na fórma do art. 39 da Constituição.

Foram presentes á Commissão de Obras Publicas as emendas do Senado ao projecto de lei desta Camara, n. 57 A, de 1894, attinentes á revisão do regulamento approvado pelo den. 1692 A, de 10 de abril do mesmo anno, que reformou a Repartição Geral dos Correios.

A commissão dissentindo do parecer da de justiça e legislação do Senado, e acceitando o voto desta camara, que repelliu taes emendas, julga que não devem ellas merecer approvação, deixando o projecto de ser adoptado por dous terços de votos, nos termos do Regimento, pelos inconvenientes que traria na pratica a execução de taes disposições legislativas.

Uma dessas emendas trata de interesse particular privado, o que não cabe em disposições genericas, que autorisam uma reforma geral.

Assim é que, supprimindo o projecto n. 57 A um dos cargos de thesoureiros da Repartição Geral, creado pelo decreto n. 1692 A e fixando vencimentos para o cargo que crêa de almoxarife, a 2ª emenda do Senado, sob o n. 3 determina competir *ao actual almoxarife addido* o vencimento de 7:200$000.

Accresce que esse empregado assim favorecido foi já dispensado, como consta á commissão; não tem, pois, razão de ser semelhante emenda.

O projecto n. 57 A veiu satisfazer uma urgente e palpitante necessidade de serviço publico, e como está redigido preenche perfeitamente o fim que teve a Camara dos Srs. Deputados, votando-o successivamente.

Esse projecto tendo por fim ampliar as attribuições dos administradores dos correios nos estados, demasiadamente restringidas pela asphixiante centralisação estatuida no regulamento n. 1692 A, confere-lhes attribuições de prover os cargos inferiores de suas respectivas repartições (1ª parte do § 1º do art. 1º).

Entretanto, a emenda ao § 2º do art. 1º, vem perturbar a clara disposição desse artigo, estatuindo disposição que na pratica lançaria a confusão nas attribuições do director geral e dos administradores.

As demais emendas são ociosas e como taes não devem ser mantidas.

A Camara dos Srs. Deputados em sua sabedoria já deliberou manter o seu projecto, rejeitando taes emendas; mas, voltando o projecto ao Senado para deliberar, foram mantidas por dous terços de votos daquella casa taes emendas, menos a do n. 3 do art. 1º.

E', portanto, o projecto n. 57 A, citado, de novo submettido á deliberação da Camara, para satisfação do preceito constitucional.

Em vista do exposto, julga a commissão de obras publicas e colonisação, por seu relator, de seu dever aconselhar que seja mantido o projecto em questão votando-o a Camara nos termos do regimento, por satisfazerem suas disposições ás necessidades do serviço publico postal tão urgentemente reclamadas.

S. R.—Sala das commissões, 20 de maio de 1895.—*Coelho Cintra*, relator.— *Urbano de Gouveia*.— *Arthur Torres*.—*Nogueira Paranaguá*.—*Luiz Adolpho*.—*Aristides de Queiroz*.

Emendas do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, que autorisa o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, as quaes foram mantidas por dous terços de votos

Ao n. 1 do § 1º do art. 1º:

Accrescente-se: « e os agentes de 3ª e 4ª classes. »

Ao § 2º redija-se assim:

« Competir ao director-geral a nomeação dos amanuenses, praticantes, bem como dos fieis do almoxarife, porteiro e continuos da directoria.

Os demais funccionarios serão nomeados por portaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.»

Ao n. 1 do § 2º, redija-se assim:

« Fica extincto o cargo de thesoureiro da Directoria Geral competindo ao actual almoxarife addido o vencimento de 7:200$000.»

Accrescente-se:

4.º O numero e vencimentos dos funccionarios a que se refere o art. 445 do regulamento de 10 de abril de 1894, não poderão exceder aos fixados nas tabellas annexas ao decreto n. 194, de 11 de outubro de 1893.

Senado Federal, 1 d dezembro de 1894.—*Manoel Victorino Pereira*, presidente.—*João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario.—*Gil Diniz Goulart*, 2º secretario.—*João Soares Neiva*, 3º secretario.—*Virgilio Climaco Damasio*, 4º secretario.

Projecto n. 57 B, de 1894, da Camara dos Deputados, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o governo autorisado a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, observando, além das bases estatuidas nessa lei, as disposições seguintes:

§ 1.° Conferir aos administradores dos correios nos Estados e Capital Federal, a attribuição de nomear e demittir os empregados seguintes:

1°, amanuenses, praticantes, carteiros de 1ª e 2ª classes e ruraes e de agencias, collectores, carimbadores, continuos, porteiros e ajudantes;

2°, agentes de 2ª, 3ª e 4ª classes, seus ajudantes, thesoureiros e fieis, ficando ao director-geral a attribuição de nomear amanuenses, praticantes, fiel do almoxarife, porteiro e continuos da directoria.

§ 2.° Ser de livre escolha do governo da União o provimento dos cargos de director-geral, sub director, administradores, seus ajudantes e contadores dos correios.

1.° Fica extincto o cargo de thesoureiro da Directoria Geral, competindo ao almoxarife o vencimento de 6:000$ annuaes.

2.° As licenças, aposentadorias e montepio dos empregados da Repartição Geral dos Correios serão regidos pelas disposições vigentes para os funccionarios do Ministerio da Industria e Viação e pela lei de 4 de novembro de 1892.

3.° Os concursos feitos para a primeira entrancia serão validos por um anno; e bem assim os que forem prestados para os cargos de 3ºˢ officiaes na Directoria Geral, e administrações de 1ª classe, 2ºˢ nas administrações de 2ª e 3ª classes, e official nas do 4ª.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomaz Delfino*, 1° secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*, 2° secretario.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO TOLENTINO DE CARVALHO, MANDADO PUBLICAR POR DELIBERAÇÃO DA MESA, NA SESSÃO DE HONTEM, 21 DE MAIO CORRENTE

Representação do Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, pedindo decretação de uma lei que evite os conflictos entre os poderes estadoaes

Srs. membros do Congresso Federal—Como presidente do Senado de Pernambuco, venho trazer ao vosso conhecimento a espantosa anarchia em que o governador deste estado lançou o exercicio do Poder Legislativo por um acto de prepotencia inaudita, e pedir á vossa sabedoria o remedio que o vosso patriotismo aconselhar para tão desgraçada situação.

Não vos fallarei da serie de attentados contra a Constituição, praticados pelo governador desde o inicio de seu governo até hoje; quero chamar vossa attenção para o ultimo delles, que é o remate e consequencia de todos os outros, e para o qual o Estado de Pernambuco vos pede uma solução legal.

O facto, com a sua filiação historica, é o seguinte:

O governador tinha, desde o começo do seu governo, se posto em absoluta incompatibilidade com o congresso do Estado (do qual, aliás, era uma creatura, pois, por elle tinha sido eleito), e acabou desobedecendo formalmente ás suas decisões.

Varias leis votadas pelo Congresso foram por elle vetadas *por julgal-as inconstitucionaes*. Voltando essas leis para o congresso com as razões do *veto*, foram essas razões julgadas improcedentes; e as leis em questão, approvadas de novo unanimemente pelo congresso, foram, nos termos da Constituição, promulgadas para terem execução.

Pois bem, o governador declarou peremptoriamente que continuava a pensar que aquellas leis eram inconstitucionaes, e por isso *não as executava nem consentia que fossem executadas!*

A Constituição do Estado, art. 30, prevendo a hypothese, dispõe que, si o governador negar sancção a uma lei, e o congresso julgando improcedentes suas razões, votar de novo a lei por dous terços, será ella promulgada e cumprida, *ainda que o governador a julgue inconstitucional*.

Bem se vê que, á vista de tão formal disposição, o governador não póde negar obediencia a essas leis sem *ipso facto* se declarar em franca dictadura.

Foi o que se deu.

O congresso, usando de suas faculdades constitucionaes, processou o governador por esse facto, que é pelas nossas leis crime qualificado e punivel. Decretada pelo Senado a pronuncia, foi ella intimada ao governador, para que, conforme expressamente manda a lei, elle passasse o exercicio do cargo ao seu substituto legal para poder ter logar o seu julgamento pelo Tribunal Judiciario, a quem incumbe.

Pois bem, o governador mandou formar a força publica e declarou ao Senado, que *não cumpriria* aquella disposição por ser *inconstitucional* a lei que a consagrava. Bem se vê, que a ballela de *inconstitucionalidade*

foi a arma com que desde então o governador se *supperpoz* ao congresso, ao Poder Legislativo, á Constituição em fim. Desde então não houve mais lei que pudsse oppor um dique aos seus caprichos e planos politicos: basta-lhe dizer « *é inconstitucional* », e desde logo nada fica valendo a lei que o contraria.

Assim decorreram dous annos, e eis que se approximou a eleição estadual: era preciso renovar a Camara dos Desputados, e a primeira turma de senadores que tinham completado o seu tempo.

Manda a constituição do estado, art. 41, que na eleição de senadores seja garantida a representação nas minorias. Pois, o governador, que precisa a todo transe ter maioria na camara alta do congresso estadual, affrontou cynicamente essa disposição, mandando no rergulamento arbitrario, que para esse fim expediu, que cada eleitor votasse em lista completa, sem deixar assim *nem um logar* para a representação das minorias.

Agora, não lhe sendo possivel declarar *inconstitucional a propria Constituição*, affirmou, com uma coragem espantosa, que a Constituição não falla de tal representação das minorias no Senado !... Lede-a, senhores.

Mas isso ainda é o menos.

O senado de Pernambuco é dividido em duas turmas, cujo mandato acaba com o intervalo de tres annos de uma para outra, de modo que, desapparecendo no fim de tres annos uma das turmas, fica sempre a outra com a mesa, representando a instituição,

Nessas condições, o Regimento Interno do Senado dispunha, que o reconhecimento dos poderes dos senadores novamente eleitos seria attribuição privativa dos senadores da turma restante, os quaes deliberariam sobre esse assumpto ainda que não constituissem a maioria do Senado. O systema adoptado era o seguinte: os senadores existentes reconheceriam tantos dos novos quantos fossem precisos para constituir maioria, e dahi em deante o Senado só poderia funccionar estando presente essa maioria.

Sabia o governador que os senadores da turma restante não poderiam approvar a eleição que se acabava de fazer: 1º, pelo vicio radical de ter sido feita por um regulamento *ad hoc* confeccionado, quando a constituição mandava expressamente fazel-a por outra lei; 2º, porque alguns dos eleitos (pessoas de sua particular effeição) eram manifestamente inelegiveis; 3º, pela nullidade fundamental e insanavel, que resultava do facto de não ter sido permittida a representação das minorias.

Mas elle queria, fosse por qual meio fosse, ter um senado *seu*: si o regimento era uma difficuldade para essa *conquista*, era preciso *supprimir* essa difficuldade. O governador mandou declarar que o regimento era (já se sabe) *inconstitucional*, e por isso não seria respeitado: que os seus senadores se *reconheceriam a si mesmos!*

E assim se fez.

A turma dos senadores antigos, firmada no regimento, tinha-se reunido e estava procedendo ao estudo e julgamento da eleição, tendo mandado convidar os novos eleitos para virem defender os seus diplomas.

Em vez disso, porém, os eleitos do governador reuniram-se em uma das antesalas do edificio do Senado, e, emquanto o senado legal funccionava no recinto destinado ás sessões, elles funccionavam lá, nesse logar escuso, e ahi constituiam uma verdadeira *duplicata de senados*.

Ainda mais.

Dispõe o regimento que a mesa eleita no anno anterior continuará até que seja eleita nova no anno seguinte *depois de aberto o congresso*: de modo que a essa mesa compete, por disposição expressa do regimento, presidir as sessões preparatorias destinadas, além de outras cousas, *á verificação de poderes dos novos senadores.*

Pois bem, o governador mandou declarar, que essa disposição *não tinha applicação ao caso actual* !!!...

E assim, emquanto a mesa legal do Senado funccionava em duas respectivas cadeiras, os amigos do governador, *reunidos em uma antesala*, constituiam nova mesa e perante ella funccionavam.

Em resumo: o Senado de Pernambuco existe, representado por sua mesa e pela segunda turma de seus membros, por ter a primeira terminado o seu mandato.

A esse Senado assim constituido cabia, por disposição expressa de lei, decidir da validade da eleição dos seus membros novamente eleitos.

Essa eleição foi julgada nulla; e a mesa do Senado communicou o facto ao governador, para que este mandasse proceder á nova eleição.

A resposta que o governador deu á mesa do Senado, foi mandar que aquelles cidadãos, cuja eleição acabava de ser declarada nulla, si reunissem, elegessem mesa, reconhecessem *a si mesmos* senadores e como taes funccionassem.

A mesa do Senado representou ao Sr. Presidente da Republica, declarando o Senado coacto por aquella violencia do governador, e reclamando sua intervenção no sentido de ser mantida a esse ramo do poder publico do estado a sua liberdade de acção; e S. Ex., mal comprehendendo os termos da questão, recusou essa intervenção.

Para quem recorrer agora?

Srs. membros do Congresso Federal: não venho pedir-vos a solução *isolada* do conflicto politico de Pernambuco como a decisão de uma hypothese. não: o que venho reclamar do Poder Legislativo da União é *uma lei*, que offereça solução para conflictos desta ordem, onde quer que se tenham dado, onde quer que se venham a dar. E nisso o Senado de Pernambuco não vos pede um favor; lembra-vos o cumprimento de um dever. Com effeito, si os poderes da União se obstinam em fechar o caminho legal para a solução pacifica desses conflictos nos estados, acabarão por abrir o caminho revolucionario para as soluções violentas; a dictadura e a anarchia passarão a ser a vida normal dos estados, si acima destes não houver quem se incumba de fazer respeitar, e tornar effectivas, as promesas que a Republica fez á liberdade. Ridicula, deshonrosa, aviltante seria a missão dos poderes da União, si a Constituição os tivesse posto não como *episcopos regere Rempublicam*, mas como *testemunhas passivas do dilaceramento interno da patria*.

Institui, senhores, um juiz, um tribunal, que *em nome da lei* decida esses conflictos; porque até hoje elles teem sido decididos pela força, pelo sabre, pelo canhão, e até pelo *rewolver*, em nome do interesse, do odio e do calculo partidario.

Ha tres annos arde o paiz em guerra civil, aqui actual e effectiva, alli imminente e inevitavel, e o Poder Legislativo Federal não cuidou ainda de estabelecer em lei um remedio para tão grave mal! Parece que não se quer ver quanto isto desmoralisa e compromette a propria Republica!...

Não vos deixeis sorprehender pela objecção de que o caso de que me occupo é uma méra *questão de reconhecimento de poderes*, e, como tal, escapa a toda e qualquer intervenção.

Em primeiro logar, a teoria não é tão verdadeira, *in absolutum*, como parece a espiritos superficiaes que apanham as questões *pela rama*, e, mal encontram um axioma banal, logo acreditam ser o caso de um *eureka*. Pois, ha ahi assumpto nenhum politico que não deva admittir recurso para uma instancia superior, quando a falta desse recurso ameaça desorganisar um estado, asphyxiando a liberdade e implantando a dictadura?!...

Dous governadores, por exemplo, disputam entre si o governo de um estado, convencido cada um do seu melhor direito. Para quem appellam *dentro do estado*? Quem poderá ahi julgar e decidir o pleito, sem incorrer na pecha de juiz em causa propria? E, si não ha um poder encarregado de impôr um julgamento aos dous pretendentes, o que resta sinão a via revolucionaria com o seu sequito de horrores?

Si a Republica não podia garantir aos *estados* a paz dentro da lei, não tinha o direito de perturbar o benefico socego em que viviam as *antigas provincias*. Si, porém a Republica tem, nos principios que a regem, solução legal para essas crises, crime é daquelles que a teem dirigido não terem até hoje aberto com uma lei o caminho para sua solução.

Em segundo logar, o caso de Pernambuco não é, de fórma alguma, uma questão de reconhecimento de poderes. Em sua estructura elle se reduz a isto : um grupo de cidadãos, apoiados pelo governador do Estado, reuniram-se fóra do recinto, *onde então estava o Senado funccionando*, e ahi, desconhecendo a authoridade do mesmo senado, *usurparam* as fucções de senadores proclamando-se *a si mesmos* taes.

Chamar a isso uma mera questão de reconhecimento de poderes é revelar ou uma má fé, que deshonra, ou uma lastimavel ignorancia da materia. Questões sobre reconhecimento de poderes são aquellas que se referem ou á validade da eleição, ou á elegibilidade do candidato. O caso de Pernambuco não é nenhum deses : o que se deu em Pernambuco foi, que o governador, negando obdiencia ao tribunal *instituido por lei para resolver essas questões* CREOU UM OUTRO a quem submetteu o seu exame e decisão : trata-se, pois, de uma *usurpação de jurisdicção*, usurpação de competencia, usurpação de poderes.

Ora, essa usurpação si a inercia dos poderes federaes consentir que ella seja nas mãos dos governadores *meio legitimo de fazer politica*, importara a annullação do art. 1º da Constituição de 24 de fevereiro que estabeleceu como *base* de toda nossa organisação politica a Republica *representativa*. Com effeito, o que será feito do systhema *representativo*, cujo orgam é o Congresso, si os governaderes dos estados conferem *como e a quem bem lhes apraz*, as funcções legislativas? Desde então a dictadura é um facto; e aos poderes da União compete fazel-a desapparecer, estabelecendo o processo legal, para sua eliminação.

E' isso que o presidente do senado de Pernambuco vem pedir a Vs. Exs. em nome deste infeliz Estado : é que o Congresso Federal lhe abra o caminho por onde elle possa voltar á vida legal e constitucional. da qual a muito está privado pelo seu gevernador.

Permitti que a esta eu ajunte a representação, que em 14 de junho de 1893 tive a honra de dirigir ao Senado Federal e que foi publicada por ordem da respectiva mesa, no *Diario do Congresso* de 18 do mesmo mez.

Por ella vereis, que vem de longe a anarchia em que o governador lançou este infeliz Estado ; e que não é de hoje que o avilta e



provoca a mais descarada e afflictiva dictadura; vereis desde quando Pernambuco reclama uma medida legislativa, que offereça solução pacifica para os conflictos que, sem essa medida, fatalmente o arrastarão a terriveis convulsões.

Um ultimo attentado resta ao governador de Pernambuco praticar, si não lhe puzerdes o freio benefico de uma intervenção superior. Com effeito, ja elle deixou de mandar no prazo constitucional fazer a eleição do seu successor; e isso não póde significar outra cousa sinão o danado proposito em que elle está, e que já annunciou em documento official, de *prorogar* o termo de seu mandato alem d'aquillo que a constituição lhe concede. Pois bem, deixae-o hoje sem correctivos, e não devereis sorprehender-vos amanhã, quando souberdes que o grande crime se consumou.

Recife, 4 de maio de 1895.—Dr. *Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 109 C, de 1894, dispondo sobre a expulsão do estrangeiro de parte ou de todo o territorio nacional: com o requerimento do Sr. Valladares (3ª discussão);

N. 163, de 1894, revalidando em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito de S. Francisco ao Chopim a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto; com o requerimento do Sr. Coelho Cintra (3ª discussão);

N. 79, de 1894, emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 147, de 1893, que marca o prazo maximo de 90 dias aos governos dos estados em cuja representação se der vagas por qualquer causa; com o requerimento do Sr. Mariano Ramos (3ª discussão);

N. 188, de 1894, determinando que tenha entrada no Thesouro, como receita, a renda do Deposito Publico; marcando vencimentos aos respectivos funccionarios e autorisando a abertura do credito necessario para indemnisar o depositario publico de diversas despezas, conforme a liquidação que o goveeno fizer; com o requerimento do Sr. Oscar Godoy (3ª discucção);

2ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$000 para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 104, de 1894, autorisando o Presidente da Republica a decretar a demarcação da porção territorial indispensavel á defesa das fronteiras e o regimen conveniente para segurança destas;

1ª discussão do projecto n. 205 A de 1894, autorisando o Poder Executivo a rever o regulamento e programma de estudos do internato do Gymnasio Facionol;

1ª discussão do projecto n. 159, de 1894, creando na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe e autorisa o governo a abrir o credito necessario;

3ª discussão do projecto n. 161, de 1894, marcando aos escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal vencimentos iguaes aos dos escrivães do Jury e da Repartição da Policia.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

14ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Gaspar Drummond, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcante, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães,

Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Ferraz Junior, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho de Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Alfredo Ellis, Casemiro da Rocha, Moreira da Silva, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Francisco Veiga, Carlos das Chagas, Cincinato Braga, Alcindo Guanabara, Marcolino Moura, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Sodré, Oscar Godoy, Fonseca Portella, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Monteiro de Barros, Valladares, Ovidio Abrantes, Paula Ramos e Vespasiano de Albuquerque. E sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Torres Portugal, José Bevilaqua, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Marcionilo Lins, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Athayde Junior, Torquato Moreira, Agostinho Vidal, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcante, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Domimgos de Moraes, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes e Alves de Castro.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 15 do corrente, enviando os papeis relativos ás reclamações das legações franceza e hespanhola, bem assim de diversos negociantes desta praça e da Associação Commercial de S. Paulo, sobre o augmento de 40 °/ₒ addicionaes, a que nos termos do art. 1º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, ficaram sujeitos os vinhos espumantes e não classificados.—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

Da Companhia Lloyd Brazileiro appellando para o Poder Legislativo a solução de diversãs reclamações que tem com o Poder Executivo.—A' mesma commissão.

Da Companhia *Brazil Great Southern Railway*, cessionaria da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui, pedindo renovação do contracto e outros favores para o prolongamento da linha-ferrea até Santo Angelo com ramal para Passo da Patria.—A' mesma commissão.

Do bacharel Candido Vieira Chaves, pedindo que seja reconhecido com o direito a ser considerado juiz de direito em disponibilidade, visto ser declarado sem effeito o decreto que o nomeou juiz de direito no Estado de Santa Catharina.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente— Antes de dar a palavra a qualquer dos Srs. deputados inscriptos para a hora do expediente, devo dar conta á Camara de um incidente hontem passado neste recinto.

A Camara dos Srs. deputados é testemunha de que nos primeiros dias da sessão deste anno este recinto era invadido por pessoas extranhas de modo a perturbar o bom andamento dos trabalhos, a ordem e a direcção das discussões, privando muitas vezes os Srs. deputados de ouvirem os oradores que estavam na tribuna ou de responder-lhes convenientemente; e privando tambem a Mesa de intervir, como compete-lhe, em vista do Regimento, nestas discussões, todas as vezes que assim devesse fazel-o.

Assumindo esta cadeira estabeleci que dentro do recinto teriam tão sómente entrada, de então por deante, os empregados da secretaria, tachygraphos, redactores de debates, os encarregados pela imprensa de fazer os extractos das sessões e, finalmente, os redactores chefes dos jornaes diarios desta capital. Esta tem sido a regra de que me não tenho afastado e a que não tenho aberto excepções. Muitos redactores da imprensa diaria teem comparecido, solicitando ingresso no recinto e tenho posto á disposição dos mesmos as tribunas da Camara. Hontem, porém, comparecendo aqui um redactor do *Jornal do Commercio* solicitou ingresso e teve, como não podia deixar de ter de minha parte, a

mesma resposta mandando pôr á sua disposição uma tribuna de onde pudesse ouvir e assistir aos debates de que se tratava. .Soube depois que este cidadão, julgando-se offendido havia recusado a offerta delicada que eu lhe fizera e que se retirára.

Dahi nasceu, Srs. deputados, a publicação vinda nas *Varias* do *Jornal do Commercio* que, sem duvida, tivestes occasião de ler e de apreciar.

UM SR. DEPUTADO—V. Ex. não precisa justificar-se. (*Apoiados.*)

SR. PRESIDENTE — Aproveitando a occasião, devo declarar á Camara que, no exercicio das funcções que esta commetteu-me, tenho procurado e procurarei sempre não affastartar-me uma linha sequer do Regimento da Camara. (*Muito bem. Apoiados*)

Não tenho parcialidade e procurarei garantir o orador na tribuna, sempre que fôr possivel; e, quando não o fôr, tenho no regimento os meios de evitar que a Camara seja desrespeitada e que não seja mantida a plena liberdade do orador.

Hontem, antes de aberta a sessão, fiz a leitura do art. 66 do Regimento, chamando a attenção da Camara para esta disposição que veda gastar-se tempo em discussões platonicas e litterarias, excusadas uma vez que não terminem por uma proposição sobre que se manifeste a Camara. Sendo assim, tenho-me mantido dentro dos limites restrictos do regimento e não posso ser acoimado nem tambem a Camara, de connivente com as opiniões de qualquer orador (*apoiados*) desde que nem ella nem a Mesa se podem manifestar de outro modo que não seja aquelle que o Regimento indica, isto é, votação expressa sobre uma proposição determinada.

Dadas estas explicações sómente em respeito á Camara, dou a palavra ao Sr. deputado José Carlos.

(*Muito bem. Apoiados geraes.*)

O Sr. José Carlos.—Sr. presidente, na fórma do art. 66 do nosso Regimento e obedecendo as repetidas recommendações de V. Ex., aqui venho justificar um requerimento, pedindo algumas informações ao illustre Sr. secretario dos negocios do interior sobre o modo por que tem cumprido o seu contracto a companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.

Em seguida, Sr. presidente, procurarei justificar igualmente um projecto referente aos aspirantes alumnos da Escola Naval que foram privados da graduação de guardas marinha. (*Muito bem.*)

Peço os cuidados da Camara dos Srs. Deputados para ambos os assumptos, porque se um trata de serviço da maior conveniencia para o bem estar das classes pobres e operarias da Capital Federal e melhoramentos das condições hygienicas e economicas de suas habitações, o outro importa em um acto de justiça e necessaria reparação a que tem direito um punhado de moços distinctos, que tudo fizeram para bem servir á Republica no momento perigoso da sua consolidação no Brazil. (*Apoiados.*)

UM SR. DEPUTADO—Não tem explicação o acto do Sr. ministro da marinha. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS—Sr. presidente, no empenho de substituir-se os infectos cortiços e estalagens que existem espalhados por toda esta cidade, o governo nos ultimos tempos do imperio procurou rodear de favores especiaes e garantias de toda a sorte as empresas que se propuzessem a construir villas operarias e outras construcções baratas, em varios pontos desta circumscripção federal, e neste proposito, creio que foram dadas 26 concessões.

A unica que se salvou do naufragio da bolsa e das explorações do celeberrimo *encilhamento*, foi a concedida a Arthur Sauer por decreto n. 9859, de 8 de fevereiro de 1888, em virtude do disposto no decreto legislativo n 3151, de 9 de dezembro de 1882 e no art. 2º paragrapho unico da lei n. 3.349, de 20 de outubro do mesmo anno.

A lei, Sr. presidente, como V. Ex. melhor do que eu sabe, teve em vista facilitar com favores excepcionaes a construcção na cidade do Rio de Janeiro e seus arrabaldes, de edificios destinados a habitações de operarios e classes pobres.

No entretanto, a *Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro* assim não comprehendeu a exigencia do legislador ; e muito embora tenha já construido cinco « Villas operarias » que de operarias só teem o nome (*apoiados*), é facil a qualquer mostrar que a mesma companhia não tem tambem cumprido algumas das clausulas do seu contracto.

O SR. LIMA DUARTE — Apoiado.

O SR. JOSÉ CARLOS—Aqui tenho um exemplar do ultimo relatorio dessa companhia (1894), que póde ser tomado como depoimento em favor do que tenho dito, pois, é a propria directoria que registra o parecer do engenheiro fiscal da companhia onde se encontram as seguintes palavras:

« Todas as obras foram executadas de accordo com as plantas geraes approvadas por decreto n. 10.109, de dezembro de 1888, com excepção do disposto nas clausulas 20 §§ 3º e 7º do referido decreto n. 9859 concernente ao emprego de vigas de ferro nos pavimentos e de estabelecimento de lavandaria a vapor e banheiros. cujo cumprimento lembrei-vos no meu officio n. 13, de 15 de junho de 1893.»

Se a isto accrescentarmos, Sr. presidente, que por vezes tem a imprensa reclamado com relação ao aluguel mensal exigido pela companhia em contrario do que está estipulado na clausula VII do respectivo contracto que marca quantia certa para o aluguel das habitações das seis differentes classes estabelecidas chegaremos á conclusão de que a companhia tem faltado ao cumprimento do seu dever. (*Apoiados.*

Por que razão o Congresso deu favores especiaes e de tão grande monta a quem se compromettesse a construir habitações apropriadas para o agasalho das classes pobres?

Seria para ver mais tarde e de braços cruzados o seu patriotico plano burlado e aquelles favores explorados com prejuizo da classe operaria, com menoscabo dos creditos da nossa administração local, com afrontosa impunidade do poder publico e prejuizo do proletariado fluminense? (*Muito bem.*)

Certamente, Sr. presidente, que este não foi o sentimento que dominou o legislador e muito menos o governo que firmou semelhante contracto. (*Apoiados.*)

E' verdade que a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro já tem construido cinco villas, que diz neste relatorio (mostra o relatorio) para habitação de operarios, e das classes desfavorecidas da fortuna, e accrescenta, são ellas:

1.ª Villa Ruy Barbosa.
2.ª Villa Sampaio.
3.ª Villa Senador Soares.
4.ª Villa Maxwell.
5.ª Villa Arthur Sauer.

Pergunto agora, Sr. presidente, si ha quem possa nos dizer, si na villa «Ruy Barbosa» mora uma só das familias que moravam nos cortiços ou estalagens desta cidade, ou operarios dos arsenaes ou fabricas particulares?

Naquelle palacio ha de tudo, menos gente das classes desfavorecidas da fortuna. Alli só falta cabellereiro francez e modistas.

UM SR. DEPUTADO — E' um engano de V. Ex., tambem já ha dessa gente.

O SR. JOSÉ CARLOS — Quem alli mora póde ter qualquer outra classificação, menos a de ex-habitante de cortiço, quanto mais a de proletario.

Sr. presidente, é assim que se sophisma a execução de um contracto que foi feito em boa fé por um governo que cuidava de attender promptamente ás necessidades da pobreza. (*Apoiados.*)

Podia, Sr. presidente, ir mais longe, mas como o fim é justificar apenas um pedido de informações, não tomarei mais tempo á Camara e, por ora, me contentarei com a approvação do seguinte requerimento que vou remetter á Mesa. (*Muito bem.*) (*lê*):

Agora, Sr. presidente, seguindo o ditado de «emquanto ha vento molha-se a vela», passarei a tratar dos aspirantes alumnos da Escola Naval, que foram privados da graduação de guardas-marinha, que lhes havia sido conferida por serviços prestados á Republica por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, acto do Sr. ministro da marinha que não póde merecer approvação do Congresso Nacional. (*Apoiados.*)

O projecto que venho apresentar trata de uma representação que não se póde fazer esperar; um reconhecimento publico de grande valia aos serviços prestados por esses jovens militares, uma justiça (*apoiados*), nunca regateada pelos representantes da Nação para com aquelles que tiveram a fortuna, como elles o fizeram, de saber cumprir o seu dever de militar leal ás instituições e defensores da autoridade legitimamente constituida. (*Apoiados.*)

Procedimento contrario da nossa parte, Sr. presidente, seria matar por uma vez o estimulo nobre e patriotico de uma mocidade bem orientada que, em momentos difficeis da Republica, soube resistir ás seducções perversas de espiritos máos e manter-se firme junto do governo legal, prestando serviços inolvidaveis á causa santa da consolidação da Republica Brazileira. (*Muito bem; apoiados.*)

Sr. presidente, Srs. deputados da Nação, como consentir que mãos tyrannicas e suspeitosas á Republica ousem macular os punhos de jovens aspirantes, arrancando-lhes uma divisa que representa firmeza, patriotismo e muita lealdade ás novas instituições? (*Apoiados*)

E mais do que tudo isto, Sr. presidente, representa um exemplo bastante edificante que estes moços souberam dar a almirantes que se esqueceram do que lhes impunha o dever de militar, para darem guarda de honra á bandeira branca da revolta, sob o pretexto de uma neutralidade criminosa. (*Muito bem, apoiados.*)

E' justo, Sr. presidente, que, depois de entoados os hymnos da victoria, agora que sobem á tona da agua estes fermentos decompostos das classes armadas que se conservaram afundadas nas aguas da nossa bahia durante a revolta, venham marear as divisas de um guarda-marinha, que o Chefe legitimo da Nação collocou no punho de um aspirante como recompensa do muito que fez por amor desta Patria e por amor da Republica, justamente no periodo mais difficil da sua organisação? (*Muito bem, muito bem.*)

Eis o projecto, Sr. presidente. (*lê*):

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado por diversos deputados.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado, o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peçam ao Ministerio do Interior as seguintes imformações:

1º, si está em vigor o decreto n. 9859, de 8 de fevereiro de 1888, que concede a Arthur Sauer ou a companhia por esse organisada, diversos favores relativos aos edificios destinados para habitação de operarios e classes pobres;

2º, no caso affirmativo si tem sido cumpridas as clausulas VI, VII, XVII e XIX.

S.R.—Sala das sessões, 22 de maio de 1895. —*José Carlos de Carvalho.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Marinha e Guerra o seguinte

PROJECTO N. 10 DE 1895

Mantem na graduação de guardas-marinha, para todos os effeitos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e na flotilha do Rio Grande do Sul e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os aspirantes commissionados no posto de guardas-marinha e que estiveram em serviço na esquadra legal e na flotilha do Rio Grande do Sul conservarão essa graduação para todos os effeitos até a conclusão do respectivo curso.

§ 1.º E' autorisado o governo a readmittir á matricula na Escola Naval com os favores desta *lei*, aquelles dos referidos aspirantes que, havendo pedido demissão, queiram voltar ao serviço da armada.

§ 2.º A estes aspirantes será applicado o disposto na lei n. de 1867—art. 7º.

Art. 2.º Ficam revogadas as dioposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de maio de 1895.— *José Carlos de Carvalho.*

O Sr. Pires Ferreira— Sr. presidente, á semelhança do nobre deputado pelo Districto Federal, venho apresentar um projecto no intuito de sanar uma injustiça notoria. E' o seguinte. (*Lê.*)

Estou certo de que o honrado ministro da guerra, mandando transferir aquelles officiaes, não teve outro intuito sinão este.

Mas, desde o momento em que esta disposição veiu ferir direitos politicos, que eleitos pela nação se acham á testa de diversos Estados da União... peço licença para apresentar este projecto.

Esta disposição de lei é a seguinte: diz o decreto. (*Lê.*)

Consta-me, Sr. presidente, que existe um decreto de 1841, no entretanto este é o projecto. (*Lê.*)

Vem á Mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Marinha e Guerra, o seguinte

PROJECTO N. 9 DE 1895

Declara que as disposições do regulamento n. 260, de 1 de dezembro de 1841, não se referem aos militares que se acharem no exercicio de cargos de eleição popular

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As disposições do regulamento n. 260, de 1 de dezembro de 1841, não se referem aos militares que se acharem no exercicio de cargos de eleição popular.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de maio de 1892.—*Pires Ferreira.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Obras Publicas o seguinte

PROJECTO N. 8 DE 1895

Approva os planos organisados para execução dos melhoramentos do porto do Recife pelos engenheiros Victor Fournier e Alfredo Lisboa e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os planos organisados para execução dos melhoramentos do porto do Recife pelos engenheiros Victor Fournier e Alfredo Lisboa.

1.º O governo mandará desde já proseguir nesses trabalhos administrativamente, activando a dragagem e a construcção dos prolongamentos dos caes de Santa Rita, Norte e quebra-mar do Poço entre as duas barras.

2.º O Poder Executivo é autorisado a adquirir desde já o material necessario á execução dessas obras, podendo para esse fim fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 2.º Nos regulamentos que forem expedidos para a policia e cobrança de taxas aduaneiras desse porto, fica o governo autorisado a estabelecer imposto de permanencia, praticagem e de passageiros, nos termos da tabella annexa.

1.º A cobrança dessas taxas deverá começar da data da conclusão das obras indicadas no n. 1 do art. 1º.

2.º Os impostos assim arrecadados terão applicação especial á conservação e conclusão das obras do referido porto.

S. R. Sala das sessões, 20 de maio de 1895. —*Tavares de Lyra.—Coelho Cintra.—Miguel Pernambuco.—Cornelio da Fonseca.—Arminio Tavares.—Galdino Loreto.—Luiz de Andrade.—Medeiros e Albuquerque.*

Tabella de impostos a que se refere o projecto supra

Taxa de permanencia

1.º Navios á vela ou a vapor, de longo curso, por dia e por tonelada....... $020

Nos primeiros seis dias, nos subsequentes, na mesmo base............ $010

2.º Navios á vela ou a vapor, de cabotagem, por dia e tonelada.......... $005

A mesma taxa será cobrada aos navios arribados.

Taxa de amarração

1.º Navios á vela ou a vapor, até 1.000 toneladas, por boia, arganeu ou cabeço e por dia.............. 2$000

2.º Navios de mais de 1.000 toneladas pagarão o dobro dessa taxa.

Taxa de praticagem

Navios á vela ou a vapor, até 1.000 toneladas, por tonelada............ $010

Navios de mais de 1.000 toneladas, por tonelada........................ $005

Taxa de passageiros

Por passageiro embarcado ou desembarcado......................... $200

Observações

Os navios de guerra, nacionaes ou estrangeiros, e os arribados por avaria grossa estão isentos de impostos.

S.R.—Sala das sessões, 20 de maio de 1895. —*Tavares de Lyra.—Coelho Cintra.— Miguel Pernambuco.—Cornelio da Fonseca—Arminio Tavares.—Galdino Loreto.—Luiz de Andrade. —Mediros Albuquerque.*

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Sr. presidente, venho fazer uma simples pergunta a V. Ex. Não sou leitor muito assiduo do jornal que publica os trabalhos do Congresso, mesmo porque, comparecendo a esta Casa com maxima pontualidade, e assistindo o que aqui se passa, não tenho necessidade de ler essa publicação. Dahi a ignorancia em que estou do ponto que vou consultar a V. Ex.

Pela leitura do jornal diario, sei que vae de vento em pôpa no Senado um projecto de amnistia; este projecto de discussão em discussão vae se alargando, e ha de vir a comprehender toda a gente.

Naturalmente essa amnistia não se comprehende sem a approvação ou reprovação dos actos do estado de sitio, praticados pelo marechal Floriano Peixoto. (*Apoiados.*)

Ora, V. Ex. comprehende que muitos dos factos que estão capitulados como crimes deixaram de sel-o, para passarem a ser actos muito meritorios, actos de patriotismo e perfeitamente legaes.

Si por ventura os actos do marechal Floriano Peixoto foram illegaes...

Ora, eu não comprehendo, Sr. presidente, absolutamente não posso crêr que o Senado esteja esquecido das brilhantes manifestações que votou o anno passado, que fez até cunhar medalhas, e de outras provas de seu applauso ao Sr. marechal Floriano Peixoto; não comprehendo que o Senado tenha hoje a ingratidão, hoje que o marechal Floriano Peixoto está fóra do poder, e ao qual todos nós devemos a liberdade de que goza o paiz, não posso comprehender que o Senado recorra a uma tactica de silencio, que seria deshonrosa, porque si elle mudou de opinião, deve confessal-o á Nação.

Uma vez que este projecto está sendo discutido naquella Camara, V. Ex. já deve ter tido communicação si estes actos de estado de sitio teem sido approvados ou reprovados.

O Sr. Presidente—A Camara não recebeu communicação alguma. Si tivesse recebido, o nobre deputado saberia não só pela leitura feita pelo 1º secretario na hora do expediente, como pela publicação do extracto das sessões no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Valladares, para que vá á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para interpor parecer, o projecto n. 109 C, de 1894, relativo á expulsão de estrangeiros.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Coelho Cintra, para que vá ás Commissões de Obras Publicas e de Constituição, Legislação e Justiça o projecto n. 163, de 1894.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) requer a retirada da 1ª parte do seu requerimento, isto é, a que se refere á ida do projecto n. 163, de 1894, á Commissão de Obras Publicas.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Em seguida é posta a votos e approvada a 2ª parte do requerimento do Sr. Coelho Cintra, para que vá á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o projecto n. 163, de 1894, revalidação em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito de S. Francisco ao Chopim.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Mariano Ramos, para que vá á Commissão Especial, incumbida de confeccionar a nova lei eleitoral, o projecto n. 79, de 1894, marcando prazo maximo de 90 dias aos governos dos Estados em cuja representação se der vaga por qualquer causa.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Oscar Godoy e outros, para que vá á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para interpor parecer, designando o valor legal do decreto n. 1024, de 1890, o projecto n. 188, de 1894, relativamente á renda do Deposito Publico.

São sucessivamente e sem debate approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 192 A, de 1894:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:600$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro do corrente anno, data em que tomaram posse os funccionarios nomeados para o preenchimento destes cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente e sem debate approvados em 1ª discussão os seguintes

PROJECTOS

N. 104—1894

Autorisa o Presidente da Republica a decretar a demarcação da porção territorial indispensavel á defesa das fronteiras e o regimen conveniente para segurança destas

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republida é autorisado a decretar:

1º, a demarcação de accordo com o art. 64 da Constituição Federal da porção territorial indispensavel á defesa das fronteiras;

2º, o regimem conveniente que deve ser adoptado para a segurança das mesmas fronteipas, estabelecendo em pontos proprios, além de outras medidas, colonias militares ou mixtas, que sirvam de vigilancia e de nucleos agricolas ou pastoris.

Art. 2.º Na execução desta resolução o Presidente da Republica não autorisará outras despezas que não sejam as votadas para as necessarias commissões militares.

Art. 3.º Os decretos que forem expedidos terão força de lei, mas não deixarão de ficar sujeitos a resoluções definitivas do Poder Legislativo.

N. 205—1894

Autorisa o Poder Executivo a rever o regulamento e programma de estudos do internato do Gymnasio Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a rever o regulamento e programma de estudos do internato do Gymnasio Nacional, de modo a melhor corresponder ás exigencias do ensino secundario e proporcionar ao alumno que não aspire ao titulo *bacharel em sciencias e lettras*, o estudo tão sómente dos preparatorios necessarios ao curso de cada escola superior ou ao exercicio da profissão a que se destine.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 159—1894

Crea na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe e autorisa o governo a abrir o credito necessario

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe.

Art. 2.º O governo é autorisado a abrir o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Procedendo-se á votação do projecto n. 161, de 1894, marcando aos escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal vencimentos iguaes aos dos escrivães do Jury e da Repartição da Policia, reconhece-se que não ha numero.

O Sr. Presidente—Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Lourenço de Sá, Fernandes Lima, Zama, Galdino Loreto, Lopes Trovão, Lamounier Godofredo, Moreira da Silva, Lauro Muller, Apparicio Mariense e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 115 Srs. deputados. Ha por conseguinte numero legal.

Mas evidentemente não ha numero no recinto, pelo que declaro adiada a votação do projecto n. 161, de 1894.

Outrosim designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

ACTA DE 23 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares Lyra, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Bricio Filho, Benedicto Leite, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos. Thomaz Cavalcanti, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcante, Octaviano Loureiro, Zama, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Sebastião de Lacerda, Barros Franco Junior, Lins de Vasconcellos, João Luiz, Vaz de Mello, João Penido, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Alfredo Ellis, Vieira de Moraes, Moreira da Silva, Moraes Barros, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caraciolo, Francisco Tolentino, Lauro Muller, Emilio Blum, Rivadavia Corrêa, Pereira da Costa e Vespasiano de Albuquerque.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Alencar Guimarães, Matta Bacellar, Ildefonso Lima, Luiz Domingues, João Lopes, Pedro Borges, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Marcolino Moura, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Ponce de Leon, Monteiro de Barros, Alvaro Botelho, Urbano Marcondes, Carvalho Mourão, Valladares, Luiz Detsi, Carlos das Chagas, Dino Bueno, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Paula Ramos e Ovidio Abrantes ; e sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Torres Portugal, Francisco Benevolo, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Armino Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca. Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque , Gonçalves Maia, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Silva Castro, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcante, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrade, Padua Salles, Alberto Salles, Hermenegildo de Moraes. Alves de Castro, Lamenha Lins, Almeida Torres, Bra-

zilio da Luz, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 70 Srs. deputados. Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 161, de 1894, marcando aos escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal vencimentos iguaes aos dos escrivães do jury e da Repartição da Policia (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 10, de 1895, concedendo licença ao Sr. deputado Cincinato Cesar da Silva Braga para ausentar-se do paiz;

1ª discussão do projecto n. 115 A, de 1894 concedendo varios favores ás estradas de ferro construidas pelos Estados, ou por companhias particulares que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem;

Discussão unica do projecto n. 7, de 1895, emendas do Senado ao projecto n. 57 B, de de 1894, que autorisa o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692A de 10 de abril do mesmo anno, para execução da lei n. 194 de 11 de outubro de 1893, as quaes foram approvadas por dous terços de votos, na fórma do art. 39 da Constituição;

3ª discussão do projecto n. 6, de 1895, declarando da exclusiva competencia dos Estados legislar sobre a navegação dos rios que banhem sómente o respectivo territorio (redacção para 3ª discussão do projecto n. 108 A de 1894);

2ª discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes, ou como bens vagos, mas que continuaram ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da Igreja Catholica, no uzo e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica;

3ª discussão do projecto n. 113, de 1892, autorisando o governo a melhorar a reforma dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno.

[illegible] SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa. Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Bricio Filho, Luiz Domingues, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gançalo de Lagos, Pedro Borges, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Gaspar Drummond, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcante, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Laudulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Alfredo Ellis, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Moraes Barros, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa-Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, João Lopes, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Marcolino Mou-

ra, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Alvaro Botelho, Valladares, Carlos das Chagas, Lamartine, Dino Bueno, Cincinato Braga, Angelo Pinheiro e Ovidio Abrantes. E sem causa os Srs. Lima Bacury, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Torres Portugal, Helvecio Monte, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Marcolino Lins, Geminiano Brazil, Leovegildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Atthayde Junior, Cleto Nunes, França Carvalho, Lopes Trovão, Alberto Torres, Agostinho Vidal, Mayrink, Campolina, Chagas Lobato, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Lamenha Lins e Pedro Moacyr.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão de 22 do corrente.

E' lida e posta em discussão a acta do dia 23 do corrente.

O Sr. Lima Duarte—No *Diario do Congresso* vem hoje o meu nome figurando no numero dos deputados que deixaram de comparecer hontem, sem causa justificada. E' verdade que deixei de responder á chamada, porquanto cheguei a esta Camara dez minutos depois do meio-dia ; mas, como V. Ex. sabe, a deputação de Minas é uma das ultimas a ser chamada, quasi sempre meia hora depois do meio-dia. Como, porém, não quero que se ponha em duvida que eu cumpro com os meus deveres, peço a V. Ex. que mande fazer a devida rectificação na acta. Não é uma censura que faço á Mesa, é simplesmente uma observação.

O Sr. Coelho Lisboa (*2º secretario)* — Poderia dispensar-me de dar uma explicação á Camara, depois de ouvir o nobre deputado o Sr. Lima Duarte, se não fosse o dever de correcção que a Mesa se reconhece.

A chamada de hontem foi feita um quarto de hora depois do meio-dia ; mas S. Ex. acaba de declarar que não respondeu á chamada ; *ipso facto* não fez uma reclamação á Mesa, mas communicando apenas que se achava hontem na Camara pediu que isso fosse mencionado na acta.

O Sr. Lima Duarte — Cheguei á Camara ao meio-dia e 10 minutos como póde dar testemunho o nobre deputado o Sr. Zama.

Em seguida é approvada a acta do dia 23 do corrente.

O Sr. Casemiro da Rocha (*pela ordem*) — Achando-se na ante-sala o Sr. Paulo Queiroz, deputado eleito e reconhecido pelo 1º districto do Estado de S. Paulo, peço a V. Ex., Sr. presidente, que o faça introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo Sr., o qual, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. Victorino Monteiro — (*pela ordem)* Achando-se na ante-sala o Sr. Marçal Escobar, deputado eleito e reconhecido pelo 1º districto do Estado Rio Grande do Sul, peço a V. Ex., Sr. presidente, que o mande introduzir no recinto, afim do prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo Sr., o qual, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa, o compromisso regimental.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicações:

Da Exma. Sra. D. Rita de Moraes Gonçalves da Silva, communicando haver fallecido hoje seu esposo o Sr. deputado Francisco Santiago Gonçalves da Silva.— Inteirada.

Do Sr. deputado José Caetano de Almeida Gomes, communicando que, por motivo de incommodos de saude, não tem podido comparecer aos trabalhos da Camara.— Inteirada.

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 22 do corrente, communicando que aquella Camara adoptou e enviou á sanção as proposições desta Camara, concedendo prorogação de prazo á Companhia Estrada de Ferro Petrolina a Parnahyba e a Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, etc.— Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, enviando a proposição desta Camara que autorisa o Poder Executivo a conceder ao conferente da Alfandega de Pernambuco Antonio Leonardo de Menezes Amorim, seis mezes de licença com ordenado, proposição a que o Senado não póde dar o seu assentimento.— Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foram enviados á sancção os autographos da resolução do Congresso Nacional, concedendo a D. José Pereira da Silva Barros uma pensão annual de 3:600$, sem prejuizo da congrua que recebe como serventuario do culto catholico.— Inteirada.

Do mesmo senhor de 23 do corrente, enviando a proposição desta Camara relativa a modificações na lei que regula as transferencias e promoções de officiaes da arma de artilharia, á qual o Senado não póde dar o seu assentimento.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha de 22 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Srs. membros do Congresso Nacional—As despezas a que foi compellido o governo durante o anno de 1894, para debellar a revolta de 6 de setembro e attender ás necessidades da defeza do Estado do Rio Grande do Sul, tornaram insufficientes as consignações votadas pela lei n. 191 B, de 30 de setembro do mesmo anno, ás differentes rubricas do Orçamento da Marinha.

Ao encerrar-se a escripturação do exercicio financeiro em 31 de março do corrente anno, reconheceu-se que, sem contar com algumas contas que ainda não foram remettidas pelas respectivas alfandegas, é necessario ainda o credito de 4.516:323$080 para pagamento de dividas já reconhecidas, credito que ora venho solicitar-vos e que deve ser distribuido pelas rubricas indicadas na tabella annexa.

Capital Federal, 22 de maio de 1895.— O Presidente da Republica, *Prudente J. de Moraes Barros*.—A' Commissão de Orçamento.

Tabella explicativa do credito de quatro mil quinhentos e dezeseis contos trezentos e vinte e tres mil e oitenta réis (4.516:323$080) que se faz necessario para pagamento de despezas do Ministerio da Marinha no exercicio de 1894

§ 1.º Secretaria de Estado:

Material:

Pagamento de contas pela acquisição de artigos de expediente, impressões e encadernações.................		5:000$000

§ 3.º Quartel General:

Material :

Idem idem..................		3:000$000

§ 5.º Contadoria da Marinha:

Material:

Idem idem..................		6:000$000

§ 6.º Commissariado Geral da Armada :

Material:

Idem idem..................		1:000$000

§ 7.º Auditoria:

Material.

Idem idem..................		60$000

§ 12. Arsenaes :

Pessoal:

Pagamento do pessoal da administração, serviço geral, operarios do quadro, effectivos, extranumerario e extraordinario...	887:763$499	

Material:

Pagamento de contas diversas	30:000$000	917:763$499

§ 13. Capitanias de portos:

Material:

Pagamento de custas pela acquisição de expediente, impressões e encadernações, attendido o augmento solicitado pelas alfandegas dos estados para occorrer á differença de alugueis dos predios em que funccionam algumas capitanias.........		5:000$000

§ 15. Força Naval:

Pessoal:

Pagamento de gratificações de embarque aos officiaes da armada e classes annexas....		752:284$039

§ 19. Reformados:

Pagamento de soldo dos officiaes e praças reformadas durante o exercicio........		22:289$505

§ 23. Munições de bocca:

Pagamento de facturas pelo fornecimento de generos aos navios e estabelecimentos navaes....................		436:815$810

§ 24. Munições navaes:

Pagamento de contas pelo fornecimento aos navios e estabelecimentos de marinha...	514:741$684
§ 25. Material de construcção naval:	
Pagamento de contas pelo fornecimento aos navios da armada e estabelecimentos navaes..................	550:000$000
§ 26. Combustivel:	
Pagamento de contas pelo fornecimento feito............	108:157$026
§ 27. Fretes, tratamento de praças, etc.:	
Para pagamento de fretes de volumes e tratamento de officiaes e praças fóra do hospital e enfermarias.........	2:663$312
§ 28. Eventuaes:	
Pagamento de gratificações por serviços extraordinarios, passagens autorisadas por lei e despezas não previstas.....	650:000$000
Idem de gratificação de campanha aos officiaes da armada e classes annexas e outros, no periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893, que deixou de ser paga por falta de verba.............	541:547$705
	4.516:323$080

Capital Federal, 22 de maio de 1895.— *Elisiario José Barbosa.*

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 do corrente, accusando o officio desta Camara, communicando haver sido eleita a Mesa que tem de presidir aos trabalhos da Camara na presente sessão.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 22 do corrente, enviando o requerimento de Pedro Celestino da Silva Santiago, pedindo ser equiparado em vencimentos aos conservadores das Escolas Polytechnica e Medicina. —A' Commissão Especial de que é presidente o Sr. Moraes Barros.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando os requerimentos dos empregados da Intendencia da Guerra, pedindo augmento de vencimentos.—A' mesma commissão.

Requerimentos:

De Manoel Pereira Dias, ex-collector das rendas geraes de Matto-Grosso, pedindo que se lhe mande dar quitação da quantia de 12:001$900.—A' Commissão de Orçamento.

Do alferes Adolpho Ferreira Barros da Fontoura, pedindo que a contagem de sua antiguidade seja de 4 de janeiro de 1890.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Luiz Firmino de Souza Caldas, alferes reformado e tenente-coronel honorario do exercito, pedindo melhoria de reforma.—A' mesma commissão.

Do apontador e seu ajudante das capatazias da Alfandega da Capital Federal, pedindo equiparação de categoria a dos apontadores dos Arsenaes de guerra e de marinha desta capital.—A' Commissão Especial de que é presidente o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Barros Franco Junior *(pela ordem)* — Sr. presidente, ao encaminhar-me para esta Camara fui dolorosamente surprehendido pela triste nova do passamento do nosso illustrado companheiro Francisco Santiago Gonçalves da Silva. Passo a affirmar a V. Ex. e á Camara que maiores e mais relevantes serviços á causa da Republica e á Patria brazileira teem sido praticados; porém, mais leaes e mais convencidamente patrioticos, jámais o foram por qualquer cidadão.

Assim, venho propor que seja nomeada uma commissão para acompanhar os restos mortaes do nosso malogrado companheiro; e que, lançando-se na acta um voto de sentimento por tão infausto acontecimento, tambem se levante a sessão em testemunho do profundo pezar em que esta Camara está. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente—A Mesa recebeu, e foi lida no expediente da sessão de hoje, uma communicação da Exma. viuva do deputado Francisco Santiago, de ter fallecido este nosso desditoso collega hoje, ás 8 horas da manhã.

A Camara acaba de tomar conhecimento de uma proposta do nobre deputado o Sr. Barros Franco Junior, pedindo que se lance na acta um voto de sentimento, que se nomeie uma commissão para acompanhar os restos mortaes do mesmo Sr. deputado e que se levante a sessão em signal de pezar, por tão triste successo. Neste sentido, vou consultar á Camara.

Consultada, a Camara approva unanimemente a proposta do Sr. Barros Franco Junior.

O Sr. Presidente — Nomeio para fazer parte da commissão que tem de acompanhar o enterro do deputado Francisco Santiago os Srs. deputados Barros Franco Junior, Mariano Ramos e Rocha Cavalcante; e de accordo com a deliberação tomada, será lançado na acta um voto de sentimento.

Levanto a sessão e designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação do projecto n. 161, de 1894, marcando aos escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal vencimentos iguaes aos dos escrivães do Jury e da Repartição da Policia (3ª discussão) ;

Discussão unica do projecto n. 10, de 1895, concedendo licença ao Sr. deputado Cincinato Cesar da Silva Braga, para ausentar-se do paiz ;

1ª discussão do projecto n. 115 A, de 1894, concedendo varios favores ás estradas de ferro construidas pelos estados, ou por companhias particulares que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem ;

Discussão unica do projecto n. 7, de 1895, emendas do Senado ao projecto n. 57 B, de 1894, que autorisa o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril do mesmo anno, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, as quaes foram approvadas por dous terços de votos, na fórma do art. 39 da Constituição ;

3ª discussão do projecto n. 6, de 1895, declarando da exclusiva competenciao dos estados ligislar sobre a navegação dos rios que banhem sómente o respectivo territorio, (redacção para 3ª discussão do projecto n. 108 A, de 1894) ;

2ª discussão do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuaram ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da Igreja Catholica, no uso e gozo dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica ;

3ª discussão do projecto n. 113, de 1892, autorisando o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 50 minutos.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 11 — 1895

Reconhece deputado pelo 1º distrito do estado das Alog.as o Dr. Manoel de Araujo Góes

A Commissão de Petições e Poderes, reunida afim de dar parecer sobre a eleição de um deputado pelo 1º districto do estado das Alagôas procedida no dia 31 de janeiro de 1895, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Dr. José de Barros de Albuquerque Lins, tendo examinado minuciosamente as actas e mais papeis concernentes á mesma eleição, chegou á conclusão de que não houve eleições nas seguintes secções eleitoraes: na 4ª do municipio de Muricy, na 4ª do municipio de Perto Calvo, nas quatro do municipio de Maragogy. Verificou pelo confronto que fez dos mesarios que presidiram as eleições de 1 de março de 1894 que das actas em duplicata das 1ª e 2ª scções do municipio da União são verdadeiras as que dão resultado favoravel ao candidato contestante Dr. Manoel de Araujo Góes. Não pôde fazer igual verificação quanto á eleição da 4ª secção de S. Luiz do Quitunde por não ter encontrado a acta correspondente da eleição de 1 de março no archivo desta camara ; porém, pelos documentos que apresenta o candidato contestante, verificou que a verdadeira é a favoravel ao mesmo.

Descontando da somma total dos votos mencionados nas 68 actas examinadas os que foram incluidos nas das eleições que a commissão reconheceu não terem se effectuado, resultam para o candidato Dr. Manoel de Araujo Góes 2.527 votos e para o candidato diplomado Dr. Arthur Peixoto 2.327 votos.

Assim, é a commissão de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições realisadas no dia 31 de janeiro de 1895 no 1º districto do Estado das Alagôas;

2º, que seja reconhecido deputado pelo mesmo districto o Dr. Manoel de Araujo Góes.

Sala das commissões, 23 de maio de 1895. —*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Euzebio de Queiroz*, relator.—*Geminiano Brazil*.—*Landulpho de Magalhães*.

Substitutivo ds conclusões do parecer n. 11

1.º Que sejam annulladas as eleições federaes procedidas no dia 31 de janeiro do corrente no estado das Alagôas.

2.º Que se mande proceder conforme a lei de 26 de janeiro de 1892 nova eleição no referido Estado, para preencher a vaga aberta na Camara dos Deputados.

Sala das commissões, 23 de maio de 1895. —*Thomaz Cavalcanti*.—*L. Detsi*.—*Frederico Borges*.—*Nilo Peçanha*.—*Vespasiano de Albuquerque*.—*Antonio de Siqueira*.—*Rivadavia Corrêa*.—*Caracciolo*. — *E. Blum*. — *França Carvalho*.

Contestação

Exms. Srs. presidente e membros da Commissão de Poderes—Tendo contestado verbalmente o diploma conferido ao Sr. Arthur Vieira Peixoto pela junta apuradora das eleições do 1º districto das Alagôas, articulo agora, por escripto, os motivos a que então dei desenvolvimento, afim de que nenhum delles escape á justa apreciação da nova commissão que vae tomar conhecimento e dar parecer sobre as referidas eleições.

O Sr. Arthur Peixoto não foi eleito deputado, não lhe pertence de direito o diploma de que foi portador:

1º, porque na 4ª secção do municipio de Muricy (Santo Antonio da Boa Vista) onde lhe foram contados 201 votos, em consequencia de uma acta falsa que aprensenta, não houve eleição.

Provará:

a) um protesto de 77 eleitores que, transpondo a distancia de quatro leguas, foram incorporados á séde do municipio em busca de um tabellião que o inserisse em seu livro de notas, o que, de ordem do presidente do Tribunal Superior, depois de ter-se negado o tabellião Machado sob o pretexto de ser meu adversario politico, fez o tabellião Bertholino, a quem o juiz substituto no exercicio da vara de direito, parente do Sr. Arthur Peixoto, suspendera do exercicio das respectivas funcções;

b) portaria do referido juiz, com data de 30 de janeiro, vespera da eleição, que denuncia sua intervenção directa no pleito, creando-me obstaculo á consecução dos meios legaes em defesa do meu direito, com a suspensão não motivada do funccionario que não faltaria no cumprimento de seu dever, tomando-me os protestos que lhe foram requeridos, no mesmo tempo que favorecia o exito de forças eleitoraes;

c) justificação judicial processada perante o Dr. juiz de direito, com assistencia do Dr. promotor publico e do procurador constituido pelos presidentes de duas secções, um delles parente do Sr. Arthur Peixoto e sogro do juiz que suspendeu o tabellião, conforme ficou dito, e o outro commissario ou delegado de policia;

d) artigo publicado no jornal official do estado, *Gutemberg*, pelos Srs. Drs. Fausto de Barros e Miguel Palmeira, em que, respondendo a outro artigo que publiquei na *Gazeta de Alagôas*, confessam o facto de ter-se negado o tabellião Machado a tomar-me o protesto que lhe foi requerido em nome dos eleitores de Santo Antonio da Boa Vista e não contestam a tramoia eleitoral, ou que melhor nome tenha, com que pretende o candidato diplomado fazer-se deputado.

Os Drs. Fausto de Barros e Miguel Palmeira, são intimos do Sr. Arthur Peixoto e foram os mais esforçados cabalistas que, além do governador do estado, tivera este.

2º, porque, na 4ª secção de Porto Calvo (Jacuhype) onde tambem não houve eleição, figura, entretanto, uma acta, que se regeu por lei outra que não a de n. 35, de 26 de janeiro de 1892, conforme resa a mesma acta, na qual se dão ao Sr. Arthur Peixoto 64 votos que não lhe podiam absolutamente ser dados.

Provar:

a) certidão do secretario do conselho municipal, da qual se evidencia que, pela ultima qualificação, havia 120 eleitores, numero que ficou reduzido a menos de 70, em consequencia de eliminações por morte de uns e mudança de outros.

Ora, 26 eleitores protestaram, protesto que está junto a uma justificação ; outros muitos faltaram, no dizer da acta ; onde, pois, foram encontrar 64 eleitores ?

Admittamos, porém, que, segundo as duas listas da junta de alistamento que obtive:

b, c) ambas subscriptas pelo padre Telles, o mesmo que assignou a acta falsa, foram 38 os eliminados ; ficou o numero de 120 alistados, limitado a 82 ; deduzindo-se destes 26 que protestaram, restam 56; logo, não podia o Sr. Arthur ter 64 votos.

E deduzindo-se ainda o numero dos que faltaram, segundo a acta, mais escandalosa se torna a falsidade.

d) justificação judicial que affirma não ter havido eleição.

e) duas cartas, uma do Dr. Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, outra do coronel Minervino Nominando de Gusmão Lima que fazem a luz sobre o caso.

3º, porque não houve eleições nas quatro secções de Maragogy ;

Provar:

a) protestos e declarações de mesarios de cada uma das secções, os quaes, em numero inferior ao que exige a lei para os trabalhos eleitoraes, esperaram até depois da hora legal sem que tivessem comparecido os demais mesarios, deixando por isto de haver eleição;

b) protestos dos eleitores das respectivas secções que affirmam não ter-se procedido á eleição ;

c) justificação requerida ao juiz substituto, na vara de direito, a quo negou-se despachar e indeferida pelo substituto ;

d) certidão do escrivão districtal que declara ter transcripto a acta da 1ª secção ás 10 para 11 horas da noute de 1 de fevereiro,

á convite do Dr. Bernardino Sobrinho, em cujo poder ficara o livro das actas.

Diversos outros documentos que apreciei na discussão oral, na qual demonstrei com elementos que encontrei nas proprias actas que estas não resistem á mais ligeira analyse. Assim é que em todas as actas de installação das mesas vê-se a declaração antecipada de que se faziam substituições de mesarios que não tinham comparecido até o acto da apuração dos votos!

Assim é ainda que se notam actas de installação de mesas e de apuração de votos, na distancia ás respectivas secções de quatro leguas uma das outras, lavradas com a mesma lettra, como si fosse possivel estar o mesmo individuo, ao mesmo tempo, no mesmo momento em diversos logares, tão remotos uns dos outros!!!

E é assim que se diz eleito o Sr. Arthur Peixoto!

4º, porque a duplicata que na 4ª secção do municipio de S. Luiz do Quitunde, que dá 64 votos ao Sr. Arthur Peixoto, fôra clandestinamente arranjada com o intuito de levantar duvida sobre a verdadeira eleição em que foi, como nas demais secções, vantajosamente suffragada minha candidatura.

Que essas duplicatas não pódem favorecer á pretenção do Sr. Arthur Peixoto, basta salientar uma circumstancia de força probante irrecusavel. A cidade de S. Luiz é servida por uma estação telegraphica; pois bem, quando parte da imprensa da capital (documento...) publicava no dia seguinte ao da eleição o resultado do pleito, o orgão official, *Gutemberg*, que não se fartára de publicar notas para o Sr. Arthur Peixoto, guardava completo silencio e respeito de São Luiz, rompendo-o só no dia 5 (vide) com a celebre duplicata da 4ª secção e com uma nota da redacção declarando não ter havido eleições na 1ª e 2ª secções.

Não houve eleição, diz a nota redactorial, e, no emtanto, diversos eleitores denunciaram ás justiças estadual e federal contra os Drs. Fausto de Barros e Miguel Palmeira por terem-se apresentado á frente da força publica, exigindo toda votação para o Sr. Arthur Peixoto, intuito que foi burlado por terem ficado como refens até que findaram os trabalhos eleitoraes.

Por igual mandou fazer o Sr. Arthur Peixoto na 1ª e 2ª secções da cidade da União, onde lhes deram, naquella, uma acta com 84 votos, e nesta outra acta com 9 votos.

Que nesse eleitorado de 916 eleitores as duplicatas puderam apenas arranjar 93. E' que numero maior, alli onde é sabido que o Sr. Arthur Peixoto é carecedor de adhesões politicas, daria taes proporções no escandalo que era preciso contentar-se com pouco para salvar as apparencias.

A justificação procurada perante o Dr. juiz de direito prova não só quanto á falsidade das duplicatas, como tombem quanto á validade das eleições procedidas.

A votação de cada um dos candidatos, a nossa e a do Sr. Arthur Peixoto, é a seguinte:

	Góes	Arthur
Maceió...............	234	506
Camaragibe...........	200	154
Parahyba.............	70	189
Atalaia..............	0	279
S. Luiz..............	395	36
Porto Calvo..........	157	166
União................	694	3
Viçosa...............	161	346
Muricy...............	114	240
Alagôas..............	66	276
Pilar................	169	108
Lage.................	229	0
Santa Luzia do Norte..	34	52
Porto de Pedras.......	114	132
Somma..........	2.637	2.493

E', pois, de 144 votos a maioria que tenho sobre o Sr. Arthur Peixoto, maioria que se elevaria a numero superior si eu não tivesse sómente o intuito de contestar votações imaginarias com que pretende ser o representante eleito pelo 1º districto de Alagôas, apresentando-as como a expressão das urnas, quando fica provado que não se fizeram eleições nos logares de onde taes votações procedem.

Eu podia, si o quizesse, demonstrar que em Atalaia não foi permittido que votassem os meus amigos, porque a força publica obrigou-os a retirarem-se das secções; eu podia tornar evidente que na 2ª secção de Muricy falsificou-se o resultado da votação, dando-se ao Sr. Arthur Peixoto a maioria que me coube e que na 3ª secção do mesmo municipio alteraram o verdadeiro resultado obtido.

Eis ahi os pontos capitaes da contestação oral que offereci, apoiadas todas em documentos irrecusaveis.

Capital Federal, 18 de maio de 1895.— *Manoel de Araujo Góes.*

Impugnação

Senhores membros de Commissão de Verificação de Poderes da Camara dos Deputados. —A contestação offerecida pelo Sr. Araujo Góes á eleição á que se procedeu no primeiro districto do Estado de Alagoas, para um deputado, resente-se do vicio, conhecido, ão pri-

meiro, o exame de pretender crear uma situação excepcional em que lhe dará ganho de causa o seguinte expediente: annullar os votos recebidos pelo candidato diplomado em alguns collegios e, em outros, serem acceitos os votos que pretende elle lhe tenham sido dados, isto tanto quanto chegue para dar-lhe maioria que, na eleição apurada, pela junta competente, não pôde ser alcançada, por mais condescendencia que a junta apuradora tivesse para com esse candidato.

De facto: da apuração feita pela junta, o resultado da eleição é a seguinte:

Arthur Peixoto........	3.208
Araujo Góes...........	2.071
havendo maioria do primeiro sobre o segundo de.........	1.137

O Sr. Araujo Góes pretende inutilisar esse resultado allegando não ter havido eleição nos collegios de: Muricy, 4ª secção; Porto Calvo, 4ª secção; S. Luiz do Quitunde, 4ª secção, apezar das actas reconhecidas legitimas e regulares pela junta apuradora.

Quer que sejam contados para si os votos das 1ª e 2ª secções da União, com actas falsas que apresenta em duplicata as apurádas pela junta; accusa de viciadas as actas de todas as secções de Maragogy e quer que se tome a serio as actas da eleição de S. José da Lage, onde está provado com documentos irrefutaveis que não houve eleição!

Comprehende-se que tal gymnastica de votos não póde ser seriamente recebida pela Camara dos Srs. Deputados, nem será a sua commissão de poderes quem se prestará a tão exquesita pretenção; o processo do reconhecimento de poderes é assumpto de mais gravidade do que essa exhibição de competencia para chicana, que não póde ter entrada no recinto augusto da representação nacional.

Para destruir, de vez, as pretenções do Sr. Araujo Góes, queremos ser liberaes e acceitar a sua contestação a todas as actas que que elle accusa de falsas e as eleições de menos regulares: acceitemos, para argumentar, todos os vicios que elle articula como existentes; para proceder com justiça, não admittamos como verdadeiras as allegações de um nem do outro candidato, as nossas nem as do contestante, pondo-nos em pé de igualdade nesses collegios onde a sua arithmetica de chegar quiz armar uma conta para lhe dar maioria.

Havendo duvida por si allegada, é justo suspeitar que o seu interesse moveu o processo das duplicatas ou das actas falsas e então cumpre riscal-as do resultado final.

As actas suspeitadas dão o seguinte resultado:

	Arthur	Góes
Muricy, 4ª secção.....	201	00
Porto Calvo, 4ª secção.	64	00
Maragogy, 1ª secção..	81	45
» , 2ª secção..	70	34
» , 3ª secção...	48	15
» , 4ª secção...	121	19
União, 1ª secção......	82	00
» , 2ª secção......	09	00
Lage, 1ª secção.......	00	102
» , 2ª secção.......	00	85
» , 3ª secção.......	00	42
S. Luiz Quitunde, 3ª secção...........	13	15
S. Luiz Quitunde, 4ª secção...........	64	03
A somma será........	753	360

Dê-se que, procedendo assim, sacrificamos mais do dobro dos votos que nos foram contados pela junta apuradora, dando vantagem sobre nós ao contestante, para tirar sombra de duvida á legitimidade do diploma que nos foi conferido:

O resultado da eleição foi:

Arthur Peixoto 3.208, Araujo e Góes 2.071.

Subtrahindo os votos dos collegios contestados acima, 753 daquelle e 360 deste, teremos:

Arthur Peixoto 2.455 e Araujo Goes 1.711.

O candidato contestante terá perdido a eleição por 744 votos, o necessario para justificar a legitimidade do nosso diploma.

E' um procedimento leal o que propomos á commissão de poderes, que não póde ser posto em duvida e nem recusado, por ser a justiça completa para ambos os lados, não havendo contemplação para um nem para o outro; acceita ella, a questão da eleição de Alagoas está resolvida: O Sr. Araujo Goes não tem titulo algum que o habilite a disputar o logar, nem a pretenção de rasgar um diploma conferido pelos meus co-estadanos.

Digamos porém, o que pretende o Sr. Araujo Góes e analysemos uma por uma as suas pretenções e os documentos em que as funda.

Estudemos, por partes, cada collegio, a ver o que elle propoz á commissão.

Muricy

Pretende o Sr. Araujo Góes que sejam descontados 201 votos ao diplomado por annullação da eleição na 4ª secção eleitoral do municipio de Muricy: allega que não houve eleição para o que junta uma cópia de protesto, allegando-o feito por 77 eleitores que seguiram desde Santo Antonio da Boa-Vista até o Muricy para firmal-o.

O documento tem falta da prova principal da sua veracidade: si de facto essas cujas as-

signaturas nelle figuram, são eleitores o tabellião não affirma, apenas declara que elles disseram ser eleitores. Não basta: seria precisa prova de que o são de factos.

Comprehende-se que nada ha tão facil como fingirem-se meia duzia de individuos, cujo chefe de partido acaba de perder uma eleição, de eleitores e irem assignar um protesto perante um tabellião.

O Sr. Araujo Góes apresenta mais uma justificação perante o Dr. juiz de direito, com 8 testemunhas—de ouvir dizer quasi todas—para provar que não houve eleição. Nós juntamos justificação igual, com 6 testemunhas de vista, julgada pelo mesmo juiz que julgou a do Sr. Góes e com a mesma força probante; não são documentos portanto que invalidem a acta, por destruirem-se com outros. Nada ha mais facil do que arranjar quem venha declarar em juizo horrores dos seus adversrrios; esses protestos sem se poder saber si os individuos são eleitores e justificações com 20 e 30 testemunhas nada aproveitam contra a acta regular, corroborada por prova igual ou superior á em contrario.

Não é nulla portanto a acta da 4ª secção do Muricy, apurada pela junta

União

Com a eleição deste municipio o Sr. Araujo Góes quer uma solução interessante por ser recurso novo na especie, ainda não está conhecido pelos cabalistas eleitoraes e muito recommendam o seu autor, que deve pedir preivlagio de invenção: fazer duplicata da eleição, lavrando uma acta, em casa particular com todos os dizeres da acta legal, im possivel de ser descoberta a fraude nacapital federal e pela commissão de poderes, si o adversario não possuir o documento em contrario.

Narremos os factos. No municipio da União houve eleição apenas na 1ª e 2ª secções ; resolvidos a fazer a fraude eleitoral em todas as secções, os amigos do Sr. Araujo Góes pouco se importaram de comparecer á assembléa eleitoral, lavraram quatro actas, com todos os caracteristicos de actas verdadeiras e arranjaram-lhe assim o seguinte magnifico resultado :

	Arthur	Góes
1ª secção...............	2	194
2ª secção...............	1	161
3ª secção...............	0	140
4ª secção...............	0	199
	—	—
Resultando............	3	694 !!!

Entretanto, o resultado apurado pela junta apenas dá votos na 1ª e 2ª secções, onde houve a eleição, com o seguinte resultado :

	Arthur	Góes
1ª secção..............	82	0
2ª secção..............	9	0
	—	—
Resultando............	91	0

Esta desproporção inqualificavel de votos obtidos pelo contestante basta para provar como são fraudulentas as actas por elle apresentadas, fabricadas com o fim evidente de lhe dar ganho de causa, como uma verdadeira indigestão de votos.

A junta apuradora descobriu o ardil e apurou sómente as actas da 1ª e 2ª secções, as ultimas e que são as verdadeiras por terem sido feitas nos logares designados, segundo o regulamento eleitoral, desprezando as duas actas falsas que o Sr. Góes pretende impor ; por condescendencia apurou tambem as das 3ª e 4ª secções, que dão ao Sr. Góes 339 votos que augmentam o seu total indevidamente. E elle ainda se queixa.

O documento que apresentamos prova a verdade do allegado : duas actas verdadeiras da 1ª e 2ª secções e quatro actas falsas fabricadas pelo Sr. Góes e uma certidão do secretario do Conselho Municipal da União, da qual se prova que os livros da eleição, terminada esta, foram recolhidos ao archivo com as actas e assiguaturas dos eleitores das 1ª e 2ª secções ; que os da 3ª secção estão em branco, como foram remettidos para a mesa eleitoral e os da 4ª ainda não foram recolhidos ao archivo.

Este documento desvendou a farça e resolver o modo de apurar pela junta acceitou eleições legitimas da 1ª e 2ª secções é rejeitou as 2ª actas fabricadas em casa particular, contra as legitimas, embora houvesse acceitado as outras duas da 3ª e 4ª secções, tambem falsas, como se provou com a justificação que produzimos e vae junta; são falsas porque na 3ª e 4ª secções não houve eleição como provam os livros; na 1ª e 2ª a eleição foi a que consta dos livros archivados e da qual resultam apenas os 91 votos apurados a nós. Vê-se como o Sr. Araujo Góes, com o seu novo invento de fraude eleitoral, póde apanhar ainda 339 votos, que não lhe cabem e fica de pé, deante da commissão de poderes, com as actas falsas na mão e de calva á mostra.

E pretende rasgar diploma alheio quem usa de semelhante meio novo de fraude !

S. Luiz do Quitunde

O mesmo processo foi posto em pratica quanto a S. Luiz do Quitunde: duplicata de actas na 4ª secção e actas falsas da 1ª e 2ª secções.

O Sr. Araujo Góes pretende, annullar votos das actas em que obtiveram. Arthur Peixoto 64 votos e Araujo Góes 3, para fazer vingar a seguinte eleição, com uma acta em duplicata e duas falsas:

	Góes	Arthur
1ª secção...........	195	10
2ª secção...........	000	00
3ª secção...........	15	13
4ª secção...........	70	8
	280	31

Felizmente o eleito estava avisado e póde apresentar o documento que põe clara a fraude intentada: a certidão dada pelo secretario do conselho municipal, documento juridico para a prova da verdade dos factos passados quanto a essa eleição: esse documento affirma que as unicas secções em que houve eleição, foram a 3ª e 4ª e sómente desta os livros foram recolhidos ao archivo, com as actas lavradas e assignados os eleitores no livro. Logo é falsa a acta da eleição na 1ª secção e que o Sr. Araujo Góes apresenta como verdadeira para lhe-dar 195 votos, contra 10 ao seu adversario; logo bem procedeu a junta apuradora, não aceitando como valida essa eleição que, se prova, não ter havido. E' o tal systema das actas falsas, inventado pelo Sr. Góes e ainda não conhecido dos cabalistas eleitoraes, ultima palavra em fraude eleitoral. Podemos apresentar mais a prova circumstancial de que não houve eleição na 1ª e 2ª secções em S. Luiz do Quitunde e para isto offerecemos á apreciação da commissão de poderes uma justificação procedida no juizo substituto do juiz de direito e por este julgada procedente. Passemos a outro collegio.

S. José da Lage

O systema de actas falsas foi bem aproveitado pelo Sr. Araujo Góes neste municipio: fabricou tres actas, correspondentes ás secções eleitoraes e com ellas arranjou a seguinte votação fraudulenta :

	Góes	Arthur
1ª secção.........	102	0
2ª secção.........	85	0
3ª secção.........	42	0
	229	0 !!!

Examinemos porém os documentos que offerecemos á apreciação da commissão de poderes e com que o contestante não contava : elles deixam á evidencia provado que no municipio de S. José da Lage não houve eleição.

O primeiro é uma certidão do tabellião districtal de S. José da Lage, na qual elle certifica que, no seu livro de notas, á folha nove, existe um protesto firmado por 14 eleitores, que elle certifica serem taes, declarando que não houve eleição a 31 de janeiro ; entre esses eleitores estão dous mesarios na terceira secção. Os mesarios não compareceram e os edificios estiveram fechados, correndo com grande insistencia que se estavam fabricando actas, falsa e fraudulentamente em uma casa particular. O segundo documento é uma certidão passada, pelo secretario da intendencia municipal por ordem do intendente, em que elle affirma haverem sido remettidos os livros com a devida antecedencia, mas que esses livros não voltaram mais ao archivo, por se terem extraviado e não existirem mais.

Onde prova o Sr. Araujo Góes estarem archivadas legalmente as actas que apresenta ? O systema do bico de penna está aqui francamente desmascarado, constituindo um crime definido na lei eleitoral.

Além desta certidão juntamos outra certidão do secretario do conselho municipal de S. José da Lage, em que este funccionario certifica, de ordem do presidente do conselho municipal, que no archivo nada consta sobre a eleição de 31 de janeiro, nem as actas da apuração, nem o livro de presença dos eleitores.

Podem merecer fé perante estes documentos as actas que o Sr. Araujo Góes apresenta, pedindo a sua validade, pela commissão de poderes?

Não é essa fabricação de actas um corpo de delicto que a lei eleitoral qualifica como tal ? Tanto é que a justiça publica tomou conhecimento delles e procedeu a um inquerito policial como provamos com o inquerito junto, feito após a justificação que deu um eleitor, julgada por sentença pelo Dr. juiz de direito do Muricy, por julgar-se suspeito o juiz de direito da União, á qual o municipio de S. José da Lage pertence.

Juntamos a justificação e o inquerito para confusão do contestante e conhecimento pela commissão de poderes dessa fraude que ousa vir ostentar-se na Camara dos Srs. Deputados, trazida pelo contestante para pretender rasgar um diploma legitimamente conferido.

E basta de S. José da Lage ; passamos a outro.

Porto Calvo

O Sr. Araujo Góes pretende que seja annullada a acta da eleição de Jacuhype, porque o numero de eleitores alistados está reduzido a menos dos votos recebidos. E' curioso o documento com que elle pretende

essa annullação: E' um certificado, sem caracteristico algum de ser um documento official, sem assignaturas mesmo desse pretenso secretario *interino* do conselho, em que elle começa, tal como um guarda extranumerario da casa d'El-Rei Nosso Senhor, pela phrase tumida de ridiculo dessa certidão: «Eu, Heliodo Cavalcanti, etc.» Qual é a força exprobante desse documento? Quem o lê conhece logo como foi alcançado de um pobre homem ignorante, que nunca soube cumprir ao menos os deveres do seu cargo, nem assignando a certidão pretensa e denunciando que—os grupos politicos teem seus livros especiaes para lançamento de suas actas, que nunca recolheram ao conselho, provindo de actas falsas *(com dous ss)* lavradas conforme as exigencias, com grande votação — Este secretario interino era capaz de negar, assim, a morte do pae Adão, si lhe fosse pedido.

Apoiam este certificado duas cartas de dous correligionarios politicos do Sr. Góes! Merecem fé esses documentos e tal que possam invalidar as actas legalmente feitas?

Ninguem o dirá. Ainda junta elle uma justificação dada perante o juiz de direito interino e que nada significa, por já termos provado como é facil alcancal-as, bem comp dous abaixo assignados de diversos eleitores, declarando que protestavam contra a eleição feita.

Esses eleitores, deixando o tabellião perante quem podiam lavrar um protesto em fórma, preferiram vir trazer á commissão de poderes dous protestos por elles assignados, facil e inutil recurso de quem, perdendo a eleição, procura mascarar a derrota com esse protesto platonico.

O que póde ter valor é o protesto perante o tabellião publico da localidade. Lavrado immediatamente após o facto, com a authenticidade da fé publica, que o official dá ao acto. Esta não houve e, portanto, a eleição é valida.

Maragogy

Deixamos de apreciar os documentos apresentados contra as eleições de Maragogy, porque reconhecemos que ellas estão radicalmente nullas; não pelos documentos apresentados, mas pela declaração contida em todas ellas de que a mesa eleitoral funccionou até o momento da apuração, com falta de dous mesarios. E' vicio de organisação da mesa que annulla a eleição e assim o reconhecemos.

Conclusão:

Temos demostrado o que valem e o que são os documentos apresentados pelo contestante e incapazes de annullar as eleições por elle increpadas de viciadas, excepto as ultimas.

Concluiremos a presente exposição com a mesma proposta com que a iniciamos: não contarmos a nenhum do dous candidatos os votos arguidos de suspeita por um e pelo outro; embora legitimas as eleições, procedamos com a maior correcção e lealdade, acceitando as arguições e pondo-as á margem.

E' justo que não sejam tambem levados á conta do candidato contestante aquelles que se referem aos mesmos collegios eleitoraes e arguidos por nós de falsos.

Excluidos estes, o resultado da eleição será o seguinte, segundo as actas não contestadas:

	Arthur	Góes
Capital	506	231
Viçosa	346	164
Muricy	246	114
Pilar	108	169
Camaragibe	154	200
Porto de Pedras	132	114
Parahyba	189	070
Atala a	279	000
Santa Luzia do Norte	052	034
Alagôas	276	066
Porto Calvo	166	157
	2.454	1.349

O candidato Araujo Góes perdeu a eleição por 1135 votos.

Eis, senhores membros da commissão de verificação de poderes, a razão pela qual a junta apuradora conferiu-nos o diploma de deputado pelo 1º districto do estado das Alagôas; ella conheceu o ardil, teve em mãos todos os documentos e procedeu com a maior isenção de espirito, arredando o Sr. Araujo Góes do pleito em que foi vencido.

Da justiça, da honorabilidade da Camara dos Srs. Deputados, e, da sua commissão de verificação de poderes, espera o deputado eleito a confirmação do seu diploma, que será a da justiça de sua causa.

Capital Federal, 16 de maio de 1895. — *Arthur Vieira Peixoto.*

PARECER N. 12 DE 1895

Concede licença durante a actual sessão ao Sr. deputado Marcolino Moura para ausentar-se

A Commissão de Petições e Poderes, a quem foi presente o requerimento do Sr. Marcolino Moura e Albuquerque, deputado pelo 7º districto do Estado da Bahia, em que pede á Camara dos Srs. Deputados a concessão de

uma licença para se ausentar por algum tempo, a conselho medico, afim de tratar de sua saude e participa não poder comparecer por esse motivo na sessão legislativa deste anno,—é de parecer que lhe seja concedida a licença nos termos requeridos.

Sala das commissões, 24 de maio de 1895. — *Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Landulpho de Magalhães*, relator.— *Euzebio de Queiroz*. —*Geminiano Brazil*.

16ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Thomaz Delfino (1º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Cornelio da Fonseca, Luiz de Andrade, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerqre, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes Barros, Paula Queiroz, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pereira da Costa, Pinto da Rocha, Martins Costa, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Marçal Escobar,

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisbôa, João Lopes, Francisco Sodré, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Monteiro de Barros, Alvaro Botelho, Valladares, Carlos das Chagas, Lamartine, Altredo Ellis, Dino Bueno, Cincinato Braga e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Torres Portugal, Trindade, José Mariano, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Geminiano Brazil, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Alberto Torres, Mayrink, Almeida Gomes, Campolina, Chagas Lobato, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Padua Salles, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Victorino Monteiro e Pedro Moacyr.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do Banco Emissor de Pernambuco, pedindo ao Congresso Nacional, que, attendendo aos graves prejuizos que teem causado aos Bancos emissores regionaes o retardamento da solu-

ção da indemnisação a que tem direito, e aos expressos termos dos arts. 5º e 6º, da lei de 23 de setembro de 1893, de accordo com os quaes o referido Banco calcou a conversão de seu lastro e o computo dos juros das apolices e abriu mão de favores que a lei lhe concedeu—dos juros de 4 °/。 ouro para admittir o de 5 °/。—papel—o Congresso se digne de indicar o *quantum* da indemnisação que deve receber, afim de que o Poder Executivo possa cumprir o que ahi determinou sobre a ultimação e liquidação das contas, que decorrem do direito adquirido pelos Bancos emissores regionaes.—A' Commissão de Orçamento

Do tenente-coronel Agostinho Ribeiro da Fontoura, pedindo elevação da pensão que ora percebe.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Telegramma — Petropolis, 25 de maio de 1895—Ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

Cumpro o doloroso dever de communicar a essa Camara que falleceu hontem o Dr. Francisco Santiago Gonçalves da Silva, deputado por este Estado.—*Mauricio de Abreu*, presidente do Estado.—Providenciado para preenchimento da vaga.

O Sr. Mariano Ramos—Sr. presidente, a commissão nomeada por V. Ex. para representar esta Camara nos funeraes do nosso desditoso collega Dr. Francisco Santiago Gonçalves da Silva, cumpriu o seu dever acompanhando o prestito desde a casa de residencia do fallecido até ao Cemiterio de São João Baptista.

O Sr. Presidente—A Camara fica inteirada da declaração do nobre deputado.

O Sr. Zama *(profundo silencio)*—Antes de entrar no assumpto, que me traz á tribuna, permitti, Srs. deputados, que em nome do eleitorado da capital da Bahia de que sou representante, faça por minha conta e responsabilidade a seguinte declaração: O povo da Bahia, não é solidario, em ponto algum, com os conceitos emittidos da tribuna, na sessão de terça-feira, pelo honrado deputado fluminense, sobre a nomeação do cidadão que vem entre nós representar o governo portuguez. *(Apoiados.)*

O povo da capital da Bahia, sempre cortez e generoso, recebeu o illustre diplomata portuguez, com expansões de jubilo, e eu, como orgão desse bom povo, vejo a prova da mais alta consideração da nação portugueza ao povo brazileiro, na nomeação do illustrado conselheiro Thomaz Ribeiro para o elevado cargo que vem desempenhar entre nós.

Acredito que, como eu, pensam os meus companheiros de destricto, Srs. Drs. Santos Pereira e Augusto de Freitas.

Os Srs. Santos Pereira e Augusto de Freitas—De perfeito accordo com V. Ex.

Outros Srs. Deputados Bahianos—Toda a representação da Bahia.

O Sr. Zama—Como o povo bahiano, que não encontrou outro meio de retribuir a Portugal as finezas dispensadas ao nosso ministro em Lisboa, nós abrimos os braços, e recebemos tambem com a maxima cordialidade o illustre representante da nação portugueza, o poeta festejado por todos os brazileiros, o eximio litterato, o distinctissimo homem publico que acaba de chegar entre nós. *(Muitos apoiados.)*

Feita esta declaração, Sr. presidente, passo a occupar-me da materia, para a qual pedi a palavra.

Vozes—Muito bem ; muito bem.

O Sr. Zama—Na minha idade e posição, e com um passado que tenho obrigação de zelar, ainda quando me estallem as cordas as mais sensiveis do coração, hei de satisfazer, Srs. deputados, os compromissos contrahidos perante o eleitorado que, espontaneamente e sem solicitação minha, conferiu-me o mandato de represental-o neste recinto.

Propondo-me a fazer perante a Camara dos Srs. Deputados, que se presume synthetisar a nação, a historia veridica, fiel e desapaixonada dos factos ultimamente occorridos na Bahia, os quaes tanto destoam das nobres tradições daquelle Estado, como desacreditam e desmoralisam o regimen democratico, que só póde consolidar-se pelo mais escrupuloso respeito á lei, tenho o mais sincero desejo de manter a maior calma e serenidade, na discussão; mas vós outros bem deveis comprehender que isto não depende simplesmente da minha vontade, mas tambem dos illustres collegas de cuja attenção e tolerancia mais do que em outra qualquer occasião preciso hoje, e principalmente da parte de V. Ex., Sr. presidente, a quem tomo a liberdade de lembrar o conceito de um illustre parlamentar francez em regimen que, aliás, não era republicano federativo, o qual affirmava que: « A tribuna politica, quando não é inteiramente livre, só póde ser occupada por oradores sem dignidade».

O Sr. Erico Coelho — Applique V. Ex. isso ao meu caso.

O Sr. Zama—Não me parece que tenham applicação a V. Ex., as palavras do parlamentar francez, V. Ex. me conhece perfeitamente, para saber que sou incapaz de dirigir a qualquer dos meus collegas, uma insinuação.

O Sr. Erico Coelho—Isso tem cabimento, ao meu caso, depois da declaração que fez em nome do povo da Bahia.

O Sr. Zama— O nobre deputado, neste ponto, não tem a menor razão.

Sinto ser já interrompido por apartes. Assim como presumo que a opinião do nobre deputado é firmada em uma convicção sincera, assim tenho o direito de esperar que a opinião emittida, e que tanta adhesão encontrou neste recinto, seja considerada a expressão sincera da convicção que tenho sobre o assumpto, do qual se occupou o honrado representante do Rio de Janeiro.

Interrompido por este aparte, Sr. presidente, espero que V. Ex., que não póde ser sinão a personificação do nosso regimento interno, tenha para comigo, no cumprimento de deveres indiclinaveis, as mesmas attenções que costuma ter para com os seus amigos, quando occupam a tribuna.

Não se diga, Srs. deputados, que venho occupar-me de assumptos peculiares ao Estado da Bahia, que só aos bahianos podem interessar, ao contrario: trata-se de um assumpto que affecta directa, immediatamente, a fórma republicana federativa e ao qual os altos poderes federaes encarregados de velar pela guarda da Constituição e das leis, não podem mostrar-se indifferentes.

Com effeito,senhores, que significaria esta phrase — *governo da União* — si o centro cruzasse sempre os braços e fechasse os olhos aos soffrimentos das partes quo constituem o todo?

Não, senhores! os excessos e os desvios dos governos locaes devem encontrar paradeiro na solicitude dos poderes federaes pela forma republicana federativa cujas bases acham-se consignadas no estatuto fundamental de 24 de fevereiro de 1891.

Prêso como devo, a autonomia dos estados, mas não é possivel que só por amor á esta expressão as victimas da prepotencia, de violencia, e do oppressão, não encontrem nestes poderes recursos legaes contra os oppressores.

Em um paiz livre, ainda que mediocremente organisado, este phenomeno não pode ter logar; mas si a nossa organisação politica permitte que elle se dê, convirieis commigo, Srs. deputados, que nas nossas instituições ha falhas e lacunas graves, e que vae se tornando tão urgente revel-as em mais de um ponto, quanto urgentes se tornam medidas energicas, serias e efficazes contra os derturpadores da vontade popular,que postergam o mais sagrado dos dogmas no das democracias, o da soberania nacional: contra esses, que sem o menor escru ulo, no requinte do cynismo,violam as as urnas, corrompem o regimen eleitoral e transformam entre nós a eleição, o acto mais transcendente dos povos livres, em uma bachanal, que nos avilta e envergonha aos nossos proprios olhos.

Sim! São esses os inimigos que a Republica deve temer e que lhe cumpre aniquillar, porque, do contrario, elles acabarão, fazendo ruir com estrondo o edificio que o movimento de 15 de novembro cogitou de levantar e que só pode erguer-se magestoso sobre a affeição, sobre o amor e o respeito nacionaes. (*Apoiados.*)

Não tema a Republica os inimigos, que se armem para defendel-a.

A esses nós sabemos como combater.

Tema, porém, a profundissima corrupção eleitoral, que vae sorrateiramente minando-a e desacreditando-a aos nossos proprios olhos e aos do estrangeiro e que matal-a-ha pelo desprezo publico.

O Sr. Erico Coelho —A eleição de V. Ex. é uma prova do contrario do que acaba de dizer.

O Sr. Zama — A minha eleição! Não é a primeira vez que a citam, como prova da verdade eleitoral em nosso paiz.

Confesso-me gratissimo aos nobres deputados, que me fazem a honra de considerar ligitimo representante da nação; mas os amigos sinceros do regimen republicano não podem contentar-se com uma ou outra excepção á regra geral; respondendo á observação que acaba de ser-me feita, dou ao nobre deputado uma prova de consideração, que me inspira.

A minha individualidade não póde ser trasida para exemplo da seriedade da eleição no Brazil. A excepção não é regra geral.

E, si por ventura, me considero legitimo representante do povo, todos não podem dizer o mesmo. E' da essencia do nosso regimen que a escolha dos mandatarios seja da livre e espontanea vontade do povo, o que, entretanto, não se dá em todo o Brazil.

O Sr. Erico Coelho — Todos nós estamos nessa presumpção, e V. Ex. não póde julgar-se o unico legitimamente eleito dentre os representantes desta Camara.

O Sr. Zama — Ora veja, Sr. presidente, si ha motivo para a exaltação do espirito do nobre deputado.

O Sr. Erico Coelho — Não é exaltação nenhuma, é a manifestação da Camara, V. Ex. não póde estar talhando aqui carapuças.

O Sr. Zama — E' habilidade, que nunca tive, nem tenho: ao nobre representante do Rio de Janeiro peço licença para não me demorar em assumpto tão melindroso, no qual entretanto mais alto, do que as minhas pa-

lavras, falam a realidade dos factos e a consciencia nacional (*Apoiados e não apoiados.*)

Senhores nós já somos chegados a um tempo, em que não devemos permittir a ninguem nos dizer verdades duras.

Já uma vez pela imprensa, um illustre republicano o Sr. Aristide Lobo disse, que «esta Republica, cercando-se dos trapos mais imprestaveis do imperio e servindo-se de gente, que muito honradamente podia habitar os presidios militares do paiz, gravitava para a lama.» Não ha muito, outro membro do governo provisorio, pelo *Jornal do Commercio* e sob sua assignatura disse que: « esta Republica lhe parecia um estabelecimento de credito sob a pressão de uma corrida, ou antes de um assalto. » São conceitos, não de um *saudoso do imperio*, na phrase do illustre general, representante de S. Paulo, mas de homens, que não pódem, nem devem parecer suspeitos aos mais intransigentes republicanos.

O SR. BUENO DE ANDRADE—E' dizer quem é este outro membro do governo provisorio.

O SR. GLICERIO—Qual foi o membro do governo provisorio que disse isto?

O SR. ZAMA—Os nobres deputados leem, como eu, os jornaes e bem sabem a quem me refiro neste momento.

Na tribuna, na imprensa, onde quer que possa fazer ouvir a minha voz, tenho clamado sempre contra a falta de orientação, verdadeiramente republicana, dos governos passados, que confiaram as posições officiaes a homens que, não tendo nitida comprehensão do regimen democratico e ainda hoje mantidos nelles, dellas abusam para a satisfação de paixões, de odios e até de interesses inconfessaveis. Por toda parte desdobram-se á nossa vista espectaculos nunca dantes vistos, repugnantes, contristadores do coração nacional; por toda parte scenas de sangue e de lama, quando não são de uma e outra su cousa, ao mesmo tempo ; por toda a parte a bversão a maiscompleta da ordem moral de par com a ausencia absoluta do regimen legal, causa que em todos os tempos, Srs. deputados, sempre legitimaram as revoluções. Assim, si olhamos para o sul, vemos as campinas do Rio Grande taladas, cobertas de ruinas e encharcadas de sangue e de sangue brazileiro! Si me dirijo para o norte, lá vejo Pernambuco, outr'ora o leão do norte—entrebuchando sob as garras do despotismo de um agitado; Sergipe com duplicata de poderes, Legislativo e Executivo; Alagôas, provocando a intervenção immediata do governo federal e a Bahia, a infeliz Bahia, outr'ora conhecida por—Athenas Brazileira—contemplando espectaculos só possiveis nos paizes barbaros, os quaes demonstram a que ponto de aviltramento e abjecção aquella infeliz terra tem chegado!...

Si neste recinto não echoam os gemidos de todas as victimas, é sómente porque a corrupção das urnas e a mentira eleitoral não permittiram que aqui penetrassem representantes de todos os vencidos e oppressos.

Si Minas, Esptrito Santo, Pará, graças ao bom senso de seus governadores, teem escapado ás torturas, que affligem outros Estados, incontestavelmente tambem não tem podido escapar ao flagello, que o regulamento Alvim espalhou por toda a face do territorio brazileiro.

O SR. TORQUATO MOREIRA— Não apoiado, quanto ao Espirito Santo.

O SR. ZAMA — A federação, senhores, não póde ser isto que estamos vendo. O regimen repnblicano federativo ha de ser o regimen da fraternidade, da igualdade legal, o reinado sereno da justiça e da lei, caracterisado pela garantia a mais completa de todos os direitos para governantes e governados; mas nunca, nunca essa servidão dos Estados aos caprichos e aos desvarios dos que dirigem e inspiram governadores, adrede escolhidos, para o papel que n'elles estão representando. Não, senhores, não é natural o espectaculo que estamos observando; é inteiramente contrario á indole das instituições democraticas, o facto de estarem, as minorias apoiadas nos elementos officiaes, que conseguiram assaltar impondo-se pela fraude e pela força, ás maiorias reaes do paiz. *(Apoiados e não apoiados.)*

Apezar das declarações categoricas do meu illustre collega o Sr. general Glicerio, estou convencido de que o governo civil do honrado Sr. Prudente de Moraes não veiu para manter e continuar esse miseravel estado de cousas. Nesse manifesto, que corre impresso por ahi. S. Ex comprometteu-se com a Nação Brazileira a distribuir justiça igual para todos e a pautar os seus actos pelo mais severo respeito á Constituição e ás leis da Republica. E porque creio na probidade privada, politica e administrativa de S. Ex., e porque penso que aquella promessa foi sincera, é que venho ainda hoje occupar a tribuna para pedir aos representantes da Nação, em nome do povo, que represento, remedio aos males intoleraveis, que nos acabrunham e desesperam.

Si, porém, Sr. presidente, os meus esforços forem estereis, si ainda uma vez nada conseguir para a realidade do ideal republicano, si não colher resultado algum das palavras que estou proferindo, o meu discurso ao menos servirá de elemento para a historia dos tempos desgraçados, que vamos atravessando e o futuro escriptor encontrará talvez nos

annaes do parlamento, reunidos alguns documentos,que possam explicar aos vindouros os desastres que, desde o dia da revolução até hoje, trazem afflicta esta infeliz Republica e que por muito tempo affligil-a-hão ainda, si não enveredarmos com patriotismo e coragem pela larga estrada da liberdade sob a egide da lei. *Sub lege libertas.*

O SR. ERICO COELHO— *Quod Deus avertat.*

O SR. ZAMA — Está direito, vem a proposito esta phrase latina de V. Ex. !

O SR. ERICO COELHO— Não foi a proposito das palavras de V. Ex.

O SR. ZAMA—Para o honrado Sr. Prudente de Moraes, deputado geral no tempo do Imperio e depois da proclamação da Republica, governador de S. Paulo, senador, e presidente da Constituinte, não se poderá invocar a attenuante, que alguns costumam allegar em favor de seus antecessores.

O illustre paulista não é homem que, como os marechaes Deodoro e Floriano, fosse creado e educado nos acampamentos militares e nos campos de batalha, o que naturalmente induz o individuo a convencer-se de que o unico direito, que tudo resolve, é o da força. Jurisconsulto, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, membro do Poder Legislativo, durante muito tempo, investido presentemente de funcções executivas, o direito deve ser para S. Ex. uma religião sacrosanta, que ninguem possa impunemente desacatar e, si alguem ousar fazel-o, deve-se presumir que S. Ex. saberá reprimil-o com exemplar severidade.

Sr. presidente, por isso mesmo que o honrado Sr. Prudente de Moraes se declara sectario convicto do systema presidencial, deve comprehender a grande somma de responsabilidade que durante o periodo do seu mandato acompanha a sua pessoa, responsabilidade moral, politica e legal; entretanto tomo a liberdade de notar que, apezar do seu presidencialismo, na organisação do seu primeiro ministerio, S. Ex. preferiu as praticas parlamentaristas ás do systema que professa e alguns actos do seu governo, (e digo-o por honra sua), parecem antes de iniciativa dos seus ministros do que deliberação directa de S. Ex.

Conheço alguns, ao menos para a Bahia, que são manifesta infracção das proprias leis citadas para justifical-os, outros que revelam incoherencia da parte de quem os decretou, e outros ha até em que se nota falta absoluta de orientação republicana.

Pela rama citarei a nomeação de um commandante superior para a guarda nacional da capital da Bahia, invocando-se a lei de 55, cahida aliás em desuso, a qual autorisa a suspensão do funccionario que exercer tal cargo, mas que prohibe expressamente a nomeação de novo commandante superior, porquanto ella regula a substituição dos cargos, quando os officiaes que os exercem são suspensos pelo governo.

Como prova de incoherencia citarei a ordem de seguir para aqui um capitão do batalhão 16°, eleito deputado estadoal pela Bahia, sob pretexto de envolver-se na politica local, ao passo que ao mesmo tempo fazia-se seguir para alli um capitão do 9° batalhão nas mesmas condições em que estava o primeiro, a quem me referi.

O SR. JOSÉ CARLOS — Fica uma cousa pela outra.

O SR. VERGNE DE ABREU—O capitão Salvador estava na Bahia ha muitos mezes.

O SR. ZAMA — Tambem não comprehendo que motivos de ordem publica determinaram a transferencia da guarnição da Bahia do batalhão 16°, fazendo-o vir para um logar atacado por uma epidemia choleriforme, como esta capital, onde, segundo affirmam os jornaes, falleceram dessa epidemia vinte ou vinte e uma praças.

Na minha terra diz-se que tal medida foi devida á exigencias dos proceres que dirigem actualmente a *politicagem* bahiana ; mas não comprehendo que a politica republicana possa mover força com graves despezas e prejuizos do serviço publico sómente para satisfazer caprichos e exigencias de correligionarios. Os corpos do exercito devem ficar acima de interesses *politiqueiros*.

Como prova de pouca orientação republicana, citarei a demissão do fiscal do Banco da Bahia, republicano declarado na imprensa e na tribuna, que muitas vezes tem defendido o actual regimen, para nomear-se um monarchista, que *urbe et orbe* confessa-se inimigo da Republica. Sobre a demissão, nenhuma observação faria, porque o cargo é de confiança ; o serventuario é demissivel *ad nutum ;* mas estranho que o partido federal da Bahia só tivesse encontrado um monarchista para substituir um republicano.

Feitas estas considerações, que não me parecem inopportunas ao assumpto, procurarei entrar na materia, fazendo, como prometti, o historico dos acontecimentos da Bahia. Começarei da data de 4 de novembro ultimo. Si no decurso de minha narração omittir alguma circumstancia ou fizer apreciações menos exactas, peço ao meu honrado collega Sr. Paula Guimarães, que vi sempre presente e sempre animado das melhores intenções nas circumstancias criticas pelas quaes passou aquelle Estado, para chamar a minha attenção. Acceito sua autoridade como testemunha presencial, e até porque folgo de declarar perante a representação nacional que nes-

te adversario e collega de representação encontrei sempre a melhor disposição e boa vontade para que os negocios da Bahia fossem resolvidos em paz e honrosamente para todos. *(Apartes.)*

Infelizmente, Sr. presidente, a boa vontade do illustre deputado não produziu resultado, talvez porque lhe faltasse a autoridade moral indispensavel para impor aos seus correligionarios os intuitos que o animavam em emergencias tão graves.

O Sr. Vergne de Abreu e outros dão apartes.

O Sr. Zama—O senado bahiano, segundo a nossa constituição, renova-se biennalmente. O mandato de deputado dura dous annos. A eleição para os deputados e para a renovação do terço do senado havia tido logar a 4 de novembro do anno passado. Nesse tempo ainda nos achavamos aqui reunidos, no cumprimento de nossos deveres, pois que a sessão foi encerrada a 20 do mez seguinte.

Não me demorarei em repetir aos meus collegas o que tenho muitas vezes dito a respeito das eleições da Bahia; em todo o caso, a 4 de novembro, exceptuando algumas localidades, entre as quaes a capital, as eleições alli foram como todas as outras, que teem produzido seus resultados legaes.

O systema da eleição escripta está geralmente adoptado. Cada um dos partidos escreveu como pôde e, segundo os recursos de que dispunha, as suas eleições. *(Apartes.)*

Os nobres deputados bem veem que quem se pronuncia assim não está eivado de paixões partidarias. Dou graças a Deus por me haver concedido o favor de manter-me superior ás paixões politicas e partidarias da Bahia; e, si porventura algum de meus illustres collegas me quizesse qualificar de suspeito, appellaria desse qualificativo para o proprio Presidente da Republica, que tem em seu poder prova provada de que deixei sempre de parte interesses partidarios, para só cogitar da honra do Estado e desta Republica. Si não bastasse isto, poderia ainda appellar para esta Camara e para o nobre deputado, hoje meu collega, representante do 6º districto, que bem póde dizer si, desde o principio, quando o telegrapho aqui nos annunciou que os proprios amigos do actual governador pretendiam conspirar contra elle e depol-o, telegrammas que não eram inteiramente infundados, porque ainda agora, nos seus artigos, o barão de Geremoabo assevera que houve esse pensamento, S. Ex. póde dizer qual foi a attitude que eu e os meus amigos, os nacionaes, que então não estavam fundidos com parte dos federaes, assumimos naquelle tempo, dispostos sempre a respeitar a legalidade e o governo do Dr. Rodrigues Lima.

Si isto não bastasse, ainda appellaria para a sessão em que discutimos o requerimento do Sr. Gaspar Drummond, em que tive de referir-me aos negocios de Sergipe, aproveitando o ensejo para dizer a correligionarios e adversarios meus que a época não era de luctas extremadas, e que deviamos procurar um meio de conciliar o interesse dos partidos com os interesses dos estados, tratando de eleger uma camara digna e composta de um pessoal capaz de bem exercer as altas funcções que competem aos legisladores de todos os estados, e principalmente aos de um estado como a Bahia. Lembrei-lhes até a conveniencia de, desde logo, escolherem de accordo o nome do futuro candidato a governador.

Mais tarde, quando aqui e perante esta Camara foi lido um telegramma em que se annuciava que amigos nossos, firmados na força federal, cogitavam expellir de sua cadeira de governador o Dr. Rodrigues Lima, a Camara viu a attitude que eu e meus companheiros nessa occasião tomamos, protestando contra qualquer violencia que porventura se pretendesse fazer áquelle governador.

Demais, toda a deputação da Bahia sabe quaes os laços de amizade que me prendem ao governador e á sua familia, laços de amizade herdados, tradicionaes, que eu não desejo por fórma alguma romper, nem mesmo afrouxar, e que sempre tenho respeitado.

Nestas condições, os nobres deputados bem veem que, si de meus labios sahir alguma expressão mais vehemente na apreciação dos actos deste cidadão, não será porque deseje melindral-o, mas porque talvez no momento não encontre vocabulo mais apropriado para exprimir o sentimento que me irromper d'alma.

Continúo a dizer á Camara que não tenho o governador da Bahia por um homem perverso; o que profundamente lamento é a extrema docilidade com que elle subscreve as exigencias da camarilha que o cerca. *(Apartes.)* E' esta extrema docilidade que nos reduziu á posição de povo conquistado. Aquelles que não são da grey governista não encontram no poder publico do Estado a menor garantia, a menor segurança individual e de propriedade. O sertão está todo anarchisado, e ruinas e destroços se notam por aquellas regiões, como si por alli tambem o facho da revolução tivesse espalhado os incendios e desgraças espalhadas pelo Rio Grande do Sul.

A' politica feita na Bahia pelos feudatarios d'aquella terra póde-se applicar as palavras de Tacito, postas na bocca do chefe bretão Gallowg, revoltado contra o dominio de Roma, referindo-se á politica que os conquistadores romanos faziam por toda parte: *Auferre, trucidare, rapere, falsis nominibus, imperium*

atque ubi solicitudinem faciunt, pacem appellant.

E' esta, Sr. presidente, a tristissima situação em que se acha collocado o povo da Bahia. E' por amor dessa posição dolorosa que venho, em nome d'elle representado pela sua assembléa legislativa, trazer ao Congresso Nacional a representação dessa assembléa, instruida com os documentos que a ella veem juntos.

O SR. TOLENTINO DE CARVALHO — Vae para o archivo.

O SR. ZAMA—Antes de tudo, devo dar á Camara conta de certas disposições da lei organica de eleições na Bahia.

A lei eleitoral n. 10, creio eu, de 21 de janeiro de 1892, dividiu o Estado da Bahia em tres circumscripções eleitoraes; a 1ª, tendo por séde apuradora a capital; a 2ª, tendo por séde a cidade da Feira de Sant'Anna; e a 3ª, a cidade de Bomfim.

A mesma lei eleitoral determina que, dentro do prazo maximo de 60 dias, cada municipalidade ou concelho municipal, creio que é a phrase da lei, proceda á apuração das eleições do respectivo destricto.

Feita a eleição no dia 4 de novembro, a 4 de dezembro, o concelho municipal da capital, depois de cumpridas as disposições legaes, que ordenam se annuncie pela imprensa o dia da apuração, reuniu-se e apurou a eleição do 1º districto, no qual, pelas condições topographicas, e pela facilidade das communicações, era facil obter as actas dentro desse prazo; porque as estradas de ferro, a navegação ribeirinha e a posição dos municipios, que compõem esse districto, davam logar a que não se esgotasse o prazo marcado na lei.

No dia 4 de dezembro procedeu-se á apuração, e tenho presente a acta dessa apuração, da qual consta que foram apuradas as actas eleitoraes dos seguintes municipios: « Capital, Cachoeira, Santo Amaro, Maragogipe, Conceição do Almeida, Abrantes, S. Felippe, S. Felix, certidão passada pelo secretario do conselho municipal e apresentada pelo candidato Dr. Salvador Pinto, 1ª e 3ª secções do districto de Muritiba, as quaes não foram apuradas pelo conselho de S. Felix, por não terem sido remettidas, conforme a dita certidão, 11ª, 12ª e 13ª secções do districto de Umburanas, do municipio de S. Gonçalo de Campos, 6ª secção do districto de Santo Antonio de Arguim, do municipio do Curralinho, 1ª e 2ª secções do districto de Nossa Senhora do Soccorro, secção unica do districto da Madre de Deus do Boqueirão, certidão do escrivão de paz do districto de Nossa Senhora do Monte, apresentada pelo candidato Dr. Francisco Vicente Bulcão Vianna com a declaração dos votos de 296 eleitores por não se ter alli organisado mesas, e igual declaração pelo mesmo escrivão de 135 eleitores do districto de S. Sebastião das Cabeceiras de Passé, certidão do tabellião publico do judicial e notas da villa de S. Francisco, José Ribeiro de Novaes, que diz terem feito declaração de votos em seu cartorio 60 eleitores do districto de S. Gonçalo, por não ter-se organisado a respectiva mesa, sendo que a 1ª e 2ª secções do districto de Nossa Senhora do Soccorro e as certidões acima mencionadas pertencem ao municipio de S. Francisco. Deixaram de enviar as cópias de que trata § 6º do art. 45 da lei n. 10, de 21 de janeiro de 1892, a 1ª secção do districto de Maré e segunda de Itapoan, do municipio da capital e os municipios do Matto, Curralinho, S. Gonçalo, S. Francisco e S. Felix. » Segue-se o numero de votos obtidos por cada candidato, como se vê da mesma acta.

Foram apuradas, segundo noticiou no dia immediato a propria imprensa official da municipalidade, segundo consta da acta 12 dos municipios componente do 1º districto.

Nessa apuração nenhum dos nossos adversarios julgou conveniente comparecer para fazer reclamação de qualquer ordem que fosse.

No dia 19 de dezembro o conselho municipal da cidade do Bomfim reuniu-se tambem e procedeu á apuração de 32 dos municipios, como se vê da acta da apuração, que se acha aqui junta aos demais documentos apresentados á Camara, e expediu diplomas áquelles que obtiveram, segundo as actas, a maioria dos votos.

Tudo isto consta da acta eleitoral.

Estavam as cousas neste pé, Sr. presidente, quando os nossos adversarios, surprehendidos com o resultado que elles não esperavam, proveniente da apuração das actas, resolveram aparar este golpe por qualquer fórma que fosse.

Mas qual foi o meio de que elles cogitaram para destruir uma apuração feita pelos poderes competentes deante das actas eleitoraes que existiam no archivo desses poderes?

Quasi que se não acredita, fóra da Bahia, o que alli se fez!

Com relação ao 1º districto (não declinarei nomes proprios) alguns membros do partido federal obtiveram, a pretexto da substituição de destacamento, que novos destacamentos de policia fossem mandados para a cidade de Cachoeira, para onde elles se dirigiram nessa occasião.

E note-se que, antes deste passo, elles tinham tentado obter do concelho municipal de S. Felix que es procedesse a uma nova apuração, o que não conseguiram, tal era a illegalidade do acto,

Dirigiram-se então para Cachoeira e, comquanto não tivessem podido obter a maioria deste concelho, procederam a uma segunda apuração com a minoria; e nem apuração houve, porque elles já levavam da capital acta escripta, e tudo se limitou a transcrevel-a no livro respectivo.

O SR. MILTON—V. Ex. não é capaz de provar que fosse a minoria. Está mal informado.

O SR. ZAMA—Sr. presidente, ao aparte do nobre deputado pelo 2º districto eu respondo com a acta.

O SR. MILTON—V. Ex. quer fazer maioria com supplentes que não tinham sido regularmente convocados,

O SR. ZAMA—Esses supplentes, além de ja terem exercido as suas funcções em sessão anterior substituindo os effectivos ausentes, haviam sido convocados para esta sessão extraordinaria pelo proprio vice-presidente,que presidiu a sessão illegal da minoria, sem que lhes fosse communicado o assumpto de que deviam tratar nesse dia. Além desta observação a acta lavrada pela maioria do concelho responde cabalmente ao aparte do nobre deputado. Não lerei a acta para não tomar tempo á casa, mas publical-a-hei na integra com o meu discurso.. Essa acta prova que tal reunião do conselho da Cachoeira foi illicita em toda a extensão da palavra.

E o nobre deputado, de quem eu não esperava este aparte, obriga-me neste momento a dirigir-lhe uma interrogação.

S. Ex., juiz de direito aposentado, bacharel, homem do direito e da lei, entende que é toleravel que homens conhecedores da lei do paiz, tivessem ido investir uma camara que não tinha competencia legal da faculdade de apurar eleições, attribuição que só á outra camara devia pertencer?

Qual era o meio, senhores, de corrigir o procedimento da camara da capital, si foi irregular?

Era reclamar perante o poder verificador contra os excessos e abusos que porventura tivesse praticado aquella camara na occasião da apuração da eleição do 1º districto. Nunca mandar apurar eleições por outra camara qualquer.

Em assumpto desta natureza não comprehendo que os que teem consciencia de seus direitos saiam do terreno legal e pratiquem uma illegalidade, que não póde ser classificada sinão como um attentado, como uma violação flagrante da lei eleitoral, da constituição do nosso Estado e ainda emcima com a aggravante de terem desprezado as eleições do municipio da capital, cuja legitimidade e legalidade são incontestaveis.

Acta lavrada pela maioria do conselho municipal de Cachoeira, como pretesto á illegal apuração, a que procedeu a minoria do mesmo conselho.

Aos vinte e um dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro, ás onze horas do dia, reunidos no paço municipial desta cidade de Cachoeira os conselheiros Zacharias da Nova Milhazes, vigario Manoel Felix Teixeira, José Antonio de Souza Lopes e segundo, terceiro e quinto supplentes Manoel Fausto de Oliveira Passos, Severo Joaquim Ferreira e Manoel Paulo Telles de Mattos, com exercicio effectivo no mesmo conselho, em cujas sessões teem tomado parte até a em que se realisou no dia vinte deste, convidados por editaes pelo vice-presidente do conselho, Alvaro de Souza Brandão, para uma sessão extraordinaria no dia de hoje, em que se devia constituir o conselho em junta apuradora das eleições procedidas a quatro de novembro, para deputados estadoaes desta 1ª circumscripção, tomando seus respectivos logares na sala das deliberações do concelho, ahi se conservaram sem que cousa alguma sobre o assumpto da convocação pudessem resolver, por não ter comparecido á hora marcada o proprio vice-presidente que fizera a dita convocação, nem lhes ter sido presente pelo secretario da intendencia documento algum acerca do qual pudessem deliberar; mas, comparecendo, meia hora depois do meio dia, acompanhado dos conselheiros Francisco Mendes de Magalhães Costa, Blandino Alves da Silva, José Pinheiro de Carvalho e e coronel Francisco Vieira Tosta, depois de longa conferencia fóra da sala das sessões, tomaram estes os seus logares, ás duas horas da tarde, declarando o vice-presidente estar aberta a sessão e expondo o fim da convocação extraordinaria que fizera, consistente em constituir-se o conselho em junta apuradora das eleições estadoaes de deputados pela 1ª circumscripção.

Usando, logo após a exposição do vice-presidente, da palavra, o conselheiro Zacharias da Nova Milhazes submetteu á deliberação do conselho um requerimento em que, formulando diversos considerandos, terminava pedindo que fossem devolvidas as authenticas que dizia ter recebido o vice-presidente —de outros concelhos—á camara dos Srs. deputados, unico poder competente para julgar as eleições, uma vez que não competia a este concelho a faculdade de apurar as eleições da 1ª circumscripção, em face do art. 45 § 9º da lei eleitoral de 21 de janeiro de 1892, mas ao concelho da capital, séde da 1ª circumscripção, que executando a lei já a havia feito e publicado.

O vice-presidente, porém, verificando pelo numero de assignaturas, que no requerimento havia seis, e portanto, tinha a sua approvação, entendeu que devia burlar-lhe o effeito, impedindo que se lavrasse acta do vencido, por meio de discussões alheias ao assumpto, recebendo até instrucções de fóra do recinto, que eram transmittidas pelo intendente, e que produziam sempre apartes calorosos, dando logar a que a força publica, que se achava cercando o edificio municipal, invadisse-o, e de baioneta calada se puzesse nas portas das salas que se communicam com a das sessões, até que por fim não conseguindo desembaraçar-se da maioria do concelho, por cerca de quatro horas da tarde, annunciou que ia proceder á apuração das authenticas; tirando do bolso uma apuração já feita e simulando ler uma a authentica, o concelheiro Baldoino Alves da Silva proclamou um resultado, quando já haviam abandonado os seus logares o vice-presidente e seus quatro companheiros, e se encaminharam para a secretaria, levando consigo o secretario da intendencia.

Abandonado o recinto pelo vice-presidente e seus quatro companheiros, assumiu a cadeira presidencial o concelhoiro Zacharias da Nova Milhazes, na qualidade de 1º secretario, e propoz que, tendo o vice-presidente e seus quatro companheiros se retirado para a secretaria, lavrasse-se uma acta de todo o occorrido, visto como achava-se o concelho em maioria, por acharem-se presentes seis membros, que são a maioria absoluta de todo o concelho a deliderar, o que foi approvado, e passou o conselho a deliberar.

Em seguida o concelheiro vigario Teixeira requereu que se inscrisse na acta o requerimento que apresentou o conselheiro Zacharias, visto como achando-se reunido todo o concelho, o vice-presidente Alvaro Brandão, e seus quatro companheiros não quizeram respeitar o que a respeito delle foi vencido, bem como a cópia do officio que elle e seus cinco companheiros dirigiram ao Dr. juiz de direito, pedindo garantias quando ao apresentarem-se no edifico municipal viram-n'o cercado por numerosa força policial de armas ensarilhadas, sob o commando de um alferes, requerimento que foi igualmente approvado.

Cópia do requerimento apresentado pelo conselheiro Zacharias da Nova Milhazes.

Considerando que os concelhos municipaes, salvo os casos previstos na legislação eleitoral vigente, sómente podem ser convocados extraordinariamente para os fins determinados no art. 39 da lei estadoal n. 4, de 20 de outubro de 1891; considerando que o fim da presente reunião extraordinaria do concelho é todo de interesse particular e alheio ás conveniencias do municipio, pois versa esta sobre apuração geral dos votos da eleição procedida a 4 de novembro para deputados da 1ª circumscripção; considerando que a referida apuração já procedeu o concelho municipal competente e publicou o seu resultado na gazeta official; considerando que a interferencia que teem os conselhos municipaes em negocios eleitoraes decorre da lei n. 10, de 21 de janeiro de 1892 e não da que lhe deu a sua organisação; considerando que das disposições da lei eleitoral citada, evidencia-se que somente aos conselhos municipaes das sédes das circumscripções eleitoraes cabe a faculdade da apuração geral dos votos de toda a circumscripção, de conformidade com o art. 45 § 9 da citada lei; considerando que sendo a séde da 1ª circumscriqção a capital desto estado, ao concelho dessa capital compete exclusivamente a apuração geral dos votos dados aos diversos cidadãos na eleição de 6 de novembro para deputados estaduaes pela 1ª circumscripção; considerando que não procede a allegação de suspeição que alguns interessados e candidatos a deputados pela referida circumscripção oppõem áquelle concelho por quanto...: considerando que, para que uma parte argua suspeição é mister que haja juizes que tenham de julgar e conhecer do objecto littigioso ou pleito; considerando que, não tendo o concelho da capital a faculdade de julgar da validade das eleições, nem da elegibiladade ou não elegibilidade dos eleitos, não ha motivo para se lhes oppôr suspeição, porquanto as suas funcções servindo de junta apuradoura, limitam-se sómente á contagem dos votos que constarem das authenticas que lhe forem apresentadas; considerando que os concelhos municipaes que remetteram as authenticas para o desta cidade foram suggestionados por candidatos derrotados na eleição de 4 de novembro, que procuram burlar agora o verdadeiro resultado da livre manifestação dos eleitores dessta circumscripção; considerando que, tanto é isto uma verdade reconhecida que, tendo o concelho da capital annunciado a apuração geral dos votos e á ella procedido no prazo legal com toda a solemnidade e publicamente nenhum dos interessados apresentou reclamação alguma perante elle; considerando que, desde que elles nenhum acto praticaram perante o referido concelho, nem tão pouco tiveram solução proferida contra a lei e que fosse de encontro aos seus legitimos interesses e direitos; considerando que o que agora pretendem conseguir, promovendo nova apuração por concelho incompetente é uma flagrante violação da lei de 21 de janeiro de 1892 e expõe este concelho a incorrer na sancção penal do art. 177 do codigo criminal, requeremos que este concelho devolva as authenticas que recebeu á Camara dos Srs.

Deputados, unico poder competente para conhecer das validades das eleições a que ellas se referem, perante a qual devem os interessados defender os seus direitos.

Em Camara, 1 de dezembro de 1894. — *Zacharias da Nova Milhazes,—José Antonio de Souza Lopes.*—Vigario, *Manoel Felix Teixeira —Manoel Fausto de Oliveira Passos.—Severo Joaquim Frrreira.— Manoel Paulo Telles de Mattos.*

Officio dirigido ao Dr. juiz de direito— Illm. Sr. Dr. juiz de direito.— Achando-nos reunidos no Paço da Camara Municipal desta cidade por convocação do Sr. vice-presidente do conselho para fins eleitoraes e temendo que não existam garantias para nossas vidas, pois o edificio municipal acha-se cercado por numerosa força estadoal, sem que saibamos á ordem de quem e para que fim, sendo, como V. S. sabe, anormal semelhante facto e estando essa força de armas embaladas e ensarilhadas, pedimos mui respeitosamente a V. S. que se digne de comparecer para assistir a respectiva sessão afim de, como elemento pacificador e de ordem e como primeira autoridade da comarca, ser uma garantia segura para as nossas pessoas— Illm. Sr. Dr. Horminio Martins Curvello, digno juiz de direito da comarca.—Os cencelheiros municipaes. *Zacharias da Nova Milhazes.— José Antonio ds Souza Lopes.*—Vigario, *Manoel Felix Teixeira.—Monoel Fausto de Oliveira Passos. — Severo Joaquim Ferreira.— Manoel Paulo Telles de Mattos.*

E nada mais havendo a tratar, mandou o concelho lavrar a presente acta por mim 2º secretario do conselho e que della se extrahissem cópias para serem publicadas pela imprensa e remettidas aos poderes publicos do estado, da União e á Camara dos Srs. Deputados.

Eu, José Antonio de Souza Lopes, 2º secretario do concelho a escrevi e assignei com o mesmo.—*Zacharias da Nova Milhazes.— José Antonio de Souza Lopes.— Manoel Fausto de Oliveira Passos.- Severo Joaquim Ferreira. —Manoel Paulo Telles de Mattos.*

O mesmo processo quizeram empregar para o 3º districto, e sabe a Bahia inteira que um dos intitulados deputados governistas dirigiu-se para a cidade de Bomfim e depois de haver reunido os destacamentos visinhos com elles foi ter áquella cidade.

Graças, porém, á circumstancia de não achar alli de quem se servisse eá attitude sem duvida energica e respeitavel do Sr. Dr. José Gonçalves, ex-governador da Bahia, e ex-chefe do partido federalista homem de tal ordem que o Vice-Presidente da Republica, em festim publico e politico o proclamava necessario, e o unico capaz de dirigir o partido, não ousaram fazer o que já tinham feito em Cachoeira.

O SR. MILTON — Homem a quem V. Ex. depoz...

O SR. ZAMA — Não se trata do passado, mas do presente...

O SR. MILTON — Ah!

O SR. ZAMA ...e nesse passado quem menos responsabilidade tem é aquelle que os senhores sempre atiram para a frente.

O nobre deputado, que tenho em conta de amigo da verdade. não poderá contestar que fazendo pela imprensa a mais decidida opposição ao Sr. Dr. José Gonçalves, quando governador da Bahia, nunca em uma só linha, em uma só palavra siquer ataquei a honorabilidade daquelle governador.

O SR. MILTON—Está se tratando do homem necessario, conforme disse o Vice-Presidente da Republica; não se trata da honorabilidade delle.

O SR. ZAMA — Quando se pretendeu duplicar tambem a apuração do 3º districto na cidade de Bomfim,é publico e notorio que cem praças de policia estiveram de promptidão para seguir para aquella cidade, ficando as machinas accesas, na estação de Calçada, força que só deixou de seguir depois que eu e o illustre collega o Sr. José Ignacio fomos em commissão ao Sr. governador do estado pedir que sustasse taes ordens, porque as consequencias podiam ser lamentaveis.

Isto é publico e notorio, e os nobres deputados não poderão contestar.

Não se conseguindo realisar em Villa Nova uma apuração, figurou-se na capital uma apuração feita na villa do Remanso do Pilão arcado, e por meio dessa apuração expediram-se *diplomas* aos quinze individuos que deviam figurar de representantes desse disstricto na assembléa que queriam formar.

Quanto á Feira de Sant'Anna, senhores, o que se sabe e que não se póde negar, porque la estiveram não menos de tres ou quatro candidatos constitucionaes, a espera que a Camara se reunisse para a apuração é que tal apuração, ao menos em publico, não se fez.

Entretanto, appareceu depois publicada na *Gazeta Official* uma acta de apuração realizada alli no dia 4 de janeiro.

Pois é com esses deputados assim diplomados,que os nossos adversarios julgaram-se com o direito de constituir uma assembléa.

Devo tocar em um ponto que tem relação immediata com este assumpto.

(Já não aguento as fadigas da tribuna; *senectus est morbus)*.

Quero referir-me á questão da policia municipal e da companhia de bombeiros da Capital da Bahia.

Perguntar-me ha algum dos senhores—que relação tem a policia municipal da capital da Bahia com os negocios eleitoraes e politicos de que o orador está tratando? Responderei: pelo que se fez depois da publicação da lei municipal n. 124, de 24 de dezembro, se deprehende logo o plano de violencias que já estava traçado para ser posto em pratica nos dias finaes de março e nos dias subsequentes de abril.

Naturalmente, e eu não o estranho, calculavam os nossos adversarios que deante de taes violencias nós cogitassemos de repellir a força pela força, de accórdo com o aphorismo, latino: *vis vi repellitur*, pensamento que aliás nunca passou pelo cerebro do partido constitucional, e concluindo de si para si que a creação da policia municipal e da companhia de bombeiros podia constituir um nucleo de resistencia contra o corpo policial de que pretendiam servir-se, sem se lembrarem que duzentos guardas municipaes, arranjados de momento, não poderiam ser arrojados, por quem tivesse senso commun, contra uma brigada de policia de 2000 praças de infantaria e cavallaria, armadas a Comblain, perperfeitamente municiadas, porquanto além das munições, que já tinham, ainda a propria gazeta official dava noticia da compra de mais cartuchame e de armamento feita pelo governo estadoal, obtiveram do governador, contra as mais expressas e terminantes disposições da constituição estadoal e da lei organica dos municipios, a suspensão dessa lei, que vinha satisfazer uma das maiores necessidades da capital da Bahia.

Antes de outra qualquer consideração, devo dizer á Camara que o illustre Sr. Dr. Rodrigues Lima não tinha o direito de nutrir desconfianças contra a municipalidade da capital.

Quer antes, quer na questão com a Companhia do Gaz, quer por occasião dos boatos de deposição pela força federal, a conducta do honrado intendende para com o governo estadoal foi sempre correctissima, encontrando-o sempre a administração estadoal a seu lado na defesa da legalidade e dos legitimos interesses do estado.

Dito isto, citarei os artigos constitucionaes e os da lei de organisação municipal, que conferem aos concelhos o direito de organisar a sua policia sem intervenção de outro qualquer poder.

Em vez de folhear a constituição e a lei organica para citar os artigos indispensaveis, organisei um trabalho, que me facilita perfeitamente o que tenho a fazer.

Os Srs. sabem que a Constituição Federal no art. 68 determinar : *(lê)*

« Os estados se organisarão de forma que fique assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse».

A' constituição do estado da Bahia, respeitando a these constitucional consagrada no art. 68, estabeleceu nos arts. 101, 104, 106 e 109 a autonomia e independencia do municipio. Assim o art. 101 reza que:

« Cada municipio representará, além da unidade territorial, uma collectividade politica formada por interesses communs e relações naturaes de caracter local, com poder proprio e deveres distinctos».

O art. 104 diz:

« Ao municipio pertence o seu governo interno, administrativo e economico, salvo as restricções previstas nesta constituição».

No art. 106 lê-se:

« Em lei organica serão regulados, de conformidade com as bases estabelecidas nesta constituição, os serviços municipaes e a composição dos respectivos concelhos e intendencias, que poderão variar segundo o desenvolvimento, população e extensão dos municipios».

Art. 109. Uma lei organica marcará as attribuições dos concelhos municipaes, de accôrdo com as seguintes disposições:

Os concelhos terão autonomia em tudo quanto fôr de peculiar interesse do municipio, competindo-lhes:

§ 9º Organisar a policia municipal, *como lhes parecer conveniente*: — prestando aos presos pobres, correccionaes e aos não sentenciados sustento, curativo e vestuario e mantendo á sua custa casa para prisão dos mesmos, e bem assim casa para quartel, luz e agua para os destacamentos, que da capital forem mandados estacionar em quaquer localidade do municipio».

Da citação destes artigos constitucionaes resulta que a constituição do estado da Bahia, decretando a creação dos municipios, cercou de todas asseguranças e garantias a autonomia municipal que a Constituição Federal lhes prometteu.

Para completar estas disposições constitucionaes, a lei de organisação municipal n. 4 de 20 de outubro de 1891, determinou o seguinte *(lê)*:

« Arto 56. Os concelhos deliberarão e resolverão por meio de leis, posturas, regulamentos e instrucções sobre todos os assumptos de administração, economica e policia municipal como:

—N. 12—Declaração e penalidade dos crimes ou delictos contra a policia e economia dos municipios. não especificados no Codigo Penal.

—N. 33—Instituição do serviço de guardas campestres para conservação das estradas; prevenção e investigação dos crimes de invasão e estragos na propriedade alheia, roubo de gado, de fructas, e outros productos de creação ou lavoura; de incendio de plantações; *estabelecendo premios a quem auxiliar a policia local* no descobrimento dos criminosos.

—N. 51—Em geral sobre os meios de *promover* a *tranquillidade*, saude, *segurança* e commodidade dos habitantes.

Art. 58. Estabelece normas para:

—N. 7—Organisação e funcções dos guardas municipaes e dos corpos de bombeiros. »

Em consequencia de taes disposições, Srs. deputados, o primeiro dos municipios que organisou a sua policia municipal fardada e armada foi o da cidade de Feira de Sant'Anna; antes de armal-a, porém (eu tenho necessidade de demorar-me na tribuna bem contra a minha vontade, para liquidar todos esses pontos), procurando meios de obter mais commodamente e mais barato o armamento, o concelho municipal da Feira de Sant'Anna dirigiu-se ao governador da Bahia pedindo-lhe que do corpo de policia lhe fornecesse algumas carabinas, *Chuchu* para a sua guarda.

No *Diario da Bahia* de 11 de setembro na parte official, expediente do governo de 27 de agosto ultimo findo publicou-se um officio ao intendente municipal da cidade da Feira de Sant'Anna nos termos seguintes:

«*Declaro-vos em resposta ao vosso officio datado de 18 do corrente, que, ressentindo-se* o *regimento policial da* FALTA DE ARMAMENTO *conforme declarou-me o respectivo commandante,* NÃO PÓDE SER FORNECIDO A ESSA MUNICIPALIDADE *o que pede no referido officio* ».

Ora, esta resposta demonstra claramente que o governador da Bahia naquelle momento, respeitando como devia, as disposições constitucionaes e as da lei organica dos municipios, reconhecia o direito que tinha a Intendencia da Feira de organisar a sua policia, armal-a e fardal-a; e se não lhe forneceu as armas requisitadas foi simplesmente porque o regimento policial não tinha o armamento preciso para o seu pessoal.

Mas não fica só nisto. No *Correio de Noticias*, que passou a ser folha official depois que o *Diario* rompeu com a administração, em 22 de setembro, lê-se o seguinte:

« O intendente municipal da cidade de Arêa, por officio communicou ao Dr. governador do estado estar constituido o municipio, haver creado uma guarda municipal de *sete* praças, que podem ser elevadas a *doze*, pedindo, como o fez o municipio da Feira de Sant'Anna, a retirada do destacamento policial, em virtude da guarda local achar-se prompta para todo o serviço do municipio e para as diligencias necessarias *quer policiaes quer judiciarias*».

No *Diario da Bahia* de 28 de setembro encontra-se o seguinte despacho do governador:

« *Da Intendencia Municipal da cidade de Areia communicando achar-se constituido o municipio e pedindo a retirada do* DESTACAMENTO POLICIAL.

Ao Sr. Dr. chefe de policia para seu conhecimento e devidos fins».

O destacamento policial foi retirado de Arêas.

Ainda mais; no *Diario da Bahia* de 24 de outubro do mesmo anno, na parte destinada ao expediente do governo do dia 15, vem um officio dirigido ao intendente de Cannavieiras (*lê*):

«Officio ao intendente municipal de Canna-vieiras.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio datado de 8 do corrente, que não póde ter logar o fornecimento do armamento *Chuchú* solicitado em vosso officio alludido para a guarda municipal por ser insufficiente o armamento existente no regimento policial, para o numero de praças que actualmente tem o mesmo regimento».

Ainda ahi o Sr. governador reconhecia o direito que cada municipio tinha de crear a sua guarda municipal e armal-a como entendesse conveniente; vemos mais; no expediente do governo do dia 9 de novembro, publicado no *Correio da Bahia* de 19 de novembro, vem o seguinte officio e eu chamo a attenção de todos os Srs. deputados para esta peça (*lê*):

«Officio ao Dr. Antonio Salustiano Vianna, intendente municipal da cidade de Cannavieiras.— Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 1 do corrente, que, em face do § 5º do art. 109 da constituição estadual e do art.58, n. 7, da lei n. 4, de 20 de outubro de 1891, ao concelho municipal, compete organisar a sua policia, como lhe parecer conveniente».

Isto quer dizer que o governador do estado da Bahia officialmente ja havia reconhecido o direito, que tem os municipios de organisar a sua policia como mais conveniente lhes parecesse, é de accordo com a lei organica das municipalidades. Pois bem; seguindo o exemplo dos municipios citados, o concelho municipal da Bahia votou a lei sob

o n. 124, que foi sanccionada em 24 de dezembro, traçando as bases para que o intendente municipal da capital organisasse a policia municipal e uma companhia de bombeiros. Essas bases consistiam em uma policia municipal de 200 guardas, divididos em quatro companhias e um corpo de bombeiros de igual numero.

Sanccionada esta lei, o intendente municipal, para dar-lhe cumprimento, conseguiu das companhias de seguros existentes na capital, que lhe cedessem o material que possuiam, adaptado ao serviço de incendios para organisar o corpo de bombeiros. As companhias gentil e promptamente cederam á municipalidade as bombas e outros apparelhos que possuiam e empregavam, como os nobres deputados, que são bahianos sabem, no serviço de extincção de incendios, até hoje muito incompleto e até difficilimo pela topographia da cidade, onde até hoje não ha serviço regular para os casos de incendios, aliás muito frequentes na capital.

Contra a espectativa geral, quando ninguem podia esperar que o illustre governador, esquecendo que o goveno deve guardar coherencia em seus actos, tomasse a attitude que tomou, arranjaram uma representação, assignada por 38 individuos, em sua maioria dosconhecidos contra a lei municipal, e com esta representação o illustre Sr. Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima, allegando o art. 114 e os tres paragraphos deste mesmo artigo suspedeu a execução dessa lei municipal.

Não é preciso demonstrar a incoherencia do proceder do governador, em tal occasião depois de seus actos anteriores quando já varios municipios haviam organisado a sua guarda municipal fardada e armada. (*Ha um aparte.*)

Não sei como V. Ex. póde distinguir onde a lei não distingue, e menos ainda comprehendo que o direito possa ser um em certo dia, e no dia seguinte, nas mesmas condições e circumstancias, possa ser diverso, ou antes inteiramente contrario. O direito é o mesmo para todos os municipios em todas as occasiões e em todos os tempos.

Ninguem póde dar ao governador o privilegio de determinar o momento em que um direito outhorgado á municipalidade pela Constituição, póde e deve ser exercido. Esta é que é a boa doutrina, a unica acceitavel.

A Bahia inteira já tinha visto no seu seio a guarda municipal da Feira de Sant'Anna, fardada e armada, por occasião do celebre crime da mulher decapitada, que é alli conhecido pelo crime de Uruguay, cuja autoria ainda hoje não se conhece e cuja impunidade... é facto consumado.

Nessa occasião a guarda municipal da Feira de Sant'Anna veiu á capital, fardada e armada, trazer um preso. Depois, eu proprio vi na capital o commandante e uma das praças dessa guarda municipal.

Isso não causou reparo a ninguem; o governador não via inconstitucionalidade em todos esses actos; antes reconhecia-lhes a legitimidade e legalidade; a inconstitucionalidade só appareceu depois que a representação lhe foi apresentada.

Entretanto, Sr. presidente, e Srs. deputados, para que vejam que tudo podia fazer o governador, menos suspender a lei municipal que organisava a sua policia, basta ler o artigo constitucional a que elle se referiu, que é o art. 114 da constituição bahiana redigido do seguinte modo (*lê*):

« Art. 114. As posturas e decisões dos conselhos municipaes poderão ser annulladas pela assembléa geral nos casos seguintes;

1.º Quando forem contrarias ás leis do estado e federaes.

2.º Quando forem offensivas dos direitos de outros municipios.

3.º Quando forem manifestamente gravosas em materia de impostos, havendo representação *assignada por cem municipes contribuintes*.

Paragrapho unico. Na ausencia da assembléa geral o governador poderá suspender taes posturas e decisões; mas desde que aquella se reuna, dar-lhe-ha communicação do occorrido para que resolva definitivamente».

Que a creação de uma policia municipal e de uma companhia de bombeiros está de perfeito accordo com as leis estadoaes e federaes, já ficou provado. Portanto, a primeira hypothese do art. 114 não lhe póde ser applicada: que essa creação não offende direitos de outros municipios, não exige demonstração: e finalmente que a lei municipal, não creando imposto novo para a manutenção de sua policia e da companhia de bombeiros, não póde incorrer na terceira hypothese, é tão claro, como a luz meridiana. Ainda mesmo quando novos impostos fossem decretados, era indispensavel provar que elles eram *manifestamente* gravosos e que a representação contra elles fosse *assignada por cem municipes contribuintes*, como expressamente exige a constituição.

Eis o officio dirigido ao concelho municipal pelo governador, acompanhado da representação:

Palacio do governo do estado da Bahia, 12 de janeiro de 1895.—Sr. Dr. presidente do concelho municipal desta capital—Passo ás vossas mãos, em original, a representação in-

clusa, assignada por diversos cidadãos, nos termos do § 15 do art. 136 da constituição estadoal, solicitando a suspensão da lei municipal n. 124, de 25 de dezembro ultimo, que autorisa o intendente a organisar a guarda municipal e o corpo de bombeiros, para que vos sirvaes, em face da disposição 10ª do art. 64 da lei n. 20, de 4 de outubro de 1891, (quiz dizer a lei n. 4 e 20 de outubro) de ministrar-me a vossa informação a semelhante respeito.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Saude e fraternidade.—Dr. *Joaquim Manoel Rodrigues Lima.*

Exm. Sr. Dr. governador do estado—Os abaixo-assignados, cidadãos brazileiros, eleitores neste municipio da cidade de S. Salvador, capital deste estado, usando dos direitos que lhes são pela sua constituição reconhecidos, veem perante V. Ex. representar contra o acto ou deliberação do concelho deste municipio, tomado de afogadilho e tumultuariamente, na sessão de 17 do mez proximo findo, ao que se deprehende de sua data, promulgada e publicada no *Estado da Bahia*, folha official da municipalidade, edição de 28 do corrente, aqui junta, sob a denominação de lei n. 124.

Não é preciso esforço para chegar-se á evidencia de que essa deliberação do concelho municipal desta capital incorre na sancção do art. 65 § 2º da lei n. 4, de 20 de outubro de 1891, por seu infringente da constituição de 2 de julho do mesmo anno, assim como da citada lei n. 4.

E' certo que esta no art. 56, n. 33, dá ao concelho municipal attribuições para instituir o serviço de guardas campestres, assim como pelo seu art. 58 lhe dá competencia de estabelecer normas para: «7º organisação e funcções dos guardas municipaes e dos corpos de bombeiros».

Em primeiro logar, desde que essa competencia é privativa do ramo legislativo do governo municipal, é claro que a citada lei do concelho sob n. 124, violou a lei n. 4 nas disposições referidas, transferindo, por delegação essa competencia, de ordem essencialmente legislativa, ao intendente municipal.

Nem se diga que essa delegação se autorisa com o art. 20 da mesma lei.

Semelhante asserto seria repellido, entre outras muitas, por duas considerações principaes.

A primeira é, que para dar-se ao art. 20 esse sentido, fôra forçoso contrariar de frente o dogma consagrado no final do art. 4º da constituição de 2 de julho, vedando as delegações de poder a poder, prohibição que domina todas as organisações subordinadas á mesma constituição.

A segunda é, que a interpretação logica, racional e harmonica, com esse preceito da constituição, se acha perfeitamente explanada em o n. 2 do art. 76 da lei citada de 20 de outubro.

Demais o art. 20 só permitte essa delegação *na execução* de serviços e não na competencia para organisação de serviços, em definição de funcções, deslocando-se essa competencia do poder a que lei a attribuiu para outro extranho e de natureza profundamente differente.

Bastava, portanto, o que aqui fica deduzido, para servir de fundamento á annullação da citada lei n. 124, nos termos do direito vigente.

Mas não é tudo.

Não se contesta que a lei n. 4, de outubro, dá ao concelho municipal a attribuição de «estabelecer normas para organisação e funcções da guarda e corpos de bombeiros».

Mas esses guardas não podem ter outras funcções—em face da mesma lei, sinão as de vigilancia e fiscalisação, como elementos de precisão da administração municipal.

São meros agentes de *prevenção*.

As suas funcções são de caracter exclusivamente preventivo, não podem ir além, não podem chegar até á repressão.

Isto está claramente determinado na lei de 20 de outubro, principalmente no seu art. 56 n. 33, art. 62 ultima parte e art. 76 n. 2, *in fine*, o que se conforma perfeitamente com os lineamentos e bases da organisação municipal, lançados na constituição de 2 de julho, que, abundando em todas as suas disposições respectivas neste pensamento, pelo seu art. 120 n. 3, faz intervir a força do estado para *auxiliar os municipios em sua policia* e accentuadamente para *fazer respeitar* as suas posturas e *prender os infractores*.

Dahi se conclue que a lei da organisação dos municipios, longe de armar o poder municipal da competencia de organisar e manter força para reprimir os infractores de suas leis, lhe negou, em termos explicitos e com a maior sabedoria, essa competencia.

De outra sorte seria lançar a semente de discordias perennes e constantes entre o estado e os municipios, constituindo-se, no fim de contas, cada um destes, outros tantos estados no estado.

Accresce que a guarda creada pela lei municipal n. 124, apezar de ter ficado ainda em estado embryonario, offerece todavia no seu imperfeito esboço um cunho accentuadamente militar, que a despeito de todos os machiavelicos subterfugios com que ella procurou dissimular-se patenteia-se na sua divisão em companhias.

Este molde de sua organisação e o numero de individuos que devem compor essa guarda, dão-lhe necessariamente o caracter de força publica.

Mas pela constituição de 2 de julho só a assembléa geral do estado tem competencia para fixar annualmente a força publica, art. 36, § 5º, só o governador do estado tem competencia para «organisar, reger e distribuir essa força, art. 59 § 5º».

Logo essa instituição é contraria á lei fundamental do estado.

Permittida ella, teriamos no estado uma força publica instituida e mantida em contravenção da constituição, por não ser fixada pela assembléa geral do estado nem regida e distribuida pelo respectivo governador.

Por estas considerações, embora ligeiras e perfunctorias, e por outras mais que serão adduzidas pela vossa sabedoria e criterio, veem os supplicantes autorisadss pela citada disposição do art. 65 § 2º da lei n. 4, de 20 de outubro de 1891, reccorrer a V. Ex. para que usando da attribuição que a V. Ex. é conferida pelo paragrapho unico do art. 114 da constituição de 2 de julho de 1891, no intervallo das sessões da assembléa geral do estado, se digne de suspender a citada lei municipal n. 124—, procedendo-se em tudo mais de accordo com a disposição constitucional citada.

Esperam ter deferimento como é de direito e justiça.

Bahia, 9 de janeiro de 1895 — Manoel Raymundo Quirino. — Manoel Joaquim da Silva Fraga. — Miguel José Ferreira. — Luiz S. Drummond.—Tertuliano Francisco de Souza Guimarães.—João Pessoa de Brito.—Anacleto Dias da Silva.—Glycerio Elysio da Silva. —Joaquim Soares Chaves.—Pedro E. de Oliveira Porto —Bento da Silva Friandes.—Cezidio A. dos Santos Marques. — Raul Gonçalves da Cunha. — Eduardo Gonçalves da Cunha. — Cyrillo Ferreira Vianna. — Pamphilo da Santa Cruz. — Colombiano Candido Rodrigues.—Manoel Joaquim de Meirelles.— Francisco José de Souza. — José Gregorio da Costa.—Manoel Bouças Simas. — Antonio Silvestre Cayme.—Aquilino Bouças Simas.— Francisco Manoel das Chagas.—Arthur Dias. — Primo de Azevedo Monteiro. — Balbino Francisco dos Anjos.—Joaquim José de Souza. —Cyro Ferreira de Oliveira.—Amelio Ferreira da Silva.—Dr. Francisco Muniz.—Amaro C. de Gouvêa.—Joaquim Ulysses de Guimarães Cova.—Antonio P. Pereira Grave.—Joaquim Gonçalves Ribeiro. — Gustavo Adolpho de Andrade Rego. — Odalberto Pereira. — Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães ».

Sem duvida o governador da Bahia é bom homem, mas além da falta de experiencia administrativa e politica, falta-lhe a principal qualidade de homem de governo, e de saber conhecer os individuos, com os quaes lida, e de distinguir os amigos leaes e desinteressados dos amigos *ursos*. Causa-me reparo que não tivessem impressionado o seu espirito certas circumstancias, que aliás saltariam aos olhos de qualquer,que menos prevenido se achasse, do que S. Ex. na occasião. Em primeiro logar, em uma cidade de trezentas mil almas, como a da Bahia, os seus *amigos*, promovendo uma representação desta ordem, que o provocava á pratica de um acto de tamanha responsabilidade, só tinham podido obter 38 assignaturas, na sua maior parte, de gente desconhecida ; em segundo logar, nessa representação, nem um só dos *proceres* do partido havia-a assignado, quando é intuitivo que esses *proceres* deviam ser os primeiros a compartilhar a responsabilidade moral, politica e legal, que ia pesar sobre o governador.

Estas circumstancias, a meu vêr demonstram, ou o pouco prestigio desse grupo na capital, ou a injustiça e illegalidade da representação, e ainda pouca lealdade dos que a promoveram para com o governo, que apoiam. Não obstante isto, o governador da Bahia remetteu-a ao presidente do concelho municipal para informar. Satisfazendo a tal exigencia o honrado Sr. Dr. Freire de Carvalho Filho, presidente do concelho municipal deu a seguinte magistral resposta, tão correcta no fundo quanto na fórma:

—Paço do goncelho municipal do estado federado da Bahia, 21 de janeiro de 1895.— N. 29.— Em resposta ao vosso officio, sob n. 29, de 12 do corrente mez datado, solicitando informação sobre uma representação ao mesmo annexo, cabe-me dizer-vos o seguinte:

A constituição estadoal de 2 de julho de 1891, em termos claros e precisos, definiu as attribuições do governo do municipio, proclamando a este autonomo e independente da interferencia de outro qualquer poder, com as restricções nella estabelecidas, e desenvolvidamente estatuidas na lei de organisação municipal, sob n. 4, de 20 de outubro do mesmo anno.

E uma das attribuições do governo local é a de «organisar a policia municipal, como lhe parecer conveniente» como se vê do § 5º do art. 109 da Constituição.

No n. 7 do art. 58 da lei n. 4, de 20 de outubro, se vê que os concelhos municipaes «estabelecem normas» (art. 58) «para a organisação e funcções das guardas municipaes e dos corpos de bombeiros» (n. 7 cit. do art. 58 cit.)

Ainda mais: no art. 56, a lei n. 4 diz que «os conselhos deliberarão e resolverão por

meio de leis, posturas,regulamentos e instrucções sobre todos os assumptos de—administração, economia e policia municipal.

No n. 51 do art. cit. inclue nas attribuições dos concelhos a de promover a *tranquillidade e segurança dos habitantes*.

Obedecendo, pois, não só ao preceito do §. 5º do art. 109 da Constituição, como ainda ao estatuido nos art. 56 n. 51, 58, n. 7 —devem os municipios, para o bom desempenho das altas funcções que lhe são commettidas, organisar a sua policia ou guarda municipal.

Que a attribuição dos concelhos, neste particular, não se refere, como sophisticamente querem fazer crer os signatarios da representação, à instituição de guardas campestres, e meros agentes de previsão, conclue-se clara e inilludivelmente dos artigos de lei cidados.

Que vão além, se vê do n. 12 do art. 56 da predita lei n. 4, que lhes dá esta attribuição: « declaração e penalidade des crimes ou delictos contra a policia e economia dos municipios, não especificados no codigo penal».

Tendo os conselhos o poder de declarar como crimes ou delictos, praticados contra o policia e economia municipal, actos que não estejam especificados no codigo penal, e decretar para os mesmos penalidade, seria um absurdo si a constituição e a lei n. 4 prohibissem de organisar a sua guarda ou policia municipal com o fim de fazer cumprir as suas leis, e respeitar os seus agentes incumbidos de executal-as.

E' assim que si um representante do poder judiciario reune, pela investidura do gráo que é exigido para exercel-o, as habilitações necessarias para desempenhar as funcções de qualquer dos outros dous poderes, um representante do poder ligislativo, para o exercicio do qual nos requisitos exigidos, não está iucluido o de ser bacharel ou doutor em direito—já não póde ser encarregado de desempenhal-o, hypothese que não se dá nos representantes dos poderes municipaes.

Além desta razão, existem ainda os meios repressivos, na lei estatuidos, para o abuso que porventura commetta o intendente, que são exercidos pelos ramo legislativo do governo muicipal e que podem produzir até a sua destituição; ao passo que o abuso praticado pelo poder executivo do Estado, quando venha a ser reprimido pelo poder legislativo, o será, não com a presteza e efficacias da repressão a que está sujeito o executivo do municipio.

Vê-se, pois, que o receio unico que a delegação facultada ao concelho poderia produzir, desapparece, não só pelas razões apresentadas, como ainda porque o concelho tem por lei obrigação de reunir-se ordinaria e annualmente quatro vezes, podendo fazel-o tambem extraordinariamente, e assim terá a facilidade de tomar contas ao representante do executivo municipal, quando este, desviandose dos preceitos legaes, venha a commetter excesso nas attribuições proprias e nas que lhe forem delegadas.

D'ahi conclue-se não só que o concelho não violou a constituição e a lei n. 4, como ainda, que restrictamente cumpriu-as.

Os reclamantes procuram, no intuito de chegarem a seus fins, acoimar de tumultuaria e de afogadilho resolvida a lei n. 124.

Para destruir esta aleivosia, nada mais é preciso, do que a leitura do topico da acta da 2ª sessão ordinaria da 1ª reunião periodica, em 17 de janeiro de 1894, por cópia a este junto.

O actúal governo municipal que não conta ainda dous annos de exercicio, foi elevado ao poder depois da transformação politica do paiz.

Empossado, teve de pôr em execução a lei n. 4, que deu nova fórma aos municipios, tendo, portanto, como missão, organisal-o de accordo com as disposições da nova lei.

Pelas multiplas attribuições que lhe foram conferidas pela lei de 20 de outubro, em conformidade com o systema politico actual, é indiscutivel que é diminuto o prazo decorrido para a reorganisação dos serviços existentes, e creação dos necessarios a transformação radical das instituições.

D'ahi o facto de serem os serviços novos pela lei n. 4 creados, organisados a medida que as circumstancias do municipio permittem e as necessidades o exigem.

Dispendioso como é o serviço dos guardas municipaes e corpo de bombeiros, o governo municipal tem procurado estudar o meio mais conveniente de realisal-o, attendendo a que para a boa fiscalisação do municipio e para a completa obediencia ás suas leis, posturas e regulamentos, é de indeclinavel necessidade a sua existencia ; não só porque entre nós ainda predomina em larga escala a tendencia para a violação das leis, e infelizmente muito frequentemente realisada até por aquelles que deviriam ser os primeiros a acatal-a e cumpril-a, como porque nulla tem sido a disposição do § 3º do art. 120 da constituição, desde que até hoje o poder municipal só tem conseguido registrar, ao envez do auxilio pela administração policial prestado, afim de fazer respeitadas as suas posturas, a aggressão a seus agentes fiscaes e a violação ás mesmas por parte da propria policia do estado, facto que é de notoriedade publica e divulgado pela imprensa do estado, inclusive o proprio orgão official do vosso governo.

Nestas circumstancias, o governo municipal, com maioria de razão, promoveu os meios de organisar na fórma da constituição policia propria, afim de que não continuem as suas decisões a ser infringidas, com desrespeito á autoridade legalmente constituida, affronta ás leis em vigor, e ineficacia dos esforços que publicamente emprega, para que o municipio da capital attinja ao grao de civilisação, moralidade e progredimento que compete.

Satisfeita assim a vossa solicitação constante do officio a que respondo, cumpre-me ainda accrescentar que, em face da propria constituição, que os reclamantes julgam violada, não podeis acceitar a representação que em original me remettestes.

Uma das restricções da constituição ao direito que tem o municipio de, por meio de seus representantes exercer o «seu governo interno, administrativo e economico», é justamente a do seu art. 114, que permitte a annullação de suas posturas e decisões, quando incidem nos tres casos seguintes:

« 1º, quando forem contrarias ás leis do estado e federaes;

2º, quando forem offensivas dos direitos de outros municipios;

3º, quando forem manifestamente gravosas em materia de impostos, havendo representação assignada por 100 municipes contribuintes».

A annullação, porém, será decretada pela assembléa geral do estado.

A vossa competencia, na ausencia da assembléa, como preceitua o paragrapho unico do art. 114, só poderá ser exercida de accordo com o preceituado pelo art. 59 em seu § 19, que é do teor seguinte: «suspender provisoriamente — em virtude de recurso legalmente interposto, — as posturas e decisões municipaes, nos termos do art. 110, § 7º e 114, paragrapho unico.

Já vimos que o paragrapho unico do artigo 114, refere-se a competencia que tendes de agir provisoriamente na ausencia da assembléa geral.

Em nada, pois, destroe, este paragrapho a existencia do § 19 citado do art. 59 da existencia de um recurso legalmente interposto, afim de poderdes tomar conhecimento do assumpto.

O § 19 o diz muito claramente que este recurso é nos termos do art. 110 § 7º os quaes são concebidos nos seguintes termos:

Art. 110. São attribuições do intendente:

« § 7.º *Representar perante o conselho acerca das posturas e decisões que lhe parecerem inconvenientes ou inconstitucionaes, e recorrer da sua difinitiva deliberação para o governo do estado, nos casos do art. 114*».

Si na Constituição não existisse disposição expressa como a do § 5º do art. 109, forçoso seria concluil-a, dos demais artigos citados; existindo porém, com a amplitude concedida, não sahiu fóra das raias que lhe são traças pelas leis o conselho a que tenho a honra de presidir.

Os reclamantes procuram apoio ás suas allegações, ainda no n. 3 do art. 120 da constituição Estadual, reproduzido no § 19 do art. 130 da lei n. 15 de 15 de julho de 1892, que é o seguinte: «auxiliar os municipios em sua policia, fazer respeitar as posturas e prender os infractores».

E como a constituição garante aos municipios o auxilio—da administração policial do estado —concluem que é expressa a prohibição dos municipios terem policia sua.

Esta allegação além de ferir a propria lei, em que os reclamantes procuram firmal-a, é contraproducente:

1º, porque a idéa de prestar auxilio, encerra a de poder o auxiliado por conta propria praticar o acto, nelle tomando parte outrem no caracter de mero auxiliar, e não de unico que o póde exercer;

2º, porque a ser verdadeiro o argumento, traria forçosamente o desapparecimento da policia do estado, desde que é attribuição da força federal prestar á policia estadual o mesmo auxilio que esta deve prestar á policia municipal.

E ninguem, por certo, que tenha conhecimento do valor do termo auxiliar, concluirá do dispositivo da Constituição Federal tal absurdo.

Tão claro está na Constituição de 2 de julho a faculdade do estado de ter sua policia, como a obrigação dos municipios de organisarem tambem a sua, «como julgarem conveniente».

As differenças, é claro que estarão na restrição de attribuições para os segundos, desde que ha limitação no fim a que se destinam.

Assim municipio algum intervirá, como o estado o póde fazer, com a sua ploicia em outro municipio.

Ainda assim, em face do disposto no § 3º do art. 109 da Constituição, combinado com o n. 9 do art. 56, não é fóra de toda a duvida que os municipios possam, mediante accordo prévio, auxiliarem-se reciprocamente na defesa de seus interesses, lançando mão da policia local cuja creação é attribuição conferida aos mesmos?

E que receio póde haver, como manifestam os reclamantes, de ser a creação da guarda municipal «semente de discordias perennes entre o estado e os municipios»?

Só a lei crea direitos e obrigações, e traçando esta as orbitas em que giram os diver-

sos poderes publicos, é claro que nenhum choque dendro della se poderá receiar.

Fóra da lei, não ha provisão humana que possa determinar até onde irá a prepotencia de um poder que, arrimado na força de que dispuzer e convencido da fraqueza de outro, pretender opprimil-o.

Sejamos todos severos cumpridores da lei; respeitemos as suas disposições; procuremos interpretal-a, não ao sabor de nossas paixões e intentos, e a «semente de discordias perennes» se converterá em manancial de perenne concordia.

Os poderes desempenharão as suas funcções sem outras restricções que as delineadas na lei, e a paz, o progresso moral e material serão uma verdade.

A' saciedade está demonstrado que o concelho municipal, que me desvaneço em presidir, nesta parte, correctissimamente procedeu deliberando pela lei n. 124 a creação da guarda municipal e do corpo de bombeiros.

Encaremos a representação, que motivou o vosso officio, na parte em que accusa o concelho municipal desta capital de ter incorrido na sancção do art. 65 § 2º da lei n. 4. que manda annullar «pela legislatura do estado as resoluções do concelho infringentes da constituição e leis estadoaes», sob o ponto de vista de ter a lei municipal, movel da representação, violado a lei n. 4 de 20 de outubro desde que transferiu ao intendente attribuições que não podem ser delegadas.

Basta a simples leitura da lei municipal n. 124, para se conhecer a má fé da argumentação.

O concelho «ramo legislativo do governo municipal» decretando a lei n. 124, autorisou o poder executivo do municipio a montar a guarda municipal e o corpo de bombeiros de accordo com a organisação dada na lei, como se conclue dos termos compostos cada um de quatro companhias de cincoenta guardas.

Na mesma lei n. 124 autorisou o intendente a confeccionar os regulamentos necessarios, que deverão ser submettidos á sua approvação.

Devendo os regulamentos para terem força de lei, ser submettidos á approvação posterior do concelho, é claro que este não transferiu ao executivo municipal, competencia de ordem «essencialmente legislativa»; attribuição que aliás lhe é conferida pelo art. 20 da lei n. 4, e que não soffre restricção alguma, pelo «dogma» consagrado no final do art. 4 ea constituição, porquanto etse se refere exclusivamente aos tres poderes, pelos quaes no estado a soberania que reside no povo se exercita, e são: o legislativo, o executivo e o judiciario—A nenhum *destes* diz o final do art. 4º pelos reclamantes citado, «é licito delegar a outro o exercicio de suas funcções.»

E a expressão destes poderes claramente demonstra que a conclusão a que chegaram os signatarios da representação, é que forçosamente contraria á disposição legal do art. 20 da lei n. 4.

Comquanto, autonomo e independente, com vida propria e sem dependencia da interferencia de outro poder, o governo municipal se regula pelas normas estabelecidas no titulo 5º, copitulo unico da Constituição, desenvolvidas na lei n. 4, de 20 de outubro.

E a delegação que, pela Constituição, é expressamente prohibida aos poderes do estado, é pela lei n. 4 permittida aos poderes municipaes.

E nenhuma anomalia ahi existe porque a constituição do governo municipal desde que se circumscreve a uma area limitada, como a que compõe o municipio, differe essencialmente do modo de constituir o estado.

A razão disso é obvia.

Muito diversas são as attribuições dos tres poderes do Estado, sendo até as habilitações para o exercicio delles differentes.

Ou ha uma anomalia na carta constitucional, o que é absurdo, ou então é intuitivo que ao intendente compete exclusivamente interpor para vós o recurso, na ausencia da assembléa, nos tres casos do art. 114; sendo a excepção, a que permitte que tambem intente este recurso cem municipes contribuintes, isto porém, só e unicamente no terceiro caso do referido art. 114.

Ainda assim, e dentro do valor dos termos «recurso legalmente interposto», qualquer reclamação só poderá chegar ás vossas mãos, depois de previamente apresentada ao concelho, ser por este desattendida.

Ora, a reclamação que recebestes não foi intentada legalmente nos termos da Constituição; não veio primeiro ao concelho para depois deste se ter pronunciado subir ao vosso conhecimento, por via de recurso legalmente interposto, logo a conclusão é que não podieis tel-a recebido, sem ferirdes de frente a Constituição.

Admittamos, porém, que laboramos em engano, que a expressão da lei— recurso legalmente interposto—não é o que julgamos, e que a representação poderia chegar ás vossas mãos sem ser por estes tramites; ainda assim foi ferida a Constituição.

O § 15 do art. 136 da Constituição não apoia a apresentação desta reclamação desde que a mesma estatuiu os modos pelos quaes é permittido pedir a vossa intervenção, na ausencia da assembléa geral, em assumptos da exclusiva competencia do governo municipal.

Ou a representação é feita pelo intendente nos termos do § 7º do art. 110 da Constitui-

ção, ou por 100 municipes contribuintes nos termos do terceiro caso do art. 114.

O intendente não é o signatario da representação; ella é assignada por 38 cidadãos dos quaes só nove são contribuintes do municipio, e destes mesmos sómente tres satisfizeram o pagamento do imposto a que estão sujeitos, como vereis do documento extrahido dos livros da recebedoria municipal; logo não está nos termos prescriptos em lei.

Nestas condições a propria lei vos impedia de tomar conhecimento de tal representação, cujo fim unico é procurar desprestigiar um poder, que, como o vosso, carece de todo o respeito e acatamento afim de desempenhar a missão que pela lei lhe foi commettida, e pela investidura popular brilhantemente confiada, na primeira eleição municipal procedida depois do advento da Republica, e já nos dias de vossa adminstração.

Reitero-vos as seguranças de minha estima e consideração.—Saude e fraternidade.—Ao Exm. Sr. Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima, mui digno governador do estado, Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho Filho*, presidente do conselho.

Este officio foi acompanhado dos documentos que demonstravam. que dos 38 signatarios da representação, 29 não eram contribuintes municipaes, e dos nove restantes tres apenas estavam em dia com a municipalidade ! !

Si o illustre governador da Bahia não estivesse sob a pressão em que o collocaram, si obedecesse sómente ás suas proprias inspirações, naturalmente teria escripto no acto da representação o seguinte despacho:—A' vista da informação do presidente do conselho municipal, nada ha que deferir—.

E até então estava eu tão crente na rectidão do espirito do Sr. Dr. Rodrigues Lima que, mais de uma vez, perante correligionarios meus garanti-lhes que a lei municipal não soffreria da parte do governo estadoal o menor obstaculo para a sua execução.

Grande foi, pois, a minha sorpreza, quando no *Correio de Noticias*, folha official, li o seguinte acto do governo estadoal:

« O doutor governador do estado, tendo em vista a representação que, firmados no artigo 136 § 15 da constituição estadoal, lhe dirigiram varios cidadãos habitantes do municipio desta capital contra a illegalidade e inconstitucionalidade da lei do mesmo municipio, sob n. 124, sanccionada em 26 de dezembro ultimo,pela qual ficou o intendente autorisado a organisar a guarda municipal e corpo de bombeiros, compostos cada um de quatro companhias de 50 guardas, podendo o mesmo intendente confeccionar o respectivo regulamento e despender até a quantia de 100:000$ com este serviço; ouvidos o presidente do concelho e o procurador geral do estado;

Considerando que, quando a constituição estadoal proclamou autonomo e independente o governo municipal, deu-lhe a faculdade de organisar a sua policia como entendesse conveniente e cercou-o de varias prerogativas, não fez nisso concessão illimitada;

Considerando que o dispositivo do art. 114 da mesma constituição, pela qual ficaram estabelecidos os varios casos em que, por um poder estranho,pódem ser annulladas ou suspensas as decisões e posturas municipaes, é prova da existencia de limites dentro dos quaes aquelle governo tem de usar das referidas faculdades e prerogativas;

Considerando que, da leitura desse mesmo artigo, se infere que, á excepção do caso de impostos em que é necessaria a existencia de uma representação a assembléa geral póde annullar as posturas e decisões municipaes, haja ou não recurso ou representação, podendo ella agir até mesmo por iniciativa propria;

Considerando que, tendo o mesmo legislador concedido ao governador, na ausencia dessa assembléa, o poder de suspender taes posturas e decisões, com a obrigação de levar opportunamente o facto ao conhecimento do Poder Legislativo (art. 114 citado, paragrapho unico), entende-se que, quanto ao mais, esse poder é exercido nas mesmissas condições e casos em que o exerce a referida assembléa;

Considerando que não ha motivo que justifique a interpretação restrictiva dada pelo presidente do conselho, na informação ao § 19 art. 59 daquella constituição com a qual é o governador reduzido a só poder agir no assumpto, medeante recurso interposto pelo intendente;

Considerando que, do exame attento daquelle § 19 e da sua combinação com o art. 114, o que se infere é que a exigencia de recurso legalmente interposto, para dar-se a interferencia do governador, só se applica ao caso de ser a provocação feita por parte do intendente que, nos termos do art. 110 § 7º, não póde dispor de outro meio;

Considerando que, nestas condições, as expressões —*em virtude de recurso legalmente interposto nos termos do art. 110* § 7º, de que se serve aquelle § 19, não podem deixar de ser consideradas como simplesmente *exemplificativas*, sem que dellas se possa extrahir argumento para a incompetencia do governador nos demais casos do art. 114;

Considerando que o proprio presidente do concelho não está longe de reconhecer não serem taxativas aquellas expressões; pois, ao terminar a sua informação, admittiu a competencia do governador em mais um caso,

qual o de *representação assignada por cem municipes contribuintes*, o que, por certo, não se acha mais na restricção daquelles termos e sim no espirito geral do referido § 19 e mais disposições;

Considerando que, uma vez despresado aquelle primeiro rigor de interpretação e admittido um caso de *representação* para o governador, qual o do § 3º do art. 114, a consequencia inevitavel é que essa possibilidade estende-se igualmente aos dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, nos quaes, como já ficou dito, é indifferente a existencia de provocação, recurso ou representação;

Considerando que, seja qual fôr a doutrina contraria, essa distincção entre recurso e representação perde de importancia, na especie, attenta a falta de uma lei com a qual se possa allegar carencia de algum elemento inprescindivel, violação de prazo, falta de formalidade substancial que prive de dar-se á presente representação a equivalencia de um recurso;

Considerando que, na representação que se discute, foram observados todos os tramites que a praxe dava outr'ora aos recursos municipaes, que consistiam em uma petição dirigida directamente ao governo, seguindo-se a audiencia do conselho, as informações julgadas necessarias e a decisão final (Laxe—Regimento das camaras, 2ª edição, pag. 208.)

Considerando que, deste modo, por já haver de commum entre os recursos e as representações, o facto de serem ambos um meio de provocação ao superior legitimo, a representação de que se trata tornou-se um verdadeiro recurso;

Considerando que o direito de representação é um direito que se acha exarado no § 15 do art. 136 da constituição do estado, na parte concernente á declaração dos direitos e garantias individuaes, e, como tal, só póde ser restringido por modo claro e incontestavel em disposição de lei de igual categoria;

Considerando que não enfraquece o valor da representação que se discute o facto de não ter ella sido subscripta por cem municipes, como pretende o presidente do concelho, por ser uma tal exgencia sómente applicavel a caso diverso—em que o gravame do imposto é que constitue o assumpto das representações (art. 114 § 3º da constituição);

Considerando que, pelos proprios termos do § 1º da lei municipal em questão se evidencia que o intendente ficou autorisado a—*organisar*—a guarda municipal e o corpo de bombeiros e—*confeccionar*—o respectivo regulamento;

Considerando que essa organisação não podia ser delegada ao intendente, em vista do que preceituam o art. 109 § 5º da constituição estadoal e os arts. 56, n. 33 e 58 § 7º da lei n. 4, de 20 de outubro de 1891, os quaes a consideram como sendo um acto privativo do poder legislativo municipal;

Considerando que a unidade de planos que deve existir no regimen republicano não comporta que, em pontos capitaes, o poder municipal se reja por principios e normas differentes do governo estadoal ou do governo federal;

Considerando que, nestas condições, aquella lei municipal violou o art. 4º da constituição estadoal, que diz não ser licito a nenhum dos poderes delegar a outro exercicio de suas funcções, artigo este que, por argumento, tem inteira applicação á especie de que se trata;

Considerando que foi mais violado o art. 24 do regulamento municipal em vigor em que se lê:

« A' medida que forem sendo iniciados os serviços creados pela lei n. 4 citada, o concelho expedirá os respectivos regulamentos que passarão a ser parte integrante do codigo municipal »;

Considerando que, mais particularmente, foram ainda violados os arts. 1º e 3º paragrapho unico n. 3 do referido regulamento, que declara que ao concelho municipal, como poder legislativo, compete reger, *por meio de regulamentos, a policia municipal*;

Considerando que não aproveita, na especie o disposto no art. 20 da referida lei n. 4, que permitte o exercicio de funcções alheias por delegação; porque como alli se vê, essa permissão ficou restricta aos casos de *execução de serviço* já organisado, excluidos deste modo os de *organisação de serviço*, como é o caso de que se trata;

Considerando que não foi, nem poderia ter sido pensamento do novo legislador, quando manteve a antiga instituição dos guardas municipaes, dar-lhe feição nova, com caracter de força publica, organisada em corpos e companhias, como pretende o concelho municipal desta capital; porquanto, para os casos raros em que seja necessaria a intervenção de qualquer força nos assumptos municipaes; o mesmo legislador, no art. 120 da constituição do estado, mandou que a força estadoal auxiliasse os municipios na sua policia, fazendo respeitar as posturas e prender os infractores;

Considerando que, por já existir uma força policial estadoal em condições de prestar ao municipio o auxilio de que careça, e, limitada a attribuição legal da guarda municipal mais propriamente aos actos de policia administrativa, para effeitos preventivos na administração do municipio; essa força creada como pretende o concelho, além de illegal, torna-se superflua, perigosa à tranquillidade publica, prejudicial aos interesses

economicos do estado, por distrahir de occupações uteis e proveitosas esse grande pessoal com que se pretende organisar o serviço, e absorvente de enorme parte da contribuição pecuniaria dos municipes.

Considerando que, para o caso de defeza das populações, nos logares onde a ordem fôr alterada, ou de auxilio na investigação de crimes ou perseguição dos criminosos de qualquer natureza, não tem a minima competencia a força municipal e sim a estadoal, que é a unica policia judiciaria a que se refere o art. 120 § 4º da mesma constituição.

Considerando que, si é verdade que o auxilio da administração policial do estado á policia dos municipios, recommendado no art. 120, n. 3 da constituição, não autorisa a suppressão desta, como acertadamente diz o presidente do concelho, é não menos verdade que elle torna desnecessario esse grande contingente com que o concelho pretende organisal-a, tanto mais quanto é opinião do mesmo presidente que, além desta contribuição estadoal, póde haver o auxilio de agentes municipaes visinhos.

Considerando que, por menos casuistico que tenha sido o codigo penal brazileiro, o poder que, pelo § 12 do art. 56, da lei n. 4, tem os municipios relativo á declaração e penalidade dos crimes ou delictos contra a policia e economia dos mesmos municipios, não especificados naquelle codigo, não muda os termos da questão nem justifica a creação da força decretada, pois é essa attribuição uma reproducção dos arts. 66 a 72, da lei de 1 de outubro de 1828, que foram sempre postos em pratica, sem o auxilio tal como se pretende;

Considerando que, em definitiva, essa lei municipal crêa uma força publica no estado, ao lado da força estadoal, sem que nella tenha acção o governador, o que é contrario aos arts. 36 § 5º e 59, § 5º da constituição estadoal, pelos quaes só a assembléa geral do estado, tem competencia para fixar a força publica e só o governador tem competencia para regel-a;

Por taes motivos, tomando conhecimento da referida representação e, usando da attribuição que lhe confere o art. 114, paragrapho unico da constituição do estado, suspende a referida lei municipal n. 124, e aguarda a reunião da assembléa geral, para que esta resolva definitivamente.

Palacio do governo do estado da Bahia, 30 de janeiro de 1894.—Dr. *Joaquim Manoel Rodrigues Lima.*

Acabo de ouvir a observação que V. Ex. tão delicadamente mandou-me fazer, de estar esgotada a hora do expediente. Obdiente como sou sempre ao regimento, não quero em circumstancia alguma parecer que procuro infringil-o. Assim peço a V. Ex., uma de duas, ou que consulte á casa si consente na prorogação da hora do expediente, ou que me mantenha a palavra na sessão seguinte para concluir o meu discurso.

VOZES — Prorogue-se a hora do expediente.

(O Sr. presidente consulta a casa, que vota pela prorogação da hora. Pausa.)

A 7 de fevereiro a imprensa official publicava um edital do chefe de policia, ameaçando de prisão e processo pelo crime previsto nos arts. 134 e 135 do Codigo Penal, os que se apresentassem fardados e uniformisados com distinctivos de guardas municipaes, ou de bombeiros.

Não é mister ser doutor em direito para reconhecer desde logo a illegalidade deste acto da autoridade policial, triste consequencia do acto inconstitucional do governador, suspendendo a execução da lei municipal n. 124. O chefe de policia exorbitou manifestamente das attribuições, que a lei lhe confere, porquanto arrogou-se a faculdade de legislar sobre assumpto da competencia exclusiva do Congresso Federal.

Não me consta que lei alguma deste paiz tenha considerado crime o facto de apresentar-se qualquer pessoa com distinctivos de policia municipal, ou de bombeiros, comminando penas a quem os trouxer; entretanto, a primeira autoridade policial da Bahia—*ex auctoritate propria*—declara delictuoso o facto e estabelece para elle uma penalidade!

Violador da constituição estadoal e da lei organica dos municipios, como foi o acto do governador, o edital, firmando-se nelle constitue sem contestação um ataque á liberdade dos cidadãos alistados para a policia municipal e para a companhia de bombeiros, pois que ameaça de prisão e processo os que, garantidos por uma lei, que creou esses serviços, dispunham-se a prestal-os á municipalidade.

O edital é, não ha negal-o, um *decreto* de penalidade e punição para um delicto imaginario, e odiosa restricção á liberdade dos guardas municipaes e bombeiros, que os impede de desempenhar funcções, das quaes estavam legalmente encarregados pelo poder municipal, independente e autonomo. Digam o que quizerem e puderem os sustentadores do governo estadoal, o acto do governador e o edital da policia constituem uma anomalia perante a lei e o direito.

Os annos não passam impunemente sobre a cabeça do homem: sinto-me já em extremo fatigado; mas hei de vencer a fraqueza do corpo para desempenhar, na medida de minhas forças, a honrosa tarefa de que fui incumbido.

Qualquer dos vinte e sete *considerandos* do acto do governador não resiste a uma analyse séria. Ignoro quem foi o elaborador desse trabalho; mas nelle ainda uma vez se percebe que não ha talento que consiga louros na defesa de uma causa má e odiosa.

Os honrados collegas devem, no silencio do gabinete, ler com detida attenção esta peça official do governo da terra que represento, para se convencerem da exactidão e verdade das minhas proposições.

Preciso poupar o tempo, e pois não me demorarei na analyse desse acto, até porque ella foi completa no parecer da commissão de justiça do concelho municipal da capital da Bahia.

O governador do Estado immediatamente communicou ao intendente municipal a suspensão da lei n. 124, no officio seguinte:

« Sr. Dr. intendente municipal desta capital—Tendo por acto desta data, resolvido, usando da attribuição que me confere o art. 114, paragrapho unico da constituição do estado, suspender a lei n. 124, de 26 de dezembro proximo passado, que vos autorisa a organisar a guarda municipal e o corpo de bombeiros, pelas razões adduzidas no mesmo acto, que por cópia, remetti ao Dr. presidente do concelho municipal, assim vos communico para vosso conhecimento.

Reitero-vos as seguranças de minha estima e consideração—Saude e fraternidade.»

Ao qual respondeu o intendente com o que se segue:

« Ao Sr. Dr. governador do Estado—Accuso recebido, ha pouco, o vosso officio de hontem datado, sob n. 107, 1ª secção, communicando-me haverdes resolvido por acto desse dia, suspender a execução da lei municipal n. 124, de 26 de dezembro ultimo, não só quanto á organisação da guarda municipal, como á do corpo de bombeiros, e no qual declaraes que vos baseastes para tanto no art. 114, paragrapho unico da constituição politica deste estado. Cabe-me em resposta scientificar-vos que, tendo de usar das attribuições que me confere o art. 65, § 5º da lei n. 4, de 20 de outubro de 1891, verifiquei que a lei n. 124 em questão, votada pelo concelho municipal desta cidade, estava de pleno accordo com os poderes conferidos ás municipalidades em sua lei organica, bem como de inteira harmonia com o dispositivo terminante, consagrado no art. 109, § 5º da carta de 2 de julho de 1891, a qual estatue que os municipios « organisarão sua policia como lhes parecer conveniente.»

Convencido de que a incontroversa attribuição, facultada aos municipios na constituição citada, é de maxima importancia sob o ponto de vista da autonomia e respectiva independencia legal, base primordial e fundamento do systema federativo, e reconhecendo a palpitante necessidade publica da installação dos serviços, de que trata a mencionada lei, dei por acto de hontem a devida execução á mesma, fazendo para isso as nomeações respectivas.

Mantendo, pois, pelas razões expostas, esse meu acto, assim vos communico para vosso conhecimento.

Reitero-vos as seguranças de minha estima e consideração. Saude e fraternidade.— Dr. *José Luiz de Almeida Couto*, I. M. »

A harmonia que o poder municipal sempre se esmerava em manter com o estadoal, estava rota, não por culpa daquelle que sempre conservou-se na orbita de suas attribuições, mas por culpa dos amigos *ursos*, que obrigaram o governo que apoiam, a saltar por cima da constituição estadoal e da lei organica dos municipios.

O acto do governador foi remettido á commissão de justiça do concelho municipal, que sobre elle interpoz o seguinte luminoso parecer que deixou por uma vez liquidada esta deploravel questão, suscitada sem a menor conveniencia e utilidade e só com o fim de pôr em execução os planos concebidos para a organisação violenta, illegal e revolucionaria do Poder Legislativo da Bahia.

« A commissão de justiça, a quem foi presente o acto do Dr. governador do estado suspendendo a execução da lei municipal n. 124 para sobre a mesma dar parecer, desempenha-se dessa incumbencia offerecendo á deliberação do conselho as seguintes considerações:

« Detidamente estudados e examinados os *vinte e sete considerandos* justificativos do acto governamental de 30 de janeiro findo, nenhum delles nem de leve apoia a violação pelo Dr. governador praticada contra as constituições federal e estadoal e contra a lei de organisação municipal de n. 4, de 20 de outubro de 1891.

«Diz a Constituição Federal art. 68 «os estados organisar-se-hão de fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios» em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse. Partindo deste principio, isto é, de serem os municipios organisados sob o ponto de vista da mais completa autonomia e independencia a carta constitucional traçou a orbita de suas attribuições, isentando-o da interferencia de outro poder e estabelecendo, apenas, as restricções contidas no art. 114 e seus ns. 1, 2, 3, que por isso mesmo que se destinam a cercear faculdades que a lei decretou amplas, devem ser applicadas com a maxima ponderação e criterio.

« Estas restricções especificadas, como se acham na carta de 2 de julho de 1891, não teem comtudo a força de estreitar os moldes da organisação municipal, como reconheceu o proprio Dr. governador no primeiro considerando do seu acto.

« —Si a restricção do art. 114, prefixando os casos especialissimos em que as resoluções do governo municipal soffrem a acção de um poder extranho, importasse uma limitação de concessão, não, porque a independencia e autonomia municipaes não são uma mera—concessão—como dá a entender o *considerando citado*, mas sim uma faculdade arbitraria concedida aos poderes do estado, é claro que tornar-se-ia insubsistente a autonomia que lhes é garantida.

«E o que se dá com o municipio dá-se tambem com o estado sem que por isso soffra este em sua autonomia.

« Os poderes federaes, como ainda recentemente se verificou com o imposto de estatistica, teem a faculdade de suspender as leis estadoaes, que forem offensivas aos principios estabelecidos no estatuto politico da União E a razão destas restricções se comprehende com a maxima facilidade.

« O regimen federativo, adoptado pela nação brazileira para fórma de seu governo funda-se, justamente no exercicio harmonico, é independente das tres entidades politicas e juridicas e que são :

« Governo da União, do Estado e do Municipio. Estes tres governos na esphera da acção que lhes é determinada pelas leis respectivas, agem em plena liberdade, adstrictos, apenas, a não ultrapassarem os marcos que assignalam os seus limites.

«E desde que diversas causas podem determinar o arbitrio, a lei sabiamente decretou os correctivos indispensaveis ao funccionamento legal das attribuições conferidas a cada um dos tres poderes.

« A' applicação, porém, de taes correctivos, era indispensavel uma norma que por sua vez servisse tambem de freio ao excesso que a imperícia ou prepotencia pudesse gerar.

« Estabelecidas assim estas bases necessarias ao estudo da questão, vejamos a improcedencia dos considerandos precursores do acto baixado contra a execução da lei n. 124, por conselho votada.

«O Dr. governador do Estado « usando das attribuições que lhe confere o paragrapho unico do art. 114 da constituição estadoal, tomou em consideração a representação, que contra a lei n. 124 lhe foi dirigida por 38 cidadãos, e suspendeu-a».

« Para chegar a esta conclusão viu-se o Dr. governador do estado forçado a torcer o espirito da constituição e da lei de organisação municipal e assim começa por considerar restrictiva a interpretação dada ao § 19 do art. 59 da carta constitucional pelo digno Dr. presidente do concelho, quando outra não póde ser sinão a alludida interpertração do referido paragrapho.

«Os *considerandos* que jogam com esta parte da resposta do Dr. presidente do concelho, confundem capciosamente as expressões—recurso e representação.

« Desde que a lei claramente estatuiu que a interferencia do governador em assumptos de exclusiva competencia do governo municipal, só se manifestaria mediante — recurso legalmente interposto—é intuitivo que seu pensamento foi de restricção completa do arbitrio que, porventura, podesse praticar um governo menos escrupuloso, no respeito que é devido ás attribuições do outro governo.

« Comquanto a « representação e o recurso tenham de commum o facto de serem ambos um meio de provocação ao superior legitimo» a representação que serviu de base ao acto do Dr. governador não « se tornou um verdadeiro recurso » como procura fazer crer o *considerando* decimo segundo:

«1°, porque na especie não se trata de «provocação do superior legitimo» desde que o governo municipal não está nesta relação para com o governo do estado.

« O Dr. governador, que antes de ser investido das funcções executivas do estado, fez parte do poder legislativo; que collaborou na confecção da constituição; que assignou-a, tem, por certo, as mais solidas razões para conhecer que os dispositivos constitucionaes, ao envez de collocarem o governo do municipio debaixo da servidão do governo do estado, equiparou-os em independencia e autonomia.

«2°, porque, garantindo a constituição a todo o cidadão o direito de representar por petição aos poderes publicos, estatuiu em termos expressos o—recurso legalmente interposto —como o meio, pelo qual é permittido ao poder legislativo e ao executivo do estado na ausencia delle, o direito de interferir em assumptos privativos de ou outro poder.

« Revestindo a constituição estadoal, em obediencia e harmonia á federal, o municipio de completa e inteira autonomia, e devendo resalvar os casos de correctiva para este, si não sujeitasse a applicação da excepção a regras tendentes, por sua vez, a cohibir o arbitrio e a prepotencia, ficariam burlados a lettra e o espirito constitucionaes e a autonomia do municipio desappareceria.

«De facto, permittida a intervenção por meio de uma simples representação, um individuo só podia se constituir juiz dos actos do governo municipal, e por obsessão partidaria, por erro de apreciação, ou por se julgar ferido em seus interesses, viria perturbar as

deliberações tomadas, sinão em absoluto, pelo menos retardando a sua execução.

« Por isso a constituição, além da excepção que abre ao intendente, verificada pela sua investidura de chefe do executivo municipal, só permittiu—o recurso legalmente interposto—e por um numero consideravel— *cem*—de cidadãos, que a este caracter reunam o de—contribuintes municipaes.

« Mas diz o Dr. governador «as expressões *em virtude de recurso legalmemte interposto*—nos termos do art. 110 § 7°. e de que se serve aquelle § 19, não pódem deixar de ser consideradas como— *simplesmente exemplificativas*—sem que dellas se possa deduzir argumento para a incompetencia do governador nos demais casos do art. 114».

« Em primeiro logar, si as referidas expressões de que se serve o § 19 são «*simplesmente exemplificativas*», ellas não se destinam somente a— *exemplificar*—o modo de recorrer do intendente.

« O § 19 diz «suspender provisoriamente em virtude de—recurso legalmente interposto—as posturas e decisões dos concelhos municipaes *nos termos do art. 110 § 7 e 114 paragrapho unico*.

«O Dr. governador, como mais de uma vez se nota em seus *considerandos*, transcreve a lei, mutilando-a e alterando-a.

«Si o § 19 abrange os dous casos, o do § 7° do art. 110. e o do paragrapho unico do art. 114, por que especie de raciocinio o Dr. governador fez a distincção entre os dous casos tão intimamente ligados ?

« Justamente, porque taes expressões são «*simplesmente exemplificativas*»e que se infere o argumento de não ter o governador competencia para, na ausencia da assembléa geral, intervir, sem que haja a precedencia de um—recurso legalmente interposto.

« A attribuição do paragrapho unico do art. 114 é claramente restricta a esses dous casos—recurso do intendente, recurso de cem municipes.

O governador do estado, poder executivo, de funcções delimitadas, não tem, como a assembléa geral, as attribuições amplas que a esta competem.

Tanto é assim que a sua faculdade de suspender as resoluções e posturas municipaes é subordinada á condição de—o *fazer provisoriamente*, devendo levar ao conhecimento da assembléa geral, em a sua primeira reunião, o occorrido, para que esta resolva *definitivamente* ; isto é, approve, ou reprove o acto do governador (§ 19do art. 59, paragrapho unico do art. 114 da constituição).

« Desta limitação da attribuições se infere que a interpretação do Dr. presidente do concelho está rigorosamente contida nos termos dos paragraphos citados.

«A conclusão do 8° *considerando* do Dr. governador, tirada da resposta do Dr. presidente do concelho ao pedido de informações e que diz «que este não está longe de reconhecer não serem taxativas taes expressões» (recurso legalmente interposto), não é verdadeira, desde que aquelle reconhecimento está contido na restricção do referido § 19.

«Do espirito da lei constitucioual,da restricção do § 19, da falta absoluta de disposição que invista o governador de iniciativa propria, em circumstancias como a actual, em que a lei quiz peremptoriamente impedir a prepotencia que pudesse, por ventura, ser exercida pelo poder executivo, da incompetencia do governador para dar interpretação ás leis, define a falsidade da conclusão do *nono considerando*.

« Reflectidamente estudados os §§ 19 do art. 59 e o unico do 114, a não haver proposito deliberado de praticar um arbitrio, proposito aliás inadmissivel, tratando-se de um poder publico, se collige que nos dous primeiros casos do art. 114, a lei constitucional não concedeu o direito de intervenção ao governador, independente de—recurso legalmente interposto pelo intendente.

« Pois si a faculdade que tem o governador de intervir e—em caracter provisorio—decorre da possibilidade de verificar-se a decretação de alguma decisão ou postura, que incida nas condições estatuidas nos tres casos do art. 114, na ausencia da assembléa geral, porque, funccionando esta, dssapparece esta faculdade a elle concedida, como admittir a intervenção por iniciativa propria ?

«Isto seria suppor que a carta constitucinal cogitou investir o governador, na ausencia do poder legislativo, de funcções que são privativas deste, o que, além de absurdo, iria ferir de frente o § 4ª da mesma constituição.

« A assembléa geral,sim,que no caracter de poder que tem competencia para fazer leis, interpretal-as e revogal-as, tem attribuição de, independente de provocação ou recurso, agir nos dous primeiros casos do art. 114 e mediante provocação no terceiro caso.

« Fugir dahi é mais do que dar á lei uma amplitude, que litteral, logica e racionalmente esta não tem; é violal-a abertamente; é constituir-se superiormente a ella, o que a ninguem é licito.

« Mas a lei n. 124 estava fatalmente destinada a ser suspensa; o Dr. governador isso deixa vêr, desde que busca apoio até em autoridade que manifesta opinião justamente contraria ao que se lê em o seu undecimo *considerando*.

« Curtine Laxe (regimento das camaras, 2ª edição, pag. 208) estabelece a marcha então usada, diz: «Em regra, o recurso para o go-

verno é precidido de reclamação perante a propria camara.»

« Vê-se, pois, que quando as camaras municipaes se regiam pela lei de 1º de outubro de 1828, vasada nos moldes acanhados da centralisação, já a praxe tinha adoptado o que a lei agora estatuiu.

«Aquelle que se sentia aggravado por qualquer determinação municipal, pedia a reparação do mal que lhe era causado, por via de recurso em petição que era préviamente submettida ao poder de quem se recorria, não só porque esta praxe era mais consentanea ao respeito innato a qualquer que esteja revestido de uma parcella de autoridade, par mais diminuta que seja, como tambem para não tirar a esta o direito de reconsiderar o seu acto.

«Si no dominio da antiga lei, já era essa a praxe, a interpretação do Dr. governador ao § 19 do art. 59 da constituição de 2 de julho, decretada sessenta e um annos depois da lei de 1 de outubro de 1828, nos faz recuar mais de meio seculo e nos colloca, deante de uma lei de amplas liberdades, em posição mais circumscripta do que a que decorria da lei revogada.

« O acto do governador, pois, não tem justificativa.

«Si o facto da representação não estar subscripta por cem municipes contribuintes não enfraque e o seu valor como affirma o governador (decimo quarto cosiderando), desde que ella priva de «um direito que se acha exarado no § 15 do art. 136 da constituição do Estado (considerando decimo terceiro, o acto do governador do Estado não se justifica ainda assim com o argumento de que este direito» só pode ser restringido por modo claro e incontestavel em *disposição de lei de igual cathegoria* . Pois quandó a propria lei, que é a fundamental do estado estatuiu o modo da intervenção do executivo estadoal nas deliberações do governo municipal, por meio de recurso legalmente interposto—diz o Dr. governador que o direito de representação que é de natureza diversa do recurso e se applica a outros fins «só póde ser restringido por modo claro e incontestavel em disposição de lei de igual cathegoria considerando decimo terceiro). De que modo se poderá verificar esta hypothese alvitrada pelo Dr. governador?

« Que lei de egual cathegoria a da constituição póde fazer tal restricção!

« A constituição é a lei fundamental; as demais são complementares, são desenvolvimento das theses nella emittidas, lhe são inferiores em cathegoria, tanto que são consideradas de nenhum valor quando infringentes dos dispositivos constitucionaes.

« Como pois se verificar semelhante restricção ao direito de representação, quando este tem dentro dos proprios termos em que é concebido, as attribuições que lhe são inherentes.

« Calou tanto no espirito do Dr.governador do estado a interpretação verdadeira aliás, e unica do § 19 do art. 59, pelo Dr. presidente do concelho exarada em a resposta ao pedido de informações por officio, sobre a representação, base da suspensão da lei n. 124, que só uma sahida se deparou ao executivo estadoal,—a do argumento absurdo do *considerando* decimo terceiro; absurdo que claramente demonstrou a illegalidade do acto de 30 de janeiro. O pensamento, quer da constituição de 2 de julho, quer da lei da organisação municipal, foi e ninguem o contesta, instituir no municipio a qualidade de poderes o deliberativo ou legislativo e o executivo, representado pelo concelho municipal e pelo intendente, sendo na lei da organisação discriminadas as attribuições que a cada ramo de poder municipal competem.

« Assim sendo, dispõe no art. 56 que os concelhos diliberarão e resolverão por meio de leis, posturas, regulamentos e instrucções, todos os assumptos de administração, economia e policia municipal.

« O que se segue dahi é que o concelho deve por meio de uma lei, attendendo-se a que o assumpto não póde ser regulado por uma postura, crear o serviço da guarda municipal.

« O art. 58 diz: «Os concelhos estabelecem normas, n. 7, para organisação e funcções dos guardas municipaes e corpo de bombeiros».

«O concelho municipal pela lei n. 124 creou a guarda local e o corpo de bombeiros e, de accordo com o art. 20 da lei n. 4, autorisou o intendente a confeccionar o regulamento que só depois da approvação do mesmo concelho terá vigor.

« O intendente é o executivo do municipio, a elle compete, na fórma da lei da organisação municipal, a direcção de todos os negocios municipaes, a fiscalisação de todos os serviços, a nomeação e demissão livremente dos guardas municipaes.

« Nada mais razoavel e acertado do que a autorisação concedida, desde que restringio a concessão, fazendo depender de approvação sua a vigencia do regulamento.

« Neste ponto, é o Dr governador quem dá a interpretação restrictiva e forçada, desde que procura applicar a um caso perfeitamente definido em lei, como seja o da delegação prevista no art. 20 citado, a disposição do art. 4 da Constituição que restrictamente se póde entender attento o modo por que se

prende á prohibição da delegação entre os tres poderes do Estado.

« Basta simples leitura do citado art. 1º para excluir qualquer duvida sobre a especie.

« O argumento do *considerando* vinte e um não prova em favor do Dr. governador e sim em favor do que adduzimos.

« Como já demonstramos antecedentemente, repetiu-se nesse *considerando* o mesmo facto da citação falseada de Curtine Laxe.

« O art. 20 da lei da organisação municipal não ficou restricto aos casos de execução de serviço já organisado.

«1º, porque o citado artigo, permitte a delegação na execução de serviço estabelecido por lei, como se dá na hypothese vertente;

« 2º, porque o intendente que é o chefe do executivo no municipio, tem funcções proprias e não está adstricto á delegação do concelho para poder *executar serviço já organisado*.

«Si assim fosse, a que papel ficaria reduzido o intendente, desde que, segundo a interpretação do Dr. governador, o concelho organisa o serviço, regulamenta e delega ao intendente attribuição de pol-o em execução?

«Esta interpretação,sim,viola a Constituição do Estado e a lei organica do municipio. O intendente é oriundo de eleição como é o concelho; ás eleições para os dous ramos do governo municipal procedeu-se conjunctamente e autoridades que teem a mesma origem a lei não podia subordinar uma á outra. E depois considere-se ainda mais esta prova da falsidade de semelhante argumento.

«O inteadente tem pelo n. 12 do art. 76 o direito de devolver ao conselho as resoluções que julgar prejudiciaes por qualquer modo ao interesse do municipio e contrarias ás leis da Republica ou do estado.

«E' pois, esse direito inquestionavelmente, o de veto: como subordinar ao ramo deliberativo do poder municipal o chefe do executivo que além de outras attribuições tem esta de caracter importante?

«Vê-se, pois, que, além de ser o texto do art. 20 o citado pelo Dr. governador, desde que o mesmo não se refere a execução de serviço já organisado e sim de serviço estabelecido por lei, é absurdo o argumento que delle se quiz forçadamente tirar.

«Os considerandos 22, 23, 24, 25, 26 e 27, cahem todos deante da amplitude do § 5º do art. 10 da Constituição, que dá ao governo do municipio o direito de organisar a policia municipal, como julgar conveniente».

«E si esta amplitude «não estava no pensamento do legislador» está consignada na carta constitucional e esta em nenhum de seus artigos investe o poder executivo do Estado da atribuição de restringir disposições que são amplas.

«O Dr. governador, porém, apellando para o pensamento do legislador lavrou a condemnação do seu acto.

«Recorramos aos annaes da Constituinte e apezar de sua deficiencia, alli encontramos a prova do que acima avançamos.

«O legislador constituinte cujo pensamento se manifesta não só na lei, que é posta em execução, como ainda nas considerações e idéas que emittiu no parlamento, deixa de ver nas differentes discussões travadas, clara e nitidamente, que o pensamento dominante foi o da mais ampla e completa autonomia do municipio.

«E nem outro podia ser o escopo do legislador, desde que a assembléa constituinte estadoal reuniu-se na vigencia da carta constitucional federal, que no seu art. 68 isto determina.

«Nos annaes do Senado, por occasião da discussão da lei de organisação municipal, travada entre os Srs. Manoel Victorino, relator da commissão mixta que a elaborou e Innocencio Galvão, vê-se este accusando a commissão de ter cerceado a autonomia e independencia municipaes.

« Dizia em defesa do projecto o Sr. Manoel Victorino (pag. 54 vol. 1º dos annaes, sessão de 1894): «A questão de autonomia está nisto: *em não submetter-se o municipio* a outro qualquer poder nos negocios de sua economia e administração.

(*O Sr. Innocencio Galvão* dá um aparte que não foi tomado pela tachygraphia.)

O Sr. Manoel Victorino—Queira me mostrar V. Ex. no projecto que apresentamos, qual o poder que subordina o municipio nestes negocios?

O Sr. Innocencio Galvão—Com esta legislação o municipio ficará tolhido de todo.

O Sr. Manoel Victorino — ... Salvo si V. Ex. queria crear a soberania do municipio, cousa diversa, ainda assim a soberania do municipio ficava subordinada á propria lei por elle estatuida.

Si V. Ex. quizesse dar ás municipalidades o poder de fazer a sua constituição...

O Sr. Innocencio Galvão — Não queria isto; queria uma lei mais liberal, que concedesse mais liberdades.

O Sr. Manoel Victorino—Não se póde conceder mais liberdades ao municipio.

O Sr. Barros Bittencourt (membro da mesma commissão): — A commissão supprimiu e aboliu toda a especie de tutella.

O Sr. Manoel Victorino — A commissão procurou dar plena liberdade ao municipio.

Mais adiante diz ainda o Sr. Manoel Victorino:

«V. Ex. me ha de perdoar; eu vou mostrar que não ha restricção alguma ás liberdades

municipaes: diz o projecto de lei em um de seus artigos. (Lê o artigo do projecto que é o 10º da lei n. 4 de 20 de outubro de 1891):

Ao municipio pertence o seu governo interno e economico sem participação de poder extranho ou subordinação a outros poderes, salvo as restricções previstas e autorisadas na Constituição.»

Continúa o Sr. Manoel Victorino:

«Não ha principio mais liberal, mais autonomico; não ha nenhum outro poder que intervenha no municipio, no seu governo; nenhum outro sinão o judiciario, nos casos de transgressão da lei. Já vê V. Ex. que não restringimos a autonomia do municipio.»

E na sessão antecedente, no discurso de apresentação do projecto o Sr. Manoel Victorino disse:

« Desde que deu-se como attribuição da assembléa geral a faculdade de crear um grande numero de serviços e satisfazer a um grande numero de necessidades do Estado, a commissão tambem applicou a mesma doutrina ao municipio. Si nota-se no projecto uma quantidade enorme de attribuições, conferida ás intendencias e aos concelhos municipaes, uma variedade grande de assumptos sobre os quaes podem estes legislar, delles destacam-se alguns, e impõe-se ao municipio a obrigação, de legislar sobre a instrucção obrigatoria que é um preceito constituicional ; sobre a *policia* e *segurança* do municipio, que constitue tambem a satisfação das necessidades de segurança da propriedade, e das garantias e direitos constitucionaes.»

« Conseguintemente, o municipio não póde evitar o cumprimento desses deveres, como personalidade politica e juridica.

« Deante de tudo o que acima fica transcripto, é manifesto que o acto do Dr. governador do Estado é um attentado á autonomia e independencia do municipio, estabelecida de modo claro e precioso na Constituição Federal, na carta constitucional do Estado e na lei organica do municipio.

« Si a creação da guarda municipal, como em definitiva considera o Dr. governador, importa na creação de «uma força publica no Estado, ao lado da força publica estadoal» não é o arbitrio do poder municipal que assim determina; é a lei constituicional em seu § 5º do art. 109; si o governador não tem nella a ingerencia que tem na policia do estado ; isto procede da autonomia e independencia, pela Constituição (art. cit. e pelo art. 10 da lei de organisação municipal), garantidos ao governo do municipio.

« Demais, que ingerencia tem o governado nas guardas locaes da Feira de Sant'Anna, Amargosa, Curralinho, Jequiriçá e outros municipios, que na fórma do dispositivo constitucional, as tem organisado ?

« Os municipios perante a lei teem a mesma autonomia e independencia ; como pois o Dr. governador procura estabelecer entre elles desegualdades ?

« Ignorará, por ventura, o governador as creações das guardas acima alludidas ? Não, desde quando organisada a guarda local nos municipios da cidade da Feira de Sant'Anna e Areia, os respectivos intendentes officiaram ao governo do Estado, solicitando a retirada da força policial ali destacada, visto estar creada, organisada e em pleno exercicio a guarda costeada pelos cofres municipaes respectivos, no que foram satisfeitos.

« Não está no dominio publico que mais de uma vez tem vindo, e officialmente a esta Capital, guardas municipaes da Feira de Sant'Anna, perfeitamente armadas ?

« Do exposto se infere que o Dr. governador, ante o direito dos municipios alludidos, nenhuma difficuldade de qualquer natureza oppoz que viesse perturbal-os em sua marcha autonomica e independente ; como pois não ser a mesma regra para o municipio desta Capital ? A administração deve pairar em uma esphera superior e resistir aos embates das paixões, de modo a serem os seus actos revestidos de calma e imparcialidade, até em assumptos meramente opinativos.

« Em factos da natureza do de que nos occupamos, quando ha uma disposição de lei constitucional, que determina a organisação da guarda local, que o governador procura impedir, muito maior deve ser o seu credito em decidir, não porque a decisão importe em restricção ás attribuições do municipio, mas para evitar actos como o actual, que são um verdadeiro attentado contra lei magna do nosso estado.

« Assim, pois, e destruidos como foram, todo dos *considerandos* justificativos do acto dos Dr. governador do estado, de 30 de janeiro findo. e mostrada a sua improcedencia, resalta á luz da evidencia a violação praticada contra as leis que regem a materia, e, o que é bastante grave, o golpe desfechado na autonomia e, independencia do municipio, pelo Poder Executivo do Estado. Representantes do municipio desta capital, legitimamente eleitos e incumbidos de velar pela inviolabilidade da sua lei organica, e pelas prerogativas que lhes foram concedidas, somos de parecer que ao Dr. governador do estado seja remettido o presente, scientificado o mesmo de que o concelho municipal da capital do estado federado da Bahia, attenta a incompetencia do governo para baixar o acto de suspensão á lei n. 124 por este conselho de-

cretada não o reconhece pela illegalidade de sua determinação:

Bahia em sessão de 4 de fevereiro de 1895. —Dr. *João A. da Costa Doria.—João R. Germano Filho.*»

Sobre este assumpto entre o governador e o intendente municipal trocaram-se os seguintes officios:

Cópia.—Palacio do governo do estado da Bahia, em 31 de janeiro de 1895—1ª secção.—N. 109—Sr. Dr. intendente municipal desta capital.—De posse do vosso officio hoje datado, sob n. 70, accusando a recepção do que hontem vos dirigi, communicando haver resolvido suspender, por acto da mesma data, a lei municipal n. 124, de 26 de dezembro ultimo, concernente á organisação da guarda municipal e do corpo de bombeiros, tenho a declarar-vos que tendo o governo, no exercicio da attribuição que lhe confere o art. 59, § 19 da constituição do Estado, suspendido provisoriamente a decisão tomada pelo concelho municipal desta capital, sob o titulo da referida lei, e tendo o mesmo acto de ser opportunamente levado ao conhecimento da assembléa geral legislativa, na fórma do art. 114, paragrapho unico da constituição, para que ella resolva definitivamente a respeito, suspensa está a lei, não cabendo a essa intendencia nem a qualquer outra autoridade, darlhe execução alguma.

Deixo, portanto, de tomar conhecimento da materia do vosso officio, e aguardo a resolução da assembléa geral, á qual desde que se reuna será affecto o mencionado acto, que será mantido em sua integridade até que o poder competente resolva sobre elle.

Reitero-vos as seguranças de minha estima e consideração.

Saude e fraternidade.—Dr. *Joaquim Manoel Rodrigues Lima.*»

—Cópia.— Gabinete da intendencia municipal da capital da Bahia, 4 de fevereiro de 1895.— N. 71.— Accusando recebido hoje o vosso officio de 31 do mez proximo findo datado, sob n. 109, declarando-me que o vosso acto de 30 do mesmo, será mantido em sua integra até que a assembléa geral, em sua primeira reunião, decida definitivamente sobre a suspensão provisoria que resolvestes impor á lei municipal n. 124, cabe-me dizer-vos que do vosso officio deprehende-se que apesar de ser o vosso acto attentatorio aos preceitos constitucionaes, como á saciedade está demonstrado, ainda assim persistis em sustental-o, demonstrando o vosso intuito de interferirdes nos negocios do municipio, que autonomo e independente esta fóra da alçada de outro qualquer poder.

Investido do cargo de chefe do executivo municipal e competindo-me, por força da propria constituição, velar pela garantia de sua autonomia, devo declarar-vos que a resolução por esta intendencia tomada e de que vos dei sciencia em o officio que motivou o vosso a que ora respondo, será pelo governo municipal mantida, collocada esta como se acha nos limites da lei regulamentar dos actos dos poderes publicos.

Reitero-vos os protestos de minha estima.

Saude e fraternidade.— Ao illustre Sr. Dr. governador deste estado.—Dr. *José Luiz de Almeida Couto*, intendente municipal.»

Estes documentos não devem ser sómente lidos ; mas estudados com a maior attenção.

Delles se vê claramente que o municipio mais importante do Estado da Bahia foi esbulhado, por um acto do governador das regalias, que a todos os municipios da União garante o art. 68 da Constituição Federal, consagradas ainda pela constituição estadoal e pela lei organica dos municipios.

Não comprehendo fórma republicana federativa sem independencia e autonomia dos municipios, como as estabeleceu o Poder Constituinte Federal e Estadoal, e a fórma republicana federativa foi profundamente violada pelo governo estadoal.

E' o caso do n. 2 do art. 6º da Constituição Federal.

Os altos poderes da União não pódem mostrar-se indifferentes á semelhante postergação da Constituição de 24 de fevereiro.

Depois destas occurrencias, a Bahia transformou-se em uma especie de praça de guerra: todos os dias a força policial, de infanteria e cavallaria fazia exercicio de fogo.

Ouvia-se por toda a parte resoarem os clarins, as cornetas e o rufo de tambores.

Ao lado destas *esplendidas* manobras militares, ficamos de facto em estado de sitio.

Faziam-se prisões pelo mais insignificante motivo, e a imitação do que aqui se praticou em certo tempo, trocavam-se os nomes dos presos, de modo que não eram encontrados nas prisões os individuos, em cujo favor se procurava o recurso do *habeas-corpus*.

Entre outras prisões, citarei a do jornalista Lourenço de Castro, que esteve até incommunicavel por ter, gracejando, em uma loja de cabelleireiro, dito que um embrulho, que comsigo trazia na occasião, continha bombas de dynamite, quando outra cousa não era, sinão um par de chinellos de trança.

E o que mais reparavel ainda era, qualquer individuo da grey governista julgava-se com o direito de decretar prisões.

Terminados os nossos trabalhos o anno passado, logo depois de minha chegada á

Bahia, percebi as difficuldades, de que estava ameaçado o Estado, e no intuito de prevenil-as, não só estive por varias vezes com o governador, mais ainda entretive com o honrado Sr. Presidente da Republica frequente correspondencia epistolar.

Ambos estes depositarios da autoridade publica pódem dar testemunho dos intuitos que sempre me animaram.

Procurava por todos os meios impedir o escandalo que se deu.

Infelizmente nada consegui.

Ao approximar-se a época da reunião do congresso estadoal, no dia 24 de março, tentei o ultimo esforço, apontando a ambos os partidos o unico meio legal e politico de evitar-se a crise, em um artigo estampado no *Diario da Bahia* sob minha assignatura.

Este meio já eu o havia indicado ao Sr. Presidente da Republica e ao governador do Estado.

O artigo a que me refiro aqui está e será inserto, como os outros documentos na publicação do meu discurso.

Penso que esta peça justificativa de minha conducta deve constar dos annaes da Camara.

« *Aos brazileiros e especialmente aos bahianos.*—O espectaculo que ha algum tempo contemplamos, confrange o coração de quantos sinceramente amam a Bahia e se interessam pela sua sorte.

O que vejo, ouço e leio diariamente dá a medida do estado a que chegamos, e torna pungente a comparação do que fomos com o que actualmente somos.

Esta capital está transformada em praça de guerra, e a população pacifica e ordeira vive apavorada com os espectaculosos exercicios militares do regimento policial, com os excessos praticados todos os dias pelas praças, com o annuncio frequente de compra de armamento e munições, e com a linguagem ameaçadora do jornal official.

Ao lado da subversão completa da ordem moral e do regimen legal, annuncia-se como proximo e imminente a subversão da ordem material.

E tudo isto é obra dos que inspiram e aconselham o governo que temos !

Qual, porém, a causa real da anormalidade em que vivemos ?

Diga-se embora que o governador tem tido denuncia de que os opposicionistos cogitam de depol-o, apossando-se das posições officiaes pela força e pela violencia por meio de guarda municipal e da companhia de bombeiros, que se estão organizando.

Ninguem acredita em tal boato, a começar pelo proprio governador.

Si factos, aliás recentes, ahi não estivessem fallando bem alto para provar que o intendente municipal desta capital e os seus amigos nunca estiveram e nem se acham dispostos a lançar mão de meios taes, bastava reflectir no pequeno numero dos guardas municipaes e bombeiros para se comprehender que com taes elementos ninguem pensaria em lutar com um corpo de policia de mais de duas mil praças de infanteria e cavallaria perfeitamente armadas e municiadas.

A opposição feita á organisação da policia municipal e da companhia de bombeiros não passa, pois, de pretexto para encobrir outros planos que se occultam com cuidado.

A prova está em terem, antes desta capital, organisado as municipalidades da Feira de Sant' Anna, Areia, Cannavieiras, Amargosa e Curralinho a sua policia municipal, armada e fardada, com sciencia e applauso do illustre governador do estado, como se vê da correspondencia official do governo com essas camaras sobre tal assumpto em dias de setembro, outubro e novembro do anno proximo passado.

Os textos da constituição estadoal e da lei organica dos municipios são hoje os mesmos que erão então, Não pódem, nem devem ser interpretados de modo differente do que foram ha pouco.

A coherencia nos seus actos é um dever de honra para todo o governo que se présa e sabe aquilatar a responsabilidade moral e legal, que as leis escriptas e moraes lhe impõem.

Nesta questão de organisação da policia municipal, só os cegos voluntarios não veem que quem está dentro da constituição do estado e da lei organica dos municioios é o poder municipal. Eleito legitima e legalmente, cumpre o mais rigoroso de seus deveres defendendo com os textos da lei na mão, a autonomia e independencia do municipio, e consequentemente a fórma federativa republicana, que é o regimen, em que vivemos.

Repito pois á face do Brazil inteiro: a questão da policia municipal não passa de pretexto.

Este movimento armado que se nota entre nós tem outro fim: segundo creio, o alvo é impor a esta nobre terra pela força e pela violencia um poder *legislativo*, que póde ser tudo quanto quizerem, menos o representante da vontade do povo bahiano.

Declaro, que, seja qual fôr a solução desta monstruosidade, que, pela primeira vez se dá na Bahia, jamais reconhecerei a legitimidade e legalidade de deputados e senadores, productos genuinos ao mais desbragado bico da penna, e da mais escandalosa fraude eleito

ral, e ainda em cima diplomados, com a mais flagrante violação da lei, pela minoria do concelho municipal de Cachoeira e pela camara do Remanso do Pilão Arcado, ambas sem competencia legal para apurar eleições, ou pela municipalidade da feira de Sant' Anna em sessão clandestina, de que essa cidade nem siquer teve noticia.

E tudo isto feito pelos amigos do governo, que deviam ser os primeiros a darem exemplos de respeito á lei, e sanccionado pelo proprio governo.

Ainda mais, os autores de excessos taes e empregarei o termo proprio) de crimes taes veem á imprensa glorificar-se de havel-os praticado!

A esta infeliz terra estava reservado este tristissimo espectaculo no anno de 1895, setimo da Republica, e na administração do Dr. Rodrigues Lima, sem que S. Ex. tivesse ao menos uma palavra para repellir a sua solidariedade, com attentados de tal ordem!

«Deputado porém, (no dizer de um dos proceres da grei dominante da Bahia) só será aquelle, a quem o governo mandar pagar o subsidio! »

Tal é a idéa que fórma certa gente, das instituições republicanas!

Os opposicionistas só podem desejar, pois presumem ter por si o direito, que questões desta ordem sejam resolvidas pacifica e legalmente.

Não dispondo da força armada, todo o seu empenho será evitar conflictos e desordens como já fizeram até em occasião, em que dessa força podiam dispor, como é publico e notorio: destas circumstancias só se mostram esquecidos o Sr. Dr. governador e seus amigos; mas por isso mesmo estão os opposicionistas firmemente resolvidos a defenderem-se até onde lhes fôr possivel, si aggredidos forem.

Os que desejam que as instituições democraticas se radiquem no Brazil, não devem poupar esforços para que jamais o direito da força se imponha á força do direito.

Objectar-me-hão os donos da terra, que o direito que a opposição presume e allega ter provém da mesma fonte impura, de que surgiram os senadores e deputados, cuja legitimidade contesto.

Não pretento tapar o sol com as mãos. Não negarei que a quasi totalidade das eleições deste Estado, salvos exepções raras, é o resultado do bico da penna; mas ao menos os deputados opposicionistas teem sobre os seus competidores a circumstancia de haverem sido diplomados pelos poderes que dispunham de competencia legal para proceder a apuração das eleições; mas ainda assim valerá a pena conflagrar o Estado para validar um poder legislativo sem legitimidade e sem legalidade?

Não ha interesse partidario de qualquer ordem que seja que não deva ser posto á margem para manter a ordem e a tranquillidade publicas. O tristissimo exemplo do Rio Grande do Sul e de Pernambuco ahi está para nos aconselhar no momento melindroso, que atravessamos.

Não tenho hoje parte na direcção do partido constitucional. Fallo, pois, em meu nome sómente; primeiro, como bahiano que sou interessado pela sorte do torrão em que nasci; segundo, como politico e deputado, que deseja evitar mais desastres á Republica e novos embaraços á administração do Sr. Prudente de Moraes.

E o meu modo de ver as cousas de minha terra é conhecido por quantos, de perto ou de longe, vivem comigo.

Todos os meios que me teem parecido apropriados para dar solução honrosa ás difficuldades que nos assoberbam, eu os tenho empregado, tanto perante o governo da União, como o do estado.

Até dentre os meus adversarios, alguns ha que já me ouviram sobre o modo unico, honroso de resolver o conflicto entre as duas parcialidades.

Basta apenas que ambas tenham o patriotismo e abnegação indispensaveis em emergencia tão grave.

Este meio não póde ser sinão o seguinte: as duas turmas de deputados e o senado annullarem as *eleições* feitas a 4 de novembro do anno passado, communicando ao governador essa solução afim de que este marque dia para proceder-se á nova eleição.

Os chefes politicos de um e outro lado tomarão, como um empenho de honra, fazer com que por todas as secções eleitoraes a eleição seja a expressão livre da vontade dos eleitores, que comparecerem ás urnas, sendo religiosamente apurados os votos dos presentes sómente.

Este trabalho, que a alguns póde parecer difficil, é, entretanto, facilimo. Por toda parte o eleitor bahiano tem fome e sêde de verdade eleitoral. Queiram os chefes locaes, e a eleição correrá pacifica, livre e verdadeira em todos os collegios; mas a preoccupação da futura victoria nas urnas póde embaraçar alguns, que talvez se mostrem dispostos a acceitar tal solução.

Responderei: em primeiro logar, que a derrota que soffresse uma das parcialidades lutando no terreno legal, seria uma grande victoria moral, porque teria concorrido poderosamente para a restauração do regimen eleitoral entre nós.

Em segundo logar, essa mesma preoccupação póde dessapparecer, desde que os directo-

res politicos procurem chegar a um accordo sobre os 42 nomes, que devem compor a camara dos deputados, e os sete que devem preencher o terço do Senado. A Bahia ainda não está tão pobre de pessoal que não se encontrem 49 homens capazes de formar um poder legislativo, que se compenetre de sua missão, e que esquecidos por algum tempo da *politicagem*, que entre nós se ha feito, tratem de rever a lei eleitoral e outras, e decretem novas, de accordo com as exigencias dos tempos e das nossas necessidades sociaes.

Ainda mais, não vejo obstaculo sério, que se opponha a que ao mesmo tempo se combine em um nome, acima de toda a suspeita, o qual para o anno deva substituir no governo do estado o Sr. Rodrigues Lima.

As pequenas difficuldades que a discussão de taes assumptos póde trazer, serão facilmente resolvidas, desde que de ambos os lados houver sinceridade e vontade decidida de dirigir a politica estadoal, por uma estrada mais recta e mais larga.

Deixem os homens de parte as paixões e odios, que obscurecem-lhes por momentos a rasão, approximem-se sem hesitações, nem receios, e verão como lhes será facil acceitar o alvitre, que já lhes offereci, e ora lhes offereço pela imprensa.

Ou se reunam no mesmo edificio, ou em edificios differentes as duas turmas de senadores e deputados, a exequibilidade da minha proposta é a mesma.

Queiram e tentem, e verão se tenho ou não razão.

Ninguem se abaterá ou se humilhara, e a dignidade do Estado e do poder publico sahirá illesa de tal solução, que merecerá de certo applausos sinceros de toda a população sensata e ordeira.

Exprimindo-me assim, não supponha alguem que procuro evitar os riscos e perigos da occasião.

A minha attitude está traçada pela consciencia de meus deveres civis e politicos.

Profundamente convencido de que o Dr. Almeida Couto está com a constituição e a lei organica dos municipios, achar-me-hei ao seu lado, qualquer que seja a sorte que nos aguarde.

Nem dicta a minha conducta sómente a amisade, que desde a infancia me liga a esse cavalheiro, cujo procedimento tem sido sempre correctissimo na posição que occupa.

Tratando-se do direito e da lei, não distingo individuos. Si o Sr. Severino se achasse porventura na situação do Sr. Almeida Couto, encontrar-me-hia a seu lado. Não tenho pesos nem balanças differentes para pesar os actos humanos.

Si os chefes politicos de um e outro lado, reflectindo detidamente sobre o que acabo de escrever, acceitarem o alvitre, que desde o começo desta infeliz questão, tenho suggerido, achar-me-hão disposto a auxilial-os com todas as forças vivas de minha alma.

Sentir-me-hei mais do que recompensado só e só pela consciencia de haver prestado á minha terra o melhor e mais relevante serviço, que podia prestar-lhe na crise porque estamos passando ; si, porém, as minhas palavras levarem-as os ventos, e si continuarem os governantes dispostos a infelicitarem de vez a pobre Bahia ; si o sangue bahiano tem de fatalmente correr pelas praças e ruas desta cidade, correrá tambem o meu, porque não me conservarei dentro de casa, não retirarei daqui a minha familia ; mas achar-me hei entre as victimas, que devem ser immoladas no dia fatal.

Entretanto, christãos, como nos dizemos, devemos lembrar-nos que a vida humana é um deposito, que nos confia a Providencia para ser-lhe restituido no momento em que ella o exigir.

A *politicagem* não tem o direito de sacrificar aos seus inconfessaveis interesses nem a vida da mais relaxada praça de pret, nem a do obscuro e mais humilde dos cidadãos.

Tenho dito ao paiz e á Bahia com a franqueza do costume o que penso, o que desejo, o que faria, se de mim só dependesse resolver o problema, que, como a esphinge da fabula ameaça devorar-nos.

Cumprido o meu dever, entrego o resto á sorte. A morte para quem foi cidadão e vê a patria reduzida a tal estado, será sempre uma fortuna.

Ao Sr. Rodrigues Lima lembrarei apenas o conceito de Cesar: *Miserum esse instrumentum senectuti recordationem crudelitatis.*

Bahia, 24 de março de 1895.—Dr. *Aristides Cesar Spinola Zama*, deputado federal.»

Os meus correligionarios objectavam-me que proceder-se a nova eleição, sob o governo do Dr. Rodrigues Lima, que não sabia resistir á suggestão de gente que o cercava, que elles julgavam incapaz de proceder correctamente em qualquer emergencia, seria inepcia ; offerecessem-lhes garantias seguras para um novo pleito no terreno legal, e elles não hesitariam em acceitar o alvitre que eu lhes propunha ; os meus adversarios porém, estavam de plano deliberado, e nada lhes convinha sinão o que fizeram.

Tenho razão de assim pensar, porque em todas as tentativas de accordo, estabeleciam elles uma condição impossivel de acceitar. Assim, quando o Sr. Arcebispo da Bahia procurou intervir, entre as condições apresentadas, lá veiu tambem a de renunciarem tam-

bem os seus logares os antigos senadores, a respeito dos quaes não podia haver questão.

E na ultima tentativa feita, quando lhes faziamos todas as concessões, abrindo mão de interesses partidarios, impuzessem-nos como preliminar que acceitassemos para presidente do Senado o nome que elles designassem de entre os seus! Um partido póde sacrificar os seus interesses, mas nunca a sua dignidade.

A medida que se approximava o dia da reunião da assembléa, avultavam os boatos de violencias; de que seriamos victimas, e que se justificavam pela chegada de grupos suspeitos e desconhecidos, vindos ora pela estrada de ferro, ora pelos vapores de Cachoeira, Santo Amaro e Nazareth. Esses grupos eram logo acompanhados por praças de policia, que os conduziam aos quarteis da brigada policial.

No dia 27 de março o *Diario da Bahia*, na mais moderada e sensata linguagem, escreveu o seguinte artigo, chamando a attenção de todos para o que prescrevia a lei para a verificação de poderes dos membros do corpo legislativo.

« Editorial do *Diario da Bahia* — A' medida que se approxima o dia fixado em lei para o começo dos trabalhos preparatorios do Poder Legislativo do Estado, nota-se que vae crescendo no espirito publico o receio de perturbação da ordem, aguçado pela attitude do orgão official do governo com os seus alarmantes editoriaes e ineditoriaes, e até certo ponto justificado pelas imprudéntes medidas administrativas de aprestamento bellico, com que, aterrando a familia bahiana, parece disposta a gente que se julga com o direito de usar e abusar da força policial, a converter, com a logica dos sabres, dos chuços e das balas, os vencedores pelas urnas em vencidos pelas armas.

Ouve-se, entretanto, de quando em vez, como um éco sagrado do coração do povo, esta interrogativa, que perante a indifferença de um governo assume as proporções da perversidade: «Será preciso que, na gloriosa Bahia, se derrame o sangue de irmãos, em um combate de odios partidarios, para a victoria do direito? »

Realmente, não ha espirito, por mais obsecado pelas paixões politicas, que não esteja convencido de que para um governo não ha maior interesse do que a ordem e a paz publica.

No emtanto, com um povo como o nosso, de indole extremamente pacifica, generosa e até hospitaleira, e que só provocado por attentados aos seus direitos traduz por explosões de energia as suas legitimas indignações, nada mais facil a um governo do que essa funcção de assegurar á collectividade aquelle supremo *desideratum* de homem do trabalho, da familia e das classes conservadoras.

Com effeito, de uma unica condição dependem a ordem e a paz, em uma cidade civilisada, em que a soberania dos associados se concreta em leis, que garantem e regulam o exercicio de seus direitos : é o respeito a essas leis, quer da parte dos governados, quer da parte dos governantes.

Dahi a doutrina conservadora, si a lei é violada pelos governados, inconcusso é o direito da autoridade publica até de usar da força para restebelecer a ordem, isto é, para reparar aquella violação. Si, porém, é dos governantes que parte o desrespeito á lei, é tambem inconcusso nos governados o direito de obrigar a autoridade publica a respeital-a, ainda que por meio de uma revolução. Na luta pelo direito, a victoria da força não gera direito, mas a tyrannia, que é incompativel com a existencia de um povo que tem a consciencia da sua liberdade. E', sem duvida, preferivel não sobreviver á luta porque, vencedora a força, o combatente pelo direito é reduzido á escravidão.

Estará o brioso povo bahiano em vespera de uma dessas luctas em defesa de direitos seus, cujo exercicio outorgou, nas eleições de 4 de novembro do anno passado, aos cidadãos legalmente diplomados para a Camara dos Deputados e a alguns outros votados para completarem o numero constitucional de senadores?

Parece-nos que não; porque não cremos que o governador deste Estado, por mais condescendente que se tenha mostrado com a pratica de escandalosos abusos dos seus thuriferarios, forneça a chefes partidarios o seu regimento policial para purturbarem a ordem, pelo desrespeito ás nossas leis, e provocarem o anniquilamento da paz e tranquillidade publica em virtude da resistencia legal das victimas.

Sabe-se perfeitamente que jámais cogitamos siquer de qualquer desacato á pessoa da suprema autoridade do Estado, não passando de uma balela de adversarios o boato de tentativa de deposição de S. Ex.

Somos constitucionalistas, e, assim como queremos que S. Ex. torne effectivo e garanta o respeito que merecem os direitos de nossos corregionarios, não podemos querer o menor desrespeito ao direito que S. Ex. exerce no governo deste Estado.

Pela mesma razão, não queremos que sejam postergados os direitos de nossos adversarios, que, pelos meios legaes, os demonstrarem na verificação de poderes de deputados e senadores.

O que é preciso, porém, é que não só o Sr. Dr. governador do estado, como tambem, e principalmente, o povo bahiano saibam, para cada um cumprir o seu dever e prevenir-se a perturbação da ordem e dissipar-se

o receio de proximas luctas sangrentas entre o regimento policial do Dr. governador do estado e a patriotica multidão de bahianos, que não toleram para a gloriosa Bahia a vergonhosa politicagem de outros infelizes estados ; o que é preciso é que saibam como as nossas previdentes leis, cujo cumprimento o povo tem o direito de exigir do poder publico, estabeleceram sabia e praticamente os meios de evitar-se o que corre estar premeditado no espirito de nossos adversarios.

O dia 28 do corrente, ás 11 horas, no Senado e ao meio-dia na Camara, é o fixado pelos regimentos desses dous ramos do Poder Legislativo para a primeira sessão preparatoria da terceira legislatura deste estado.

Quanto ao Senado, convem tornar publica o que nessa sessão e nas subsequentes se deverá passar, de accordo com a lei.

Diversamente do que se dá com relação á apuração e diplomação de deputados, é ao Senado que compete fazer a apuração das eleições para preenchimento de seu terço, expedindo aos eleitos os respectivos diplomas. (Lei de 21 de janeiro de 1892, art. 45 § 10.)

Dahi se vê que nenhum dos cidadãos votados nas eleições de 4 de novembro do anno passado, para preenchimento do terço de senadores, diplomados, ignorando-se mesmo quaes, quer de um, quer de outro partido, que pleitearam essas eleições, obtiveram maioria de votos e foram effectivamente eleitos, porque só pela apuração a que proceder o Senado poder-se-ha sabel-o.

Dahi se vê ainda que os competentes para fazer esssa apuração e verificar quaes os senadores eleitos são os senadores existentes, que fazem parte dos outros dous terços do Senado.

Para essa apuração, o presidente do Senado, que é o mesmo membro dessa corporação que o presidiu durante a sessão legislativa do anno passado, nomeará uma commissão de cinco membros, tirando-os á sorte dentre os senadores que se acharem promptos para os trabalhos, a qual examinará todas as actas, protestos, etc, (Reg. do Senado art. 5º.)

Essa commissão, depois de nomear dentre seus membros o seu presidente, o qual distribuirá o trabalho pelos outros, annunciará pela imprensa a hora de seus trabalhos, para que possam os interessados offerecer o que julgarem a bem de seu direito sobre o processo eleitoral, e, julgando-se instruida, formulará o relatorio do inquerito, concluindo com o seu parecer. (Reg. art. 5º § 1º a 6º.)

Para a verificação dos poderes dos que forem reconhecidos por essa commissão apuradora, e de que póde se tratar durante as sessões preparatorias, exigia vagamente o art. 7º do regimento que o Senado deliberasse com a maioria de seus membros; mas pela indicação de 16 de agosto de 1892, que ficou fazendo parte do mesmo regimento, a maioria de seus membros ; mas pela indicação de 16 de agosto de 1893, que ficou fazendo parte do mesmo regimento, a maioria, a que se refere o citado art. 7º, é a do numero dos senadores existentes e não a relativa ao integral constitutivo do senado.

Tambem, por outra indicação do Sr. Luiz Vianna, approvada e incorporada no regimento, ficou determinado que os pareceres relativos a negocios eleitoraes serão discutidos nas commissões, precedendo annuncio, e *votados pelo senado sem discussão*.

Pois bem; com relação á apuração e verificação de poderes dos cidadãos eleitos para completarem o numero integral de senadores que receio poderá haver de perturbação da ordem, desde que se cumpram tão claras e terminantes disposições de lei, respeitando-as todos os membros existentes do Senado, quer de um, quer do outro partido ?

Agora, quanto á Camara dos Deputados.

Que haverá de mais simples do que a observancia da lei eleitoral e da lei regimental da Camara para a futura composição deste ramo do Poder Legistativo ?

Reunidos, no dia 28, ao meio-dia, os cidadãos diplomados deputados, deverá occupar a cadeira de presidente o mais velho, dentre os presentes, convidando dous outros para servirem de 1º e 2º secretario. (Art. 2º, do regimento).

A esse presidente cada um dos presentes entregará o seu diploma, e o 2º secretario organisará a lista nominal dos apresentados, *considerando-se diploma unicamente o titulo ou documento que fôr como tal definido pela lei eleitoral*. (Art. 3º, do regimento).

Ora, o que a lei eleitoral de 21 de janeiro de 1892, no art. 45 § 9º, define como diploma é uma cópia da apuração geral das eleições da circumscripção, feita pelo concelho municipal da séde da mesma circumscripção.

Assim, só poderão ser considerados diplomas as cópias de actas de apuração expedidas aos eleitos pelos concelhos municipaes da capital do estado (que é a séde da 1ª circumscripção), da cidade da Feira de Sant'Anna (que é a séde da 2ª circumscripção) e da cidade do Bomfim (que é séde da 3ª circumscripção.) (Art. 45 da lei de 21 de janeiro de 1892.)

De nenhum dos diplomas legitimamente expedidos aos cidadãos eleitos por essas tres circumscripções consta protesto nem contestação alguma.

Deverão, portanto, todos elles tomar parte na eleição da mesa provisoria, que tem de ser feita no mesmo dia, composta de um presidente e dous secretarios, que funccionará durante todas as sessões preparatorias e até á organisação da mesa definitiva, depois da

abertura do Congresso. (Art. 4º, do regimento.)

Feita essa eleição, proceder-se-ha ao sorteio de uma commissão de tres membros para examinar todos os diplomas, actas, protestos, etc., e organisar uma lista dos deputados, cuja eleição não soffra contestação, e uma outra dos contestados.

Approvadas pela camara essas duas listas, procede-se ao sorteio das tres commissões de tres membros cada uma, perante as quaes teem os interessados o direito de apresentar documentos, representações e esclarecimentos, afim de provarem que foram esbulhados de diplomas que lhes deviam ter sido expedidos; e de tudo isto a camara tomará soberanamente, conhecimento, fazendo valer o direito do que se julgar esbulhado ou confirmando o direito do diplomado.

Assim, regular e pacificamente reconhecidos os poderes de seus membros, estarão a camara e o senado habilitados a funccionar constitucionalmente, fazendo as competentes communicações ao governador para dirigir-lhe a mensagem no dia da abertura.

Não é, pois, evidente que, bem intencionados como estão os nossos correligionarios e os illustres chefes do partido republicano constitucional, cumpre ao Sr. Dr. governador do estado, com a sua autoridade moral sobre os seus amigos, que consta premeditarem attentatos, arredal-os desse imprudente plano, e, com a autoridade administrativa, de que, ha tres annos, foi investido, contribuir para a observancia e o respeito da lei, e que, portanto, só a S. Ex. caberá a responsabilidade da perturbação da ordem e do luto da familia bahiana, ou a gloria de, resistindo aos dolosos conselhos de seus falsos amigos, salvar a Bahia pelo menos do ridiculo com que esses máos bahianos pretende avital-a?

Ainda cremos que nem tudo está perdido.

O Sr. Dr. governador deste estado, pareee-nos ainda não se corrompeu ao ponto de acpirar as glorias funebres de um Barbosa Lima.

Esperemos.»

Nesse mesmo dia 27 o directorio do partido constitucional, preoccupado com o que podia succeder no dia seguinte, deliberou mandar uma commissão ao governador do estado.

Esta commissão, composta de cidadãos acima de toda a suspeita, contendo em seu seio, além de outros, os Srs. deputados Santos Pereira e senador Virgilio Damasio, dirigiu-se ao palacete da Victoria e alli com toda a moderação expoz ao Sr. governador o que havia. S. Ex. deu a sua palavra de honra de que, não empregaria jámais a violencia, que a liberdade na verificação dos poderes seria completa, tanto que, a commissão, publicou no mesmo dia 27, o boletim seguinte, no qual se dava conhecimento á população da Bahia, das garantias que S. Ex. havia promettido tanto aos seus adversarios, como a seus correligionarios.

«O partido republicano constitucional aos habitantes da Bahia—Justamente preoccupados com os boatos aterradores espalhados pelo estado e particularmente nesta capital, ameaçadores da ordem publica e da segurança individual, e fundamentalmente attentorios da constituição e das demais leis e da propria dignidade, não só do estado como da Republica, reuniram-se em sessão solemne e numerosa os membros do partido republicano constitucional, afim de sobre um assumpto de tamanha gravidade deliberarem e resolverem de modo condigno de cidadãos de um paiz livre, pacificos sim e ordeiros, mas altivos e hombridosos e conscios de seus direitos como de seus deveres.

Nessa reunião foi, em linguagem correcta, comedida e desapaixonada, exposto pelo seu digno presidente Sr. Dr. Almeida Couto, o resumo do que constava, como a todos era notorio, sobretudo de referencia a mais proxima e imminente ameaça contra nós e contra a lei.

Alludia S. Ex. ao boato corrente, de que no dia 28 do cadente, isto é, dentro de menos de 48 horas, quando devem reunir-se em sessões preparatorias as camaras legislativas, seriam os respectivos edificios cercados por forças policiaes e presos ou pelo menos impedidos de comparecerem ás sessões os eleitos do nosso partido.

Qual deverá ser a attitude delles e o proceder do partido nessa emergencia?

Tal foi a interrogativa sobre a qual S. Ex. consultava os seus correligionarios.

Depois de ligeiro debate, tão breve quanto moderado, resolveu-se, como preliminar, que no dia supramencionado os eleitos para a Camara dos Deputados e para o Senado se encaminhassem para os respectivos paços, inermes e dispostos a manter os seus direitos, conciliando a defesa dos mesmos com o respeito á lei.

Assentado este ponto, em seguida e no intuito, não só de conhecer até onde podia haver vislumbre de verdade em tão monstruosos boatos, como tambem de se envidarem todos os esforços para, a toda a evidencia, ficarem demonstrados os sentimentos que animam o partido republicano constitucional, de amor á ordem resolveu-se que fosse escolhida uma commissão, a qual se dirigisse *incontinenti* ao Exm. Sr. governador do Estado que, era de crer, devia estar, assim como nós, sitiado de boatos alarmantes attribuindo-nos intentos reprovados e sinistros; e era mister que sobre todas essas trevas se fizesse a luz.

Para essa commissão foram designados os cidadãos abaixo firmados: senador federal Virgilio Damasio, deputado federal Santos Pereira, senador estadoal conego Aggripino Borges, presidente do concelho municipal Freire de Carvalho Filho, senador estadoal recem-eleito Costa Pinto e deputado estadoal recem-eleito Alfredo Cabussù.

De volta da conferencia, na qual fomos acolhidos e ouvidos pelo Sr. governador com a mais amistosa e benevola attenção, relatámos á reunião do partido que a nossa espera se conservara em permanencia, o teor da mesma conferencia que é o seguinte:

Expuzemos a S. Ex. as deliberações assentadas na reunião dos correligionarios que alli representavamos; affirmámos mais uma vez o desejo sincero que todos nutrimos de que se mantenham sem a minima alteração a ordem e a tranquillidade publicas; asseguràmos, finalmente, a S. Ex. que podia contar com o nosso concurso, moral e legal, no empenho de evitar disturbios e conflictos lamentaveis e sómente prejudiciaes, tanto á opposição como ao governo, e mais que tudo aos creditos e interesses do estado que todos estremecemos.

Terminámos esperando que S. Ex., agora que não podia conservar mais duvidas acerca dos nossos intuitos, daria por sua parte as necessarias ordens para evitar a possibilidade de attritos, sempre prestes a converter-se nesses disturbios e graves conflictos, nas apparatosas exhibições de força publica de animo prevenido e belicoso, quando insuflada porventura por alguem, mesmo fóra dos circulos dos partidos politicos, mas em cujos planos e maos instinctos caiba a provocação da desordem, tão facil de surdir do minimo incidente.

Respondendo, S. Ex. declarou-nos, antes de tudo, que muito estimava que taes fossem quaes acabavamos de affirmar-lhe os sentimentos e intuitos do nosso partido, do que não podia duvidar pelo muito conceito que mereciam-lhe os membros da commissão que o procurava, ficando dest'arte reduzidos ás devidas proporções os boatos alarmantes que aterram a população.

Disse-nos ainda S. Ex. que nós vinhamos ao encontro de seus desejos, que ninguem os sentia mais sinceros pela paz e prosperidade do nosso estudo.

Não cogitára, affirmou-nos S. Ex., nem consentiria de modo algum no emprego da força publica para embaraçar ou violentar o livre e pleno exercicio do Poder Legislativo, unico competente para decidir sobre a validade dos poderes de seus membros.

Repetiu-nos assim, de accordo com seu proprio modo de pensar, nenhuma força estacionaria nas praças e ruas proximas dos edificios em que funccionam o Senado e a Camara dos Deputados, até o dia da abertura solemne da assembléa geral, ficando resalvado o conflicto accidentalmente occorrido em algum dos mencionados logares, porque então as autoridades e agentes policiaes procederiam como é de lei e praxe em casos taes.

Accrescentou S. Ex. que, entretanto, á vista da extensão que tomaram os boatos, que são naturalmente incentivo para vagabundos e mal intencionados, sempre ávidos de occasião de attentarem contra a ordem legal e a propriedade, S. Ex. tinha resolvido e achava conveniente fazel-o, conservar a força publica de promptidão nos quarteis, e reforçar as guardas ordinarias nas repartições publicas, principalmente a do commercio, prescindindo apenas, á vista de ponderações que lhe fizemos, de fazer circular pelas ruas do bairro commercial patrulhas de cavallaria, cuja presença, supprida aliás pelo reforço da guarda de infanteria, poderia concorrer para augmentar o panico da população.

Trocadas ainda uma vez entre S. Ex. o Sr. Dr. governador e a commissão as seguranças de sincero e cordial proposito de evitar a todo o transe e só com as armas da lei e da verdade os males incalculaveis para todos, oriundos da discordia na familia bahiana, levada até o derramamento de sangue de irmãos, voltámos a dar conta do bom exito da nossa incumbencia.

E no intuito de tranquillisar os nossos concidadãos e autorisados pelos proceres do Partido Republicano Constitucional, e conforme a declaração por nós feita ao Sr governador e por S. Ex. approvada de tornar publica a nossa conferencia, fazemos e firmamos este boletim; e acariciamos a esperança de que seja a conferencia de hontem o inicio de uma era de paz e tranquillidade, e consequente progresso e elevação material e moral da nossa querida Bahia.

Março, 27 de 1895.—*Virgilio Damasio.*—*Santos Pereira.*—Conego *Aggripino Borges.*—*Freire de Carvalho Filho.*—*Joaquim da Costa Pinto.*—*Alfredo Cabussù.*»

Pois bem; no dia seguinte, 28, que era o destinado para 1ª sessão preparatoria, a primeira cousa que despertou a extranheza publica foi achar-se o edificio litteralmente trancado, tendo uma guarda numerosa na escadaria, por onde deviam entrar os presumidos deputados. Os nossos correligionarias, encontrando as portas fechadas, permaneceram por muito tempo na sala nobre da municipalidade, fronteira á parte em que funcciona a assembléa estadoal. Depois de 11 horas, vieram os intitulados deputados governistas, que fizeram abrir o edificio, entrando tambem com elles os deputados constitucionaes.

Agora, o que é extraordinario, Sr. Presidente, e triste de dizer á Camara é que, com aquelles que se diziam amigos do governo, obrigados, portanto, a dar antes de tudo exemplos de amor á ordem e respeito á lei, penetraram pela primeira vez na secretaria da assembléa da Bahia, capangas de physionomia sinistra, todos armados e tão escandalosamente armados que, deante das reclamações populares, de reclamações minhas e do Sr. Paula Guimarães, o chefe de policia, que se achava presente, teve necessidade de fazel-os retirar da sala, sendo que um delles, com a ingenuidade de ignorante, declarou publicamente que se admirava de que assim procedessem para com a sua pessoa, quando elle era do corpo de policia e para alli tinha vindo por ordem superior.

Eu não ouso asseverar; mas dizem que as armas tomadas nesta occasião foram depois restituidas aos mesmos individuos na typographia do *Correio de Noticias*, que é a folha official!

O que é certo é que eu, não querendo simplesmente confiar na minha memoria, trago aqui a noticia dos factos occorridos nesse dia, dada pelo *Jornal de Noticias*, que se diz neutro, mas que todo mundo sabe que é muito affecto ao partido governista, e tanto que o seu redactor chefe é deputado governista e outro redactor inspector litterario...

O SR. VERGNE DE ABREU—Incapaz, porém, de faltar á verdade em qualquer assumpto. *(Ha outros apartes.)*

O SR. ZAMA—Por isso mesmo que tenho na mesma conta que V.Ex. esse orgão de publicidade; aqui o trago, para com as suas proprias palavras, dar sciencia á Camara dos Srs. Deputados do espectaculo que alli presenciei, porque esta gazeta diz que « *o Sr. chefe de policia fez correr todas as pessoas suspeitas, fazendo acquisição de boa duzia de pistolões, facas e revolvers.* E' gazeta *neutra*, sem duvida nenhuma, insuspeita ao nobre deputado.

O SR. VERGNE DE ABREU—Essas pessoas podiam tambem, e com razão, pertencer ao numero dos amigos de V. Ex.

O SR. ZAMA—Si nos pertencessem, naturalmente nos acompanhariam, e não os deputados do partido do nobre collega.

O SR. VERGNE DE ABREU—Não apoiado.

O SR. ZAMA—Aqui não admitto o seu não apoiado, porque fui testemunha visual e, quando digo que vi, nutro a esperança de acreditar que a Camara não duvide de minhas palavras.

O SR. VERGNE DE ABREU—E os 60 individuos que na vespera vieram acompanhados por praças de policia?

O SR. ZAMA—Basta referir a historia desses 60 individuos para a Camara tirar as conclusões. Esses homens, presos na Soledade, segundo se diz, foram trazidos para o quartel de policia por quatro praças!

Os nobres deputados podem crer que 60 sertanejos pudessem ser presos na capital por quatro praças de policia? E' o caso da phrase de Horacio: *Risum teneatis, amici?*

Sr. Presidente, para completar a minha narração não preciso invocar aqui outro testemunho além do do digno collega nosso que, outro dia, naquella sala, ouviu um dos representantes da Bahia confessar que, além da concentração do corpo de policia na capital, cada um dos amigos do governo trouxe a gente que pôde reunir.

Penetrando os dous grupos na secretaria, depois destes incidentes que acabo de referir, houve ainda alguma demora em abrir-se a porta interior que dá para o salão em que a assembléa costuma funccionar. Quando a porta se abriu, ambos os grupos se precipitaram e um dos deputados constitucionaes, que se suppunha o mais velho, nos termos do regimento, occupou a cadeira de presidente da mesa. Houve violentas reclamações, uma algazarra infernal.

O SR. VERGNE DE ABREU—Elle assaltou a mesa e houve até violencia.

O SR. ZAMA—Pois bem; substituamos o verbo: — seja — *assaltou*, como diz o nobre deputado.

Isto, porém, não prova contra o direito que elle presumia ter para assumir a presidencia interina, pois trazia comsigo a certidão de idade. O argumento de que elle não era mais velho, porque na legislatura passada outro, que não elle, havia exercido taes funcções, prova de mais, e o que prova de mais nada prova: todos estavam naquelle tempo de accordo. Ninguem então fazia questão da presidencia instantanea da mesa, e dahi o facto do deputado conhecido pelo nome de Pedro Nascimento, assumil-a sem reclamação alguma.

Acredito até que, sendo ambos sertanejos, e deputados pela primeira vez, cada um delles desejava ver-se livre do constrangimento de estar durante minutos obrigado a dirigir um trabalho, que não conhecia. Dahi vem que nessa occasião não houve a menor discussão.

Allegaram que a certidão apresentada pelo deputado alludido era falsa, porque da secretaria do arcebispado não constava cousa nenhuma de seu baptismo. Mas essa certidão não era extrahida do arcebispado da Bahia; era de outra origem. Os nobres deputados, porém, comprehendem que essa questão de

presidencia interina de uma mesa, no fundo é uma questão de *lana caprina*.

O Sr. Vergne de Abreu—Oh ! Isto implica com a organisação da Camara.

O Sr. Zama—Tomo nota do aparte do nobre deputado, para dar-lhe a resposta, quando chegar occasião.

Pois bem, sendo testemunha ocular de tudo isto, assisti envergonhado áquella algazarra e ás scenas, que se deram no recinto da deliberação da assembléa, intoleraveis mesmo em uma pequena povoação á margem do S. Francisco, quando porventura se tratasse de pleitear a organisação de uma mesa eleitoral.

A sala das sessões era disposta do mesmo modo que esta : mais acima estava collocada uma mesa, que foi presidida pelo Sr. Martins Duarte e mais abaixo collocaram os governistas duas outras mesas, nas quaes occupou o logar de presidente interino o Sr. Pedro do Nascimento. Recebidos os diplomas por ambas as mesas, procederam á eleição da mesa provisoria, que devia funccionar durante as sessões preparatorias e á nomeação das commissões, para darem parecer sobre os diplomas contestados, ou não, e tudo isto no meio de um tumulto indescriptivel.

Cada uma das mesas declarou levantada a sessão, e pouco a pouco a ordem se restabeleceu, permanecendo todavia na sala os deputados de um e outro grupo. Convem dizer que foi eleito presidente da mesa constitucional o deputado Antonio Bahia, e da mesa federal o Dr. Quintino Ferreira.

Um Sr. Deputado—Sogro do chefe de policia.

O Sr. Zama—Isso pouco importa. O parentesco com a autoridade policial não o inhibia das funcções.

O chefe de policia da Bahia é um joven bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Recife, si não me engano ; mas foi meu discipulo de latim : creio, porém, que elle é tão *versado* em direito, quanto na lingua que lhe ensinei *(riso)*, pelo menos em nosso direito publico e criminal.

Outro Sr. Deputado—E' um moço muito digno.

O Sr. Zama— Não o duvido; nem estou discutindo a sua pessoa ; limitar-me-hei apenas á narração dos factos, porque ainda quero bem ao meu ex-alumno, o qual si se lembrasse das lições, que lhe dei, jámais representaria na vida publica o papel que representou nesses dias de triste recordação para todos os que presam a honra da Bahia, quaesquer que fossem as vantagens, que lhe offerecessem.

Suspensas as sessões, restabeceu-se a ordem, e os deputados de um e outro grupo, reunidos na sala, já commentavam com calma as occurrencias havidas, quando o edificio foi cercado pela cavallaria e infantaria policial, e pouco depois o chefe de policia, de bótas e esporas, com o chicote na mão penetrou no recinto com ar carregado.

Não quero exaggerar as cousas, nem confio muito em minha memoria, e por isto recorro ainda ao *Jornal de Noticias*, insuspeito para os meus illustres adversarios, para dar noticia á Camara da estranha intimação, que por aquella autoridade foi feita aos deputados constitucionaes e á mesa por elles constituida. Eis o que diz esse orgão vespertino sob o titulo.— INTIMAÇÃO

«Em presença da mesa, presidida pelo Sr. professor Antonio Bahia, disse aquella autoridade:

«O Sr. Dr. governador do estado, tendo recebido communicação official do 1º secretario da extincta assembléa de que tinha sido a mesa eleita e de que havia uma outra mesa que estava perturbando os trabalhos da legal, e, ainda mais, que corria risco de ser assaltado o archivo da secretaria da assembléa, vinha, cumprindo ordens, intimar aos diplomados que indevidamente alli se achavam para retirarem-se em paz, sob pena do governo lançar mão dos meios para esse fim, o que elle Dr. chefe tinha ordem de fazer.

«Silencio cheio de meditações fez-se de momento naquelle recinto.

«Dando sciencia daquella intimação, o Dr. chefe de policia dava as costas á mesa do Sr. Bahia, quando este o chamou e pediu-lhe uma palavra.

«S. S. attendeu-o e o Sr. Bahia offereceu-lhe então o logar de primeiro secretario da mesa chamada *turbulenta*.

«Havendo o Sr. professor Bahia começado a sua prosa com o Dr. chefe de policia, á *meia voz*, o Dr. Rodrigo Brandão pediu que S. S. fallasse bem alto, pois tratava-se de uma questão publica.

«Então a voz do Sr. Bahia, fez-se ouvir por toda a sala em explicações do que havia occorrido, e nessas explicações tomaram a palavra os Srs., conselheiro Virgilio Damasio, Campos, França, Lago e Quintino Ferreira da Silva, presidente da mesa chamada não *turbulenta*.

«Tendo o Dr. Virgilio Damasio de fallar, o Dr. chefe de policia interveiu, pedindo silencio, afim de deixar ouvir-se aquelle senador federal.

«S. Ex. pronunciou então palavras conscienciosas, expondo o motivo da sua intervenção nessa questão e declarando não fazer parte da politicagem da Bahia, elle que só volveu á vida politica para atirar-se á uma pro-

paganda com amigos dedicados, propaganda que constitue hoje a Republica Brazileira.

«Terminado o seu discurso,foi resolvido que uma commissão do partido constitucional fosse ter com o Dr. governador

«O Dr. chefe de policia annuiu a isso,e sahiu immediatamente do edificio.

«Escolheu-se então a commissão que deveria ir entender-se com o Dr. Rodrigues Lima.»

UM SR. DEPUTADO— Qual foi o tachygrapho que tomou estas palavras?

O SR. ZAMA— Eis aqui uma resposta para que não tenho competencia. Não sou encarregado de saber qual o tachygrapho que tomou-as: V. Ex. pergunte ao *Jornal Noticias* ou a seus amigos. Sou deputado geral, fui assistir á sessão, mas não me dei ao trabalho de indagar quem tomou as notas para o jornal.

O *Jornal de Noticias* omittiu porém uma circumstancia que referirei á Camara. Levantada a sessão por ambas as mesas, como disse, julguei-me com direito, quer como bahiano, quer como deputado federal, de protestar, como protestei, contra essa novissima doutrina, em que o executivo arrogava-se a attribuição de reconhecer a legalidade de uma das mesas, declarando a outra turbulenta.

Com effeito, senhores, com 36 annos de vida publica, 29 dos quaes passados sob o *despotismo* imperial, foi a primeira vez que vi entrar no recinto de uma assembléa um chefe de policia para ameaçar deputados legalmente diplomados de fazer evacuar a sala, em que se achavam reunidos, pela força publica, si não se submettessem á intimação, que lhes era feita!

Este facto dispensa commentarios para quantos comprehendem o que é o regimen republicano.

Os deputados constitucionaes deram á essa intimação a importancia, que merecia. Nem um só delles abandonou a sua cadeira, esperando silenciosos e tranquillos que a ameaça se realisasse.

A commissão que tinha de entender-se com o governador seguiu para a Victoria, indo apoz ella o chefe de policia. Não foi grande a demora. Recebida pelo governador, trouxe a seguinte resposta: que S.Ex. não se arrogava o direito de conhecer da legitimidade e legalidade de qualquer das mesas, e estava disposto a manter-lhes plena liberdade em suas deliberações, e que esperava que trabalhassem no mesmo recinto sem que a ordem publica fosse alterada, caso unico, em que interviria, e que mandaria retirar logo e logo a força publica, que se achava em torno do edificio, o que com effeito se fez. Com a commissão chegou o chefe de policia que confirmou o que acabo de referir e que no fundo é o mesmo, que disse o *Jornal de Noticias* nos termos seguintes:

«No palacio do governador— A's 3-20 chegava ao palacete da Victoria a commissão composta dos Drs. Santos Pereira, Virgilio Damasio, Freire Filho, Alfredo Cabussú, Antonio Pires e mais os Drs. Satyro Dias, Rodrigues Teixeira, Augusto França, Deoclecciano Teixeira, chefe de policia e um nosso representante.

«O Sr. Dr. governador mandou dar entrada áquelles cavalheiros em um dos salões do pavimento superior.

«Minutos depois veiu attendel-os.

«O Sr. conselheiro Virgilio Damasio disse que voltava em commissão ao governo para tornal-o sciente de que a ultima medida tomada de fazer retirar a assembléa dos constitucionaes era de máo effeito e por isso ia pedir fosse ella cassada, accordando-se em outros meios de resolver pela paz a dualidade da camara dos deputados.

«O Sr. Dr. governador declarou que aquella resolução foi devida a um officio que lhe endereçou o secretario da camara legislativa transacta, participando-lhe que a ordem publica achava-se alterada, correndo o archivo daquella assembléa o risco de ser assaltado.

«Nessa conformidade, disse o Sr. governador, cumpri o meu dever, mandando que a força publica mantivesse a ordem e garantisse o archivo, o que elle havia de fazer cumprir.

«O Sr. Dr. Antonio Pires tomou então a palavra e, com verdade e feliz reminiscencia, historiou o quanto se passou no edificio da assembléa.

«Entraram os Srs. conego Agripino, Costa Pinto, Vergne de Abreu e novas explicações foram dadas, havendo apartes, surgindo novas idéas; depois de alguns minutos perdidos, o Sr. Dr. governador conseguio o silencio.

....

«S. Ex. disse não poder intervir de modo algum sobre a organisação dos corpos legistivos que litigam seu reconhecimento.

«Não está na sua alçada de Poder Executivo intervir desse ou daquelle modo na organização desta ou daquella camara; por consequencia, estimará que a ordem publica não seja alterada para que não tenha de intervir em favor do seu prompto restabelecimento, o que fará immediatamente.

«O Sr. Alfrebo Cabussú mostrou duas certidões de idade dos coroneis Duarte e Almeida ao Dr. governador, documentos que S.Ex. declarou dispensar, visto na assembléa passada esse reconhecimento de idade ter sido feito com a sancção dos adversarios.

«O Sr. Dr. governador deu então a palavra ao Dr. Augusto França, que offereceu o seguinte alvitre, acceito pelos membros politicos, de um e outro lado.

« As duas parcialidades politicas deixám juntamente o edificio da assembléa.

«As chaves desse edificio passam de novo ao poder de quem as guardava, até o dia da abertura solemne do congresso.

«As duas parcialidades continuarão alli todos os dias a reunir-se ordinariamente para os seus trabalhos;

«A entrada será vedada ao publico, tendo apenas ingresso os cidadãos diplomados, deputados e senadores federaes, representantes da imprensa e empregados da repartição ;

«No dia marcado pela lei, o governador do estado enviará a sua mensagem á assembléa que julgar legalmente constituida;

«As mesas actuaes não manterão com o governador do estado nenhuma correspondencia;

«Não mandará o governo para o edificio nenhuma força, ficando as 15 praças da guarda da assembléa sob a ordem do Dr. chefe de policia.

«Por todos acceita essa resolução,decidiu-se então mandar retirar a força que se achava na praça do palacio, do que foi incumbido o Dr. chefe de policia que recebeu elogios ao seu procedimento, feitos por adversarios seus.

«O Dr. Alfredo Cabussú declarou, em presença de todos, que o procedimento daquella autoridade tinha sido correcto, ao que o Dr. Antonio Pires accrescentou: « a elle se deve não ter havido conflictos de graves consequencias.»

«Ao despedirem-se a commissão e os demais cavalheiros, ás 4 horas, dava entrada no palacete o general Sebastião Ewerton, acompanhado do seu ajudante de ordens o alferes Mario.

«A's 4 e 25 o Dr. Antonio Barbosa chegava á praça de Palacio.

«Achava-se então alli um piquete de 30 praças de cavallaria, dous piquetes de infanteria, guardas do thesouro e da estação da Sé, o coronel Santos Marques, commandante da policia, e os seus ajudantes.

«O agrupamento do povo era nessa occasião grande, principalmente no elevador, pastelaria Esmero e fabricas de luvas.

«Na rua do Collegio, nos fundos do edificio municipal, foi tambem postado um piquete de policia.

«Subindo á sala dos trabalhos, o Dr. chefe de policia viu-se logo cercado de curiosos. S. S. teve, porém, a delicadeza de aguardar a chegada da commissão que vinha em bonds.

«Chegada esta ás 4 e 45, fez-se então publico o alvitre, que a uns encheu de alegria e a outros de certos presagios.

«Aquella concessão do governo, depois de prompto mandado de despejo, foi salutar, a ponto do Sr. Cesar Zama dizer: «Bom, meus senhores ; por hoje os senhores ainda vivem», o que causou hilaridade.

«Accordes todos no resolvido, o Sr. Bahia suscitou ainda uma preliminar: do Dr. chefe de policia mandar retirar a força, para então se poder sahir.

«O Dr. Antonio Barbosa não poz nisso duvidas e, fiado no compromisso do antigo secretario da extincta camara, mandou retirar a força, sahindo todos ao depois.»

O Sr. Santos Pereira—A narração dos factos pelo *Jornal de Noticias* não foi contestada por pessoa alguma.

O Sr. Zama—Farei um parenthesis na minha narração para offerecer á Camara a seguinte observação,

Na vespera desse dia já uma commissão do directorio do partido constitucional tinha se entendido com o governador, que fizera as promessas constantes do boletim publicado pelo senador Virgilio Damasio, deputado federal Santos Pereira e outros, boletim, a que já me referi. No dia seguinte a força policial cerca o edificio da assembléa e o chefe de policia faz a sua celebre intimação.

Nova commissão vae ao governo e traz a resposta, que vistes. A força é immediatamente retirada da praça.

Terei, ou não, razão para dizer que quem menos governa a Bahia é o Sr. Dr.Rodrigues Lima, e que os amigos *ursos*, á revelia sua, sem lhe darem siquer sciencia do que vão fazer, dão ordens, que só de S. Ex. deviam emanar ?

Creio que tirando taes conclusões, demonstro a imparcialidade e isenção do meu espirito com relação á sua pessoa.

Ha em tal modo de proceder, uma anormalidade censuravel: direi mais: ha manifesta deslealdade de alguns do grupo federal para com o governo, que apoiam, ou pelo menos dizem apoiar ; já na illegal apuração de Cachoeira quer me parecer que abusaram de sua confiança para obterem a força de policia em que se apoiaram, allegando a necessidade de revesarem-se os destacamentos.

O silencio de S. Ex. por occasião daquelle attentado pareceu a muitos prova de sua solidariedade com os *apuradores* de nova especie: pela minha parte continúo a pensar que esse silencio foi apenas uma fraqueza mais de S.Ex. para com os *amigos*, que não queria desgostar.

Nos dias, que se seguiram, cada uma das camaras tratou de verificar os poderes de seus membros, encarregando-se o chefe de policia da policia da casa, outra curiosidade da época.

Os constitucionaes reconheceram deputados os 12 diplomados pelo concelho municipal da capital, e os 15 diplomados pelo concelho municipal da cidade de Bomfim, séde apuradora do 3º districto, e communicaram ao presidente do senado que havia na capital o numero legal de deputados para a installação solemne da assembléa geral no dia 7 de abril, determinado pela constituição para a ceremonia.

Depois dos constitucionaes, os federaes por sua vez proclamaram deputados os 15 diplomados pelo concelho municipal da Feira de Sant'Anna, e outros 15 *diplomados* pelo concelho municipal da Villa do Remanso do Pilão Arcado; mas abstiveram-se de dirigir-se ao presidente do Senado. Este logo que recebeu a communicação da mesa constitucional, dirigiu-se ao governador, communicando-lhe que havendo na capital numero legal de deputados e senadores, a installação da assembléa geral teria logar no dia 7 de abril, a uma hora da tarde, na fórma do regimento commum, e no salão, em que costumava funccionar a camara dos deputados.

O Senado entretanto, durante as sessões preparatorias, não conseguiu terminar o seu trabalho para a verificação dos poderes dos membros, que deviam compor o terço renovavel biennalmente.

Subiam a mais de mil as actas a examinar, e os nove senadores constitucionaes estavam no firme proposito de respeitar os direitos de quem quer que fosse que os tivesse. Si os senadores constitucionaes não tivessem querido ser tão escrupulosos no exame das actas, podiam, dentro do regimento, verificar os poderes do terço e de senador, que devia preencher a vaga aberta naquella corporação pelo fallecimento do senador Teixeira Soares. Comquanto o regimento interno do Senado prescreva que «Salvos os casos dos pareceres relativos á verificação de poderes, em que o Senado não poderá deliberar sem a maioria de seus membros, os demais de que trata este titulo, (que se inscreve das— Sessões preparatorios) poderão ser praticados, qualquer que seja o numero dos senadores presentes», todavia havia sido approvada e incorporada ao regimento a seguinte indicação:

«A mesa indica que a maioria a que se refere o art. 7º do regimento do Senado seja a do numero dos senadores existentes, e não relativa ao integral constitutivo do Senado.

Sala das sessões do Senado, 16 de agosto de 1892.— *Innocencio Galvão.— Tanajura.— Almiro Ribeiro.*»

Deante desta modificação do art. 7º de regimento interno do Senado é claro que sendo 13 o numero dos senadores, que então compunham a corporação, os constitucionaes, que tinham nove, podiam ter verificado os poderes dos sete do terço e do subtituto do senador fallecido, si se limitassem a um ligeiro estudo das actas. Si eu dirigisse o partido constitucional da Bahia, ter-lhes-hia aconselhado que não deixassem passar as sessões preparatorias, sem o reconhecimento dos senadores novos. Os senadores, constituicionaes queriam porém primar pela correcção de seu procedimento, de modo que decorreram os dias das sessões preparatorias sem que cousa alguma se resolvesse sobre verificação de poderes. A commissão dos cinco, sorteada no dia 28 de março, e da qual fazia parte o Sr. Luiz Vianna, presidente do Tribunal de Appellação e Revista, e ao mesmo tempo senador do Estado, contra a disposição clara e terminante do art. 140 da constituição da Bahia, em minha opinião, não o chefe, mas apenas editor responsavel dos abusos e excessos alli praticados pela grey dominante, continuava os seus trabalhos, em que sempre tomava parte o mesmo senador Luiz Vianna.

No dia 7 de abril os deputados constitucionaes com os senadores deste partido e a mesa do Senado dirigiram-se, é verdade que um pouco mais cedo do que a hora determinada pelo regimento para o edificio, em que devia ter logar a installação solemne da assembléa geral; a antiga praça do Palacio estava occupada pela força policial de cavallaria e infantaria, que se estendia ainda pelas ruas adjacentes. O edificio estava litteralmente fechado, e a escadaria da direita de quem sóbe, occupada por quarenta praças armadas e municiadas ás ordens de um official de policia.

Os senadores e deputados constitucionaes dirigiram-se para o lado esquerdo do edificio, onde funcciona o concelho municipal, e alli esperaram a hora regimental. O chefe de policia, e o coronel commandante da brigada plicial, cavalgando os seus *respeitaveis* ginetes, achavam-se na praça á frente da força publica. Os grupos iam-se accumulando em frente e aos lados do edificio; mas o chefe *geitosamente* tratava de dispersal-os.

No salão nobre do concelho municipal tinha-se reunido grande numero de cidadãos, representantes de todas as classes, anciosos por verem o desfecho desse espectaculo, que pela primeira vez a Bahia presenciava.

Das janellas da municipalidade eu, tomado de profunda tristeza, contemplava tambem esta scena, com que de certo não contava minha velhice.

A 1 hora da tarde, precisamente, o presidente do Senado, acompanhado dos seus collegas da mesa, senadores e deputados constitucionaes (36) desceram a escadaria do lado

esquerdo e dirigiram-se para a escadaria da direita.

Esta parte do edificio continuava fechada.

O presidente do Senado dirigindo-se ao official commandante do destacamento, exigiu que fossem abertas as portas, pois que elle precisava installar a assembléa geral.

O official, cortezmente, respondeu-lhe que as chaves não estavam em seu poder, ponderando-lhe ainda que havia recebido ordem do chefe de policia para não consentir que naquella parte do edificio penetrasse pessoa alguma, accrescentando que si S. Ex. quizesse, iria chamar o Dr. chefe de policia para se entenderem. O que com effeito o fez.

O Dr. chefe de policia veiu ter com o barão de Geremoabo, que na sua qualidade de presidente do Senado, fez-lhe sentir a necessidade de ser franqueado aos senadores e deputados o recinto, em que devia ter logar a solemnidade.

O chefe respondeu-lhe que não podia satisfazer áquella requisição, porque *« alli estava cumprindo ordens do secretario da extincta assembléa.» Incredibile dictu* !

O presidente do Senado observou-lhe que semelhante secretario já não existia e que só a elle, na fórma da lei, competia installar a a assembléa geral. Teve a seguinte resposta: NADA TENHO COM A LEI !! (*Apartes.*)

Esta phrase que passará á historia, dá bem á Camara dos Deputados Federaes a medida da desordem moral e constitucional, a que está reduzida a infeliz Bahia !

Contra a força não se argumenta. Ante a impossibilidade material de installar-se a assembléa geral na sala do costume, voltaram ao salão da municipalidade os deputados e senadores para alli ter logar a cerimonia. Nesta occasião, por uma praça de policia foi entregue ao presidente do senado este officio do governador:

« Palacio do governo do estado da Bahia em 7 de abril de 1895.

Aos Srs. presidente e mais membros da mesa do senado—Cumpre-me accusar o recebimento do vosso officio datado de 4 do corrente, communicando-me haverdes recebido participação do Dr. Bernardo José Jambeiro na qualidade de secretario da camara dos Srs. deputados, declarando acharem-se reconhecidos 27 deputados, maioria absoluta para ter logar a abertura da assembléa geral, desde que tambem acham-se em maioria senadores reconhecidos para tomarem parte na alludida sessão.

Egual communicação tive, em data de 5 do corrente, do Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, communicando-me tambem na qualidade de secretario da camara dos deputados que haviam sido reconhecidos 30 membros desta camara, sendo esta communicação explanada com uma exposição circumstanciada dos acontecimentos que tiveram logar por occasião dos referidos reconhecimentos.

De uma e outra communicação resalta a existencia do reconhecimento de deputados em duplicata presidido por mesas differentes e em taes condições não póde o governo deixar de reconhecer e corresponder-se com aquella que foi organisada de accordo com os preceitos legaes.

Dispondo o art. 2º do regimento interno da camara dos Srs. deputados que a presidencia provisoria da camara pertencerá ao deputado mais velho, e sendo este, por documentos irrecusaveis, o coronel Pedro Gonçalves do Nascimento Ribeiro, como tudo se vê claramente da exposição do secretario Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, declaro-vos para vossa sciencia e fins convenientes, que o governo não poderá considerar legal sinão a camara, cujo reconhecimento emanar da mesa presidida por este cidadão.

Saude e fraternidade.—Dr. *Joaquim Manoel Rodrigues Lima.*»

A este officio respondeu immediatamente a mesa do senado com o officio seguinte:

« Estado federado da Bahia, 7 de abril de 1895.

Neste momento, meia hora antes da designada pelo regimento commum das duas camaras, para ter logar a abertura solemne da assembléa geral, no paço do concelho municipal, onde nos achamos, por estar trancada e guardada por forte destacamento do regimento policial a porta da camara dos Srs. deputados, acabamos de receber o vosso officio de hoje, em resposta ao que vos dirigimos em 4 do corrente, communicando-vos que, havendo numero legal de senadores e deputados para a abertura do parlamento, esta teria logar no dia designado pela Constituição, isto é, hoje.

Pedimos-vos, portanto, permissão para dizer-vos que foi com a maior estranhesa que lemos o conteúdo do vosso officio.

Desconhecemos o poder que vos arrogaes, de verificador de eleições dos membros do poder legislativo; e tão fragil é o argumento que apresentaes para fazerdes a selecção entre as duas camaras que pretendem a honra de verdadeira representante do povo, que não podemos explicar como não vos detivestes deante da consideração de que uma dellas é constituida de membros diplomados pelos poderes competentes, ao passo que a outra compõe-se de cidadãos não diplomados legalmente, em sua quasi totalidade.

Em conclusão, pedindo-vos que reconsidereis o vosso acto, confiamos em que mandareis retirar a força que impede a entrada do edificio em que deve funccionar a assembléa geral e remetter-nos-heis a mensagem, de accordo com o art. 59, § 15 da constituição do Estado.

Saude e fraternidade.— Ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, Joaquim Manoel Rodrigues Lima.—*Barão de Geremoabo*, presidente.—*Aristides da Costa Borges*, 1º secretario, —*José Joaquim Ribeiro dos Santos*, 2º secretario.»

Depois disso, installou-se sob a presidencia do barão de Geremoabo e dos secretarios do Senado a Assembléa Geral Legislativa do Estado no salão nobre da municipalidade.

Terminados os trabalhos, a mesa dirigiu ao governador o seguinte officio:

«Sala das sessões da Assembléa Geral Legislativa do Estado da Bahia, 7 de abril de 1895—Participamos a V. Ex. que á 1 hora da tarde, designada pelo regimento commum das duas camaras para a abertura solemne da Assembléa Geral deste Estado, foi vedada por um destacamento da força policial a entrada não só dos abaixo assignados, membros da Mesa do Senado, unica competente para presidir aos respectivos trabalhos, como tambem de todos os senadores e deputados que se apresentaram para essa solemnidade, conservando-se fechadas as portas do edificio da Camara dos Deputados, por ordem do Dr. chefe da segurança, segundo declaração do official commandante do mesmo destacamento, ratificada depois pelo proprio Dr. chefe da segurança, que accrescentou só reconhecer a competencia do 1º secretario da extincta camara para mandar abrir as portas, e não a da mesa do Senado, com a qual nada tinha que ver; e, observando nós que essa attribuição nos competia, por lei, para a abertura da Assembléa Geral, retorquiu-nos que nada tinha com a lei.

Por isso, deliberamos installar no salão nobre do paço municipal, no mesmo edificio, a assemblea geral para as funcções legislativas do corrente anno e, tendo comparecido numero legal, quer de senadores, em numero de oito, quer de deputados, em numero de vinte e cinco, declaramol-a installada, independentemente da leitura da mensagem de V. Ex. por não ter comparecido o secretario do governo para nol-a entregar, encerrando-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Saude e fraternidade—Ao Exm. Sr. Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima.— *Barão de Geremoabo*, presidente.—*Aristides da Costa Borge*, 1º secretario.—*Joaquim José Ribeiro dos Santos*, 2º secretario.»

[illegible] 1/2 hora da tarde, sob o pomposo titulo de guarda de honra, chegou á Praça nova força de infantaria policial, com as armas embaladas, já se sabe, e postou-se em frente do edificio. A chegada de mais força despertou a curiosidade geral, e com muitas pessoas colloquei-me em uma das sacadas do salão do lado da Praça. Nesse interim assomavam na esquina da rua Direita de Palacio os quatro senadores governistas, seguidos dos *deputados* diplomados, como já referi, e da mesma gente que os acompanhava no dia 28 de março. As portas do lado direito do edificio abriram-se então, e por ellas penetrou este grupo, e ali no salão da Camara dos Deputados foi installada a pseudo assembléa geral com 4 senadores, assumindo o barão da Camaçary a presidencia, e servindo de secretarios os Srs. Drs. Melgaço e Diocleciano. Devo notar que o art. 10 do regimento commum claramente determina que, para a installação da assembléa geral é indispensavel que compareça um terço dos membros de ambas as Camaras. Ora, quer se considere o Senado completo, isto é, de 21 senadores, quer recorrendo a indicação encorporada ao regimento, mandando considerar a maioria dos senadores então existentes, á qual, ha pouco me referi, o terço de 21, ou de 13 jamais será 4 na arithmetica, que aprendi.

Além desta circunstancia o regimento do Senado em seu art. 10, estatue o seguinte: «Os membros da mesa eleitos pelo Senado, servirão até a eleição do anno seguinte, podendo ser reeleitos. O barão de Camaçary, postoque houvesse sido eleito 2º secretario, renunciou em sessão publica o cargo, que nunca exerceu; pelo que foi substituido pelo senador Dr. Ribeiro dos Santos, que o exerceu, quer no anno passado, quer nas sessões preparatorias ». Não podia pois em circumstancia alguma, como simples senador, substituir o presidente do Senado em suas funcções. Este é o facto em sua realidade núa e crúa. Entretanto foi sob a presidencia deste cavalheiro, e quando existia completa a mesa do Senado, que sempre havia funccionado nas sessões preparatorias e que acabava de installar a assembléa geral no salão da municipalidade, que se celebrou a solemnidade da abertura da assembléa geral dos governistas !

A esta assembléa, assim constituida remetteu o Dr. governador a sua mensagem !

E' agora a occasião de responder os apartes, com que me honrou, ha pouco, o nosso illustre collega, deputado pelo 4º districto da Bahia.

S. Ex. entendia e entende que, nas sessões preparatorias, tratando-se da composição da mesa interina, que dura apenas alguns minutos, pois que seus trabalhos se limitam a receber os diplomas dos deputados, organisar

a lista dos que devem concorrer para a eleição da mesa provisoria, e apurar a eleição do presidente dessa mesa provisoria, passando-lhe immediatamente a cadeira, a questão do individuo, que serviu de presidente interino importa essencialmente para se concluir da legitimidade e legalidade da Camara dos Deputados.

A mesma theoria foi sustentada pelo governador do Estado no officio dirigido ao presidente e mais membros da mesa do Senado, como vistes, Srs. deputados.

Entretanto para o governador, como para o honrado deputado, tratando-se da installação da assembléa geral, sem duvida, acto de muito maior transcendencia de que a organisação de uma mesa ephemera, a questão da legalidade e legitimidade da mesa não tem a menor importancia!!

As causas más levam os melhores talentos á estas incoherencias. A verdade, Srs., é que a pedra havia rolado da montanha, e fatalmente devia chegar ao fundo do valle, como reconhecereis na continuação do meu discurso, ou, direi melhor, deste capitulo da historia politica contemporanea do Estado da Bahia, que estou escrevendo desta tribuna.

O plano, com antecedencia concebido, e começado a ser executado no dia 28 de março devia completar-se, fosse como fosse.

O Sr. Vergne de Abreu — Não desejo interrompel-o; mas, não foi este o unico motivo que ditou o procedimento do governador.

O Sr. Zama — Disto sei eu. A questão de legalidade da mesa interina, foi apenas um pretexto. *(Apartes.)*

A 7 de abril, pois, contemplava a Bahia, pela primeira vez; o triste espectaculo de uma installação dupla de sua assembléa geral. O que jámais se dera nos 67 annos de *corrupção* imperial, dava-se na segunda legislatura do Estado, sob o regimen republicano federativo, adoptado pela Republica!

Nos dias subsequentes, as duas camaras funccionaram, cada uma no logar em que se fizera a installação. O senado continuou as suas sessões na sala do costume, não podendo, todavia, eleger a nova mesa, porque dos quatro senadores governistas só comparecia á sessão o Sr. Luiz Vianna, que perfazia o numero de dez, sendo que, nos termos do regimento, são precisos 11, pelo menos para a eleição.

De 8 a 22 de abril não foi possivel celebrar uma só sessão, por esse motivo. Desde que o presidente, na fórma do regimento, declarava « hoje não ha sessão por falta de numero », os membros da commissão de inquerito, entre os quaes sempre se achava o Sr. Luiz Vianna, entregavam-se ao estudo rigoroso da multidão das actas eleitoraes, que tinham de examinar.

No dia 22 de abril, depois da declaração de não haver sessão por falta de numero, a commissão terminou o seu trabalho, lavrando o parecer reconhecendo seis senadores constitucionaes e dous federaes.

O senador Luiz Vianna, ahi presente, declarou que não se submettia á deliberação da maioria, e retirou-se dizendo, em alto e bom som, que sabia bem o que lhe cumpria fazer em tal emergencia.

Eu me achava na sala do senado, em companhia de muitos outros cidadãos. Eram talvez tres horas e meia ou quatro da tarde, quando os vieram communicar que na sala fronteira, em que despacha o governador, o senador Luiz Vianna ia celebrar, com os seus tres collegas governistas, uma segunda sessão naquella hora, para reconhecer e acclamar senadores os oito de seu partido, e constituir senado a parte.

Por mais extranha que me parecesse a noticia, dirigi-me para a sala do governador e alli assisti ao espectaculo, que me parecia moralmente impossivel.

Já encontrei figurando de presidente dessa segunda sessão o barão de Camaçary; serviam de secretarios os senadores Diocleciano Teixeira e Melgaço. A commissão e o resto do senado era o Sr. Luiz Vianna, *solus, totus et unus*. O Sr. de Camaçary declarou aberta a sessão e o 1º secretario que não havia expediente. Em torno das cadeiras, que alli haviam sido collocadas, estavam de pé oito, que deviam ser proclamados senadores.

Muitos outros cidadãos assistiam á esta scena. O Sr. Luiz Vianna pediu a palavra, e, depois de um pequeno discurso, proferido com difficuldade, leu o parecer da commissão, quero dizer delle só, que é o seguinte:

« Verificação de poderes do senado do Estado da Bahia—Parecer:

Das authenticas dos diversos collegios eleitoraes, submettidas á apreciação da commissão verificadora de poderes do senado, as quaes foram abertas perante ella, verifica-se que figuram ter votado no pleito eleitoral de 4 de novembro do anno findo, cerca duzentos e vinte mil (220.000) eleitores.

Esta cifra por si só é sufficiente para dar idéa de que, em muitos dos collegios eleitoraes, o resultado da votação não é absolutamente a expressão do concurso real ás urnas do eleitorado registrado com observancia fiel da lei em um alistamento regular e verdadeiro, o que se evidencia, ainda mais, confrontando-se nos alludidos collegios o resultado dessa eleição com o das anteriormente nos mesmos verificadas.

Em qualquer dos pleitos anteriores, jámais excedeu o eleitorado deste Estado a cento e dez mil eleitores (110.000.)

Vê-se, pois; que o excesso neste de 4 de novembro corresponde a cem mil (100.000) eleitores.

Este facto de maxima importancia, não podia deixar de prender a attenção de quem quer que quizesse aprecial-o com calma, desprevenida e imparcialmente, em exame detalhado e minucioso de cada uma das authenticas dos collegios eleitoraes, afim de, por meio de um estudo consciencioso, chegar-se a uma approximação na apuração da eleição alludida, tanto quanto possivel, da verdade eleitoral.

Do exame procedido com essas cautellas, nas authenticas apresentadas, decorre que as eleições que se mostram menos contestaveis, e mais proximas da verdade, são as seguintes:

As do municipio desta capital; as de Saubará, Lustosa, Rio Fundo, Bom Jardim, do municipio de Santo Amaro; as dos municipios de Curralinho, Maragogipe, Conceição do Almeida; as dos muuicipios de S. Felix, Abrantes, Nazareth, Itaparica, Coração de Maria; S. Gonçalo dos Campos, Olivença, (primeira e segunda secções.) Caetité, Purificação dos Gamelleira do Assuruá, Baixa Grande, Condeúba, Minas do Rio de Contas, Agua Quente, Correntina, Sant'Anna dos Brejos, Barra do Rio Grande, Chique-Chique, S. Antonio de Jesus, Monte-Alegre, Urubú, Amargosa, Riacho de Sant'Anna, Remanso, Almas, Barreiras, Maracás, Feira de Sant'Anna, Angical, Pilão Arcado, Casa Nova, Campo Largo, Brejo Grande, Camisão, Monte Alto, Viçosa, Umburanas, Matta de S. João, Ilhéos, secções do districto de Itahype, Riachão de Utinga, Wagner do municipio do Morro do Chapéo, Oliveira dos Brejinhos, Nova Boipeba, Riachão de Jacuhype, Remedios, Bom Jesus dos Meiras, Bom Jesus da Lapa, Mundo Novo, Queimadas, Bomfim, Pombal, Palame do municipio do Conde, Inhambupe, S. Miguel, Santo Antonio da Gloria, Victoria da Conquista, S. Francisco, Catú, Conceição do Coité, Barracão, Carinhanha, Palmeiras, Villa Verde, Jussiape, Lençóes, Jaguaripe, Trancoso, Brotas de Macahubas, Campestre, Alagoinhas, Caravellas, S. João do Paragussú, e bem assim os votos expressos em cartorios como os de Curaçá, Andarahy, Santa Rita de Macahubas, Pedrão, Patrocinio do Coité, Purificação, Santarém, Macahubas, Conde, Ouriçangas, Sento Sé, Joazeiro, Bom Conselho, Jacobina, S. Gonçalo de S. Francisco, e tambem a eleição da freguezia de S. Estevão, municipio de Cachoeira, e a secção de Cajueiro de S. Francisco, que não foi contestada, não obstante ignorar-se a que municipio pertence essa localidade.

O resultado total destes collegios é o seguinte:

PARA RENOVAÇÃO DO TERÇO DO SENADO

Dr. José de Aquino Tanajura......	59.945
Dr. Augusto Ferreira França.......	57.126
Dr. José Marcellino de Souza.......	56.243
Dr. João dos Reis de Souza Dantas..	56.218
Dr. Antonio Rodrigues Teixeira....	55.925
Dr. Pedro Francellino Guimarães ..	55.845
Dr. Horacio Cezar................	54.582
Dr. José Luiz Almeida Couto.......	33.529
Dr. João Ferreira de Araujo Pinho.	29.777
Dr. Ildefonso José de Araujo.......	26.103
Joaquim da Costa Pinto............	25 177
Dr. Augusto Pedro Gomes da Silva.	19.874
Dr. Emygdio Joaquim dos Santos...	17.501
Dr. João Macedo de Castro Rebello..	17.310

PARA A VAGA DO DR. TEIXEIRA SOARES

Dr. Juvencio Alves de Souza.......	78.564
Dr. Francisco P. de S. Paraizo.....	35.057

O mappa sob n. 1 que organisei demonstra detalhadamente os votos obtidos pelos candidatos em cada um desses municipios.

Não devem nem podem ser contados para o effeito de collocação dos candidatos, os collegios dos seguintes municipios: Valença, Marahú, Porto Seguro, Itapicurú, Geremoabo, Amparo, Giboia, Bom Conselho, Santa Cruz, Barra do Rio de Contas, Ilhéos, menos as secções de Itahype, Serrinha, Joazeiro, Campo Formoso, Taperoá, Prado, Curuçá, Una, Soure, Monte Santo, Andarahy, Belmonte, Cannavieiras, Jacobina, Alcobaça, Cachoeira, Abbadia, Conde, menos a secção do Palame, Entre Rios, Tucano, Jequiriçá, Morro do Chapéo, menos as secções de Wagner, Utinga, e bem assim as secções em duplicata de Purificação e do Rozario do municipio de Santo Amaro, as de Casca, do municipio de Areia, e os votos expressos no cartorio de Nazareth e em um dos cartorios de Macahubas.

O resultado eleitoral dos collegios excluidos é o constante do mappa n. 2.

O municipio de Valença, cuja população é de 18.439 habitantes, apresentou pelo resultado de suas actas parciaes 5.284 eleitores presentes, isto é, 28 % de sua população, porcentagem esta que jámais se verificou nos nucleos de população mais condensados e instruidos de todo o paiz.

Essa fraude evidente na multiplicação do eleitorado, é corroborada pelo facto de apresentar-se uma acta da apuração das secções do mesmo municipio, representando votos de cerca de 8.000 eleitores!

O intuito dessa nova multiplicação, a ultima hora, de eleitores e votos na apuração

do conselho municipal, não é difficil de penetrar.

Recahindo toda a votação exclusivamente nos candidatos do partido constitucional, e contando-se préviamente que esse partido teria a todo transe maioria na commissão verificadora, presumiram os autores dessa apuração, que essa maioria se prestaria a apurar o resultado da ultima eleição, por ser elle mais favoravel ás conveniencias dos candidatos desse partido.

A qualificação eleitoral deste municipio é de pouco mais de tres mil eleitores, conforme se vê das cópias enviadas á secretaria do governo estadoal, no entanto, as authenticas remettidas á commissão representam um eleitorado duplo!

O municipio de Marahú, com uma população de tres mil seiscentos e noventa e cinco almas, apresenta um resultado de quatro mil novecentos e cincoenta eleitores presentes, votando todos nos candidatos do partido constitucional.

Deste simples confronto, vê-se que o numero de eleitores excedeu ao da população em 1.255. Nas duas ultimas eleições passadas os resuttados da votação de Marahú representavam o numero de 2.010 eleitores para os candidatos constitucionaes. Commentado pela imprensa tão surprehendente numero de votos, talvez para provocar as iras dos commentadores e exhibir a amostra de demaziada coragem, elevou-se pelo *fiat miraculoso* da fraude a mais do duplo o numero dos eleitores que naquelle tempo já era maior do que a população masculina.

Porto Seguro, cujos votantes nunca excederam a 300 eleitores, com uma população de 4.246 habitantes, apresentou o resultado de 2.240 eleitores, isto é, quasi metade da sua população, recahindo todos os votos nos candidatos do partido constitucional.

Santa Cruz, com uma população de 1.770 habitantes, apresentou um resultado de 1.367 eleitores, que votaram tambem nos candidatos do partido constitucional.

O municipio de Giboia, cuja votação nas eleições anteriores nunca excedeu dos suffragios de 600 eleitores, apresenta um resultado de 3.749 eleitores, isto é, seis vezes mais do que nos pleitos anteriores.

Basta dizer que só a freguezia de Pedra Branca, pertencente a este municipio, com uma população de 1.825 habitantes, deu 1.174 eleitores, recahindo toda votação, nos candidatos do partido constitucional.

Campo Formoso, com uma população de 5.162 habitantes, apresentou um resultado unanime, tambem para os candidatos do partido constitucional de 2.201 votantes presentes, isto é, cerca de 50 % de sua população.

Deve notar-se que corre impressa, sem contestação, uma certidão passada a 5 de março proximo findo, pelo secretario do respectivo conselho de ser de 1.186 os eleitores estadoaes desse municipio.

Taperoá, com uma população de 3.516 habitantes, apresentou um resultado ainda para os candidatos do partido constitucional de 5.952 eleitores, isto é, quasi 200 % de sua população!!

Convém notar tambem que nesse municipio em 20 authenticas das 24 apresentadas, figura-se comparecer em cada uma dellas 250 eleitores, maximo de que se póde compor uma secção eleitoral, o que significaria que não faltou um só eleitor em todas essas 20 secções!!

Prado, com uma população de 4.974 habitantes, apresentou um resultado para os candidatos do partido federal de 3.695 eleitores.

Jequiriçá tambem com uma população de 6.216 habitantes, apresentou um resultado de 3.722 eleitores, isto é, mais de 50 % de sua população.

Amparo, com uma população de 4.981 habitantes, apresentou um resultado de 2.198 eleitores, cuja votação recahiu toda nos candidatos do partido constitucional.

Bom Conselho, com uma população de 9.455 habitantes, apresentou um resultado de 4.800 eleitores, isto é, mais de 52 % de sua população.

Geremoabo, com uma população de cerca de desesete mil (17000) habitantes, apresentou um rosultado de cinco mil e noventa e dous (5092) eleitores, cuja votação recahiu exclusivamente no partido constitucional.

Cannavieiras, com uma população de pouco mais de quatro mil (4000) habitantes, apresentou um resultado eleitoral, dividido pelos candidatos de ambos os partidos, de dous mil quinhetos e noventa e nove (2559) eleitores, 60 % de sua população.

Barcellos, com a diminuta população de dous mil seiscentos e noventa e dous (2692) habitantes, apresentou um resultado eleitoral, dividido por ambos os partidos, de dous mil quinhentos e trinta e sete (2537) eleitores, quasi cento por cento de sua população;

Em Una, a proporção entre os habitantes e o eleitorado constante das authenticas é de cerca de 53 %.

Alcobaça, com uma população de quatro mil seiscentos e trinta e sete (4637) habitantes, deu 2115 eleitores presentes, mais de 45 % de sua população, recahindo todos os votos nos candidatos do partido constitucional.

Jacobina, apresentou um resultado unanime para o partido constitucional de mil e setos e vinte e cinco eleitores. Ficou entretanto, exuberantemente provado, não só

por attestados de todas as auctoridades locaes, como por uma justificação produzida perante o juiz de direito e por elle julgado procedente, que alli não tinha havido eleição, deixando as mesas de comparecer, para receberem os votos do eleitorado, que em grande parte foi votar nos cartorios, conforme o recurso estabelecido pelo art. 41 da lei n. 10 de 21 de janeiro de 1892.

O documento consistente na justificação produzida, é de tanto maior valia, quanto o juiz de direito, perante quem foi ella promovida, é notoriamente pertencente ao partido constitucional.

Em Joazeiro, além de attestados das autoridades locaes, mostrando não ter havido alli eleição, por não terem as mesas eleitoraes se reunido, o eleitorado compareceu no cartorio para votar, escondendo-se o respectivo notario, para não tomar os seus votos, o que deu logar ao mesmo eleitorado recorrer ao juiz de direito da comarca, pedindo para designar um outro notario ou nomear substituto ao notario occulto, afim de que em cartorio pudessem ser tomados os seus votos, como lhes garantia a lei.

Assim aconteceu, confirmando o Dr. juiz de direito da comarca todas estas occurrencia em attestado circumstanciado. Em Serrinha a eleição das diversas secções acha-se inquinada, das mesmas faltas, conforme está tudo comprovado por documentos extrahidos dos cartorios e attestados das respectivas autoridades locaes, inclusive do Dr. juiz de direito com a differença unica de ter sido encontrado o notario em cartorio, para tomar as declarações dos votos. Além disso, ahi o eleitorado foi ficticiamente elevado a 36 % da população.

Em Andarahy, desde que a eleição constante das authenticas recahia nos mesmos candidatos que foram suffragados pela declaração de votos em cartorio, si bem que houvesse desproporção entre o eleitorado que fez a declaração em cartorio e o especificado nas authenticas, que é decuplamente maior, entendi que deviam ser preferidos os votos expressos em cartorio.

Em Cachoeirinha de Belmonte e Casca, representando cada uma destas localidades pequenos districtos, pertencentes aos municipios de Belmonte e Areia, nota-se um eleitorado, no primeiro de 2.208 eleitores; no segundo de 1.009.

Demonstrando, assim, cada um delles, que os resultados apresentados são imaginarios, creados em actas confeccionadas para fins especiaes, tanto mais, quando os municipios dos quaes fazem parte, não organisaram mesas eleitoraes, nem apresentaram resultado de eleição alguma.

Em Monte Santo, ficou demonstrado não ter havido eleição, não só por um abaixo assignado do eleitorado, mas tambem por attestados de autoridades locaes, e por despachos do proprio presidente do conselho municipal, tão disparatados e incongruentes, que bem demonstravam um plano assentado de não reunir mesa onde pudesse votar o eleitorado, para depois apresentarem-se actas com resultado unanime para o partido constitucional.

Em Entre Rios, comquanto todas as authenticas parciaes apresentadas estivessem revestidas de formalidades legaes, recahindo toda votação nos candidatos do partido federal, foi apresentada uma authentica de apuração geral, com um resultado inteiramente contrario ás authenticas parciaes, assignada por um conselho municipal evidentemente apochrypho, figurando apenas dous membros legitimos do conselho respectivo.

Sem meios de apurar plenamente essa verdade, entendi dever separar as secções deste municipio do computo geral, para a classificação dos candidatos.

Nos municipios de Cachoeira, Conde, Abbadia, e nas duas secções de Purificação e Rosario, no municipio de Santo Amaro, apresentaram-se duplicatas, cada uma das quaes suffragava exclusivamente os candidatos de cada um dos partidos.

Com quanto as authenticas que suffragavam os candidatos do partido federal, fossem aquellas que accusavam numero de mesarios legaes em maior quantidade, e menor numero de votantes, julguei mais acertado, em bem da verdade eleitoral, não computar tambem os collegios desses municipios, devendo notar-se que, no do Conde, foi apresentado o respectivo edital assignado pela maioria do conselho municipal, que dividiu o municipio em sete secções eleitoraes.

No entanto, coincidindo com esse documento de fé irrecusavel, foram apresentadas authenticas de onze secções assignadas pelos mesarios não contemplados no edital referido, recahindo toda a votação nos candidatos do partido constitucional, emquanto que nas authenticas subordinadas ao edital, são sffragados os candidatos pertencentes ao partido federal.

No Soure, ficou demonstrado, por attestados das autoridades locaes, não ter havido eleição e por um abaixo assignado do eleitorado, no qual figura em primeiro logar o nome do tenente-coronel Francisco Carvalho dos Passos, cidadão de toda a respeitabilidade, influencia legitima daquella localidade, cujo prestigio e honorabilidade foram abonados pelo testemunho do presidente da commissão verificadora, o Dr Ferreira de Moura.

Na Barra do Rio de Contas, ficou demonstrado por certidão do conselho municipal não

haver qualificação eleitoral regular e nem correspondente ao numero de eleitores que figuram ter votado, mostrando assim que as authenticas apresentadas comquanto suffragassem indistinctamente os candidatos de ambos os partidos, não representavam resultado real.

Em Ilhéos, entre as authenticas parciaes apresentadas, tres dellas deram resultado inteiramente contrario ao apurado na authentica geral do municipio.

Emquanto a authentica da apuração geral dava o resultado dessas tres authenticas parciaes para os candidatos do partido federal, ellas mostravam resultado contrario, recahindo toda a votação ahi contida nos candidatos do partido constitucional, demonstrando haver sido substituida.

No Raso, com uma população de 3.474 habitantes, votaram 1899 eleitores, mais de 54 °/₀ de sua população.

Em Itapicurú, sendo a população de 15.127 habitantes, figuram ter votado 4.719 que suffragaram unanimemente os candidatos do partido constitucional, mais de 31 °/₀ de sua população.

Quando a desproporção havida entre a população e o eleitorado apresentado não fosse sufficiente para demonstrar a fraude ineluctavel de taes eleições, nos municipios acima referidos, bastava o facto extraordinario de ter a imprensa desta capital arguído a uns de terem feito eleições clandestinas, e a outros de não terem feito eleições, como aconteceu com os collegios de Valença, Taperoá, Itapicurú, Amparo, Bom Conselho, Joazeiro, Geremoabo, Tucano, Campo Formoso, Raso, Monte Santo e outros, não obstante ser provocado o partido constitucional a publicar na imprensa o resultado eleitoral de taes collegios, sem corresponder a este appello, para elidir as arguições levantadas, fazendo á ultima hora recahir os milhares de votos ficticios apresentados nas authenticas de taes collegios em candidatos seus, que delles necessitassem para encobrir a sua derrota.

Nos paizes de regimen democratico, a publicidade do resultado das eleições, logo após a expressão do voto, é condicção essencial para sua inteireza e validade.

E' assim que no espirito da nossa lei eleitoral, as exigencias de publicidade começam 30 dias antes do dia designado para a eleição, pela publicação dos editaes, convocando os eleitores, e acaba, depois de uma serie ininterrompida de publicações, pela affixação de editaes, contendo os nomes dos votados e o numero de votos obtidos por cada um dos candidatos, publicação que além desse meio deve ser reproduzida na imprensa, quando isto fôr possivel.

No entanto, nesses collegios, não obstante a maior parte delles estar proxima desta capital, e a provocação constante, diaria da imprensa, para se dar á publicidade aos resultados nelles apregoados, foram estes meticulosamente occultos, para surgirem sómente, á ultima hora, perante a commissão de verificação com milhares e milhares de votos para os candidatos do partido constitucional, excedendo assim a expectativa—de tudo quanto se possa imaginar em fraude eleitoral.

Para tornal-a ainda mais patente, basta assignalar-se que qualquer dos municipios de Valença, Taperoá, Itapicurú, Bom Conselho, Geromoabo, Marahú, que suffragaram unanimemente os candidatos constitucionaes, excede em numero de eleitores, ao eleitorado dos Estados do Amazonas, Sergipe, Espirito-Santo Goyaz e Matto-Grosso, segundo o resultado da eleição de 1 de março de 1894. O resultado total dos collegios do antigo 9º districto, é igual ao eleitorado do qualquer dos Estados de Minas Geraes, S. Paulo e Rio de Janeiro, e superior ao eleitorado reunido dos Estados do Amazonas, Sergipe, Espirito-Santo, Goyaz, Matto-Grosso, Pará e Capital Federal.

Este mesmo antigo 9º districto, cujo eleitorado na eleição de 1890 não attingiu a 4.000 eleitores, na eleição de 1 de março subiu a perto de 9.000 e na de 4 de novembro, que ora se apura, attinge á cerca de 30.000 votos ou eleitores!!!

Em quanto o municipio de Itapicurú apresenta um total de 4.719 eleitores, suffragando os candidatos do partido constitucional, o municipio de Inhambupe, seu visinho, muito mais importante em população, commercio e producção agricola, apresenta-se com 675 eleitores, esposando mais de deus terços de seu eleitorado a chapa do partido federal.

O rico e populoso municipio de Amargosa, cuja renda municipal attinge a 120:000$, suffraga as candidaturas do partido federal com 1.315 votos; no entanto, seu visinho, o municipio de Giboia, sem importancia relativa, com uma renda de pouco mais de 12:000$, apresenta um eleitorado que esposa em sua unanimedade as candidaturas do partido constitucional, fazendo sobre ellas recahirem 3.759 votos!!!

Entendi levar á somma geral para classificação dos candidatos o resultado do municipio do Bomfim, por terem sido os documentos apresentados contra a eleição deste municipio, meramente graciosos, não obstante provas presumptivas de que ahi não houve a eleição, e dentre estas resalta a falta de publicidade do resultado eleitoral, apezar da provocação para isto da imprensa desta capital.

O pleito que acaba de se verificar neste Estado para a eleição de um senador federal, dando-se esta eleição em condições de mais

tranquilidade e menos temor para o Estado, bem poderia servir para demonstrar de que lado está a opinião do eleitorado do Estado em uma eleição, cujo numero de eleitores não fique a arbitrio dos interesses de occasião.

Assim, sou de pareeer que, annulladas as eleições dos municipios e secções acima mencionados, pela evidencia da fraude de que se acham inquinados, sejam approvadas as demais eleições que foram apuradas sem contestação attendivel e reconhecidos senadores, para renovação do terço do senado, os Drs. José de Aquino Tanajura, Augusto Ferreira França, José Marcellino de Souza, Antonio Rodrigues Teixeira, Pedro Francellino Guimarães, Horacio Cesar. E para a vaga do Dr. Teixeira Soares o Dr. Juvencio Alves de Souza, por terem reunido a maioria dos votos.

Sala da commissão verificadora do senado, 20 de abril de 1895.—*Luiz Vianna.*»

Este parecer foi immediatamente approvado pelos dous secretarios e o Sr. Luiz Vianna.

Os oito senhores,que se achavam presentes, foram proclamados senadores, e convidados a prestar em a affirmação e a tomarem assento, o que immediatamente fizeram. Ficou, pois, o tal Senado com 12 membros, exactamente uma duzia. Procederam á eleição da mesa, sendo declarado presidente o barão; 1º secretario, o Dr. Tanajura ; 2º, o Dr. Rodrigues Teixeira, os dous ultimos novos.

Ha assumptos sobre os quaes por uma lei de mechanica social, tão fatal, como as leis da mechanica celeste, é impossivel conservar segredo.

Tinha tido com muita antecedencia conhecimento dos planos que os directores da politica federal da Bahia pretendiam pôr em pratica.

Bem que me custasse acreditar nelles pela sua monstruosidade, todavia a 14 de abril, em carta, que dirigi ao Presidente da Republica, communiquei-lhe tudo quanto me chegara aos ouvidos a tal respeito, de modo que realisando-se a 22, ponto por ponto quanto lhe disse nessa carta, limitei-me nesse dia a passar-lhe um telegramma nos termos seguintes : « Realisou-se tudo quanto vos communiquei em data de 14. Temos tambem duplicata de Senado. »

Interromperei neste ponto a minha narração para fazer neste momento uma observação sobre o intitulado parecer do Sr. Luiz Vianna. Estudem-n'o com attenção os senhores deputados e verão que para chegar ás conclusões, a que chegou esse senador, foi-lhe mister annullar as eleições de 34 municipios, além dos districtos do Rosario e Amparo da cidade de Santo Amaro, cerca de 50.000 votos, si não mais.

O escandalo não podia attingir á maiores proporções.

Quatro homens a annullarem eleições em reunião manifestamente illicita, nomeando senadores por conta propria ! ! (*Apartes.*)

Na noute desse dia, foi o edificio occupado pela força policial : arrebentaram-se as portas, e forçaram-se as gavetas, cujas chaves estavam em poder do 1º secretario. No dia seguinte, logo pela manhã a praça da Piedade foi occupada pela cavallaria e infantaria da policia : como no dia 7, um forte destacamento armado e municiado foi collocado nas escadas.

O official commandante desta força achava-se collocado á porta da entrada para a secretaria do Senado.

As dez horas precisas dirigi-me para o Senado.

Foi-me vedado o ingresso pelo official, que declarou-me estar cumprindo ordens do chefe de policia.

Entendi que não me era licito discutir com qu m cumpria ordens superiores.

Fui ter á secretaria da policia, que fica proxima e no lado direito do edificio do Senado.

Alli expuz ao chefe o que acabava de succeder-me dizendo-lhe que acreditava que tinha havido equivoco da parte do official, pois estava certo de que o meu digno discipulo não daria ordens tão contrarias ao art. 10 da Constituição estadoal e 118 do regimento interno do senado.

O meu alumno respondeu-me que não havia dado ordens de impedir ingresso a ninguem, e que se limitara a mandar a força a disposição da mesa do senado,mas que me faria acompanhar pelo coronel commandante da brigada policial, alli presente na occasião, para que me fosse facilitado o ingresso.

Com effeito tive a honra de ser acompanhado pelo coronel Santos Marques até a porta da entrada do senado, o qual disse ao official «deixe entrar o Dr. Zama.»

Agradeci a ambos a fineza e penetrei no recinto, onde áquella hora, quando aliás a sessão devia começar ao meio dia, já encontrei sentados na mesa o Barão de Camaçary e os seus dous secretarios,e occupando as cadeiras o Sr. Luiz Vianna e os outros na vespera acclamados.

No mesmo recinto achava-se tambem o antigo senador José Gonçalves.

Nas sallas da secretaria e pelas galerias a mesma gente desconhecida dos dias 28 de março e 7 de abril, e entre elles um inferior da policia, ruivo e completamente armado.

Pouco depois entrou o Barão de Geremoabo, presidente do Senado, o qual, vendo a

sua cadeira occupada, conservou-se algum tempo na galeria. Entre este, o Sr. José Gonçalves e o senador Luiz Vianna trocaram-se apostrophes violentos. A galeria pouco a pouco encheu-se de gente adhesa aos governistas, já se sabe, porque aos nossos era prohibido o ingresso. Logo que entrei, assentei-me silencioso junto a uma mesa, á entrada do salão, de onde me era facil observar quanto se passava no recinto e nas galerias.

O senador José Gonçalves conservava-se no recinto. Pela sua physionomia podia-se bem avaliar a indignação que lhe ia na alma. Via-se que era um homem disposto a affrontar naquella occasião todos os perigos. Os outros senadores constitucionaes foram pouco a pouco chegando. Approximava-se a hora de começar a sessão. Eu previa as scenas, que ali podiam ter logar, e cheguei á convicção de que as maiores violencias seriam praticadas contra os meus correligionarios pela circumstancia seguinte. Ouviu-se a detonação de um tiro, disparado na escada da entrada. Os que se achavam nas galerias levantaram-se logo ameaçadores e tumultuariamente. Alguns dos *senadores* governistas deixaram as suas cadeiras e recolheram-se á secretaria. Nesta occasião, o inferior,que ha pouco fallei, saccando de uma pistola, ia a disparal-a sobre o Barão de Geremoabo, quando um filho do senador José Gonçalves, que casualmente se achava por traz dessa praça, inesperadamente, póde arrancar-lhe da mão a arma homicida. A Camara póde avaliar quaes seriam as consequencias do assassinato de um homem daquella ordem, si esta circumstancia fortuita o não tivesse impedido.

Da sala em que me achava, era-me impossivel ver o que se passava na entrada. Soube depois que ao pretender entrar o Dr. Almeida Couto, se travara uma especie de conflicto entre as pessoas, que o acompanhavam, e a policia, sendo o tiro disparado, dizem pelo sub-commissario da Victoria.

Si o tiro foi casual, si foi disparado por essa autoridade, é ponto que não ficou liquidado. Ao estampido do tiro, as praças de policia, que se achavam em baixo, subiram precipitadamente as escadas, sem duvida dispostas a invadirem o recinto, onde nos achavamos; e si não fosse a intervenção do nosso honrado collega o Sr. Dr. Paula Guimarães, que felizmente para todos, ali se achou naquelle momento, e que conseguiu conter a soldadesca, talvez tivessemos tido muitas desgraças a lamentar. Devemos a S. Ex. não ter corrido o sangue bahiano no recinto do Senado.

Em taes condições, dous senadores constitucionaes procuraram dissuadir, sem que o conseguissem, ao Sr. Dr. José Gonçalves de permanecer no recinto. Por fim dirigiram-se a mim para que empregasse os meus esforços nesse sentido. Não pude recusar-me á esta incumbencia,e dirigi-me a este illustre cavalheiro, a quem fiz as ponderações, que devia, e felizmente tive a fortuna de ser attendido. O Dr. José Gonçalves retirou-se do recinto. Reunidos em uma das salas da secretaria os nove senadores constitucionaes fiz-lhes ver que, nas condições, em que as cousas se achavam, era-lhes materialmente impossivel funccionar naquelle edificio, e que o unico alvitre a seguir-se, era retirarem-se todos, e irem celebrar suas sessões no edificio da camara municipal. Acceito o alvitre, retiramos-nos todos deixando os nossos adversarios senhores do edificio, e anchos de sua *honrosa* victoria.

Eis ahi, Srs. deputados, como os directores da *politicagem* bahiana, arranjaram (é o termo) á sua imagem e semelhança, um segundo senado. Eis o corpo de delicto do monstruoso attentado, que o proprio jornal official nos fornece:

« *Assembléa geral do Estado* — Senado — 12ª sessão ordinaria em 22 de abril de 1895— Presidencia do Sr. barão de Camaçary, 1º secretario o Sr. Melgaço e 2º secretario o Sr. Deoclecio Teixeira.— Presentes os Srs. barão de Camaçary, Deocleciano Teixeira, Melgaço e Luiz Vianna, faltando os Srs. barão de Geremoabo, Aristides Borges, Ribeiro dos Santos, Augusto Guimarães, Ferreira de Moura, Agripino Borges, Leal Ferreira, José Gonçalves e Freire de Carvalho. O Sr. barão de Camaçary, na qualidade de 2º secretario da mesa do senado, occupa a cadeira da presidencia e convida para secretarios os Srs. Melgaço e Deocleciano Teixeira. Constituida a mesa, abre-se a sessão.

O Sr. 1º secretario — Não ha expediente.»

Uma camara de deputanos, diplomados por juntas illegaes e sem competencia para apurar eleições, uma assembléa geral installada sob as carabinas e sabres de infantaria e cavallaria policiaes, um senado *organisado* a tarde, na sala do governador, por quatro senadores apenas, eis o tal poder legislativo, que funcciona actualmente na capital da Bahia.

Posso, Srs. deputados, sem que me inspire a paixão partidaria, perguntar como Cicero: « *Ubinam gentium sumus? In qua urbe vivimus? Quam rempublicam habemus?* »

Ao conceberem tão sinistro plano, e ao executarem-n'o, nem siquer os nossos adversarios se lembraram que a constituição do estado da Bahia, a qual elles e o proprio governador votaram, continha o art. 145, concebido nos termos seguintas, claros e precisos:

« *São insanavelmente nullos os actos de autoridade civil, collectiva ou individual, prati-*

cados em presença ou por solicitação da força publica ou de reunião sediciosa.»

Os senadores constitucionaes, chegados ao edificio da municipalidade, celebraram sessão na sala do intendente. Nessa sessão ficou resolvido que, á vista do que se tinha passado na vespera e no edificio do senado, sendo notoriamente impossivel reunir-se numero maior de senadores antigos, devia o senado, antes de proceder a eleição da mesa, tratar da verificação dos poderes dos novos membros do terço e do substituto do senador fallecido. Em consequencia desta resolução, a commissão, sorteada durante as sessões preparatorias, apresentou o parecer que na vespera havia elaborado:

« Parecer da commissão de poderes do senado — A commissão de poderes examinou as actas que lhe foram presentes, e compulsou todo o volumoso processo eleitoral de mais de mil actas, concernentes á eleição, em 4 de novembro ultimo, para o preenchimento do terço do senado e da vaga, em virtude do fallecimento do Dr. Manoel Teixeira Soares, de saudosa e pura memoria; conforme tudo consta do relatorio apresentado e publicado.

Depois disso, em tres sessões publicas, teve de ouvir as reclamações dos interessados e de diversos Srs. senadores, e de sommar, a requerimento do Sr. senador Luiz Vianna, membro da commissão, todas as actas parciaes das diversas secções dos municipios da capital e de Caetité, cujo resultado das apurações geraes dos respectivos concelhos havia já sido computado.

Em reunião de hoje, com antecedencia avisada a seus membros, a commissão teve que estudar as actas, duplicatas e mais papeis, cujo resultado havia sommado para facilitar o trabalho.

Deve a commissão observar que todas as deliberações expressas no presente parecer foram tomadas unanimemente, concorrendo mesmo para esse resultado o voto do Sr. senador Luiz Vianna, que só, ao findar todo o trabalho, foi que declarou-se separado dos seus companheiros.

A commissão julgou dever propor ao senado:

Que, havendo algumas divergencias entre o resultado das apurações dos concelhos municipaes de Caetité e da capital e os das actas parciaes examinadas, fossem esses resultados os preferidos;

Que a duplicata nas freguezias do Rosario e Purificação, do municipio de Santo Amaro, feita pelo seu concelho municipal quando já era conhecido o resultado verdadeiro das cinco unicas secções que se reuniram no dia da eleição naquella cidade, fosse desprezada em virtude das provas allegadas contra essa eleição, e computados os votos expressos nas cinco secções que reuniram-se e presidiram aos trabalhos eleitoraes de 4 de novembro naquelles districtos;

Que fossem annulladas as eleições dos municipios de Chique-Chique e da Victoria, porque as actas remettidas não preencheram as formalidades exigidas pelo art. 38 das «Instrucções eleitoraes», que regulam o processo eleitoral vigente;

Que as eleições dos municipios de Jequiriçá, Marahú, Cannavieiras, Barcellos, Prado, Taperoá, Andarahy e Belmonte não fossem apuradas, não só porque apresentam nos seus resultados respectivos um excessivo augmento de eleitores, em quasi todos não correspondente á sua população, como tambem porque as actas remettidas apresentam irregularidades que autorisam a se duvidar com a boa razão de sua legitimidade;

Que as eleições dos municipios de Cachoeira, Abbadia, Conde e freguezia de Madre de Deus, deixassem de ser apuradas, porque, tendo havido nestes collegios duplicatas, a commissão por carencia de provas não conseguiu descobrir quaes dessas eleições são a verdadeira expressão do voto popular;

Que as eleições dos municipios de Olivença, Campestre, Ilhéos e Entre-Rios tambem não fossem apuradas, porque as authenticas das secções remettidas contém resultado inteiramente contrario ao que resam as actas das apurações geraes desses municipios:

Que fossem annulladas as eleições do municipio da villa de S. Francisco, contra as quaes foram presentes á commissão documentos do mais subido valor, como declarações e protestos dos eleitores perante o notario publico, além do testemunho valioso de cidadãos altamente conceituados que alli residem e são eleitores;

Que sejam desprezados os votos declarados perante o funccionario do cartorio de Macahúbas, pela impossibilidade absoluta de haver quem, no espaço de 6 horas, escreva com todas as formalidades legaes as declarações de voto de 900 eleitores;

Que sejam, finalmente, approvadas todas as demais eleições procedidas em 4 de novembro ultimo, e reconhecidos e proclamados senadores, para o terço do senado, os Srs.:

Dr. José Luiz de Almeida Couto..................	77.272	votos
Dr. João Ferreira de Araujo Pinho..................	68.152	»
Dr. Ildefonso José de Araujo	65.088	»
Joaquim Costa Pinto.......	62.236	»
Dr. Augusto Pedro Gomes da Silva..............	55.676	«
Dr. José de Aquino Tanajura....,............	53.148	«

Dr. José Marcellino de Souza 52.301 votos.
E para a vaga do Dr. Manoel Teixeira Soares o Sr. Dr. Francisco Prisco de Souza Paraizo.................. 89.438 »

Ao terminar o presente trabalho, a commissão entende dever dizer ao senado que acha indispensavel uma reforma eleitoral, que venha substituir o actual regimen desde a sua base.

Impedidos os alistamentos phantasticos, facilitado aos cidadãos o accesso ás urnas, punindo o governo que alliciar votos por meio de emprego e do thesouro publico, ou que perseguir o cidadão com a perda do emprego, impossibilitada a policia de influir pelo terror, com certeza não será tão deturpada a base do nosso systema institucional.

Para isso será, principalmente, preciso que haja duas cousas: conhecimento pleno dos seus direitos pelo povo e respeito ás suas attribuições pelo governo. Só se faz um povo livre, diz um escriptor, dando-lhe costumes de liberdade, porque ha dous impossiveis: fundar a liberdade em um povo que a não comprehende, ou destruil-a em um povo que a comprehende.

Tivessemos nós arraigados esses principios e nenhum governo, por mais desasizado, ousaria affrontar-nos com a serie de tropelias que temos presenciado, attonitos, desde que o governo tomou a si a empreitada eleitoral e aspirou a triste gloria de inaugurar entre nós o systema das duplicatas, levando até as casas da representação do estado.

Bahia, 22 de abril de 1895.— *João Ferreira de Moura*, presidente. — Dr. *José Eduardo Freire de Carvalho*.—Conego *Agrippino Borges*. —*A. A. Guimarães*.

Um dos senadores requereu que, dispensado de impressão, fosse o parecer votado naquella mesma sessão.

Approvado este requerimento, foi o parecer submettido a votação e unanimemente approvado, sendo proclamados senadores os cidadãos, cujos nomes constam do mesmo parecer.

Alguns destes se achavam presentes e sendo convidados para prestarem a affirmação, como o fizeram, tomaram assento, e procedeu-se então a eleição da mesa, sendo reeleitos os mesmos cidadãos, que haviam servido no anno anterior.

Elegeram-se depois as commissões, e levantou-se a sessão.

Nos dias subsequentes trabalharam as duas camaras e os dous senados. Na Camara dos Deputados constitucionaes resolveu-se que, de accordo com as disposições da Constituição Federal, se convidasse o Senado a representar com a mesma Camara ao Congresso Federal contra o modo insolito, pelo qual os nossos adversarios haviam organisado camara e senado, solicitando providencias urgentes, que fizessem cessar semelhante anomalia, incompativel com o regimen republicano federativo. O senado accedeu ao convite, e em consequencia desta deliberação, foi elaborada a representação, assignada pelas duas mesas do poder legislativo do estado, de cuja apresentação á Camara dos Srs. Deputados eu tive a honra de ser encarregado, e que ora submetto á vossa esclarecida attenção:

« Sala das das sessões da assembléa geral do estado da Bahia, 30 de abril de 1895.

Exms. Srs. deputados e senadores, membros do Congresso Federal do Brazil—A assembléa geral do estado da Bahia, de accordo com o art. 36, § 26 da constituição estadoal (doc. sob n. 1) combinado com os arts. 6º e § 2º, 35, § 1º, da Constituição Federal, em observancia do art. 1º da resolução de 27 de abril do corrente anno (doc. sob n. 2), veem solicitar a intervenção desse Congresso para, mantendo a fórma republicana federativa em toda a sua amplitude, solver a crise que avassala este estado com a organisação de uma camara de deputados diplomados por juntas incompetentes e de um senado organisado por uma minoria de quatro contra nove senadores, mantidos uma e outra pela força e violencia contra todas as leis.

E assim procurando fazer valer a legitimidade de seus direitos perante o poder competente, espera encontrar nesse Congresso abrigo seguro contra todas as violencias, que alastrando ha muito o estado da Bahia, fizeram-se agora sentir com a maior intensidade contra o seu mais importante poder politico —o Legislativo— attentado clamoroso contra a segurança das nossas instituições, contra a vida da Republica.

Com effeito, ao direito incontestavel, que tem cada estado de reger-se pela Constituição e leis, que adoptou (art. 63 da constituição Federal), é correlato o imperioso dever da União de observar e fazer cumprir este direito, uma vez postergado o seu exercicio regular, embaraçada a sua posse legitima pelo sacrificio da propria constituição e leis, que o decretaram; do mesmo modo que ao dever irresistivel, que tem o estado de obedecer á sua constituição e leis corresponde o indeclinavel direito da União de fazel-as respeitar, provocado o desequilibrio entre cidadãos aggressores e poderes aggredidos. A infracção daquelle direito é a tyrannia: a transgressão deste dever é a anarchia.

Para garantia do direito e sustentaculo do dever, ao Governo Federal incumbe intervir em assumptos que, sendo aliás peculiares ao

estado, affectam entretanto sobremodo a União: aqui, incontestavelmente, subverte-se a ordem, a tranquillidade social: alli, necessariamente, ataca-se a fórma republicana federativa (Constituição Federal art. 6º §§ 2º e 3º) e em qualquer dos casos periga a união perpetua e indissoluvel, pela qual a Nação Brazileira constituiu-se em Estados Unidos do Brazil adoptando como fórma de governo sob o regimen representativo a Republica Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889 (art. 1º da Constituição Federal). Deste modo as antigas provincias subordinaram-se ás naturaes consequencias da nova organisação social—entre as quaes avulta logicamente a fórma de direcção politica dos negocios publicos de cada uma dellas, convertidas em estados autonomos e até soberanos, mas em todo o caso sujeitos á Constituição da nascente União, que, proclamando aliás a independencia de todas ellas, não podia deixar de impôr-lhes como fórma do governo de cada novo estado a republicana (art. 6º, § 2º) sob pena de anniquilamento completo da federação.

Em satisfação deste preceito altamente politico, expressamente consignado na Constituição Federal, a constituição do estado da Bahia, depois de definir no art. 3º a fórma de seu governo—republicana, federativa, democratica e representativa—reconheceu positivamente no art. 4º o dogma da soberania popular, exercitada pelos tres poderes—Legislativo, Executivo e Judiciario—independentes e harmonicos entre si, não sendo, porém, livre a nenhum delles delegar a outro o exercicio de suas funcções.

E é hoje ao principal destes poderes—o Legislativo—que o Executivo pela força policial procura a todo transe conspurcar, pretendendo talvez leval-o ao extremo de uma guerra civil, sem provavelmente lembrar-se que acima da prepotencia de suas bayonetas ainda ha o poder legal desse Congresso, que perfeitamente comprehende que «a paz e a autonomia dos estados só se poderão manter sob a egide das garantias que emanam da firmeza do laço do codigo politico do paiz, quanto ao exercicio dos poderes activos no seio de todos os circulos confederados», que a anarchia nos estados é a anarchia na nação, e que finalmente, «o accumulo de absurdos, da serie de impossiveis na administração, que dahi podem resultar, provam á evidencia o falseamento do regimen, sendo, portanto, dever da União restabelecel-o», mesmo porque a ordem constitucional do regimen federativo não se póde conceber sem a acção effectiva, legal e regular dos governos locaes.

E' verdade que ainda não está regulamentado o art. 6º da Constituição Federal; mas, em falta de uma lei geral, não está, como pensa o eminente jurisconsulto Costa Barradas, o Congresso inhibido de legislar para cada caso concreto, estabelecendo a intervenção no estado, o modo de leval-o a effeito, e os limites dos poderes do interventor, cabendo ao executivo, a rigorosa obrigação de, finda a intervenção, prestar contas de seus actos ao Congresso, a quem cabe a ultima palavra.

Parece mesmo que «o estudo rigoroso de cada caso particular é penhor mais seguro de acerto nas decisões do Congresso, resolvendo si no caso sujeito deve-se dar ou não a intervenção federal».

E já tem esse Congresso legislado para casos particulares: tratando, por exemplo, de materia referente ao estado de sitio, a qual, devendo ser regida por lei geral regulamentar dos artigos respectivos da Constituição, á falta dessa lei tem sido resolvida deante de cada caso particular occurrente. Nem a intervenção federal, na hypothese, destroe a autonomia dos estados.

Presuppondo o regimen federativo a coexistencia de soberanias estadoaes a par da soberania nacional, a nossa Constituição Federal, mantendo perfeito equilibrio dellas, não podia deixar de consagrar em sua lettra e espirito o alvitre a seguir-se, para, nesses casos corruptores de fórma republicana federativa, estabelecer-se o dominio da lei, garantindo ao Poder Legislativo o livre exercicio de suas funcções, o que realmente importa restaurar a soberania do estado, aviltada e anniquilada por seus criminosos oppressores.

«Sem esta garantia da União, diz Story, o eminente publicista americano, a usurpação levantando o seu estandarte destruiria a liberdade do povo sem que o governo nacional, privado de todo o direito de intervir, pudesse exprimir sinão pezares estereis. Em breve tempo a União teria desapparecido no meio das discordias e das perturbações civis.»

Para prevenir estes males é que a assembléa geral do estado da Bahia resolveu recorrer a esse Congresso, crente de que o patriotismo dos representantes na nação, á vista da exposição que passa a fazer, virá sanar a crise da Bahia já deste modo deploravel, manifestada em diversos outros estados da União e que pelas proporções que tem assumido tende a desnaturar completamente a estructura constitucional da Republica e da federação.

A assembléa geral do estado da Bahia compõe-se de duas camaras: a dos deputados e o senado, cada legislatura durará dous annos, o mandato dos senadores durará seis annos, sendo, porém, renovado pelo terço biennalmente (arts. 6º e 9º, §§ 1º e 31 da Constituição do estado, documento citado).

Tanto a camara dos deputados como o senado, ambos os ramos do poder legislativo

estadoal, foram victimas da prepotencia contra o direito, da força contra a razão, do arbitrio contra a lei.

Camara dos Deputados—Em cumprimento da constituição estadual (arts. 22 e 135) a lei n. 10, de 21 de janeiro de 1892 (decreto sob o n. 3), regulando o processo para a eleição da assembléa geral, dispõe:

1º, que para a eleição de deputados o estado será dividido em tres circumscripções que serão organisadas do seguinte modo: a primeira constituida pelos 1º, 2º, 3º e 4º districtos, determinados pela lei de 9 de janeiro de 1881, elegendo 12 deputados, tendo como séde a capital; a segunda, constituida pelos 5º, 6º, 7º, 10º e 11º districtos, determinados pela citada lei, elegendo 15 deputados, tendo como séde a cidade da Feira de Sant'Anna; a terceira, constituida pelos 8º, 9º, 12º, 13º e 14º districtos, determinados pela referida lei, elegendo 15 deputados, tendo como séde a cidade do Bomfim;

2º, que o conselho de cada municipio fará a apuração da respectiva eleição nelle procedida, remettendo da acta da apuração uma cópia ao concelho municipal da séde da circumscripção, a qual, dentro do prazo maximo de 60 dias, a contar da eleição, *fará a apuração geral da eleição do districto*, e concluida esta, *expedirá aos eleitos cópia da acta da dita apuração que lhes servirá de diploma*. (Art. 45, §§ 7º e 9º da citada lei).

De accordo com as disposições mencionadas, os concelhos municipaes da capital e da cidade do Bomfim, sédes apuradoras da 1ª e 3ª circumscripções eleitoraes, satisfeitas as formalidades legaes, expedirão aos eleitos por aquellas circumscripções, os respectivos diplomas. (Documentos sob os ns. 4 e 5).

Os cidadãos assim devidamente diplomados, em observancia do regulamento interno da Camara dos Deputados (doc. sob o n. 6), de accordo com o art. 9º da constituição estadoal, dirigiram-se no dia 28 de março proximo findo para o recinto destinado ás sessões da Camara, afim de procederem aos trabalhos preliminares da organisação das mesas interina e provisoria e posteriormente á verificação dos poderes de seus membros, tudo na fórma dos arts. 12 da constituição estadoal, art. 45 § 11 da lei de 21 de janeiro e regimento interno da camara citados.

Na occasião, porém, em que depois de organisada a mesa interina da camara, continuaram os cidadãos diplomados pela 1ª e 3ª circumscripções os trabalhos da 1ª sessão preparatoria, 20 outros cidadãos que se diziam portadores de papeis, que declararam ironicamente ser diplomas da 1ª e 3ª circumscripções a elles conferidos pelos concelhos municipaes da cidade de Cachoeira para os da 1ª, da villa do Remanso do Pilão Arcado para os da 3ª, um e outro designados *sponte sua*, para, como sédes eleitoraes, apurarem as ditas eleições da 1ª e 3ª circumscripções, uniram-se aos 15 que, sem terem apresentado diplomas á mesa interina organisada, affirmavam-se entretanto diplomados pelo concelho municipal da cidade da Feira de Santa Anna, séde apuradora da 2ª circumscripção, e todos acompanhados de grande multidão de individuos de procedencia duvidosa, em um conluio indecente, formaram *nova mesa interina*, constituindo-se deste modo amotinadamente em outra camara de deputados, que fez presidente de sua *mesa provisoria* o Dr. Quintino Ferreira da Silva, sogro do chefe de policia do estado (*sic*) no mesmo salão em que os legitimos diplomados celebravam a sua sessão!!!

Convém notar que ao penetrarem os sediciosos e seus comparsas no edificio da Camara dos Deputados, o procedimento insolito e imprudente desses turbulentos chegou ao ponto de atterrar os seus proprios patronos, pelo que o chefe de policia, *a bem de todos*, teve de desarmar innumeros desses individuos que assim *pacificamente* queriam assistir á reunião dos seus representantes para *garantia da liberdade do voto* e massacre dos eleitos do povo!!

E as armas apprehendidas aos apaniguados eram ao depois entregues, *ingenuamente*, pela mesma autoridade aos sediciosos, seus protegidos!!

Para representarem ainda o primeiro acto desta farça, que seria ridicula, si não fosse tambem deponente, o edificio da camara passou a ser cercado pelo exercito policial, sob as ordens de seu commandante, dirigido pelo chefe de policia, que pessoalmente pretendeu até decidir dos trabalhos da legitima camara!

E então, este chefe de segurança publica, em trajos improprios do cargo e do logar, invadindo o recinto sempre respeitado da camara dos deputados, ousou elevar a sua voz ameaçadora até aos verdadeiros representantes do estado, intimando-os em nome do governador, disse-o então, a retirarem-se *incontinente* das suas cadeiras sob pena de fazel-os sahir batidos pela força policial!!

Confuso, desorientado, porém, ante a attitude austera, energica e prudente da camara legal, teve, apezar de sua audacia inqualificavel, de ceder ás judiciosas reclamações da mesa da camara, que suscitou o alvitre de ir com o chefe de policia á commissão anteriormente incumbida por um dos partidos politicos do estado entender-se sobre a situação anomala da capital com o governador, que, perante ella, sob palavra de cavalheiro, comprometteu-se solemnemente a não intervir de fórma alguma na organisação do poder legis-

lativo, deixando-lhe plena liberdade de acção, de accordo com a Constituição e as leis, como se evidencia do boletim junto sob o n. 7.

E esta commissão, dirigindo-se novamente ao governador para, scientificando-o do occorrido, lembrar-lhe o empenho de seu compromisso, conseguiu a retirada de toda a força, que circulava a praça e cercava o edificio da camara, ameaçando os eleitos do povo com indignação e protestos de toda uma população, obtendo ainda do chefe do Poder Executivo a declaração terminante de que não interferiria absolutamente nas questões legislativas (doc. sob n. 8); mas era tudo van promessa: logo no dia immediato e nos que se lhe succederam, a camara legal, para poder continuar no exercicio de suas funcções teve de vencer obstaculos sem numero, de sujeitar-se a todos os sacrificios sempre sobre a *vigilancia* desbragada daquelle chefe de policia, ora convertido em porteiro do edificio, e a todo o momento acompanhado da cohorte policial...

O governador tinha trahido a sua palavra! Verificada, porém, a legalidade dos poderes da camara dos legitimos representantes do estado, achando-se presentes deputados em numero legal para formar casa, o seu 1º secretario, nos termos do art. 13 do regimento (Doc. sob n. 6), communicou ao Senado e ao governador o occorrido, afim de ter logar a abertura da assembléa geral (doc. n. 9), de accordo com o art. 9º da constituição do estado.

No dia 7 de abril, porém, quando as duas camaras, sob a direcção do mesa do Senado (art. 26 da Const. Est.), tinham de reunir-se no salão da Camara dos Deputados (art. 1º do regimento commum, doc. sob n. 10), para celebrar a sessão da abertura da assembléa geral, o governador do estado declarou ao Senado que elle, *em sua alta sabedoria*, só reconhecia como camara legitima a formada pelos *diplomados* pelos concelhos municipaes da Cachoeira e Remanso do Pilão Arcado (doc. sob o n. 11), com infracção manifesta do art. 12 da Constituição estadoal, art. 45 § 11 da lei n. 10 de 21 de janeiro e mais disposições em vigor (doc. n. 12).

O edificio da Camara dos Deputados estava hermeticamente fechado e tambem cercado pela força policial espalhada pelas ruas e praças adjacentes e circumvizinhas, impedindo o povo de assistir á reunião solemne de seus eleitos, que, sob a ameaça imminente do despotismo do governador e da prepotencia de seus agentes, não podiam entrar no recinto destinado á sessão! O procedimento das autoridades governamentes, Exms. Srs., desceu a tal ponto que esta assembléa, por sua honra e brios do Estado, abstem-se de reproduzir e qualificar:—consta, ainda que descripto mui succintamente, dos documentos insuspeitos sob os ns. 11 a 12. limitando-se apenas a consignar as singulares palavras enunciadas publicamente pelo trefego e energumeno chefe de policia:— *nada tenho com a lei; estou aqui cumprindo ordens á requisição do secretario da Camara* (presidida pelo Dr. Quintino, seu sogro sic!) *unica autoridade que reconheço*—E basta...

Entretanto convém notar que estas phrases foram dirigidas, pessoal e directamente, ao proprio presidente do Senado, que, pela constituição e leis, é o presidente da assembléa geral, quando a este e aos membros desta assembléa vedava o tresloucado chefe a entrada no edificio da Camara! Na impossibilidade, portanto, de reunir-se a assembléa geral no salão, de que trata o art. 1º do referido regimento commum, depois de esgotados todos os meios suggeridos pelo bom senso e prudencia, alliados á maxima energia, os representantes do Estado, verificada a presença de mais de um terço dos membros de ambas as casas (Reg. Comm. art. 10), celebraram a sessão solemne da abertura do parlamento no salão nobre do edificio do concelho municipal, de que faz parte e em que funcciona a Camara dos Deputados (Docs. ns. 13 A e 13). Levantada ás 4 horas da tarde a sessão de abertura da assembléa geral, os nomeados, representantes do governador, acompanhados dos quatro senadores Luiz Vianna, Barão de Camaçary, Melgaço e Deocleciano Teixeira (menos do terço dos 13 senadores então existentes, de que trata o art. 10 do Regim. Comm. já citado) todos escoltados pelo exercito policial e á sombra immediata dos famigerados sequazes, dirigiram-se ao salão da Camara dos Deputados e ahi representaram mais um acto da sua comedia parlamentar.

No dia 8 de abril á camara legal foi pelas bayonetas da policia impedida entrada no edificio, em que costuma funccionar (documento sob o n. 14 A). Estava, pois, consummado o attentado contra o livre exercicio de um dos ramos do Poder Legislativo do estado... e os principaes criminosos eram o governador e o seu chefe de segurança...

A camara dos legitimos deputados, entretanto, continuou impavida a realisar, dentro da orbita da lei, as suas sessões no salão do concelho municipal, aguardando do Senado, corporação politica, cujos direitos indiscutiveis deviam preservar de algum novo ataque do Executivo, si os adversarios do governador fossem susceptiveis de qualquer limite, a rehabilitação dos instituições republicanas estadoaes; a anarchia, porém, para opprobrio dessa administração e vergonha da Republica, estendeu insolitamente as suas garras aduncas até ao proprio ramo permanente do Poder Legislativo do estado.

Senado—para o mandato dos senadores bahianos, renovado pelo terço biennalmente (art. 31 da Constituição estadoal) a eleição é feita simultaneamente com a de deputados; mas em todo o estado, devendo cada concelho apurar a eleição do respectivo municipio e remetter cópia da acta á mesa do Senado, o qual em sessões preparatorias, antes da abertura da sessão legislativa, fará a apuração da eleição para preenchimento de seu terço, expedindo aos eleitos os respectivos diplomas. (Art. 45, §§ 2º e 8º e 10 da lei n. 10, de 21 de janeiro, citada.)

Para essa apuração o presidente do Senado, que é o mesmo que presidiu duarante a sessão do anno anterior, nomeará uma commissão de cinco membros, tirando-os á sorte de entre os senadores, que se acharem promptos para os trabalhos etc. (art. 5º do Regimento Interno do Senado, documento sob o n. 15).

A commissão depois de nomear de entre si o seu presidente, que distribuirá o trabalhos pelos demais membros, annunciará pela imprensa a hora dos trabalhos para que passam os interessados offerecer documentos a bem de seus direitos, julgando-se instruida, formulará o relatorio do inquerito, concluindo com o seu parecer, (Regimento Interno do Senado, art. 5º §§ 1º a 6º) sómente discutido perante a commissão (Ind. de 15 de maio, documento sob n. 16, incorporada no Regimento Interno e para cuja votação, em sessões preparatorias, é sufficiente a maioria dos senadores existentes; (Ind. de 16 de agosto de 1892, documento sob o n. 17, combinado com o art. 7º do Regimento interno do Senado cit.)

Em cumprimento das disposições supramencionadas, no dia 28 de março proximo findo, no paço do Senado foi aberta a primeira sessão preparatoria, procedendo-se em seguida ao sorteio da commissão verificadora dos poderes dos senadores eleitos para preenchimento do terço (7) e da vaga aberta pelo fallecimento do senador Teixeira Soares, resultando serem membros dessa commissão os senadores Luiz Vianna, conego Aggripino, Freire de Carvalho, Ferreira de Moura e Augusto Guimarães.

A's primeiras sessões preparatorias compareceram geralmente todos os trese senadores existentes, nada porém deliberando porque á commissão verificadora foi absolutamente impossivel até 6 de abril apresentar o relatorio e o parecer de que trata o art. 5º e §§ do regimento.

A 8 de abril, porém, foi presente ao Senado um officio do senador Barão de Camaçary communicando que tendo recebido do Sr. Dr. Adalberto Guimarães um officio consultando-o sobre a abertura da assembléa geral legislativa, visto como não havia obtido resposta do que enviara á mesa do Senado, respondeu que podia realisar-se a abertura no dia 7 do corrente por haver mais de dous terços do numero dos representantes, e achando-se ausentes os Srs. presidente, vice-presidente e 1º secretario do Senado, havia presidido a sessão solemne de installação e mandado ler a mensagem do governador. (Doc. sob os ns. 18 e 13.)

A mesa do Senado não tomando conhecimento deste officio pelas inexactidões, que encerra, (doc. n. 18 cit.) começou a repellir o attentado praticado pelo Barão de Camaçary, que ousava perante o areepago bahiano confessar a perpetração do crime, pelo qual premeditava levar a morte ás instituições, que garantem-lhe a vida.

Continuou o Senado a funccionar em sessões ordinarias, a que, porém, só compareciam dez senadores, inclusive o senador Luiz Vianna, que não fez mysterio em declarar faltarem todos os dias propositalmente os seus amigos Barão de Camaçary, Melgaço e Decleciano Teixeira, afim de não haver eleição da mesa definitiva (primeiro acto, a que devia proceder o Senado depois da abertura da assembléa geral, segundo o art. 11 do regimento interno do Senado cit., e para o qual havia necessidade de comparecerem onze senadores) antes do reconhecimento dos senadores, que deviam completar o Senado. (Doc. n. 19) E assim passaram.se os dias até que a 18 de abril a commissão de verificação de poderes conseguiu apresentar o seu relatorio. (Doc.n.20), destacando-se della apenas o senador Luiz Vianna, que a 19 apresentou o seu em separado (Doc. n. 21), que foi a 20 devidamente contestado e rectificado pela maioria da commissão (Doc. 22).

Encerrada a discussão travada em dias successivos sobre o referido relatorio, a 22 de abril, depois de encerrada a sessão do Senado, á qual compareceu, como costumava, o senador Vianna, trabalhava toda a commissão verificadora de poderes na elaboração do respectivo parecer, que devia ser votado pelo Senado opportunamente, quando o senador Luiz Vianna, separando-se de seus collegas, dirigiu-se a um logar reservado da secretaria do governador, onde já se achavam os seus tres companheiros da minoria—Barão de Camaçary, Melgaço e Deocleciano Teixeira—os seus candidatos á senatoria e diversos membros da *camara governamental*, e ahi sem nenhuma formalidade legal, camararia e tumultuariamente, fez uma reunião anarchica, na qual quatro senadores—tres fingindo meia—e um o proprio senador Luiz Vianna (constituindo maioria do senado!!! ??), apoiando as deliberações—*reconheceram* os seus amigos,

procedendo em seguida á designação de outra mesa e á eleição de commissões ! ! !

E neste interim a maioria da commissão verificadora, insciente deste revoltante procedimento continuava em seus arduos trabalhos, permanecendo a maioria dos senadores no recinto do Senado. Foi assim, por aquella fórma ousadamente attentatoria da constituição e das leis, criminosamente lesiva dos direitos do povo, que o grupo governista organisou um pseudo-Senado.

E emquanto estes attentados se commettiam no gabinete do governador, sub-commissarios de policia effectuavam prisões de cidadãos inermes e pacificos, o commandante do exercito policial e o chefe de segurança andavam arrogantes nas proximidades do edificio, e uma força policial collocada á entrada do Senado impedia o ingresso a qualquer cidadão, que para ahi se dirigia. (Docs. n. 23 A a 23 B.)

A 23 de abril, postada a força policial na praça do Senado e ruas circumvizinhas, cercado o respectivo edificio, guarnecidas as portas externas de sentinellas de armas embaladas, foram arrombadas as portas internas dos diversos compartimentos do Senado, de modo que, estando ainda as chaves em poder do 1º secretario, já os quatro senadores e companheiros occupavam o recinto.

A's 11 horas, quando para ahi se dirigiram os nove senadores, inclusive o presidente do Senado juntamente com alguns candidatos, que deviam ser reconhecidos, e membros da Camara dos Deputados, a força publica oppoz-se á entrada destes ultimos, como a de qualquer do povo, e havendo principio de tumulto provocado pela policia, foi aggredido e espaldeirado um deputado estadual, ouvindo-se ao mesmo tempo a detonação de um tiro.

A este *signal* outras praças accudiram apontando as armas contra senadores, deputados e cidadãos inermes, que queriam assistir á sessão.

A esta investida da força seguiu-se outra em direcção á sala do senado, em cuja mesa já se achavam collocados com muita antecedencia o *presidente e secretarios eleitos* na sediciosa sessão da secretaria do governador ! Accentuando-se cada vez mais as ameaças de desordeiros e praças contra os nove senadores e seus amigos, cujas vidas periclitavam, elles os senadores, que para si não queriam outra defesa, sinão o direito da causa do povo, que advogavam, como seus antigos representantes, o respeito á lei, sempre habituados a acatar, como sinceros e convictos patriotas, dirigiram-se para o edificio do concelho municipal, onde celebraram sua reunião, sendo reconhecidos os poderes de oito senadores legal e legitimamente eleitos, entre os quaes dous filiados á aggremiação governista (documentos (os ns. 24 A a 24 B), estava, pois, consummado pelo governador e seus agentes mais este attentado contra a inviolabilidade do senado, ramo permanente do poder legislativo do estado e cujos direitos são indiscutiveis perante a constituição e as leis. As negras scenas representadas nesta capital pelo poder executivo contra o poder legislativo do estado foram devidamente apreciadas pela imprensa, quer politica, quer neutra e imparcial, como verá esse Congresso dos documentos sob os ns. 25 A a 25 J.

De todo o exposto, Exms. senhores, conclue-se á evidencia: 1º, que neste estado, a par de uma camara de deputados, cujos membros, diplomados por juntas apuradoras competentes, verificaram seus poderes de accordo com a constituição e as leis, existe outra composta de cidadãos diplomados por juntas incompetentes, reunidos tumultuariamente, e criminosamente reconhecidos pelo arbitrio do poder executivo contra a constituição e as leis; 2º, que a par de um senado, corporação politica permanente renovado pelo terço biennalmente, actualmente completo por oito membros reconhecidos, na fórma da constituição e das leis, por nove senadores existe *outro completo* anarchico e sediciosamente por oito membros reconhecidos, atropeladamente por quatro senadores, e sustentado pelo poder executivo contra a constituição e as leis. E' a tyrannia do governador, implantando a anarchia das instituições representativas para a todo transe estabelecer uma olygarchia estadoal para vilipendio da Republica.

A assembléa geral do estado da Bahia cumpre, pois, um dever imperioso, exercita um direito sagrado, requisitando desse Congresso providencias capazes de manter ao poder legislativo a necessaria liberdade de deliberação e acção, pois só deste modo será mantida neste estado a fórma representativa e garantido á Bahia o direito de reger-se pela constituição e leis que adoptou. Convicta de ter assim correspondido dignamente, lealmente á confiança nella depositada pelo povo, a asssembléa geral legislativa, inspirada sómente em seu acrysolado patriotismos e em reverencia á constituição e ás leis, esforçando-se denodadamente pela manutenção da paz, e consequentemente da federação brazileira, evitando desta sorte os desastres sempre lamentaveis de uma lucta civil, resolveu adiar suas sessões, esperando desse Congresso o restabelecimento da constituição e das leis, conspurcadas pela dictadura policial, e o reconhecimento da soberania do povo do estado da Bahia, de quem é esta assembléa geral a unica legitima e genuina representante.—*Barão de Geremoabo*, presidente do senado.—*Aristides da Costa Borges*,

1º secretario, idem. — Dr. *José Joaquim Ribeiro dos Santos*, 2º secretario, idem. — *Antonio Bahia da Silva Araujo*, presidente da camara. — Dr. *Bernardo José Jambeiro*, 1º secretario, idem.— *Fernando de Castro Rebello Koch*, 2º secretario, idem.

Depois desta resolução, ainda funccionaram por alguns dias os dous ramos do Poder Legislativo regular da Bahia; avultavam porém de dia em dia os boatos de que novas violencias seriam postas em pratica contra os deputados e senadores constitucionaes: em consequencia desses boatos as duas camaras, usando de suas attribuições constitucionaes, adiaram as suas sessões para 5 de julho proximo vindouro.

Entre os meus correligionarios manifestei-me francamente contra essa deliberação.

Entendia e ainda hoje entendo que era preferivel ao adiamento a expulsão dos deputados e senadores a couce de armas.

Pelo que acabo de dizer, comprehenderá a camara quanto a ordem moral e constitucional estão alteradas no estado da Bahia.

O regimen legal e a ordem moral desappareceram de todo, causas constantes da perturbação da ordem material em todos os paizes e tempos.

Si a situação já é grave no presente, póde ainda aggravar-se mais em futuro proximo e remoto.

Comecemos pela nova reunião das duas camaras a 5 de julho.

Quem nos póde garantir que novas violencias não sejam exercidas contra os deputados e senadores constitucionaes?

Quem poderá prever as consequencias?

O facto de uma molestia grave, ou de uma morte repentina é commum. Si por qualquer destas hypotheses o actual governador tiver de ser substituido, sendo o presidente do Senado, o seu substituto legal, e havendo dous presidentes do Senado, teremos fatalmente dous governadores em lucta um com o outro; mas ainda que esta hypothese não se realise, o que muito estimarei até por amor do Dr. J. M. Rodrigues Lima, no anno vindouro a lucta será inevitavel, porquanto a eleição para o novo governador deve ter logar nos primeiros mezes desse anno.

Compete á assembléa geral, nos termos do art. 57, apurar a eleição do governador e proclamar investido do cargo o que obtiver maioria de votos. Cada partido escreverá a eleição a seu modo, e cada uma das camaras constituidas em assembléa geral, apurará as que lhes convierem, e acclamará o seu governador. Dous governadores, portanto, presumindo-se ambos legitimos e legaes, dispostos a manterem-se no cargo, em lucta franca, e ambos invocando o art. 6º da Constituição federal e solicitando a intervenção do presidente da Republica.

E' e será sempre melhor prevenir a tempo, do que ser obrigado mais tarde a intervir com a força material.

O sangue brazileiro é muito precioso para que o desperdicemos com facilidade.

Não reprovo, nem applaudo a attitude em que se tem mantido o honrado Sr. Presidente da Republica, que aliás tão promptamente interveiu nos negocios do estado de Alagoas.

Respeito os motivos que dictam o seu proceder e faço justiça ás suas boas intenções; digo-vos, porém, Srs. deputados, que urge que o Congresso Nacional tome promptas e efficazes providencias que resolvam as difficuldades, com que estão luctando muitos dos estados da União, e que as previnam e impossibilitem no futuro para a segurança e prosperidade da Republica.

Com a representação, envio á mesa o meu requerimento, concebido nos termos seguintes:

« Requeiro que, na fórma do art. 37 do regimento desta camara e de accordo com o artigo 42 do regimento do Senado, se nomeie uma commissão mixta de seis membros, que, tomando em consideração a representação dirigida ao Congresso Nacional pelo Poder Legislativo do estado da Bahia, proponha, com urgencia, a providencia que julgar mais conveniente para ser mantida naquelle estado a fórma republicana federativa.—Sala das sessões em 25 de maio de 1895.—*Cezar Zama*.»

Antes, porém, de abandonar a tribuna, sinto necessidade de dirigir-me aos representantes da Nação, aqui congregados, não para encapar desvarios partidarios, mas para velar na guarda da Constituição e das leis, promovendo o engrandecimento e a prosperidade do Brazil, e consolidando definitivamente a fórma republicana federativa proclamada a 15 de novembro, e decretada pela Constituição de 24 de fevereiro, em seu art. 1º, sob o regimen representativo. A base de todo o nosso systema politico foi profundamente violado pelos actuaes dominadores da Bahia.

O povo bahiano, Srs. deputados, acaba de dar ao governo da União e ao paiz inteiro um grande exemplo de moderação, de respeito e amor á ordem, supportando com paciencia, mais que humana, as mais flagrantes violações de suas leis e direitos. A prudencia, com que temos procedido, já foi até taxada de cobardia e pusillanimidade por alguns de nossos adversarios; mas esta supposta cobardia exprime apenas a confiança, que ainda temos nos meios legaes, e a esperança, que nutrimos, de que os altos

poderes federaes não nos abandonarão no transe difficillimo e angustioso, por que estamos passando.

Os que governam despoticamente, menosprezando as leis e as mais rudimentares noções do dever politico, não devem contar sempre com a fraqueza e cobardia dos governados, victimas da prepotencia e oppressão. Lá vem o dia em que o cordeiro transforma-se em leão, e ruge temeroso. Todos os povos são iguaes, e ainda os que parecem mais effeminados, são capazes de grandes energias na defesa da liberdade e do direito.

Bem sei, Srs. deputados, que em alguns paizes teem-se dado esses eclypses da liberdade e do direito, que vemos actualmente entre nós; mas sei tambem, e a historia nos ensina, que taes eclypses são sempre seguidos de tremendas convulsões sociaes.

Passarei por espirito fraco confessando-vos que tenho fé nas palavras do Divino Mestre, bem que já me tenham lançado em rosto que a fé só póde ser o apanagio dos ignorantes. E o Christo prometteu-nos que «a obra da iniquidade não prevalecerá.» Bem sei que elle disse tambem: *oportet ut veniant scandala*, mas, para accrescentar immediatamente: *Væ autem illi, per quem scandalum venit.*» E' o que se tem passado e está se passando na Bahia, é um escandalo de tal ordem que ainda nos *tempos ominosos* do imperio não se imaginava siquer possivel na mais remota e atrasada provincia sob o jugo do mais partidario e desbragado presidente.

Sempre foi melhor politica prevenir do que reprimir. Por amor daquelles mesmos, que sem o menor respeito ás instituições democraticas desceram á pratica de excessos taes, cumpre que os poderes da União tomem serias medidas, que restaurem a ordem moral e o regimen legal no estado, que represento. Os máos exemplos são contagiosos, Amanhã reproduzir-se-hão por todos os Estados essas scenas desoladoras, que estão deshonrando a Republica, Os governos locaes, dispondo da força, com a indifferença da União, perpetuar-se-hão tyrannicos e oppressores. A Republica que é a fraternidade, terá consentido na divisão funesta do paiz em vencedores e vencidos, em oppressores e oppressos. E a Republica não expelliu a monarchia para colher estes fructos amargos. Nessas indecencias que se vão propagando pelos estados, não serão sómente compromettidos os altos e legitimos interesses nacionaes, mais ainda a honra das proprias instituições. Não, não póde continuar por mais tempo esta systematica violação das leis, esta postergação sem nome da soberania nacional, esta espoliação medonha de um povo de todos os seus direitos e liberdades. A paciencia humana tambem tem limites e o desespero é máo conselheiro. O melodioso poeta mantuano já dizia — *Una salus victis nullam sperare salutem*.

Vejo approximar-se para os bahianos esse dia, na phrase do monarchista Guizot, desconhecido e tremendo, que nenhuma intelligencia humana póde prever, nenhuma constituição póde regular, e que chega quasi sempre como que determinado pelo destino. Não obriguem o povo bahiano a appellar no seu desespero para esse grande e mysterioso direito social, de que a 15 de novembro lançaram mão os republicanos, direito supremo, que para a dignidade do genero humano peza até sobre a cabeça daquelles, que ousam negal-o.

Já tem corrido de mais o sangue brazileiro por mãos brazileiras. Não é sómente no sul que se faz mister restabelecer a ordem, mas a ordem, no sentido politico da palavra—a liberdade collectiva da sociedade.

Ha muito soffre o povo brazileiro iniquidades sem nome, que elle não provocou nem provoca, e nós, que nos dizemos representantes do povo, devemos saber que representar o povo é defender-lhe todos os direitos e livral-o de todas as tyrannias.

Em nome das victimas, de cujos gemidos sou apenas o écho surdo; em nome das instituições ultrajadas, eu vos supplico a desafronta da lei e a garantia dos direitos conculcados, direitos sem os quaes a vida será sempre impossivel para o ser racional e pensante que se chama *homem*. Não deveis concorrer para que esta nação, que já conheceu as doçuras da liberdade e da ordem, volte-se saudosa para um passado, que só os erros dos governantes serão capazes de fazer resurgir do pó em que jaz. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado por todos os seus collegas*).

O Sr. Presidente — Tomarei na devida consideração o pedido do nobre deputado e mandarei publicar na integra, no *Diario do Congresso*, a representação enviada pelo nobre deputado.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, visto já ter dado a hora destinada do expediente o seguinte

Requerimento

Requeiro que na fórma do artigo 37 do Regimento desta Camara e de accordo com o artigo 42 do Regimento do Senado, se nomeie uma commissão mixta de seis membros, que, tomando em consideração a representação dirigida ao Congresso Nacional pelo Poder Legislativo do Estado da Bahia, proponha, com urgencia, a providencia que julgar mais conveniente para ser mantida naquelle Estado a fórma republicana federativa.—Sala das sessões, 25 de maio de 1895.— *Cezar Zama.*

O Sr. Vergne de Abreu *(pela ordem)*.—Sr. presidente, no intuito de provar ao deputado que acaba de fallar, que não é pensamento da bancada a que pertenço sonegar á discussão do Congresso Nacional o seu requerimento sobre os acontecimentos da Bahia, venho requerer a V. Ex. que, achando-se já ultrapassada a hora do expediente, faça-me inscrever com a palavra para a primeira sessão que será segunda-feira proxima.

O Sr. Erico Coelho (*para uma explicação pessoal)*—Srs. deputados, pedi a palavra, abusando talvez da attenção com que esta illustre Assembléa costuma honrar-me, para fazer considerações a respeito do protesto que o digno representante da Bahia, que me precedeu na tribuna, lavrou ao começar o seu discurso.

Certas folhas de publicidade noticiaram que alguem pretendia submetter á deliberação da Camara uma moção de desagrado, afim de profligar o procedimento que o deputado fluminense tivera ha dias, a proposito da chegada do ministro portuguez a esta capital. No dia seguinte esses jornaes, ratificando a noticia, disseram que não se levaria a effeito a moção de desagrado, mas um simples protesto verbal de varios Srs. deputados, dando a comprehender que por espirito de companherismo, por méra sympathia pessoal, que por certo não mereço *(não apoiados)*, mas a que me acostumaram geralmente os Srs. deputados, o promotor da moção de desagrado tinha sido solicitado, por vós outros, de fórma a não expor o obscuro orador, que ora vos dirige a palavra, na contingencia de ser reprehendido pelo voto da Camara. A verdade, porém, não é essa, Sr. presidente, mas como passo a referir. O promotor da moção de desagrado percorreu todas as bancadas, para saber como seria recebida pela maioria da Camara a reprimenda, censura, rompimento emfim com as opiniões do deputado fluminense: e dahi metteu no bolso a moção de desaggrado, repellida *in limine* por todos a quem consultou sobre a exequibilidade desse acto insolito, depois de ouvir ponderações de toda ordem na certeza de que a Camara rejeitaria a indi, cação caso insistisse em apresental-a.

O Sr. João Penido—Não fui consultado por ninguem a tal respeito.

O Sr. Zama—Não convidei a ninguem.

O Sr. Erico Coelho — Mas consultou a muitos Srs. deputados. Si essa indicação surgisse, Sr. presidente, comquanto eu fosse interessado pessoalmente no debate, viria á tribuna combatel-a, invocando em meu beneficio o preceito constitucional da inviolabilidade do deputado por suas opiniões, palavras e actos, no exercicio do mandato: opiniões, palavras e actos inviolaveis, quer dizer, irreprehensiveis, sagrados, si não erra Frei Domingos Vieira, si a Constituição e o Regimento desta Camara não falham a respeito.

O Sr. Eduardo Ramos—Mas a Camara tem o direito de manifestar tambem falta de solidariedade com a opinião emittida por V. Ex.

O Sr. Erico Coelho — Tocarei no modo da Camara reprimir os abusos de linguagem do deputado.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre deputado que se circumscreva á explicação pessoal.

O Sr. Erico Coelho—Acompanhe V. Ex. o orador, como costuma fazer, e verá que o meu argumento entende de perto com as explicações pessoaes com que terminarei o que tenho a dizer.

Senhores, a Camara só póde exprimir-se pró ou contra opiniões, palavras e actos do deputado, de um modo: por votação sobre projectos de lei ou de resolução, indicações ou requerimentos.

A Camara não responde pelas opiniões, palavras e actos de nenhum deputado fóra da hypothese de votação (*apoiados*); do contrario todos os dias ver-nos-hiamos na contingencia de lavrar indicações, protestos ou como quer que seja, ora em favor ora em desfavor das opiniões suscitadas : é para obviar esse inconveniente que os apartes pró e contra são permittidos e publicados com o discurso.

A Camara só assume responsabilidade em materia de interesse publico ou em questão privada, votando leis ou resoluções, indicações e requerimentos.

O que V. Ex. disse, ha dias, Sr. presidente, justificando o comportamento da Mesa no tocante ao meu ultimo discurso está nas normas parlamentares e é conforme o Regimento.

Entretanto a explicação de V. Ex. foi commentada caprichosamente pela imprensa diaria, no sentido de reprehensão da Mesa e da assembléa ao deputado fluminense; o que seria descabido a respeito do pretendido incidente diplomatico que eu suppuz terminado, mas que resurgiu pela palavra do digno deputado pela Bahia.

O Sr. Zama—Eu apenas dei a minha opinião, como o nobre deputado deu a sua.

O Sr. Erico Coelho—Não se limitou S. Ex. a dar sua opinião , mas lavrou um protesto tardio, accrescentando que exprimia não só as suas convicções como tambem as de outros Srs. deputados da Bahia, pelo 1º districto e não estava longe de englobar toda a digna bancada representativa desse estado sinão o povo politico da Bahia em peso.

Esses foram os termos em que S. Ex. enunciou o seu protesto.

O SR. Zama—Não me servi da palavra protesto, servi-me da expressão declaração.

O SR. ERICO COELHO—Ainda bem que não foi um protesto, pelo que acaba de rectificar o digno deputado da Bahia.

Si fosse um protesto, em nome de S. Ex. singularmente ou no collectivo da bancada em que S. Ex. se assenta ou em nome do partido politico que SS. EEx. representam dignamente nesta Camara ou no do povo inteiro desse grande estado; como quer que fosse originario, o protesto não teria applicação ao caso vertente; visto que, com o protestar SS. Exs. irrogariam ao deputado fluminense uma censura. (*Varios Srs. deputados dão apartes.*)

Notae, Srs. deputados, que não se trata de uma simples declaração de voto, pois a Camara não tomou deliberação alguma a respeito do incidente a que se refere o digno representante da Bahia.

UM SR. DEPUTADO — Não houve protesto, o Sr. Zama assim o diz.

O SR. ERICO COELHO — Não houve protesto; mas, si acaso o digno deputado da Bahia insistisse em qualificar assim a sua declaração, attendendo a que no protestar vae o censurar e nenhum de nós tem o direito de censurar o procedimento de outro deputado, mórmente por opiniões, palavras e actos, no exercicio do mandato, S. Ex. seria convidado a retiral-o.

« No acto da discussão, nenhum deputado, diz o Regimento (art. 81), nomeará por seu appellido outro deputado, cujas opiniões quizer *approvar ou impugnar*.»

Ora, entre approvar ou impugnar opiniões e protestar collectivamente e com solemnidade contra o procedimento do deputado, que pronunciou-se no exercicio do mandato como entendeu, sem provocar advertencia alguma da Mesa, vae uma differença muito grande, pois a mesma censura feita ao deputado envolveria a presidencia da Camara.

O Sr. presidente, observador como é do Regimento, não póde permittir que nenhum de nós de per si ou em grupo, lavre condemnação sobre opiniões, palavras e actos do deputado que não infringe a Constituição e o Regimento da Camara.

A todos nos é permittido approvar ou desapprovar as opiniões do orador, seja em apartes seja em discurso subsequente; mas não pronunciar cousa com visos de protesto ou censura, que vem a dar no mesmo. (*Apoiados.*)

O art. 100 do Regimento diz «que nenhum projecto ou indicação se admittirá na Camara, si não tiver por fim o exercicio das attribuições da mesma Camara expressadas na Constituição.»

Portanto, si a premeditada moção de desagrado tivesse emergido na Camara dos Srs. Deputados, em consideração á regra frisante da inviolabilidade constitucional, de que gosa o deputado por suas opiniões, palavras e actos, e não entendendo a indicação com attribuição alguma da Camara expressa na Constituição, não poderia ser acceita como objecto de deliberação.

O art. 181 do Regimento dispõe (*lê*) :

« Si no calor da discussão o deputado *se exceder*, o presidente o advertirá primeira e segunda vez com a expressão—Ordem—; continuando elle, o presidente lhe dirá—O Sr... não está em estado de deliberar—e o deputado sahirá immediamente da sala, si assim accordar a Camara.»

Senhores, nada disso se passou na sessão a que alludo, quando fiz referencias em termos comedidos ao enviado de S. M. Fidelissima; tanto assim que o Sr. presidente, Chefe da Commissão de Policia da Camara, não me dirigiu a menor admoestação, pois não dei motivo para isso.

O art. 186 do Regimento determina que (*lendo*) :

« Si algum deputado commetter dentro do edificio da Camara qualquer *excesso* que se possa julgar *digno de repressão maior que a declarada neste capitulo*, a Commissão de Policia (que é a propria Mesa da Camara) conhecerá do facto e o exporá á Camara, para ella determinar o que ha de praticar-se.»

Subentendendo-se que á Mesa da Camara compete exclusivamente promover a repressão maior, a juizo da Camara e não ao arbitrio de um ou mais Srs. deputados.

Caso o deputado haja commettido algum excesso de linguagem, ou como quer que seja, a disposição do art. 186 é applicavel sob proposta da Mesa e decisão da Camara. (*Apoiados.*)

E' esse o modo de cohibir as inconveniencias de linguagem do deputado, quando suas palavras não estão na altura da representação nacional. (*Muito bem.*)

O SR. ZAMA—V. Ex. quer ver as notas do meu discurso? Eil-as :

Verá que não houve protesto. Emitti a minha opinião com o mesmo direito por que V. Ex. está emittindo a sua. Aqui estão as notas tachygraphicas do meu discurso que já está traduzido. Creio que isto põe termo á questão.

O SR. ERICO COELHO—Senhores, entre os labéos de toda a sorte de que tenho sido alvo nestes ultimos dias, por parte do elemento

estrangeiro da capital da Republica, e seus orgãos jornalisticos,e a celebridade a que porventura o digno representante da Bahia fez jús na sessão de hoje com a reprovação de meus assomos patrioticos, não ha hesitar—eu prefiro os labéos. (*Apoiados.*)

Assumiria sózinho, si ninguem se julgasse solidario commigo, a responsabilidade das palavras que emitti desta tribuna ha dias, com ajustar contas com o diplomata estrangeiro que offendera os brios do povo brazileiro em geral e as nossas compatriotas de Campinas em particular. (*Apoiados geraes.*)

Recaia sobre meus hombros o odioso (*não apoiados*), si agi mal, perante o povo politico que represento pelo 1º districto do Estado do Rio de Janeiro, comprehendida a invicta cidade de Nictheroy. (*Muito bem.*)

Quanto aos illustres representantes da Bahia, que subscreveram as palavras a mim reprehensivas do orador que me precedeu...

O Sr. Zama — Está o nobre deputado a insistir ; eu não reprehendi ninguem.

O Sr. Erico Coelho ... só tenho a dizer, que diviso entre suas brilhantes individualidades politicas e o obscuro deputado fluminense, como numa miragem, o perfil do povo brazileiro, que começa a affirmar a sua personalidade, e appello para a historia do Brazil, que está ainda por se escrever, esperando justiça. (*Muito bem.*)

Senhores « o tempo é um grande collaborador e o segredo está em saber esperar !» Pois bem, esperemos ; mas desde já unamo-nos brazileiros ! republicanos sem distincção de cambiantes partidarias ! para defendermos a Republica, para levantarmos o animo nacional combatido nesta capital ! unamo-nos todos em torno do incorruptivel cidadão que está á testa do governo dos Estados Unidos do Brazil !

O Sr. Eduardo Ramos—Mas desrespeitar o estrangeiro que nos procura é levantar a Republica e auxiliar o governo ? (*Apoiado do Sr. Serzedello.*)

O Sr. Erico Coelho—Comtanto que os estrangeiros se colloquem no seu logar, abramos-lhes os braços.

O Sr. Pedro Borges—Apoiado, diz muito bem,comtanto que se colloquem no seu logar. (*Trocam-se muitos apartes a favor.*)

O Sr. Presidente—Peço ao illustre deputado que conclua as suas observações.

O Sr. Erico Coelho—Estou a concluir.

O Sr. Presidente—V. Ex. pediu a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Erico Coelho — Si acaso o illustrisimo Sr. Thomaz Ribeiro tivesse aportado ao Rio de Janeiro na qualidade de immigrante ou forasteiro, eu não teria subido á tribuna da Camara dos Srs. Deputados para prestar-lhe a minima attenção, a despeito das offensas que S. Ex. fez ao povo brazileiro; mas, vindo a titulo de enviado extraordinario, afim de reatar as relações de cortezia entre o governo de Portugal e o do Brazil, entendi de meu dever desaggravar da tribuna da Camara a Nação de que sou representante.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte. (*Protestos de varias bancadas*).

O Sr. Presidente — Attenção ; peço aos illustres deputados que não interrompam o orador que precisa terminar as suas considerações.

O Sr. Erico Coelho— Republicanos tradicionaes ! republicanos de todas as designações ! congreguemo-nos sob a bandeira auriverde; unamo-mos todos para firmar as instituições de 24 de fevereiro (*apoiados geraes*) e si a monarchia se restaurar, sem embargo de nossos esforços, graças ás liberalidades dos *Orleans* ou de adeantamentos de judeus da *City*, tornemos á conquista da Republica ou preparemos nossos descendentes a fazer vingar a Republica a todo o tempo ! (*Apoiados, muito bem, muito bem ; o orador foi muito comprimentado dentro e fóra do recinto.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Deixo de proceder á votação da materia que está indicada na ordem do dia, porque evidentemente no recinto não ha numero.

Para poupar tempo, e a bem da ordem dos trabalhos, vou iniciar a discussão das materias que estão indicadas na ordem do dia.

E' sem debate encerrada a discussão unica do parecer n. 10, de 1895, concedendo licença ao Sr. deputudo Cincinato Cesar da Silva Braga, para ausentar-se do paiz, ficando a votação adiada.

E' sem debate encerrada a 1ª discussão do projecto n. 115 A, de 1894, concedendo varios favores ás estradas de ferro construidas pelos estados, ou por companhias particulares que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem, ficando a votação adiada.

Entram successivamente em discussão unica do projecto n. 7, de 1895, as emendas do Senado ao projecto n. 57 B, de 1894, que autorisa o Governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril do mesmo anno, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, as quaes

foram approvadas por dous terços de votos, na fórma do art. 39 da Constituição, ficando adiada a votação.

Entra em 3ª discussão do projecto n. 6, de 1895, declarando da exclusiva competencia dos estados legislar sobre a navegação dos rios que banhem sómente o respectivo territorio. (Redacção para 3 discussão do projecto n. 108 A, de 1894.)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte:

Emenda

Ao art. 1º—accrescente-se:

Paragrapho unico.—As disposições deste artigo não abrangem os rios que banhem territorios contestados entre estados.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1895.—*Lauro Müller.*—*Paula Ramos.*— *Emilio Blum.*

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, em uma das sessões passadas, justamente quando entrou em 2ª discussão o projecto que V. Ex. acaba de submetter em 3ª á apreciação da Camara, eu tive occasião de fazer algumas ponderações relativas ao systema hydrographico do Amazonas.

Recordo-me de que impugnei este projecto no seu laconismo, impugnei-o mesmo julgando-o um tanto inconstitucional, porque, quer o art. 1º do primitivo projecto, quer o artigo unico do substitutivo da Camara conferem ao Congresso dos estados aquillo que a Constituição determinou no art. 13 que fosse regulamentado por uma lei federal.

Recordo-me mesmo de que tive occasião de fazer ver á Camara a inconveniencia de entregar á legislação dos Congressos estadoaes a navegação do rios, mesmo confinados nos limites de um só estado. Basta citar certos affluentes do Amazonas, que, correndo unica e exclusivamente nos dominios do Estado do Amazonas, pelas suas communicações com outros rios, interessam, como a Camara sabe, o commercio do Estado do Pará.

Entregar a legislação desses rios aos Congressos, como por exemplo ao Congresso do Estado do Amazonas, cujo commercio se escôa atravez desses rios para o Oceano, passando pelo porto do Pará, é collocar o Estado do Pará na dependencia da boa ou má vontade que por acaso possa haver nos differentes Congressos que o Estado do Amazonas possa vir a ter.

UM SR. DEPUTADO—O projecto não comprehende esse rio.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—O projecto não estabelece excepção de ordem alguma; estabelece de modo positivo e claro que é da competencia exclusiva dos estados legislar sobre a navegação de rios, que corram confinados nos limites de um só estado.

Comprehende-se que o illustre autor do primitivo projecto,preoccupado naturalmente com os interesses do seu estado, cogitando da navegação dos pequenos rios que atravessam o Maranhão, e suppondo que estando a sua navegação sujeita a disposições de leis federaes, inquestionavelmente algumas um tanto vexatorias, possam surgir embaraços ao legitimo commercio interno desse estado; comprehende-se que S. Ex. venha pedir á Camara que seja conferida ao Congresso do seu estado a attribuição de legislar sobre taes rios.

O SR. LUIZ DOMINGUES — E' da Constituição.

UM SR. DEPUTADO—Apresente V. Ex. uma emenda.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA— Não teria duvidas em apresentar emendas ao projecto do nobre deputado, e ao projecto da commissão, si assim se póde chamar a um artigo unico, que destôa daquillo que a Constituição estabelece no art. 13, quando diz que será da competencia da União e dos estados regulamentar mais tarde a navegação fluvial, regulamentação que seria feita por lei federal, si tanto fosse necessario. Vir estabelecer como lei federal esta unica disposição: «E' conferido aos Congressos dos estados legislar sobre rios que corram em seu territorio.»— Não é regulamentar o importante art. 13 da Constituição, que interessa á viação ferrea e toda a navegação não só de rios que corram em um só estado, mas que corram em mais de um estado. Si, porém, isto é legislar sobre este artigo e regulamental-o, então desde já me declaro vencido perante os nobres deputados.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Esses rios não estão comprehendidos na hypothese do projecto.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Mas, pergunto ao nobre deputado, e appello para o seu espirito esclarecido: Que vantagem ha em pegarmos em um artigo importantissimo da Constituição, que offerece assumpto para uma regulamentação séria, harmonica, formando systema e obedecendo a principios importantissimos? Que vantagem ha em pegar nesse artigo e regulamental-o a retalhos...

O SR. LUIZ DOMINGUES — O projecto do artigo unico não é meu, é da commissão.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—... tirando-lhe uma pequena parte e declarando « fica conferido ao Congresso dos estados legislar sobre rios que corram em seu territorio? »

Si a isto se chama regulamentar o art. 13 da Constituição, repito, não terei duvidas em apresentar emendas ao projecto do nobre deputado, projecto que acho um bocadinho melhor do que o da commissão.

Mas não vejo vantagem em trazer para cá emendas que ficam a mercê da sympathia, maior ou menor, que possa ter o apresentante das mesmas na Camara.

Me parece melhor, e nesse espirito deve estar o nobre deputado, que o projecto volte ás Commissões reunidas de Legislação e Obras Publicas, para que estas estudem com attenção o assumpto e tragam á Camara um projecto que regule, não só a navegação dos rios que correm unica e exclusivamente no territorio dos estados, como de outros.

Neste sentido, eu e os nobres deputados apresentamos o seguinte requerimento *(Lê)*.

Desta fórma, Sr. presidente, julgo ter uma deferencia para com o nobre deputado que pertence á Commissão de Legislação, e ao mesmo tempo fornecer um novo contingente de sabedoria, de conhecimentos technicos pela Commissão de Obras Publicas, de modo que este assumpto venha convenientemente regulamentado. *(Muito bem ; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussãoeo, seguinte

Requerimento

Requeremos que o projecto n. 6, de 1895, declarando da exclusiva competencia dos estados legislar sobre a navegação dos rios que banhem sómente o respectivo territorio, volte ás Commissões reunidas de Legislação e Obras Publicas..

S. R. Sala das sessões,25 de maio de 1895.— *Bricio Filho —Serzedello Corrêa— Matta Bacellar —Luiz Domingues.*

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, o projecto que fez objecto desta discussão é talvez um dos mais importantes de que tenhamos de nos occupar na presente sessão, pelo assumpto que elle encerra.

Não podemos elaborar um projecto estabelecendo a competencia dos estados para legislar sobre a navegação dos rios que banham os respectivos territorios, sinão de um modo muito restrictivo, porquanto á navegacão interior do Brazil estão ligados interesses legitimos de paizes estrangeiros limitrophes, que se utilizam da navegação dos nossos rios.

Um projecto, Sr. presidente, que tivesse só por objectivo regular as relações commerciaes inter-estadoaes, feitas por intermedio da navegação de um rio que banhasse dous e mais Estados da União, era motivo bastante para esta camara não se pronunciar de afogadilho, quanto mais envolvendo elle interesses internacionaes. *(Apoiados.)*

O projecto, Sr. presidente, que está em discussão é um substitutivo da commissão a um outro que aqui foi apresentado pelo nosso illustrado companheiro o Sr. Luiz Domingues, deputado pelo Maranhão ; substitutivo que apenas diz o seguinte sobre assumpto de tão grande importancia.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' da exclusiva competencia dos estados legislar sobre a navegação dos rios que banhem sómente o respectivo territorio, sem prejuizo de fiscalisação das alfandegas e capitanias de portos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sr. presidente, não será preciso fazer-se uma critica demorada para mostrar a necessidade de estudar-se melhor a conveniencia de uma lei especial que esta particular, e demonstrar-se a inutilidade deste projecto. *(Apoiados.)*

Diz a Constituição no art. 13: «O direito da União e dos Estados de legislar sobre viação ferrea e navegação interior, será regulado por lei federal. »

Pergunto, Sr. presidente, a V. Ex. e á Camara se o que propõe este projecto satisfaz o preceito constitucional e si a restricção unica indicada, isto é : *sem prejuizo de fiscalisação das alfandegas e capitanias de portos*, é regulamentar convenientemente assumpto de tão grande importancia a que se acham intimamente ligados interesses inter-estaduaes e internacionaes ? *(Apoiados.)*

Sr. presidente, o nosso territorio é tão grande, os nossos rios navegaveis são tantos e unem ao mesmo tempo a varios estados da União e as Republicas limitrophes, em condições tão diversas umas ás outras, que reclama por um projecto especial cuidados tambem especiaes da parte do legislador.

No Estado do Amazonas existem rios navegaveis que muito embora banhem sómente territorio amazonense, unem comtudo ao commercio de Republicas visinhas.

No territorio mineiro, Sr. presidente, contão-se alguns rios francamente navegaveis, com serviço regular já estabelecidos, independente da fiscalisação das alfandegas e capitanias de portos.

O mesmo acontece em S. Paulo onde a navegação a vapor do rio Tieté progride consideravelmente sem a tutella da fiscalisação federal, já vê portanto V. Ex.,Sr. presidente, que deste desconcerto geral, não é o actual projecto que offerece medidas acceitaveis para collocar as cousas no seu verdadeiro logar e

para attender as conveniencias geraes da União. *(Apoiados.)*

A Constituição quando no art. 13 deu similhante incumbencia ao Poder Federal,fez com muita sabedoria *(apoiados)*; porque só elle poderia convenientemente attender ás exigencias dos muitos casos diversos que careciam ser estudados por occasião de regularmentar-se a execução dessa lei. *(Muito bem.)*

O projecto, Sr. presidente, não satisfaz no meu modo de ver. Pelo que se vê prejudicou o fim que teve em vista o illustrado collega Dr. Luiz Domingues, quando elaborou o projecto primitivo.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Apoiado.

O SR. JOSÉ CARLOS — O projecto de S. Ex· considerou o assumpto sob esse ponto de vista que não merecia ser abandonado pela commissão; razão porque declaro que daria o meu voto de preferencia ao projecto do nobre deputado pelo Maranhão.

Por isso entendo que a Camara procederá cautelosamente pronunciando-se depois que este projecto seja de novo estudado pela respectiva commissão.

O assumpto é serio, Sr. presidente, e não convem que estejamos á legislar de modo a que o bem geral seja sacrificado pelo interesse particular.

Tenho concluido. *(Muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente e sem debate encerrados em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuaram ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da Igreja Catholica, no uso e goso dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica, ficando a votação adiada.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 113, de 1892, autorisando o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno.

O Sr. José Carlos—Sr. presidente, não tenho muita cousa a dizer a respeito deste projecto: quero apenas apresentar um requerimento para que seja remettido á Commissão de Orçamento.

E' um projecto de 1892.

Ora, de 1892 a 1895 tem decorrido um prazo não pequeno, em que as circumstancias do thesouro não são das mais folgadas, para que se possa attender a toda sorte de pedidos.

Acredito mesmo que o projecto é um dos mais justos, e por isso é que requeiro a V. Ex. que seja remettido á Commissão de Orçamento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 113, de 1892, seja remettido á Commissão de Orçamento.

S. R.—Sala das sessões,25 de maio de 1895. *José Carlos de Carvalho.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Esgotadas as materias da ordem do dia, designo pora segunda-feira, 27 do corrente a seguinte ordem do dia:

Votações dos seguintes projectos :

N. 161, de 1894, marcando aos escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal vencimentos iguaes aos dos escrivães do jury e da repartição da policia (3ª discussão) ;

N. 10, de 1895, concedendo licença ao Sr. deputado Cincinato Cesar da Silva Braga para ausentar-se do paiz (discussão unica) ;

N. 115 A, de 1894, concedendo varios favores ás estradas de ferro construidas pelos estados, ou por companhias particulares que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem (1ª discussão);

N. 7, de 1895, emenda do Senado ao projecto n. 57 B, de 1894, que autorisa o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril do mesmo anno, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, as quaes foram approvadas por dous terços de votos, na fórma do art. 39 da Constituição (discussão unica) ;

N. 6, de 1895, declarando da exclusiva competencia dos estados legislar sobre a navegação dos rios que banhem sómente o respectivo territorio, (3ª discussão) com o requerimento do Sr. Bricio Filho e outros ;

N. 26, de 1894, dispondo que os bens das ordens religiosas, declarados proprios nacionaes ou como bens vagos, mas que continuaram ao serviço do culto catholico, sejam reconhecidos propriedade da igreja catholica, no uso e goso dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica (2ª discussão) ;

N. 113, de 1892, autorisando o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do

decreto de 19 de abril do mesmo anno (3ª discussão) com o requerimento do Sr. José Carlos;

Discussão unica do parecer n. 12, de 1895, concedendo licença durante a actual sessão ao deputado Marcolino Moura de Albuquerque para ausentar-se;

Discussão unica do parecer n. 11, de 1895, reconhecendo deputado pelo 1 districto no Estado das Alagoas o Dr. Manoel de Araujo Góes;

3ª discussão do projecto n. 192 A, de de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO ZAMA, NA SESSÃO DE 25 DO CORRENTE, E QUE POR ORDEM DA MESA FOI MANDADA INSERIR NA INTEGRA NO «DIARIO DO CONGRESSO»

Cópia—Sala das sessões da assembléa geral do estado da Bahia, 30 de abril de 1895.—Exms. Srs. deputados e senadores, membros do Congresso Federal do Brazil—A assembléa geral do Estado da Bahia, de accordo com o art. 36, § 26 da constituição estadoal (doc. sob n. 1) combinado com os arts. 6º § 2º, 35 § 1º da Constituição Federal, em observancia do art. 1º da resolução de 27 de abril do corrente anno (doc. sob n. 2), vem solicitar a intervenção desse Congresso para, mantendo a fórma republicana federativa em toda a sua amplitude, solver a crise que avassalla este estado com a organisação de uma camara de deputados diplomados por juntas incompetentes e de um senado organisado por uma minoria de quatro contra nove senadores, mantidos uma e outro pela força e pela violencia contra todas as leis.

E assim procurando fazer valer a legitimidade de seus direitos perante o poder competente, espera encontrar nesse Congresso abrigo seguro contra todas as violencias, que alastrando ha muito o Estado da Bahia, fizeram-se agora sentir com a maior intensidade contra o seu mais importante poder politico — o legislativo — attentado clamorosamente contra a segurança das nossas instituições, contra a vida da Republica.

Com effeito, ao direito incontestavel, que tem cada estado de reger-se pela Constituição e leis, que adoptou (art. 63 da Constituição Federal), é correlato o imperioso dever da União de observar e fazer cumprir este direito, uma vez postergado o seu exercicio regular, embaraçada a sua posse legitima pelo sacrificio da propria Constituição e Leis, que decretaram; do mesmo modo que ao dever irresistivel, que tem o estado de obedecer á sua Constituição e Leis corresponde o indeclinavel direito da União de fazel-as respeitar, provocado o desequilibrio entre cidadãos aggressores e poderes aggredidos. A infracção daquelle direito é a tyrannia: a transgressão deste dever é a anarchia.

Para garantia do direito e sustentaculo do dever ao Governo Federal incumbe intervir em assumptos, que, sendo aliás peculiares ao estado, affectam entretanto sobremodo a União: aqui, incontestavelmente, subverte-se a ordem, a tranquillidade social: alli, necessariamente, ataca-se a fórma republicana federativa (Constituição Federal, art. 6º §§ 2º e 3º) e em qualquer dos casos periga a união perpetua e indissoluvel, pela qual a Nação Brazileira constituiu-se em Estados Unidos do Brazil adoptando como fórma de governo sob o regimen representativo a Republica Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889 (art. 1º da Constituição Federal). Deste modo as antigas provincias subordinaram-se ás naturaes consequencias da nova organisação social—entre as quaes avulta logicamente a fórma de direcção politica dos negocios publicos de cada uma dellas, convertidas em estados autonomos e até soberanos, mas em todo o caso sujeitos á Constituição da nascente União, que, proclamando aliás a independencia de todas ellas, não podia deixar de impôr-lhes como fórma de governo de cada novo estado a republicana (art. 6º, § 2º) sob pena de anniquilamento completo da federação.

Em satisfação deste preceito altamente politico, expressamente consignado na Constituição Federal, a constituição do estado da Bahia, depois de definir no art. 3º a fórma de seu governo—republicana, federativa, democratica e representativa—reconheceu positivamente no art. 4º o dogma da soberania popular, exercitada pelos tres poderes—Legislativo, Executivo e Judiciario—independentes e harmonicos entre si, não sendo, porém, livre a nenhum delles delegar a outro o exercicio de suas funcções.

E é hoje ao principal destes poderes—o Legislativo—que o Executivo pelo força policial procura a todo transe conspurcar, pretendendo talvez leval-o ao extremo de uma guerra civil, sem provavelmente lembrar-se que acima da prepotencia de suas bayonetas, ainda ha o poder legal desse Congresso, que perfeitamente comprehende que «a paz e a autonomia dos estados só se poderão manter sob a egide das garantias, que emanam da firmeza do laço do codigo politico do paiz,

quanto ao exercicio dos poderes activos no seio de todos os circulos confederados», que a anarchia nos estados é a anarchia na nação, e que finalmente, «o accumulo de absurdos, da serie de impossiveis na administração, que dahi podem resultar, provam á evidencia o falseamento do regimen, sendo portanto dever da União restabelecel-o», mesmo porque a ordem constitucional do regimen federativo não se póde conceber sem a acção effectiva, legal e regular dos governos locaes.

E' verdade que ainda não está regulamentado o art. 6º da Constituição Federal; mas, em falta de uma lei geral, não está, como pensa o eminente jurisconsulto Costa Barradas, o Congresso inhibido de legislar para cada caso concreto, estabelecendo a intervenção no estado, o modo de leval-a a effeito, e os limites dos poderes do interventor, cabendo ao executivo a rigorosa obrigação de, finda a intervenção, prestar contas de seus actos ao Congresso, a quem cabe a ultima palavra.

Parece mesmo que «o estudo rigoroso de cada caso particular é penhor mais seguro de acerto nas decisões do Congresso, resolvendo si no caso sujeito deve dar-se ou não a intervenção federal.»

E já tem esse Congresso legislado para casos particulares: tratando, por exemplo, de materia referente ao estado de sitio, a qual, devendo ser regida por lei geral regulamentar dos artigos respectivos da Constituição, á falta dessa lei tem sido resolvida deante de cada caso particular occorrente. Nem a intervenção federal, na hypothese, destróe a autonomia dos estados.

Presuppondo o regimen federativo a coexistencia de soberanias estadoaes a par da soberania nacional, a nossa Constituição Federal, mantendo perfeito equilibrio dellas, não podia deixar de consagrar em sua lettra e espirito o alvitre a seguir-se, para, nesses casos corruptores de fórma republicana federativa, estabelecer-se o dominio da lei, garantindo ao Poder Legislativo o livre exercicio de suas funcções, o que realmente importa restaurar a soberania do estado, aviltada e anniquilada por seus criminosos oppressores.

«Sem esta garantia da União, diz Story, o eminente publicista americano, a usurpação levantando o seu estandarte destruiria a liberdade do povo sem que o governo nacional, privado de todo o direito de intervir, pudesse exprimir sinão pezares estereis. Em breve tempo a União teria desapparecido no meio das discordias e das perturbações civis.»

Para prevenir estes males é que a assembléa geral do Estado da Bahia resolveu recorrer a esse Congresso, crente de que o patriotismo dos representantes da nação, á vista da exposição que passa a fazer, virá sanar a er-se da Bahia já deste modo deploravel, manifestada em diversos outros estados da União e que pelas proporções que tem assumido tende a desnaturar completamente a estructura constitucional da Republica e da federação.

A assembléa geral do Estado da Bahia compõe-se de duas camaras: a dos deputados e o senado, cada legislatura durará dous annos, o mandato dos senadores durará seis annos; sendo, porém, renovado pelo terço biennalmente (arts. 6º e 9º §§ 1º e 31 da constituição do estado, documento citado).

Tanto a camara dos deputados como o senado, ambos os ramos do poder legislativo estadual, foram victimas da prepotencia contra o direito, da força contra a razão, do arbitrio contra a lei.

Camara dos Deputados—Em cumprimento da constituição estadual (arts. 22 e 135) a lei n. 10 de 21 de janeiro de 1892 (decreto sob o n. 3), regulando o processo para a eleição da assembléa geral, dispõe:

1º, que para a eleição de deputados o Estado será dividido em tres circumscripções que serão organisadas do seguinte modo: a primeira constituida pelos 1º, 2º, 3º e 4º districtos, determinados pela lei de 9 de janeiro de 1881, elegendo 12 deputados, tendo como séde a capital; a segunda, constituida pelos 5º, 6º, 7º, 10º e 11º districtos, determinados pela citada lei, elegendo 15 deputados, tendo como séde a cidade da Feira de Sant'Anna; a terceira, constituida pelos 8º, 9º, 12º, 13º e 14º districtos, determinados pela referida lei, elegendo 15 deputados, tendo como séde a cidade do Bomfim;

2º, que o conselho de cada municipio fará a apuração da respectiva eleição nelle procedida, remettendo da acta da apuração uma cópia ao conselho municipal da séde da circumscripção, a qual, dentro do prazo maximo de 60 dias, a contar da eleição, *fará a apuração geral da eleição do districto*, e concluida esta, *expedirá aos eleitos cópia da acta da dita apuração que lhes servirá de diploma.* (Art. 45, §§ 7º e 9º da citada lei.)

De accordo com as disposições mencionadas, os conselhos municipaes da capital e da cidade do Bomfim, sédes apuradoras da 1ª e 3ª circumscripções eleitoraes, satisfeitas as formalidades legaes, expedirão aos eleitos por aquellas circumscripções, os respectivos diplomas. (Decreto sob os ns. 4 e 5).

Os cidadãos assim devidamente diplomados, em observancia do regulamento interno da Camara dos Deputados (decreto sob o n. 6), de accordo com o art. 9º da constituição estadoal dirigiram-se no dia 28 de março proximo findo para o recinto destinado ás sessões da Camara, afim de procederem aos trabalhos

preliminares da organisação das mesas interina e provisoria e posteriormente á verificação dos poderes de seus membros, tudo na fórma dos arts. 12 da constituição estadual, 45 § 11 da lei de 21 de janeiro e regimento interno da camara citados.

Na occasião, porém, em que depois de organisada a mesa interina da camara, continuaram os cidadãos diplomados pela 1ª e 3ª circumscripções os trabalhos da 1ª sessão preparatoria, 23 outros cidadãos que se diziam portadores de papeis, que declararam ironicamente ser diplomas da 1ª e 3ª circumscripções a elles conferidos pelos conselhos municipaes da cidade de Cachoeira para os da 1ª, da Villa do Remanso do Pilão Arcado para os da 3ª, para uns e outros designados *sponte sua*, para, como sédes eleitoraes, apurarem as ditas eleições da 1ª e 3ª circumscripções, uniram-se aos 15 que, sem terem apresentado diplomas á mesa interina organisada, affirmavam-se entretanto diplomados pelo conselho municipal da cidade da Feira de Santa Anna, séde apuradora da 2ª circumscripção, e todos acompanhados de grande multidão de individuos de procedencia duvidosa, em um conluio indecente, formaram *nova mesa interina*, constituindo-se deste modo, amotinadamente, em outra camara de deputados, que fez presidente de sua *mesa provisoria* o Dr. Quintino Ferreira da Silva, sogro do chefe de policia do estado (sic) no mesmo salão em que os legitimos diplomados celebravam a sua sessão ! ! !

Convém notar que ao penetrarem os sediciosos e seus comparsas no edificio da Camara dos Deputados, o procedimento insolito e imprudente desses turbulentos chegou ao ponto de atterrar os seus proprios patronos, pelo que o chefe de policia, *a bem de todos*, teve de desarmar innumeros desses individuos que assim *pacificamente* queriam assistir a reunião dos seus representantes para *garantia da liberdade do voto* e massacre dos eleitos do povo ! !

E as armas apprehendidas aos apaniguados eram ao depois entregues *ingenuamente* pela mesma autoridade aos sediciosos, seus protegidos ! !

Para representarem ainda o primeiro acto desta farça, que seria ridicula, sinão fosse tambem deponente, o edificio da camara passou a ser cercado pelo exercito policial, sob as ordens de seu commandante dirigido pelo chefe de policia, que pessoalmente pretendeu até decidir dos trabalhos da legitima camara !

E então, este chefe de segurança publica, em trajos improprios do cargo e do logar, invadindo o recinto sempre respeitado da Camara dos Deputados, ousou elevar a sua voz ameaçadora até aos verdadeiros representantes do estado, intimando-os em nome do governador, disse-o então, a retirarem-se *incontinenti* das suas cadeiras sob pena de fazel-os sahir batidos pela força policial ! !

Confuso, desorientado, porém, ante a attitude austera, energica e prudente da camara legal, teve apezar de sua audacia inqualificavel de ceder ás judiciosas reclamações da mesa da camara, que suscitou o alvitre de ir com o chefe de policia á commissão anteriormente incumbida por um dos partidos politicos do estado entender-se sobre a situação anomala da capital com o governador, que, perante ella, sob palavra de cavalheiro, comprometteu-se solemnemente a não intervir de fórma alguma na organisação do Poder Legislativo, deixando-lhe plena liberdade de acção, de accordo com a Constituição e as leis, como se evidencia do boletim junto sob o n. 7.

E esta commissão dirigindo-se novamente ao governador para, scientificando-o do occorrido, lembrar-lhe o empenho de seu compromisso, conseguiu a retirada de toda a força, que circulava a praça e cercava o edificio da camara ameaçando os eleitos do povo com indignação e protesto de toda uma população, obtendo ainda do chefe do Poder Executivo a declaração terminante de que não interferiria absolutamente nas questões legislativas (Doc. sob n. 8); mas era tudo van promessa: logo no dia immediato e nos que se lhe succederam, a camara legal para poder continuar no exercicio de suas funcções teve de vencer obstaculos sem numero, de sujeitar-se a todos os sacrificios sempre sob a *vigilancia* desbragada daquelle chefe de policia, ora convertido em porteiro do edificio, e a todo o momento acompanhado da cohorte policial...

O governador tinha trahido a sua palavra ! Verificada, porém, a legalidade dos poderes da camara dos legitimos representantes do estado, achando-se presentes deputados em numero legal para formar casa, o seu 1º secretario, nos termos do art. 13 do regimento, Doc. sob n. 6) communicou ao do Senado e ao governador o occorrido afim de ter logar a abertura da assembléa geral (Doc. n. 9), de accordo com o art. 9 da constituição do estado.

No dia 7 de abril, porém, quando as duas camaras sob a direcção da mesa do Senado (art. 26 da Const. Est.) tinham de reunir-se no salão da Camara dos Deputados (art. 1º do regimento commum (Doc. sob n. 10), para celebrar a sessão da abertura da asssembléa geral, o governador do estado declarou ao Senado que elle, *em sua alta sabedoria*, só reconhecia como camara legitima a formada pelos *diplomados* pelos conselhos municipaes da Cachoeira e Remanso do Pilão Arcado (Doc. sob o n. 11) com infracção manifesta

do art. 12 da Constituição Estadoal, art. 45 da lei de 11 de janeiro e mais disposições em vigor (n. 12).

O edificio da Camara dos Deputados estava hermeticamente fechado e tambem cercado pela força policial espalhada pelas ruas e praças adjacentes e circumvisinhas, impedindo o povo de assistir a reunião solemne de seus eleitos, que sob a ameaça imminente do despotismo do governador e da prepotencia de seus agentes não podiam entrar no recinto destinado á sessão! O procedimento das autoridades governamentaes, Exms. Srs., desceu a tal ponto que esta assembléa, por sua honra e brios do estado, abstem-se de reproduzir e qualificar:—consta, ainda que descripto mui succintamente dos documentos insuspeitos sob os ns. 11 a 12, limitando-se apenas a consignar as singulares palavras enunciadas publicamente pelo trefego e energumeno chefe de policia:—*nada tenho com a lei; estou aqui cumprindo ordens á requisição do secretario da Camara* (presidida pelo Dr. Quintino, seu sogro sic!) *unica autoridade que reconheço*—E basta...

Entretanto convém notar que estas phrases foram dirigidas, pessoal e directamente, ao proprio presidente do Senado, que, pela constituição e leis, é o presidente da assembléa geral, quando a estes e aos membros desta assembléa vedava o tresloucado chefe a entrada no edificio da Camara! Na impossibilidade portanto de reunir-se a assembléa geral no salão, de que trata o art. 1º do referido regimento commum, depois de esgotados todos os meios suggeridos pelo bom senso e prudencia, alliados á maxima energia, os representantes do Estado, verificada a presença de mais de um terço dos membros de ambas as casas (Reg. Comm. art. 10) celebraram a sessão solemne da abertura do parlamento no salão nobre do edificio do conselho municipal, de que faz parte e em que funcciona a Camara dos Deputados (Docs. ns. 13 A e 13). Levantada ás 4 horas da tarde a sessão de abertura da assembléa geral, os nomeados representantes do governador, acompanhados dos quatro senadores Luiz Vianna, barão de Camacary, Melgaço e Deocleciano Teixeira (menos do terço dos 13 senadores então existentes, de que trata o art. 10 do Regim. Comm. já citado) todos escoltados pelo exercito policial e á sombra immediata dos famigerados sequazes, dirigiram-se ao salão da Camara dos Deputados e ahi representaram mais um acto da sua comedia parlamentar.

No dia 8 de abril a camara legal foi pelas bayonetas da policia impedida entrada no edificio, em que costuma funccionar (documento sob o n. 14 A). Estava, pois, consummado o attentado contra o livre exercicio de um dos ramos do poder legislativo do estado... e os principaes criminosos eram o governador e o seu chefe de segurança...

A camara dos legitimos deputados, entretanto, continuou impavida a realisar, dentro da orbita da lei as suas sessões no salão do conselho municipal, aguardando do Senado, corporação politica, cujos direitos indiscutiveis deviam preservar de algum novo ataque do executivo, si os adversarios do governador fossem susceptiveis de qualquer limite, a rehabilitação das instituições republicanas estaduaes; a anarchia, porém, para opprobrio dessa administração e vergonha da Republica estendeu insolitamente as suas garras adduncas até ao proprio ramo permanente do Poder legislativo do Estado.

—Senado—para o mandato dos senadores bahianos, renovado pelo terço bienalmente (artigo 31 da constituição estadual) a eleição é feita simultaneamente com a de deputados; mas em todo o Estado, devendo cada conselho apurar a eleição do respectivo municipio e remetter cópia da acta á meza do Senado, o qual em sessões preparatorias, antes da abertura da sessão legislativa, fará a apuração da eleição para preenchimento de seu terço expedindo aos eleitos os respectivos diplomas. (artigo 45, §§ 2º 8º e 10 da lei n. 10, de 21 de janeiro, citada.)

Para essa apuração o presidente do Senado, que é o mesmo, que o presidiu durante a sessão do anno anterior, nomeará uma commissão de cinco membros, tirando-os á sorte dentre os senadores, que se acharem promptos para os trabalhos etc. (artigo 5º do Regimento Interno do Senado, documento sob o n. 15.)

A commissão depois de nomear dentre si o seu presidente que distribuirá o trabalhos pelos demais membros, annunciará pela imprensa a hora dos trabalhos, para que possam os interessados offerecer documentos a bem de seu direito, e julgando-se instruida, formulará o relatorio do inquerito, concluindo com o seu parecer, (Regimento Interno do Senado, artigo 5º §§ 1º a 6º) somente discutido perante a commissão (Ind. de 15 de maio, documento sob n. 16, incorporada no Regimento Interno e para cuja votação, em sessões preparatorias, é sufficiente a maioria dos senadores existentes; (Ind. de 16 de agosto de 1892, documento sob o n. 17, combinado com o art. 7º do Regimento Interno do Senado cit.)

Em cumprimento das disposições supra mencionadas, no dia 28 de março proximo findo, no paço do Senado foi aberta a primeira sessão preparatoria, procedendo-se em seguida ao sorteio da commissão verificadora dos poderes dos senadores eleitos para preenchimento do terço (7) e da vaga aberta pelo fallecimento do senador Teixeira Soares, resultando serem membros dessa commissão os

senadores—Luiz Vianna, Conego Agreppino, Freire de Carvalho, Ferreira de Moura e Augusto Guimarães.

A's primeiras sessões preparatorias compareceram geralmente todos os trese senadores existentes, nada porém deliberando porque á commissão verificadora foi absolutamente impossivel até 6 de abril apresentar o relatorio e o parecer de que trata o art. 5º e §§ do regimento interno do Senado, cit.

A 8 de abril, porém, foi presente ao Senado um officio do senador barão de Camaçary communicando que tendo recebido do Sr. Dr. Adalberto Guimarães um officio consultando-o sobre a abertura da assembléa geral legislativa, visto como não havia obtido reposta do que enviara á mesa do senado, respondeu que podia realisar-se a abertura no dia 7 do corrente por haver mais de dous terços do numero dos representantes, e achando-se ausentes os Srs. presidente, vice-presidente e 1º secretario do Senado havia presidido a sessão solemne de installação e mandado ler a mensagem do Sr. governador. (Doc. sob os ns. 18 e 13.)

A mesa do Senado não tomando conhecimento deste officio pelas inexactidões, que encerra, (doc. n. 18 cit.) começou a repellir o attentado praticado pelo barão de Camaçary, que ousava perante o areopago bahiano confessar a perpetração do crime, pelo qual premeditava levar a morte ás instituições, que garantem-lhe a vida.

Continuou o Senado a funccionar em sessões ordinarias, a que, porém, só compareciam dez senadores, inclusive o senador Luiz Vianna, que não fez mysterio em declarar faltarem todos os dias propositalmente os seus amigos barão de Camaçary, Melgaço e Deocleciano Teixeira, afim de não haver eleição da mesa definitiva (primeiro acto, a que devia proceder o Senado depois da abertura da assembléa geral, segundo o art. 11 do regimento interno do Senado cit., e para o qual havia necessidade de comparecerem onze senadores) antes do reconhecimento dos senadores, que deviam completar o Senado. (Doc. n. 19) E assim passaram-se os dias até que a 18 de abril a commissão de verificação de poderes conseguiu apresentar o seu relatorio (Doc. n. 20), destacando-se della apenas o senador Luiz Vianna, que a 19 apresentou o seu em separado (Doc. n. 21), que foi a 20 devidamente contestado e rectificado pela maioria da commissão (Doc. 22).

Encerrada a discussão travada em dias successivos sobre o referido relatorio, a 22 de abril, depois de encerrada a sessão do Senado, á qual compareceu, como costumava o senador Vianna, trabalhava toda a commissão verificadora de poderes na elaboração do respectivo parecer, que devia ser votado pelo Senado opportunamente, quando o senador Luiz Vianna, separando-se de seus collegas, dirigiu-se a um logar reservado da secretaria do governador, onde já se achavam os seus tres companheiros da minoria—barão de Camaçary, Melgaço e Deocleciano Teixeira—os seus candidatos á senatoria e diversos membros da *camara governamental*, e ahi sem nenhuma formalidade legal, camararia e tumultuariamente, fez uma reunião anarchica, na qual quatro senadores—tres fingindo meia—e um o proprio senador Luiz Vianna (constituindo maioria do senado !!!??), apoiando as deliberações—*reconheceram* os seus amigos, procedendo em seguida a designação de outra mesa e a eleição de commissões !!!

E neste interim a maioria da commissão verificadora, insciente deste revoltante procedimento continuava em seus arduas trabalhos, permanecendo a maioria dos senadores no recinto do Senado. Foi assim por aquella fórma ousadamente attentatoria da constituição e das leis, criminosamente lesiva dos direitos do povo, que o grupo governista organisou um pseudo-senado.

E emquanto estes attentados se commettiam no gabinete do governador, sub-commissarios de policia effectuavam prisões de cidadãos inermes e pacificos: o commandante do exercito policial e o chefe de segurança andavam arrogantes nas proximidades do edificio, e uma força policial collocada á entrada do Senado impedia o ingresso a qualquer cidadão, que para ahi se dirigia (Documento n. 23 A a 23 B).

A 23 de abril, postada a força policial na praça do Senado e ruas circumvisinhas, cercado a respectivo edificio, guarnecidas as portas externas de sentinellas de armas embaladas, foram arrombadas as portas internas dos diversos compartimentos do Senado, de modo que estando ainda as chaves em poder do 1º secretario já os quatro senadores e companheiros occupavam o recinto.

A's 11 horas, quando para ahi se dirigiram os nove senadores, inclusive o presidente do Senado juntamente com alguns candidatos, que deviam ser reconhecidos, e membros da Camara dos Deputados, a força publica oppoz-se á entrada destes ultimos, como a de qualquer do povo, e havendo principio de tumulto provocado pela policia, foi aggredido e espaldeirado um deputado estadual, ouvindo-se ao mesmo tempo a detonação de um tiro.

A este *signal* outras praças acudiram apontando as armas contra senadores, deputados e e cidadãos inermes, que queriam assistir a sessão.

A esta investida da força seguiu-se outra em direcção á sala do senado, em cuja mesa já se achavam collocados com muita antecedencia o *presidente e secretarios eleitos* na se-

diciosa sessão da secretaria do governador! Accentuando-se cada vez mais as ameaças de desordeiros e praças contra os nove senadores e seus amigos,cujas vidas periclitavam,elles os senadores, que para si não queriam outra defesa, sinão o direito da causa do povo, que advogavom, como seus antigos representantes o respeito á lei, sempre habituados a acatar, como sinceros e convictos patriotas, dirigiram-se para o edificio do conselho municipal, onde celebraram sua reunião, sendo reconhecidos os poderes de oito senadores legal e legitimamente eleitos, entre os quaes dous filiados, á aggremiação governista (Doc. sob os nos 24 A a 24 f.), estava, pois, consummado pelo governador e seus agentes mais este attentado contra a inviolabilidade do senado, ramo permanente do poder legislativo do Estado e cujos direitos são indiscutiveis perante a constituição e as leis. As negras scenas representadas nesta capital pelo poder executivo contra o poder legislativo do Estado foram dividamente apreciadas pela imprensa, quer politica, quer neutra e imparcial, como verá esse Congresso dos documentos sob os nos 25 A a 25 J.

De todoo exposto, Exm. Senhores, conclue-se á evidencia: 1º, que neste Estado, a par de uma camara de deputados, cujos membros, diplomados por juntas apuradoras competentes, verificaram seus poderes de accordo com a Constituição e as leis, existe outra composta de cidadãos diplomados por juntas incompetentes, reunidos tumultuariamente, e criminosamente reconhecidos pelo arbitrio do poder executivo contra a constituição e as leis; 2º, que a par de um Senado, corporação politica permanente renovado pelo terço bienalmente, actualmente completo por oito membros reconhecidos, na fórma da constituição e das leis, por nove senadores existe *outro completo* anarchico e sediciosa, mente por oito membros reconhecidos, atro-pela damente por quatro senadores, e sustentado pelo poder executivo contra a constituição e as leis. E' a tyrannia do governador, implantando a anarchia das instituições representativas para a todo transe estabelecer uma olygarchia estadual para vilipendio da Republica.

A assembléa geral do Estado da Bahia cumpre, pois, um dever imperioso, exercita um direito sagrado, requisitando desse Congresso providencias capazes de manter ao poder legislativo a necessaria liberdade de deliberação e acção, pois só deste modo será mantida neste estado a fórma representativa e garantido á Bahia o direito de reger-se pela constituição e leis que adoptou. Convicta de ter assim correspondido dignamente, lealmente á confiança nella depositada pelo povo, a assembléa geral legislativa, inspirada sómente em seu acrysolado patriotismo e em reverencia á constituição e ás leis, esforçando-se denodadamente pela manutenção da paz, e consequentemente da federação brazileira, evitando desta sorte os desastres sempre lamentaveis de uma lucta civil, resolveu adiar suas sessões, esperando desse Congresso o restabelecimento da constituição e das leis, conspurcadas pela dictadura policial, e o reconhecimento da soberania do povo do Estado da Bahia, de quem é esta assembléa geral a unica legitima e genuina representante.— *Barão de Geremoaba*, presidente do senado.— *Aristides da Costa Borges*, 1º secretario, idem. —Dr. *José Joaquim Ribeiro dos Santos*, 2º secretario, idem. — *Antonio Bahia da Silva Araujo*, presidente da camara.—Dr. *Bernardo José Jambeiro*, 1º secretario, idem.—*Fernando de Castro Rebello Hoch*, 2º secretario, idem.—

A representação fica sobre a Mesa para opportunamente ser tomada em consideração.

17ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Tavares de Lyra (3º secretario), Thomaz Delfino (1º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Luiz Domingues, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua,Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho,Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins,Cornelio da Fonseca, Lourenço do Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima,Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas,Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz. Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio

de Araujo, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Bueno de Andrade, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Francisco Glycerio, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Aparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Coelho Lisboa, João Lopes, Francisco Sodré, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Alvaro Botelho, Valladares, Carlos das Chagas, Lamartine, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Moreira da Silva, Cincinato Braga e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs.: Enéas Martins, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Costa Rodrigues, Viveiros, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Pires Ferreira, Torres Portugal, José Mariano, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Almeida Gomes, Campolina, Chagas Lobato, Fortes Junqueira, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Costa Machado, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro e Pedro Moacyr.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do major reformado Manoel Alcantara de Souza Cousseiro, pedindo melhoria de refórma.—A Commissão de Marinha e Guerra.

Dos mestres e contra-mestres das officinas do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, pedindo que se mande observar para a mestrança do mesmo arsenal a tabella de vencimentos organisada para a das officinas de 2ª ordem da Capital Federal.— A' Commissão de Orçamento.

Do capitão reformado da brigada policial João José Martinez, pedindo melhoria de refórma.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Telegramma— Recife, 26 de maio de 1895 —Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados—A Mesa do do Senado de Pernambuco, tem a houra de communicar á Mesa da Camara dos Deputados, ter votado moção e applauso pela eleição do Dr. Rosa e Silva para presidente da Camara, por unanimidade. — Presidente, e senadores, *Pernambuco.—Nazareth.—Eduardo de Oliveira.—Salazar.—Albino Meira.—Pontual.—Rogueira—Emnurio Coutinho.—Teixeira de Sá*, presidente.—*Herculano Bandeira*, 1º secretario.—*Regueira Costa.*—2º secretario.—Inteirada.

E' lido, apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Zama offerecido na sessão anterior.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Depois de—uma commissão mixta de seis membros — diga-se : que formule um projecto regulando a intervenção dos poderes da União para resolver as questões de caracter politico, que possam perturbar o regular funcionamento do regimem legal e federativo nos Estados.

S. R.—Sala das sessões, 27 de maio de 1895. —*Eduardo Ramos.*

O Sr. Vergne de Abreu não vem propriamente discutir o requerimento apresentado na sessão de sabbado pelo nobre deputado o Sr. Zama, mas sim historiar os factos que se teem desenrolado no Estado da Bahia desde 15 de Novembro de 1889—factos que são o effeito e a consequencia natural da passagem brusca de um regimen para outro regimen inteiramente novo.

Collocado em campo opposto ao honrado deputado autor do requerimento, o orador estará em mais de um ponto em flagrante

antinomia com S. Ex.; mas, na tarefa rectilinea e parallela á do nobre deputado, a que vai se entregar, procederá sem tergiversações e sem dubiedade.

A crise da Bahia é chronica; os seus males são chronicos, porque elles vêm do tempo do imperio centralisador e absorvente; vêm de menos longe—do anno de 1892, quando correu em todos os estados a *raggia* das deposições; vêm de menos longe ainda, vêm dos acontecimentos de 24 de Novembro, quando se deram scenas de sangue nas ruas da capital da Bahia; vêm do anno passado, em que os adversarios do governador tentaram depôl-o, atirando pela mesma occasião aos quatro ventos, a aleivosia de uma nova dictadura.......São, pois, chronicos os males da Bahia!

Essa mesma collisão de dois Congressos era um facto previsto, visto como já em abril ou maio do anno passado, quando mais accesa andava a lucta entre os dissidentes do partido republicano federal e a maioria que sustenta o governador Dr. Rodrigues Lima, se cuidava disto, cuidando-se da alliança com os opposicionistas do partido nacional como necessaria para preparar a futura assembléa estadoal, cujo fecho de aboboda dependia das juntas apuradoras.

O orador faz o historico da lei eleitoral do seu Estado, declarando que não tem responsabilidade na decretação dessa lei informe e attentatoria da liberdade, porque ella retalha em tres unicas e grandes circumscripções, difficultando os trabalhos de propaganda e tornando impossivel qualquer fiscalisação.

E' uma lei diversa da lei federal, atrazada e viciosa. Com ella contavam os adversarios do governo para diplomar *quand-même*, fossem ou não fossem eleitos, a 12 candidatos de uma e a 15 de outra daquellas circumscripções, não respeitando nem mesmo o principio da representação das minorias.

O papel das juntas apuradoras circumscripcionaes ou das sédes das circumscripções é meramente secundario, simplificativo e intermediario, porque no caso de prehenchimento de vagas de deputados torna-se dispensavel a intervenção de taes juntas. Que legislação democratica é essa, que autoriza a subordinação de 64 municipios da 2ª e 50 da 3ª circumscripção eleitoral ao arbitrio criminoso, audacioso e immoral de uma só municipalidade?

O partido republicano não podia deixar de preparar-se para receber de frente a criminosa tentativa de expedirem os adversarios 27 diplomas aos seus amigos, por meio das taes juntas circumscripcionaes!

Antevendo os actos criminosos que se iam praticar nas eleições estadoaes da Bahia, em vista de procedimento anterior da junta apuradora da capital, o partido federal obrigou-se a tomar providencias que mereceram o apoio sincero não só da imprensa estadoal, como de estados visinhos.

Dessa maneira esse partido concitou os municipios ao rebellamento contra essa junta, não compenetrada de seus deveres, e sujeitou á justiça de um municipio escolhido entre todos para dar a decisão legal e digno.

Ninguem que tenha mandatario infiel ao compromisso de um cargo, póde conserval-o na manutenção de sua confiança.

Na circumscripção com séde na capital, 10 municipios enviaram suas actas á camara da Cachoeira, protestando contra a apuração anteriormente feita sem prescripções legaes.

Esse protesto foi seguido por 25 municipios da 3ª circumscripção, que se congregou elegendo tambem um municipio arbitro.

Se na capital da Bahia, cidade populosa, deram-se escandalos eleitoraes de tanta gravidade, que não haveria em Villa Nova?

A apuração da capital, feita em 2 horas, sem audiencia dos fiscaes do partido contrario, que encontraram tudo acabado ao aproximarem-se, obrigou os candidatos esbulhados de seus diplomas a protestar, defendendo seus direitos.

A tal guarda municipal organisada militarmente e commandada por um official, demittido do corpo policial, como infiel ao governo, essa guarda composta de 400 praças divididos em dous corpos, se afigurou a todos um elemento de resistencia á policia governamental.

O governador que não fosse inepto deixaria impunemente organisar-se essa força, essa guarda pretoriana?

Demais, singindo-se ao espirito da lei, o direito de organisar policia não é uma funcção especifica do municipio, mas um poder delegado, segundo as conveniencias da ordem.

E para que serve um corpo policial bem organisado com séde na capital, ao qual cumpre a obrigação de auxiliar os municipios até na cobrança de impostos?

O acto do governador, porque foi correcto obteve o apoio do Tribunal de Justiça do Estado e Supremo Tribunal Federal, que não tomou conhecimento do recurso apresentado pela opposição.

Deante das ameaças o governador viu-se obrigado a manter de promptidão o corpo policial e enviar uma guarda para assegurar a ordem na assembléa, cuja exaltação o exigia.

Surgiu no caminhar dessa lucta de partidos a idéa da conciliação e foram apresentadas ao governador bases pelo respeitavel Dr. Jeronymo Thomé e pelo Dr. Severino Vieira, sem que surtissem um effeito porque a opposição recusou conciliar-se.

O governador do estado guardou sempre a maior reserva, a maior abstenção e só para evitar qualquer conflicto, é que mandou para o edificio da Camara o chefe de policia com um pequeno destacamento de praças. E a presença do chefe de policia foi a garantia mais forte da ordem publica; o chefe de policia foi uma sentinella vigilante para não consentir que um acto de desrespeito fosse praticado contra os seus adversarios politicos.

E esses mesmos adversarios politicos confessam, attestam digna de todos os encomios e louvores, a correcção desta autoridade, chamada ante-hontem de *desabusada*.

Os adversarios politicos do orador, entrando no edificio da Camara assaltaram a presidencia da Mesa; e, ameaçado o archivo, de onde pretendiam tirar as actas, o Dr. Adalberto Guimarães, candidato diplomado pela 2ª circumscripção, 1º secretario da camara extincta e responsavel pelo archivo, reclamou em officio, do governador, providencias immediatas.

O governador mandou então que o chefe de policia fosse evitar desordens. Esta intervenção, acceita pela opposição, em nada prejudicou os seus direitos.

As confabulações e exhortações, as mais sinceras, feitas pelos correligionarios do orador, aos chefes opposicionistas, não os demoveram.

Os seus amigos contentaram-se com dous terços da Camara e a opposição teria maioria no senado. A nada accederam os chefes opposicionistas.

O governador do estado, porém, tinha de optar por uma das Camaras. Attendendo aos vicios de organisação da Mesa da Camara dos opposicionistas, o governador dirigiu a sua Mensagem á Camara que se havia constituido de accordo com a lei.

Depois de referidos estes factos, o orador passa a tratar das occurrencias do Senado.

(Advertido pelo Sr. presidente de que estava finda a hora do expediente, o orador requer meia hora de prorogação, o que lhe é concedida.)

O Senado compunha-se de nove membros do partido constitucional e quatro do partido federal, que é o do orador.

Entende que tanto era Senado um como o outro grupo, tanto mais quanto estes dous grupos estavam no firme proposito de não se unir.

O conselheiro Luiz Vianna, do partido do orador, reuniu os tres senadores do seu grupo e reconheceu os senadores seus amigos.

Os constitucionaes, sob a presidencia do barão de Geremoabo, reconheceram seis candidatos do seu partido e dous do partido federal.

O orador apresenta á Camara quadros curiosos de eleição procedida no seu Estado. Assim é, que no pleito de 1 de março em que o partido pelo qual o orador falla, trazia ao Congresso 15 deputados e augmentava a acclamação com que foi acceita a candidatura do Sr. Prudente de Moraes, concorreram 111 mil eleitores.

Oito mezes depois, compareceram 220 mil eleitores, isto é, o eleitorado cresceu desproporcionalmente; duplicou-se, e, circumstancia que o orador especialisa, este augmento do 110 mil votos recahiu tobre os candidatos da opposição. E' por isto que affirma, que a solução da questão do Senado foi um castigo merecidamente inflingido á opposição pela maior fraude que ja se viu na Bahia.

O orador faz votos para que cessem estas luctas politicas, —luctas que só podem acabar pela guerra civil. Si estas luctas e dissenções estão esperando providencias do Congresso, estas providencias não pódem ser dadas em leis especiaes e sim em leis feitas para todos os casos e para o futuro,

O seu collega de bancada, Dr. Cesar Zama, devia no seu appello dirigir-se ao coração da patria bahiana.

O orador termina esperando que se esqueçam erros e caprichos communs e que todos trabalhem pela grandeza da Patria.

O Sr. Leovigildo Filgueiras *(pela ordem)* — Sr. presidente, eu consulto a V. Ex. si o nobre deputado que acaba de occupar a tribuna discutiu o requerimento que foi apresentado na ultima sessão pelo Sr. Zama, isto é, si esse requerimento foi posto em discussão por V. Ex., ou si o nobre deputado fallou na hora do expediente, e, neste caso, si na hora do expediente póde qualquer deputado tratar de um assumpto sem concluir por projecto, indicação ou requerimento.

Um Sr. Deputado — Isto já está resolvido.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Mas o nobre deputado não concluiu apresentando projecto ou requerimento,

Como desejo replicar sobre o assumpto ás considerações feitas por S. Ex., não posso deixar de pedir ao Sr. presidente que resolva o assumpto, para que eu possa decidir-me, ou me inscrevendo com a palavra no expediente de amanhã, independente da discussão do requerimento, ou me inscrevendo com a palavra na discussão deste requerimento.

O Sr. Presidente—O requerimento está em discussão, e V. Ex. está inscripto para amanhã.

O Sr. Francisco da Veiga *(pela ordem)* — Sr. presidente, motivos de ordem privada, mas ponderosos, entre os quaes

avulta o não me ser possivel, na presente sessão, ter assiduidade desejada e devida, impedem-me de acceitar o honroso cargo para o qual a Camara dos Srs. Deputados teve a bondade de reeleger-me.

A esses motivos, Sr. presidente, accresce que eu, que nunca confiei, ou antes, duvidei sempre da minha idoneidade (*não apoiados*), para o exercicio de tão elevado cargo, tenho hoje boas razões para nutrir a profunda convicção de que me fallece absolutamente essa idoneidade. (*Não apoiados.*)

Nestas condições rogo a V. Ex. dignar-se submetter á consideração da Camara o pedido que instante e reverentemente lhe faço, e com particularidade aos meus amigos, para que se dignem conceder a exoneração do logar de segundo vice-presidente, para o qual tão benevolamente reelegeram-me.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida pelo Sr. Francisco Veiga.

O Sr. Presidente— Para a ordem do dia de amanhã, darei a eleição do 2º vice-presidente.

Está finda a hora do expediente.

Antes de entrar propriamente na da ordem do dia vou submetter á consideração da Camara um officio do Senado de 14 de dezembro do anno passado, que passo a lêr (*lê*) :

« Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Capital Federal, 14 de dezembro de 1894—N. 294.

Communico-vos, afim de fazerdes chegar ao conhecimento da Camara dos Deputados, que o Senado resolveu na sessão de hontem e a requerimento de um de seus membros; que a Mesa do Senado entendendo-se com a da Camara dos Deputados e annuindo esta, seja nomeada uma commissão mixta de seis membros, tres de cada Camara, afim de dar parecer sobre o projecto abaixo especificado, modificando-o ou substituindo-o pela solução constitucional que mais se adaptar com o caso de Sergipe, que determinou a apresentação do dito projecto.

Saude e fraternidade— *João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.»

PROJECTO A QUE SE REFERE O OFFICIO DO SENADO

N. 43—1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os conflictos resultantes de duplicata ou contestação de legitimidade de exercicio de governadores e assembléas nos estados da União, não sendo nelles resolvidos, conforme a legislação respectiva ou não havendo nessa legislação meio de solvel-os, serão affectos ao Congresso Federal, por officio do ministerio publico ou reclamação de qualquer cidadão.

Paragrapho unico. Si no Estado houver autoridade incumbida por lei anterior de proferir decisão nos casos de que se trata,o Poder Executivo fará manter o governador ou assembléa conforme a sentença, e sendo necessario intervirá com força armada para que ella seja cumprida.

Art. 2.º Trazido o conflicto ao Congresso Nacional, na fórma do artigo antecedente, será nomeada uma commissão mixta, de seis membros, sendo tres de cada uma das Camaras Legislativas Federaes, para proceder a inquerito e apresentar relatorio e parecer sobre o caso.

§ 1.º Essa commissão, por intermedio do presidente que de seu seio eleger, se entenderá com quaesquer autoridades para requisição de documentos e provas que entender necessarios. O relator da commissão ouvirá os interessados que apresentarem suas allegações e provas dentro de 20 dias.

§ 2.º A commissão ou qualquer de seus membros que ella disso incumbir se transportará, sendo necessario, ao estado de cujo negocio se tratar, para colher dados e informações.

Art. 3.º A apresentação do relatorio e parecer se fará dentro de outros 20 dias, sendo convocado o Congresso Nacional para sessão extraordinaria,si a ordinaria não estiver proxima, logo que o relator da commissão tiver communicado ao Poder Executivo achar-se terminado o inquerito.

Art. 4.º Com o relatorio, peças documentaes e parecer, será submettido um projecto de lei, como se vencer por maioria da commissão, á Camara dos Deputados, proseguindo-se nos demais termos constitucionaes da elaboração das leis.

Art. 5.º Resolvido o caso pelo Congresso Nacional com a sancção do Poder Executivo, este intervirá, nos termos da Constituição com as providencias necessarias para assegurar o cumprimento da lei, dando posse ou mantendo a autoridade declarada legitima.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1894.— *João Barbalho —Almeida Barreto.— Esteves Junior.—G. Richard.—Justo Chermont.*

O Sr. Presidente — A Camara acaba de ouvir a leitura do officio do Senado. E' sobre a nomeação de uma commissão mixta que vou consultar a Camara.

O Sr. Augusto de Freitas (*pela ordem*)— Não sei, Sr. presidente, si V.

Ex. póde submetter á votação da Camara este pedido sem estar na ordem do dia.

Além disso havendo um requerimento do Sr. Zama, no qual pede a nomeação de uma commissão que tome conhecimento de uma representação feita pelo Poder Legislativo da Bahia, parece que V. Ex. devia submetter este pedido do Senado á consideração da Camara quando entrasse em ordem do dia esse requerimento.

Nessas condições me parece que V. Ex. deve aguardar a discussão do requerimento do Sr. Zama, e então a Camara deliberará sobre o pedido do Senado.

O Sr. Presidente — A Mesa não podia deixar de proceder como procedeu.

Recebendo um officio do Senado, que affectava negocios da Camara, deu conhecimento delle á mesma Camara.

Além disso, o requerimento do Sr. Zama não conclúe por projecto algum, pede nomeação de uma commissão que,estudando o caso da Bahia, formule o projecto, ao passo que, no caso vertente, já vem projecto elaborado do Senado, sobre o qual aquella corporação já tem commissão nomeada. Não ha paridade.

Em todo caso vou consultar a Camara si a Mesa deve, correspondendo ao convite do Senado, nomear a commissão de que trata o presente officio, ou si deve esperar.

A Mesa procedeu, em relação ao representante de S. Paulo, do mesmo modo por que procederia em relação a outro qualquer Sr. deputado que houvesse pedido a palavra.

ALGUNS SRS. DEPUTADOS—Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa, no exercicio de seu mandato, não conhece individualidades.

Tem a palavra pela ordem, o Sr. Francisco Glicerio.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Sr. presidente, realmente o nobre deputado pela Bahia me põe em sério constrangimento.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—E' o Regimento quem põe V. Ex. em constrangimento, não sou eu.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Sr. presidente, quer me parecer que o nobre deputado Sr. Freitas não tem razão. O ter eu merecido as attenções da Mesa não é privilegio para mim, nem desconsideração para S. Ex. Esta é que é a verdade.

Pedi a palavra no interesse de encaminhar a discussão e o nobre deputado pela Bahia vae ver que eu vinha justamente navegando nas suas aguas.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Mas chegava tarde.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Si interrompi a votação, não tive intenção de inventar um privilegio para mim; pedi a palavra muitissimo antes da votação, como póde dar testemunho o nobre deputado, o Sr. Zama.

Eu achava, Sr. presidente, que havia um meio de conciliar as duas propostas. V. Ex. podia nomear a commissão mixta, por parte da Camara, já, e quando se apreciasse o requerimento do nobre deputado pela Bahia, o Sr. Zama, o requerimento seria enviado á mesma commissão mixta para tomar conhecimento delle, e em vez de legislar-se para o caso especial de Sergipe, regulava-se o art. 6º da Constituição, de um modo geral.

A commissão mixta, que vae regular o art. 6º, em relação a Sergipe, não legisla só para Sergipe, provavelmente faz uma lei, regulando o art. 6º, de fórma a poder ser applicada a todos os estados.

Por consequencia, acho que V. Ex. póde perfeitamente nomear a commissão mixta para a ella ser opportunamente encaminhado o requerimento do nobre deputado pela Bahia.

Consultada, a Camara approva o pedido do Senado, para a nomeação de uma commissão mixta de tres membros, para deliberar com a do Senado em relação ás medidas do projecto n. 43, de 1894 (do Senado).

O Sr. Zama—Sr. presidente, á vista desta resolução da Camara creio que já não tem razão de ser o meu requerimento, e nesse caso peço a V. Ex. que, pelo simples expediente, submetta a essa commissão a representação da Bahia com os documentos, *(Apoiados.)*

O Sr. Presidente — Não posso attender ao pedido do nobre deputado sem alterar a ordem dos trabalhos. A Camara acaba de deliberar sobre objecto determinado, que é um officio do Senado convidando esta Camara a nomear uma commissão para com ella collaborar em relação ao projecto n. 43, que trata exclusivamente do estado de Sergipe.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Não apoiado. V. Ex. não leu o projecto.

O SR. PRESIDENTE—Pende ainda de deliberação da Camara um requerimento do nobre deputado, Sr. Zama; e emquanto a Camara não se pronunciar por esse requerimento, não posso por mim deliberar sobre qualquer outra materia, sem chamar a mim attribuições que me não competem.

O Sr. Augusto de Freitas (*pela ordem*) — Sr. presidente, o pedido do nobre deputado pela Bahia, Sr. Zama, tem, ao envés do que V. Ex. diz, inteiro cabimento.

O Senado officiou á Camara remettendo o projecto,que a Mesa não leu, do Sr. João Barbalho e outros senadores, projecto que não é feito para decidir o caso de Sergipe...

UM SR. DEPUTADO—Nem póde ser, o caso é geral.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS...como erradamente affirmou a presidencia.

O SR. PRESIDENTE—Erradamente, não; em vista do officio do Senado, que é do que a Mesa tomou conhecimento.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS ...projecto que não é feito para resolver o caso de Sergipe, porquanto encerra logo no seu art. 1º esta providencia: «nos casos de duplicata do Poder Legislativo e do governador»;» isto é, providencia de caracter geral que tanto affecta Sergipe, como a Bahia, como Alagoas, como talvez a Pernambuco.

O projecto, por consequencia, disse eu, não affecta o caso de Sergipe especialmente, si bem que o officio da Mesa do Senado refira-se a esse caso de Sergipe, porque foi elle mesmo que determinou a elaboração desse projecto: a esta commissão póde ser remettida a representação apresentada pelo Sr. deputado Zama, porquanto ella trata de um caso de duplicata do Poder Legislativo da Bahia, e esta commissão nomeada para dar parecer sobre este projecto, trata exactamente de duplicatas de assembléas.

Portanto, V. Ex póde acceitar o pedido do Sr. Zama, isto é, o pedido de desistencia de seu requerimento para a nomeação dessa commissão, acceitando o outro pedido, que S. Ex. agora faz, para ser remettido a essa commissão a representação da Bahia, porquanto trata de duplicata de assembléas.

O pedido de S. Ex. não é um caso novo; é um deputado que desiste de um requerimento apresentado, para fazer outro requerimento, isto é, para pedir á Camara, que em vez de nomear outra commissão, ella concorde em que esta representação, que foi dirigida ao Congresso e que primeiro foi apresentada á Camara dos Deputados, seja dirigida a essa commissão ha pouco nomeada para tratar do objecto de que trata a mesma commissão.

Si V. Ex. insistir na deliberação tomada, o que terá fatalmente de succeder é, na primeira sessão, a Camara tomar conhecimento do requerimento do Sr. Zama, para afinal votar contra elle, por pedido do mesmo senhor, isto é, para não nomear a commissão mixta, porque a commissão já está nomeada, e tomar a deliberação de remetter a esta commissão a representação apresentada a esta Camara por S. Ex.

Espero que S. Ex. não insista na deliberação que tomou, como não insistirá em affirmar que o Senado pede autorisação para tratar só do Estado de Sergipe.

O Sr. Francisco Glicerio (*pela ordem*) — Sr. presidente, me perdoe o nobre deputado pela Bahia.

V. Ex. é testemunha que abundei exactamente nas mesmas idéas do nobre deputado. Acho que não ha inconveniente algum em que se faça a remessa á Commissão Mixta da proposta do nobre deputado pela Bahia, o Sr. Zama.

Mas é mister que a Camara encerre a discussão do requerimento do nobre deputado pela Bahia. (*Apoiados.*)

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Mas si elle retira o seu requerimento?

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Si o nobre deputado retira o seu requerimento, a Mesa só tem de consultar á Camara sobre a sua retirada, mas não tem o poder de encaminhar por si os papeis da commissão.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Estamos de accôrdo; mas o que a presidencia da Mesa não póde fazer é não acceitar o pedido feito pelo nobre deputado, o Sr. Zama.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Perdão, V. Ex. está apaixonado.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — V. Ex. é que nunca está !... Parece que não tem nervos !...

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não tenho mesmo.

Estou de accordo que os papeis sejam encaminhados para a Commissão Mixta; mas o que é mister é que se encerre a discussão do requerimento do nobre deputado. (*Apoiados.*)

Eis toda a questão.

O expediente de hoje está encerrado; só amanhã, por occasião da discussão do requerimento do nobre deputado, é que S. Ex. póde requerer a retirada do mesmo.

Appello para o Sr. Zama mesmo, que é um regimentista de força.

O Sr. Presidente—A Mesa mantem a deliberação que tomou.

A Camara pronunciou-se sobre um objecto fixo e determinado.

Não é occasião opportuna, depois de adiada uma discussão, como foi adiada a discussão do requerimento do Sr. Zama, para a Camara deliberar sobre a retirada ou não retirada do mesmo requerimento.

A Mesa não cogita em oppôr-se que a representação de S. Ex. vá á commissão mixta;

mas espera que S. Ex. apresente o seu requerimento de retirada em occasião opportuna.

O Sr. Zama— Pois, Sr. presidente, amanhã eu o faço. (*Risos.*)

O Sr. Presidente—A' vista da deliberação da Camara, nomeio para fazerem parte da commissão, que tem de collaborar com a do Senado, os Srs. Vaz de Mello, Benedicto Leite e Paulino de Souza Junior.

Neste sentido, vae officiar-se ao Senado.

ORDEM DO DIA

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 161, de 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal perceberão, desde a data desta lei, vencimentos iguaes aos fixados ou que vierem a ser fixados para os escrivães do Tribunal do Jury e da Repartição da Policia do mesmo districto.

Art. 2.º Fica o governo autorisado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em discussão unica o parecer n. 10, de 1895, concedendo licença ao Sr. deputado Cincinato Cesar da Silva Braga para ausentar-se do paiz.

E' adoptado para passar á 2ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 115 A, DE 1894

Concede varios favores ás estradas de ferro construidas pelos estados, ou por companhias particulares que forem prolongamento ou ramaes das União ou que a estas se ligarem

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Estradas de ferro construidas pelos estados, ou por companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem, gozarão dos seguintes favores:

a) transporte gratuito nas estradas da União para as locomotivas, carros, vagões, trilhos e mais material metallico destinado á sua construcção;

b) abatimento de 50 %, sobre as tarifas actuaes, para o transporte do combustivel e outros materiaes necessarios para o seu custeio.

Paragrapho unico. Só terão direito a estes favores as estradas que ainda não tiverem renda liquida ou a tiverem inferior a 5 % sobre o capital nellas effectivamente empregado, cessando os mesmos logo que a referida renda attinja áquella porcentagem.

Art. 2.º No regulamento que expedir para a execução desta lei, o Presidente da Republica fica autorisado a impor a multa de um a cinco contos de réis ás estradas que, por qualquer modo, abusarem da concessão que lhes é feita, podendo suspender os favores mencionados áquellas estradas, que, para obtel-os, verificar se haverem dado informações falsas ou fraudulentas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 7, de 1895, opinando pela rejeição das emendas do Senado ao projecto n. 57 B, de 1894, que autorisa o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1.692 A, de 10 de abril do mesmo anno, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, as quaes foram approvadas por dous terços de votos, na fórma do art. 39 da Constituição (discussão unica).

O Sr. Presidente — Este projecto teve origem na Camara dos Srs. Deputados, foi ao Senado e lá foi emendado. Voltou de novo á Camara. Por consequencia, é preciso para que o projecto seja mantido, como a Camara o elaborou a principio, que sobre elle recaiam dous terços de votos.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* —Sr. presidente, é praxe, desde que a Camara repelle as emendas do Senado, e essas emendas são adoptadas pelos dous terços dos membros daquella Camara, esta Camara se pronunciará sobre o projecto primitivo. Assim procedeu ella o anno passado mais de uma vez.

Si a Camara julgar conveniente manter a sua deliberação, votará o projecto por dous terços de votos e as emendas parcialmente, porque parte dellas já foi rejeitada pelo Senado.

Vozes—Não! Não!

O Sr. Presidente—O Regimento, em se tratando das emendas do Senado a qualquer projecto da Camara, manda que, apezar de ser votação unica, essas emendas sejam votadas cada uma de per si.

Em seguida são successivamente postas a votos e rejeitadas as seguintes emendas do Senado:

Ao n. 1 do § 1º do art. 1º do projecto da Camara, por 119 contra 12 votos;

A do paragrapho 2º rejeitada por 125 votos contra 6;

Ao n. 1º do paragracho 2º por 126 votos contra 4;

O additivo é rejeitado por unanimidade.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado do occorrido.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Bricio Filho e outros, pedindo que o projecto n. 6, de 1895, volte ás Commissões reunidas de Legislação e Obras Publicas.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 26, de 1894:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os bens das ordens religiosas que foram declarados proprios nacionaes em virtude das leis de mão-morta, ou como bens vagos, mas que por concessão explicita ou tacita do governo continuaram ao serviço do culto catholico, são reconhecidos propriedade da Igreja Catholica, no uso e goso dos institutos ou pessoas religiosas que delles se achavam de posse ao tempo da promulgação da Constituição da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' anunciada a votação do projecto n. 113, de 1892, autorisando o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno, 3ª discussão (com o requerimento do Sr. José Carlos.)

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecido um requerimento do Sr. deputado José Carlos, pedindo que o projecto vá á Commissão de Orçamento.

O Sr. José Carlos *(pela ordem)* requer a retirada do requerimento que offereceu, para que o projecto n. 113, de 1892, seja remettido á Commissão de Orçamento.

Consultada, a Camara não concede a retirada pedida.

Em seguida é posto a votos e approvado o requerimento do Sr. José Carlos, para que o projecto n. 113, de 1892, seja remettido á Commissão de Orçamento.

E', sem debate, approvado em discussão unica o parecer n. 12, de 1895, concedendo licença ao Sr. deputado Marcolino Moura e Albuquerque, para ausentar-se do paiz.

Entra em discussão unica o parecer n. 11, de 1895, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado das Alagôas o Dr. Manoel de Araujo Góes;

O Sr. Nilo Peçanha começa dizendo entrar muito a contra-gosto no presente debate politico.

E não fôra o respeito que deve como todos os homens publicos, atravez dos successos e dos revezes dos melhores ideaes, á verdade eleitoral e ao culto do regimen representativo, em um paiz livre, não veria disputar um palmo ao terreno que o cavalheirismo e a capacidade da representação alagoana puderam já conquistar no coração e no espirito da Camara.

Não fôra ainda a necessidade e o empenho patriotico de castigar com actos e com palavras todos os que vão aviltando a Republica, falsificando o pensamento e o direito da opinião nacional nos comicios populares (*apoiados*) — não se animaria a contrariar o parecer da Commissão de Poderes, em cujo seio descobre, entre illustres deputados, um nome duplamente caro á sua veneração, já pelo seu auxilio á obra do progresso fluminense, já porque elle recorda uma tradicção immorredoura e gloriosa, na campanha da civilisação e da humanidade contra o trafico dos africanos — Euzebio de Queiroz. *(Apoiados.)*

Não comprehendo e nem justifica a creação arbitraria de partidos; mas se lhe fosse dado analysar as diversas correntes politicas que trabalham a alma da Nação e traduzem as aspirações e o estado geral do espirito, veria que nenhuma seria capaz de ferir tanto a imaginação e fallar tanto aos interesses do povo brazileiro, como a que escrevesse ás dobras de sua bandeira, uma inscripção viva e energica, em honra ao suffragio livre, prestigiando os poderes organicos do estado e a democracia do paiz. *(Muito bem.)*

Por maiores, porém, que sejam os nossos desvios e os nossos erros no assumpto, não teria desalentos e nem desesperança, porque a evolução do problema no estrangeiro, e especialmente nos centros da actividade intelligente, pela Europa, e pela America mesmo, foi lenta e accidentada, difficil e laboriosa, até a receber expressão da liberdade e do mais brilhante termo ás conquistas do direito individual e de soberania politica.

UMA VOZ — Não na Inglaterra.

O SR. NILO PEÇANHA diz que ahi sobretudo ninguem jamais se esquecerá das luctas travadas no parlamento inglez contra a cor-

rupção dos governos e contra os manejos dos partidos, invertendo as manifestações do voto.

Em 1841 lord Russell inspira a celebre lei votada para facilitar a prova contra o suborno; em 1852 legislam os inglezes, nomeando commissarios e agentes encarregados de investigar a causa e o processo das falsificações eleitoraes; em 1854 uma outra lei prohibe que candidatos façam gastos nos pleitos; em 1858 corrige-se, emenda-se e melhora-se a lei anterior; em 1867 e 1868, á inspiração imperecivel do conde de Derby, entrega-se o julgamento dos delictos de eleição aos tribunaes de justiça; em 1872 reprime-se severamente a fraude; em 1884, finalmente, institue-se um verdadeiro codigo para os crimes eleitoraes!

Como negal-o? *(Apoiados geraes.)*

Lêde o Sr. Herbert Spencer; é o grande publicista que estudando a structura do regimen representativo em sua patria aponta a indifferença e a venalidade, como factores e como motivos das desastrosas retracções da soberania nacional, enfraquecendo as delegações da opinião popular.

Não quer divagar.

A eleição de Alagôas é fraudulenta, é falsa, dil-o quem compulsou todas as actas e todos os documentos que instruiram o inquerito parlamentar. Nem quer o reconhecimento de nenhum dos candidatos que pleiteiam a cadeira do 1º districto. Nenhum delles representa o sentimento e a maioria dos seus concidadãos.

A emenda que apresenta, substitutiva ás conclusões do parecer, é a traducção do criterio mais verdadeiro, firmado na lei de 26 de janeiro e no seu art. 46.

Bate-se por um novo pleito.

A Commissão de Poderes fez gymnastica para apurar e para conseguir o seu ponto de vista; conhecia ella e conhece a disposição imperativa da lei; sabia e sabe que estão radicalmente nullas as eleições de diversos collegios.

Não as annullou, entretanto, porque, dada a nullidade sob qualquer fundamento, e de modo que o candidato diplomado ficasse inferior em votos ao immediato, se devia mandar proceder a nova eleicão, o que aliás não satisfaria a ambição do partido, perturbando o processo eleitoral e o pronunciamento da Camara. *(Muito bem; apartes.)*

Nulla é a eleição de Santo Antonio da Boa Vista: 77 eleitores vencendo distancias e difficuldades, foram á séde do municipio de Muricy e protestaram contra o processo eleitoral clandestino e falso! Justificações, certidões, testemunhas de toda ordem, não deixam duvidas a ninguem.

Nulla é a eleição de Jacuhype, onde um dos candidatos teve numero de votos superior ao dos cidadãos qualificados no districto. A certidão do conselho da intendencia accusa 120 eleitores que ficaram reduzidos a 70, devido a mortes e mudanças. Ora, 26 eleitores protestaram contra a falsidade da eleição, como podia ter um dos candidatos 64 votos?

Nulla é a eleição da União. O seu resultado é um assombro! Um dos candidatos teve 694 votos em um eleitorado pouco superior a este numero, e com a circumstancia de não ter o candidato do governo mais de tres votos. E os agentes da autoridade presidencial, em jogo no pleito não teriam votado?

E por que não votaram no candidato do governo os funccionarios publicos? *(Muito bem.)*

Onde os livros da 3ª secção que dão 140 votos ao Sr. Góes? Por que foram recolhidos ao archivo municipal, em branco, estes livros?

Onde os livros da 4ª secção, logar em que o Sr. Góes teve 199 votos e o seu competidor nem um? *(Oh!)*

Nullas são as eleições de Maragogy, onde as mesas funccionaram até a apuração com falta de dous mesarios, vicio insanavel, profundo em materia de jurisprudencia eleitoral. Nullas ainda e porque apparecem actas escriptas pelo mesmo punho, em um mesmo dia e á grande distancia *(riso)*, recordando a hypothese os eleitores electricos dos Estados-Unidos, caminhando de trem pelas cidades grandes, atulhando de cedulas as urnas de muitas secções, a cumplicidade dos escrutadores, orgãos de um partido, e productos de suffragio universal. *(Muito bem.)*

Nulla é, finalmente, a eleição da Lage! Eleitores de diversos matizes declaram em documento importante que a eleição ahi foi clandestina.

Os edificios destinados ao pleito conservaram-se trancados. Testemunhas insuspeitas, eleitores considerados, declararam que assignaram o livro de presença em suas casas; os livros nem voltaram ao archivo, como manda a lei. A certidão annuncia que elles se extraviaram...

O orador allude em seguida á intervenção do governo estadual no pleito. Não tem os mesmos rigores da expressão de outros contra o facto, só condemnavel, si elle encerra a violação da liberdade.

Em these deve dizer:

Os governos governam com partidos e não podem se divorciar das suas tendencias, das suas idéas, dos seus representantes.

Cita a campanha governamental de Gladstone, o eminente estadista inglez, presidente de conselho de ministros, levando a sua palavra nos *meetings*, disputando a opinião e a soberania politica da Inglaterra.

Affirma, como illustre escriptor, que as instituições do grande paiz não soffreram depressão com o acontecimento.

Este se repete na Allemanha, na Belgica, e na França a passagem do duque de Broglie pelo poder, dando distinctivo até aos candidatos do governo, tornara maior a victoria da democracia e da igualdade. (*Muito bem.*)

Concita a Camara a approvar a sua emenda. Não receia que o espirito de partido inutilise a lei. Os partidos valem pela vida da liberdade constitucional, sagram as vicissitudes historicas dos povos, e nos seus movimentos ou nas suas oscillações de pendula asseguram a reforma e a paz.

Mas os partidos que fazem as eleições, que apaixonam a sociedade, não intervem na verificação de poderes do parlamento, falsificando a vontade do paiz.

Governar com partido, disse Deprets, mas para a Nação! *Muito bem, muito bem; apoiados geraes.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — Achando-se a hora adeantada, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Eleição do 2º vice-presidente;

Continuação da discussão do parecer n. 11, de 1895, reconhecendo deputado pelo 1º districto das Alagôas o Dr. Manoel de Araujo Góes;

Discussão do requerimente do Sr. Zama;

3ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3.600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 67, de 1894. repartindo proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrada e suas duas filhas a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1887.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

18ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belizario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Paula Queiroz, Casimiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes Barros, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, João Lopes, Coelho Lisboa, Gaspar Drummond, Francisco Sodré,

Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Alvaro Botelho, Valladares, Carlos das Chagas, Lamartine, Alfredo Ellis, Cincinato Braga e Angelo Pinheiro.

E sem causa participada os Srs. Enéas Martins, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Pires Ferreira, Torres Portugal, José Mariano, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Almeida Gomes, Campolina, Chagas Lobato, Octaviano de Brito, Arthur Torres, Costa Machado, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Padua Salles e Hermenegildo de Moraes.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 27 do corrente, enviando o projecto daquella Camara que concede a Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000$ — A' commissão de Pensões e Contas.

Do Ministerio da Viação, Industria e Obras Publicas, de 27 do corrente, enviando o requerimento de Laura Augusta de Moraes, solicitando a effectividade dos favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Luiz José de Moraes, no lamentavel desastre da locomotiva *Paulo Affonso* na estrada de ferro do mesmo nome.—Junte-se aos documentos do projecto n. 272, de 1893.

Requerimentos:

Do serventuario vitalicio da 2 vara José Candido de Barros, actualmente escrivão da 2ª pretoria, recorrendo contra a disposição do regulamento expedido para execução da lei n. 225, de 3 de novembro de 1894.— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Dos patrões e remadores dos escaleres da Alfandega do Maranhão, reclamando contra a diminuição que pelo orçamento vigente tiveram em seus salarios.—A' Commissão de Orçamento.

De Porfirio José de Oliveira Pinto, archivista da secretaria do Arsenal de Guerra desta capital, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do 2º official da secretaria do mesmo arsenal.—A' Commissão Especial de que é presidente o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Presidente—A mesa acaba de ter noticia do infausto passamento do patriarcha da Republica, Dr. Joaquim Saldanha Marinho, senador pela Capital Federal, e pensa interpretar o sentimento unanime desta Camara propondo, em signal de profundo sentimento por essa perda e como ultima homenagem áquelle preclaro varão que desappareceu de entre nós, que se suspenda a sessão, nomeando-se uma commissão que represente a Camara nos funeraes do illustre finado. *(Apoiados geraes; muito bem, muito bem.)*

O Sr. José Carlos — Vinha em nome da bancada federal propor justamente o que V. Ex. acaba de submetter á consideração da Camara. Associo-me, pois, inteiramente á proposta de V. Ex., interpretando assim os sentimentos de todos meus collegas de bancada. *(Apoiados.)*

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. presidente, tenho alguma cousa mais a accrescentar á proposta que V. Ex. acaba de submetter á apreciação da Camara dos Srs. Deputados, interpretando os sentimentos de pezar, as amarguras sinceras, a dor profunda de que nos achamos possuidos pelo fallecimento do inclyto varão Dr. Saldanha Marinho, senador pelo Districto Federal.

Tudo o que pudesse dizer neste momento para exprimir a série longa de extraordinarios serviços prestados ás idéas liberaes em nossa Patria, á propaganda e proclamação da instituição republicana no Brazil, seria de pallida expressão para traduzir os grandes, os extraordinarios, os immorredouros serviços prestados pelo varão que se finou.

Não ha palavra humana capaz de exprimir a grande dor; não ha palheta de artista capaz de desenhar a expressão intima do grande sentimento que temos; como não ha musico capaz de traduzir em uma nota harmoniosa o murmurio surdo das nossas florestas ou o toque cheio de saudades da ave-maria sobre um tumulo que se abre.

Como, pois, exprimir o orador que vos dirige a palavra o que nos vae na alma de saudade, de dor, de pezar, de luto e de magua pela grande perda que a Republica e mais ainda, a Patria Brazileira, acaba de soffrer? *(Muito bem.)*

Proponho, pois, que V. Ex., Sr. presidente, consulte a Camara sobre si accorda em que se consigne na acta um voto de pezar pelo fallecimento do senador Saldanha Marinho, com a declaração expressa de que este pezar da Camara é immenso, é profundo porque, nenhum brazileiro serviu com mais dedicação, com mais pureza, com mais patriotismo e com maior sinceridade as idéas liberaes e a

instituição republicana em nossa Patria. *(Muito bem! Muito bem!)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Propomos que seja incluido na acta um voto de pezar pelo passamento do cidadão Dr. Saldanha Marinho, senador pelo Districto Federal, com a declaração expressa de que o pezar de que se acha possuida a Camara é o mais profundo, porque nenhum brazileiro serviu com mais sinceridade, mais patriotismo e maior pureza as idéas liberaes e a instituição republicana.

Sala das sessões, 28 de maio de 1895. — *Serzedello Corrêa.—Thomaz Delfino.— Oscar Godoy.—Lins de Vasconcellos.— Americo de Mattos. — Rodolpho Abreu. — Gonçalo de Lagos.—Francisco Glicerio.— Alves de Castro—Nilo Peçanha.— Euzebio de Queiroz.— Ernesto Brazilio.—Silva Castro.—Costa Azevedo—Simão da Cunha.— Ferraz Junior.— Luiz Detsi.—Theotonio de Magalhães.— João Luiz.—Manoel Fulgencio.— A. A. Ribeiro de Almeida.— Lindolpho Caetano.— Mayrink.— Leonel Filho.— Lamounier Godofredo.—Augusto Montenegro.—Bricio Filho.— Medeiros e Albuquerque.—Francisco Veiga.— Monteiro de Barros,—Cupertino de Siqueira.—Carvalho Mourão.—Fortes Junqueira.— João Penido.— Olegario Maciel.— Antonio de Siqueira.— Rivadavia Corrêa.—Vespasiano de Albuquerque.—Emilio Blum.— Paula Ramos.— Gabriel Salgado.—Augusto de Freitas.—Zama.— Chateaubriand.—Moraes Barro.— Bueno de Andrade.— Casemiro da Rocha.— Alencar Guimarães.—Gonçalves Ramos.*

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. presidente, foi sem surpreza e com profundo pezar, entretanto, que soubemos que o patriarcha da democracia brazileira, o chefe venerando do partido republicano tradicional, Saldanha Marinho, fallecera hoje. V. Ex. o communicou á Camara, porque o rumor do largo sentimento popular que o prenunciava ha dias, augmentando mais, crescendo ainda, penetrou, como um grito terrivel de dor, das ruas até V. Ex.

Este acontecimento enlucta profundamente a alma nacional e cobre de immensa tristeza a democracia brazileira, a democracia americana, a democracia universal, porque o cathecismo democratico é o mesmo em todo o mundo e os laços liberaes estreitam apertadamente todos os corações generosos e altivos do planeta.

Para o Districto Federal, para a cidade do Rio de Janeiro, para esta primeira cidade da America do Sul, para este levantado centro, berço e productor de tanto movimento nobre, o triste acontecimento é particularmente sensivel.

Um a um, Sr. presidente, os velhos trabalhadores da Republica, os antigos propagandistas, vão cahindo no aspero caminho do progresso da Patria, esmagados pelo peso da cruz da propaganda e dos trabalhos da democracia.

Hoje é mais um lidador que succumbe, que cahe, que entra no seio fecundo da natureza e na alma luminosa do Creador.

A Patria não póde deixar de ter immorredouras gratidões para com os que succumbem e desfallecem na lucta tremenda que foi travada, e ainda continua renhida e accesa, para firmar e tornar mais forte, mais vivaz e perduradoura a instituição republicana.

As declarações que acabam de ser feitas pelo deputado que me precedeu, todas as homenagens que se prestarem, tão espontaneas, como a deste illustre representante, são poucas, pequenas e insignificantes para exprimir tudo quanto sentem o Districto Federal e a democracia.

Na pedra do tumulo de Saldanha Marinho e nas dos apostolos e defensores gloriosos do ideal republicano é que os novos trabalhadores, as novas gerações devem dar fio aos gladios de combate ; junto a estes tumulos sagrados elles devem haurir alentos novos para novos combates.

O exemplo dos grandes homens é fecundo para preparar as almas jovens e os espiritos cheios de esperanças e ambições do melhor.

O Districto Federal, agora especialmente, por meu orgão, que não corresponde pelo brilhantismo, pela força, pela animação e pelo prestigio, á grandeza do momento unico e tão solemne, associa-se ás manifestações que se fazem, toma parte nellas todas, e considerará como um exemplo a seguir constantemente os grandes trabalhos, os esforços indefessos e a propria quéda aureolada e para sempre gloriosa do luctador a bem da democracia e a bem da Patria. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Augusto Montenegro *(movimento de attenção)* — Sr. presidente, á manifestação de dor pelo passamento do denodado e inclyto cidadão, Saldanha Marinho, é preciso que todo o paiz venha prestar sua homenagem.

E' preciso que lá do extremo norte venha a manifestação do pezar e da dor pelo acontecimento que abriu um vacuo profundo na alma nacional.

E' preciso que o extremo norte tambem venha pedir na phalange dos que soffrem, neste momento, o seu logar! Venha sobre o

tumulo que se abre verter a lagrima da saudade, trazer á apotheose que hoje se começa a fazer o seu concurso e o seu esforço.

Creio, Sr. presidente, representar os denodados batalhadores pela Republica, que lá no norte se batem por um ideal puro e santo, que congrega todos os esforços da alma brazileira, creio representar os sentimentos que os anima, ainda que mal *(não apoiados)*, trazendo á Camara dos Deputados a expressão do nosso luto.

A terra que represento nesta Camara eleva ao inclyto e denodado patriota que desapparece da scena politica brazileira um altar em que neste momento deposita corôas de saudades, votos do seu profundo reconhecimento por tudo quanto fez, por todas as victorias que ganhou na lucta pela verdade democratica, que se prolonga, e que se prolongará ainda, tomando a sua vida como exemplo para novas luctas e novos combates que tem a sustentar.

Trago, portanto, Sr. presidente, neste momento á Camara dos Srs. Deputados a expressão da dor e do pezar do extremo norte do paiz, pelo luctuoso acontecimento.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha (*movimento de attenção*)—Uma alvorada triste a que perpetua a ultima irradiação do genio da liberdade espiritual da nossa Patria. (*Muito bem.*)

A Republica Brazileira traja luto pesado (*apoiados*) e o nome do patriota morto evoca a historia lendaria de um rio celebre, que no Oriente tem, pelo seu curso mysterioso, os accidentes que Taine suppõe a imagem dos grandes estadistas, libertando os territorios e honrando a democracia.

Não houvesse uma lacuna no Regimento commum do parlamento e eu pediria que a União fizesse os funeraes do immortal Ganganelli. (*Muito bem. Apoiados.*)

O Sr. Bevilaqua (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, enunciarei as poucas palavras que por obrigação me trazem á tribuna, repetindo esta verdade dolorosa e compungente que de todos os pontos tem irrompido: a Patria Brazileira está de luto, a Republica está de luto, um dos seus grandes, um dos seus maiores batalhadores succumbiu!

A terra, que eu humildemente tenho a honra de representar, soffre como as suas irmãs brazileiras.

Mas, para nós outros, acostumados a sentir de uma feição, de uma maneira propria, parece que o nosso luto ainda é maior!

Ha muito tempo, quando este astro grande cujo fulgor acaba de apagar-se, para resurgir mais grandioso, mais resplandecente na historia, illuminando-a com seus exemplos, com suas virtudes, com a cópia ingente de serviços prestados ao seu paiz, quando este astro começava a sua trajectoria longa e gloriosa na vida brazileira, elle passou naquelles recantos do norte e lá na minha terra foi que elle afiou, foi que elle temperou este gladio de aço com que espancou tantas trevas!

Foi, Sr. presidente, no Ceará que o grande brazileiro Saldanha Marinho, um patriarcha da Republica Brazileira, iniciou a sua gloriosa vida publica, ainda na magistratura, na administração como seu presidente e na politica como senador. Era um cearense adoptivo.

Depois a sua vida é uma pagina aberta a todo brazileiro, a todo cidadão, especialmente a todo republicano, que a acariciava, lendo-a instante por instante, porque a toda hora era um ensinamento novo, era um exemplo de tenacidade, era um estimulo.

Hoje, para a sua gloria, começa a viver subjectivamente em todas as almas sãs, em todos os patriotas, em todos aquelles que sabem comprehender quão grandes devem ser as homenagens que hoje e sempre nós todos os brazileiros lhe devemos tributar.

Em nome, pois, da representação cearense, em nome do Ceará, eu peço a V. Ex. que consigne tambem na acta o voto do nosso pezar profundo, da nossa infinita saudade por este grande batalhador, cuja vida sirva-nos a todos de exemplo para estimular-nos, para encorajar-nos a enfrentar as grandes difficuldades que sua obra como propagandista da primeira plana — a Republica —ainda deseja ou exige de todos nós.

Uma saudade eterna sobre a sua memoria. (*Muito bem.*)

O Sr. Bueno de Andrade — A minha voz é tambem neste momento um echo da dor que tantos corações cobre de luto pela perda do grande homem que se finou.

Venho fallar em nome da bancada paulista, em nome da democracia da minha terra, em nome do trabalho que elle lá iniciou.

Venho fallar em nome do povo paulista, e a lagrima que vou derramar sobre o cadaver do grande patriota, traduz a admiração de hontem e a dor de hoje.

Em nome, pois, dos paulistas, quando a historia escrever o epitaphio deste grande homem, sobre a lapide funerea da tumba que se abre hoje quero que se escrevam duas palavras apenas — *patriotismo* e *trabalho*.

O Sr. Rodolpho Abreu — Consinta a Camara dos Srs. Deputados que um dos seus mais humildes membros, discipulo espiritual do grande cidadão; que um dos

mais obscuros representantes do Estado de Minas (*não apoiados*), venha tambem, á beira do tumulo em que vae descançar, depositar a expressão das nossas saudades em nom e do grande estado ao qual Saldanha Marinho serviu com dedicação e esmero.

Em nome do povo mineiro, que tambem a a elle deve não poucos serviços; em nome da circumscripção que aqui represento, na qual seu nome se acha gravado em mais de um beneficio publico, por elle ordenado, quando presidia aos destinos da antiga provincia do imperio, eu venho depôr uma saudade.

O nome de Saldanha Marinho é um patrimonio nacional, e merece as homenagens geraes da Nação.

Minas não póde deixar de vir collaborar, com toda a expressão do seu sentimento e do seu profundissimo pezar, nesta manifestação da Camara e eu neste momento interpreto os sentimentos dos seus representantes e de todo o povo mineiro.

O Sr. Pinto da Rocha—Sr. presidente, neste momento, depois das palavras de saudade que todos os oradores que me precederam vieram lançar sobre a campa de Saldanha Marinho, seja licito ao mais obscuro dos membros desta Camara, ao mais obscuro dos membros da representação do Rio Grande do Sul (*não apoiados*), trazer tambem a expressão de seu sentimento profundo, perante a dor que neste momento a todos nós lacera, seja licito tambem áquelle que teve a felicidade de ter o grande vulto brazileiro, o grande republicano, Joaquim Saldanha Marinho, como seu padrinho, vir aqui trazer não só o sentimento profundo que enlucta a patria, como tambem o sentimento individual que me enluta a mim.

O Rio Grande, a que elle dedicou desde longos tempos de propaganda a mais viva das sympathias, não podia calar-se neste momento, em que todas as bancadas manifestam parcialmente o sentimento que V. Ex. em nome da Patria já tinha manifestado.

Si assim é, desejo que fique consignado aqui, que emquanto o Rio Grande do Sul se bate nas luctas da campanha, não esquece tambem que, perante a paz desse tumulo que se abre, praza aos céos que venha tambem a paz da nossa terra.

Seja-me licito manifestar o desejo de que fique na historia parlamentar de nossa Patria, como na sua historia politica, o exemplo desse grande homem, para que seu nome sirva de estimulo, de abnegação, de civismo, de desinteresse, de patriotismo; seja-me licito manifestar tambem que a bancada rio-grandense assistiu com sentimento enorme de pezar ao desapparecimento desse grande homem, que não tinha eloquencia, mas que tinha uma alma grande, talhada para as luctas, tão bella como a magestade grandiosa do Amazonas, e tinha um coração vasto para servir á patria, tão vasto como o proprio territorio della.

As minhas palavras são a expressão do sentimento da bancada do Rio Grande, perante a Camara dos Srs. Deputados. Queira V. Ex. e a Camara acceital-as.

O Sr. Vergne de Abreu—Venho tambem, em nome da Bahia, desfolhar goivos e saudades sobre a campa deste cidadão.

Não pertence á este ou áquelle territorio da Republica o grande homem cuja vida historica começa hoje; elle pertence á Republica inteira, pertence a esta idéa nova, de que elle foi, por assim dizer, o mais proficuo propagador, aquelle que, sem as armas na mão, sómente com as armas irresistiveis da palavra, da persuasão e do discurso preparou a Republica. Foi elle quem, antes que o exercito se manifestasse, foi preparando pouco a pouco esse plano explendido e grandioso, que é hoje a nova doutrina, a doutrina liberal. Os seus trabalhos, os seus escriptos sobretudo, abriram o campo que havia de abrigar mais tarde as reformas da Republica.

Quem sabe o papel que representou perante os tempos do imperio a influencia e o exemplo do virtuoso patriota Saldanha Marinho, não póde deixar de lamentar que, agora, ainda nos primeiros dias da Republica, quando ella atravessa os seus momentos mais criticos, desappareça esta palavra de paz, de consolação.

Sr. presidente, em nome da Bahia, que teve para com todos os fundadores da Republica um regaço amplo e aberto; em nome da Bahia, que sempre teve por todos os patriotas interesse espontaneo, venho depor sobre a campa do glorioso patriota, do brazileiro eminente, os goivos da nossa saudade e do nosso profundo pezar.

O Sr. Fernandes Lima—Sr. presidente, depois das palavras sentidas que todos os oradores que me precederam proferíram, neste recinto, em homenagem ao grande republicano e patriota Saldanha Marinho, eu venho tambem, em nome do Estado de Alagoas e do povo alagoano, espalhar sobre o tumulo do grande morto os nossos goivos e dizer em nome desse povo:

Bôa noite, luctador gigante!

O Sr. Anisio de Abreu—Sr. presidente, venho tambem em nome do meu estado, trazer a nota de solidariedade a esta solemnissima manifestação de pezar, que a Camara dos Srs. Deputados está prestando ao

glorioso soldado da Democracia, que vem de desapparecer na voragem silenciosa do tumulo.

Sr. presidente, os vivos são cada vez mais governados pelos mortos—é um sabio conceito de um grande philosopho.

Si assim é, o que nós temos o direito de esperar, Sr. presidente, neste momento doloroso que atravessa a Patria Brazileira, momento de angustias, de provações e de luctas dilacerantes, é que a memoria indelevel e sagrada, cara ás democracias e instituições republicanas, de Saldanha Marinho, á semelhança daquelle astro, que ainda depois de mergulhado no occaso, continúa a illuminar o horizonte, com os reflexos dos seus raios moribundos, continue, rediviva e gloriosa, a illuminar a senda dos obreiros da Democracia e da Republica, com os exemplos fecundos das suas virtudes civicas e privadas, dos seus dotes peregrinos de coração e de caracter, de sua abnegação nunca desmentida e de seu patriotismo e desinteresse acendrados. (*Apoiados*). O que todos nós devemos esperar é que Saldanha Marinho, mesmo no tumulo, através do marmore da lousa mortuaria, continue, com a irradiação vivissima de sua memoria immaculada, a influir beneficamente nos destinos da Patria Brazileira. (*Apoiados.*)

Em nome do meu estado, eu rendo á memor a do illustre morto todas as homenagens do meu respeito e associo-me intimamente á grande romaria de dôr, de saudade e de reconhecimento, que desfila deante do seu tumulo, ás justas e solemnes manifestaçõ s de pezar que a Representação Nacional, pela voz dos deputados de todos os Estados, presta, magoada e sentida, á memoria do glorioso soldado da Democracia. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Silva Mariz—Em nome da bancada parahybana, venho trazer tambem uma petala de saudade para depositar sobre a campa do grande cidadão Saldanha Marinho.

Ao grande chefe da democracia brazileira, que é a reliquia sagrada da Republica e que tinha sempre fé ardente no coração para implantal-a entre nós; ao illustre cidadão, que conheceu sempre a noção do bem e soube sempre pratical-o, como um apostolado divino; ao illustre cidadão, que sempre sentiu-se arrebatado nos esplendores da grandeza moral, em nome da Parahyba venho tambem trazer os nossos goivos de saudade e deante do tumulo do grande republicano dizer o seguinte: descança em paz!...

O Sr. Geminiano Brazil—Sergipe, o modesto Sergipe, vem lançar tambem sobre a sepultura do grande cidadão, que não pertence mais aos vivos, a sua corôa de saudades, a manifestação sincera do seu pezar.

Saldanha Marinho, Sr. presidente, é, na historia da nossa Patria, uma das mais bellas recordações, e, alando-se do mundo terreno, constituiu-se um grande principio; pertencendo aos mortos, converteu-se em um monumento venerando para a Nação brazileira.

Sergipe, duplamente magoado pelo passamento desse venerando cidadão, que foi um dos mais indomitos luctadores pela conquista da liberdade de pensamento na Patria de todos nós; um dos exemplares mais audaciosos a sonhar pelas franquezas publicas, vem depor, inscrever na lapide de sua derradeira morada o solemne testemunho de sua admiração; duplamente magoado, disse eu, porque nós brazileiros em geral não podemos deixar de sentir e prantear o vasio aberto pela morte desse homem justamente celebrado por seus trabalhos de propaganda e pela superioridade do seu talento, por sua abnegação e alto espirito de generosidade, e ainda porque Saldanha Marinho, sendo, como conhece a Camara, lidador extrenuo na conquista de um futuro melhor para nossa cara patria sob os moldes de regimen republicano, baixou á sepultura, varado de desgostos confessados, sem que visse os seus sonhos realisados; baixou á sepultura, Sr. presidente, deixando a Republica por fazer, engolphada em crueis incertezas! Resta-nos a nós brazileiros, que nos voltemos para essa alma pura e santa e esperemos que della rebente, como da rocha dura do deserto sagrado, o orvalho de consolação, que amenise nossos dissabores, e nos ensine supportar as nossas crises politicas e aviventar as nossas esperanças de paz e de progresso. (*Muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller—Trago tambem palavras de magoa, porque ellas não são demasiadas deante das manifestações de dôr e de pezar, que commovem esta Camara.

Penso que aqui representamos legitimamente a alma nacional, penso que nesta occasião exprimimos com toda verdade o sentimento do paiz inteiro, rendendo um preito de homenagem á memoria do grande cidadão Saldanha Marinho.

O homem, que acaba de desapparecer da vida e da scena politica desta Republica, é o exemplo mais fecundo da verdade da democracia; foi a vida mais proveitosa ás instituições do nosso paiz. E, Sr. presidente, representando o Estado de Santa Catharina nesta casa, venho dizer á Camara que a democracia daquella terra acompanha a dor e o lucto, que ensombra a vida nacional no dia de hoje e que lá sente-se a repercussão do luctuoso acontecimento com a mesma inten-

sidade de dor, que tem sido revelada pelos representantes dos diversos Estados—a dor enorme e vehemente do maior vulto da democracia brazileira.

O Sr. Galdino Loreto— Sr. presidente, o unico representante do Espirito Santo, aqui presente, não póde calar-se neste momento, em que todos os estados, pela voz dos seus dignos representantes, são solidarios na manifestação de pezar e de lucto, pelo fallecimento do grande cidadão Saldanha Marinho.

O Estado do Espirito Santo não podia ser uma nota dissonante neste concerto de vozes que lamentam a perda do grande cidadão que em vida occupou por muito tempo a direcção do partido republicano, e da propaganda e não podia ser uma nota dissonante. Sr. presidente, porque é sabido que lá o 15 de novembro encontrou uma forte organisação republicana capaz de mandar á Camara do Sr. Ouro Preto um representante a disputar um logar.

O Estado do Espirito Santo, por consequencia, tendo, como tinha ao tempo da propaganda, um partido organisado e inspirando-se no exemplo, dedicação e patriotismo do illustre cidadão que se finou não póde deixar de reunir as suas lagrimas com as lagrimas da Patria inteira, ao pranto de todos os estados da federação brazileira. Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Benedicto Leite—Sr. presidente, os representantes do Estado do Maranhão nesta Camara deixariam de cumprir o mais rigoroso dos deveres nesta occasião, si não viessem tambem manifestar a dôr que sentem pelo acontecimento que todo o paiz deplora.

Não tenho necessidade, Sr. presidente, de salientar neste momento as eminentes qualidades do illustre cidadão brazileiro que se chamou Joaquim Saldanha Marinho e que deixou um nome por demais conhecido tanto no mundo politico como nas paginas de nossa litteratura ; não tenho igualmente necessidade de occupar a attenção da Camara para lembrar os serviços que prestou á patria esse venerando cidadão. Para tornar bem patente quanto era elle idolatrado em seu paiz basta notar as manifestações de pezar que se observam em todas as bancadas, em todas as representações que teem assento neste recinto. Quando vemos cada uma dellas trazer á tribuna seu sentimento de dor pele lastimavel acontecimento que nesta occasião enlucta o paiz inteiro ; quando vemos todas as representações prantearem a morte do illustre cidadão, o que nisso dascobrimos, o que enxergamos é a propria imagem da Patria ajoelhada ante o cadaver de seu eminente filho, derramando lagrimas de agradecimento pelos seus serviços, lagrimas de dôr e de saudade pela sua morte. *(Muito bem.)*

Sim, Sr. presidente, Saldanha Marinho dedicou toda a sua vida ao serviço das novas instituições, que teve o prazer de ver firmadas em sua terra.

Sabe V. Ex., como sabe a Camara, que naquelles tempos em que defender as idéas republicanas importava abandonar de vez qualquer pretenção ás altas posições no paiz, elle com a maior dedicação, com o maior denodo entregou-se ao combate por parte dessas idéas. Mais tarde a victoria e a firmeza das instituições por que se batera vieram cobrir de louros o illustre propagandista e provar do modo mais evidente que não foi debalde que elle deu a Republica o concurso do seu talento. Foi proclamada a nova fórma de governo quando o partido republicano não tinha ainda conquistado logar bastante vantajoso em todas as antigas provincias, mas tivemos a felicidade de ver que as novas instituições puderam medrar na terra brazileira, até então affeita ao regimen monarchico. E porque tivemos o prazer de ver as novas idéas conquistarem terreno rapidamente e firmarem-se as novas instituições ? Porque os espiritos até então irresolutos estavam entretanto mais ou menos preparados para isso pela propaganda que se fizera, pela propaganda a que elle dedicou a sua existencia com muitos outros que com elle se entregaram á tarefa de diffundir as idéas republicanas. Deve-se, pois, a esse homem extraordinario o inolvidavel serviço de ter cooperado, como um dos chefes, para prepararem-se os espiritos para a nova fórma de governo e de haver grandemente concorrido para o advento das novas instituições que fazem hoje a felicidade da nação brazileira. Assim, Sr. presidente, em face dos extraordinarios serviços que a patria deve a Saldanha Marinho e nesta occasião em que a Republica, symbolisada pelas diversas representações, se curva deante do cadaver do illustre patriota, permittam-me V.Ex. e a Camara que, em nome do Estado do Maranhão, eu derrame tambem sobre o venerando morto uma lagrima arrancada pela mais punjente dor. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Coelho Cintra—Sr. presidente, em nome da representação pernambucana nesta Camara, venho declarar que applaudo a moção que a Mesa apresentou para que seja suspensa a sessão em homenagem á perda que todo o paiz neste momento deplora.

Como pernambucano, orgulhando-me de ter nascido naquella terra, que foi berço do

illustre morto, venho, associando-me ás deputações de todos os Estados da União, render preito á memoria do illustre homem que em vida foi um exemplo vivo de virtudes civicas que tanto o ennobreceram; venho deplorar a perda de um pernambucano illustre, de um brazileiro que tanto se salientou, tornando-se, por assim dizer, o chefe legitimo do partido republicano neste paiz, quando mesmo em Republica não era justo fallar. Eu venho senhores, deplorando a morte de tão illustre cidadão, em nome dos pernambucanos, apresentar os nossos sentimentos, lamentando a perda immensa que o paiz soffreu, de um homem que, tombando na vida, emergirá da historia ao lado de tantos heróes que ennobrecem a patria pernambucana.

Assim, Sr. presidente, em nome da bancada pernambucana, associo-me, como disse, á manifestação desta casa, acompanhando-a no justo pezar de que está possuida pela morte do grande cidadão.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Augusto Severo—Sr. presidente, o Rio Grande do Norte tambem é um Estado da Republica, pequeno, é certo, mas que tem grande o coração republcano para sentir dores, como a que experimenta hoje toda a Patria com o passamento do grande cidadão Saldanha Marinho.

Não é só em nome da bancada rio-grandense do norte, é em nome do Rio Grande do Norte mesmo que declaro a V. Ex. que é sincera, verdadeira, grande, inexprimivel a dor que cobre de luto os republicanos brazileiros. Vê V. Ex. que a minha incompetencia não teve força bastante para me fazer calar, pois saudades tão grandes não se deixam em silencio.

Penso ter cumprido o meu doloroso dever com a declaração que peço a V. Ex. de fazer lançar na acta, da nossa solidariedade na grande dôr republicana.

O Sr. Sá Peixoto—Sr. presidente, si ha estado que maior admiração tribute aos meritos do venerando patriota senador Saldanha Marinho, é o Amazonas, que teve a gloria de elegel-o seu representante, quando no Brazil ainda era crime fallar em Republica. (*Apoiados.*)

Transido de dor, debruça-se, pois, silencioso sobre a campa que vae abrir-se e deixa que corram abundantes lagrimas de saudades. (*Muito bem.*)

O Sr. Alencar Guimarães — Sr. presidente, a deputação paranaense sente profundamente que as suas primeiras palavras nesta Camara sejam em preito de dôr ao grande patriota que acaba de fallecer.

Deante do concerto unanime de todas estas manifestações que as deputações dos diversos estados teem prestado ao grande cidadão, a deputação paranaense, em nome de todos os republicanos daquelle estado, em nome de todos aquelles que se teem inspirado nos sabios conselhos, nas luzes e no patriotismo que o grande cidadão Saldanha Marinho soube espalhar por todo o paiz, vem tambem consignar um voto de profundo pezar pelo fallecimento do grande cidadão. (*Muito bem.*)

O Sr. Luiz Adolpho—A deputação de Matto Grosso é inteiramente solidaria com as manifestações de profundo pezar pela morte de Saldanha Marinho, polemista distincto, que tão alto se soube elevar nos celebres artigos sobre a Igreja e o Estado, assignados *Ganganelli*. (*Muito bem.*)

O Sr. Martins Junior — Sr. presidente, Senhores, parece-me que, apezar de dolorosa, eu não podia querer para mim maior satisfação, maior gloria, direi mesmo, do que a de na presente sessão da Camara fallar pela primeira vez a respeito da memoria de um dos maiores homens brazileiros que teem nascido em sólo pernambucano, de me referir á extraordinaria vida, infelizmente hoje extincta, de um dos grandissimos vultos da historia nacional.

E', Sr. presidente, obedecendo a um dever indeclinavel, que nesta occasião se me impõe, que tomo a palavra para, não já em nome da representação pernambucana neste recinto, não já em nome dos sentimentos de humanidade e veneração pela memoria de um homem, mas especialmente em nome do partido republicano historico de Pernambuco, vir aqui juntar as saudades dos meus correligionarios, as lagrimas de todos os meus companheiros, áquellas que tão sentida e tão eloquentemente teem sido derramadas sobre o tumulo do grande cidadão cuja morte nos vem surprehender.

Sim, senhores, onde quer que pulse um coração de patriota, daquelles que fizeram a propaganda, onde quer que haja uma recordação da actividade dos indefessa republicanos nos tempos em que era crime, em que era um acto subversivo fallar do grande ideal que hoje estamos todos contribuindo para realizar, ahi estará a memoria das virtudes do extraordinario morto, cuja desapparecimento definitivo da terra nos provoca todas estas manifestações de pezar! E quem, senhores, por acaso, poderá deixar de juntar os seus applausos, a manifestação da sua adhesão ao procedimento dos republicanos historicos e especialmente daquelles que nesta occasião eu represento, os de Pernambuco, quando se trata de

um homem da estatura moral de Saldanha Marinho? Não era elle a columna de fogo, que nos guiava a nós outros no deserto da propaganda onde poucos eram os oasis de convicções sinceras, de acolhimentos amigaveis que se encontravam no meio do caminho castigado pela ardencia de um sol mordente, caustico, pelas ironias de todos quantos julgavam, não já uma loucura, mas um delicto trabalhar para a consecução do ideal que estamos realisando? Pois não é verdade que, sobretudo nós de Pernambuco, podemos ter a suprema honra e gloria de evocar, como um pallio aberto sobre nossa cabeças, como uma tenda á qual nos podemos abrigar, a memoria de Saldanha Marinho, o velho e indefesso batalhador, o plantador benemerito da grande arvore da Republica, debaixo de cuja fronde nós hoje nos abrigamos todos?

Sim, senhores, e tanto mais e sobretudo, quando o potentissimo espirito que acaba de anniquilar-se, de desapparecer de todo, não foi exclusivamente o de um homem politico na pequenissima significação do termo, mas um daquelles que encarnam varios aspectos da evolução de uma sociedade.

Vós todos sabeis que, realmente, si ha homem em que possa ser encarnado neste paiz o movimento de desaggregação religiosa, de revolucionarismo metaphysico, de preparador da éra das conquistas positivas actuaes, esse homem, na publicistica, na polemica, no direito moderno, foi incontestavelmente Saldanha Marinho, o grande pernambucano cuja morte deploramos agora. *(Apoiados.)*

Quem não conhece o papel, mas o papel unico, representado no paiz inteiro por esse potentissimo espirito, por Ganganelli, o autor daquelles formidaveis pamphletos de extraordinaria polemica, espalhados por todo o Brazil, a penetrarem no cerebro de cada um dos seus concidadãos e a prepararem o advento das nossas concepções positivas em materia social, quando se travou entre nós a grande luta entre a Igreja e o Estado?!

Quem não sabe, que a esse papel estava adstricta, necessariamente unida, aquella intuição vivaz, completa, nitida da vida politica que para o Brazil desejava, que queria ver implantada em nossa patria o grande homem que se chamou Saldanha Marinho?!

Realmente, senhores; politico, polemista, jurista, publicista de primeira agua, propagandista e dos melhores e mais esforçados, este homem foi uma das figuras que mais avultam no nosso scenario politico, um desses grandes typos humanos que podem com a sua extraordinaria individualidade encher uma phase inteira da vida de uma nação; e por consequencia, é dever de nós todos, aqui reunidos, de nós que representamos uma parcella, e esta importantissima, da soberania nacional, chorarmos-lhe a memoria e desejarmos que os seus ensinamentos tão fecundos possam servir a quantos uma vez admiraram o seu caracter, uma vez souberam comprehender-lhe as idéas, de estimulo, para que viva eternamente dentro de nós, nas nossas cabeças e nos nossos corações, a alma sagrada do patriota, a grande somma imperterrita de actividade e de força que elle desenvolveu em prol dos idéaes supremos que se concretisam, para nós outros os homens que pensam um pouco mais adeante do que Christo deixou, ensinado na realisação das grandes conquistas da liberdade debaixo de um regimen sem Deus e sem rei *(Muito bem)*.

Assim, Sr. presidente, não só em nome da representação pernambucana, que, aliás, já teve uma voz neste recinto a fallar por sua parte, mas em nome do partido republicano historico de Pernambuco, em nome de Pernambuco inteiro, englobados assim todos os seus representantes aqui, quaesquer que sejam os matizes e as differenças partidarias que os separem, em nome da patria pernambucana, o berço da Republica e o solo mais ensanguentado em favor desse ideal; em nome dessa terra de cujas entranhas sahem rios de sangue, verdadeiras aguas lustraes em que todos nos devemos banhar para fazer a grande obra do saneamento e da moralidade nacional, em nome desse heroico norte que soube fazer com que a continuidade historica da raça latina fosse nesta parte da America uma verdade, afrontando isolado o poder batavo, quando o proprio governo portuguez era impotente para repellil-o; em nome desse povo que soube se fazer e que tem dado ao mundo as maiores e mais extraordinarias provas de civismo com as suas gloriosas revoluções em pról do regimen politico que está consagrado em facto; eu venho dizer á Camara que, mais do que adhesos, sinceramente gratos ao autor ou autores da moção ou requerimento que acaba de ser mandado á mesa propondo que se levante a sessão, que seja nomeada uma commissão para acompanhar o enterro, e que seja lançado em acta um voto de sincero pezar pela morte do grande republicano, mais do que adhesos aos autores dessa moção ou requerimento, nós os republicanos historicos, nos os pernambucanos em geral, não só os historicos como os que tenham adherido sinceramente á Republica, agradecemos a esse ou a esses Srs. deputados a grande prova de deferencia, e só uma cousa temos a accrescentar neste momento solemne (porque é momento solemne para as nações aquelle em que um grande espirito se apaga, deixando após si um grande rastro de luz) e é que—como os mortos de mais em mais governam os vivos—nós saibamos de uma vez por todas aprehender o que

houve de extraordinario naquella alma, e, estudando-lhe a fibra do patriotismo e tirando desse estudo os elementos de que precisamos para ser fortes e energicos, passamos fazer valer sobre seu tumulo e em honra do seu nome os ideaes republicanos, os ideaes da Patria livre. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Urbano de Gouvêa — Sr. presidente, muito se tem dito sobre o illustre morto Saldanha Marinho, mas muito mais ainda se poderia dizer. Não serei eu, porém, quem venha ainda desdobrar perante a Camara o que foi a vida de tão distincto cidadão.

Apenas, como um dos ultimos representantes de Goyaz (*não apoiados*), venho em nome desta terra longinqua, onde tambem echoou o nome de Saldanha Marinho, juntar uma lagrima de saudades a tantas que foram vertidas, e pedir que os nossos nomes sejam tambem incluidos na manifestação de pezar. (*Muito bem ; muito bem*)

O Sr. Presidente—De accôrdo com o pensamento enunciado pela Camara, será lançado na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo passamento do preclaro cidadão Saldanha Marinho.

Nomeio para fazerem parte da commissão, que deve assistir aos funeraes, os Srs. Sá Peixoto, Bricio Filho, Benedicto Leite, Anisio de Abreu, José Bevilaqua, Augusto Severo, Silva Mariz, Coelho Cintra, Fernandes Lima, Geminiano Brazil, Vergne de Abreu, Galdino Loreto, Thomaz Delfino, Nilo Peçanha, Rodolpho Abreu, Bueno de Andrade, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Pinto Rocha.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Eleição do 2º vice-presidente;

Continuação da discussão do parecer n. 11, de 1895, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado das Alagôas o Dr. Manoel de Araujo Góes;

Discussão do requerimento do Sr. Zama;

3ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 67, de 1894, repartindo proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrada e suas duas filhas a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1887.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

ACTA DE 29 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Pinto da Fonseca, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Arminio Tavares, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Lins de Vasconcellos, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Paraizo Cavalcante, Lindolpho Caetano, Carneiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Aureliano Barbosa e Francisco Alencastro.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Alencar Guimarães, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, João Lopes, Fileto Pires. Matta Bacellar, Bricio Filho, Benedicto Leite, Anisio de Abreu, Gonçalo de Lagos, Pedro Borges, José Bevilaqua, Silva Mariz, Augusto Severo, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Galdino Loreto, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Octaviano Loureiro, Zama, Marcolino Moura, Neiva, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Oscar Godoy, Nilo Peçanha, Lopes Trovão, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Alcindo Guanabara, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Valladares, Rodolpho Abreu, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Bueno de Andrade, Cincinato Braga, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Lauro Müller, Emilio Blum, Xavier do Valle, Pinto da Rocha e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Enéas Martins, Lima Bacury, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima,

Viveiros, Costa Rodrigues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Trindade, José Marianno, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira do Lyra, Luiz de Andrade, Marcionillo Lins, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Clementino do Monte, Gouvêa Lima, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Chagas Lobato, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Arthur Torres, Costa Machado, Domingos de Moraes, Paula Queiroz, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Padua Salles, Alberto Salles, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Fonseca Guimarães, Martins Cossta, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Vespapasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 62 Srs. deputados.

Hoje não ha sessão. A ordem do dia para amanhã é a mesma designada para a sessão de hoje, isto é:

Eleição do 2º vice-presidente;

Continuação da discussão do parecer n. 11, de 1895, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado das Alagôas o Dr. Manoel de Araujo Góes;

Discussão do requerimento do Sr. Zama,

3ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 8.600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 67, de 1894, repartindo proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrada e suas duas filhas a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1887.

19ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, José Bevilaqua, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Trindade, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arthur Orlando, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Martins Junior, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Belisario de Souza, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrinck, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha

Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, Alencar Guimarães, João Lopes, Eduardo de Berrêdo, Gaspar Drummond, Francisco Sodré, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Valladares, Carlos das Chagas, Lamartine, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Cincinato Braga e Angelo Pinheiro.

E sem causa, os Srs. Enéas Martins, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Viveiros, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Torres Portugal. Silva Mariz, José Mariano, Athayde Junior, Cleto Nunes, Landulpho de Magalhães, Campolina, Chagas Lobato, Octaviano de Brito, Arthur Torres, Costa Machado, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Costa Junior, Padua Salles, Hermenegildo de Moraes e Apparicio Mariense.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 28 e do dia 29 do corrente.

O Sr. 1º Secretario procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. deputado Moraes Barros, datado de hoje, communicando que tendo sido reconhecido senador pelo Estado de S. Paulo, passa a tomar parte nos trabalhos daquella Camara.—Inteirada.

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 27 do corrente, enviando a emenda do Senado á proposição desta Camara que considera prorogados até junho de 1895 e dezembro de 1896, os prazos para a conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiros, iniciação das da Estrada de Ferro de Caxias a Araguaya.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 do corrente, satisfazendo a requisição desta camara constante do officio n. 24 de 17 do corrente.—A' quem fez a requisição (Sr. deputado Serzedello Corrêa).

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 27 do corrente, enviando o requerimento em que os guardas das mesas de rendas de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pedem que sejam os seus vencimentos equiparados aos dos guardas da alfandega da cidade do Rio Grande.—A' commissão incumbida de classificar as repartições federaes, etc.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 29 do corrente, enviando o requerimento do capitão de mar e guerra Theotonio Coelho Cerqueira de Carvalho, pedindo que a sua promoção á effectividade desse posto seja considerada da data de 16 de junho de 1893 etc. —A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimentos:

De José Domingues Mendes, pedindo concessão para por si, empreza ou companhia que organisar, estabelecer uma linha de navegação entre os rios Pardo e Jequitinhonha; um canal ou uma pequena via ferera, ligando as duas referidas vias e construir um caes na cidade de Cannavieiras, tudo no estado da Bahia.—A' Commissão de Obras Publicas.

Da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, solicitando isenção de direitos de importação para varios objectos destinados ás suas linhas ferreas.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

E' enviado á commissão de orçamento o requerimento de Porfirio José de Oliveira Pinto, archivista do Arsenal de Guerra desta capital, que tinha sido remettido á Commissão Especial incumbida de classificar as repartições federaes.

O Sr. França Carvalho (*pela ordem*)—Envia á mesa afim de a Camara dos Deputados tomar conhecimento do assumpto, um projecto de refórma judiciaria, elaborado pelo advogado Henrique Antão de Vasconcellos e pede que seja o mesmo enviado ao estudo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Sr. Thomaz Delfino (*pela ordem*)— A' commissão dos vinte e um representantes dos estados, nomeada por V. Ex., Sr. presidente, interpretando os sentimentos da Camara, para prestar as ultimas homenagens deste ramo do Congresso ao chefe venerando da democracia brazileira, conduziu ao sepulchro o cadaver do illustre varão.

Cumpria á commissão communicar o desempenho de sua missão á Mesa e á Camara: é o que, por meu orgão, ella tem a honra de fazer.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sr. presidente, em uma das sessões passadas um

dos mais notaveis representantes nesta Camara, o digno deputado pelo Estado da Bahia, o Sr. Vergne de Abreu, tratando de assumptos referentes a estradas de ferro do seu estado, fazia justa referencia ao abandono a que tem sido condemnado o norte pelos poderes publicos da União.

Recordo-me, Sr presidente, de que nesta occasião, fazia notar S. Ex.,com justa verdade, que àquillo que dizia com referencia a um estado do norte se podia applicar, *mutatis mutandis*, a todos os outros. Era assim que S. Ex., em referencia ao Estado da Bahia, fazia ver o descalabro que ia pelas repartições aduaneiras, pelas repartições dos correios, repartições estas que S. Ex. fazia notar que não tinham mesmo estabelecimentos em condições de preencher completamente a sua missão e o seu fim, e no emtanto V. Ex. sabe que uma das mais importantes repartições aduaneiras da Republica é a da Bahia !! Isto que S. Ex., dizia, fazia sentir em relação a Bahia, podia, com a mesma verdade e exactidão, applicar-se aos estados do norte, ao de Pernambuco, por exemplo, e tambem ao Estado do Pará. *(Apoiados.)*

Em relação a este ultimo, Sr. presidente, causa lastima ver o estabelecimento do correio, e póde-se mesmo dizer que o da alfandega, uma das mais importantes repartições aduaneiras da União, pelo seu movimento e proveitosa renda, está em condições de não ter ainda uma ponte em condições de facilitar o embarque e o desembarque das mercadorias.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—E os poucos melhoramentos que tem são devidos ao inspector.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Isto revela o abandono em que teem estado os estados do norte que, no emtanto, concorrem com vastos recursos para as despezas da Republica. Vae mais longe este abandono em relação ao estado de que sou filho. Posso garantir a V. Ex. que as condições do porto de Belém, o principal e mais importante porto do Pará, está exigindo cuidados e attenções as mais sérias dos poderes da União. V. Ex. sabe, Sr. presidente, e a Camara me permittirá esta ligeira digressão para fazer ver claramente a situação do porto de Belém, que, em relação aos cursos das aguas, qualquer que seja o seu volume, uma das considerações mais importantes a attender é a força mecanica dessas aguas. Qualquer que seja, porém, a extensão do curso da agua, o volume e a massa de suas aguas e a sua velocidade, o principio de onde deriva esta força mecanica é sempre o mesmo. A simples condição de existir certa e determinada quantidade de agua a uma altitude sensivelmente acima do nivel médio dos mares explica que ahi reside, como sabem todos os engenheiros, uma certa e determinada provisão de energia potencial, que é sempre equivalente ao poder que póde desenvolver esta massa de agua quando abaixando-se, por effeito da gravidade, vem procurar o reservatorio oceanico.

Ora, si assim é, comprehende bem V. Ex. e a Camara que o Amazonas, que vae buscar com os seus affluentes principaes as suas nascentes nos Andes, desenvolve inquestionavelmente um poder mecanico extraordinario. Si se attender mais que este rio e seus affluentes parecem ainda não ter attingido o que os geologos chamam estado de regimen, o que é facil de explicar,pois a instabilidade nas differenças entre o seu leito maior e o seu leito menor, por occasião das enchentes, são a prova disso, comprehenderá a Camara que os trabalhos provenientes desta força mecanica assumem proporções assustadoras no Amazonas e seus affluentes. Dahi a formação dos espantosos phenomenos de alluviões.

Ora, Sr. presidente, é um facto observado que este trabalho de alluvião do Amazonas é tão extraordinario que o relevo das margens soffre constantes modificações, e, ainda mais, as bahias e portos, como os do Pará, que são verdadeiros remansos, a toda hora são modificados em sua profundidade por essas correntes caudalosas, cuja velocidade attinge o maximo que se conhece para os rios, velocidade aliás facil de ser verificada e comprehendida pela grande inclinação do leito e a enorme massa de agua posta em movimento.

A' vista disso, acontece que depositos provenientes das desaggregações mecanicas e das acções chimicas, detritos organicos e inorganicos vão se depositar com abundancia nas bahias com uma intensidade extraordinaria, de modo que camadas constantes de lodo e argilla se depositam em sedimentações successivas.

A consequencia de tudo isto é que o nivel da Bahia de Belém está se modificando profundamente, e o porto do Pará, frequentado por centenas de navios, porto de um commercio vigoroso e activo, que tem sempre quatro e cinco vapores diarios vindos do estrangeiro, porto que tem um forte commercio directo com o exterior, em consequencia de tudo isto, vae se modificando, o seu leito alterando-se, de modo que o ancoradouro destes vapores está dia a dia afastando-se do littoral,fugindo do grande centro commercial, e assim é que já alguns vapores ficam a leguas de distancia do grande emporio commercial.

V. Ex. comprehende, Sr. presidente, quantos inconvenientes e quão graves prejuizos traz para o commercio e para o futuro do estado do Pará semelhante estado de cousas.

Nestas condições, venho formular um pedido á Camara, pedido que, entretanto, nada tem de exaggero, porque disposição obedecendo a esse fim já foi consignada em um dos orçamentos do anno passado.

Infelizmente, porém, ou pelos affazeres que tem tido o ministro respectivo, ou porque assumptos mais importantes chamas-em a sua attenção para outro ponto, a verdade é que essa disposição teve a infelicidade de cahir nesse grande abysmo, nesse grande escandalo da nossa administração que se chama o exercicio findo.

O exercicio findo quer dizer que a disposição morreu quasi que para sempre ; quer dizer que o estado caloteia durante mezes e annos aquelles a quem deve ; quer dizer que o estado, polo Poder Legislativo, determina que uma despeza se faça, que é necessaria e como a verba cahe em exercicio findo, a despeza não se faz, o melhoramento não se realisa. *(Apoiados.)*

Foi o que aconteceu com a disposição a que me refiro : cahiu em exercicio findo, e não houve mais meio de attender a este melhoramento para o meu estado. No emtanto, como ha dias me dizia um dos mais notaveis engenheiros que a Camara tem a facilidade de contar em seu seio, as dragas representam para os portos como os do Pará o mesmo papel que a vassoura na casa de familia. E isto é tanto mais verdade quando se trata de um porto como o do Pará, formado por correntes caudalosas, que levam justamente para esse remanso todos os sedimentos, todos os detrictos que essas aguas, em seu poder mecanico e chimico, vão formando, e conservam em suspensão.

Por isso, Sr. presidente, venho submetter á Camara um projecto de lei pedindo que seja autorisado o Ministerio da Industria a despender a insignificante importancia de 200:000$, com a acquisição de duas dragas das mais aperfeiçoadas para acudir ás necessidades do porto do Pará, e effectuar as dragagens.

O Sr. Nilo Peçanha—Porque não inclue V. Ex. isto no orçamento?

O Sr. Serzedello Corrêa—Não incluo isso no orçamento, como alvitra o nobre deputado o Sr. Nilo Peçanha, porque os orçamentos só mais tarde serão discutidos nesta camara, e a urgencia desse melhoramento me parece grande.

O que me traz especialmente a fazer já esta proposta são informações que por carta me deu o actual inspector do Arsenal de Marinha do Pará, que é, como V. Ex. sabe, Sr. presidente, e toda a Camara, um dos mais distinctos officiaes que tem a nossa marinha de guerra, o commandante Altino Flavio de Miranda Corrêa. E' elle que na sua carta me faz ver as condições precarias do porto do Pará e a necessidade que ha de proceder, quanto antes, aos melhoramentos de que carece aquelle porto. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Nilo Peçanha—Pedindo com tão bons modos, o projecto passa hoje mesmo.

O Sr. Serzedello Corrêa—O projecto é o seguinte. *(Lê.)*

Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO N. 12 DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a despender até a quantia de 200:000$, com a acquisição de duas dragas para a desobstrucção do porto de Belém

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorisado a dispender até á quantia de 200:000$ para a acquisição, com a devida urgencia, de duas dragas destinadas á desobstrucção do porto de Belém.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. S. 30 de maio de 1895.—*Bricio Filho.—Matta Bacellar.—Serzedello Corrêa.—Augusto Montenegro.*

O Sr. Leonel Filho disse que, republicano desde os bellos tempos, em que iniciando a sua educação civica, aprendeu no sublime livro de Rousseau que é o evangelho politico do povo, o respeito pelos direitos do homem; tendo sempre presente ao seu espirito o quadro dramatica da vida social e politica deste grande paiz— drama muitas vezes doloroso, porque nelle vê-se o mal representado em todas as suas faces, quer se o considere como a tyrannia, que mandava arrastar pelas ruas de Ouro-Preto o cadaver ensanguentado da Filippe dos Santos, o primeiro martyr da liberdade brazileira, quer se o contemple na sentença (supremo opprobrio para o coração de uma mulher) que ordenou o esquartejamento de Tiradentes, a victima mais sympathica, que no sacrificio heroico, nos degráos do cadafalso, velado pelo anjo da America, trazia nos labios o sorriso percursor dos dias felizes do porvir da liberdade, quer se o descubra finalmente nos desatinos, em que tantas vezes, ainda mesmo por meio do punhal de assassinos, se procurou arrancar da alma de patriotas, como Nunes Machado, Frei Caneca, Pedro Ivo e muitos outros a grandeza do ideal americano, sempre pensou que o destino sómente não seria o encarrega-

do de decidir do futuro grandioso do Brazil, porque o amor da patria, sanctificado pela Republica havia de indomavel apossar-se do caração de todos os filhos desta terra. *(Muito bem).*

Para isso, vio o grande orientador da mocidade, o patriarcha da democracia, o velho Saldanha Marinho, dando aos contemporaneos o sublime exemplo do patriotismo e da abnegação, arregimentando o batalhão santo, que desde 1870 surgiu em nossa patria com organisação regular, tendo roteio determinado, marchando á voz do intemerato legionario, que jámais trepidou em sacrificar todos os seus commodos, todas as regalias que poderia gozar nas altas posições nos tempos do imperio, para esperar com a resignação de um crente o grande dia da regeneração, em que fosse realisada a aspiração democratica, suprema aspiração da sua alma de patriota. *(Apoiados.)*

Lembrando ainda hoje o nome desse morto-immortal, na phrase do orador-poeta, a quem a Camara prestou na ultima sessão elevada prova de amor e respeito, vinha em nome dos representantes do grande e liberrimo Estado de Minas, onde o principio republicano, prégado pelo grande morto, foi perfeitamente comprehendido e vai sendo realisado em toda a sua pureza, pedir á Camara que converta em lei o projecto que apresenta e que autorisa o governo a erigir um monumento que perpetue na memoria do povo brasileiro a lembrança do patriota, que chamou-se Saldanha Marinho. *(Muito bem, muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO N. 13 DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a mandar erigir nesta capital um monumento a Saldanha Marinho

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a mandar erigir nesta capital um monumento, que perpetue na memoria do povo brazileiro a lembrança do grande patriota Saldanha Marinho.

Art. 2.º Fica desde já consignada para este fim o credito de 50:000$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contraria.—*Leonel Filho.— E. Ramos. — Oscar Godoy.— Thomaz Delfino.— Americo de Mattos.— Monteiro de Barros.— Lindolpho Caetano.—Nilo Peçanha. — Manoel Fulgencio.— Olegario Maciel,— Simão da Cunha. — Costa Azevedo.— A. A. Ribeiro de Almeida. — Rodolpho Abreu. — Luiz Detsi.— Theotonio de Magalhães.—Lima Duarte.—Neiva.— França Carvalho. — Paraiso Cavalcanti. — Ferreira Pires.*

O Sr. Monteiro de Barros *(pela ordem)*— Sr. presidente, eleito um dos membros que teem de servir na Commissão de Contas, e não podendo prestar os meus serviços á mesma commissão, por motivos de força maior, venho solicitar de V. Ex. e dos meus honrados collegas dispensa desse cargo, esperando que me façam justiça.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

O Sr. Presidente—Nomeio para substituir o Sr. Monteiro de Barros o Sr. Leonel Filho.

O Sr. Bueno de Andrade esperava que serenassem os calorosos debates politicos travados na Camara, para vir trazer ao seu conhecimento um assumpto que parece merecer a attenção dos nobres deputados, mas a attenção calma que não tem presidido ás manifestações feitas desta tribuna sobre a questão do sul, manifestações extremadas, pelas quaes se vê que alguns se agrupam em torno da bandeira branca, que desta vez é de paz, para pedirem a pacificação a todo o transe, de qualquer modo,mesmo que seja levando o governo o ramo de oliveira aos revoltosos que não podem recebel-o, porque elles estão afiando ainda a espada com que nos aggrediram; ao passo que outros são os partidarios extremados e inclementes da guerra.

O assumpto, que o orador traz á tribuna hoje, precisa ser ouvido e estudado com calma e attenção ; refere-se ao novo contracto que o governo está elaborando com a Companhia Estrada de Ferro Ingleza, de São Paulo.

Essa companhia é a que construiu a estrada que liga o porto de mar do estado (Santos) ao interior, ao centro productor.

Referindo-se á crise de transportes naquella estrada, o orador estuda o assumpto e mostra o que tem feito a companhia, como tem cumprido o contracto e quaes os innumeros favores recebidos.

Innumeras exigencias tem feito esta companhia e o governo tem cedido a todas ou quasi todas.

Em Londres, o presidente da companhia diz ao ministro que, si em meia hora, não tiver cem mil libras, declara fallida a companhia. E este dinheiro lhe foi entregue no prazo marcado.

O governo foi sempre favoravel á companhia. No contracto, todos os favores lhe

foram concedidos:—capital garantido, privilegio de 90 annos e fôro judiciario em Londres. A unica clausula que poderia servir aos interesses do paiz era esta: poder o governo encampar a companhia no fim de 30 annos, si julgasse conveniente. Era a unica clausula que tinha realidade pratica. Mas sempre que se approximava o prazo da encampação, os ministros da agricultura do imperio eram assaltados com pedidos de prorogação de prazo. Appellava-se para uma crise de transportes e o prazo era prorogado. E, entretanto, essa crise era um embuste; essa crise não era motivo que autorisasse os favores concedidos pelo decreto.

No contracto ha clausulas antagonicas, umas com as outras. Na 7ª clausula, vemos que o capital é fixo, determinado; na 10ª, o capital póde ser elevado indefinidamente.

Os favores que a companhia presta ao Estado são illusorios. Assim, ella promette a construcção de uma nova linha, quando ella é obrigada a fazel-o; promette augmentar os seus armazens, o que não é favor feito ao publico. E para isso não se estipulou prazo, nem se fixou multa.

A clausula que determina a construcção de uma Estação commum para o ramal da Estrada de Ferro Central, tambem não tem prazo marcado, e nesta clausula ha uma restricção interessante: só se fará a Estação depois de alargada a bitola da Central. De modo que, si o alargamento não for feito, a clausula não terá o minimo valor.

O orador acredita cumprir o seu dever, chamando a attenção da Camara e do paiz para esta questão.

Tem ouvido dizer que os capitaes inglezes são um maná para as nossas industrias.

Os capitaes inglezes provocaram a revolução dos Estados Unidos, escravisaram a India, esphacelaram as finanças de Portugal.

O orador termina dizendo aos senhores do governo: «Cuidado, muito cuidado, com a protecção dos inglezes.»

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que é adiada, por ter pedido a palavra o Sr. Francisco Glicerio, o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados, se solicite do Sr. Secretario da Industria, Viação e Obras Publicas as seguintes informações:

Si já celebrou-se novo contracto entre o governo da União e a *S. Paulo Railway Company*, e, caso já esteja assignado esse novo contracto, em que termos o foi.

S. R.—Sala das sessões, 30 de maio de 1895.—*Bueno de Andrade.*

O Sr. Presidente—Ante de entrar na ordem do dia, cumpro um dever chamando a attenção das diversas commissões desta Camara, para que promptifiquem os trabalhos que lhes estão commettidos, uma vez que ha deficiencia de materia para dar para ordem do dia, entretanto que dependentes de parecer dessas mesmas commissões existem cerca de setenta projectos só do anno passado.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO 2º VICE-PRESIDENTE

Procedendo-se a eleição são recolhidas 148 cedulas, assim distribuidas:

Costa Azevedo	128
Francisco Glicerio	13
Francisco Veiga	1
Paraiso Cavalcanti	1

Em branco 5 cedulas.

O Sr. Presidente — Proclamo 2º vice-presidente o Sr. Costa Azevedo.

Continúa a discussão unica do parecer n. 11 de 1895, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado das Alagoas, o Sr. Manuel de Araujo Góes.

O Sr. Augusto de Freitas (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, li, si me não falha a memoria, em um dos mais interessantes trabalhos de critica sobre a hypocrisia politica, devido á penna notavel de um grande autor de comedias, Saint-Edrement, que o homem politico raramente deixava manifesta a sinceridade de suas opiniões nas palavras que proferia; mas tambem em compensação, como justo castigo ou como verdadeiro premio á attitude que assumia, jámais elle acreditava naquillo que ouvia.

Começo, Sr. presidente, por estas palavras, para contra ellas protestar immediatamente, lembrando á Camara que as modestas considerações que emittirei sobre o parecer em debate, traduzem sinceramente a minha convicção.

Entro neste debate, Sr. presidente, inteiramente despreoccupado de quaesquer sentimentos partidarios.

Não me liga a qualquer dos candidatos que pleiteam um logar na representação nacional pelo Estado de Alagoas o mais ligeiro interesse de partidarismo.

Si os sentimentas politicos, si a homogeneidade de vistas porventura existentes me não tolhem a palavra, me não obscurecem a razão, muito menos as sympathias me podem

embaraçar, obliterando a rectidão da minha consciencia.

Entro neste debate, Sr. presidente, animado por uma esperança segura de que o illustrado representante da maioria, na qualidade de *leader* no seio da representação nacional, não nos quererá dar mais um espectaculo, que eu pediria licença a S. Ex. para qualificar de menos airoso, de fazer questão de confiança politica do reconhecimento de um deputado; espectaculo a que ha bem pouco tempo assistimos, quando pleiteava entrada nesta Camara o illustre representante o Sr. general Valle.

Acredito que o nobre *leader* da maioria não quererá que factos desta natureza se reproduzam, que a representação nacional não seja composta daquelles que trazem o mandato que lhes é conferido pelo povo, mas pelo favor da confiança politica de um partido.

Sr. presidente, entro animado neste debate, porque tenho a consciencia segura de que a politica já não póde ser tão pouco virtuosa, como nos tempos que se foram, em que ella chegara a arrastar Platão a aconselhar aos sabios que della se afastassem, para não serem affectados em suas virtudes; entro neste debate, Sr. presidente, animado pela esperança de que a Camara dos Srs. Deputados, ao decidir questão como essa, no meu entender, da mais elevada magnitude e da mais grave responsabilidade, não se irá inspirar naquella politica de que falava o bibliothecario de Mazarin, no seu tratado sobre as conspirações e golpes de Estado, e muito menos se inspirará naquella politica do cardeal de Retz, que na França ergueu a immoralidade governamental á altura de um principio, transformando a representação nacional em uma commandita dos governos; entro animado nesse debate, porque acredito que, de envolta com elle, vae a Camara reger uma das mais graves questões que neste momento agitam a vida nacional.

Sim, Sr. presidente, não se discute neste instante o direito que pleiteiam dous cidadãos, porventura muito distinctos; não se discute tambem neste momento a verdade do mandato de que cada qual delles se diz investido, ha um ponto de vista superior a tudo isso, ha um ponto de vista para o qual chamo a attenção dos representantes da Nação — para mim, o voto que a Camara vae dar sobre o pleito que se trava em Alagoas é um golpe que comprometterá a vida do systema federativo.

Sr. presidente, eu não podia deixar de estranhar quando, passando em revista o parecer da illustrada commissão, notei que ella esqueceu que o processo eleitoral na sua essencia é um verdadeiro acto juridico. Não podia deixar de estranhar que a commissão se esquecesse de estudar a situação politica do Estado em que se procedeu a esta eleição; e não poderia deixar de admirar que, tendo assento no seio da commissão, jurisconsultos notaveis e um delles, representante do Estado de Sergipe, esta commissão esquecesse que os actos juridicos, para a sua validade, precisam encerrar na sua essencia observancia rigorosa de todas as regras que os dominam.

Sr. presidente, não pareça a V. Ex. que as minhas apprehensões são exaggeradas. O movimento da vida politica do paiz é bastante grave para que a Camara dos Srs. Deputados se preoccupe de levar remedio á ferida que sangra.

Senhores, si deixarmos de parte, si voltarmos as costas mesmo a este pedaço da terra brazileira, velada aos olhos que choram e aos corações que sangram Santa Catharina e Paraná, onde parece que a tyrannia fez o seu ninho, tumulos sagrados sobre os quaes a Patria debruçada pranteia os filhos que cahiram ao fuzil assassino; si deixarmos esse pedaço maldito da terra brazileira e voltarmos as vistas para o norte, veremos a anarchia enthronisada, o despotismo governando á sombra da liberdade, a Bahia anarchisada pela dupla representação, Sergipe com um governo anonymo, Alagoas com um governador inconstitucional, Pernambuco... que dizer de Pernambuco? o crime arvorado em governo, o assassinato convertido em principio de ordem !

Vozes—Muito bem.

O Sr. Augusto de Freitas — Senhores, o momento é bastante grave para que os representantes da Nação não se despreoccupem, por um instante, da responsabilidade de seu voto: o criterio de sua deliberação irá decidir da sorte da Republica Brazileira.

Sim ! que importa, senhores, que uma falsa ordem, no seio da União, nos esteja protegendo com seu manto azul ? que importa que á frente da Nação esteja um homem honesto por suas virtudes, sciente da responsabilidade do cargo que assumiu, si a desordem, a anarchia, a tyrannia dominam nos Estados ? !

Sr. presidente, o parecer sujeito ao voto da Camara importa o reconhecimento da validade das eleições feitas em Alagoas e o reconhecimento de um dos pleiteantes ao logar de representante da Nação.

Antes de qualquer outra consideração, permitti, senhores, que eu pergunte á illustre commissão, si para tanto fôra autorizada, si a eleição procedida em Alagoas foi uma eleição regular.

O processo da eleição é ou não é um processo complexo que precisa, para sua validade, de uma série de elementos que constituem outras tantas formalidades, formalidades que, ou affectam a eleição em sua essencia, como formalidades intrinsecas, ou affectam a eleição na sua totalidade, como formalidades extrinsecas ?

Senhores, um acto juridico obedece ao rigor de certas regras, cuja obediencia é imprescindivel para a validade delle. A primeira das condições da validade de um acto juridico, appello para a competencia dos juristas que teem assento nesta Camara, é a competencia da autoridade que decreta esse acto.

No Estado de Alagoas, o governador tem contra si a suspeição da inconstitucionalidade de seu governo, por uma sentença unanime do Tribunal de Justiça daquelle Estado.

Senhores, o que a Camara conhece é que a eleição procedeu-se em plena ordem material, mas em completa desordem moral ; que a autoridade que tomou conhecimento da vaga resultante de uma renuncia foi o actual governador das Alagoas, cujo governo é suspeito de inconstitucional ; que foi S. Ex. quem designou o dia em que devia ter logar a eleição, que foi sob seu governo que ella se realisou.

Da mesma maneira que o logar em que se realisa uma eleição e a hora em que ella tem começo influem na validade do acto, ainda mesmo que as formalidades intrinsecas tenham sido cumpridas, não póde a Camara dispensar-se de entrar na apreciação da competencia da autoridade que tomou conhecimento da renuncia, que designou o dia em que devia proceder-se á eleição e presidiu á essa mesma eleição.

Eu disse, ao começar, que o vosso voto, ao entrar na apreciação de uma eleição procedida em um Estado nestas condições, importa virtualmente julgar da legitimidade e da constitucionalidade de um governo de estado ; e a Camara que tem amanhã de tomar conhecimento, quando a honrada Commissão Mixta apresentar o seu projecto sobre os meios de resolver Essas grandes difficuldades da organisação politica dos estados, sobre o meios de resolver as difficuldades resultantes das duplicidades de assembléas ou de governos, julgando valida ou nulla esta eleição, tomando conhecimento della em summa, implicitamente não julga legitimo esse governo do estado de Alagoas ?

Sr. presidente, nada tem de singular nem de casuistica a consideração que sujeitei ao criterio da Camara dos Srs. Deputados.

Eu não precisaria de entrar em largos debates para mostrar que influe positivamente na verdade da eleição a legitimidade do governo que a decreta. Eu não precisaria de entrar em maiores considerações, bastando lembrar á Camara dos Srs. Deputados um desses muitos ensinamentos proveitosos, que nos descem sempre destas alturas onde vive a União americana—e que jámais podem ser esquecidos nos momentos de crise do regimen republicano federativo.

Pouco tempo, Sr. presidente, era passado depois daquella grande guerra da separação, na America do Norte, quando o parlamento alli reunira-se para tomar conhecimento dos actos praticados pelo presidente de então. Sabem os Srs. deputados que todos os Estados revolucionarios, vencidos na lucta ingente, estavam sob o governo de repesentantes do Chefe da Nação por elle nomeados. A primeira questão que se levantou no Congresso americano foi a da competencia do Chefe da Nação para presidir a reconstrucção dos Estados. E antes que a Camara dos Deputados, antes que o Congresso Nacional alli tivesse deliberado sobre a competencia do Chefe da Nação para nomear delegados que presidissem á reconstrucção dos estados, ficou fóra de questão que, todos os estados revoltados onde não havia governo legitimo e constitucional, não podiam ter representantes na Camara dos Deputados e no Senado. Então dizia-se no seio daquella grande assembléa de homens illustres:

«Como admittir-se representantes federaes em nome desses estados quando nós não julgamos ainda da constitucionalidade e da legitimidade dos governos desses mesmos estados ?

Porventura, perguntava a illustrada commissão do Senado, aceitar representantes dos Estados revolucionarios em nosso seio não é julgar legitimo o governo que presidiu á eleição ?

Si não decidimos sobre a legitimidade do governo que presidiu á reconstrucção dos Estados, como admittir-se representantes desses mesmos estados?»

Eis, Sr. presidente, um grande ensinamento, que nos vem da Patria americana.

Alli reconheceu-se que o voto da Camara na verificação de poderes importa o reconhecimento da legitimidade do governo, que preside á eleição, que toma conhecimento da vaga, e que designa o dia para que ella se effectue.

O Sr. Zama—Si o nobre deputado me permitte, lembro um precedente aberto aqui.

Funccionavamos em S. Christovão, quando se tomou conhecimento da eleição da Bahia sem que a Camara tomasse conhecimento da eleição pela incompetencia para mandar pro-

cedel-a. Isto foi em S. Christovão. O candidato foi o Sr. Aristides Galvão de Queiroz.

O Sr. Augusto de Freitas — Sr. presidente, foi enorme, tão enorme foi o meu assombro ao ler este parecer, que immediatamente provocou em meu espirito o desejo de dirigir uma interrogação ao illustrado membro da commissão, o distinctissimo representante do Estado de Sergipe, o Sr. Geminiano Brazil, interpellação que synthetisaria nestas palavras:

S. Ex. que com tanto brilhantismo na sessão passada denunciou a illegitimidade do governo de Sergipe, que no seu entender não era um poder legitimo, mas um poder de facto...

O Sr. Geminiano Brazil—A Nação inteira o tem nesta conta, porque o facto é notorio.

O Sr. Augusto de Freitas ...S Ex., que fez com tanta consciencia e rectidão taes asserções perante a Camara dos Srs. Deputados, S Ex. daria um voto para que se tomasse conhecimento hoje para annullar ou validar uma eleição qualquer, ora procedida nesse estado?

O Sr. Geminiano Brazil—Não.

O Sr. Augusto de Freitas—Senhores, o honrado membro da commissão, digno representante do Estado de Sergipe, por suspeitar da legitimidade e constitucionalidade do actual governador de Sergipe, não tomaria conhecimento de qualquer eleição federal alli procedida, como acaba de revelar, porque o governador é suspeito de illegitimo; porque o governador não tem a competencia juridica e legal indiscutivel para designar o dia da eleição e para presidil-a. Entretanto, senhores, no Estado de Alagôas, o mesmo representante de Serpipe, o meu honrado amigo, no Estado de Alagôas, onde S. Ex. vê o actual governador condemnado na constitucionalidade do seu governo por uma sentença unamime do Tribunal de Justiça, sentença, Sr. presidente, permitta-me V. Ex. que diga de passagem, onde não sei o que mais se distinga—si a superioridade de vistas ou si a concretisação de conceitos tão profundos; S. Ex. nesse estado, onde o governador é, mais ainda, suspeito de inconstitucional, S. Ex. não tem escrupulos em dar o seu voto, assignando o parecer que opina pelo reconhecimento da validade de uma eleição, o que importa dizer—pelo reconhecimento da legitimidade desse governo! Com que autoridade S. Ex. se colloca deante do Tribunal de Justiça daquelle estado?

O Sr. Geminiano Brazil— Com a autoridade da lei e dos principios da justiça.

O Sr. Augusto de Freitas— Autoridade da lei! ...

Não comprehendo o alcance desta expressão. Acaso S. Ex. queria referir-se á lei eleitoral?

O Sr. Geminiano Brazil— A' lei estadoal.

O Sr. Augusto de Freitas—Não, porque para que tenha applicação a lei eleitoral, para entrar na analyse das suas disposições é preciso primeiro saber si a eleição está em condições de ser julgada e si o governo que a presidiu, que a decretou, é um governo legitimo e constitucional; ou si contra elle ha suspeição de inconstitucionalidade, decretada por acto do Poder Judiciario. Entretanto, o nobre deputado põe de lado a sentença desse tribunal, sentença que ainda está por ser executada, e esquece-se de que a Camara ou o Congresso Nacional irá em pouco tempo resolver todos esses conflictos nos Estados, porque não poderá deixar de resolvel-os, esquece-se de tudo isso e do alto da autoridade do seu saber, que respeito, e da sua independencia, que admiro, S. Ex. decreta o afastamento dessa suspeição legal votada pelo Tribunal de Justiça e julga legitima esta eleição! Pergunto ao nobre deputado: si amanhã a Camara tiver de resolver em especie estas differentes questões, que affectam a vida representativa dos Estados, quando chegar a vez de S. Ex. emittir o seu voto quanto ao Estado de Alagôas, sobre a legitimidade do seu governo, qual o voto do Sr. deputado?

O Sr. Geminiano Brazil — Emittil-o-hei francamente.

O Sr. Augusto de Freitas—Está compromettido desde já, desde que reconheceu e legitimou a eleição presidida por esse governo.

O Sr. Geminiano Brazil—Me perdôe V. Ex., ha um ligeiro equivoco que, estou certo, V. Ex. com o talento que tem, ha de descobrir sem esforço.

O Sr. Augusto de Freitas—O nobre deputado fez-me a justiça de acreditar na sinceridade da minha argumentação, como eu faço justiça a S. Ex., declarando-lhe que está arrependido do voto que deu. Releve-me o nobre amigo, a commissão não cogitou da hypothese, e, deante das actas, entendeu que devia simplesmente apreciar as formalidades eleitoraes intrinsecas do processo, e esqueceu-se de que era facto publico denunciado ao paiz, e a esta Camara faz um honrado representante de Alagôas, facto tanto mais publico, quanto já determinou a intervenção do honrado Presidente da Republica para repor o governador, deposto por um movimento revolucionario. O nobre deputado, disse eu, entrou na apreciação das formalidades intrinsecas do processo, deixando de estudar a situação politica do Estado em que se proceden

a essa eleição. Causou-me assombro o procedimento do nobre deputado pela circumstancia de ser S. Ex. representante de Sergipe. Não menor espanto me tem causado a attitude dos meus honrados collegas representantes de Alagôas.

O Sr. Vergne de Abreu—Por esse argumento a representação de Alagôas ficaria indefinidamente incompleta.

O Sr. Augusto de Freitas—Eu quizera que o nobre deputado que me honra com este aparte, que foi magistrado, que é advogado, me dissesse si quando pleitea em juizo as suas causas S. Ex. não cogita, antes de tudo, de reconhecer a competencia das autoridades que presidem o processo.

Por ventura não foi o actual governador de Alagôas que tomou conhecimente da renuncia? Não foi o actual governador quem, tomando conhecimento da renuncia de que lhe dava noticia a Mesa do Congresso, designou o dia da eleição? Não foi o mesmo governador que presidiu a esse processo.

O Sr. Augusto Montenegro—O dia deve ser designado em um prazo certo.

O Sr. Augusto de Freitas—Eu dizia que acreditava que a honrada commissão não tinha cogitado da hypothese, que a honrada commissão não tinha medido bem o alcance de seu voto, pugnando pela validade de uma eleição sem ver que virtualmente o seu voto importava reconhecer a legitimidade do governador de Alagôas.

Disse que não comprehendia a attitude do nobre deputado por Alagôas que vem queixar-se ao Congresso da anarchia que reina no seu Estado, da illegitimidade do governo que la está, e, entretanto, nem acha regular uma eleição feita sob o governo do actual governador, por elle fixada e realisada sob sua jurisdicção.

Antes do tudo é necessario que a politica não seja esse partidarismo que arrasta o sacrificio da consciencia. E' necessario que a Camara dê exemplo de severidade indiscutivel, de criterio nas suas deliberações.

A Camara só tem um caminho a seguir em relação á eleição de Alagoas: é não tomar conhecimento dessa eleição até que, pelo poder competente, seja decidida a legitimidade do governo desse Estado. *(Apartes.)*

Não comprehendo o aparte do nobre deputado pela Bahia. Diz S. Ex. que desta fórma não haverá mais eleição de que o Congresso tome conhecimento; por que? Por que o governador da Bahia, porventura, não representa a maioria da opinião do Estado? Porque o governador de Pernambuco foi eleito como nós sabemos? Por que os governadores de alguns outros Estados foram feitos pelas assembléas sob as inspirações do centro?

O Sr. Paranhos Montenegro dá uma parte.

O Sr. Augusto de Freitas—Eu não disse isso, ou V. Ex. não me quer entender.

O que eu disse foi que a legitimidade do governador de Alagoas é suspeita em virtude de actos do Poder Judiciario.

O Sr. Geminiano Brazil—Acto legitimo?

O Sr. Augusto de Freitas — A sentença proferida pelo Tribunal de Justiça. Quem é competente para julgar da competencia do Tribunal de Justiça do Estado de Alagôas para julgar da legitimidade do governo é V. Ex. em um parecer?

Sr. presidente, a situação de Alagôas só poderá ser resolvida pela lei que for elaborada pela Commissão Mixta que estabelecerá regras, de accordo com as quaes se decidirá a legitimidade dos governadores e a duplicata das assembléas.

O Sr. Milton — Se ella for approvada. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Augusto de Freitas — O aparte do nobre deputado pela Bahia, o Sr. Milton, acolytado pelo illustre representante do Ceará, o Sr. Gonçalo do Lagos, é de tal gravidade e importancia, que a Camara me perdoará desviar por um instante a minha attenção do parecer em discussão para proporcionar a SS. Exs. a resposta que merecem.

Disseram os nobres deputados, quando eu asseverava que a Camara votaria uma lei capaz de resolver os conflictos dos differentes Estados, *si a lei passar*, de modo que SS. Exs. admittem a hypothese do Congresso Nacional, neste momento em que a anarchia reina em differentes Estados. *(Trocam-se numerosos apartes.)*

Sr. presidente, os apartes do nobre deputado pela Bahia, dizia eu, secundados pelo illustre representante do Estado do Ceará...

O Sr. Gonçalo de Lagos — O Ceará não quer a a intervenção de modo algum.

O Sr. Augusto de Freitas ... provocam uma resposta que deve ser dada immediatamente, porque, Sr. presidente, por maior que seja o respeito que tributo ás competencias provadas dos nobres representantes da Nação, por mais fecundos que sejam os ensinamentos que eu tenha recebido e tenha ainda de receber das lições que SS. Exs. me passam dar a todo o instante, tenho o zelo, que SS. Exs. me desculparão, pelas deliberações desta Camara, pelas asserções aqui feitas, quando não apparece um protesto immediato.

O nobre deputado, e começo pelo seu segundo aparte, acaba de dizer que o Estado do Ceará não quer intervenção de fórma alguma.

Pois não sei em que paiz do mundo, mesmo naquelles onde a civilisação não tem ainda penetrado, em que os principes teem o *jus vitæ et necis*... uma proposição desta ordem podia ser impunemente emittida por um defensor do regimen federativo.

Senhores, aquillo que me teem ensinado as lições dos mestres, aquillo que me tem ensisinado um regimen de governo de cem annos na democracia norte-americana, e que tenho aprendido na vida institucional da Suissa, assenta em uma unica verdade: a intervenção da União nos Estados é da indole do regimen federativo. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, V. Ex. permitta-me que, em nome das minhas convicções, proteste contra esta proposição emittida em tom de aphorismo hypocratico.

A intervenção, dizia eu, é da indole do regimen federativo. Deixo de parte quaesquer considerações tendentes a mostrar nesse momento qual é o segredo dessa organisação politica, que ha de fazer no dia de amanhã a felicidade de todos os povos do mundo; deixo de parte quaesquer considerações de ordem politica ou social tendentes a mostrar qual o motivo da virtude desse regimen, e chamo a attenção do nobre deputado, convido a S. Ex. e ao nobre deputado pela Bahia...

O Sr. Milton — O deputado pela Bahia optou pela intervenção e apresentou projecto nesse sentido.

O Sr. Augusto de Freitas...para passarem em revista, a ligeiros olhos, a vida politica da grande Nação, Patria do regimen quasi de confederação, a Suissa.

Sr. presidente, V. Ex. que é lido nesses assumptos, sabe bem que o direito de intervenção na Patria Suissa é tão preconisado, é tão respeitado por todos os cidadãos, tão zelado por todos que teem direitos a garantir, é tão usado por todos os poderes publicos, que, quando ha quatro ou seis annos...

O Sr. Belisario de Souza—Em Tessino.

O Sr. Augusto de Freitas... antes mesmo desse caso de Tessino, em que havia perturbação da ordem, mas quando, ha quatro ou seis annos passados, cidades em numero de quatro, pertencentes a dous cantões, garantiram um emprestimo de 12 milhões de francos ao caminho de ferro nacional para levar ao extremo dessas differentes cidades as suas linhas, uma crise financeira veiu provocar a fallencia da companhia, ficando a obrigação de pagamento por parte das cidades. A situação aggravou-se; os credores estrangeiros começaram a deprimir a honra da Patria Suissa; começava-se a dizer que a Suissa já não era aquelle pedaço de territorio da Europa, rico pelas suas virtudes e pelas suas instituições; que as cidades haviam-se empenhado, garantindo dividas que não podiam solver. Um inquerito começava a ser iniciado e as finanças dessas cidades eram reconhecidas como insufficientes para o pagamento de todos os compromissos contrahidos.

Era essa a situação quando o cantão de Zurich, ao qual pertenciam duas dessas cidades compromettidas, dirigiu uma Mensagem ao governo federal, pedindo sua intervenção para abrir um inquerito e reconhecer a fortuna das differentes cidades, os seus negocios e as suas rendas, e resolver como entendesse justo e conveniente para salvação da Patria commum. E, Sr. presidente, o conselho federal, auxiliado pela assembléa nacional, reconheceu-se competente para intervir não na vida politica, mas na vida economica dos Estados, e isto porque o prefacio da Constituição da Suissa dizia: os differentes cantões se congregam para manter *a integridade e a honra* da Patria commum—e a honra suissa estava compromettida nessa transicção feita pelas differentes cidades; não era a ordem publica perturbada, mas o credito das differentes cidades compromettido, levando de envolta o da Patria commum. A intervenção era um meio regular e efficaz.

Sr. presidente, não quizesse eu estender-me mais sobre a natureza da intervenção quando se trata da vida economica do Estado na Suissa, poderia lembrar á Camara que naquella Patria do regimen federativo a intervenção se dá para garantir a eficacia das Constituições dos Estados; a intervenção não é como parece quererem fazer crer alguns illustres deputados, que se deve firmar neste paiz; a intervenção não é feita para manter autoridades ameaçadas de deposição. Não, alli a intervenção verifica-se para manter a autoridade contra que se levante as revoluções, ou para manter os direitos do povo quando conculcados por essas mesmas autoridades. Se ha maior garantia para o principio autoritario, ha tambem garantias para os direitos do povo. E' assim que, sim me não falha a memoria, em 1883, a proposito da eleição do conselho geral no cantão de Tessimo, conselho cuja competencia é limitada aos negocios do Estado, a proposito desta eleição, quando o partido do governo, protegido pelo Chefe do Estado, opprimia os adversarios e o Chefe do Estado por todos os meios ia criando mil embaraços, estes cidadãos, que iam exercer um direito não como cidadãos de uma Nação mas como cidadãos de um Estado, por isso que tratava-se da organisação de um tribunal do Estado, reclamavam a intervenção, e o interventor, tomando conhecimento da irregularidade do processo, acabou por

garantir o direito dos cidadãos em uma eleição meramente cantonal.

O Sr. Vergne de Abreu—Mas a intervenção deu-se porque os dous partidos estavam armados e receiava-se a lucta.

O Sr. Augusto de Freitas—Vêde, senhores, o que é a intervenção na Suissa, a Patria do regimen federativo e, entretanto, o nobre deputado diz: «o Ceará não quer a intervenção,» mas amanhã quando resolverem tentar depor o governador S. Ex. quererá a intervenção. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. presidente, a resposta dada ao nobre deputado do Ceará já leva de envolta e que eu queria dar ao illustre representante da Bahia, mas o aparte de S. Ex. reclama uma outra consideração. Por muito que eu queira respeitar a competencia do nobre deputado, por muito que eu reconheça as suas habilitações, por muita homenagem que eu renda aos seus talentos, releve-me S. Ex. que diga que não é justo pretender que, pelo fato de ter a Camara repellido o seu projecto, não quer ella a intervenção.

O Sr. Milton e outros dão apartes.

O Sr. Augusto de Freitas—O que a Camara não quiz, Sr. presidente, e é preciso, em nome dos seus creditos, em nome da competencia dos seus membros, e que uma voz se levante e a minha seja a primeira, embora fraca (*não apoiados*) para defendel-a desta asserção irrisoria de não querer regulamentar a intervenção nos estados, o que ella não quiz mais foi a intervenção. (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

Então, Sr. presidente, si o voto da Camara produzisse a repulsa de que fallou o illustre deputado ferido no seu justo e mais que legitimo orgulho de autor do projecto repellido...

O Sr. Milton—Não apoiado, eu só tinha boa vontade.

O Sr. Augusto de Freitas ...si a Camara com este facto quizesse repellir a idéa de regulamentar a intervenção, então teria repellido a Constituição que estabelece a competencia da União para intervir nos Estados quando a fórma republicana federativa perigar. (*Apartes.*) O que a Camara quiz, e quiz muito bem e quererá nesta sessão, asseguro, e asseguro porque tenho confiança na competencia dos honrados membros da Commissão Mixta, foi fazer o que paiz nenhum ainda fez, mais do que isto, o que escriptor algum por mais extravagantes que tenham sido as suas idéas já aconselhou, foi commetter a um Tribunal de Justiça competencia para verificar a validade de eleições de governadores ou assembléas, que disputam o poder. (*Apartes.*) O que a Camara não quiz, Sr. presidente, foi desprezar as lições que lhe veem da America do Norte depois de um seculo de existencia politica, onde a competencia do Congresso Nacional foi reconhecida; o que ella não quiz foi desprezar as lições do Supremo Tribunal Federal americano, que, quando se lhes commettia encargos de tal ordem, repellia-os, por incompetentes, pelas palavras do chefe que o dirigia; o que ella não quiz foi repellir as lições da historia politica da Suissa, onde a competencia do Congresso Nacional é proclamada e obedecida, onde não ha lei regulamentar da intervenção nos negocios dos estados e o Congresso Nacional decide sempre em especie e a proposito de cada caso.

E' assim que no intervalo das sessões quando o conselho federal intervinha no cantão de Tessino, o Congresso Nacional por um projecto de lei approvava essa intervenção; e é assim que ano caso a que a pouco me referi, por um projecto de lei, era o conselho federal autorisado o intervir nos Estados para fazer vingar as leis alteradas e opprimidas.

Eram estes ensinamentos que a Camara não podia esquecer para adoptar o projecto do nobre deputado. Não adoptou o outro projecto sobre o caso de Sergipe, porque entendeu naquelle momento que, ao envez de resolver sobre um caso especial, devia formular um projecto de lei que pudesse comprehender nas suas prescripções não só aquelle caso como alguns outros, porventura iguaes.

O Sr. Milton—Mudaram-se as posições.

O Sr. Augusto de Freitas—Está o nobre deputado a dizer que mudaram-se as posições, quando S. Ex. sabe que collaborei no projecto aqui apresentado para regulamentar a intervenção; quando S. Ex. sabe que antes de trazer á Camara o seu projecto deu-me a honra de consultar sobre elle, e declarei que discordava da competencia do Supremo Tribunal Federal, comquanto acceitasse a necessidade da regulamentação do art. 6º. Como, pois, mudaram-se as posições, ou como mudei eu de opinião.

Sr. presidente, devo pôr termo ás considerações que vim sujeitar a apreciação da Camara.

Os apartes dos Srs. deputados desviaram-me do objectivo especial da minha attenção—a inconveniencia da Camara deliberar neste momento por qualquer fórma sobre a eleição de Alagoas, sem comprometter virtualmente o seu voto sobre a legitimidade do governo daquelle estado.

Eu disse, em resumo, que, julgar da validade da eleição marcada e presidida por uma autoridade, é implicitamente julgar da legitimidade dessa autoridade. Póde a Camara decidir como quizer; o meu voto e o meu protesto a respeito desta questão ficam lavrados.

Necessito, porém, Sr. presidente, e a Camara me releve, lembrar aos Srs. representantes da Nação que, neste momento, mais do que o direito individual dos candidatos que pleiteiam um logar na representação, o voto que a Camara vae dar importa um julgamento da vida representativa de um Estado, da constitucionalidade do seu governo; e invoco o auxilio dos representantes de Alagôas, como os maiores defensores da hombridade do tribunal que decretou essa constitucionalidade. Neste momento a situação é bastante grave para que nós possamos hesitar um instante.

Occorre-me que, ha tempos, li em um monumento de historia um facto que terá talvez inteira applicação ao momento politico da vida nacional.

Conta-se que, quando foi tomada pelos persas a cidade de Antiochia, toda a população se achava reunida em um theatro, junto ás montanhas coroadas pelos seus baluartes. De momento percebe-se que o actor tem os braços paralysados, os labios a balbuciar e os olhos fitos no espaço. E' que elle via que os inimigos já desciam, quasi de posse da terra que lhe pertencia. Só nesse instante foram os espectadores despertados pela grave realidade do momento.

A nossa situação politica creio que tem alguma cousa de semelhante a deste actor. Temos o dever de ver aquillo que a multidão não vê. A Patria brazileira, construida pelos serviços de tantos, pela bravura de muitos, pelos sacrificios de todos, está neste momento guiada em alguns Estados pela consciencia insufficiente de muitos governadores, apostolos falsos de uma falsa democracia, que relembram sempre nos seus actos aquella celebre politica de Monk, que ao tempo em que preparava na Inglaterra a volta dos Stuarts, dizia ser preciso viver e morrer pela Republica.

Como na passagem difficil das grandes montanhas, sinto que aquillo que a alma brazileira tem de mais caro se abeira de um precipicio, balouçando-se no espaço, guiado pelo passo irresponsavel de um ser instinctivo.

Aquelles que mais tremem, creio, são aquelles que mais amam a Patria brazileira. Os seus verdadeiros inimigos são esses presumpçosos que lisonjeiam os seus defeitos e encarecem os seus erros e que certos, seguros mesmo, da amnistia que amanhã lhes concederão os imprevidentes, já se preparam para, no dia seguinte dos grandes desastres, empenharem-se de novo em um trabalho de reconstrucção ingloria e impossivel.

Fugi, Srs. deputados, escapae pelo criterio da vossa deliberação aos rigores da justiça severa da Historia. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão e votação do parecer n. 11, de 1895, até que pelos poderes competentes seja decidida a questão da legitimidade do governo do estado de Alagoas.

S. R. — Sala das sessões, 30 de maio de 1895. — *Augusto de Freitas.*

O Sr. Gemeniano Brazil *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao parecer n. 11:

Accrescente-se ás conclusões.

3.º que a commissão de policia da Camara dos Deputados remetta ao procurador seccional das Alagoas com os respectivos documentos as allegações dos Drs. Manuel de Araujo Góes e Arthur Vieira Peixoto, sobre a eleição federal procedida a 31 de janeiro deste anno, no 1º districto do mesmo estado, para que o ministerio publico promova, como lhe cumpre, perante o poder judicial, a responsabilidade criminal dos autores e cumplices das violações do direito eleitoral, havidas antes, durante e em consequencia da referida eleição.

S. R. — Sala das sessões, 30 de maio de 1895. — *Moreira da Silva.*

Fica a discussão adiada pela hora,

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

Redacção final do projecto n. 161, de 1894, que marca vencimentos aos escrivães da Côrte de de Appellação do Districto Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os escrivães da Côrte de Appellação do Districto Federal perceberão, desde a data desta lei, vencimentos iguaes aos fi-

xados ou que vierem a ser fixados para os escrivães do Tribunal do Jury e da Repartição da Policia do mesmo districto.

Art. 2.º Para a execução desta lei, fica o governo autorisado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de maio de 1895. —*Paranhos Montenegro.— João Augusto Neiva.—F. Lima Duarte.*

Redacção final de projecto n. 7, de 1895, que autorisa a revisão de regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894 (iniciado em 1894, sob n. 57)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, observando, além das bases estatuidas nessa lei, as disposições seguintes:

§ 1.º Conferir aos administradores dos correios, nos Estados e Capital Federal, a attribuição de nomear e demittir os empregados seguintes :

1º, amanuenses, praticantes, carteiros de 1ª e 2ª classes e ruraes e de agencias, collectores, carimbadores, continuos, porteiros e ajudantes ;

2º, agentes de 2ª, 3ª e 4ª classes, seus ajudantes, thesoureiros e fieis, ficando ao director geral a attribuição de nomear amanuenses, praticantes, fiel do almoxarife, porteiro e continuos da directoria.

§ 2.º Ser de livre escolha do governo da União o provimento dos cargos de director geral, sub-director, administradores, seus ajudantes e contadores dos correios.

1.º Fica extincto o cargo de thesoureiro da Directoria Geral, competindo ao almoxarife o vencimento de 6:000$ annuaes.

2.º As licenças, aposentadorias e montepio dos empregados da Repartição Geral dos Correios, serão regidos pelas disposições vigentes para os funccionarios do Ministerio da Industria e Viação e pela lei de 4 de novembro de 1892.

2.º Os concursos feitos para a primeira entrancia serão validos por um anno; e bem assim os que forem prestados para os cargos de 3ºs officiaes na Directoria Geral, e administrações de 1ª classe, 2ºs nas administrações de 2ª e 3ª classes e o official nas de 4ª.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de maio de 1895.— *Paranhos Montenegro.— João Augusto Neiva. —F. Lima Duarte.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 13 — 1895

Julga o Poder Executivo competente para resolver a reclamação de Leopoldo Copalbo e outros contra a cobrança do imposto de fumo, salvo ao peticionario o direito de recurso para o Poder Judiciario

Sobre a pretenção de Leopoldo Copalbo e outros, reclamando do Congresso vistoria sobre os documentos que apresentaram ao Ministerio da Fazenda, e com os quaes dizem provar que lhe foram cobrados impostos e multa illegal, quando os supplicantes satisfizeram as exigencias da lei, é de parecer a commissão de orçamento que, sendo o acto puramente administrativo, ao Poder Executivo cabe resolver e de sua decisão, caso sintam-se prejudicados, podem os requerentes appellar para o Poder Judiciario, que decidirá em especie.

Sala das commissões, 30 de maio de 1895.— *Serzedello Corrêa*, presidente e relator.—*Augusto Severo.—Augusto Montenegro.—F. Mayrinck.—Lauro Muller.—Benedicto Leite.*

N. 14—1895

Indefere o requerimento do Dr. Ernesto de Souza e Oliveira Coutinho, bibliothecario da Escola Polytechnica julgando competente o Poder Executivo para conhecer do direito, por ventura de corrente da reintegração do peticionario, aos vencimentos que reclama.

A' commissão de orçamento foi presente o requerimento em que o Dr. Ernesto de Souza e Oliveira Coutinho diz ter sido exonerado, a 28 de maio do anno findo, de bibliothecario da Escola Polytechnica e subsequentemente reintegrado no mesmo cargo, pelo que pede ao Congresso Nacional que autorise o pagamento dos seus vencimentos durante os sete mezes e vinte dias em que ficou delles privado.

A' commissão pensa que, sendo a exoneração e subsequente reintegração actos emanados do poder executivo, a este compete o conhecimento do direito, por ventura decorrente da reintegração, aos vencimentos reclamados pelo peticionario, a quem restará ainda o recurso judiciario ; cabendo ao Poder Legislativo tão somente o exame do credito que lhe for solicitado, se for para occorrer ao respectivo pagamento; pelo que, entendendo

que o peticionario deve dirigir-se ao Poder Executivo, é de parecer que a sua petição seja indeferida.

Sala das commissões, 30 de maio de 1895—*Serzedello Corrêa*, presidente—*Lauro Muller*, relator—*Augusto Montenegro*—*F. Mayrink*—*Benedicto Leite*—*Augusto Severo.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 5 A — 1895

Dispensa do concurso litterario a todos os funccionarios das repartições do Correio, nomeados até 29 de novembro de 1894.

O projecto do Sr. deputado Thomaz Delfino e outros deve ser approvado.

O caso é este:

Por decreto de 10 de abril de 1894, foi reformada a Repartição Geral dos Correios. Logo apoz sobrevieram as nomeações por ella exigidas ou autorisadas. Seis mezes depois, a 9 de outubro do mesmo anno, o director, como se houvessem produzido algumas vagas, consultou o ministro si para ellas, nos termos do regulamento, devia abrir concurso. A resposta, quasi dous mezes depois, já sob o regimen dos actuaes depositarios do poder, decidiu *para essas* pela affirmativa.

Assim, quer pela posse indiscutida do cargo durante um anno, quer pela doutrina desse aviso que ordenava as novas provas—só, dizia elle, para «as vagas que se derem» — os nomeados até 29 de novembro, data da sua expedição, tinham o direito de se considerar normalmente empossados dos seus cargos.

A 22 de abril do anno actual, a secretaria da Viação deixou-se, porém, invadir pelo escrupulo de que algumas nomeações daquella época tivessem sido irregularmente feitas e fez baixar um acto exigindo novas provas, mesmo para esses já nomeados, já empossados, já reconhecidos por duas administrações e que acabavam de deixar passar os ultimos concursos sem sentir necessidade de nelles tomar parte, tão seguros estavam da firmeza de resoluções do governo.

Os tardios escrupulos da secretaria de Viação provieram da applicação, a seu ver incorrecta, dos arts. 489 a 492 do regulamento em vigor.

Diz o aviso:

Não obstante, porém, destas disposições, foram nomeadas pessoas estranhas ao Correio para os cargos de chefe de secção, officiaes, amanuenses e carteiros de 1ª classe das diversas repartições postaes, ferindo-se assim manifestamente não só os arts. 489 e 492 já referidos, mas ainda o § 1º do art. 2º da lei n. 194, acima citada, que mandou *respeitar os direitos adquiridos a accesso pelos empregados de então.*

Para os cargos de 3º official, praticantes e carteiros de 2ª classe, foram igualmente nomeadas pessoas estranhas e não estranhas á repartição, mas todas sem o concurso formalmente exigido pelo art. 490.

Onde esse «ferimento manifesto» do regulamento — é licito interrogar. Quanto ao art. 489, elle assim dispõe:

«Art. 489. Os logares de 1ºs e 2ºs officiaes na Directoria Geral e os de chefe de secção, 1ºs e 2ºs officiaes, nas administrações de 1ª classe, e os de 1ºs officiaes nas administrações de 2ª e 3ª classes, serão providos *o mais possivel* por accesso de empregado da repartição onde se dér a vaga, prevalecendo a antiguidade declasse, e em igualdade de condições, a da entrada para o correio e, mais que tudo, os serviços relevantes prestados á Republica.»

Ora, os cargos foram, de facto, «o mais possivel» providos por accesso: pouco menos de um terço foi de pessoas estranhas, cuja nomeação é aliás expressamente autorisada. Quanto «aos direitos adquiridos a accesso pelos empregados de então», elles foram igualmente respeitados, Esse direito era só por merecimento e, em igualdade de merecimento, por antiguidade. Ninguem, pois, se achava fundado a exigir promoção em determinado momento. Indefinidamente, podia um empregado conservar-se no cargo que occupasse. Com a não promoção direito algum foi, portanto, desrespeitado. O que o regulamento, além do mais fez, foi, de ora em diante, dar ao accesso um criterio fixo: o de antiguidade. Não só, por consequencia, respeitou o dos antigos empregados, como ainda os favoreceu. Si fez mal em abril a possibilidade de entrada aos estranhos, é caso aparte. O que é certo, porém, é que a ninguem cabe reclamar hoje contra a sua não-promoção *por merecimento* quando lei alguma definia o criterio desse merecimento, a arbitrio do governo.

Mas tanto para o provimento dos cargos de que trata o art. 489, como para os demais, que exigem concurso, havia a escusa de serem primeiras nomeações. Em balde o aviso o contesta sob o fundamento de não haver a tal respeito clausula expressa.

O systema de fazer as primeiras nomeações livremente é praxe indiscutida na administração brazileira. O proprio correio o poderia provar com regulamentos anteriores. Mas para citar repartições onde o concurso deve ser de muito maior rigor, é sufficiente vêr o que tem occorrido em todos os estabelecimentos de ensino secundario e superior, nos quaes, embora os regulamentos exijam sempre o concurso, embora nenhum artigo abra excepção

para as primeiras nomeações, os exemplos são numerosissimos de terem ellas sido sempre feitas sem essas formalidades.

No correio, para os cargos de que se trata, houve, além de uma razão permanente, outra de occasião, para que se podesse preterir sem inconveniente essa formalidade. A razão permanente era tratar-se de logares cujo serviço demanda antes pontualidade, zelo, dedicação ao serviço e probidade do que grandes cabedaes de illustração. A razão occasional, de outra ordem, foi uma promessa, cumpridas de uma parte as condições, que precisa ser paga com toda a honradez. Em vesperas da reforma, ora em vigor, quando a revolta assolava esta cidade, o governo de então autorisou o director dos correios a organisar um batalhão patriotico, compondo-o principalmente de empregados da sua repartição. E a esses empregados fez-se a promessa formal de que taes serviços ser-lhes-iam levados em conta para as proximas nomeações. Crentes nisso, muitos delles arriscaram, alistando-se, a propria vida.

Que o governo de então podia fazer semelhante promessa, não ha duvida, porque se baseava na praxe, tida como lei, de que as primeiras nomeações podem ser feitas independentemente de requisitos especiaes.

E a prova de que era essa intelligencia dada é que, estando em suas mãos, exclusivamente em suas mãos, incluir artigo a tal respeito, não o fez, por não julgar necessario.

Errou? — Discutir hoje a legitimidade dessa interpretação, como minuciosa casuistica, quando a opposta nada tem de evidente, parece pouco admissivel,— hoje, que os que conquistaram o seu logar, conquistaram-n'o arriscando a propria vida, com perigo tão real, que muitos dos seus companheiros a perderam.

Demais, quando as nomeações tenham recahido em máos empregados, está em poder do director e do ministro demittirem os que tal pécha merecerem.

A parte penal do regulamento occupa todo um capitulo, sub-dividido em 27 artigos e 33 paragraphos, prevendo minuciosamente todas as faltas e omissões possiveis.

O § 4º, do art. 385 inclue entre as causas de demissão as irregularidades que «derem logar á *suspeita* de violação do sigillo das correspondencias, praticadas no serviço e que possam fezer perder a confiança no empregado».

Vae, pois, até a suspeita.

Não se comprehende, portanto, o menor inconveniente na conservação dos empregados, uma vez que, á mais pequena irregularidade, podem ser dispensados. Ao contrario não póde deixar de ser um grave motivo de perturbação do serviço a brusca submissão a concurso de cerca de 500 empregados.

Foi, comprehendendo isso, que a Secretaria de Viação, embora clamando pelo cumprimento estricto da lettra da lei, viu-se desde logo forçada a abrir excepção, dispensando o prazo de interstício de que trata o art 496 § 1º, com tanto direito, quanto tinha a administração passada para dispensar o concurso de que tratam os artigos citados acima.

Querendo, porém, respeitar os escrupulos daquella secretaria, que acha necessaria uma lei para regularisar as nomeações feitas até 29 de novembro passado, o Sr. deputado Thomaz Delfino e outros formulou o projecto interpretativo que vae adeante e que julgamos satisfazer o governo e satisfazer a equidade.

Por isso a commissão é de parecer que seja approvado.

Sala das commissões, 30 de maio de 1895.— *A. de Mello*, presidente.— *Medeiros e Albuquerque*, relator.—*F. Tolentino*.—*Erico Coelho*.—*Eduardo Ramos*.—*C. do Monte*.—*M. Costa*.

N. 5—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam dispensados do concurso litterario (primeira entrancia) todos os funccionarios das repartições do Correio até 29 de novembro do anno proximo passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de maio de 1895.— *Thomaz Delfino*.—*Oscar Godoy*.—*Lins de Vasconcellos*.—*José Americo de Mattos*.—*França Carvalho*.—*Serzedello Corrêa*.—*Coelho Lisboa*.

N. 10 A—1895

Mantem na commissão de guardas-marinha, para todos os effeitos, até a conclusão do respectivo curso, os aspirantes commissionados nesse posto e que serviram na esquadra legal e nas flotilhas durante a revolta, e dá outras providencias.

A commissão de marinha e guerra, estudando o projecto n. 10, de 1895, que foi apresentado á consideração da Camara, é de parecer que seja elle acceito e convertido em lei, por entender que o referido projecto vem satisfazer a um dos intuitos do Congresso, o de premiar e distinguir os cidadãos, que na situação critica porque passou a Republica, prestaram serviços em sua defesa.

Os aspirantes de que trata o projecto exerceram as funcções do posto em que foram

commissionados, por exigirem assim as circumstancias e as necessidades do serviço, attento ao pequeno numero de officiaes que se conservaram obedientes á lei.

Havendo os aspirantes commissionados em guardas-marinha, exercido as funcções deste posto durante a revolta, expondo suas vidas em desafronta da lei e defesa da Republica, quando muito pequeno era o numero de officiaes que patrioticamente se conservaram fieis as instituições e collaboraram com o governo para debellar a revolta, quando ainda não se sabia de que lado estava a victoria e a neutralidade criminosa fazia esquecer a grande numero de officiaes os seus deveres e a lealdade militar; não é justo, que depois de cessarem os riscos e perigos a que se expuzeram, sejam privados da commissão do posto em cujas funcções prestaram os melhores serviços.

A disciplina, base essencial da organisação militar, resentir-se-ha inevitavelmente, si continuarem privados de suas commissões os aspirantes de que trata o projecto, depois de haverem exercido elles, como exerceram, as funcções de officiaes á bordo dos navios legaes.

Assim pensando, a commissão apresenta o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os aspirantes commissionados no posto de guardas-marinha e que estiveram em serviço na esquadra legal e flotilhas durante a revolta, conservarão a commissão, para todos os effeitos, até a conclusão do respectivo curso, contando antiguidade da data da repectiva commissão.

§ 1.º E' autorisado o governo a readmittir á matricula na Escola Naval, com os favores desta lei, aquelles dos referidos aspirantes, que havendo obtido baixa por qualquer motivo, queiram voltar ao serviço da armada.

§ 2.º A estes aspirantes, será applicado o disposto no art. 7º da lei n. 1523, de 28 de setembro de 1865.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de maio de 1895.— *Gabriel Salgado*, presidente.—*Antonio de Siqueira*, relator.—*Thomaz Cavalcanti*.—*Ovidio Abrantes*.

N. 10—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os aspirantes commissionados no posto de guardas-marinha e que estiveram em serviço na esquadra legal e na flotilha do Rio Grande do Sul, conservarão esta graduação para todos os effeitos, até a conclusão do respectivo curso.

§ 1.º E' autorisado o governo a readmittir á matricula na Escola Naval, com os favores desta lei, aquelles dos referidos aspirantes que, havendo pedido demissão, queiram voltar ao serviço da armada.

§ 2.º A estes aspirantes será applicado o disposto na lei n. de 1867, art. 7.º

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de maio de 1895.— *José Carlos de Carvalho*.

N. 14— 1895

Autorisa o Poder Executivo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha na importancia de 4.516:323$080, para pagar despezas reconhecidas e excedentes ás varias consignações da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

A commissão de orçamento, considerando os fundamentos da mensagem de 22 de maio corrente, em que o Sr. Presidente da Republica solicita o credito de 4.516:323$080, para pagar despezas do Ministerio da Marinha excedentes ás consignações votadas na lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, para o exercicio de 1894, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha na importancia de 4.516:323$080, para pagar as despezas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, para o exercicio de 1894, sendo applicado ás seguintes rubricas:

Secretaria de Estado........	5:000$000
Quartel General............	3:000$000
Contadoria.................	6:000$000
Commissariado Geral.........	1:000$000
Auditoria..................	60$000
Arsenaes..................	917:763$499
Capitanias de Portos.........	5:000$000
Força Naval...............	752:284$039
Reformados...............	22:289$505
Munições de bocca..........	436:815$810
Munições navaes...........	514:741$684
Material de construcção naval.	550:000$000
Combustivel...............	108:157$026
Fretes, tratamento de praças e enterros.............	2:663$812
Eventuaes.................	1.191:547$705
	4.576:323$080

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de maio de 1895. — *Serzedello Corrêa*, presidente — *F. P. Mayrink*, relator — *Augusto Montenegro* — *Augusto Severo* — *Benedicto Leite* — *Lauro Müller*.

Tabella explicativa do credito de quatro mil quinhentos e dezeseis contos trezentos e vinte e tres mil e oitenta réis (4.516:323$080) que se faz necessario para pagamento de despezas do Ministerio da Marinha no exercicio de 1894

§ 1.º Secretaria de Estado:

Material:

Pagamento de contas pela acquisição de artigos de expediente, impressões e encadernações		5:000$000

§ 3.º Quartel General:

Material:

Idem idem		3:000$000

§ 5.º Contadoria da Marinha:

Material:

Idem idem		6:000$000

§ 6.º Commissariado Geral da Armada:

Material:

Idem idem		1:000$000

§ 7.º Auditoria:

Material:

Idem idem		60$000

§ 12. Arsenaes:

Pessoal:

Pagamento do pessoal da administração, serviço geral, operarios do quadro effectivos, extranumerario e extraordinario	887:763$499	

Material:

Pagamento de contas diversas	30:000$000	
		917:763$499

§ 13. Capitanias de Portos:

Material:

Pagamento de contas pela acquisição de expediente, impressões e encadernações, attendido o augmento solicitado pelas alfandegas dos estados para occorrer á differença de alugueis dos predios em que funccionam algumas Capitanias	5:000$000

§ 15. Força Naval:

Pessoal:

Pagamento de gratificações de embarque aos officiaes da armada e classes annexas	752:284$039

§ 19. Reformados:

Pagamento de soldo dos officiaes e praças reformadas durante o exercicio	22:289$505

§ 23. Munições de bocca:

Pagamento de facturas pelo fornecimento de generos aos navios e estabelecimentos navaes	436:815$810

§ 24. Munições navaes:

Pagamento de contas pelo fornecimento aos navios e estabelecimentos de marinha	514:741$684

§ 25. Material de construcção naval:

Pagamento de contas pelo fornecimento aos navios da armada e estabelecimentos navaes	550:000$000

§ 26. Combustivel:

Pagamento de contas pelo fornecimento feito	108:157$026

§ 27. Fretes, tratamento de praças, etc.:

Para pagamento de fretes de volumes e tratamento de officiaes e praças fóra do hospital e enfermarias	2:663$812

§ 28. Eventuaes:

Pagamento de gratificações por serviços extraordinarios, passagens autorisadas por lei e despezas não previstas	650:000$000

Idem de gratificação de campanha aos officiaes da armada e classes annexas e

outros, no periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893, que deixou de ser paga por falta de verba..	541:547$705
	4.516:323$080

Capital Federal, 22 de maio de 1895. — *Elisiario José Barbosa.*

N. 15—1895

Adopta, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta ; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto

A commissão de obras publicas e colonisação, a quem foi presente o substitutivo ao projecto n. 83, de 1894, qua autorisa a reorganisação do serviço de immigração, tendo examinado e confrontando suas disposições com as do projecto n. 83 citado, julga não dever ser adoptado esse substitutivo pelas razões que passa a expor:

O projecto em questão obedece a um systema mui diverso do que quer o do substitutivo.

Pelo projecto da commissão regula-se o serviço da immigração, que é o que compete á União, deixando aos estados a plenitude de seus direitos constitucionaes de resolverem sobre a colonisação, cujo serviço directamente contende com o de terras publicas.

Estando os estados na posse plena de suas terras devolutas, como lhe outorga a Constituição, mal andaria o Congresso submettendo-os a tutela do governo, na apreciação das condições necessarias a se mostrarem habilitados a exercerem a superintendencia dos serviços de colonisação, como quer o n. 7 do substitutivo.

Pelo n. 3 do art. 1º do mesmo substitutivo se autorisa o governo a auxiliar a fundação de nucleos coloniaes no norte da União, *podendo nomear commissões technicas para fazerem os trabalhos preliminares, precedendo neste ponto requisição dos governadores.*

Si bem que seja hoje idéa vencedora a de auxilio aos estados para ajudal-os a desenvolver sua colonisação tanto assim que a lei vigente de orçamento estabelece esse systema para os estados do Sul (Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul), não parece acertado, nem conveniente, que a União mande commissões de *empregados federaes* desempenhar nos territorios dos estados serviços cujos detalhes dependem exclusivamente da administração local.

Parece, portanto, á commissão, acatando a deliberação da Camara, e acceitando a idéa consignada na 1ª parte do n. 7, conveniente incluir nas disposições do projecto 83 a idéa de taes auxilios. Para esse fim apresenta a emenda junta.

Sendo as demais materias contidas no substitutivo, em sua generalidade, as dos differentes numeros do projecto 83, julga a commisssão que não deve ser elle approvado ; maxime na parte que, gravando as despezas publicas, mantem com maiores vencimentso os mesmos cargos qne a reforma projectada aconselha a supprimir.

A creação das delegacias e mais dependencias, que o substitutivo indica, viria perturbar ainda uma vez as reformas indicadas na vigente lei do orçamento e gravar o thesouro da União, sem vantagens reaes para o serviço publico.

A idéa capital do projecto n. 83 é alliviar a União dos pesados encargos, que, cabendo aos estados, ainda gravam o novo orçamento, apezar dos serviços de colonisação, connexos com os de terras devolutas, serem da competencia dos estados.

Reorganisando o serviço de immigração pelos moldes aconselhados na legislação congenere de paizes cultos que cuidam com interesse dos serviços pertinentes á immigração estabelece a commissão autorisação para grande reducção de despezas que podem ser supprimidas sem o minimo inconveniente.

Concluindo, é a commissão de parecer que seja adoptado o projecto n. 83 com a emenda que ora offerece á consideração da Camara dos Srs. Deputados.

Sala das commissões, 29 de maio de 1895. —*Coelho Cintra*, relator.—*Urbano de Gouveia.* —*Junqueira Ayres.*—*Torquato Moreira.*—*Nogueira Paranaguá.*—*José Bevilaqua.*

Emenda ao projecto n. 83

Accrescente-se ao art. 1º:

9ª, auxiliar os nucleos coloniaes existentes ou que forem creados nos estados do norte da União, proporcionando-lhes os auxilios que forem necessarios a seu desenvolvimento, dentro dos limites das verbas consignadas nas leis de orçamento.

S. R.—Sala das commissões, 29 de maio de 1895.— *Coelho Cintra*, relator.— *Urbano de Gouveia.*— *Junqueira Ayres.*— *Torquato Moreira.*— *Nogueira Paranaguá.*— *José Bevilaqua.*

N. 83 — 1894

Autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases seguintes:

1ª, constituir uma inspectoria de immigração encarregada da recepção, agasalho e destino dos immigrantes, seu transporte e distribuição pelos estados, precedendo nesta parte accordo com os poderes estaduaes;

2ª, manter communicação activa e directa com os agentes de immigração da Republica no exterior, com seus delegados no interior, e com as demais autoridades do paiz, sobre questões attinentes ou que se relacionem com o desenvolvimento da immigração e colonisação;

3ª, proteger a immigração expontanea e adoptar medidas repressivas para conter a corrente emigratoria que seja julgada prejudicial ao paiz;

4ª, inspeccionar os navios que conduzirem emigrantes ou immigrantes; regulamentar seu transporte, podendo impôr penas disciplinares e multas, ficando esta parte dependente de approvação do Poder Legislativo;

5ª, attender a todos os encargos e serviços creados em virtude de contractos existentes para a introducção de immigrantes, emquanto não forem declarados caducos ou rescindidos, conforme os interesses da Republica o exigirem;

6ª, prover sobre a internação de immigrantes nas quadras epidemicas, quando a autoridade sanitaria o exigir;

7ª, crear uma agencia de locação de serviços annexa á hospedaria de immigrantes, que proporcione a estes, gratuitamente, todas as informações de que necessitem e os meios de transporte ao destino que escolherem dentro do territorio da Republica;

8ª, intervir, por seus agentes, nos contractos de transporte celebrados entre os capitães de navios de vela ou a vapor, carregadores e armadores, e os immigrantes que se dirigirem á Republica.

Art. 2.º O pessoal da Inspectoria de Immigração será o declarado na tabella annexa e perceberá os vencimentos nella especificados.

§ 1.º Fica extincta a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, passando o pessoal actual, que não for aproveitado na organisação da Inspectoria de Immigração, a servir como addido á Secretaria de Viação.

§ 2.º Ficam extinctos todos os logares de commissão existentes na Inspectoria Geral de Terras e Colonisação e Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.

§ 3.º Os logares creados em virtude desta lei serão providos por empregados da actual Inspectoria de Terras e Colonisação.

§ 4.º Tanto quanto for possivel, o serviço das agencias do exterior será commettido aos consules brazileiros nas respectivas circumscripções consulares.

Art. 3.º O Poder Executivo fica autorisado a expedir os regulamentos e instrucções precisas á execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se os decretos de 1 de maio de 1858, modificado pelo de 20 de abril de 1864 e mais disposições em contrario.

Sala das commissões, de agosto de 1894.— *C. Cintra*, relator.—*Junqueira Ayres.—Arthur Torres.—Nogueira Paranaguá.— Urbano de Gouveia.—Torquato Moreira.*

Tabella do numero e vencimentos dos empregados da Inspectoria de Colonisação

1 inspector, a 8:400$..........	8:400$000
1 secretario, a 6:600$.........	6:600$000
4 escripturarios, a 6:000$.....	24:000$000
4 interpretes, a 4:200$........	16:800$000
2 continuos, a 1:800$..........	3:600$000
1 porteiro, a 2:400$...........	2:400$000
	61:800$000

Hospedaria de immigrantes

1 administrador..............	7:200$000
1 ajudante 1º interprete......	4:800$000
4 interpretes auxiliares.......	9:600$000

Agente de immigração

1ª classe....................	4:800$000
2ª classe....................	3:600$000
1 auxiliar...................	2:400$000

Observações

Os agentes de immigração serão nomeados unicamente para os portos da Republica onde a affluencia de immigrantes torne necessaria a presença de um delegado da inspectoria. Serão empregados em commissão.

Dous terços dos vencimentos dos empregados da inspectoria constituem ordenado, e um terço gratificação.

PROJECTO SUBSTITUTIVO AO DE N. 83 DE 1894

Autorisa o poder executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a reorganisar o serviço de immigração e colonisação sob as seguintes bases:

1ª, reformar a actual Agencia Central de Immigração, que ficará incumbida da recepção, agasalho e expedição dos immigrantes bem como da fiscalisação dos contractos celebrados com o governo federal para fundação de nucleos coloniaes em terras devolutas ou particulares e para a introducção de immigrantes, na fórma do decreto n. 528 de 1890;

2ª, a manter activa propaganda na Europa para attrahir a immigração para o paiz, podendo estabelecer escriptorios de informações em Hamburgo, Genova, Milão, Antuerpia e outras cidades, todos subordinados a um inspector ou superintendente de immigração;

3ª, auxiliar a fundação de nucleos coloniaes no norte do paiz, podendo nomear commissões technicas para fazerem os trabalhos preliminares, precedendo neste ponto requisição dos governadores dos Estados;

4ª, proteger a immigração espontanea, dando-lhe os mesmos favores que teem os immigrantes introduzidos em virtude de contractos celebrados com o governo federal;

5ª, providenciar sobre a internação dos immigrantes recemchegados nas quadras epidemicas, sempre que a saude publica o exigir;

6ª, manter correspondencia com os agentes de immigração no exterior, seus delegados e agentes nos diversos Estados da Republica e demais autoridades policiaes e administrativas sobre tudo quanto possa interessar ao serviço de immigração e colonisação;

7ª, a entregar aos estados a superintendencia do serviço de colonisação logo que esses se mostrem habilitados a exercel-a.

Art. 2.º A nova repartição terá o pessoal e vencimentos constantes do quadro annexo, e será constituida com os actuaes empregados da Agencia Central de Immigração, sendo os excedentes, que pertencerem ao quadro effectivo, addidos á mesma repartição ou a qualquer outra do Ministerio da Industria e Viação, para serem admittidos nas vagas que se derem, conforme as suas aptidões.

Art. 3.º O governo nomeará agentes de immigração para os portos da Republica, onde haja affluencia de immigrantes.

Paragrapho unico. Nas novas agencias serão aproveitados os empregados da delegacias ou da Agencia Central, cujos logares tiverem sido extinctos, ficando considerados como addidos todos os empregados effectivos que contarem mais de 5 annos no exercicio do serviço de colonisação.

Art. 4.º O Poder Executivo expedirá os regulamentos e instrucções precisas para a execução da presente lei.

Art. 5.º Ficam revogadas as leis, regulamentos e mais disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1894. —*Paula Ramos.— F. Tolentino.— Luiz Domingues.—Luiz Adolpho.—Galdino Loreto.*

Quadro do pessoal e vencimentos

1 Inspector............	12:000$000
1 Ajudante............	1:200$000
1 Chefe de secção technica.............	6:600$000
1 Official technico.....	6:000$000
1 Amanuense technico.	3:600$000
1 Chefe de secção......	6:000$000
2 Officiaes a 4:000$000	8:000$000
3 Amanuenses a 2:700$	8:100$000
1 Archivista...........	4:000$000
4 Interpretes a 4:200$.	16:800$000
1 Porteiro............	2:400$000
2 Continuos a 1:500$000	3:000$000
1 Guarda............	1:500$000
	85:200$000

Observações—As hospedarias creadas para a recepção de immigrantes na ilha das Flores e Pinheiros, bem como quaesquer outras que o governo necessitar estabelecer para a regularidade do serviço de agasalho de immigrantes, terão o pessoal rigorosamente preciso para attender ao mesmo serviço.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Continuação da discussão do parecer n. 11, de 1895, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado das Alagôas o Dr. Manoel de Araujo Góes;

Discussão do requerimento do Sr. Zama ;

3ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894 ;

3ª discussão do projecto n. 130 B, de 1894, determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1785, será regulado pelo mesmo de que trata do montepio dos officiaes do exercito. Redacção para a 3ª discussão das emendas da Camara dos Depu-

tados ao projecto n. 130, do corrente anno, vindo do Senado;

1ª discussão do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o logar de prefessor de primeiras lettras do Arsenal de Marinha da Capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874 e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 67, de 1894, repartindo proporcionalmente por D. Narciza Candida de Andrada e suas duas filhas a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1887;

Discussão unica do projecto n. 226, de 1893, concedendo ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da Faculdade do Recife, melhoramento de sua jubilação;

Votação do projecto n. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do Rio Grande, até a do Macuco.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos.

20ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, João Lopes, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcante, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Aristides de Queiroz, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Eugenio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcante, Lindolpho Caetano, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paulo Ramos, Emilio Blum, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Alencar Guimarães, Marcolino Moura, Francisco Sodré, Alcindo Guanabara, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Alvaro Botelho, Valladares, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Cincinato Braga e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs.: Enéas Martins, Hollanda de Lima, Viveiros, Christino Cruz, José Mariano, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Campolina, Chagas Lobato, Octaviano de Brito, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Costa Junior, Padua Salles e Pedro Moacyr.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario do Senado, de 30 do corrente, communicando que, por officio n.º do Ministerio da Guerra, foi devolvido áquella camara, competentemente sanccionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autorisa o governo a mandar pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico de Lossio e Seiblitz o soldo que deixou de receber de 1862 a 20 de junho de 1864.—Inteirada.

Requerimentos:

Dos patrões e remadores da Alfandega de Pernambuco, pedindo augmento de vencimentos—A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

De Antonio Coelho Milão da Silva, pedindo pagamento da differença das contas de alugueis de carroças para serviço de transporte de materiaes de guerra para os diversos pontos fortificados da cidade de Nitheroy e para as fortalezas da barra do Rio de Janeiro—A' Commissão de Orçamento.

Do coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral, pedindo elevação da pensão que ora percebe—A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Vieira de Moraes *(pela ordem)*—Achando-se na ante-sala o Sr. Manoel Antonio Furtado, deputado eleito e reconhecido pelo 7º districto do Estado de S. Paulo, peço a V. Ex. que o faça introduzir no recinto, para prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os 3º e 4º secretarios para introduzirem o mesmo Sr. deputado no recinto, onde, depois de prestar compromisso, toma assento.

O Sr. Frederico Borges lembra á Camara que, quando a 15 de novembro do anno passado dava-se a substituição do Chefe do Estado, largas foram as esperanças de volta ao regimen da lei, da paz e da tranquillidade.

O orador mesmo, que havia assumido, por força das circumstancias, um papel de certa evidencia desde os acontecimentos de 6 de setembro de 1893 até aquella data, manteve-se em espectativa sympathica de observação aos acontecimentos que se iam desenrolar no seu paiz.

Nem podia deixar de manter-se em espectativa sympathica, porque grande era a sympathia e o respeito que o ligavam ao Dr. Prudente de Moraes, a quem, na medida de suas forças, havia desde o Congresso Constituinte, indicado para o elevado posto, recommendando-o tambem aos comicios eleitoraes, pela imprensa, como sendo aquelle que préviamente estava indigitado pela opinião publica para exercer tão altas funcções.

O honrado Presidente da Republica, ao assumir o governo a 15 de novembro do anno passado, sabia que podia contar com as sympathias de quantos se expuzeram aos perigos da guerra para defender a Republica, sobretudo si o programma de S. Ex. fosse uma realidade.

O venerando Chefe da Nação teve nitida comprehensão dos altos deveres da missão que ia desempenhar ; teve no silencio do lar, a que se recolheu antes daquella data, a orientação patriotica do papel que ia desempenhar na Republica.

Dahi o traçado de sua Mensagem e do seu programma politico. Mas, uma vez no governo, S. Ex. parece ter tido a vertigem das alturas e deixou-se arrastar para uma politica de conciliação, que, a ser imprescindivel, devia começar por aquelles que sacrificaram a vida pela Republica, de armas na mão !...

Não póde o orador ver com tranquillidade de coração alguns factos dolorosos que se teem desenrolado de 15 de novembro de 1894 para cá e dos quaes vae tratar. Este, por exemplo—Está detido em uma das fortalezas desta capital um official do exercito, sem nota de culpa, sem que procedesse á prisão um conselho de investigação, sem que os poderes publicos tenham tomado providencias.

Assim, o orador, que é incapaz de crear difficuldades ao governo e que antes deseja removel-as, porque está convencido de que elle quer fazer politica verdadeiramente republicana, vem offerecer-lhe um ensejo de dizer que effectivamente estamos em um paiz em que a lei é uma verdade e a justiça é distribuida com igualdade.

Offerece tal ensejo, apresentando um requerimento de informações para que o governo diga ha quanto tempo está preso o capitão Dumiense, qual a nota de culpa existente sobre elle e, si precedeu á sua prisão o conselho de investigação exigido por lei, qual o seu resultado...

Além deste requerimento, o orador vae justificar um outro, relativo á politica externa.

Conhecendo a sua incapacidade, o orador esperou em vão que algum outro collega mais autorisado fizesse o que vem hoje fazer. Trata-se de factos gravissimos, que ferem de

frente o nosso pacto fundamental, do qual o Congresso Federal é o primeiro defensor, não devendo permittir que se consumme semelhante attentado.

E' o caso que, a 17 do corrente, o *Jornal do Commercio* publicou na primeira columna da primeira pagina um telegramma procedente de Montevidéo, annunciando que o governo brazileiro mandára pagar ao governo do Uruguay 100:000$ de indemnisação pela morte de dous cidadãos orientaes, na fronteira. Pois bem, em face do art. 59 lettra D da Constituição, em que lei se baseou o governo para entregar os 100:000$000 ? Este é um facto que não póde deixar de repercutir dolorosamente no espirito nacional. Confia o orador tanto no notavel saber do ministro do exterior, o illustre Dr. Carlos de Carvalho, que não póde acreditar que S. Ex. tivesse assignado esse acto attribuido ao governo brazileiro.

Pedindo informações sobre esse telegramma, o orador o faz por um requerimento que tem duas partes; a segunda refere-se a outro assumpto, constante de uma local da *Gazeta de Noticias*, em que a redacção diz estar informada de que a legação brazileira no Rio da Prata estava officialmente autorisada a encaminhar para o Brazil todos os nossos compatriotas, civis ou militares, que tomaram parte na revolta de 6 de setembro ou na revolução do Rio Grande e que confiem na justiça daquelles que hão de julgal-os assim como nos sentimentos de confraternidade do governo!

A traducção desta noticia significa uma prevaricação por parte do governo. O acto, si existe, é inconstitucional. Mas, não! O governo do Dr. Prudente de Moraes não seria capaz de ter semelhante procedimento, que não póde e não deve permanecer nas trevas.

Por pensar assim é que o orador resolveu-se a apresentar requerimento pedindo esclarecimentos sobre o assumpto, afim de que se fique sabendo que não é bastante estarem aqui os revoltosos affrontando impunemente a opinião publica, com o desprezo completo das leis do paiz. Que é do *Codigo Penal?* *(Apoiados.)*

Não se pronuncia com preoccupações de postos elevados, mas sim com desassombro a inteira independencia. Acreditando que o advento de 15 de novembro do anno passado não é uma mentira, mas uma realidade; acreditando na intransigencia republicana do Dr. Prudente de Moraes, o orador aproveito ainda a opportunidade de se achar na tribuna para apresentar um projecto de lei, cuja simples leitura impressionará agradavelmente a Camara.

Os nobres deputados não ignoram que nos dias angustiosos que atravessou a Republica, a mocidade das escolas foi um grande esteio das instituições. *(Muitos apoiados.)* O exercito, que hoje tem grande orientação, sentia palpitar dentro do peito o coração da Patria, representado pela Escola Militar, o grande baluarte do governo constituido durante a revolta! Pois bem, a 15 de março deste anno, acto illegal do director da escola, só sanccionado pelo governo 15 dias depois e por meio de simples aviso, deu baixa aos alumnos praças de pret e desligou os officiaes-alumnos.

Outros mais competentes dirão em tempo opportuno quanto foi incorrecto, illegal, injusto e desorganisador o acto do director da Escola Militar. Apresentando hoje o projecto, o orador não visa lisongear os dignos moços que se bateram pela Republica, mas restabelecer a lei na sua integridade e fazer com que o governo, o primeiro interessado no cumprimento do seu programma, proceda de accordo com a lei.

Conta que a Camara, inspirando-se no sentimento que dictou o programma do actual Presidente da Republica e acreditando na sinceridade da sua palavra, faça justiça áquelles que expuzeram a vida e os seus interesses em bem da ordem e dos poderes constituidos. *(Muito bem. Muito bem.)*

Veem á Mesa, são lidos, apoiados e sem debate approvados os seguintes

Requerimentos

Requeiro que, por intermedio da mesa da Camara dos Deputados, se peçam ao governo informações:

1º, que fundamento tem a noticia de que o governo da Republica do Brazil mandou pagar ao de Uruguay a quantia de 100:000$, a titulo de indemnisação pela morte de dous cidadãos orientaes;

2º, que ha de verdade na noticia dada pela *Gazeta* de 18 do corrente de que as legações brazileiras no Rio da Prata foram officialmente autorisadas a encaminhar para o Brazil todos os nossos compatriotas civis ou militares, que tenham tomado parte na revolta de 6 de setembro ou na guerra civil do Rio Grande do Sul, animando-os a confiarem bastante nos sentimentos de confraternidade daquelles que os teem de julgar e nos sentimentos conciliatorios que animam o governo actual da Republica.

S. R.—Sala das sessões, 31 de maio 1895.—*Frederico Borges.*

Requeiro que por intermedio da mesa se peçam ao governo as seguintes informações:

Ha quanto tempo se acha preso o capitão João Candido Dumiense Ferreira;

Qual a sua nota de culpa;
Si o mesmo official foi submettido a conselho de investigação; no caso affirmativo, qual o resultado do mesmo.

S. R.—Sala das sessões, 31 de maio de 1895.—*Frederico Borges*.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado ás commissões de constituição, legislação e justiça e de marinha e guerra o seguinte

PROJECTO N. 16 DE 1895

Declara de nenhum effeito o acto de 15 de março deste anno, do director da Escola Militar, approvado por aviso do Ministerio da Guerra, relativo aos officiaes alumnos e praças de pret, matriculados naquelle estabelecimento.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. Fica de nenhum effeito o acto de 15 de março deste anno, do director da Escola Militar, approvado por aviso do Ministerio da Guerra, em virtude do qual foram desligados da mesma escola os officiaes alumnos, e se deu baixa do serviço do exercito ás praças de pret com matricula naquelle estabelecimento.

Paragrapho unico. Os referidos alumnos officiaes e praças reverterão desde já aos seus respectivos cursos na Escola Militar.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos deputados, 31 de maio de 1895.—*Frederico Borges*.—*Martins Junior*.

São successivamente e sem debate approvadas as redacções dos projectos ns. 7, de 1895, e 161, de 1894.

O Sr. Augusto Montenegro—Sr. presidente, a Camara não deve extranhar ver na tribuna um deputado representante do Estado do Pará.

Rigoroso dever me obriga a occupar a attenção dos Srs. deputados no desempenho do honroso mandato que me foi confiado.

A opinião publica nesta cidade acha-se alarmada, e meu Estado ainda mais alarmado se acha do que a Capital Federal.

Factos graves, factos gravissimos se dão na fronteira norte da Republica.

V. Ex. e a Camara não ignoram que nas margens do Amazonas nós mantemos com a França uma questão de alguns seculos, questão que herdamos, como ordinariamente todas as questões de limites, da metropole, porque si Portugal foi um paiz assás forte, assás expansivo para fundar grandes imperios, não o foi entretanto para delimital-os, para estabelecer-lhes fronteiras certas e definidas.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Assim mesmo fez o que pôde, nunca abandonou os seus direitos.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Telegrammas, Sr. presidente, nos trazem noticias de ataques, conflictos, desordens, que teem por campo de combate, de acção, o territorio contestado que vai da foz do Oyapock ás margens do Araguary.

A questão latente, de muitos annos, tem vindo á tona nestes ultimos tempos porque, infelizmente para nós, descobriram-se nas nascentes do Counani minas de ouro, para as quaes tem convergido essa onda cosmopolita que procura a fortuna onde a encontra, e quer obtel-a quaesquer que sejam os meios a empregar.

Depois desta descoberta, bandos de todas as nacionalidades teem corrido para o territorio que vai do Cassipouré ao Counani e teem resurgido pretenções que durante muitos annos tinham permanecido no pó das secretarias e dos archivos diplomaticos.

Sr. presidente, é preciso antes de tudo, para esclarecer a Camara, explicar certos termos. O territorio do Amapá, onde se teem travado estes ultimos conflictos, é uma certa zona do territorio contestado.

Naturalmente, este se divide em duas secções bem distinctas, bem caracterisadas, uma, a que está mais proxima da fronteira franceza, da Guyana, e que portanto soffre a irradiação natural da população desta colonia, e a parte sul do mesmo territorio, que acha-se proxima da importante comarca de Macapá, do meu Estado, e que recebe a superabundancia de população deste municipio, que se escapa, naturalmente, para o territorio contestado, sem se lembrar, talvez, que existe ahi a futura linha da fronteira, reclamada por uma nação estrangeira.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA—Ahi a população é toda paráense.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—E' neste territorio dominado exclusivamente pelos colonos e pelos exploradores paráenses, que se deu o combate, já não entre colonos francezes do Oyapock e colonos brazileiros do Amapá, mas sim entre colonos brazileiros do Amapá e tropas francezas.

Si o facto se désse no territorio contestado, entre os colonos das duas nacionalidades que se insubordinassem, o conflicto não passaria de um desses casos communs em territorio desta natureza, que não estão sob a acção regular da justiça de um ou de outro paiz; mas

o caso é muito diverso—são tropas que partiram de Cayenna, municiadas pelo governo francez, que foram ao territorio do Amapá matar brazileiros; foi uma canhoneira, que arvorava o pavilhão francez, que assentou os seus canhões e metralhadoras contra a inerme população que procurava no trabalho da terra os meios necessarios á sua subsistencia, gente que procurava viver, nesta terra tão grande e tão vasta, que tem logar para todas as populações do universo.

O Sr. Coelho Lisboa—E tão hospitaleira!

O Sr. Augusto Montenegro— Eu disse, ao começar, que a Camara não devia admirar-se de ver um deputado paráense nesta tribuna. Vim cumprir um dever, em meu nome pessoal, em nome da minha bancada, e tambem em nome do illustre amigo, que com pezar não vejo sentado entre nós paráenses,mas que está com os olhos fixos naquella terra que lhe serviu de berço, o Sr. Serzedello Corrêa.

Sr. presidente, li no *Diario Official* as pallidas e mesquinhas informações que o governo entendeu dever dar á população alarmada desta capital e á população ainda mais alarmada de meu Estado, sobre os lamentaveis acontecimentos dados no Amapá, naquelle solo que, repito, deante da Camara e do paiz inteiro,é tão brazileiro como aquelle em que está assente a Capital da Republica. *(Apoiados.)* Os nossos direitos são inconcussos, incontestaveis,partem do nascimento da nossa nacionalidade.

Sr. presidente, não preciso dizer á Camara, a origem da questão do Oyapock. Ella vem das pretenções do governo francez, que datam de tempos anteriores a Luiz XIV, e encontrou uma solução nos artigos do tratado de Utrecht, quando os plenipotenciarios portuguezes, homens eminentes *(apoiados)*, souberam discriminar precisamente os limites da futura Republica do Brazil. *(Apoiados.)*

Mas, Sr. presidente, a diplomacia franceza apegou-se a um simples erro de cópia, pelo qual o nome Oyapock se acha escripto no tratado *Japoc* em vez de Oyapock.

Nós tinhamos, porém,diante de nós um inimigo forte, que sabe o que quer, e a pretenção franceza, insignificante e tenue, como um riacho mesquinho, tornou-se rio caudaloso e chegou a ser objecto de respeito.

Na vastidão dos seus desejos, os francezes, chegaram a pretender Marajó, esta joia preciosa que a natureza esqueceu na foz do Amazonas, chegaram a ponto de querer englobar em sua possessão, a propria ilha de Marajó, dizendo que um corrego insignificante da mesma era o *Japoc* do tratado.

Mas, Sr. presidente, a verdade transparece, mesmo quando tem contra si uma nação forte, e as pretenções francezas foram diminuindo, foram-se desfazendo, e depois de ter pedido o Amazonas, como limite do seu dominio,a França se contentou com o Araguary, de modo,porém,ainda, a querer pretender ser ribeirinha do Amazonas.

Esta era effectivamente a principal questão para o governo francez. Não tanto para satisfazer a sua colonia, sempre exigente e tão mal servida da natureza, mas para satisfazer outra pretenção mais elevada, a de ter a navegação franca do Amazonas, então ainda fechado ao commercio das nações, a França reclamava a fronteira do Araguary.

A lucta que travou-se quando Napoleão,depois de ter traçado nos campos da Europa esta via-lactea de victorias que terminou no occaso de Waterloo, fez com que o governo portuguez, que tinha mandado os seus soldados combater contra o grande heróe francez a que viu os seus bravos morrerem, desde as margens do Guadalquivir até ás do Neva, enviasse uma expedição a Cayenna, onde soldados paráenses realisaram a tomada desse possessão em nome do governo portuguez.

Mas, na partilha dos despojos, quando no Congresso de Pariz e depois no Congresso de Vienna tratou-se de fazer voltar a França ás suas proporções naturaes, emquanto que a Inglaterra, a grande vencedora do grande genio, talhou se nas colonias francezas um verdadeiro Imperio colonial, Portugal teve de restituir Cayenna, mas com os limittes traçados no tratado de Utrecht.

A França teve nessa occasião,para salval-a da derrota dos seus exercitos, o genio de Talleyrand.

E a questão acha-se neste pé.

Os factos que se teem dado de alguns annos a esta parte devem provar á Camara que não é debalde que os representantes paráenses se acham neste momento alarmados.

O Sr. Belisario de Souza — Como toda a Nação o está.

O Sr. Augusto Montenegro — Não é debalde que elles estão com olhos voltados neste momento para a fronteira norte.

Não pense a Camara que a questão do Oyapock é uma questão de uma nesga de terra sem valor e sam importancia.

O Sr. Belisario de Souza—Ainda que fosse. E' uma questão do nosso direito. *(Apoiados.)*

O Sr. Augusto Montenegro—Não quero fazer uma ameaça; mas quero fazer uma prophecia: si por desidia e incuria do governo brazileiro a fronteira da colonia franceza chegar ao Araguary, a fronteira do Brazil será o Gurupy.

Queremos saber o que é a federação, e si este laço que nos une não serve para impedir

a desaggregação do territorio, então desapparece a sua unica razão de ser.

O Pará põe a questão neste pé ; é preciso que a União a resolva com prudencia, com cuidado, com verdadeira comprehensão dos interesses brazileiros, sem ceder uma linha siquer do seu direito, direito que é inconcusso, que não póde soffrer contestação si for entregue a um tribunal arbitral.

O requerimento que a bancada paráense apresenta á consideração dos Srs. deputados não quer dizer de maneira alguma que ella desconfia do governo que actualmente dirige os destinos da Nação ; mas o requerimento significa a angustia de que a bancada está possuida por ver o solo que é nosso ensanguentado pelo nosso sangue, por ver que as exigencias francezas não se limitam a subvencionar particulares que vão firmar direito para posteriormente ser allegado ; mas que chega ao ponto de mandar uma canhoneira em aguas contestadas atirar sobre cidadãos inermes e inoffeusivos.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—E si os telegrammas são verdadeiros, praticaram verdadeiras atrocidades.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—E' para isso que, diante dos acontecimentos que se me afiguram gravissimos, eu achei sem valor juridico nem diplomatico as explicações dadas no *Diario Official*.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Essas explicações são até compromettedoras.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO— Ellas não conseguiram fazer desaparecer o meu sobresalto, e não podem de modo algum aplacar as duvidas de que neste momento deve estar possuido o Estado do Pará, porque o Estado do Pará de annos a esta parte não tem poupado esforços, dinheiro, energia, sacrificios de todos os tamanhos e valores para manter o direito do Brazil.

Ainda ha pouco o Pará enviou uma expedição aos campos geraes da fronteira, e teve por muitos dias, dias amargos e dolorosos, de lamentar o sacrificio desta commissão.

S. Ex. deve lembrar-se de que o anno passado a bancada paráense teve occasião de pedir aos seus collegas a votação de um projecto, que não foi discutido nesta Camara, mas que significava o interesse que o parlamento ligava a esta questão.

Por consequencia, em nome dos meus collegas da bancada paráense, em nome do nobre deputado Sr. Serzedello Corrêa, paráense que, repito, sinto não ver honrar a bancada da terra que lhe deu o berço, vou mandar á Mesa o requerimento de informações, concebido nestes termos (*Lê*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Francisco Glicerio, o seguinte

Requerimento

Requeremos que se peçam ao governo as seguintes informações :

1º, si sabe das circumstancias detalhadas dos lamentaveis acontecimentos havidos no territorio do Amapá ;

2º, si sabe que estes factos trouxeram perdas de vidas brazileiras, sacrificadas por tropas da marinha de guerra franceza ;

3º, quaes as providencias que o mesmo governo tem tomado para salvaguardar os inconcussos direitos brazileiros.

S. R. Sala das sessões, 31 de maio de 1895. —*Augusto Montenegro.—Bricio Filho.—Carlos de Novaes.— Serzedello Corrêa.— Matta Bacellar.*

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. presidente, com a eleição e reconhecimento do Sr. Moraes Barros para senador da Republica, ficou vago um dos logares da Commissão Especial encarregada da revisão e julgamento das repartições federaes.

Peço a V. Ex. que se digne de nomear um outro membro para substituil-o na commissão, bem como nomear mais um outro membro para substituir o Sr. Alvaro de Carvalho, que resignou o mandato de deputado.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Moraes Barros, na Commissão Especial que tem de rever e classificar as repartições federaes, o Sr. Medeiros e Albuquerque, e para substituir o Sr. Alvaro de Carvalho, o Sr. Oscar Godoy.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)—Sr. presidente, é tão importante o requerimento que foi apresentado pela bancada paráense, tão graves os assumptos a que se refere, assumptos que interessam á integridade do nosso territorio, aos brios e á dignidade do povo brazileiro (*apoiados geraes*), que julgo interpretar os sentimentos de meus collegas signatarios do requerimento e de toda a mara, porque a questão é nacional (*apoiados ; muito bem*), pedindo a V. Ex. que consulte a Camara afim de conceder urgencia para fallar o nobre deputado por S. Paulo, illustre *leader*, da maioria, e ser hoje mesmo votado o requerimento e no mais breve tempo ter a Camara e ter o paiz informações exactas sobre os acontecimentos e sobre o modo digno e energico com que o governo do Brazil soube manter a desaffronta de nossos brios e a integridade de

nossos direitos, sempre affirmados sobre o territorio litigioso.

O Sr. Belisario de Souza — Apoiado.

O Sr. Serzedello Corrêa — Isso que peço é tanto mais urgente, tanto mais necessario, quanto não são satisfatorias as explicações dadas no dia 29 e hoje no *Diario Official*, pelo ministro do exterior. O que se diz no *Diario Official* é insufficiente, é mesmo um tanto falso, porque, que me conste, não ha nas negociações de 1840 e de 1862 a expressão de que o territorio litigioso fosse por nós reconhecido como neutro. (*Apoiados.*) Essa neutralisação mesmo convencional não existe por declaração expressa feita por nós. Em 1862, por acto de fraqueza do governo imperial, de fraqueza ante a energia do acto de 1840 em que os francezes foram obrigados a desoccupar uma parte do territorio que haviam occupado, se declarou, por conveniencia da justiça de ambos os paizes e para evitar conflictos, que os malfeitores que fugissem para este ou aquelle territorio onde a jurisdicção fosse effectiva, quer fosse territorio francez, quer fosse brazileiro, fossem julgados pelas justiças desses paizes, qualquer que fosse a nacionalidade do delinquente. Eis o que ficou accordado, mas jámais deixamos de affirmar que esse territorio que o governo francez nos disputa é pela tradicção historica, pela posse e pelos tratados legitimamente paráense. (*Apoiados geraes; muito bem.*)

Consultada, a Camara concede a urgencia pedida.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Augusto Montenegro e outros, offerecido na sessão de hoje.

O Sr. Francisco Glicerio não poria difficuldade em votar os arts. 1º e 3º do requerimento apresentado pelo nobre deputado pelo Pará, o Dr. Augusto Montenegro, e estimaria bastante que S. Ex. annuisse á proposta que lhe faz de adiar a votação do art. 2º.

S. Ex., o nobre deputado pelo Pará, cujo bom senso tem sido revelado nos diversos trabalhos da Camara, ha de convir que o governo sentir-se-ha em difficuldades para prestar as informações de certo modo melindrosas qne solicita o art. 2º do requerimento.

Ponderando, portanto, que esse artigo póde trazer um constrangimento, que se deve remover a bem da prudencia e da moderação, que são de grande alcance nas questões desta ordem, o orador é de parecer que se retire esse artigo.

Si esses factos forem apresentados e divulgados pela imprensa e si elles são uma realidade, não é provavel que o governo se descuide de providenciar sobre elles, attendendo aos deveres que a Nação lhe impoz.

Desde que um jornal noticiou os factos lamentaveis a que se refere o requerimento, o governo promptamente, pela imprensa official, fez declarações resalvando o direito do Brazil, declarações que não podiam ser nem mais correctas, nem mais sinceras.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. presidente, não vejo motivo para a modificação que o illustre deputado por São Paulo pretende introduzir no requerimento que a bancada paraense sujeitou á apreciação da Casa, sobre a questão do Amapá. Devo antes de continuar fazer a declaração de que, assignando este requerimento, discutindo-o e empenhando mesmo a minha palavra para que tenha a adhesão unanime desta casa, não vae em meu espirito e em minha alma, a menor preoccupação de molestar o honrado e immaculado Presidente da Republica ou o digno Secretario das Relações Exteriores.

O Sr. Bricio Filho — Este é o pensamento da bancada do Pará.

O Sr. Serzedello Corrêa — Em relação ao illustre Presidente da Republica, não me alimentam outras idéas e pensamentos que não seja o de cooperar com o meu esforço para que S. Ex. seja no governo o que a Nação espera, governo de paz, de ordem, de respeito á lei e á justiça, governo que S. Ex. ha de fazer, porque, republicano de tradicções, S. Ex. tem um passado tão puro, pisa um tapete de neve tão alvo, que elle póde servir de estimulo a muitas gerações.

Em relação ao Sr. Secretario do Exterior, sou o primeiro a dar testemunho de admiração pelo seu talento, talento que me habituei a respeitar, desde que, como governador do Estado do Paraná, encontrei vestigios da administração fecunda de S. Ex. (*Apoiados.*)

O Sr. Bricio Filho — Apoiado. No Pará fez uma administração honrada.

O Sr. Serzedello Corrêa — O illustre deputado por S. Paulo pretende que se retire talvez o ponto mais importante do requerimento em discussão: (*Apoiados.*) Os jornaes trazem os telegrammas, e são jornaes de todas as parcialidades, affirmando que houve lucta armada, que uma povoação brazileira—é preciso que fique accentuado isto, pois não ha ahi sinão brazileiros, o que se deprehende mesmo do texto dos telegrammas, pois não se falla sinão em marinheiros francezes e colonos paraenses foi saqueada, incendiada, sendo mortos sessenta brazileiros, violadas as mulheres, assassinadas as creanças, e affirma-se que este acto foi praticado por marinheiros de um

navio de guerra francez sob a direcção deseu chefe, que haviam desembarcado no Amapá, invadindo a povoação para praticar estes actos deploraveis. Esta povoação é tão incontestavelmente paraense que chefe reconhecido pela povoação é um paraense distincto, republicano, o Sr. Vieira Cabral, moço que acaba de ir não ha muito tempo para lá,onde foi recebido pelos habitantes com as maiores demonstrações de affecto.

Vê V. Ex., Sr. presidente, pelo texto dos proprios telegrammas que não se falla de um conflicto entre colonos francezes e brazileiros, mas que marinheiros francezes abriram lucta com os habitantes do logar, e V. Ex. comprehende a bravura que nessa resistencia foi preciso desenvolver para que uma população inerme fizesse frente a marinheiros bravos como são sempre os francezes, perfeitamente disciplinados e bem municiados.

Ha, Sr. presidente, sómente uma face pela qual as observações do nobre deputado podiam encontrar a acceitação da Camara. Si realmente o Sr. ministro do exterior não tem ainda informações exactas ou si S. Ex. trata ainda do assumpto em notas reservadas pela gravidade do conflicto, não será possivel obter sobre o facto das mortes e do incendio á povoação as declarações do Poder Executivo que esclareçam e tranquillisem a alma brazileira, mas nós todos temos a dóse do bom senso sufficiente para aguardar as informações. O que fazemos com o requerimento é antes de tudo um aviso ao Poder Publico para que veja que estamos vigilantes e que confiamos que os nossos direitos inconcussos mais uma vez energicamente serão affirmados e que os sentimentos de honra, os brios e a dignidade brazileira serão desaffrontados pelas explicações que o governo francez, em nome da civilisação, tem o dever de nos dar. *(Apoiados geraes. Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Augusto Montenegro —Sr. presidente, sou de novo chamado á tribuna pelo meu nobre amigo e illustre *leader* desta Camara.

Quando escrevi o meu requerimento e o submetti á consideração de meus collegas de bancada, fui o primeiro a chamar-lhes a attenção para o *item* 2º, que estabeleci como a verdadeira questão que convinha agitar, e que alarmava não só a bancada paraense como o Estado que ella aqui representa.

Disse em meu discurso anterior que si o conflicto havido em Amapá fosse entre colonos francezes e colonos brazileiros, a questão não se revestiria do caracter grave e serio de que se revestiu. E' exactamente porque o conflicto foi entre tropas francezas e colonos brazileiros que o facto alarmou, com justos motivos, a Camara dos Srs. Deputados.

Foi o facto de equipar-se uma expedição em Cayenna, debaixo da bandeira franceza, embarcada em navios de guerra francezes, dirigida por officiaes francezes, e tendo por soldados marinheiros francezes; foi esse facto que me levou a pedir a palavra nesta Camara.

Si não houvesse todas estas circumstancias, eu seria o primeiro a não occupar a attenção da Camara com um facto que reputaria sem valor e sem importancia.

Não posso, pois, concordar com o meu nobre amigo o Sr. Francisco Glicerio e retirar o segundo *item* do meu requerimento, exactamente aquelle sobre o qual desejo ouvir a palavra autorisada do governo.

Por conseguinte, mantenho, em meu nome pessoal e no da minha bancada, a integridade do meu requerimento, tendo o bom senso preciso para dar ao governo o tempo necessario afim de ministrar informações as mais completas que for possivel.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Augusto Montenegro e outros, offerecido na sessão de hoje.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do parecer n. 11, de 1895, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado das Alagôas o Dr. Manoel de Araujo Goés.

O Sr. Geminiano Brazil *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O Sr. Euzebio de Queiroz diz que tem pequena tarefa na defesa do parecer que elaborou; o seu nobre companheiro de commissão, Sr. Geminiano Brazil, defendeu-o já em muitos pontos.

Allega o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Nilo Peçanha, que é nulla a eleição de S. José da Lage, porque, em documentos, eleitores de parcialidades diversas declararam que a eleição alli foi contestada. O documento apresentado pelo candidato diplomado, que, a primeira vista, parece de grande valor, é contestado pelo abaixo assignado que o orador lê á Camara; e ainda mais, os tabelliães que concertaram as actas do collegio eleitoral de S. José da Lage foram suspensos por estes simples factos; os livros não foram devolvidos ao archivo, porque não foram remettidos. Como vê o nobre deputado, esse argumento não tem importancia alguma.

Quanto ás outras secções que o Dr. Arthur Peixoto impugna, já foram bastantemente defendidas pelo nobre deputado por Sergipe.

São estas as informações que á Camara cabe dar o orador.

O Sr. Gouveia Lima— Sr. presidente, bem despreoccupado achava-me nesta Camara e disposto mesmo a não tomar a palavra neste debate, visto como, reconhecendo a minha incompetencia, (*não apoiados*) pretendia deixar que outros mais competentes do que eu tratassem deste assumpto quando, ao ouvir o discurso, pronunciado hontem nesta Camara pelo meu illustrado e digno collega representante da Bahia, o Sr. Augusto de Freitas, vi-me na necessidade de não deixar passar sem um protesto alguma de suas proposições, posto que bem encaminhadas, posto que bem illustradas, mas sem ter entretanto o verdadeiro fundo de justiça, para fazer uma apreciação tão acre, como S. Ex. fez hontem, com relação ao Estado de Sergipe.

Disse S. Ex. que o governo de Sergipe era anomalo, em consequencia das occurrencias, que se deram em sua eleição.

Mas, senhores, eu já tive occasião de dizer nesta Camara e ainda me vejo na necessidade indeclinavel de sustentar que não existe essa anomalia, nem existe dualidade de governos.

Si me fosse licito, Sr. presidente, eu abundaria um pouco neste assumpto e demonstraria á esta Camara que não existe essa dualidade de governos.

O Sr. Geminiano Brazil—Esta Camara toda sabe do contrario por si mesma, sem precisar de informações de ninguem.

O Sr. Gouveia Lima— O que ella mais sabe a respeito de Sergipe tem sido por informações inexatas trazidas aqui pelos inimigos politicos daquelle governo; mas a verdade está com ella e com os amigos que legalmente o collocaram.

Um Sr. Deputado — Não é Sergipe que está em discussão.

O Sr. Gouveia Lima — E' por isto que acabo de dizer que não estando em questão este assumpto accidentalmente a elle referi-me, esperando para occasião opportuna; consequentemente, Sr. presidente, devendo somente cingir-me ao assumpto que se agita, direi algumas palavras em relação á eleição de Alagôas.

Sabem alguns dos distinctos collegas, que eu, habitante do norte de Sergipe que limita com Alagôas, muito visinho dos acontecimentos em questão procurei as melhores informações, pedi mesmo esclarecimentos sobre de que lado estava a razão e o direito.

Tive as melhores informações de que a legitima eleição era do Sr. Manoel de Araujo Góes.

Aqui nesta Cmaraa, solicito como sou no interesse de prestar o meu voto pelo lado que estiver com a razão e o direito, assisti a discussão perante as commissões e vi, Sr. presidente, exhibir-se os documentos de lado a lado.

Assisti á contestação mais formal, á contestação mais violenta que é possivel perante a Commissão de Verificação de Poderes.

Finda esta discussão o Sr. Dr. Góes perguntou-me que impressão haviam-me causado suas asserções e contestações. Respondi-lhe que as mais agradaveis possiveis, mas, que isto não importava um compromisso de voto porque precisava ouvir a outra parte.

Assisti ainda a discussão pela parte do candidato contestado,por meio de seu illustre advogado, homem habilissimo e pratico no traquejo politico o Sr. Oiticica, e vi que este, em vista de documentos exhibidos pelo lado do Sr. Dr. Góes. pela força *probandi* de seus argumentos, teve de capitular desde que perante a commissão declarou que satisfazia-se com a nullidade da eleição.

O Sr. Nilo Peçanha dá um aparte.

O Sr. Gouveia Lima — Em consequencia disto, Sr. presidente, fui mais ou menos formando juizo a respeito e nestas condições estou pelo lado do parecer da honrada commissão.

Vejo que um contraprotesto de muitos outros membros desta Camara foi assignado contra o parecer da commissão, pedindo a nullidade desta eleição ; mas Sr. presidente, esse contraprotesto não fundamentou, não deu a razão plausivel em que assente o pedido de nullidade.

O Sr. França Carvalho — No art. 46 da lei eleitoral.

O Sr. Gouveia Lima — O art. 46 do regulamento, diz V. Ex. Eu não quero levantar censura aos deputados que o anno passado fizeram sentar-se nestas bancadas sinão muitos, de tres a quatro deputados que não trouxeram diplomas e que vieram inutilisar os diplomas trasidos por varios candidatos que delles vieram para aqui munidos.

A interpretação que deram estes distinctos deputados não se póde dizer, nem creio que se possa acoimar de erronea ou de viciosa a intelligencia por parte destes deputados.

Acredito mesmo que aquelles que tomaram assento nesta Camara não vindo diplomados, fossem levados sómente pela justa interpretação do art. 46. (*Apartes.*)

Creio ter assim, Sr. presidente, respondido aos apartes dos meus nobres collegas com relação á nullidade do diploma, isto é, ao respeito que se deve ao art. 46 do regulamento eleitoral.

A nullidade apresentada pelo illustrado collega, representante da Bahia; o Sr. Augusto de Freitas é illegitimidade em incompetencia do governador de Alagôas, eu adduzirei as seguintes palavras:

Srs. deputados, parece-me que seria um precedente mau e erroneo contra todos os principios de direito se tivessemos de annullar um eleição...pela suspeição posta a legitimidade do governo que designasse o dia para o seu procedimento ! !

A intervenção material do governo em uma eleição não é mais que um instrumento da lei; designa o dia, dahi em diante segundo o preceito da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, corre tudo mais por parte dos presidentes dos conselhos municipaes na expedição de suas ordens aos presidentes das mesas seccionaes, sob cuja direcção corre todo o processo da eleição.

Em que, pois, póde influir o acto do governo por sua designação de dia para a eleição para a nullidade da mesma ?

As causas que determinam a nullidade de uma eleição, não passam daquellas que estão previstas na respectiva lei, e fóra das quaes ninguem tem o direito de inventar.

Portanto, Sr. presidente, si esta Camara tivesse de annullar uma eleição pelo facto de ser governador o barão de Traipú, contra quem se allega suspeição; admittindo mesmo que o barão de Traipù seja suspeito, isto, é, seja um poder não legitimo de Alagôas, que importa isso com relação a eleições feitas,para as quaes elle não faz mais do que, como instrumento da lei, fazer observar?

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Isso é o que o Sr. Augusto de Freitas nega.

O SR. GOUVEIA LIMA—Que importa isso, quando o governador não faz mais do que designar o dia para a eleição, porque tudo o mais dahi em diante corre por conta dos membros da mesa? Não era este facto da designação do dia, por um governo suspeito, que podia trazer qualquer nullidade á eleição.

Os casos determinados sobre nullidade de eleições são só aquelles que se acham estabelecidos na lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e fóra dahi ninguem póde creal-os nem enxergal-os, como já deixei demonstrado.

Além disso, como muito bem disse um dos illustrados membros da commissão, o Sr. Geminiano Brazil, a eleição foi feita no dia 31 de janeiro, e o acto do Poder Judiciario de Alagôas, reconhecendo a illegitimidade do governo do barão de Traipú, é muito posterior. Portanto, dada a mesma hypothese de que a illegitimidade do governo pudesse trazer nullidade ao acto eleitoral, como poderia um acto posterior regulamentar actos anteriores? Por ahi se vê, pois, a incompetencia da argumentação e a sua improcedencia.

Dada mesmo esta hypothese, não podia prevalecer a accusação levantada pelo nobre deputado pela Bahia trazendo como fundamento para a nullidade dessa eleição a illegitimidade do governo de Alagôas.

O illustre deputado Sr. Geminiano Brazil, argumentando com os principios de direito, sustentou tambem que ainda mesmo que fosse illegitimo o governo do barão de Traipú, todos os seus actos seriam validos, praticados *in bona fide*.

Realmente, é este o principio geral de direito; e, não se obedecendo a este preceito, que balburdia não se daria em muitos outros actos, que seriam inquinados da mesma nullidade, que seria allegada por qualquer parte que se visse prejudicada !

Sr. presidente, não me devo alongar mais a respeito desta questão, porque os illustres deputados que se teem encarregado de demonstrar de que lado está a razão já teem satisfeito, com vantagem, a curiosidade de toda esta Camara.

Quanto a mim, já trazia mais ou menos o meu juizo, sinão formado, de alguma sorte encaminhado; e as informações que me deram amigos de Alagoas e os documentos apresentados pelo Dr. Araujo Góes e a força probante de seus argumentos, que demonstram com toda a evidencia que o direito está do seu lado, acabaram de convencer-me.

Assim, a commissão lavrou por unanimidade o seu parecer, com o qual estou de accordo e pelo qual dou o meu voto.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —Sr. presidente, não quero roubar á Camara a boa expectativa de melhores discursos sobre o assumpto que nos preoccupa, que é a questão da eleição nas Alagôas; mas a materia já tem tomado bastante tempo á Camara e cada um dos Srs. deputados tem já opinião formada e expressa sobre o parecer e a emenda em discussão. Peço, portanto, a V. Ex., Sr. presidente, que consulte á Camara sobre si ella consente no encerramento desta discussão.

O SR. PRESIDENTE—Não ha mais oradores inscriptos, a discussão fica encerrada e adiada a votação.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Zama.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Sr. presidente, não como representante do

Estado, por um de cujos districtos fui eleito, mas como um dos representantes da Nação, pois que, por direito constitucional brazileiro, em contrario do que hoje ouvimos de nosso illustre collega o Sr. Francisco Glicerio, não nesta Camara, mas no Senado é que os estados teem a sua representação, venho á tribuna solver o compromisso que contrahi de replicar á contestação do honrado deputado o Sr. Vergne de Abreu ao brilhante discurso com que o illustre deputado o Sr. Cesar Zama fundamentou o requerimento, que se acha em discussão; e para solvel-o, Sr. presidente, basta-me demonstrar: 1º, que o Estado da Bahia está fóra da lei *(não apoiados do Sr. Paranhos Montenegro e outros)*, isto é, está fóra da ordem constitucional da fórma republicana federativa dos Estados Unidos do Brazil *(não apoiados)*; 2º, que a impassibilidade de S. Ex., o honrado Sr. Presidente da Republica, como Chefe da Nação, que se compõe de todos os Estados Unidos, em face de tão grave perturbação politica, que affecta profundamente os destinos gloriosos da nossa Patria, a pretexto de duvidas quanto á boa hermeneutica do art. 6º da Constituição Federal, não póde ser justificada, quer em face das proprias disposições dos differentes paragraphos do art. 6º da Constituição Federal, quer em face de certas disposições da lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, que é a lei criminal da responsabilidade do Presidente da Republica, quer, finalmente, pelo exemplo, que deu S. Ex., intervindo nos negocios politicos do Estado de Alagôas, por meio da força publica federal estacionada na capital desse Estado, para manter no governo estadoal um presidente, contra a legitimidade de cuja eleição o Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado, no uso de uma de suas attribuições constitucionaes, se havia pronunciado por sentença, em virtude de um recurso legal; 3º, que o Congresso Nacional, obrigado, como o Poder Executivo e o Judiciario da União, cada qual na esphera de suas attribuições, a velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades da Republica, deve corrigir essa indifferença de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica aos attentados de governadores ou presidentes de Estados contra as suas Constituições e leis organicas, resolvendo, com urgencia, sobre o meio de restaurar-se em qualquer Estado a ordem constitucional do regimen federativo, quando offendida por taes attentados.

Começo por desenvolver a primeira das proposições.

Sr. presidente, as disposições fundamentaes de todas as Constituições estaduaes são, evidententemente, instituições do regimen republicano federativo.

A fórma republicana federativa de uma organisação politica se traduz por uma Constituição Federal, que é o seu estatuto fundamental, a primeira das leis do regimen, e por todas as Constituições estaduaes, que em sua contextura tenham respeitado os principios constitucionaes da União.

Assim, Sr. presidente, si as disposições fundamentaes de todas as Constituições estadoaes são instituições da fórma republicana federativa, é evidente que qualquer attentado contra qualquer dessas disposições fundamentaes de uma Constituição estadoal é um attentado contra a fórma republicana federativa *(apoiados e apartes)*. Bem sei, Sr. presidente, que ha quem, confundindo instituições de regimen federativo com instituições de regimem confederativo...

O Sr. Martins Junior — Perfeitamente; ahi é que está o grande erro.

O Sr. Leovigildo Filgueiras ...julgue que os Estados, organisando-se politicamente, apenas cedem a um poder central, que se obrigam, no interesse commum, a respeitar, uma parcella da soberania de cada um delles, isto é, ha quem pense que os Estados, nas organisações republicano-federativas, são soberanos.

Mas, Sr. presidente, nós que sabemos como a grande Republica Norte Americana, que teve, aliás, uma origem differente da brazileira, quanto á sua organisação federativa, constituiu-se pelo accordo geral daquellas antigas colonias inglezas, zelosa cada uma de sua independencia conquistada por ingentes sacrificios e esforços, e, ainda assim, só pela necessidade da defesa de interesses communs, mesmo de ordem politica, começando por uma organisação propriamente confederativa; nós, que sabemos que no regimen federativo adoptado pela Constituição dos Estados Unidos da America do Norte foi respeitada a cada uma das unidades federaes dessa grande republica a maior somma possivel de direitos e liberdades locaes, a ponto de se lhes manter a faculdade ampla de legislar sobre todos os ramos de direito, quer publico quer privado, que antes da união já exerciam; nós, que sabemos, em summa, que o cidadão norte-americano é simultaneamente membro de duas sociedades politicas differentes; — nós commetteriamos, entretanto, um erro imperdoavel de constitucionalismo americano, si dissessemos que o regimen federativo admitte duas soberanias em uma mesma Nação: uma soberania federal e uma soberania estadoal.

Só ha, com effeito, uma soberania, que é a nacional e que reside na vontade do povo, que é uma, porque só um é o povo de uma Nação.

O dualismo peculiar ao regimen federativo consiste apenas na divisão das funcções politicas e administrativas da soberania nacional, cujos apparelhos de orgãos são o governo central e os governos locaes.

Isso que, entre nós, parece ainda objecto de discussão,posso assegurar aos nobres deputados que até as crianças na America do Norte o sabem, porque aprendem nas escolas as noções elementares do direito constitucional dessa colossal Republica e entre as noções elementares que se encontram em obras de direito constitucional destinadas a collegiaes, lê-se, em termos bem claros, essa doutrina.

Tenho, para exemplo, á mão, uma obra de Pomeroy, intitulada *Introduction to the constitutional law of the United States* (*for students*), á cuja pag. 103, lê-se o seguinte, que peço á Camara permissão para traduzir:

« A expressão *rights of the states* não significa *sovereign states*.

A qualidade de soberania não se applica ás communidades locaes. Seria, além de contrario á verdade historica, absurdo e illogico attribuir a cada Estado da união uma soberania.

Embora os direitos de cada Estado, na esphera pratica e administrativa de cada um, sejam tão respeitaveis e perfeitos quanto os da Nação, todavia os poderes publicos estadoaes baseam-se no mesmo fundamento politico e procedem da mesma origem constitucional que os poderes publicos federaes, e dahi a mesma inviolabilidade de uns e outros.

Esse fundamento commum é o povo; essa origem commum é a soberania nacional.»

Toda a estructura politica da grande nacionalidade americana, resultante da sua propria historia, resume-se no seguinte: Os negocios peculiares á Nação, isto é, os que affectam á corporação dos cidadãos, são dirigidos só por um governo central creado pelo povo, e que se compõe de tres departamentos: o legislativo, o executivo e o judiciario federaes, e os negocios peculiares aos Estados, isto é, os que affectam os cidadãos, considerados em sua capacidade privada com relação aos interesses locaes, abstrahindo-se de suas relações com a ordem politica geral de toda a Republica, são dirigidos pelos governos locaes, quer estadoaes, quer municipaes, segundo a natureza de taes negocios, que se fundam no mesmo principio da existencia do governo geral, que é a soberania nacional e existem pela mesma Constituição politica.

Nessa grande Republica, portanto, Sr. Presidente, a soberania é nacional e reside no povo americano. Os seus poderes publicos, quer federaes, quer estadoaes, teem uma origem commum, embora com um duplo elemento tradicional : o elemento saxonio do *local self government*, e o elemento romano da centralisação.

O problema da harmonisação desses dous elementos,em cujo conflicto consiste,por assim dizer, a historia politica do mundo inteiro, foi alli resolvido, estabelecendo-se uma descriminação methodica dos direitos propriamente de interesse local e dos direitos propriamente de interesse geral. Dos direitos propriamente de interesse local constituiu-se o principio de governo de cada unidade federal, e dos direitos propriamente de interesse geral constituiu-se o principio de governo nacional.

Pois bem, Sr. Presidente, na Republica Brazileira, que proveio de uma organisação politica unitaria, que no art. 2º da sua Constituição converteu em Estados unidos, com os mesmos limites, as antigas provincias do imperio, partindo de um regimen de quasi absoluta centralisação governamental para um regimen quasi opposto de autonomia politica de cada uma daquellas partes componentes de nossa nacionalidade, tão zelosa da sua integridade que proclamou «perpetua e indissoluvel a união dessas antigas provincias», nenhum brazileiro tem o direito de aspirar, quanto mais o de apregoar a existencia dessa fragmentação de soberania, que apenas poderia servir de estimulo a uma revolução separatista.

Só por erro de idéa ou equivoco de expressão é que nas Constituições de alguns Estados se os qualificou de soberanos, constituindo-se os seus Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario como orgãos de uma soberania local ou parcial, quando taes poderes estadoaes são, como os seus correspondentes ou homonymos federaes, orgãos do grande apparelho governamental da Republica, pelo qual o povo brazileiro exerce a sua soberania. (*Muito bem.*)

Com effeito, distinctos um do outro, como são, o regimen federativo e o regimen confederativo, é evidente que, em uma Nação, adoptado o regimen republicano federativo, o Poder Publico, quer estadoal, quer federal, não passa de uma dupla manifestação do mesmo principio, isto é, da soberania do povo. (*Muito bem.*)

E a soberania do povo brazileiro, portanto, senhores, se concreta em um apparelho de orgãos de governo nacional e de orgãos de governos locaes, pelos quaes ella funcciona, e a respeito de cujas funcções não póde ser indifferente o orgão central do poder publico, porque o regimen federativo consiste exactamente nessa harmonia de principios, de interesses, de deveres e de direitos,que formam de uma Nação, dividida politica e administrativamente em diversos departamentos,

um todo complexo e heterogeneo, é verdade, mas um só organismo social.

E é para manter-se essa harmonia que, no regimen republicano federativo, se estabelecem quatro cathegorias de estatutos, em cuja hierarchia reside o segredo da solução de todos os conflictos possiveis entre instituições geraes e instituições locaes; o 1º é a Constituição Federal, a lei suprema; o 2º é a lei federal; o 3º é a Constituição estadoal e o 4º é a lei estadoal. Assim, dado um conflicto entre a disposição de uma lei federal e uma disposição da Constituição Federal o Poder competente para resolvel-o, seja o Executivo, o Legislativo ou o Judiciario, é obrigado a pronunciar-se pela predominancia da disposição constitucional da União, segundo é por cada um delles interpretada.

Si o conflicto se dá entre uma disposição de Constituição estadoal e uma disposição da Constituição Federal ou de lei federal, o Poder competente para resolvel-o, seja o Executivo, o Legislatevo ou o Judiciario, é obrigado a fazer prevalecer a da Constituição ou da lei federal.

Dando-se entre uma lei estadoal e disposição da Constituição estadoal, o poder competente para resolvel-o, federal ou estadoal, deve fazer triumphar a disposição constitucional do Estado.

Dessa doutrina, pois, resulta o grande principio da harmonia nas relações politicas dos poderes locaes com o poder Central da Republica, que adopta como fórma de seu governo o regimen federativo representativo.

Assim, Sr. Presidente, dado um attentado contra uma disposição fundamental de uma Constituição estadoal está, *ipso facto*, violado esse grande principio e, portanto, temos um attentado contra uma das instituições da fórma republicana federativa. (*Apoiados.*)

Mas, *ex facto jus oritur*, e, por isso, Sr. presidente, passo a expor os factos que se deram de 28 de março a 24 de abril do corrente anno, no Estado da Bahia, para demonstrar a primeira de minhas proposições, isto é, que o Estado da Bahia está fóra da lei, está fóra da ordem constitucional da fórma republicana federativa do paiz

O Sr. Martins Junior — E que se dirá de Pernambuco?

O Sr. Gonçalves Maia — Esse está fóra de tudo.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Sr. presidente, não foi sinão dominado por aquelle principio, que serve de norma para os povos que adoptaram o regimen que adoptámos, que o nosso Congresso Constituinte, no artigo 63 da Constituição Federal, determinou que cada Estado se regesse pela Constituição e pelas leis que adoptasse, respeitando nellas os principios constitucionaes da União.

Dahi vem, Sr. presidente, que o Poder Publico Federal não deve ignorar nem ser indifferente ao que constar de uma Constituição ou de leis de um Estado.

Dahi vem ainda, Sr. Presidente, que, si uma Constituição ou lei estadoal estabelecer qualquer norma politica incompativel com qualquer dos principios fundamentaes da Constituição da União, o governo federal, por seus orgãos, o executivo o legislativo ou o judiciario, cada um na alçada de sua competencia, não póde ser indifferente a essa incompatibilidade, não póde deixar de providenciar no interesse geral da Republica no sentido de assegurar os direitos dos cidadãos brazileiros com relação aos seus interesses, quer de ordem federal, quer de ordem local.

Assim, Sr. Presidente, si um Estado se lembrasse de estabelecer na sua Constituição o regimen dictatorial, ou o da democracia pura, dispensando o Poder Legislativo ou o Poder Judiciario, o governo federal não poderia consentir nessa organisação politica de tal Estado com uma Constituição, em que não fosse respeitado um dos principios constitucionaes da União, que é o principio representativo....

O Sr. Augusto de Freitas — Isto pouco adeanta. Em Pernambuco, a Constituição é muito livre.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Não precisamos discutir o caso de Pernambuco. Tratemos do da Bahia....

O Sr. Francisco Glicerio — E a Constituição da Bahia tambem é muito livre.

O Sr. Leovigildo Filgeiras —... onde a Constituição é uma das que mais respeitam os principios constitucionaes da União. Si uma Constituição ou lei estadoal, Sr. Presidente, subvencionar uma religião qualquer ou estabelecer ou embaraçar o exercicio de qualquer culto religioso, o governo federal não póde deixar de intervir para restabelecer a ordem constitucional federal, para fazer respeitar um dos principios consagrados na Constituição da União, embora do celebre art. 6º não conste terminantemente que o governo federal é obrigado a intervir, em tal caso, em negocios do Estado! Mas, si a Constituição ou lei estadoal respeita os principios consagrados na Constituição Federal, é evidente que as suas disposições, como já demonstrei, constituem verdadeiras instituições da fórma republicana federativa.

Nestas condições, todos os attentados contra qualquer dessas disposições constitucionaes ou legaes de um Estado são attentados

contra uma das instituições da fórma republicana federativa. (*Muito bem.*)

Ora, Sr. Presidente, segundo a Constituição do Estado da Bahia, que respeitou todos os principios constitucionaes da União, a soberania nacional ali se exerce por tres orgãos distinctos, independentes e harmonicos: o Executivo, o Legislativo e o Judiciario.

O Executivo é constituido por escolha directa do eleitorado de todo o Estado, competindo ao Congresso Estadoal a apuração da eleição e ao presidente do Senado a proclamação do candidato que tiver obtido maioria absoluta de votos.

O Poder Legislativo é composto de dous ramos, exactamente como se dá com relação á União:—uma Camara de deputados e um Senado. A Camara dos deputados compõe-se de 42 membros, eleitos pela fórma que determina a lei eleitoral do Estado. O Senado compõe-se de 21 membros, metade dos de que se compõe a Camara, eleitos por turmas de dous, quatro e seis annos, renovando-se biennalmente pelo terço, seguindo-se a mesma norma eleitoral e o mesmo processo de Verificação de Poderes que no Senado Federal.

O presidente desse ramo do Poder Legislativo, que é eleito annualmente por seus pares, é o 1º substituto legal do governador, sendo 2º o da Camara e 3º o do Superior Tribunal de Justiça.

Finalmente, o Poder Judiciario, que é orgão de applicação das leis federaes, civis, criminaes e commerciaes, foi lá organisado de accordo com uma lei votada pelo Congresso, cujos defeitos tem dado logar á maior balburdia forense que se pode imaginar, chegando mesmo a conter diversas disposições offensivas da Constituição Federal.

Quanto ao Poder Executivo, Sr. Presidente, sou dos que pensam que o cidadão, a quem, em virtude da renuncia do primeiro governador eleito, foi conferido o mandato para exercel-o em substituição daquelle, vae exercel-o do dia 2 de julho do corrente anno em diante inconstitucionalmente, sem poder legitimo para exercel-o, e, portanto, como um mero detentor do governo do Estado da Bahia, que se acha, assim, ameaçado dessa dictadura, imposta ao povo pela força armada de que S. Ex. dispõe, só porque S. Ex. entende que o seu mandato ainda ha de expirar de hoje a um anno, quando o primeiro periodo governamental, dentro do qual S. Ex. foi eleito, termina, de accordo com o art. 2º das *disposições transitorias* da Constituição da Bahia, no dia 2 de julho do corrente anno. A eleição de seu successor, pois, já devia ter sido feita desde o dia 2 de março do corrente anno, isto é, quatro mezes antes de findo o periodo governamental, de accordo com o art. 42 da lei estadoal de 21 de janeiro de 1892. E porque não se a fez? Porque o *honesto* governador da Bahia interpreta a Constituição do Estado como apraz aos seus interesses particulares, quando pelos chefes do seu partido não é constrangido a interpretal-a no sentido de suas perversas insinuações contra os direitos de seus adversarios.

E, si o Presidente da Republica entende que tal negocio é um dos peculiares do Estado, em que elle não póde intervir, por não estar comprehendido em nenhum dos casos do art. 6º da Constituição Federal, segundo a sua hermeneutica, é evidente que o governador ou presidente do Estado, que dispuzer de força armada para sustental-o no cargo, póde continuar a exercel-o, depois de findo o seu periodo governamental, constituindo-se um dictador, porque o seu successor, quando eleição tenha havido, ou seu substituto legal, não a tendo havido, não tem o direito de reclamar do Governo Federal, na opinião do actual Presidente da Republica, a sua intervenção para forçar o usurpador a respeitar a Constituição de seu Estado.

Que doutrina edificante! Que sorte está reservada ao regimen republicano federativo do Brazil com essa liberdade absoluta, garantida por um Chefe da Nação, aos governadores ou presidentes de Estados federados para abusos, crimes e golpes de Estado!

E si o substituto legal do governador da Bahia, que é o presidente do Senado, assumir o governo no dia em que findar o periodo governamental do Sr. Rodrigues Lima, consentirá S. Ex. o Sr. Presidente da Republica que fiquem lá exercendo o Poder Executivo dous indviduos? E, si intervier para manter no governo a um delles, isto é, para estabelecer a ordem politica no Estado, não terá de se pronunciar sobre estas duas questões de direito constitucional do mesmo Estado:

1ª, si o periodo governamental do Sr. Rodrigues Lima é o primeiro periodo, de que trata o art. 2º das *Disposições Transitorias* da Constituição, ou si começou um novo periodo governamental no dia em que tomou posse do governo aquelle cidadão;

2ª, qual dos dous Senados, que estão funccionando no Estado da Bahia, é o legitimo, para se saber qual dos dous cidadãos, o que está presidindo um ou o que está presidindo o outro, é o actual substituto legal do governador?

Porque, então, não preveniu esse embaraço futuro, intervindo para manter em suas funcções o legitimo Senado daquelle Estado?

Passemos a tratar da situação em que lá se acha tambem, e principalmente, o Poder Legislativo, que, como disse, compõe-se de dous ramos: a Camara dos deputados e o Senado.

Comecemos pela Camara dos deputados.

Segundo a citada lei eleitoral do Estado da Bahia, a Camara dos deputados constitue-se com representantes de tres grandes circumscripções:

A primeira, que se compõe dos antigos 1º a 4º districtos eleitoraes e tem por séde a Capital do Estado; a 2ª, que se fórma dos antigos 5º, 6º, 7º, 10º e 11º districtos e tem por séde a cidade da Feira de Sant'Anna; e a 3ª, que comprehende os antigos 8º, 9º, 12º 13º e 14º districtos e tem por séde a cidade do Bomfim.

Nas sédes dessas circumscripções, determina a mesma lei eleitoral, de accordo com a Constituição do Estado, que se faça, dentro do prazo maximo de 60 dias, a apuração das respectivas eleições para 12 representantes da primeira, 15 da segunda e 15 da terceira.

Para esse effeito determina a mesma lei eleitoral que, dentro de 15 dias depois da eleição, cada conselho municipal, pertencente á circumscripção eleitoral, proceda á apuração parcial das eleições das secções em que se divide o municipio, lavrando dessa apuração, consistente apenas na somma das votações constantes das actas parciaes, uma acta geral, de que extraia duas cópias, no mesmo dia, remettendo uma dellas para a Camara dos deputados e a outra para o conselho municipal da séde da circumscripção.

Entre as disposições penaes da mesma lei se estabeleceu penalidade para as juntas apuradoras dos municipios, que deixarem de remetter essas cópias de apurações parciaes ao conselho municipal da séde da circumscripção que os comprehender, afim de que possa, dentro do prazo legal, proceder por ellas á apuração geral da eleição de toda a circumscripção e expedir a cada um dos eleitos pela circumscripção o respectivo diploma, que é, como define o art. 45 § 9º da citada lei eleitoral, uma cópia da acta dessa apuração geral feita pelo conselho municipal da séde de cada circumscripção eleitoral.

O Sr. Paranhos Montenegro dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — O prazo para essa apuração geral é de 60 dias.

O Sr. Paranhos Montenegro — Muitos conselhos municipaes não remetteram aos das sédes das circumscripções as cópias das actas das apurações parciaes.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Mas já fiz ver que taes conselhos municipaes são criminosos em face da lei eleitoral do Estado, e o crime não póde ser um titulo de direito.

O Sr. Paranhos Montenegro — Isto não se póde responder em aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Dentro do prazo de 60 dias os conselhos municipaes das sédes de todas as tres circumscripções funccionararão, procedendo á apuração em face das authenticas recebidas.

O Sr. Paranhos Montenegro — Tenha paciencia, dentro de 60 dias não, dentro de 30.

O Sr. Zama dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Isto é uma questão de arithmetica.

O Sr. Paranhos Montenegro dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Sr. Presidente, não procede o aparte do nobre deputado, que deve saber que um numero menor está comprehendido em um maior. O que S. Ex. acaba de dizer é que 30 não está comprehendido, isto é, não está dentro de 60. Póde haver maior absurdo do que dizer-se que o numero 2 não está comprehendido no numero 4, o numero 10 no numero 20, o numero 30 no numero 60 ?! (*Apartes.*)

Era preciso que a lei tivesse declarado que tal apuração se fizesse no prazo maximo de 60 dias, mas só depois de 30, para ter fundamento o aparte do nobre deputado. (*Apartes*). A primeira circumscripção compõe-se de municipios tão proximos da capital que em menos de 15 dias todas as authenticas das apurações parciaes podiam ter sido recebidas, e me admiro de que S. Ex. traga isto como um argumento importante, quando sabe que nas eleições federaes para senadores, que se fazem em todo o Estado, o prazo dentro do qual o conselho municipal da capital deve começar a apuração é de 30 dias, quaesquer que sejam os Estados, pequenos ou grandes, sem attender-se ás distancias de certas localidades do interior para a capital. (*Apartes.*)

O que o legislador quiz foi prevenir que se viesse allegar a impossibilidade da remessa de actas de certos pontos longinquos, e, por isso, estabeleceu que dentro do prazo maximo de 60 dias se fizesse a apuração geral das actas remettidas pelos conselhos de cada municipio ao da séde da circumscripção. (*Apartes.*)

Então, o prazo maximo de 30 dias é sufficiente para se começar a apuração da eleição de senadores federaes e não o é para começar-se a apuração de eleições feitas em municipios proximos á capital? (*Apartes.*)

Sr. Presidente, 10 conselhos municipaes da 1ª circumscripção, que se compõe de 12, remetteram as copias das apurações parciaes ao da capital...

O Sr. Paranhos Montenegro dá um aparte.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — Por estas authenticas procedeu-se á apuração geral e como faltassem apenas 2 authenticas, cujas votações não poderiam alterar o resultado, foram conferidos os diplomas aos 12 cidadãos mais votados. A esse conselho não competia indagar si para cada eleição seccional havia o partido adversario mandado arranjar duplicatas para, em face dellas, proceder-se á uma outra apuração. *(Apartes.)*

Mas, Sr. Presidente, conhecido aquelle resultado da apuração feita pelo conselho municipal da capital, que foi publicado immediatamente por telegrammas nas gazetas desta Capital Federal, os nossos adversarios, derrotados nas urnas, mandaram fabricar duplicatas, *(não apoiados e apartes)* reuniram as copias de taes actas e procuraram um conselho municipal da mesma circumscripção que se prestasse ao indigno papel de junta apuradora de taes pseudo-eleições para diplomar so seus oito candidatos derrotados.

UM SR. DEPUTADO—Não apoiado.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS— Primeiro, tentaram seduzir os membros do conselho do municipio de S. Felix, aliás composto, em sua maioria, de correligionarios dos duplicatistas, mas esse conselho repelliu a proposta, aconselhando aos proponentes que encommendasem esse serviço ao conselho municipal de Cachoeira.

Dias depois, correu a noticia de que o vice-presidente do conselho municipal de Cachoeira havia convocado os membros desse conselho para proceder á apuração de authenticas eleitoraes que lhe haviam sido remettidas por alguns conselhos municipaes da primeira circumscripção. *(Apartes.)*

O nobre deputado o Sr. Milton bem sabe que, tendo-se tornado publica essa convocação, o presidente do conselho de Cachoeira, indignado contra essa affronta aos brios tradicionaes do povo cachoeirano, renunciou o seu cargo, publicando na imprensa local essa sua resolução.

Tambem o delegado de policia, nomeado pelo Dr. Rodrigues Lima, governador do Estado, que foi surprehendido com a presença de força publica, no dia da tal apuração, sem sua requisição, sem sua autorisação e sem que fosse ouvido a respeito, deu a sua demissão.

E os nobres deputados bem sabem que esses honrados cidadãos são seus correligionarios politicos. Pois bem ; apezar de tudo isto, no dia marcado para a apuração, chegando a Cachoeira um vapor especial com o illustre senador Dr. Severino Vieira e alguns candidatos derrotados, acompanhados de força policial, já encontraram reunido o conselho municipal com o numero integral de seus membros convocados, isto é, seis do partido constitucional e apenas cinco do partido do governador. A decepção do Sr. Severino Vieira foi tal que, para não perder a sua viagem, mandou seus cinco membros do conselho retirarem-se para uma sala reservada e ahi fazerem a desejada apuração de duplicatas eleitoraes, com exclusão das eleições dos municipios da Capital e de Abrantes, onde não puderam arranjar tambem duplicatas. Ao mesmo tempo, no salão das sessões do conselho, a maioria deste, isto é, os seis outros membros resolveram remetter os papeis recebidos para a Camara dos deputados e disso lavraram uma acta...

O SR. ARISTIDES MILTON — Os supplentes que lá appareceram.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — O nobre deputado sabe que o presidente do conselho. não se querendo prestar a isso, renunciou o cargo, e, portanto, o vice-presidente, que fizera a convocação, era obrigado a convocar pelo menos um supplente para completar o numero legal. *(Trocam-se varios apartes.)*

Mas supponhamos que tudo correu muito regularmente; supponhamos que no conselho municipal de Cachoeira houve maioria de membros do partido do governador e que todos estavam de accordo para procederem a tal apuração. Respondam-me os nobres deputados si os membros desse conselho municipal, assim procedendo, incorreram ou não na penalidade do art. 177 do Codigo Criminal, que estabelece o seguinte: — «Fazer parte ou concorrer para a formação de uma junta apuradora illegitima» ? *(Apoiados.)*

Temos ahi já, portanto, senhores, duas turmas de candidatos diplomados: uma, de candidatos diplomados por uma junta apuradora legitima, e outra, de candidatos diplomados por uma junta apuradora illegitima.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Mas os diplomas eram legaes.

O SR. LEOVEGILDO FILGUEIRAS — Si essa junta apuradora illegitima commetteu um crime, em face da lei penal, pergunto eu, que legalidade podia ter conferido essa junta apuradora a taes diplomas ?

O SR. ZAMA—Levaram o escandalo até o ponto de excluir a eleição da capital, a mais legitima de todas as eleições.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—A mais legitima na opinião de V. Ex.

O SR. ZAMA—O que se fez em Cachoeira não se qualifica, na linguagem de homens que saibam o que é moralidade.

O SR. MILTON—Na opinião de V. Ex.

O SR. ZAMA—Na minha opinião, que vale tanto quanto a de V. Ex.

O SR. MILTON — Mas não vale mais.

O Sr. Presidente—Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador.

O Sr. José Carlos — Moralidades eleitoraes !...

O Sr. Milton—Si eu fosse fallar na moralidade eleitoral do partido do nobre deputado pela Bahia, teriamos muito que ver.

O Sr. Zama—O partido é o mesmo a que V. Ex. pertenceu. Hontem todos os membros desse partido eram muito bons, mas hoje são canalhas, porque não se prestam ás patifarias dos chefes politicos do nobre deputado.

O Sr. Presidente — Peço a attenção dos nobres deputados.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Tratemos agora da apuração das eleições da 2ª circumscripção cuja séde é a cidade da Feira é de Sant'Anna e cujo conselho municipal é composto quasi unanimemente de membros adhesos ao partido do governador. Pois bem, Sr. Presidente, consta da Gazeta official da Bahia que esse conselho municipal reuniu-se...

O Sr. Paranhos Montenegro—Com toda a publicidade.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Isso é falso. A maioria dos membros desse conselho reuniu-se, apurou as authenticas que dissera haver recebido de alguns conselhos de municipios da circumscripção, conferiu diplomas a todos os 15 candidatos do partido do governador, sem respeito ao principio constitucional do direito á representação das minorias, e nem siquer mandou publicar o resultado dessa clandestina apuração, para assistir e fiscalisar á qual diversos candidatos eleitos do partido constitucional achavam-se na cidade da Feira de Sant'Anna com a precisa antecedencia, e onde permaneceram até dias depois de findo o prazo legal dos 60 dias para tal apuração, sem que lhes tivesse constado tal reunião da junta apuradora no edificio da municipalidade.

O Sr. Milton—Fizeram o mesmo em Villa Nova, que pertence ao nobre deputado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Isso é uma calumnia, de que o nobre deputado está se prestando a echo.

Demonstrarei o contrario, quando tratar da apuração das eleições da 3ª circumscripção.

O Sr. Paranhos Montenegro — Vamos á prova.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Apresentarei a prova. Por emquanto estou tratando do que fizeram alguns membros do conselho municipal da cidade da Feira de Sant'Anna para não diplomarem os sete candidatos do partido constitucional, que foram eleitos deputados pela 2ª circumscripção.

A 2ª circumscripção eleitoral da Bahia, que é das tres a que se compõe de maior numero de municipios, comprehende 64 municipios. Todos os conselhos municipaes, em que o partido constitucional tinha maiorias de membros, procederam, no prazo legal, á apurações parciaes das respectivas eleições seccionaes, de que lavraram as competentes actas, remettendo cópias á secretaria da Camara dos deputados e ao conselho municipal da cidade da Feira de Sant'Anna, que a lei designou para séde da circumscripção. E' de presumir-se que os conselhos municipaes dessa circumscripção, em que o partido do governador tinha maioria de membros, houvessem procedido do mesmo modo, desde que os chefes desse partido contavam com a maioria dos membros do conselho da cidade da Feira para qualquer arranjo de apuração que lhes conviesse.

Pois bem, de uma publicação feita na Gazeta official, não da localidade, onde existem mais de um orgão de imprensa local, dos quaes nenhum jamais publicou cousa alguma a respeito, mas da capital do Estado, e isso muito tempo depois de findo o prazo legal da apuração, verifica-se que a junta apuradora da séde da 2ª circumscripção deixou de computar na apuração as votações constantes de authenticas, que havia recebido dentro do prazo da lei, das apurações parciaes de mais da metade dos municipios dessa circumscripção, só para cumprir a recommendação official de expedir diplomas de deputados a todos os 15 candidatos do partido do governador, quando pela somma real das votações constantes de todas as authenticas recebidas, era sabido, e a imprensa da capital havia annunciado muito tempo antes, que deviam ter sido diplomados pelo menos sete dos candidatos do partido constitucional por essa circumscripção.

Todavia, com os precisos protestos desses deputados eleitos, mas esbulhados dos seus diplomas pela junta apuradora da cidade da Feira, não recorreram os chefes do partido constitucional ao criminoso expediente de uma apuração posterior por uma junta illegitima, como fizeram os seus adversarios com relação ás eleições da 1ª e 3ª circumscripções. Aguardaram-se os esbulhados para disputarem o seu direito perante o poder competente para julgar da legitimidade ou illegitimidade dos diplomas conferidos pelas juntas apuradoras.

Pela 2ª circumscripção eleitoral, pois, não houve duplicatas de diplomas, graças ao respeito que o partido constitucional vota á Constituição e ás leis do Estado, unicas armas com que defende a sua bandeira.

Passemos a expor o que passou-se na 3ª circumscripção.

Na séde dessa circumscripção, como na da primeira, o partido do governador não podia contar, para arranjos de apuração, com membro algum do conselho municipal, que é composto só de constitucionaes.

Premeditando o crime, que mais tarde executaram, os chefes do partido do governador não consentiram que os conselhos municipaes, em que dispunham de maioria de membros, remettessem ao conselho municipal da séde da circumscripção as authenticas das apurações parciaes das respectivas eleições seccionaes, de modo que, compondo-se essa circumscripção de 48 municipios, foram recebidas pelo conselho municipal competente para a apuração geral da circumscripção as authenticas de 32 municipios, faltando apenas as de 16, unicas em que podia o partido do governador conseguir dos respectivos conselhos a realisação daquelle criminoso plano.

Mas, faltando poucos dias para expirar o prazo legal da apuração geral, e estando o conselho municipal da séde da circumscripção de posse de authenticas de dous terços de municipios da circumscripção, não podia deixar de proceder á apuração por essas authenticas recebidas, e diplomar os candidatos mais suffragados em numero de quinze, e assim o fez, em dous dias consecutivos, publicamente, com a assistencia de muitos candidatos eleitos e de grande multidão de cidadãos qualificados daquella prospera região.

Foi, portanto, uma apuração regular, legal, legitima e honesta.

O SR. PRESIDENTE observa ao nobre deputado que a hora da sessão já findou ha muito tempo.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS—Neste caso, peço a V. Ex. que me consinta proseguir amanhã...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. ficará com a a palavra para continuar na sessão de amanhã.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 17 DE 1895

Organisa a força armada do Brazil

A commissão de marinha e guerra é de parecer que o presente projecto n. 88, de 1894, vem satisfazer a uma necessidade nacional, organisando um importantissimo serviço publico e que deve entrar em discussão.

Camara dos Deputados, 30 de maio de 1895. —*Gabriel Salgado*, presidente.—*Ovidio Abrantes*, relator.—*Antonio de Siqueira*.—*Thomaz Cavalcanti*.

PROJECTO N. 88 DE 1894

ORGANISA A FORÇA ARMADA DO BRAZIL

Divisão territorial e organisação da força armada

Art. 1.º O territorio do Brazil, sob o ponto de vista militar, será dividido em quatro regiões militares; cada uma dessas regiões, em oito divisões territoriaes; cada região territorial em vinte e quatro districtos de recrutamento, tendo cada um destes tantos districtos de recenseamento quantos forem os districtos de paz por elles comprehendidos.

Art. 2.º A força armada compor-se-ha do exercito, da marinha e da guarda nacional; dividindo-se:

O exercito em:
Exercito permanente,
Exercito territorial;

A marinha em:
Armada,
Defesa maritima;

A guarda nacional em:
Guarda nacional activa,
Guarda nacional de reserva.

Art 3.º O exercito permanente e a armada teem por fim defender a Patria no exterior, manter a ordem no interior e sustentar as instituições constitucionaes, e tanto um como a outra são as escolas que preparam os cidadãos para esse fim.

Art. 4.º O exercito territorial e a defesa maritima são destinados a auxiliar o exercito permanente e a armada, segundo sua procedencia.

Art. 5.º A guarda nacional tem por fim secundar o exercito na defesa da integridade da Patria e garantia das condições de ordem e progresso.

Obrigação do serviço

Art. 6.º Todo o cidadão brazileiro é obrigado ao serviço militar desde a idade de 21 annos até á de 42, sem poder se isentar nem se fazer substituir no cumprimento desse dever.

Paragrapho unico. São isentos dessa obrigação os cidadãos que forem inteiramente improprios por incapacidade physica ou moral.

Art. 7.º A obrigação de servir no exercito permanente ou na armada será de sete annos, sendo tres na actividade e quatro na reserva, e começará no dia 1 de janeiro do anno em que o cidadão tiver de completar 21 annos de idade.

§ 1.º Os tres annos de actividade serão contados, sem interrupção, desde o dia em que o cidadão se apresentar ao corpo para o qual foi designado.

§ 2.º Durante os quatro annos de reserva, os reservistas ficarão licenciados, salvo quando forem chamados para os exercicios annuaes, reforços necessarios, mobilisação do exercito e armamento da armada.

§ 3.º Os reservistas, durante o tempo da reserva, serão obrigados a um exercicio annual, que não excederá de quatro semanas.

§ 4.º Cada chamada ao serviço do exercito permanente ou da armada será contada por um exercicio.

Art. 8.º A obrigação de servir, no exercito territorial e na defesa maritima, será de sete annos, sendo os tres primeiros no primeiro bando e os quatros ultimos no segundo, e começará no dia em que o cidadão concluir sua obrigação de servir no exercito permanente ou na armada.

§ 1.º Os cidadãos pertencentes ao exercito territorial ou á defesa maritima serão considerados licenciados, emquanto não forem chamados ao serviço.

§ 2.º Durante o tempo que estiverem no exercicio territorial, ou na defesa maritima, poderão ser chamados uma ou duas vezes por anno para os respectivos exercicios, os quaes durarão de duas a quatro semanas.

Art. 9.º A obrigação de servir na guarda nacional começará no dia 1 de janeiro do anno em que o cidadão tiver de completar 21 annos de idade e terminará no dia em que completar 42, ficando na activa até aos 35, e dahi em deante na reserva.

§ 1 º A guarda nacional não se reunirá sinão por ordem do governo central, salvo nos seguintes casos, em que poderá se reunir por ordem do commandante da região:

1º, quando uma invasão inimiga ameaçar ou attingir o territorio nacional pertencente á região;

2º, quando houver commoção intestina ou grave alteração da ordem publica.

§ 2.º Os exercicios de instrucção, que não excederão de um por mez, serão marcados pelo commandante da divisão da mesma guarda.

Art. 10. Os homens da reserva, do exercito territorial e da defesa maritima, durante seu estadio nessas classes, são submettidos, para os effeitos da disciplina militar, ás prescripções respectivas, e para os demais assumptos ás leis do paiz.

§ 1.º Não estarão sujeitos a embaraços na escolha de seu domicilio no paiz, no exercicio de sua industria ou profissão e em seu estado civil e politico.

§ 2.º A autorisação de emigrar não lhes deve ser recusada, salvo quando tiverem sido chamados ao serviço, ou quando houver prenuncio de guerra ou alteração da ordem publica.

Art. 11. As chamadas das reservas, do exercito territorial e da defesa maritima, ás bandeiras, se farão segundo as ordens do chefe do Poder Executivo Federal.

Paragrapho unico. Os generaes commandantes das regiões poderão convocar essas forças nos seguintes casos:

1º, para os exercicios annuaes;

2º, quando houver alteração da ordem publica no territorio de sua região.

Dispensas e diminuição do tempo de serviço

Art. 12. São dispensados do serviço activo em tempo de paz:

1º, os que servirem de unico arrimo ás pessoas de suas familias, desprovidas de meios de subsistencia;

2º, os que tiverem um ou mais irmãos em effectivo serviço no exercito permanente ou na armada;

3º, os que tiverem perdido um ou mais irmãos em combate ou em consequencia de ferimentos ahi recebidos.

§ 1.º As dispensas e as disposições desses dous ultimos numeros applicam-se a um em cada dous irmãos.

§ 2.º A preferencia para essa dispensa, quando fôr caso disto, deve ser concedida ao mais velho dos dous irmãos, salvo renuncia deste em favor do outro.

Art. 13. Serão dispensados do serviço activo em tempo de paz, si não prejudicar o contingente que o districto de recrutamento tiver de dar:

1º, o filho unico ou o mais velho, ou aquelle que sua mãe ou seu pae escolher, que viver em companhia de um delles ou de ambos;

2º, o filho de um industrial que se destine a substituil-o em sua profissão;

3º, o que fôr proprietario, administrador ou agente de algum estabelecimento importante;

4º, o que fôr pescador de profissão de alto mar, costa ou rios navegaveis.

Art. 14. Todo o joven cidadão, depois de 17 annos de idade e antes do sorteio, poderá contractar um engajamento voluntario de tres annos, dous ou um, si apresentar as seguintes condições:

1º, ter robustez physica necessaria para o serviço militar;

2º, ser portador de um certificado de boa conducta passado pelo juiz de paz ou autoridade equivalente do districto do seu ultimo domicilio;

3º, saber ler, escrever e contar correctamente.

§ 1.º Aquelle que contractar um engajamento voluntario de tres annos será autorisado a escolher a arma e o corpo de tropas em que desejar servir.

§ 2.º Aquelle que contractar um engajamento voluntario de dous annos será tambem

autorisado a escolher a arma e corpo, mas deverá vestir-se á sua custa.

§ 3.º Aquelle que contractar o engajamento voluntario por um anno se á autorisado á mesma escolha, porém tem de vestir-se e manter-se á sua custa.

Disposições diversas

Art. 15 Os alumnos das escolas superiores que pertencerem aos batalhões academicos serão considerados sob as bandeiras no exercito activo durante todo o tempo que passarem nas ditas escolas.

§ 1.º Os que completarem o curso depois de tres annos passarão para a reserva.

§ 2.º Os que terminarem o curso antes de tres annos continuarão no batalhão até completar esse tempo, passando depois para a reserva.

§ 3.º Os que não satisfizerem os exames finaes dessas escolas seguirão as condições da classe de recrutamento a que elles pertencerem por sua idade.

Art. 16 Nenhum estrangeiro poderá pertencer ao exercito, á marinha ou á guarda nacional, salvo si tiver obtido carta de naturalisação.

Art. 17. Não poderão, por pretexto algum, prestar seus serviços militares:

1º, os individuos que forem condemnados a dous ou mais annos de prisão;

2º, os que forem condemnados a penas afflictivas ou infamantes;

3º, os que, tendo sido condemnados a uma pena correccional, tenham ficado sob a vigilancia da policia.

Art. 18. Os individuos que se inutilisarem voluntariamente, para se tornarem improprios para o serviço, serão incorporados por tres annos a uma companhia de disciplina.

Art. 19. O governo federal determinará para cada anno o numero de recrutas que deve entrar no exercito permanente e na armada.

Paragrapho unico. A somma total de recrutas será repartida proporcionalmente á população nacional de cada estado.

Art. 20. Todo o cidadão brazileiro será chamado a satisfazer a seus deveres militares no estado onde tiver domicilio, na época em que attingir a idade requerida para o mesmo serviço; ou naquelle para onde transferir o seu domicilio antes da decisão final sobre sua obrigação ao serviço activo.

Paragrapho unico. Os homens da reserva, do exercito territorial ou da defesa maritima, que transferirem seu domicilio de um estado para outro, serão incluidos nas respectivas classes deste estado.

Art. 21. As disposições desta lei, relativas á duração do serviço, não terão vigor sinão em tempo de paz; pois que, em tempo de guerra, só as necessidades desta poderão decidir.

Art. 22. Todo o cidadão brazileiro só poderá ser considerado maior, para todos os effeitos, si tiver prestado seu serviço militar ou delle tiver sido dispensado em virtude da lei.

Art. 23. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.—*Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. Presidente designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 11, de 1895, reconhecendo deputado pelo 1º districto do Estado das Alagôas o Dr. Manoel de Araujo Góes;

Votação do projecto n. 152, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Estrada de Ferro Leopoldina, como cessionaria da estrada de ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, para a conclusão das obras da linha entre estes dous pontos e dispensa a mesma companhia da construcção do prolongamento da sua estrada desde a estação do Imbé, no valle do Rio Grande, até á do Macuco;

Discussão do requerimento do Sr. *Zama*;

3ª discussão do projecto n. 192 A, de 1894, abrindo o credito extraordinario de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894;

3ª discussão do projecto n. 130 B, de 1894, determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata o montepio dos officiaes do exercito.

Redacção para a 3ª discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 130, do corrente anno, vindo do Senado;

1ª discussão do projecto n. 218, de 1894, restabelecendo o logar de professor de primeiras lettras do Arsenal de Marinha da Capital, creado pelo regulamento de 2 de maio de 1874 e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 67, de 1894, repartindo proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrada e suas duas filhas a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1887;

Discussão unica do projecto n. 226, de 1893, concedendo ao Dr. João Silveira de Souza, lente jubilado da Faculdade do Recife, melhoramento de sua jubilação.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME

